JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 5
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Porto Estrela 8
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 8
Camara Municipal de São José do Xingu 9
Camara Municipal de Tangará da Serra 10
Camara Municipal de Várzea Grande 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 29
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 30
Prefeitura Municipal de Água Boa 30
Prefeitura Municipal de Alto Garças 44
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 45
Prefeitura Municipal de Apiacás 69
Prefeitura Municipal de Araguaiana 69
Prefeitura Municipal de Araguainha 70
Prefeitura Municipal de Araputanga 76
Prefeitura Municipal de Arenápolis 79
Prefeitura Municipal de Aripuanã 79
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 84
Prefeitura Municipal de Cáceres 84
Prefeitura Municipal de Campinápolis 89
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 89
Prefeitura Municipal de Campo Verde 93
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 95
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 97
Prefeitura Municipal de Canarana 101
Prefeitura Municipal de Carlinda 115
Prefeitura Municipal de Castanheira 123
Prefeitura Municipal de Cláudia 126
Prefeitura Municipal de Cocalinho 152
Prefeitura Municipal de Colíder 154
Prefeitura Municipal de Colniza 202
Prefeitura Municipal de Confresa 204
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 208
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 209
Prefeitura Municipal de Curvelândia 210
Prefeitura Municipal de Denise 211
Prefeitura Municipal de Diamantino 214
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 216
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 221
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 224
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 235
Prefeitura Municipal de Indiavaí 236
Prefeitura Municipal de Itanhangá 236
Prefeitura Municipal de Itiquira 237
Prefeitura Municipal de Jangada 240
Prefeitura Municipal de Jauru 245
Prefeitura Municipal de Juara 258

Prefeitura Municipal de Juína 260
Prefeitura Municipal de Juruena 261
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 308
Prefeitura Municipal de Marcelândia 315
Prefeitura Municipal de Matupá 317
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Nobres 353
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 354
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 354
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 364
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 375
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 375
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 376
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 377
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 378
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 382
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 384
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 385
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 386
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 386
Prefeitura Municipal de Paranatinga 387
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 410
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 420
Prefeitura Municipal de Poconé 420
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 420
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 421
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 422
Prefeitura Municipal de Poxoréu 423
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 434
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 435
Prefeitura Municipal de Rio Branco 440
Prefeitura Municipal de Rondolândia 440
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 440
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 441
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 441
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 443
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 444
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 445
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 445
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 447
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 450
Prefeitura Municipal de São José do Povo 451
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 453
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 454
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 454
Prefeitura Municipal de Tabaporã 455
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 460
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 461
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 461
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 471
Prefeitura Municipal de Vila Rica 473

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
ATA N. 02 2021 - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Ata de número 002 da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, às 10 horas e 40 minutos, no Ginásio de Esportes Erivan de Santana, deu-se início a sessão para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT para o biênio 2021/2022, com a presença dos Vereadores Márcia Leite de Oliveira, Rosinei Rodrigues da Silva, Juarez Vaz de Almeida, Raquel Pereira Vieira Rosa, Júlio Cesar Espírito Santo, Ivaldo Rodrigues de Oliveira, José Airton Rodrigues de Morais, Adenor Pereira Gama, Jaydomar de Araújo Gomes. Dando início a presidente em exercício Senhora Márcia Leite de Oliveira, agradeceu a presença de todos, invocou a proteção divina sobre os trabalhos e convidou a mim, Célia Rocha Abreu para secretariar os trabalhos. Dando início a presidente em exercício Senhora Marcia Leite de Oliveira, apresentou a sua Candidatura composta pelos Vereadores: Marcia Leite de Oliveira – Presidente; Raquel Pereira Vieira Rosa – Vice-Presidente; Jaydomar de Araújo Gomes – 1º. Secretário e José Airton Rodrigues de Morais – 2º Secretário. Em seguida iniciou a votação, pelos vereadores presentes. Após constatando o seguinte resultado: – Para Presidente 9 votos favoráveis e 0 votos contrários, Para Vice Presidente 7 votos favoráveis e 2 abstenções; Para 1º Secretário 7 votos favoráveis e 2 abstenção, Para 2º secretário 8 votos favoráveis e 1 voto abstenção. Ficando a Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022, assim composta: Marcia Leite – Presidente; Raquel Pereira Vieira Rosa – Vice-Presidente; Jaydomar de Araújo Gomes – 1º. Secretário e José Airton Rodrigues de Morais – 2º Secretário. Em seguida a senhora presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente ata. Reaberto os trabalhos será a presente ata lida e depois de aprovada será assinada pelos senhores vereadores e demais interessados.

CAMARA MUNICIPAL
ATA N. 01 2021 POSSE

Ata de número 001 da Sessão de Posse do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores para Gestão 2021-2024 do Município de Alto Paraguai-MT.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, no Ginásio de Esportes Erivan de Santana, deu-se início a sessão para empossar em seus cargos o Prefeito Municipal Senhor Adair José Alves Moreira o Vice Prefeito o senhor Reginaldo de Queiroz Fontes e os vereadores eleitos no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, presidindo a solenidade, de conformidade com o Disposto na Lei Orgânica Municipal, a vereadora reeleita, mais votada, a senhora Márcia Leite de Oliveira. Após a entrada dos vereadores eleitos, foram convidadas as autoridades presentes para tomarem assento aos seus lugares de honra. Em seguida todos entoaram o Hino Nacional Brasileiro. Dando Prosseguimento, a Senhora Márcia pronunciou seu compromisso de posse, chamando em seguida o nome dos vereadores que também sacramentaram seus compromissos, dizendo “ASSIM O PROMETO”. Com este ato foram empossados os senhores vereadores MARCIA LEITE DE OLIVEIRA (DEM), ROZINEI RODRIGUES DA SILVA (SD), JUAREZ VAZ DE ALMEIDA (DEM), RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA (MDB), JÚLIO CESAR ESPIRITO SANTO (DEM), IVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (MDB), JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAIS (PSC), ADENOR PEREIRA GAMA (DC), JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES (PP). Dando Prosseguimento foram recepcionados no recinto o Senhor Adair José Alves Moreira e o senhor Reginaldo de Queiroz Fontes. Após leitura do Compromisso foi declarado empossado no cargo de Prefeito do Município de Alto Paraguai o Excelentíssimo Senhor ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA (MDB) e o Excelentíssimo Senhor REGINALDO DE QUEIROZ FONTES (PTB) no cargo de Vice-Prefeito do Município de Alto Paraguai.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 034/2021

“*Dispõe sobre a abertura de Sindicância Interna e dá outras providências.*”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0097, de 13 de janeiro de 2021, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à abertura de sindicância para apurar os fatos expostos no Ofício Circular nº 58/2020/GABPRES – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 035/2021

CONSIDERANDO que o artigo 30, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres preveem que:

“**Art. 30.** São atribuições do tesoureiro:

I – superintender os serviços financeiros da Câmara Municipal;

II – auxiliar o presidente no tocante à administração financeira, assinando com este os cheques emitidos pela Câmara Municipal.” (gf)

CONSIDERANDO que o artigo o artigo 27, incisos V e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres preveem que:

“**Art. 27.** São atribuições do 1º secretário da Mesa Diretora:

(...)

V – inspecionar os trabalhos da secretaria da Casa e fiscalizar as despesas realizadas;

(...)

VIII – colaborar na execução do Regimento Interno.”

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso VII, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, dispõe que:

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

(...)

VII – quanto aos atos administrativos:

(...)

f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e proceder à emissão de cheques e à movimentação das contas bancárias juntamente com o 1º secretário e o tesoureiro;

CONSIDERANDO quesuperintender e inspecionar significam respectivamente:

“Supervisionar ou administrar como chefe (responsável); Administrar. Fazer inspeção; inspecionar ou supervisionar.

“Fazer inspeção a; vistoriar; examinar e revistar”1

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os serviços da Câmara Municipal de Cáceres, adequando-os as normas acima enumeradas, em atenção ao princípio da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Para a expedição de qualquer ordem de serviço, documentos em geral, relacionadas a ordenação de despesas, pagamentos, transferências bancárias, dentre outros, de responsabilidade de quaisquer das Diretorias e Secretarias desta Câmara Municipal, deve ter a anuência/autorização prévia e por escrito do Presidente, juntamente com o 1º Secretário e o Tesoureiro, conforme determinam o artigo 30, incisos I e II; artigo o artigo 27, incisos V e VIII e artigo 24, inciso VII, alínea “f”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres

Art. 2º. A solicitação de qualquer demanda por serviços e produtos necessários ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas Diretorias e Secretárias desta Câmara Municipal de Cáceres, devem ser direcionadas primeiramente à Presidência, que analisará a necessidade e/ou conveniência de sua aquisição, não podendo ser expedido nenhum documento sem prévia autorização, ficando vedada a colheita de assinatura posterior à expedição do documento ou ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência por escrito a todos os servidores desta Câmara Municipal de Cáceres.

Cáceres/MT, 12 de janeiro de 2021.

1 Fonte: https://www.dicio.com.br/superintender/ - Acessado em 12/01/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 001/2021

DE 14 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2016 para ocupar o Cargo em Provimento Efetivo que especifica”

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo Decreto n° 2734 e 01/12/2016, e prorrogado pelo Decreto Nº 2932 de 29 de novembro de 2018 e Decreto Nº 3124 de 27 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o candidato abaixo identificado para compor o quadro de Servidores Públicos da Câmara de Canarana, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT – Lei Complementar 028/02 :

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE	Controlador Interno - Câmara Municipal	67,50	2°

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana –MT, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Jose Gonçalves

Presidente Câmara Municipal de Canarana – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 11/2021/GP/CMNG - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11/2021/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com à Resolução Normativa Nº 19/2016 - TP do TCEMT, Art. 4º;

RESOLVE:

ART. 1º- **NOMEAR**, a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT.

ART. 2º - Fica designado para compor a Comissão de Transição de Governo e suas respectivas funções, qual sejam:

ü **RODRIGO DE FARIA VEIGA VIOTTO** - Analista de Controle Interno; ü **ANA CARLA DILL PAIANO -** Contadora; ü **ROSANGELA DE SOUZA LOVISON -** Agente Administrativo; ü **MARTA TERESINHA PIT** - Vereadora; ü **GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO** - Vereadora;

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a Portaria nº. 25/2020/GP/CMNG de 30 de dezembro de 2020 e Portaria nº. 01/2021/GP/CMNG de 04 de janeiro de 2021, convalidando-se os atos praticados sob a Égide da mesma, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

EDITAL Nº. 01/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE DE 2020

EDITAL Nº. 01/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa Moacir Kramer S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente Senhor HEITOR BALESTRN, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública, estará disponível no site: www.novaguarita.mt.leg.br/transparência Prestação de Contas Quadrimestrais, no dia 29/01/2021.

Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 552/2020 de 21/06/2020, alterado pelo Decreto 605 de 21/08/2020, Art. 1º Alínea

“b”, fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaços públicos, ação de combate ao COVID- 19.

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.

_____

HEITOR BALESTRIN

PRESIDENTE

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

PORTARIA Nº 12/2021/GP/CMNG - COMISSÃO TECNICA ESPECIAL DE CONFERENCIA

PORTARIA Nº 12/2021/GP/CMNG

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TECNICA ESPECIAL DE CONFERENCIA DOS DOCUMENTOSE INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com à Resolução Normativa Nº 19/2016 - TP do TCEMT, Art. 4º;

RESOLVE:

ART. 1º- **NOMEAR**, a Comissão Técnica Especial de conferência, objetivando a conferência dos documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT.

ART. 2º - Fica designado os seguintes membros para compor a Comissão Técnica Especial de Conferência, qual sejam:

ü **CEZAR ALVES FERREIRA** - Vereador; ü **DIVINO PEREIRA GOMES** - Vereador;

ART. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 09/2021

PORTARIA Nº 09/2021

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica nomeado na função de COMPRADOR (Compras, Contratos e Planejamento) e responsável pelo setor de compras o Senhor UILIAN ESTEVES.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 14 de janeiro de 2021

Gabinete do Presidente

_____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA E À SUA CONCLUSÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. Cleiton Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. O processo de despesa no âmbito da Câmara de Paranatinga/MT, deverá ser instruído impreterivelmente com os seguintes documentos:

I. Solicitação emitida pela unidade demandante devidamente fundamentada/motivada e encaminhada ao Secretário Administrativo, com no mínimo 03 (três) orçamentos;

II. Despacho proferido pelo Presidente e encaminhando o processo para a Departamento de Administração, a fim de verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;

III. Informação expressa emitida e assinada pelo (a) Secretário Administrativo indicando a existência ou não disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;

a) comprovação da existência de dotação orçamentária com o respectivo saldo será efetuada mediante a apresentação certidão assinada pelo contador responsável pela unidade gestora.

IV. Despacho proferido pelo Presidente autorizando ou não a realização da despesa, encaminhando-se o processo de para o departamento/setor de compras para providencias;

a) Havendo necessidade de abertura de certame licitatório para atendimento da demanda, o departamento/setor de compras deverá encaminhar para o setor de licitações;

V. Emissão da ordem de fornecimento e/ou de serviço pelo responsável pelo departamento/setor de compras;

VI. Prévio empenho emitido nos termos do Art. 60 da Lei 4.320/1.964;

VII. Nota de empenho emitida nos termos do Art. 61 da Lei 4.320/1.964;

VIII. Documento fiscal devidamente atestado;

IX. Comprovação da regularidade fiscal nos termos do Art. 195, §3º da Constituição Federal;

X. Nota de liquidação nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/1.964;

XI. Ordem de pagamento nos termos do Art. 64 da Lei 4.320/1.964;

XII. Comprovante de pagamento nos termos do Art. 65 da Lei 4.320/1.964.

Art. 2º. Nenhum processo de despesa será concluído, leia-se pago, sem que esteja devidamente concluído, ressalvados os processos de despesas realizados com base nos incisos II e III do Art. 24 da Lei 8.666/1.993.

Parágrafo único. Também poderão ser concluídos (pagos) os processos de despesa que contiverem despacho de autorização devidamente fundamentado pelo Presidente após o recebimento de parecer jurídico favorável à prática do ato.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 05 de janeiro de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SAILVA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 12/2021

PORTARIA Nº 12/2021

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica nomeado na função de SECRETARÍA LEGISLATIVA a Senhora LUCIANA PEREIRA SILVA OLIVEIRA;

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 14 de janeiro de 2021

Gabinete do Presidente

_____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 11/2021

PORTARIA Nº 11/2021

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica nomeado na função de FINANCEIRO e responsável pelo setor de FINANÇAS o Senhor ROSEMAR ANTONIO ROCHA,

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 14 de janeiro de 2021

Gabinete do Presidente

_____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-

PORTARIA Nº 10/2021

PORTARIA Nº 10/2021

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Servidor abaixo citado, para a função de responsável pelo SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS – SRH.

LUVERLAN PEREIRA NETTO, inscrito no CPF nº 732.175.309-34.

.

Art.2º - O Órgão Central do Sistema de Recursos Humanos – SRH Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º - Os responsáveis pelo respectivo sistema (representante setorial) têm como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema e a Unidade de Controle Interno tendo como principais atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denuncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providencias por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

VII - Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paranatinga-MT, 14 de janeiro de 2021.

_____

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020, COM MANDATO PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

TERMO DE COMPROMISSO DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES ELEITOS NO PLEITO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020, COM MANDATO PARA O PERIODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao 1°(Primeiro) dia do mês de Janeiro de Dois Mil e Vinte UM-2021, precisamente às **7:00 horas**, em Sessão solene da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, instalada nas dependências do **Plenário da Câmara Municipal Denisson Pedroso Brilhadori** neste Município, sob a presidência do Vereador eleito mais votado, Senhor **Lindomar Paula da Silva** que ao assumir os trabalhos, convidou o segundo Vereador eleito mais votado, Senhor **Gilson Alves da Silva**, para Secretariar os trabalhos, após terem prestado o devido juramento de fazer cumprir as lei pertinentes e firmar o compromisso nos termos Regimentais do Poder Legislativo e da Lei Orgânica Municipal, o Presidente declarou empossados os Senhores Vereadores eleitos nas eleições Municipais de 15 de NOVEMBRO de 2020***, para o MANDATO LEGISLATIVO de (04) quadro anos, período de 01 de Janeiro de 2021 à 31 Dezembro de 2024***, que assim declarados empossados pelo Senhor Presidente assinam o presente Termo de compromisso de posse, os Vereadores(as) abaixo:

Nº. ORDEM	NOME	ASSINATURA	PARTIDO
01	LINDOMAR PAULA DA SILVA		Solidariedade (SD)
02	GILSON ALVES DA SILVA		Social Cristão (PSC)
03	EDINEI APARECIDO DA SILVA		Partido Liberal(PL)
04	DEVAIR SALES DE OLIVEIRA		Solidariedade (SD)
05	DANIEL SANTI DA SILVA		(PSB)
06	ELIANE DA SILVA FERREIRA		Social Cristão (PSC)
07	DARCI COSTA DA SILVA		(PSB)
08	EURICO DE SOUZA ALMEIDA		Solidariedade (SD)
09	MARIO APARECIDO DOS SANTOS		(PSDB)

Dado e passado nesta Câmara Municipal ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021, o que deverá ser de imediato levado à publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ANEXO ÚNICO MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA UCMMAT

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço Rua Primavera, Bairro: Jardim Santa Inês, nº292, inscrita no CNPJ sob o nº **04. 217.371.0001/80**, neste ato representado por seu Presidente, (a) seu Presidente Sr.ELIEZER SILVA DE MORAIS portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º34.595.673-4 e CPF nº272. 102.858-81 e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador (a) **EDCLAY LOPES COELHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 714428 SSP/MT, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município deSanto Antônio do Leste/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Leste/MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de 2021 é de R$ 9. 000,00 (Nove mil reais) que serão pagos em doze (12) parcelas mensais e iguais de R$ **setecentos e cinqüenta reais (750,00) a título de contribuição associativa.**

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/ Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1**, **Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipal do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE /MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.41.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de 01 (um) ano**, tendo início em **04/01/2021** e término em **31/12/2021.**

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE-MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Santo Antônio do leste, 07 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDCLAY LOPES COELHO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG Nº.

CPF Nº.

RG Nº.

CPF Nº.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 04/2021

PORTARIA Nº 04/2021 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

"Afastamento de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT para Exercício de Mandato Eletivo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Afastado o procurador Jurídico da Câmara Municipal Senhor Sandro José Luz Costa, para o Exercício do mandato eletivo referido, optando pela remuneração do cargo de Prefeito Municipal. Desta forma do dia 1º de Janeiro de 2021 em diante não prestara serviços a Câmara Municipal durante o mandato eletivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de Janeiro de 2021.

_____

Cicero Romão Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

de São José do Xingu – MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 03/2021

PORTARIA N° 03 /2021 DE 01 DE JANEIRO 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **CICERO ROMÃO LIMA LUZ** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica através desta NOMEADA a Srª **Maria de Lourdes Lima Luz Aragão no *Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Informação e Publicidade da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT***.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

Em 01 de Janeiro 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 06/2021

PORTARIA N° 06/2021 DE 13 DE JANEIRO 2021

"DESIGNA RESPONSAVÉL PELO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **CICERO ROMÃO LIMA LUZ** no uso de suas atribuições

legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica através desta NOMEADO o Srº. **RODRIGO MEDEIROS DA SILVA** ***Chefe de Setor de Finanças da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT*** como responsável pelo gerenciamento da frota de veículos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

_____

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 02/2021

PORTARIA Nº 02/2021 São José do Xingu – MT, 01 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeado o Sr. DIEGO NUNES DE OLIVEIRA no cargo em comissão de Diretor de licitações da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JANEIRO DE 2.021

_____

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 01 DE JANEIRO DE 2020

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

O Senhor **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **Marcelo Fernandes Rosa,** para atuar como pregoeiro do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2.021, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, o servidor nomeado nos termos do artigo 1º da presente Portaria, receberá os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 3ºPara a equipe de apoio ficam designados os servidores: **Adriano Serbate** e **Roseval Pereira Santos**, em conformidade com o que dispõe o Artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 13, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 13, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Senhor **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o Artigo 51 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a qual fica constituída pelos seguintes servidores (as):

I- Tiago Arno Saldanha Kloeckner– Presidente;

II- Roseval Pereira Santos – Secretário;

III- Adriano Serbate - Membro.

Art. 2º A Comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como seu presidente, receberão os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo 3º da Lei Complementar 125, de 10 de novembro de 2007, fica designada para assessorar a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal a Servidora Efetiva Anita Loiola, titular do cargo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, fazendo *jus* ao adicional estabelecido no inciso III, do artigo 4º da supracitada lei, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 5º Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

O Senhor **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **Marcelo Fernandes Rosa,** para atuar como pregoeiro do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2.021, em conformidade com o que dispõe o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, o servidor nomeado nos termos do artigo 1º da presente Portaria, receberá os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 3ºPara a equipe de apoio ficam designados os servidores: **Adriano Serbate** e **Roseval Pereira Santos**, em conformidade com o que dispõe o Artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR N.º 4.649/2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.649/2020

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências.

FÁBIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei Municipal Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das Emendas Constitucionais n.º 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, bem como das leis federais n.ºs 9.717/1998 e 10.887/2004 e a lei municipal complementar n.º 152, de 03 de dezembro de 2015.

Seção I

Órgão, natureza jurídica e seus fins

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – MT, será denominado pela sigla *"PREVIVAG"*, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Municipal Complementar, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIVAG, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II

PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I

Segurados

Art. 3º São segurados obrigatórios do PREVIVAG os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do município de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único. Ao servidor, ocupante exclusivamente em comissão, declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º A filiação ao PREVIVAG será obrigatória aos servidores efetivos e estáveis, a partir da publicação desta Lei Municipal Complementar, e, ainda, a todos os servidores que ingressarem na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Câmara Municipal de Várzea Grande, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, empossados em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do PREVIVAG se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o vincule ao Regime Próprio de Previdência Social do PREVIVAG.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do município de Várzea Grande permanecerá vinculado ao PREVIVAG nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do município, observado o disposto no art. 39;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 37.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, deste artigo, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, no exercício do mandato de Vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao PREVIVAG pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do município de Várzea Grande - MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II

Dependentes

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei Municipal Complementar:

I - o cônjuge, a companheira e o companheiro;

II - e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz;

III - os pais; e

IV - o irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicada em qualquer dos incisos deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes, exceto os incisos I e II, os quais poderão ser proporcionalmente cumulativos.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso II, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada aà dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, por meio de Escritura Pública declaratória desta firmada pelos dois conviventes em cartório ou sentença judicial transitada em julgado, inclusive nas relações homoafetivas.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos III e IV deverão comprová-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges: pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito do dependente ou por outro motivo declarado em sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro: pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento ou união estável;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo novo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez; e

c) pelo falecimento.

Seção III

Inscrição das pessoas abrangidas

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição por meio de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIVAG fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III

DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I

Benefícios Garantidos aos Segurados

Subseção I

Aposentadoria

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIVAG serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIVAG e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço;

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado, na data da posse ao PREVIVAG, já era portador, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão;

c) (VETADO).

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na forma do artigo 21 desta Lei Municipal Complementar.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVIVAG, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

a) (VETADO).

b) (VETADO).

c) (VETADO).

d) (VETADO).

II - que exerçam atividades de risco; e

a) (VETADO).

b) (VETADO).

c) (VETADO).

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

a) (VETADO).

b) (VETADO).

c) (VETADO).

d) (VETADO).

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no “a”, III, art. 12, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contidas no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas e/ou em readaptação permanente ou provisória, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

I – (VETADO).

II – (VETADO).

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na redação do § 6 º do art. 40 da Carta Magna.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVIVAG, a realizarem-se anualmente;

§ 8° (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

§ 11. É assegurada a concessão de aposentadoria especial ao segurado que exercer atividades de risco e atividades que sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física conforme os incisos II e III do § 2.º deste artigo, observadas as seguintes condições:

I – aos 25 (vinte e cinco) anos do tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado que exercer a atividade de risco em grau máximo;

II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado que exercer a atividade de risco em grau médio;

III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado que exercer a atividade de risco em grau mínimo.

§ 12. A avaliação do grau de periculosidade da atividade de risco, será atestado por perícia própria, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim, onde a existência de atividade de risco anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da atividade de risco.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), lúpus eritematoso sistêmico em estado avançado, hepatopatia grave e outras que forem indicadas em lei, ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria com proventos integrais, respeitado a forma do cálculo definida no artigo 21 desta Lei.

Parágrafo único: (VETADO).

Seção II

Benefícios garantidos aos dependentes

Subseção I

Pensão Por Morte

Art. 14. (VETADO).

I – (VETADO).

II – (VETADO).

III – (VETADO).

IV – (VETADO).

§ 1º Os proventos da pensão por morte (valor global), por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

§ 2º Quando da finalização das cotas dos dependentes não reversíveis, em hipótese alguma, o valor global do benefício de pensão por morte poderá ser inferior o salário mínimo vigente.

Art. 15. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente, registrada mediante Certidão de Óbito, ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada a má-fé.

Art. 16. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I, ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 17. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVIVAG, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIVAG.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 18. Acarreta perda da qualidade de beneficiário, consequentemente o direito de percepção da conta individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do *caput*, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de 01 (um) ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números

inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do *caput*, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V do *caput*.

Art. 19. A pensão por morte, havendo mais de 01 (um) pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente, será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 2º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 20. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário mínimo, até o limite de 02 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Municipal Complementar.

Seção III

Cálculo dos proventos da aposentadoria

Art. 21. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 82 desta Lei Municipal Complementar será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80 (oitenta) por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha sido instituída a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 22. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 23. É assegurado o reajustamento dos benefícios aposentadorias e pensão por morte, sem direito à paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 24. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal, será contado para efeito de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Art. 25. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 26. Aplica-se o limite fixado no inciso XI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Art. 27. Além do disposto nesta Lei Municipal Complementar, o PREVIVAG observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 28. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 29. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a Regime Próprio de Previdência Social, terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei Municipal Complementar receberão do órgão instituidor – PREVIVAG, todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem – INSS, ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 30. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei Municipal Complementar e os descontos autorizados por lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizados pelo beneficiário, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do PREVIVAG, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito

§ 3º Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 31. O pagamento dos benefícios serão efetuados mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a Procurador, mediante autorização expressa do PREVIVAG que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único. O pagamento devido ao segurado ou pensionista ausente, será pago ao Procurador, cujo mandato não terá prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 32. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 6º, do art. 12, § 3º, do art. 82, e § 1º, do art. 85, é de responsabilidade do órgão de origem e na extinção deste a responsabilidade é do órgão sucessor.

Art. 33. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVIVAG, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no art. 16 desta Lei Municipal Complementar.

CAPÍTULO V

CUSTEIO

Seção I

Receita

Art. 34. A receita do PREVIVAG será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – (VETADO).

a) (VETADO).

b) (VETADO).

c) (VETADO).

d) (VETADO).

e) (VETADO).

f) (VETADO).

g) (VETADO).

h) (VETADO).

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III - de uma contribuição ordinária mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em lei; e

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Os aportes periódicos instituídos pela lei municipal n.º 4.471/2019, ora mantida a sua vigência, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme o disposto no anexo II da presente Lei Municipal Complementar.

§ 2º A composição da contribuição definida no inciso III deste artigo, compreende: 9,49% (nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) relativo ao custo normal e o percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um décimos por cento) relativo ao custo especial.

§ 3º O percentual relativo ao custo especial definido nos termos do parágrafo anterior será abatido dos valores devidos a título de aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial estabelecidos nos termos do Anexo II da presente Lei Municipal Complementar.

§ 4º Constituem, também, fonte de receita do PREVIVAG, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV, incidentes sobre os benefícios estatutários, decorrentes das licenças temporárias para trabalho, e, nos casos de licença gestacional.

Art. 35. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro, vencimentos ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência; e

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, ou de outras parcelas temporárias, para efeito de cálculo do benefício a ser concedidos e calculados pela média aritmética com fundamento no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Carta Magna.

Art. 36. Em caso de acumulação de cargos permitida em lei específica, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei Municipal Complementar, será a soma das remunerações percebidas.

Seção II

Recolhimento das Contribuições e Consignações

Art. 37. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIVAG, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se os seguintes critérios:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 34, observado:

a) na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIVAG ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III do art. 34, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIVAG relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 38. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 34 desta Lei Municipal Complementar, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 39. O segurado que se valer da faculdade prevista no inciso II do artigo 6º, fica obrigado a recolher mensalmente a sua contribuição previdenciária, por meio da rede bancária, mediante boleto emitido pelo PREVIVAG.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o *caput* não seja efetuado pelo servidor, nos respetivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria.

Seção III

Fiscalização

Art. 40. O PREVIVAG poderá, a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVIVAG, investido na função de fiscal, através de Portaria do Presidente da instituição Previdenciária.

CAPÍTULO VI

GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Seção I

Generalidades

Art. 41. As importâncias arrecadadas pelo PREVIVAG são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei Municipal Complementar, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 42. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação, em cada balanço, por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, ou outra que venha a suceder.

Seção II

Disponibilidades e aplicação das Reservas

Art. 43. As disponibilidades de caixa do PREVIVAG ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Os recursos do PREVIVAG poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo município de Várzea Grande.

Art. 44. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como a obtenção de rentabilidades compatíveis com os objetivos do PREVIVAG, valendo-se das modalidades de aplicações permitidas pelo Conselho Monetário Nacional; e

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez pertinentes ao perfil do PREVIVAG.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 45. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIVAG realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010, e suas alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VII

ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Seção I

Orçamento

Art. 46. O orçamento do PREVIVAG evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além dos princípios da universalidade, equilíbrio, entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo real valor, atualização monetária, competência e prudência, dentre outros.

§1º O Orçamento do PREVIVAG integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º Na elaboração e execução do orçamento serão observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Contabilidade

Art. 47. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente ao de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 48. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal e balanço anual de receitas e despesas do PREVIVAG e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 49. O PREVIVAG observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 50. A escrituração contábil do PREVIVAG deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações e ao disposto na Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003 e suas alterações, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de 01 (um) ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Governo Federal, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial; e

d) demonstração das variações patrimoniais.

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; e

VII - os imóveis, para uso ou renda, devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Anexo IV do Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 51. O PREVIVAG, publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da lei federal n.º 9.717/1998; e

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da lei federal n.º 9.717/1998.

Parágrafo único. O PREVIVAG encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Governo Federal em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP criado pelo Decreto Federal nº 3.788/2001.

Seção I

Despesa

Art. 52. A despesa do PREVIVAG se constituirá de:

I - pagamento dos benefícios de natureza previdenciária; e

II - pagamento de natureza administrativa.

Art. 53. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de 02 (dois) pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros; e

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos orçamentários.

Seção II

Receitas

Art. 54. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Municipal Complementar.

CAPÍTULO IX

ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Estrutura administrativa

Art. 55. A organização administrativa do PREVIVAG será composta pelas seguintes unidades:

I - Direção superior:

a) Presidente

II - Decisão Colegiada:

a) Conselho Previdenciário;

b) Comitê de Investimento.

III - Assessoramento Superior:

Procuradoria Jurídica;

Diretoria Administrativa e Financeira;

Assessor Especial da Presidência;

Assessoria Médica.

IV - Execução Programática:

a) Diretoria de Gestão de Benefícios;

b) Coordenação.

V – Administração Sistêmica:

a) Profissional da Previdência Social:

a.1) Auxiliar da Previdência Social;

a.2) Agente da Previdência Social;

a.3) Técnico da Previdência Social;

a.4) Analista da Previdência Social;

a.5) Perito da Previdência Social.

Subseção I

Unidade de decisão superior

Art. 56. O cargo de Presidente, nos termos desta Lei Municipal Complementar, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pela (o) Prefeita (o) Municipal, com o mesmo *"status"* de Secretário Municipal, devendo a escolha recair sobre servidor efetivo ou estável, ativo ou inativo.

Parágrafo único. Ao ocupante de cargo de direção superior incumbe, além das responsabilidades específicas das unidades e dos programas sob sua direção, o seguinte:

I – observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse dos segurados;

II – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III – compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV – desenvolver programas de capacitação, de forma a proporcionar mudanças de comportamentos indispensáveis ao cumprimento adequado das missões que lhes competem, assegurando aos segurados tratamento rápido e satisfatório; e

V – acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade sob sua direção.

Art. 57. Compete especificamente ao Presidente:

I - representar o PREVIVAG em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIVAG;

V - designar seu substituto, no caso de sua ausência, na forma do Regimento Interno;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVIVAG conjuntamente com o diretor administrativo e financeiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVIVAG; e

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Presidente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVIVAG.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVIVAG poderão ser feitos desdobramentos das unidades de assessoramento, execução e sistêmica, por deliberações do Presidente.

Subseção II

Unidade de decisão colegiada

Art. 58. A organização administrativa do PREVIVAG será composta pelo Conselho Previdenciário, com funções de fiscalização e representação dos segurados.

Art. 59. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVIVAG os seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo; e

III - 04 (quatro) representantes dos Segurados.

§ 1º Serão ainda indicados 02 (dois) representantes suplentes dos Segurados, para substituição, em caso de ausência ou afastamento dos representantes titulares.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 3º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 4º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 01 (um) ano, vedada a reeleição.

Art. 60. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 03 (três) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - acompanhar a execução orçamentária do PREVIVAG; e

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções e publicadas em Diário Oficial.

Art. 61. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por 01 (um) servidor do quadro do PREVIVAG de sua escolha.

Art. 62. Os membros do Conselho Previdenciário receberão gratificação mensal, "*Jeton*", pelo exercício das funções de Conselheiro, no valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º O pagamento se dará independentemente da quantidade de reunião ocorrida no mês, desde que tenha havido ao menos uma.

§ 2º No mês que o Conselho Previdenciário não se reunir, não haverá o pagamento da gratificação previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º À Secretária do Conselho e o Presidente do Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG também fará jus ao pagamento da gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do *jeton,* somente quando estiver substituindo o membro titular.

Art. 63. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Poder Legislativo, com formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVIVAG;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos; e

VI - propor alterações na Política Anual de Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros será efetuada por indicação do Secretário Municipal de Administração, entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º A maioria dos membros do comitê de investimento e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais CPA 10, CPA 20 ou CGRPPS, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação da Direção Superior do PREVIVAG, cabendo-lhe, especificamente, realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão, na forma de *jeton,* o valor de 01 (um) salário mínimo, por comparecimento nas reuniões, limitado a 03 (três) reuniões anuais ordinárias, sendo devido apenas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 8º Quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Direção Superior do PREVIVAG, os membros do Comitê de Investimentos participantes, também farão jus a *jeton*, limitada a 02 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§ 9º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos farão jus a percepção do *jeton,* somente quando estiver substituindo o membro titular.

Subseção III

Unidades de assessoramento superior e execução programática

Art. 64 Os cargos que compõem a estrutura administrativa do PREVIVAG são definidos/instituído pelo Anexo I desta Lei Municipal Complementar que indicará a denominação do cargo, referência de gratificação e quantitativo, e serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º Aos servidores do PREVIVAG com o provimento estabelecido no *caput* deste artigo, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, no que não conflitar, com as disposições desta Lei Municipal Complementar.

§ 2º As atribuições dos cargos previstos na estrutura administrativa do PREVIVAG, serão regulamentadas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Previdenciário e homologado pelo Presidente.

§ 3º Os titulares de cargo em comissão, do quadro de pessoal do PREVIVAG, terão dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de sua função fora do âmbito do Instituto de Previdência.

Art. 65. As unidades de Assessoramento Superior caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Presidente, as seguintes atribuições:

I – Procuradoria Jurídica: receber notificações e intimações judiciais e extrajudiciais, exercer a função de consultoria jurídica ao Instituto na forma da Lei, defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora, acompanhar o andamento das demandas jurídicas, de qualquer natureza, em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, emitir parecer sobre a conveniência e legalidade dos contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos, de interesse do Instituto, cooperar com órgãos encarregados de licitação na elaboração de editais, exarando parecer sobre eles, apreciar minutas de contratos, convênios, parcerias em demais instrumentos em que o Instituto seja parte, fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável, fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do Instituto, executar outras atividades correlatas;

II – Diretoria Administrativa e Financeira: todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do Instituto, administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais, e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pela Presidência, elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pela Presidência, supervisionar as atividades financeiras do PREVIVAG, bem como superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores e os pagamentos das despesas, bem como coordenar o comitê de investimentos e movimentar as contas bancárias do PREVIVAG conjuntamente com Presidente;

III – Assessoria da Presidência: prestar assistência em caráter permanente ao Presidente colaborando e orientando para a solução de problemas técnicos existentes entre os demais setores do PREVIVAG, receber, analisar, proceder a triagem, a tramitação de papéis, o registro e encaminhamento de expedientes enviados ao Presidente, bem como assessorar o Presidente no desenvolvimento de suas relações com o público, órgãos municipais, entidades e servidores, além de desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções, e;

IV – Assessoria Médica: proceder a análise clínica dos segurados do PREVIVAG que pleitearem os benefícios relacionados à incapacidade laboral, emitindo assim, laudo pericial conclusivo nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dos segurados, realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria e atestar a incapacidade permanente dos dependentes que se habilitarem na condição de inválidos.

Art. 66. As unidades de Execução Programática caberão, além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Presidente, as seguintes atribuições:

I – Diretoria de Benefícios: o órgão da estrutura do PREVIVAG responsável pela gestão previdenciária do acervo de segurados ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Instituto, devendo utilizar dessas informações para proceder ao processamento dos pedidos de benefícios, emitir relatório técnico, proceder o atendimento e orientação aos segurados e dependentes, quanto a seus direitos e deveres junto ao PREVIVAG.

II – Coordenação: coordenar os trabalhos administrativos.

Subseção IV

Unidade de administração sistêmica

Art. 67. Os cargos que compõem a estrutura administrativa, a título de unidade sistêmica, são denominados Profissionais da Previdência Social, com provimento efetivo, definidos pela Lei Municipal Complementar n.º 4.187/2017.

Parágrafo único. A tabela de vencimentos dos cargos efetivos que integram o quadro de pessoal do PREVIVAG, e as atribuições dos cargos efetivos são as constantes na Lei Municipal Complementar n.º 4.187/2017.

Art. 68. Os demais assuntos de competência de cada seção da estrutura administrativa das unidades serão delimitados na forma do Regimento Interno.

Seção II

Pessoal

Art. 69. A admissão de pessoal a serviço do PREVIVAG se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Art. 70. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e vantagens pessoais, denominações, síntese dos deveres, atribuições e outros são os constantes na Lei Municipal Complementar n.º 4.187/2017.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIVAG reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 71. O Presidente do PREVIVAG poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante termo de cooperação técnica.

Seção III

Responsabilização

Art. 72. O Presidente do PREVIVAG, os dirigentes da unidade gestora, os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento, bem como os servidores efetivos do PREVIVAG, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Municipal Complementar e na Lei Federal n.º 9.717/1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei Federal Complementar n.º 109/2001, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com as diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao PREVIVAG, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 73. A infração de disposições desta Lei Municipal Complementar sujeitará o responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto normativas internas:

I - advertência;

II - suspensão do exercício das atividades de dirigente ou membro das unidades colegiadas;

III - inabilitação, pelo prazo de 02 (dois) a 10 (dez) anos, do exercício das atividades de dirigente ou membro das unidades colegiadas;

IV - multa, de até 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande; e

V - determinação de restituição de valores, quando for o caso.

§ 1º Em caso de reincidência, a penalidade prevista no inciso IV será aplicada em dobro.

§ 2º Cada fato associado às infrações enumeradas neste artigo, corresponderá a uma multa, cujo parâmetro será estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

§ 4º As penalidades de que tratam os incisos II e III deste artigo aplicam-se aos profissionais previstos no § 2º do art. 72, no que se refere à prestação de serviços para todos os RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 74. O Presidente do PREVIVAG, membros do Comitê de Investimento e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 75. Os servidores ocupantes das unidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, do art. 55, desta Lei Municipal Complementar, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do *caput*, do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei;

II - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

III - ter formação superior.

Seção IV

Recursos

Art. 76. Os segurados do PREVIVAG e respectivos dependentes, poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que forem notificados.

Art. 77. Os recursos deverão ser ofertados perante a unidade que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 78. A unidade que proferiu a decisão poderá retratar-se, no prazo de 15 (quinze) dias e reformar a decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim for determinado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 79. Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias úteis para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na Secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X

DEVERES E OBRIGAÇÕES

Seção I

Segurados

Art. 80. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIVAG;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVIVAG das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias; e

IV - comunicar ao PREVIVAG qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 81. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIVAG;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei;

III - comunicar, por escrito ao PREVIVAG, as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento; e

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIVAG.

CAPÍTULO XI

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 82. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária, com proventos calculados de acordo com o art. 21, desta Lei Municipal Complementar, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "*a"* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a", e § 3º, do art. 12, desta Lei Municipal Complementar, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005; e

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II, do art. 12, desta Lei Municipal Complementar.

§ 4º A aposentadoria concedida de acordo com este artigo, aplica-se o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Art. 83. Observado o disposto no art. 24 desta Lei Municipal Complementar, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 84. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 82 desta Lei Municipal Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º, do art. 12, desta Lei Municipal Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 86 desta Lei Municipal Complementar.

Art. 85. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II, do art. 12, desta Lei Municipal Complementar.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 86. Observado o disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição de República Federativa do Brasil, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas

quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 87. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 82 e 84, desta Lei Municipal Complementar, o servidor municipal de Várzea Grande, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites da alínea "a", inciso III, do art. 12, desta Lei Municipal Complementar, de 01 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 86 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 88. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §3º, §8º e §17, do art. 40, da Carta Magna, e nem o artigo 21 desta Lei Municipal Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 86 desta Lei Municipal Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIVAG e suas alterações, serão baixados pelo Presidente.

Art. 90. O PREVIVAG procederá no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Art. 91. O Presidente do PREVIVAG instituirá, por meio de Portaria, a Junta Médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 92. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março de 2020.

Art. 93. As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei Municipal Complementar serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal Complementar, em respeito ao Princípio da Anterioridade Nonagésima estabelecida no § 6º, do artigo 195, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica mantido, até o prazo de que trata o *caput* deste artigo, a exigência das alíquotas de contribuição patronal mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações vigente anteriormente, igual a 13,38% (treze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos relativo ao custo normal.

§ 2º Durante o período estabelecido no *caput* o PREVIVAG continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, nos termos da lei municipal nº. 2.719/2004, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º Durante o período estabelecido no *caput* o município de Várzea Grande deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por

incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-família, auxílio-reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 94. O município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIVAG, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 95. Fica referendado parcialmente, no âmbito da legislação previdenciária do Município de Várzea Grande, as alterações promovidas no art. 149, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 96. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal eleitos na vigência da lei municipal n.° 2.719/2004, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 97. Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês de janeiro de 2021, quanto ao disposto no inciso I, II e III do art. 34 desta Lei Municipal Complementar.

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.719/2004 e as alterações posteriores.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 29 de dezembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E TABELAS DO CARGOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PREVIVAG

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Presidente	DGA-1	01
Chefe de Procuradoria PREVIVAG	DGA-2	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DGA-2	01
Assessor Especial	DGA-3	01
Diretor de Gestão	DGA-3	01
Coordenador	DGA-4	02
Gerente	DGA-6	02
Chefe de Departamento	DGA-7	02
Auxiliar Técnico	DGA-8	02

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 29 de dezembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

ANEXO II VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CÂMARA MUNICIPAL
2020	12.388.712,74	11.939.002,47	392.722,19	56.988,08
2021	16.462.025,57	15.864.454,04	521.846,21	75.725,32
2022	20.615.565,78	19.867.220,74	653.513,44	94.831,60
2023	24.850.530,59	23.948.456,33	787.761,82	114.312,44
2024	29.168.133,14	28.109.329,91	924.629,82	134.173,41
2025	33.569.602,69	32.351.026,11	1.064.156,41	154.420,17
2026	38.056.184,82	36.674.745,31	1.206.381,06	175.058,45
2027	42.629.141,63	41.081.703,79	1.351.343,79	196.094,05
2028	47.289.751,96	45.573.133,96	1.499.085,14	217.532,86
2029	52.039.311,58	50.150.284,57	1.649.646,18	239.380,83
2030	56.879.133,41	54.814.420,87	1.803.068,53	261.644,01
2031	61.810.547,76	59.566.824,87	1.959.394,36	284.328,53
2032	66.834.902,47	64.408.795,51	2.118.666,41	307.440,55
2033	71.953.563,23	69.341.648,88	2.280.927,95	330.986,40
2034	77.167.913,71	74.366.718,44	2.446.222,86	354.972,41
2035	82.479.355,85	79.485.355,23	2.614.595,58	379.405,04
2036	87.889.310,03	84.698.928,08	2.786.091,13	404.290,82
2037	93.399.215,36	90.008.823,85	2.960.755,13	429.636,38
2038	99.010.529,87	95.416.447,64	3.138.633,80	455.448,43
2039	104.724.730,75	100.923.223,03	3.319.773,96	481.733,76
2040	110.543.314,59	106.530.592,28	3.504.223,07	508.499,24
2041	116.467.797,64	112.240.016,58	3.692.029,19	535.751,87
2042	122.499.716,02	118.052.976,33	3.883.241,00	563.498,69
2043	128.640.625,98	123.970.971,26	4.077.907,84	591.746,88

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 29 de dezembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO o erro material ocorrido no momento da confecção da redação final da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências;

CONSIDERANDO que a redação final promulgada é diferente do texto aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestabelecer a fiel redação aprovada em plenário pelos Vereadores da Câmara Municipal de Várzea Grande.

DECIDO:

Ficam CANCELADAS a promulgação e a publicação da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, realizada no dia 30 de dezembro de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XV, edição n° 3.636, ante a existência de erro material na confecção da redação final aprovada.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 13 de janeiro de 2021.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que irá realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, no qual os Documen-

tos de Habilitação **DEVERÃO SER ENTREGUES NO PERÍODO DE 28/01/2021 a 10/02/2021, HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO, conforme Portaria vigente, LOCAL: Setor de Protocolo** da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT **ou Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT**, situada à Avenida Alzira Santana, nº. 1.741, Bairro: Água Limpa, CEP: 78.135-641 – Várzea Grande/MT, **COM APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM 11/02/2021, às 09:00min.,** com a finalidade de **Credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos (plano odontológico), exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste certame, de acordo com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, e ainda, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.503/2019**. Poderão participar deste procedimento as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas deste certame. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, no horário de expediente do Órgão, conforme regulamentação da Portaria vigente, ou solicitar pelo e-mail: **licitacaocmvg@hotmail.com** como também acessar através do site: **www.camaravarzeagrande.mt.gov.br/transparência.**

Várzea Grande/MT, 14 de janeiro de 2021.

Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e aempresaDoannytur Agência De Viagens & Turismo Ltda.

Objeto: O objeto do Primeiro Termo Aditivo é a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 07/01/2021 e término em 06/01/2022.

Fundamentação: art. 57, II da Lei nº 8.666/93

Valores: O valor total da presente contratação continuará em R$ 163.973,52 (cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), onde os itens 5 e 6 continuam contratados, no entanto, não estão sendo utilizados nem pagos. Diante dessa circunstância, o valor total fica em R$ 132.872,88 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 106.952,88 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para a locação dos veículos (itens 1 e 3) e R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais) para o valor das quilometragens excedentes (itens 2 e 4). Deste total, o valor mensal das locações (itens 1 e 3) é de R$ 8.912,74 (oito mil, novecentos e doze reais e setenta e quatro centavos) e o valor mensal do limite das quilometragens excedentes (itens 2 e 4) é de R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), se utilizados e conforme Relatório do Fiscal do Contrato.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitarem com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 06/01/2021

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e Helmes Lopes De Souza, sócio proprietário da empresa Doannytur Agência De Viagens & Turismo Ltda.

Várzea Grande/MT, 06 de janeiro de 2021.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a ADEMILSON ALVES DE AQUINO.

Pelo presente Termo Aditivo, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela Presidente, **Gheysa Maria Bonfim Borgato**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **ADEMILSON ALVES DE AQUINO,** brasileiro, portador carteira de identidade RG. N8 875.613 SSP/MT, do CPF: 567.689.071-15, residente na Rua São Francisco, Bairro Jardim Santa Maria, N. 1332, Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, que com fulcro na Cláusula Quarta e ainda em conformidade com as Resoluções Normativas nº 02/2011 e 049/2018, resolvem aditar o presente contrato temporário no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **um (01) ano, com vencimento para a data do dia 13 de Janeiro de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA:As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário Nº 01/2020 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2021.RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO: EDINEI BASEGGIO

CONTRATADO: ADEMILSON ALVES DE AQUINO

PRESIDENTE: Gheysa Maria Bonfim Borgato

TESTEMUNHAS: DANILO R. PIVETTA //// RICARDO SANTOS DELA CRUZ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, através da sua Pregoeira, torna público para todos os interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS 14 (QUATORZE) MUNICIPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO,** de acordo com o Termo de Referencia e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Inicio do acolhimento das propostas: das 10h00m do dia 15/01/2021 até as 8h:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2021. (horário de Brasília)

Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2021, as 9h00min (horário de Brasília)

Data do início da disputa: 28 de Setembro de 2021, ás 10h00min (horário de Brasília)

Edital Completo: Estará disponível na sede do Consorcio na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920 – Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT. No site: www.cisvarc.com.br/, e no site: www.licitanet.com.br,

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 12:00h e das 14:00 às 17:00, através do telefone (65) 2123.1299 ou através do e-mail: licitacao@cisvarc.com.br

Fundamento Legal: Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiada pela Lei 8.666/93 e demais legislações.

Cuiabá-MT, 14 de Janeiro de 2021

Andressa Leite Faria

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Resolução nº 04/2021 São Félix do Araguaia-MT, 06 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. OZANA PEREIRA DE ARAUJO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear a Srª. **OZANA PEREIRA DE ARAUJO**, **portadora do RG n. 3146866/2 VIA DGPC/GO e inscrita no CPF n. 613.512.291-68, do cargo em comissão, na condição de Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.**

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **PATRICIA SANTOS ROSA DUTKA**, portadora do RG nº 1.000.222 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 652.105. 301-91, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6240.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL ,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **LIANE SALETE WERLANG**, portadora do RG nº 0606753-0 SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 441.688. 451-68, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 269.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **JANE ANDREA DOS SANTOS TADEI**, portadora do RG nº 0640167-8 SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 841. 704.091-91, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 3858.1, lotada na Secretaria Municipal de Edu-

cação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **ENI DOS REIS BATISTA**, portadora do RG nº 03546233 SJ/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 327.659.161-87, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 219.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL GUARUJÁ** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 131, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **ELIANE RIBEIRO DE SOUZA**, portadora do RG nº 1202018-4 SJ/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 843.998.131-72, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 3172.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª SIMONE F. SILVA FREITAS** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 130, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **CELIA MARIA MENDANHA GOMES**, portadora do RG nº 1315075-8 SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 994.182.741-91, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 6335.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **AUREA ADORNO CAETANO SCHWARTZ**, portadora do RG nº 1088213-8 SEJSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 807.337.351-34, Efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 7546.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DAS ESCOLAS DO CAMPO E INDIGENAS, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **DENISE ADRIANA FERRARI**, portadora do RG nº 966.693 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 536.495.831-00, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 7449.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E INDIGENAS/ASSSESSORA,** com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 126, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **VANICE SELKE**, portadora do RG nº 473.970 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 790.368.211-34, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 445.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL GUARUJÁ,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 136, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **MARCIA ALESANDRA ALVES OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1156157-2 SJ/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 867.822.071-68, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 270.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **OLGA MARTINS QUIRINO LEMOS**, portadora do RG nº 0915021-8 SEJUSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 945. 342.251-72, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6980. 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 124, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **LILIA REGIANE PADILHA TAVARES SOUSA GALVÃO**, portadora do RG nº 1583353-4 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 006.080.021-60, Efetiva no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 7339.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 123, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **ELIANE RODRIGUES DO SACRAMENTO DA SILVA**, portadora do RG nº 15254640 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 016.014.541-47, Efetiva no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 7330.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GISSELDA TRENTIN,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **BRUNA ALVARENGA RAVANELLO**, portadora do RG nº 1486716-8 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 012. 930.051-93, Efetiva no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6600. 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA LUCIA ZANDONÁ ,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **BARBARA ELLEN RODRIGUES DE LIMA**, portadora do RG nº 7.256.989 SDS/PE devidamente inscrita no CPF sob. nº 058.315.504-94, Efetiva no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6331.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL ERMINDO MENDEL ,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 120, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **ANGILIENE SOUZA DE ALMEIDA FAORO**, portadora do RG nº 1156244-7 SEJSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 004.230.421-06, Efetiva no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 7308.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL ,** com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **ADELY TAVARES DA SILVA**, portadora do RG nº 1079940-0 SEJSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 791.847. 741-34, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 3181.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **CO-**

ORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES , com FG-35% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 099, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **SUELAINE LEITE DE SOUZA VIEIRA**, portadora do RG nº 1030735-4 SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 688.276.101-97, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 446.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL APOSTOLO PAULO ,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 098, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **SANDRA LUCINDO FERREIRA**, portadora do RG nº 1090208-2 SJ/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 793.363.961-53, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6332.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GISSELDA TRENTIN ,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **PLINEO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA**, portador do RG nº 4891267 SSP/GO devidamente inscrito no CPF sob. nº 017.475.341-11, Efetivo no cargo de PROFESSOR/40h, matrícula nº 7230.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL GUARUJÁ,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **MARIA PIEDADE DA SILVA SCHMIEDER**, portadora do RG nº 0981303-9 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 604.329.001-44, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 304.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACY KUHN SALAMONI ,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **LILIA APARECIDA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10.226.122 SSP/MG devidamente inscrita no CPF sob. nº 033.620. 686-00, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 5188.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª SIMONE F. SILVA FREITAS ,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **GLEISE VALERIA GONÇALVES REZENDE**, portadora do RG nº 1550896-0 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 002.562.371-07, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6512.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **EVELYN CRIS AMORIM PEREIRA**, portadora do RG nº 1966864-3 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 024.566. 611-76, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6249.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**, portadora do RG nº 2045124639 SSP/RS devidamente inscrita no CPF sob nº 935. 694.160-20, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 3400.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 090, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **ELMA GOMES DE MORAES**, portadora do RG nº 1249209-4 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 792.676.881-20, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 5151.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ERMINDO MENDEL,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021.

O Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3535/2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005, Decreto nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 002/2021.

OBJETO: Futuras e Eventuais Aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

DATA: 28/01/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 14 de janeiro de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **ELEUZA APARECIDA DANTAS PIMENTA**, portadora do RG nº 25593315 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 709.180.581-04, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6673.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA LUCIA ZANDONÁ,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETORA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **BEATRIZ CARNEIRO DE SOUZA CIPPOLLINE**, portadora do RG nº 1248084-3 SEJSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 957.772.701-82, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 3193.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VILA,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA UAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **MARIA MADALENA DA MATA SOUSA LUIZ**, portadora do RG nº 0803737-0 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 474.442.231-49, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 5150.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA UAB**, com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 08 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PEDAGÓGICA - SEMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **TANIA BEATRIZ SICHIERSKI**, portadora do RG nº 6041530194 SJS/RS devidamente inscrita no CPF sob nº 682.965.680-04, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 335.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA - SEMEC**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PEDAGÓGICA - SEMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**, portadora do RG nº 1019195-0 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 905.799.681-20, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 6241.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA - SEMEC**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 082, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA PEDAGÓGICA - SEMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **CLERIA WAGNER MORESCO**, portadora do RG nº 3062944-6 SESP/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 582.866. 599-53, Estável no cargo de PROFESSORA/40h, matrícula nº 312.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA - SEMEC**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3541, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providencias.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo, em especial, o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2021 juntamente com o demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação do Município de Agua Boa, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal sujeitam-se à execução orçamentária e financeira estabelecida neste Decreto.

§ 2º Os anexos deste Decreto estabelecem o cronograma de execução de desembolso mensal (Anexo I) e demonstrativo da receita desdobrada em metas bimestrais de arrecadação (Anexo II) para o exercício financeiro de 2021, da administração direta e indireta.

Art. 2º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 4º Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual nº 1560/2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **CARMENUCIA SOUZA DA SILVA SCHAEFER**, portadora do RG nº 1359229-7 SSP/MT devidamente inscrita no CPF sob. nº 911.091.081-68, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 16.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GISSELDA TRENTIN** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 50 da Lei Complementar nº 054/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **MARCELO CARDOSO TEIXEIRA**, portador do RG nº 1290498-8 SSP/MT devidamente inscrito no CPF sob. nº 939.182.751-91, Estável no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/40h, matrícula nº 5125.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ERMINDO MENDEL** com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) HORAS EXTRAS MENSAIS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA*".*

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a solicitação enunciada pela Secretária Municipal de Assistência Social através do Ofício nº 001/2021/SEMAS, deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDE** o ***pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais*** aos Motoristas da Secretaria Municipal de Ação Social:

1. **EURÍPEDES HONÓRIO MARTINS NETO**, portador do RG nº 4471500 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 992.376.361-72, Cart. Nac. Habilitação nº 04248865936 - Categoria AD, Efetivo no Cargo de Motorista/40h, Matricula nº 7297.1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

2. **BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 1725432 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 409.230.021-20, Cart. Nac. Habilitação nº 00036879641, Estável no Cargo de Mecânico/40h (Motorista) cedido à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As horas extras serão lançadas em folha de pagamento e não influenciarão nos registros de ponto dos mesmos.

Parágrafo Único: As horas extras não somarão e nem se abaterão daquelas horas constantes no saldo do banco de horas.

Art. 3º. Este pagamento se faz necessário, uma vez que esses servidores ficam à disposição do CONSELHO TUTELAR em "*Regime de Plantão*", desempenhando suas atividades em horários pós expediente e em final de semana, sempre que convocados.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 04/01/2021, e terá **vigência até 31 de dezembro de 2021**, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 07 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 07 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 079, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO, QUE ESPECIFICA.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a solicitação enunciada pela Secretária Municipal de Educação através do Ofício nº 002/2021/SEMEC;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER a cedência dos servidores abaixo que relacionados a partir de 04/01/2021:

Nome:	Cargo:	Lotação/Escola:	Cedência/ Para:
Cléria Wagner Moresco CPF: 582.866.599-53	Professora/ 40h MAT.: 312. 1	EM Guarujá	SEMEC
Geiza Pereira de Sousa Schreiber CPF: 905.799.681-20	Professora/ 40h MAT.: 6241.1	EMEI Jacy Kuhn Salamoni	SEMEC
Tania Beatriz Sichierski CPF: 682.965.680-04	Professora/ 40h MAT.: 335. 1	EM Cecília Meireles	SEMEC
Maria Madalena da Mata Sousa Luiz CPF: 474.442.231-49	Professora/ 40h MAT.: 5150.1	EM Vila Nova	UAB

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou dos servidores cedidos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 08 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 085, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA DO CENTRO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª. **ADRIANA BENDER**, portadora do RG nº 6050924437 SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob nº 696.603. 950-00, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTORA DO CENTRO DE SAÚDE**, símbolo CC-10, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **MARCOS VINICIUS ROCHA DA COSTA OLIVEIRA**, portador do RG nº 2552155-1 SESP/MT devidamente inscrito no CPF sob nº 054.970.291-16 para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DE CONTABILIDADE**, símbolo CC-10, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº. 193/2020

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 193/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 100/2020

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra e Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10.03.2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 13.02.2021

DATA: 14/01/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 087, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DESIGNA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM A FUNÇAO DE GESTOR DE SETOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESPECIFICA".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo especificados, pertencentes ao "*Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde"* para desempenharem a função de:

1. SETOR DE ADM. CONT. ESTOQUE MATERIAIS - FG-SUS-2

Servidor: ***Josiel Lindenmayr Couto*** - Cargo: Agente Administ.

CPF: 025.131.951-24 - Matrícula: 3258.1

2. SETOR DE CONTROLE DE AVALIAÇÃO - FG-SUS-2

Servidor: ***Eliana Cristina Roque dos Santos*** - Cargo: atendente Geral Saúde

CPF: 004.191.131-85 - Matrícula: 3393.1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 138, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE CEDENCIA DE SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO, QUE ESPECIFICA.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação enunciada pela Secretária Municipal de Educação através do Ofício nº 017/2021/SEMEC,019/2021/SEMEC, 0 e 026/2021/SEMEC;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER a cedência dos servidores abaixo que relacionados a partir de 04/01/2021:

Nome:	Cargo:	Lotação/Escola:	Cedência/Para:
Carlos Alberto Turra CPF: 469.855.900-63	Professor/ 25h MAT.: 317.1	EM CRISTALINO	EM GUARUJÁ
Meyrilene Gomes da Silva CPF: 007.686.841-96	Professora/ 40h MAT.: 7234.1	EM AGROVILA CENTRAL	EM BOM PRINCIPIO
Tiago Durr Teixeira CPF: 986.918.990-34	Professor/ 40h MAT.: 6959.1	EMEI CANTINHO ALEGRIA	SETOR DE ESPORTE
Aleandro Valim Franco CPF: 010.880.271-05	ADE-Motorista/ 40h MAT.: 7275.1	SEMEC	INFRAESTRUTURA
Paulo Eduardo Araújo da Silva CPF: 015.768.571-31	ADE-Motorista/ 40h MAT.: 7289.1	SEMEC	INFRAESTRUTURA

Art. 2º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente ou dos servidores cedidos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3289, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

mkDr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3278, de 16 de janeiro de 2019, que regulamento o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidos que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções especificadas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licença administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, para atuar no âmbito da Administração Pública, na avaliação dos integrantes do Quadro Geral de Pessoal, através da aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2016.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, será composta pelos seguintes servidores:

I. Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas DIVANI SOLER - Matrícula: 7564.1 CPF: 310.354.038-89 **II. Secretaria Municipal de Administração** GILSON BENOVIT - Matrícula: 35.1 CPF:881.316.451-34 **III. Secretaria Municipal de Planejamento e Finança** GILSON CESAR DA SILVA GALLE - Matrícula: 529.1 CEPF: 420.596.151-00 **IV. Secretaria Municipal de Saúde** ODENY MARTINS DE ASSUNÇÃO PEREGO - Matrícula: 3394.1 CPF: 020.695.949-47 **V. Secretaria Municipal de Ação Social** LILIAN RODRIGUES DA COSTA - Matrícula: 5082.1 CPF: 015.433.631-99 **VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura** ISETE BASSO SANTINI - Matrícula: 44.1 CPF: 522.572.070-68 **VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comercio e Turismo** VALDETE PADILHA DE LIMA - Matrícula: 696.1 CPF: 800.046.601-53

Art. 3º. As funções da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório em epígrafe estão descritas no Decreto Municipal nº 3278/2019, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Os trabalhos da presente Comissão estarão sobre a presidência da Srª **DIVANI SOLER**.

Parágrafo Único: Compete a Presidente solicitar Assessoria Jurídica em casos em que a mesma se fizer necessária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3289/2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 13 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 141, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE NUTRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra.**GLEKSANE LIELL**, portadora do RG nº 21025673 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 031.398.501-40, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**, símbolo CC-9, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021**.**

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 139, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE REMOÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO, QUE ESPECIFICA.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município do Município; e

CONSIDERANDO os "*Requerimentos*" enunciados pelos servidores deferido pela Secretária Municipal de Educação via Ofício nº 016/2021/SEMEC de 06/01/2021 (anexo);

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER a REMOÇÃO dos servidores abaixo que relacionados a partir de01/02/2021:

Nome:	Cargo:	Escola de Origem:	Escola de Destino:
Ademaria Silva Borges CPF: 893.563.221-04	Professora/40h MAT.: 7542.1	EM CRISTALINO	EM APOSTOLO PAULO

Eliane Leite de Souza CPF: 673.336. 991-53	Professora/40h MAT.: 7331.1	EM CECÍLIA MEIRELES	EM CRISTALINO
Fabiana Teruel Barreto CPF: 288.030. 158-09	Professora/40h MAT.: 6937.1	EMEI JACY KUHN SALAMONI	EM VILA NOVA
Luciene Barbosa Oliveira CPF: 568.082. 406-04	Professora/40h MAT.: 3178.1	EM ERMINDO MENDEL	EM GUARUJÁ
Rosimeire Martins Silva Guimarães CPF: 862.482. 271-87	Professora/40h MAT.: 5138.1	EM PROFª SIMONE F. DA S. FREITAS	EM GUARUJÁ
AURECI LOPIS DA SILVA CPF: 292.131. 718-46	Tec. Desenvolvimento Infantil /40h MAT.: 3177.1	EM CRISTALINO	EMEI JACY KUHN SALAMONI
Ângela Maria Parreira Barbosa CPF: 005.186. 001-57	Apoio Adm. Educacional Infraestrutura/ 30h MAT.: 3163.1	EM CECILIA MEIRELES	EM VILA NOVA
Luiz Carlos Rodrigues dos Santos CPF: 594.220. 331-87	Apoio Adm. Educacional Vigilante/30h MAT.: 7228.1	EM APOSTOLO PAULO	EM CECILIA MEIRELES

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 078 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Remove o servidor público que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor público municipal **FABRICIO BARBOSA**, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente** adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 14 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 077 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Remove o servidor público que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor público municipal **MATHEUS FELIPE COUTINHO DE ANDRADE**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente** adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 14 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia LUCAS MOTA SILVA, para o exercício da função gratificada de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 32 anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **LUCAS MOTA SILVA**, portadora do RG n° 2402138-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 041.895.631-61, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a proceder às anotações e providencias cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 076 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"**Nomeia Fiscais de Contrato do DAE – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública, subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, para o Biênio 2021-2022, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do DAE – Departamento de Água e Esgoto e Limpeza Pública, subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: EDNA PESSOA SOARES BAILO CPF: 580.632.421-49 **SUPLENTE:** GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA CPF: 038.799.461-08	FISCAIS DE CONTRATO.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos da data de 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 075 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia Responsáveis pela Liquidação de Despesas do DAE – Departamento de Água e Esgoto e Limpeza Pública, subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do DAE – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública, subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas do DAE – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: EDNA PESSOA SOARES BAILO CPF: 580.632.421-49 **SUPLENTE:** GABRIELLA GERMANA COUTO SILVA CPF: 038.799.461-08	RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos da data de 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 14 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. º 051/2021

ERRATA DO DECRETO N. º 051/2021, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 3.646 DE 14/01/2021, PÁGINA N. º 36.

O Prefeito Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: **Artigo 1º**.- Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Tesouraria**, a Senhora **ROSANE CARDOSO DOS SANTOS COSTA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 857.911.721-, de acordo com a Lei n.° 390/2004.

Leia-se: Artigo 1º.- Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Tesouraria**, a Senhora **ROSANA CARDOSO DOS SANTOS COSTA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 857.911.721-68, de acordo com a Lei n.° 390/2004.

Alto Taquari, 15 de janeiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TITULO I

DO MUNICIPIO CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º – O Município de Alto Taquari é uma das unidades do território do Estado de Mato Grosso, parte integrante da República Federativa do Brasil, com autonomia política, administrativa e financeira, regendo – se por esta Lei Orgânica e pelas demais Leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

ARTGO 2º – É mantido o atual território do Município, que ó poderá ser alterado através de Lei Estadual, desde que seja preservada a unidade Histórico – Cultural do ambiente urbano, obedecidos os requisitos de Lei complementar Estadual, e dependerá de consulta prévia mediante plebiscito, ás populações diretamente interessadas, por distrito, subdistrito ou zona de área a ser emancipada, para assegurar a qualquer um deles, seu direito de escolha.

PARAGRAFO ÚNICO – A divisão do Município em distritos, sua organização e suspensão depende de lei, observada a legislação estadual.

ARTIGO 3º – O Município de Alto Taquari terá como símbolo a bandeira, o brasão e o hino, estabelecidos em Lei Municipal.

ARTIGO 4º – São poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO – Salve as exceções previstas nesta Lei Orgânica, um poder não pode delegar atribuições a outro, e nenhum cidadão investido na função de um deles pode exercer a do outro.

ARTIGO 5º - O Município pode celebrar convênio com a União, o Estado e outros Municípios, para realização de obras ou a exploração de serviços públicos de interesse comum.

PARAGRAFO ÚNICO – Pode ainda o Município, através de convênio ou consórcios com outros Municípios, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por Leis dos Municípios participantes.

ARTIGO 6º – A autonomia do Município é assegurada: I – pela eleição direta, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação complementar, do Prefeito e do Vice – Prefeito que compõem o Executivo Municipal e dos Vereadores, que compõem a Câmara Legislativa Municipal.

II – pela administração própria no que respeita à assuntos de interesse local, especialmente quanto:

a) à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, à fixação e cobrança de tarifas ou preços públicos municipais e à aplicação de suas rendas.

b) à organização dos serviços públicos locais.

ARTIGO 7º – Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe:

I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações Estadual e federal pertinentes; II – decretar suas Leis e expedir Decretos e atos relativos à assuntos de seu peculiar interesse; III – fixar os feriados Municipais;IV – adquirir, alienar e doar seus bens, bem como aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização;

V – desapropriar por necessidade ou utilidade públicas e por interesse social, nos casos previstos em Lei;

VI – dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais e do uso de seus bens, por terceiros, respeitados, quanto à primeira, o disposto no art.175, da Constituição Federal e a legislação federal pertinentes;

VII – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores; VIII – elaborar o seu Plano Diretor;IX – estabelecer normas de edificação, loteamento, zoneamento urbano e arruamento, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

X – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XI – regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, e, especialmente, nas zonas urbanas:

a) determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos em geral;

b) fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

c) fixar e sinalizar, de acordo com a legislação federal pertinente, as faixas de rolamento do Município, os limites de zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;

d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima a veículos que circulam em suas vias públicas; XII – fixar as tarifas dos serviços Municipais, inclusive os de transporte coletivo e de táxis, observados, quando aos primeiros, o disposto no art.175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV da Constituição Federal e legislação Federal a respeito;

XIII – dispor sobre a limpeza dos logradouros públicos, bem como a remoção e destino do lixo domiciliar e de detritos de qualquer natureza;

XIV – licenciar a localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros, manter serviços de permanente fiscalização os mesmos e cassar os respectivos alvarás dos que se tornarem nocivos ou inconvenientes à saúde, à higiene e o bem estar público ou aos bons costumes, observadas as normas federais e Estaduais pertinentes;

XV – estabelecer, respeitada a legislação do trabalho, as condições e horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares;

XVI – dispor sobre os serviços funerários e os cemitérios do Município administrando os públicos e fiscalizando os particulares;

XVII – dispor sobre edificações, inclusive sobre sua interdição e demolição, especialmente quando, em ruínas ou em condições de absoluta insalubridade, atentarem contra a incolumidade pública;

XVIII – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em locais públicos e particulares do Município;

XIX – regulamentar, autorizar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos, sujeitos ao poder de polícia do Município;

XX – dispor sobre registro, vacinação, captura e destino de animais, com fim de prevenir e erradicar hidrofobia e outras moléstias de que possam ser transmissores ou portadores;

XXI – dispor sobre a apreensão e depósitos de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de Leis e demais atos Municipais, bem como sobre a forma e condições do destino das coisa apreendidas;

XXII – dispor sobre os serviços públicos em geral regulamentando-os, inclusive os de caráter ou de uso coletivo, como os de água, luz e energia elétrica, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo no Município;

XXIII – estabelecer penalidade, dispondo sobre a competência das autoridades com poder de aplicá-las, por infrações ás Leis e regulamentos Municipais;

ARTIGO 8º – Compete ainda ao Município, concorrente ou supletivamente com a União ou o Estado:

I – zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos; IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização. Promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito; XIII – prover sobre a prevenção e os serviços de extinção de incêndio;PARAGRAFO ÙNICO – dependerá de Lei Complementar Federal a qual disporá sobre as normas para a cooperação de que trata este artigo, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar em âmbito nacional.

ARTIGO 9º – Cabe ao Município instituir por Lei Municipal os seguintes tributos, respeitados os princípios Constitucionais e a legislação Federal pertinentes:

I – Imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, I, alínea b, da Constituição Federal, conforme definidos em Lei Complementar;

c) transmissão inter-vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

d) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

II – taxas, pelo exercício de seu poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos de sua atribuição, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição;

III – contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas municipais;

§ 1º – O imposto previsto na alínea “a” poderá ser progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º – O imposto previsto na alínea “c”:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem;

§ 3º – o imposto previsto na alínea “d”, não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art.155,I, b, da Constituição Federal sobre a mesma operação.

§ 4º – Cabe á Lei complementar Federal:

I – fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos na alínea “b” e “d”;

II – excluir da incidência do imposto previsto na alínea “b”, exportações de serviços para o exterior.

§ 5º – as taxas não podem ter base de cálculo ou fato gera idêntico aos que tenham servido para a incidência de qualquer imposto.

ARTIGO 10º – Ao Município é vedado:

I – instituir ou majorar tributos sem que Lei o estabeleça; II – instituir impostos sobre:a) o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos estado e dos Município;

b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da Lei;

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado a sua impressão.

III – realizar operações de acordo e contrair empréstimos externos, de qualquer natureza, sem autorização do Senado Federal.

IV – estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou com os seus representantes relações de aliança ou dependência de caráter estritamente confessional;

V – utilizar ou permitir que seja utilizado, para propaganda político-partidária ou para fins estranhos à administração qualquer dos bens e serviços Municipais, ressalvadas as exceções previstas n legislação eleitoral; VI – criar distinção entre brasileiros ou preferência em favor de qualquer pessoa de direito público interno; VII – recusar fé aos documentos públicos;VIII – denominar os próprios municipais, vias e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas.

PARAGRAFO ÚNICO – o disposto na alínea “a” do inciso II, deste artigo,é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

TITULO II

DO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, e funciona de acordo com seu Regimento Interno.

ARTIGO 12 – No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores a Câmara, sob a presidência do mais votado dos Edis presentes, reúne-se no dia 1º de Janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente de número para posse dos Vereadores.

§1º – Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos iniciando-se com a posse dos Vereadores.

§2º – No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada sua autenticidade, assim com as respectivas declarações de bens, o Presidente, de pé no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE,DA HONRA E DO BEM COMUM”. Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, levantando-se declarará: – “ASSIM O PROMETO”. Após, cada Edil assinará o termo competente.

§3º – Após o ato de posse dos Edis, ainda sob a presidência do mais votado, será dado posse ao Prefeito e Vice- Prefeito, observado o disposto nos artigos 54 e 58, desta Lei Orgânica.

§4º – Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, na mesma sessão, proceder-se-á à eleição da Mesa composta de Presidente, um primeiro e um segundo secretário, à qual, cabe a direção dos trabalhos da Câmara e serviços administrativos, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

§5º – Se não houver o quorum estabelecido no parágrafo anterior para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes à sessão de instalação da legislatura, permanecerá na Presidência da Câmara e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, com posse de seus membros.

§6º – A seguir, constituir-se-ão as Comissões Técnicas permanentes que a Câmara entender necessárias, por eleição de seus membros, entrando logo em recesso o Legislativo Municipal.

§7º – Na constituição da Mesa e de cada Comissão técnica permanente, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

§8º – Para substituir o Presidente e os Secretários, haverá um primeiro e um segundo Vice-Presidente e um terceiro Secretário.

§9º – Ao Presidente da Mesa compete, além do que lhe atribuir o Regimento Interno, a Presidência da Câmara Municipal e no seu exercício representá-la judicial e extrajudicialmente, bem como desempenhar as atribuições que são conferidas por esta Lei Orgânica.

ARTIGO 13 – A Câmara Municipal, independentemente de convocação reunir-se-á anualmente, em sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de Dezembro.

§1º – A Câmara municipal funcionará em recinto previamente destinado para tal, na sede do Município.

§2º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao local estabelecido ou outro motivo que impeça sua utilização, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pelo Presidente da Câmara em ato escrito e devidamente motivado, dando-se imediata divulgação do fato.

§3º – Por deliberação da Câmara, as suas sessões solenes poderão ser realizadas em qualquer outro recinto.

§4º – O dia, o horário e o local das sessões da Câmara deverão ser previamente tornados públicos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.

§5º – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§6º – A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, da eleição da Mesa da Câmara Legislativa, quando for o caso, e o julgamento das contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício anterior.

§7º-O Regimento Interno disporá sobre as sessões ordinárias no período de 60 (sessenta) dias antes da eleição para a legislatura seguinte.

§8º – Para o segundo biênio, a eleição da Mesa Diretora dar-se-á na ordem do dia da última sessão do segundo período legislativo tomando posse os eleitos a 1º de janeiro do ano subseqüente, vedada a recondução para o mesmo cargo.

ARTIGO 14 – A convocação extraordinária da Câmara caberá, quando o exigir o interesse da administração, em caso de urgência ou interesse público relevante, só podendo deliberar sobre matéria para a qual fora convocada, e que deverá constar expressamente no ato convocatório.

Parágrafo único – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: I – pelo Presidente da Câmara Municipal para solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Estadual;

II – pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.

ARTIGO 15 – A Câmara funciona com a presença, no mínimo de mais da metade de seus membros, e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§1º – O Presidente da Câmara Municipal vota apenas quando houver empate nas votações, quando a matéria exigira aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo Municipal e nas votações secretas.

§2º-Considera-se presente à sessão o Vereador que tenha assinado o livro de presença, respondido à chamada e que participe dos trabalhos do plenário.

§3º – Realizada ou não, qualquer sessão da Câmara, lavrar-se-á ata circunstanciada.

ARTIGO 16 – As sessões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo relevante e as suas deliberações somente poderá ser tomado por votação secreta nas eleições da Mesa e nos casos especiais previstos nesta Lei Orgânica.

ARTIGO 17 – A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 18 – Sempre que o Prefeito manifestar o propósito de, pessoalmente apresentar seu relatório anula sobre a gestão relativa ao exercício anterior ou expor assuntos de interesse público perante a Câmara, comunicá-lo-á ao Presidente do Legislativo Municipal que o receberá e sessão previamente designada.

ARTIGO 19 – A Câmara Municipal e suas Comissões por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, diretamente subordinadas ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente especificados e constantes de convocação.

§1º – Três dias úteis antes do comparecimento, o convocado deverá enviar à Câmara ou Comissão, exposição em torno das informações pretendidas.

§2º – Independentemente de convocação, quando qualquer Secretário ou titular de órgão a que se refere este artigo, desde previamente autorizado pelo Prefeito, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas à Câmara ou às suas comissões estas ou aquela designarão dia e hora para ouvi-la.

ARTIGO 20 – A Câmara pode criar comissão especial de inquérito, nos termos do Regimento Interno, respeitando o disposto no inciso XV art. desta Lei Orgânica.

ARTIGO 21 – às comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispensar na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/10(um décimo) dos membros da Casa; II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VI – convocar os secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS VEREADORES

ARTIGO 22 – Os Vereadores, agentes políticos do Município, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município, e terão acesso às repartições públicas Municipais para informarem-se do andamento de quaisquer providências administrativas.

ARTIGO 23 – No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambos transcritos em livro próprio, resumidas em ata, divulgadas para o conhecimento do público e encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 55 e seu parágrafo único da Constituição Estadual.

ARTIGO 24 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, a:

c) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

ARTIGO 25 – Perderá o mandato o Vereador que: I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatória às instituições vigentes;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro a esta em sua conduta pública;

III – fixar residência fora do Município;

IV – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, à terça parte das sessões ordinárias, ou 3 (três) sessões extraordinárias, que não sejam durante o recesso da Câmara, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente;

V – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI – quando decretar a justiça eleitoral e nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;

VII – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado:

VIII – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

§1º – È incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º – Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII, a perda será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado à ampla defesa.

§3º – O Regimento Interno regulará o processo e o afastamento preventivo do Vereador cuja provocação de perda do mandato foi recebida por maioria absoluta da Câmara Municipal.

ARTIGO 26 – Extingue-se automaticamente o mandato do Vereador nos termos da Legislação Federal pertinente e da Constituição do Estado quando:

I – ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

§1º – Ocorrido e comprovado o fato extintivo o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º – Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou do Prefeito poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato, e, se julgado procedente, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omisso do cargo da Mesa e do seu impedimento para a nova investidura, neste, durante toda a Legislatura, além de o Juiz condená-lo às cominações legais decorrentes do princípio da sucumbência.

ARTIGO 27 – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, e poderá optar pela remuneração do mandato.

ARTIGO 28 – Nos casos do artigo anterior r nos casos de vaga, renúncia ou extinção automática do mandato e licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente imediatamente convocará o suplente.

§1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10(dez) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§2º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente far-se-á eleição para preenchê-la se faltaram mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§3º – Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

ARTIGO 29 – A Câmara Municipal concederá licença aos Vereadores somente nos seguintes casos: I – tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;II – gestação, por cento e vinte dias; III – paternidade, pelo prazo da lei;IV – adoção, nos termos que a lei dispuser;

V – quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal;

VI – para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e superior a 120(cento e vinte) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único – para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III, IV e V.

ARTIGO 30 – O exercício de vereança por servidores públicos se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal, art. 38, inciso III.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de oficio pelo tempo de duração de seu mandato, sendo vedada a alteração de seu horário de trabalho, quando tornálo incompatível com o da Câmara Municipal.

SEÇÃO IIDA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para o subseqüente, estabelecido com limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – a remuneração será dividida em uma parte fixa e uma variável correspondendo cada uma a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração.

ARTIGO 32 – A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder à que for fixada para o Prefeito.

ARTIGO 33 – A não fixação da remuneração dos Vereadores até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, implicará a suspensão do pagamento dos Vereadores pelo restante do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da não fixação prevalece à remuneração do mês de Dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo Índice Oficial Federal.

ARTIGO 34 – Lei complementar fixará os critérios para regulamentar a forma da remuneração fixa e variável, bem como indenizações de despesas de viagem dos Vereadores, não sendo esta indenização considerada como remuneração.

ARTIGO 35 – Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas constituições federal e do estado.

I – legislar sobre tributos de competência Municipal bem como sobre cancelamento da dívida ativa do Município, sobre isenções, anistia e moratória e sobre a extinção do crédito tributário do Município por compensação, transação ou remissão, com ou sem relevação das respectivas obrigações acessórias, observado em qualquer caso o disposto na Legislação Federal pertinente;

II – votar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;

III – autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

IV – autorizar operações de crédito, deliberando sobre a forma e meios de seu pagamento; V – legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;VI – deliberar sobre a concessão de direito real de uso de bens do Município;

VII – deliberar sobre arrendamento, o aforamento e a alienação de bens imóveis do Município, e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;

VIII – legislar sobre normas de concessão de serviços públicos locais e sobre o uso de bens do Município por terceiros, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, bem como a fixação de reajuste de tarifas e preços respectivos;

IX – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis quando se tratar de doação com encargos; X – deliberar sobre a aprovação do Plano Diretor do Município;XI – legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções públicas Municipais, bem como a fixação e a alteração dos respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias; XII – legislar sobre o regime jurídico dos servidores Municipais;XIII – legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de órgãos e serviços públicos Municipais; XIV – dispor sobre a divisão territorial do Município, observadas as legislações Federal e Estadual pertinentes;XV – legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos Municipais;

XVI – decretar as leis complementares à Lei Orgânica observado o disposto nos artigos 40,41 e seus parágrafos e no art. 42;

XVII – deliberar sobre a transferência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse público o exigir;

ARTIGO 36 – É de competência privativa da Câmara Municipal:

I – eleger a sua Mesa e constituir suas comissões, bem como destituí-la, na forma regimental; II – elaborar seu Regimento Interno;III – votar a Lei Orgânica, bem como emendá-la nos termos do art. seis parágrafos, e do art. e seu parágrafo único, bem como Decretos Legislativos e Resoluções;

IV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e apreciar seus pedidos de licença;

V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;

VI – julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, por infrações Políticas Administrativas definidas nesta Lei Orgânica em conformidade com a legislação Federal a respeito e de acordo com o disposto nesta legislação e na Constituição do Estado, cassar ou declarar extintos os respectivos mandatos;

VII – autorizar o Prefeito nos termos da Constituição a contrair empréstimos, regulando-lhe as condições e a respectiva aplicação;

VIII – apreciar e aprovar convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com o Governo Federal ou Estadual, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultam para o Município quaisquer encargos;

IX – solicitar informações por escrito ao Executivo sobre quaisquer assuntos administrativos;

X – propor ao Prefeito mediante indicação, a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;

XI – convocar qualquer secretário Municipal ou titular de órgão equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para informações sobre matéria de sua competência observada o disposto no art. 19 e seu parágrafo 1º. XII – no inciso anterior a ausência sem justificativa adequada, a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa importa em crime de responsabilidade.

XIII – exercer fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito nos termos do art. 17.

XIV – resolver, em sessão e votação secreta, sobre a nomeação de diretores presidentes das sociedades de economia mista do Município, bem como quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;

XV – criar comissão de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de 1/3(um terço) no mínimo, de seus membros.

XVI – suspender, por Decreto Legislativo, a execução, no todo ou em parte, de Lei, ato, Resolução ou regulamento Municipal ou de qualquer de suas respectivas disposições, que haja sido declarado, por decisão do poder Judiciário Estadual transitada em julgado infringentes das Constituições da República ou do Estado, desta Lei Orgânica ou demais Leis;

XVII – promover por deliberação da maioria absoluta de seus membros representação para que o Estado intervenha no Município, nos casos e termos estabelecidos na Constituição Estadual;

XVIII – mudar a sua sede em definitivo, para onde for transferida com este caráter, a sede do Município;

XIX – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de sue membros;

XX – apreciar vetos do Prefeito Municipal;

XXI – aprovação de convênios ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos à Fazenda Municipal; XXII – ordenar a sustação de contratos ou convênios impugnados pelo Tribunal de Contas;XXIII – julgar as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara, e apreciar relatórios sobre a execução de planos de governo procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão legislativa;

XXV – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta e sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XXVI – dispor sobre sua organização, funcionamento, poder ou funções política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVII – elaborar sua proposta de orçamento dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII – fixar, no último ano da legislatura a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para vigir na Legislatura seguinte, observado o que dispõem os arts. 37, , 150, , 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; XXIX – fixar a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;

XXX – autorizar por 2/3 (dois terços) de seus membros a instalação de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

XXXI – processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade e os Secretários Municipais nos crimes da mesma natureza conexos aqueles;

XXXII – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXXIII – apresentar proposta de representação referente à inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal; XXXIV – solicitar ao Estado intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual;XXXV – estabelecer e manter regularmente sua sede como local de suas reuniões, bem como das reuniões de suas comissões permanentes;

XXXVI – deliberar, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo.

Parágrafo único – No caso previsto no inciso XXXI, a condenação, que somente será proferida por dois terços (2/3) dos votos da Câmara, limitar-se-á, à perda do cargo, com inabilitação por oito anos, para o exercício da função pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IIIDAS LEIS E DO PROCESSO LEGISLATIVO

ARTIGO 37 – É ainda objeto de celebração privativa da Câmara Municipal, dentre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno:

I – autorizações; II – indicações;III – requerimentos; IV – moções;ARTIGO 38 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de : I – emenda à Lei Orgânica;II – Leis Complementares à Lei Orgânica; III – Leis Ordinárias; IV – Leis Delegadas;

V – Medidas Provisórias; VI – Decretos Legislativos; VII – Resoluções;ARTIGO 39 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal; II – do Prefeito;III – de iniciativa popular;

§ 1º Em qualquer dos casos deste artigo, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 49, a proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º – O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número, em ordem cronológica.

§ 4º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante o período de intervenção.

§ 5º – A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ARTIGO 40 – São objeto de Lei Complementar o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, o Estatuto dos funcionários públicos Municipais, a Lei do Plano Diretor e as demais Leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

ARTIGO 41 – OS Projetos de Lei Complementar serão previstos por comissão especial da Câmara.

§ 1 º – Os projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos á discussão da Câmara, será dada divulgação com maior amplitude possível.

§ 2º – Dentro de 15 (Quinze) dias, contando da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior qualquer cidadão poderá apresentar sugestões sobre eles, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, nesse caso, o último encaminhará à comissão especial para apreciação.

ARTIGO 42 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias e receberão remuneração distinta das Leis Ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins deste artigo consideram-se Leis Complementares a esta Lei Orgânica: I – Estatuto dos servidores públicos Municipais;

II – Lei Orgânica das entidades da Administração indireta; III – Estatuto do Magistério Municipal;IV – outras Leis de caráter estrutural referidas nesta Lei Orgânica ou incluídas nesta categoria pelo voto prévio da maioria absoluta dos Vereadores.

ARTIGO 43 – igualmente observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias, também, só pela maioria dos membros da Câmara serão aprovados os projetos que criem cargos na secretaria do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos de Lei de que trata este artigo deverão ser votados em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre ambos; e apenas serão admitidas emendas aos mesmos que de qualquer forma aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 44 – A iniciativa Popular pode ser exercida por apresentação à Câmara de Projetos de Lei subscritos por mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

ARTIGO 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I – disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração.

b) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

c) Criação, estruturação e atribuições das secretarias do Município e órgãos da administração Municipal.

d) Matéria tributária e orçamentária;

ARTIGO 46 – No início ou em qualquer fase da tramitação de Projeto de Lei, sobre qualquer matéria da competência exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que os aprecie no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento pelo Poder Legislativo, da solicitação.

§ 1º – Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, será a proposição incluída na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º – O prazo estabelecido neste artigo não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos das Leis Complementares a que se refere o art. 40 nem aos demais de codificação, como reorganização de serviços e sistema de classificação de cargos, e nem às propostas orçamentárias.

Artigo 47 – Decorrido 30 (trinta) dias do recebimento de um projeto de Lei pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer vereador, mandará incluí-lo na ordem do dia, para ser discutido e votado, mesmo sem o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO – nesse caso, o Projeto somente poderá ser retirado a ordem do dia, se o autor do pedido de sua inclusão, nesta, desistir do respectivo requerimento.

ARTIGO 48 – Não serão admitidas emendas que direta ou indiretamente aumentem a despesa prevista:

I – nos projetos de Lei de Iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 45, ressalvados os Projetos de Lei relativo ao Plano Plurianual, às diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos critérios adicionais, nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

ARTIGO 49 – O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, assim como a proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, será arquivada; e, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão Legislativa, mediante a proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 50 – Os projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito logo que concluída a respectiva votação, e este,a aquiescendo, os sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá- lo-à total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que os receber, comunicando ao Presidente da Câmara; e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas encaminharão a este os motivos do veto. No recesso da Câmara o veto deverá ser publicado pelo Prefeito.

§ 2º – decorrida a quinzena de que trata o parágrafo anterior o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º – Devolvido o Projeto à Câmara, no caso do parágrafo 1º, será ele submetido, dentro de trinta dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado, se em

votação secreta obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso em que será o projeto enviado ao Prefeito par promulgação.

§ 4º – Esgotado sem deliberação o prazo de 30 (trinta) dias o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvadas as proposições relativas às Medidas Provisórias, com força de Lei.

§ 5º – Na apreciação do veto a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

§ 6º – O veto poderá ser total, quando parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, de item ou de alínea.

§ 7º-Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § § 2º e 3º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará em igual prazo, e se este não o fizer caberá ao Vice-Presidente fazê-lo no mesmo prazo. ART. 51 – O Projeto de Lei depois de concluída a votação, se rejeitado pela Câmara Municipal, será arquivado, se aprovado será enviado para autógrafo em vinte e quatro (24) horas ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou promulgará no prazo de quarenta e oito (48) horas, se for o caso.

ART. 52 – As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar, para cada caso, a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º – Não sendo objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, matéria reservada à Lei Complementar, nem a legislação sobre:

I – Plano Plurianual;

II – Diretrizes Orçamentárias III – Orçamentos.§ 2º – A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Resolução da Câmara Municipal, que especificará seus critérios e os termos de seu exercício.

§ 3º – Se a Resolução determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta fará em votação única, vedada qualquer emenda.

TÍTULO III

DO EXECUTIVO CAPÍTULO IDO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO SEÇÃO IDISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53 – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito.

§ 1º – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto.

§ 2º – A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 3º – Poderá o Vice-Prefeito, sem perda do mandato e mediante licença da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança Municipal, Estadual ou Federal.

ARTIGO 54 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano subseqüente ao da eleição em sessão da Câmara Municipal.

§ 1º – Ao tomarem posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO”.

§ 2º – Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse e ressalvado motivo de força maior, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

ARTIGO 55 – Substituirá o Prefeito, nos casos de impedimento, e suceder-lhe-á, Número de vaga, o Vice-Prefeito.PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas nesta Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais.

ARTIGO 56 – Em caso de impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 57 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se à a eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do período de governo, a eleição para ambos os cargos será feita em 30 (trinta) dias depois da última vaga, declarada pela Câmara Municipal na forma da Lei, para complementar o período de seus antecessores.

ARTIGO 58 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de bens, que será transcrita em livro próprio constante de ata o seu resumo, nas mesmas condições estabelecidas para os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Prefeito fará declaração de bens na forma deste artigo, no momento, em que assumir, pela primeira vez o cargo de Prefeito.

ARTIGO 59 – O Prefeito, deste a posse, e o Vice-Prefeito, quando assumir a chefia do Executivo Municipal, deverá desincompatibilizar-se e ficam sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidade estabelecidas nas Constituições da República e do Estado, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal pertinentes.

ARTIGO 60 – O Prefeito não poderá exercer atividade política nem favorecer direta ou indiretamente qualquer organização partidária, sob pena de responsabilidade, promovida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 61 – O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município serão eleitos simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, observando o disposto no artigo 77 da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. ARTIGO 62 – São condições de elegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito:

I – nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o domicílio eleitoral na circunscrição do Município pelo prazo fixado em Lei; IV – a filiação partidária;V – a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

ARTIGO 63 – O Prefeito, desde a posse, sob pena de perda do mandato, não poderá fixar residência fora do Município.

SEÇÃO IIDAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS

ARTIGO 64 – O Prefeito deverá solicitar licença à Câmara sob pena de extinção de seu mandato, nos casos de:

I – tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada;

II – gestação, por cento e vinte dias, ou paternidade pelo prazo da Lei; III – adoção, nos termos que a Lei dispuser;IV – quando o serviço ou em missão de representação do Município; V – férias, para repouso anual durante 30 (trinta) dias;VI – afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias ou do Estado por mais de 5(cinco) dias e do território Nacional por qualquer tempo.

PARAGRÁFO ÚNICO – No caso do inciso IV, o pedido de licença amplamente motivado, indicará especialmente as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

ARTIGO 65 – O Prefeito tem direito de gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IIIDA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 66 – A remuneração e a verba de representação do Prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, antes das eleições para o mandato seguinte, obedecidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal. § 1º – O Decreto Legislativo que fixar a remuneração e a verba de representação, poderá fazê-lo em quantias progressivas, mas específicas para cada ano do mandato.

§ 2º – A verba de representação não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) do valor da remuneração.

§ 3º – A remuneração do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal no mesmo decreto legislativo quer fixar a do Prefeito, e não será superior a 50% (cinqüenta por cento) da fixada para o Prefeito.

ARTIGO 67 – O Prefeito regularmente licenciado pela Câmara terá direito a perceber sua remuneração e a verba de representação quando:

I – em tratamento de saúde;

II – gestante e nos casos de adoção;

III – a serviço ou em missão de representação do Município; IV – em gozo de férias;ARTIGO 68 – O disposto nesta sessão aplica-se aos casos de interventor.

SEÇÃO IVDAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

ARTIGO 69 – Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município e adotar de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

ARTIGO 70 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município, judicial e extrajudicialmente; II – nomear e exonerar os Secretários Municipais;III – exercer, com auxílio dos secretários do Município ou dos titulares de órgãos equivalentes, a direção superior da administração Municipal;

IV – iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma prevista nas Constituições da República e do Estado, e nesta Lei Orgânica;

V – enviar à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no artigo desta Lei Orgânica, o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

VI – vetar, no todo ou em parte, os projetos de Lei aprovados pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução; VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VIII – expedir Decretos, Portarias e Ordens de serviços;

IX – decretar desapropriação, por utilidade pública ou interesse social, nos termos da Legislação Federal pertinente e do inciso V, do artigo 7º desta Lei Orgânica, de bens e serviços, bem como promovê-las a instituir servidões administrativas;

X – permitir ou autorizar o uso, por terceiros, de bens Municipais;

XI – conceder, permitir ou autorizar a execução, por terceiros, de obras e serviços públicos, observada a legislação Federal sobre licitação;

XII – autorizar a aquisição ou compra de quaisquer bens pela Municipalidade, observada também a legislação Federal sobre licitação;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – dispor sobre serviços e obras da administração pública;

XV – promover e extinguir na forma da Lei, as funções e os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto os da Câmara Municipal;

XVI – contrair empréstimos, mediante autorização da Câmara Municipal;

XVII – submeter a manifestação da Assembléia Legislativa do estado as autorizações da Câmara para o Município realizar operações ou acordos e contrair empréstimos externos, solicitando –lhe que após manifestar- se a respeito, remeta as respectivas propostas a autorização do Senado Federal;

XVIII – fixar, por decreto, as tarifas ou preços públicos Municipais, observado o disposto no parágrafo único do artigo/23 desta Lei Orgânica;

XIX – administrar os bens e as rendas públicas Municipais, promovendo o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos, bem como das tarifas e preços públicos Municipais;

XX – autorizar as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios votados pela Câmara;

XXI – colocar à disposição da Câmara dentro de 15 (quinze) dias da promulgação da Lei autorizatória da abertura, em seu favor, de créditos suplementares ou especiais, e, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XXII – aplicar multas e penalidades quando previstas em Leis, regulamentos e contratos como de sua exclusiva competência e relevá-las nas formas e nos casos estabelecidos nestes provimentos;

XXIII – resolver sobre requerimentos, reclamações, representações e recursos que lhe forem dirigidos, nos termos da Lei ou regulamento; XXIV – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias logradouros públicos;

XXV – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXVI – solicitar auxilio da policia do estado, para garantir o cumprimento de seus atos; XXVII – fazer publicar os balancetes nos prazos fixados em Lei;XXVIII – prestar anualmente à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXIX – comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores;

XXX – prestar à Câmara, por oficio , dentro de 30 (trinta) dias prorrogáveis a seu pedido, as informações solicitadas pela mesma e referente aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do art.

XXXI – comparecer espontaneamente à Câmara, para expor ou solicitar-lhe providências de competências do Legislativo sobre assunto de interesse público, observado o disposto no art.

XXXII – convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir.

PARAGRAFO ÚNICO – O prefeito poderá delegar, por Decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO VDA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 71 – São crimes de responsabilidade apenados com a perda do mandato, os atos praticados pelo Prefeito Municipal, que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica e especialmente contra:

I – a existência da União, do Estado ou dos Municípios; II – o livre exercício do Poder Legislativo;III – o exercício dos diretos políticos, individuais e sociais; IV – a segurança interna do Município;V – a proibição na administração; VI – a Lei Orçamentária; VII – o cumprimento das Leis e das decisões judiciais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esses crimes serão definidos em Leis especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento;

ARTIGO 72 – A perda do mandato será decidida por maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereador ou eleitor devidamente acompanhada de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 1º – O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o Executivo impedir plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

§ 2º – Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

ARTIGO 73 – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – a perda do mandato prevista neste artigo será declarada pela Câmara Municipal, por provocação de Vereador ou eleitor, assegurada ampla defesa ao Prefeito.

ARTIGO 74 – O Prefeito Municipal, admitida a acusação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, será submetida a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns.

§ 1º – O Prefeito ficará suspenso de suas funções se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça nas infrações penais comuns.

§ 2º – Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento do Tribunal de Justiça não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regulador prosseguimento do processo.

§ 3º – Enquanto não sobreviver a sentença condenatória, nas infrações penais comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão.

ARTIGO 75 – O Prefeito do Município, na vigência de seus mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

ARTIGO 76 – Fica o Prefeito do Município obrigado a dar conhecimento à Câmara Municipal por escrito e a fazer publicar via órgão oficial de comunicação do Município, na ausência deste através dos meios de comunicação, de todos os atos de governo, inclusive a contratação e demissão de pessoal, sob pena de responsabilidade.

§ 1º – A este artigo obrigam-se os titulares das Secretarias, autarquias, funções e órgão da administração indireta do Município.

§ 2º – As nomeações, demissões e contratos de prestações de serviços efetuados pelo Executivo Municipal e pelos seus órgãos que não forem tornados públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito.

CAPITULO IIDOS AUXILIARES DO PREFEITO

ARTIGO 77 – São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes.

ARTIGO 78 – Os auxiliares diretos do Prefeito são de sua livre nomeação e exoneração e serão providos nos correspondentes cargos em Comissão criados por Lei, a qual fixará o respectivo padrão de vencimentos, bem como seus deveres, competências e atribuições, estabelecendo-se desde logo, as seguintes, dentre outras:

I – orientar, superintender e coordenar as atividades dos órgãos e entidades da administração Municipal, na área de sua competência.

II – referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para execução das Leis, decretos e regulamentos referentes aos assuntos de suas secretarias ou órgãos equivalentes;

III – praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

IV – apresentar ao Prefeito, até 1º de Março de cada ano, relatório anual dos serviços realizados no exercício anterior pó suas secretarias,

V – comparecer a Câmara Municipal e a qualquer de suas comissões quando convocadas, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação, ou na data que lhe for fixada, para prestar pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

VI – comparecer perante a Câmara Municipal e a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua secretaria ou órgão equivalente;

VII – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

VIII – encaminhas à Câmara Municipal informações solicitadas por escrito pela Mesa Diretora e atender aos requerimentos dos Vereadores, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como o fornecimento de informações falsas;

IX – propor ao Prefeito anualmente, o orçamento de sua pasta;

X – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso aos subordinados;

ARTIGO 79 – Os auxiliares diretos do Prefeito, nos crimes comuns serão julgados pelo juízo da comarca do Município e nos crimes de responsabiliadde, inclusive os conexos com os do Prefeito, o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 80 – Serão exonerados de oficio por força desta Lei Orgânica, não podendo ser reconduzidos ao cargo, os auxiliares diretos do Prefeito que tiverem sido censurados pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Moção circunstanciada e aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. ARTIGO 81 – Os auxiliares diretos do Prefeito, no ato da posse e no término do exercício do cargo, farão declarações de bens nas mesmas condições e para os mesmos fins estabelecidos para os Vereadores e terão os mesmos impedimentos destes, enquanto permanecerem em suas funções.

TITULO IVDA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL CAPITULO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 82 – A administração pública é o conjunto dos órgãos e funções dos poderes do Município e das entidades descentralizadas aplicadas à execução de atividades e serviços administrativos, com a finalidade de promoção do bem estar geral e da satisfação das necessidades coletivas.

ARTIGO 83 – A administração pública direta é efetivada imediatamente por qualquer dos órgãos próprios dos poderes do Município.

PARAGRAFO ÚNICO – A administração pública indireta é realizada imediatamente por:

a) autarquia;

b) sociedade de economia mista;

c) empresas públicas;

d) fundação instituídas o mantidas pelo Poder Público;

e) demais entidades de direito privado, sob o controle direto do Município;

ARTIGO 84 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;

III – o edital de convocação para concurso público estabelecerá:

a) prazo de validade do concurso de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

b) o número de vagas oferecidas;

IV – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

V – a Lei Ordinária reservará um percentual não interior a 1% (um) por cento dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza e definirá critérios de sua admissão, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

VI – a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

VII – somente por Lei especifica poderão ser criadas e extintas as entidades da administração pública direta e indireta.

VIII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades da administração pública direta, assim como a participação de quaisquer delas em empresas privadas.

IX – as normas administrativas que criam, modificam ou extinguem direitos dos servidores públicos da administração pública direta ou indireta serão estabelecidas somente através de Lei.

X – ressalvados os casos especificados na legislação nas obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XI – para se habilitarem as licitações Municipais, as empresas deverão comprovar, na forma da Lei, o cumprimento de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não constar nome, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2º – As despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária especifica com denominação “publicidade” de cada órgão, fundo, empresas ou subdivisões administrativas dos poderes constituídos não podendo ser suplementada senão através de Lei.

§ 3º – a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da Lei.

§ 4º – As reclamações relativas as prestações de serviços serão disciplinadas em Lei.

§ 5º – os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento do erário na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 6º – Todos os atos efetuados pelos poderes do Município através da administração pública direta e indireta, deverão ser obrigatoriamente publicados no órgão oficial do estado, quando for o caso para que produzam os efeitos regulares, podendo ser resumida a publicação dos atos não normativos.

§ 7º – A não publicação importa na nulidade do ato e na punição pelo Tribunal de Contas, da autoridade responsável pelo fato, que será referendada pela Câmara Municipal.

§ 8º – A Lei estabelecerá a obrigatoriedade da notificação ou intimação pessoal do interesse para determinados atos administrativos, caso em que só produzirão efeitos a partir de tais diligências.

§ 9º – A Lei fixará prazo para a prática dos atos administrativos e estabelecerá procedimentos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e formas de processamento.

ARTIGO 85 – As empresas concessionárias de serviço públicos sujeitam-se ao permanente controle e fiscalização do Poder Público e da coletividade, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e a plena satisfação dos direitos dos usuários.

ARTIGO 86 – A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por Lei, que disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão.

II – os direitos dos usuários;

III – tarifas que permitem cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e a expansão dos serviços;

IV – a obrigatoriedade de manter o serviço adequado;

V – a reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto de permissão ou concessão.

§ 1º – Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados por prazo determinado.

§ 2º – a cassação de concessão e permissão de serviços públicos inabilitará, em qualquer hipótese, a participação de concessionário ou permissionário em nova concorrência pública para serviços.

CAPÍTULO IIDOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

ARTIGO 87 – Servidores públicos Municipais são todos quantos percebam pelos cofres do Município, da administração publica direta, das autorquias e das fundações públicas.

ARTIGO 88 – O Município estabelecerá em Lei estatutária o regime jurídico único de seus servidores, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º – A Lei assegurará aos servidores da administração pública direta, isonomia de vencimentos, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º – As entidades da administração pública indireta, não contempladas neste artigo, são constituídas de empregos públicos sob regime jurídico de natureza trabalhista, observado o disposto no art. 129, da Constituição Estadual e o art. 173, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º – aplicam-se aos servidores públicos Municipais nomeados por concurso público, as seguintes disposições, além das previstas no § 2º do art. 39 da Constituição Federal:

I – adicional por tempo de serviço na base de 2% (dois por cento) do vencimento base, por ano de efetivo exercício até o máximo de 50% (cinqüenta por cento), que não ultrapassará os limites fixados nesta Lei Orgânica.

II – licença-prêmio de três meses, adquirida em cada período de cinco anos efetivo exercício no serviço público Municipal permitida sua conversão em espécie por opção do servidor, parcial ou totalmente sendo contado o dobro para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado.

§ 4º – sob pena de responsabilização a autoridade que determinar o desconto em folhas de pagamento do servidor para institutos de previdências ou associações, deverá efetuar o repasse do desconto no prazo máximo de cinco dias úteis, juntamente com a parcela de responsabilidade do órgão.

ARTIGO 89 – Os cargos públicos terão, pela Lei que os criar fixado sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e atribuições.

ARTIGO 90 – A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços e a fixação da respectiva remuneração dos seus servidores é de competência privativa do Legislativo Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias.

PARAGRÁFO ÚNICO – Aplica-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.

ARTIGO 91 – Somente poderão ser criados cargos em comissão quando houver justificada necessidade baseada em relação pessoal de confiança.

ARTIGO 92 – O Município responderá pelos danos que seus servidores, no exercício de suas funções, venham a causar a terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá ao Município ação regressiva contra o servidor que responderá, em caso de culpa ou de dolo.

ARTIGO 93 – Ao servidor público Municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal, ou distrital ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato do Prefeito, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicado a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimentos.

V – o servidor municipal eleito Vice-Prefeito, somente será obrigado a afastar-se de seu cargo, emprego ou função, quando substituir o Prefeito, aplicando-lhe o disposto no inciso II;

VI – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

VII – será facultado ao servidor público Municipal optar pelo regime jurídico em que encontre a época da adoção do regime jurídico único pelo Município, sendo o cargo considerado em extinção.

ARTIGO 94 – Quando no exercício de mandato em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da administração pública, será colocado à disposição da entidade desde que:

I – seja solicitado e não ultrapasse o limite de 03 (três) servidores, em entidade que congregue o mínimo de mil representados;

II – seja solicitado e não ultrapasse o limite de 1 (um) servidor, em entidades que congregue menos de mil e mais de trezentas pessoas.

ARTIGO 95 – Da direção das entidades da administração pública indireta e seus respectivos conselhos ou órgãos normativos participarão, obrigatoriamente, pelo menos um diretor e um conselheiro, representantes dos servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, dentre filiados de associações e sindicatos da categoria.

ARTIGO 96 – O poder público Municipal garantirá a assistência médica odontológica, creches e pré-escolas aos filhos e dependentes dos servidores públicos, so nascimento até os seis anos e onze meses.

ARTIGO 97 – O Municipal poderá estabelecer, por Lei ou convênio o regime previdenciários de seus servidores não sujeitos à legislação trabalhista.

PARAFAGRAFO ÚNICO – No caso de o regime previdenciário por convênio , a respectiva atribuição, por decreto, o compulsório no salário dos servidores sujeitos ao mesmo será autorizado por Lei.

ARTIGO 98 – O disposto neste capítulo aplica-se aos servidores do Executivo e do Legislativo do Município.

ARTIGO 99 – Os Municípios poderão instituir guardas municipais, destinados à proteção das instalações, bens e serviços municipais conforme dispuser a Lei.

ARTIGO 100 – O Município assegurará o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição Federal, inclusive aos trabalhadores urbanos e rurais.

ARTIGO 101 – A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

ARTIGO 102 – É assegurado o direito de greve, consagrado pela Constituição Federal, competindo aos servidores Municipais decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por este meio defender. § 1º – Os serviços ou atividades essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade serão definidos pela Lei Federal.

§ 2º – os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da Lei.

CAPÍTULO IIIDA POLÍTICA SALARIAL ÚNICA

ARTIGO 103 – A remuneração total dos cargos, empregos e funções dos Poderes Legislativos e Executivos será composta exclusivamente pelos vencimentos base e de uma única verba de representação.

§ 1º – O adicional por tempo de serviço concedido aos ocupantes de cargos de carreira de provimento efetivo e aos empregados públicos, como única vantagem pessoal, não será considerado para efeito deste artigo.

§ 2º – Os limites máximos no âmbito dos respectivos poderes serão os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito.

§ 3º – Os vencimentos dos cargos de Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 4º – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal de serviço público ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39 § 1º, da Constituição Federal.

§ 5º – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 6º – Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os § 2º e 3º deste artigo, a legislação do imposto de renda e as demais normas contidas na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 7º – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários.

a) a de dois cargos de professores;

b) a de um cargo de professor com outro técnico científico.

c) A de dois cargos privativos de profissionais de Saúde;

§ 8º – A proibição de acumular estende-se aos empregos e funções e abrange também todas as entidades da administração pública indireta.

ARTIGO 104 – A Lei, ao instituir o regime estatutário e os planos de carreira para os servidores e empregados públicos fará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da carreira, estabelecendo também a representação única.

§ 1º – A relação entre a maior e a menor remuneração, prevista neste artigo, será revista trienalmente, até a chegar a oito vezes;

I – no primeiro triênio, a relação entre a maior e a menor remuneração será reduzida para dezoito vezes; II – no segundo triênio será reduzida para o máximo de dez;III – no terceiro triênio será reduzida para no máximo oito.

§ 2º – A Lei prevista no artigo. 146, da Constituição Estadual, será editada até cento e oitenta dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

ARTIGO 105 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-à sempre na mesma data.

§ 1º – Os reajustes e aumentos a qualquer títulos e feitos por qualquer dos poderes serão automaticamente estendidos aos demais, sem distinção de índices.

§ 2º – O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais dar-se-à até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao que se refere, da administração direta e indireta.

§ 3º – o não pagamento até a data referida no parágrafo anterior importa na correção do valor da remuneração, aplicando-se os índices Federais a partir do dia primeiro seguinte ao que se refere.

§ 4º – O montante do valor corrigido será pago junto com o vencimento do mês subseqüente, corrigido o seu total até o último dia do mesmo mês pelos índices do parágrafo anterior.

ARTIGO 106 – Os poderes Legislativo e o Executivo farão publicar trimestralmente seus respectivos lotacionagramas, com a especificação de remuneração atualizada de todos os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As nomeações, demissões, exonerações, contratações para prestação de serviços e reajustes de remuneração que não forem publicados, serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IVDO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 107 – Constituem patrimônio do Município seus bens móveis os imóveis de seu domínio pleno , direto ou útil e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de seus serviços.

ARTIGO 108 – Os bens imóveis do Município não podem ser objetos de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade competente de sua administração pública indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos.

ARTIGO 109 – O Município poderá realizar obras, serviços e atividades de interesse comum, mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais, com o estado ou a União, utilizando-se dos meios e instrumentos adequados à sua execução.

ARTIGO 110 – Os bens imóveis de domínio Municipal conforme sua destinação é de uso comum do povo, de usos especiais ou dominicais.

ARTIGO 111 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens dos Municípios, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

ARTIGO 112 – Todos os bens imóveis Municipais deverão ser tombados e os móveis cadastrados sendo que os últimos serão também numerados, segundo o estabelecido em regulamento.

ARTIGO 113 – A aquisição de bens pelo Município será realizada mediante prévia licitação, nos termos da Legislação Federal pertinente.

ARTIGO 114 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação Federal e na estadual.

§ 1º – Será dispensada a licitação a que se refere o artigo nos seguintes casos:

I – Quando de imóveis, deverá constar as seguintes normas:

a) Quando de doações, deverá constar obrigatoriamente do contrato, se for o caso, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) Nas permutas;

II – Quando de móveis, somente será permitida se for destinada a fins de interesse social; III – na venda de ações, que será admitida exclusivamente em bolsas;§ 2º – preferencialmente a venda de seus bens imóveis, o Município outorgará concessão de direito real de uso dos mesmos observados o disposto no caput deste artigo. A licitação por este exigida poderá ser dispensada por Lei, quando houver relevante interesse público, devidamente justificada.

§3º – na alienação de bens móveis considerados por comissão especial, nomeada pelo Prefeito, obsoletos ou de uso antieconômicos para o serviço municipal, é dispensada a autorização legislativa e a licitação se

rá por leilão, precedida de edital publicado com o prazo de 30 (trinta) dias e no qual constará a relação dos bens leiloados, com o respectivo valor mínimo para a sua arrematação arbitrado pela referida comissão.

ARTIGO 115 – O uso, por terceiro, de bens municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão e autorização conforme o caso e o interesse público e exigir.

§ 1º – A concessão administrativa dos bens públicos Municipais de uso especial e dominicais dependerá de autorização legislativa e licitação, e far-se-à mediante contrato, sob pena de nulidade a licitação quando o uso de destinar o concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º – A concessão administrativa dos bens públicos municipais e de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.

§ 3º – A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante Decreto.

§ 4º – A autorização, que também poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante portaria para atividade ou usos específicos, pelo prazo máximo de sessenta dias.

ARTIGO 116 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadoras da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos normais do Município, e o interessado recolha previamente a quantia arbitrada, correspondente ao uso da maquinaria e a remuneração de seus operadores, bem como assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens que lhe forem cedidos.

CAPÍTULO VDAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

ARTIGO 117 – A execução das obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Parágrafo Único – As obras públicas poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e entidades paraestatais e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação, nos termos da legislação federal pertinente, observado quanto à execução das mesmas o seguinte:

I – toda obra pública deverá ser concluída ainda que tenha sido iniciada em outra gestão, e a um ritmo que não onere os cofres municipais;

II – a paralisação somente será possível, quando devidamente justificada e autorizada pela Câmara Municipal e, não poderá ser superior a um (01) ano;

III – a paralisação definitiva de quaisquer obras somente será possível se ficar demonstrada a sua inviabilidade econômica e para os fins a que se destina, dependendo sempre da aprovação da Câmara Municipal pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

ARTIGO 118 – As concessões a terceiros, de execução de serviços públicos serão feitas mediante contrato, após prévia licitação, observadas as normas pertinentes estabelecidas na legislação federal.

ARTIGO 119 – As permissões a terceiros, para execução de serviços públicos serão sempre outorgadas a título precário, mediante decreto.

ARTIGO 120 – Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões em desacordo com o estabelecido nos dois artigos antecedentes.

§ 1º – Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, observado, quanto aos primeiros, à legislação federal a respeito.

§ 2º – O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos ou permitidos, desde que executados em desconformidade, respectivamente, com o contrato ou o ato permissivo, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 3º – A publicidade exigida pela legislação federal, no caso de a licitação para as concessões de serviços públicos, ser por concorrência, deverá ser ampla, inclusive no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIDA RECEITA E DA DESPESA

ARTIGO 121 – A receita municipal é constituída dos tributos de competência do município, da participação deste em tributos da Unidade e do Estado, das tarifas ou preços públicos decorrentes da utilização de bens e serviços e outras atividades municipais, bem como de outros ingressos legalmente permissíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum tributo será estabelecido sem que a Lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

ARTIGO 122 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º – Do lançamento do tributo, cabe ao contribuinte recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

§ 2º – A forma de notificação será estabelecida em Lei competente.

ARTIGO 123 – As tarifas ou preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e outras atividades Municipais, serão fixados pelo Prefeito, mediante Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO – As tarifas ou preços públicos relativos à utilização de bens, aos serviços de outras atividades municipais, deverão cobrir os seus custos, podendo ser reajustáveis, a qualquer tempo quando se tornarem deficitários ou excedentes.

ARTIGO 124 – A despesa pública Municipal observará os princípios pertinentes insertos na Constituição da República e as normas gerais de direito financeiro estabelecidas em Legislação Federal, ficando desde logo estatuído.

I – nenhuma despesa será realizada ou ordenada sem que exista dotação orçamentária própria, ressalvada a que corre por conta de crédito extraordinário.

II – nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será sancionada, sem que dela conste a indicação de recurso para atender aos encargos decorrentes.

CAPÍTULO VII DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 125 – LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTABELECERÃO:

I – O Plano Plurianual; II – As diretrizes orçamentárias;III – Os orçamentos anuais do Município.

§ 1º – A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes.

§ 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública incluindo as despesas de capital para o exercício subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá justificadamente sobre alteração na legislação tributária.

§ 3º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária.

§ 4º – A Lei Orçamentária anual do Município obedecerá ao disposto, a respeito, na Constituição Federal, e em sua legislação complementar, às normas gerais de direito financeiro e a disposição desta Lei Orgânica.

§ 5º – A Lei Orçamentária anual compreenderá.

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

IV – o projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia.

§ 6 º – A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei Federal.

§ 7º – As operações do crédito por antecipação de receita, a que alude o parágrafo anterior, não poderão exceder À terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e , até trinta dias depois do encerramento deste encerramento deste serão obrigatoriamente liquidados. § 8º – Cabe à Lei Complementar Federal:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Orçamentária anual.

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como normas para instituição e funcionamento de fundos.

ARTIGO 126 – Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno, sendo aprovados pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Caberá à comissão permanente de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com esta Lei Orgânica.

§ 2º – As emendas serão apresentadas na comissão referida no parágrafo anterior, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma Regimental pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviços da dívida; III – sejam relacionadas:a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;

§ 4º – As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente de fiscalização e acompanhamento de execução orçamentária, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º – Os Projetos de Lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal a que se refere o art. 165, parágrafo 9º da Constituição Federal.

§ 7º – Aplicam-se os projetos mencionados neste artigo, no que se contrariar o disposto nesta seção as demais normas relativas ao processo Legislativo.

§ 8º – Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

ARTIGO 127 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesas, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado pelo art. 157 e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no art. 137 § 7º, todos da Constituição Federal.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para cumprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos.

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa;

§ 1º – nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão sob pena de crime da responsabilidade.

§ 2º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º – A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

ARTIGO 128 – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, inclusive os créditos suplementares e especiais destinados ao poder Legislativo Municipal, serão entregues até o dia 20 de cada mês nos termos da Lei Complementar Federal ou que refere o parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 129 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ARTIGO 130 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal até trinta de setembro de cada exercício anterior ao que deverá vigir; e a Câmara deverá remetê-lo ao Prefeito, para sanção até o dia 1º de Dezembro seguinte ao recebimento do projeto;

§1º – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária as demais normas relativas à elaboração legislativa, no que for aplicável, da Constituição Federal.

§2º – O Prefeito pode enviar mensagem à Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

ARTIGO 131 – Nos créditos suplementares ou especiais abertos em favor da Câmara, o respectivo numerário será posto à disposição desta parcela igual correspondentes aos meses de vigência do crédito, sendo a primeira até 15 (quinze) dias após a promulgação da respectiva lei autorizatória.

ARTIGO 132 – Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-ão, na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§1º – É obrigatória a inclusão, no orçamento de verba necessária ao pagamento dos débitos do município constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de Julho.

§2º – As dotações Orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se às importâncias respectivas à repartição Municipal competente. E os respectivos pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades do depósito à vista de precatório expedido pelo Presidente do Tribunal competente, ao qual também caberá ouvido o chefe do Ministério Público junto ao mesmo, autorizar, a requerimento do credor preterido em seu direito de precedência, ao seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

CAPITULO VIIDA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 133 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidades, aplicação das subvenções e renúncia de receitas serão exercidas pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica.

PARAGRAFO ÚNICO – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxilio do Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 134 – O Prefeito Municipal encaminhará ao tribunal de Contas, para registro, o orçamento do Município e o de suas entidades de administração indireta, até o dia 15 de Janeiro e as alterações posteriores, até o décimo dia de sua edição, afim de que o Tribunal de Contas faça o acompanhamento de execução orçamentária.

ARTIGO 135 – O Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal remeterão ao Tribunal de Contas o balancete mensal, até o último dia do mês subseqüente, transcorrido o prazo sem que isso ocorra, o Tribunal de Contas dará ciência do fato à Câmara Municipal, confirmando a omissão, a Câmara Municipal adotará as providências legais para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÙNICO _ O Prefeito remeterá na mesma data a Câmara Municipal, uma via do balancete mensal na que os Vereadores possam a acompanhar os atos e fatos da administração Municipal.

ARTIGO 136 – As contas anuais do Prefeito e da Mesa diretora da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir de 15 de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º o Prefeito e a meã da Câmara, além da publicação regular de que as contas estão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, darão ampla divulgação a respeito.

§ 2º – As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos poderes, no dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste artigo, com o questionamento que houver para emissão do parecer prévio.

§ 3º – Não sendo as contas postas a disposição do contribuinte no prazo previsto neste artigo, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmada a ocorrência, procederá a tomada de contas, comunicando à Câmara Municipal.

ARTIGO 137 – Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o parecer do Tribunal pela rejeição das contas, deles se dará vistas ao Prefeito pelo prazo de dez dias.

ARTIGO 138 – O tribunal de Contas emitira parecer prévio circunstanciado, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente, podendo determinar para este fim a realização de inspeções necessárias, observado:

I – as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;

II – o parecer prévio emitido pelo tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal, que será tomada, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da devolução delas pelo Tribunal de Contas;

III – esgotado o prazo de sessenta dias sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até suas votação final.

IV – rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério público, que adotará os procedimentos legais.

ARTIGO 139 – O Tribunal de Contas representará ao Prefeito e a Mesa da Câmara, sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, fixando prazo para as providencias saneadoras.

ARTIGO 140 – O Tribunal de Contas julgará as contas da Mesa da Câmara Municipal, bem como as contas das pessoas ou entidades, quer publicas ou privadas, que utilizem, guardem, arrecadem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos Municipais, ou daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo a fazenda Municipal.

ARTIGO – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação falta grave, passível de cominação de pena.

ARTIGO – 142 – As contas relativas às subvenções, financiamento empréstimos, auxílios e convênios recebidos do estado, ou por seu intermédio, serão prestados em separado diretamente ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias da data do término da vigência.

ARTIGO 143 – A Câmara Municipal e o Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão Orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular parceria integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo, no exercício, de sua missão institucional.

§ 1º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da Lei denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado ou à Câmara. ARTIGO 144 – O tesoureiro, ou o servidor que exerça a função fica obrigado à apresentação do boletim semanal de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação do boletim será feita às segundas-feiras, e em caso de feriado no primeiro dia útil subseqüente, devendo ser o mesmo, circunstanciado.

ARTIGO 145 – A Mesa da Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, para registro, a Lei Orgânica do Município e as alterações posteriores, até o trigésimo dia de sua promulgação, não fazendo neste prazo, o Tribunal de Contas solicitará ao Prefeito Municipal a suspensão da transferência de duodécimo.

TITULO VDA ORDEM SOCIAL CAPITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 146 – A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivos o bem estar e a justiça sociais.

CAPITULO IIDA SEGURIDADE SOCIAL DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 147 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assegurada mediante políticos sociais, econômicos, ambientais e assistenciais, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

§ 1º – O Município é responsável solidariamente com os Poderes públicos para organizar a seguridade social, em seu território de acordo com os objetivos estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 2º A seguridade social será financiada nos termos do Art. 195, da Constituição Federal.

§ 3º – O Município, inclusive por convenio, assegurará aos seus servidores e aos seus agentes políticos, sistema próprio de seguridade social, podendo cobrar-lhes contribuições.

§ 4º – O sistema Municipal de seguridade social será gerido com a participação dos trabalhadores contribuintes, na forma da Lei. SEÇÃO II DA SAUDE

ARTIGO 148 – A saúde é direito de todos e dever do Município, solidariamente com os Poderes Públicos, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços, para sua promoção e recuperação.

Parágrafo Único – Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade e acesso aos serviços de saúde.

ARTIGO 149 – As ações e serviços de saúde do Município são de natureza publica, cabendo aos poderes públicos disporem nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

ARTIGO 150 – As ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um sistema único de saúde, organizando de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. ARTIGO 151 – O sistema único de saúde será gerido e administrado por uma secretaria ou departamento municipal de saúde.

§ – 1º – Os titulares dos cargos de direção e assessoramento da secretaria ou departamento de saúde, não poderão ter relação profissional de propriedade, sociedade, consultoria e emprego com o setor privado.

§ 2º Os titulares do cargo de direção do setor de saúde devem ser exercidos por profissionais da área de saúde.

ARTIGO 151 – O sistema Único de Saúde será financiado na forma do parágrafo único do Art. 198, da Constituição Federal e pelo que for estabelecido no Código de Saúde.

ARTIGO – 152 – No nível municipal, o Sistema Único de Saúde será integrado por:

I – todas as instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e as coletividades, de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

II – todas as instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais de controle de qualidade na área de saúde, pesquisa produção de insumos e equipamentos para a saúde, desenvolvimento de recursos humanos em saúde e os hemocentros;

III – todos os serviços privados de saúde exercidos por pessoa física ou jurídica; IV – pelo conselho Municipal de Saúde.§ 1º – Os serviços referidos nos incisos I e II deste artigo constituem uma rede integrada. § 2º – A decisão sobre a contratação ou convenio de serviços privados cabe aos conselhos municipais de saúde, quando o serviço for de abrangência Municipal.

ARTIGO 153 – O Secretario ou Chefe do Departamento Municipal de saúde, presidira o conselho Municipal de saúde.

ARTIGO 154 – O Sistema Único de Saúde terá conselhos de saúde Municipal, como instancias deliberativas.

Parágrafo Único – Os conselhos de saúde compostos paritariamente por um terço (1/3) de entidades representativas de usuários, um terço de representantes de trabalhadores de setor de saúde e um terço de representantes de prestadores de serviços de saúde, serão regulamentados pelo Código de saúde.

ARTIGOS 155 – Compete ao conselho de Saúde:

I – propor a Política de Saúde elaborada por uma Conferencia de saúde, convoca pelo respectivo Conselho;

II – propor, anualmente, com base nas políticas de saúde o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III – deliberar sobre as questões de coordenação, gestão normalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde.

ARTIGO 156 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar no Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito publico ou convenio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – são vedados quaisquer incentivos fiscais e a destinação de recursos públicos para auxilio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

ARTIGO 157 – Compete ao Sistema Único de Saúde:

I organizar e manter, com base no perfil epidemiológico do Município, uma rede de serviços de saúde com capacidade de atuação em promoção de saúde, prevenção de doença, diagnostico, tratamento e reabilitação dos doentes;

II – garantir total cobertura assistencial à saúde, mediante a expansão da rede publica com serviços próprios dos órgãos do setor público preservado as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis;

III – organizar e manter registro sistemático de informações de saúde e vigilância de saúde e vigilância sanitária, ambiental, da saúde do trabalhador e epidemiológica, visando ao conhecimento dos fatores de risco da saúde da coletividade.

IV – abastecer a rede publica de saúde, fornecendo, repondo e mantendo os insumos e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

V – desenvolver a produção de medicamentos, vacinas, soros e equipamentos, estratégicos para a autonomia tecnológica e produtiva;

VI – organizar a atenção odontológica, prioritariamente, para as crianças de seis a quatorze anos de idade, visando a prevenção da carie dentaria;

VII – estabelecer normas mínimas de engenharia sanitária para a edificação de estabelecimento de saúde de qualquer natureza;

VII – estabelecer normas mínimas de vigilância e fiscalização de estabelecimento de saúde de qualquer natureza em todo o Município;

IX – divulgar a população urbana e rural, as campanhas de vacinação e outras promoções na área de saúde, sendo facilitado o transporte aos moradores rurais, quando da realização destas campanhas e promoções.

ARTIGO 158 – A pessoa jurídica em debito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Publico nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO IIIDA ASSISTENCIA SOCIAL

ARTIGO 159 – A assistência social será prestada a quem necessitar independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivo:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;III – garantir a todo cidadão o acesso ao mercado de trabalho;

IV – assegurar o exercício dos direitos da mulher, através de programas sociais voltados para as suas necessidades especifica, nas varias etapas evolutivas;

V – a prestação da assistência aos diversos segmentos excluídos do processo de desenvolvimento sócio- econômico;

VI – a habilitação das pessoas portadores de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária; VII – ao trabalhador adolescente devem ser assegurados os seguintes direitos especiais:a) – acesso a escola em turno compatível com seus interesses atendidos às peculiaridades locais;

b) Horário especial de trabalho compatível com a freqüência à escola.

ARTIGO 160 – O Município assegurará às pessoas portadoras de qualquer deficiência, instrumentos para inserção na vida econômica e social e para o desenvolvimento de suas potencialidades, especialmente:

I – o direito à assistência desde o nascimento à educação de primeiro grau gratuita e sem limites de idades; II – o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários;

III – a permissão para a construção de novos edifícios públicos, de particulares, de freqüência aberta ao público e logradouros públicos, que possuam condições de pleno acesso a todas as suas dependências para os portadores de deficiência física assegurada essas mesmas modificações nos demais estabelecimentos e logradouros dessa natureza já construída;

IV – a permissão para a entrada em circulação de novos ônibus apenas quando estes estiverem adaptados para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência física motora;

V – garantindo o direito à informação e à comunicação em todo nível, especialmente no tratamento, na assistência e na educação dos portadores de deficiência;

VI – garantindo o direito à informação e à comunicação considerando-se as adaptações necessárias;

VII – criando programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência mediante treinamento para o trabalho e a convivência e a fiscalização do acesso aos bens e serviços coletivo, com eliminação, de preconceitos e obstáculos arquitetônicos com o Estado.

ARTIGO 161 – O Município deverá juntamente com o Estado assumir, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e aos jovens em situação de risco e os programas devem atender as características culturais e sócio- econômicas locais.

ARTIGO 162 – O Município e o Estado, prestarão em regime de convênios, apoio técnico-financeiro a todas as entidades beneficentes e de assistência que executarem programas sócio-educativos destinados à crianças e aos adolescentes carentes na forma da lei.

CAPITULO IIIDA AÇÃO CULTURAL SEÇÃO IDA EDUCAÇÃO

ARTIGO 163 – O Município e o Estado organizarão o seu sistema de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I – a educação escolar pública, de qualidade gratuita, é direito de todos; II – gratuidade do ensino público, em estabelecimentos oficiais;III – valorização dos profissionais do ensino garantindo, na forma da lei plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, jornada de trabalho de no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada a planejamento e estudos extra-classe, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

IV – gestão democrática, em todos os níveis dos sistemas de ensino, com eleição direta para diretores das unidades de ensino e dirigentes regionais e composição paritária dos Conselheiros Deliberativos com participação dos profissionais de ensino, pais e alunos, na forma da lei;

V – o trabalho será princípio educativo em todos os níveis e sistemas de ensino.

ARTIGO 164 – É dever do Município e provimento de vagas em todo o território do Município em número suficiente para atender à demanda do ensino fundamental.

ARTIGO 165 – O Poder Público Municipal fica obrigado a incluir no currículo escolar, matéria que eduque o aluno sobre a novicidade das drogas, entorpecentes e outras substâncias similares.

ARTIGO 166 – O poder Público Municipal incentivará a instalação de bibliotecas na sede e nos distritos. ARTIGO 167 – A definição da política educacional é privativa da Câmara Municipal.Parágrafo Único – Cabe a Câmara Municipal toda e qualquer iniciativa, revisão, fiscalização e atualização de Leis, regulamentos ou normas necessárias ao desenvolvimento da educação escolar de responsabilidade do município.

ARTIGO 168 – Os recursos públicos serão destinados as escolas publicas, podendo, excepcionalmente, ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, desde que não tenham fins lucrativos e possuam planos de cargos e salários isonômicos à carreira de ensino público.

I – escolas comunitárias são aquelas mantidas por associações civis e sem fins lucrativos e que representem sindicatos, partidos políticos, associação de moradores e cooperativas;

II – escolas confessionais são aquelas mantidas por associações religiosas de qualquer confissão ou denominação.

Parágrafo único – A destinação excepcional de recursos públicos de que trata o “caput” deste artigo, só serão possíveis após o atendimento da população escolarizável, garantidas as condições adequadas de formação, exercício e remuneração dos profissionais da educação e haja disponibilidade de recursos.

Artigo 169 – O dever do Município com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de: I- Ensino fundamental, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria; II- Educação permanente para todos os adolescentes e adultos;III- Acesso aos instrumentos de apoio às necessidades do ensino público obrigatório.

Artigo 170 – As unidades escolares terão autonomia na definição da política pedagógica, respeitados em seus currículos os conteúdos mínimos estabelecidos a nível nacional, tendo como referencia os valores culturais e artísticos nacionais e regionais, a iniciação técnico-cientificos e os valores ambientais:

I- ensino religioso, de matricula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de ensino fundamental;

II- a educação ambiental será enfatizada em todos os graus de ensino nas disciplinas que disponham de instrumental ou conteúdos para estudos ambientais;

III- a educação física é considerada disciplina regular e de matricula obrigatória em todos os níveis de ensino.

Artigo 171 – O sistema municipal de ensino passa a integrar o sistema único de ensino.

Parágrafo único – Ao Município caberá com assistência técnica e financeira do Estado organizar a gradual integração no sistema único de ensino, na forma que dispuser a Lei.

Artigo 172 – O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferência na manutenção e desenvolvimento da educação escolar.

§1° A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino público fundamental.

§2° O Poder Executivo repassará, direta e automaticamente, recursos de custeio às comunidades escolares públicas proporcional ao numero de alunos, na forma da Lei.

§3° É proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para atividades de ensino privado.

§4° Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os vinte e cinco por cento destinados à educação.

§5° O Salário-educação financiará exclusivamente o desenvolvimento do ensino público.

SEÇÃO II DA CULTURA

Artigo 173 – O Município, através de seus poderes constituídos, da sociedade e de seu povo, garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidade e o acesso ás fontes de cultura nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 174 – Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

I- liberdade de criação, expressão e produção artística, sendo vedada toda e qualquer forma de censura;

II- o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares ás eruditas, e das regionais ás universais;

III- o reconhecimento, a afirmação e a garantia da pluralidade cultural, destacando-se as manifestações das culturas populares, indígenas e agro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo cultural, municipal, mato-grossense e nacional;

IV – o acesso à educação artística, histórica e ambiental e ao desenvolvimento da criatividade em todos os níveis de ensino;

V – o apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais.

ARTIGO 175 – A política cultural facilitará o acesso da população à produção, à distribuição e ao consumo de bens culturais, garantindo:

I – o estímulo às produções culturais, apoiando a livre criação de todo o indivíduo; II – a utilização democrática dos meios de comunicação, através de :a) – programação das emissoras locais voltadas para a promoção da cultura regional;

b) – regionalização, principalmente da produção artística, conforme percentuais estabelecidos em lei federal.

III – a promoção da ação cultural descentralizada viabilizando os meios para a dinamização e condução, pelas comunidades das manifestações culturais;

IV – a viabilização de espaços culturais adequadamente equipados, a conservação dos acervos existentes e a criação de novos.

ARTIGO 176 – O conselho Municipal de Cultura organizado em câmaras, integrado por representantes dos poderes públicos e da sociedade, através das entidades de atuação cultural públicas e privadas, na forma da lei:

I – estabelecerá diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município; II – deliberará sobre projetos culturais e aplicação de recursos;III – emitirá pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos sócio-econômicos.

ARTIGO 177 – Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem :

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações artísticas, culturais, científicas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico paisagístico, artísticos, espeleológicos, arqueológicos, paleontológico, ecológicos e científicos;

ARTIGO 178 – O Poder Público Municipal com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do município por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação em articulação com a União e o Estado.

Parágrafo Único – Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

ARTIGO 179 – Cabe à Administração Pública na forma da lei, a gestão da documentação sob a guarda do Município e as providências para franquear sua consulta e quantos dela necessitarem.

Parágrafo Único – Dos acervos particulares recolhidos por instituições públicas, através de doação, sofrerão limites ao seu acesso, respeitando a temporalidade estabelecida pelo doador.

ARTIGO 180 – Os proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo Município, receberão incentivos para a sua preservação.

Parágrafo Único – Na compra ou locação de imóvel, os Poderes Públicos darão preferência a imóveis tombados.

ARTIGO 181 – O Município manterá atualizado o cadastramento do patrimônio histórico e o acervo cultural, público e privado, sob a orientação técnica do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Os planos diretores municipais disporão necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

ARTIGO 182 – O Município, reconhecendo que a comunicação é um bem cultural e um direito inalienável de todo o cidadão, incentivará:

I – o pluralismo e a multiplicidade das fontes de informação;

II – o acesso dos profissionais de comunicação às fontes de informação;

III – o acesso de todo cidadão ou grupo social às técnicas de produção e de transmissão de mensagens; IV – o acesso de todo cidadão ou grupo social às mensagens que circulam no meio social;V – a participação da sociedade, através de suas entidades representativas, na definição das políticas de comunicação;

VI – o surgimento de emissoras de radio fusão de baixa potência, geradas por entidades educacionais, culturais e que representam a sociedade civil.

SEÇÃO III DO DESPORTO

ARTIGO 183 – É dever do Município fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como direito de cada um, observado:

I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador.

III – é vedado ao Município o critério de despesas para desporto profissional.

ARTIGO 184 – A ação do Poder Público Municipal e a destinação de recursos para o Setor, dará prioridade: I – o esporte amador e educacional;II – o lazer popular;

III – criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Parágrafo Único – Caberá ao Município, juntamente com o Estado, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com alternativa de utilização para os portadores de deficiência física.

ARTIGO 185 – A promoção, o apoio e o incentivo ao esporte e ao lazer serão garantidos mediante: I – o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social;II – programas de construção, preservação e manutenção de áreas para a prática esportiva e o lazer comunitário;

III – provimentos por profissionais habilitados na área especifica, dos cargos atinentes à educação física e ao esporte tanto nas instituições públicas como nas privadas.

ARTIGO 186 – O Poder Público garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para a prática, sobretudo no âmbito escolar.

TÍTULO VIDOS RECURSOS NATURAIS CAPÍTULO IDO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 187 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade, o dever de defendê-lo e preserva-lo para os presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único – para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais de modo a assegurar-lhe a perpetuação e a minimizar o impacto ambiental;

II – exigir, para a instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade mediante audiência pública e de seus representantes em todas as fases;

III – instituir a política municipal e saneamento básico e recursos hídricos;

IV – combater a poluição e a erosão, fiscalizando e interditando as atividades degradadoras;

V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI – estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos necessários à manutenção do equilíbrio ecológico;

VII – proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vetadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VIII – controlar e regulamentar, no que couber a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

IX – vincular a participação em licitações, em acesso a benefícios fiscais e linhas de crédito oficiais, ao cumprimento da legislação ambiental, o certificado pelo órgão competente;

X – definir, criar e manter, na forma da lei áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

XI – definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural;

ARTIGO 188 – As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência diária e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de repararem os danos causados, na forma do artigo 298 da Constituição Estadual.

ARTIGO 189 – A licença ambiental para instalação de equipamento nuclear somente será outorgada mediante consulta popular.

Parágrafo Único – Os equipamentos nucleares destinados às atividades de pesquisa ou terapêuticas terão seus critérios de instalação e funcionamento definidos em lei.

ARTIGO 190 – O Município manterá, obrigatoriamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão autônomo, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, entidades ambientalistas, representantes do Poder Público que, dentre outras atribuições definidas em lei, deverá:

I – fiscalizar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

II – coordenar a implantação dos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos; III – apreciar os estudos prévios de impacto ambiental;IV – avaliar e propor normas de proteção e conservação do meio ambiente.

ARTIGO 191 – Ao Município é assegurado especial tratamento quanto ao crédito das parcelas de receita referidas no art. 158, inciso IV da Constituição Federal, nos termos do artigo 268 da Constituição Estadual, se em seu território tiver parte que integre unidade de conservação ambiental.

ARTIGO 192 – Os proprietários ou arrendatários de imóveis rurais, que exerçam suas atividades no município e que, utilizem produtos tóxicos ou quaisquer outros que direta ou indiretamente sejam nocivos à saúde pública ou ao meio ambiente, deverão construir depósitos para despejo dos recipientes desses produtos.

ARTIGO 193 – As pessoas Físicas ou Jurídicas públicas ou privadas, que exercem atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar danos ambientais, são obrigadas a :

I – responsabilizar-se pela coleta e tratamento dos resíduos e poluentes por eles gerados, seja na zona urbana ou rural;

II – auto-monitorar suas atividades de acordo com o requerido pelo órgão ambiental competente, sob pena de suspensão do licenciamento.

ARTIGO 194 – Município poderá se consorciar com outro município objetivando a solução de problemas comuns relativos ao saneamento básico e a preservação dos recursos hídricos.

ARTIGO 195 – O Município conjuntamente com o Estado exercerá o poder de policia com reciprocidade de informações e colaboração efetiva, impedindo toda atividade que possa degradar o meio ambiente e exigir:

I – estudo prévio de impacto ambiental para licenciar aquelas que potencialmente possam causar risco ou prejuízo ambiental ou à qualidade de vida;

II – a criação e manutenção de microbacias, curvas de nível, terraços e similares, na zona rural do município, de forma a preservar o solo e os rios evitando conseqüentemente erosões, subterramento a nascentes, córregos e rios.

ARTIGO 196 – São indisponíveis as terras públicas patrimoniais ou devolutas, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

CAPITULO IIDOS RECURSOS HIDRICOS

ARTIGO 197 – A administração pública manterá atualizado plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão de recursos financeiros e mecanismo institucionais necessários para garantir:

I – a utilização racional e armazenamento das águas, superficiais e subterrâneas;

II – o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio das respectivas obras, na forma da lei; III – a proteção das águas contra os regimes que possam comprometer o seu uso, atual ou futuro;IV – a defesa contra eventos críticos que oferecem risco à saúde, à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais.

ARTIGO 198 – A gestão dos recursos hídicos deverá :

I – propiciar o uso múltiplo das águas e reduzir seus afeitos adversos;

II – ser descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais;

III – adotar a bacia hidrográfica como fonte potencial de abastecimento e considerar o ciclo hidrológico, em todas as suas fases. ARTIGO 199 – As diretrizes da Política Municipal de recursos hídricos serão estabelecidas por lei.

ARTIGO 200 – O Município celebrará convênios com o Estado para a gestão, por estes, das águas de interesse exclusivamente local, condicionada às políticas e diretrizes estabelecidas a nível de planos estaduais de bacias hidrográficas, em cuja elaboração participará a municipalidade.

ARTIGO 201 – No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas, será considerado prioritário o abastecimento das populações.

ARTIGO 202 – A vegetação das áreas marginais dos cursos d´águas, nascentes, margens de lagos e topos de morro, numa extensão que será definida em lei, respeitada a legislação federal e estadual, é considerada de preservação permanente, sendo obrigatória a recomposição onde for necessário.

ARTIGO 203 – Fica obrigado o Poder Público Municipal, a criar viveiros de plantas para serem utilizadas na recomposição das áreas devastadas ou degradadas.

ARTIGO 204 – Constará do Plano Diretor disposição relativas ao uso, conservação, à proteção e ao controle dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, no sentido :

I – de serem obrigatórias a conservação e proteção das águas, de áreas de preservação para abastecimento das populações, inclusive através da implantação de matas ciliares;

II – de fazer o zoneamento de áreas inundáveis com restrições à edificação em áreas sujeitas a inundações freqüentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações.

III – da implantação dos sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV – da implantação dos programas permanentes, visando à racionalização do uso das águas para abastecimento público e industrial e para irrigação.

ARTIGO 205 – O Município e o Estado estabelecerão programas conjuntos, visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, de proteção e de utilização racional das águas, assim como de combate às inundações e à erosão.

ARTIGO 206 – A irrigação deverá ser desenvolvida após a instalação da política de Recursos Hídricos e Energéticos e dos programas para a conservação do solo e da água.

ARTIGO 207 – As empresas que utilizam recursos hídricos dicam obrigadas a restaurar e manter numa faixa marginal de com metros dos reservatórios, os ecossistemas naturais.

ARTIGO 208 – O Município aplicará cinco por cento do que investir em obras de recursos hídricos, no estudo de controle e recuperação das áreas degradadas.

TÍTULO VIIIDOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO CAPÍTULO IDA POLITICA URBANA SEÇÃO IDAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 209 – A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, atenderá ao plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e ao bem – estar de seus habitantes.

ARTIGO 210 – No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I – política de uso e ocupação de solo que garanta :

a) – controle de expansão urbana

b) – controle dos vazios urbanos

c) – manutenção de características do ambiente natural;

d) – estudos permanentes do meio ambiente urbano, objetivando o monitoramento da qualidade de vida urbana;

II – organização das vilas e sedes distritais;

III – a urbanização, a regularização fundiária e o atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV – criação de áreas de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

V – participação de entidades comunitárias na elaboração de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

VI – eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

VII – adequação e ordenação territorial, incluindo a integração das atividades urbanas e rurais; VIII – integração, racionalização e otimização da infra-estrutura urbana – regional básica;IX – melhoria da qualidade de vida da população.

ARTIGO 211 – A política urbana consubstanciando as funções sociais da cidade visará ao acesso de todo o cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer, ao abastecimento, à segurança e ao trabalho, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

ARTIGO 212 – Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I – tributários e financeiros:

a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;

b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivo e benefícios fiscais e financeiros; II – institutos jurídicos, tais como:a) – desapropriação, na forma da Constituição Federal;

b) – discriminação de terras públicas;

c) – parcelamento ou edificação compulsório;

d) – servidão administrativa;

e) – restrições administrativas;

f) – tombamento de imóveis e/ou áreas de preservação;

g) – declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;

h) – cessão ou concessão de uso

§ 1º – As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos urbanos da população de baixa renda, obedecendo as diretrizes fixadas no Plano Diretor.

§ 2º – O imposto progressivo, a contribuição de melhoria e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, destinados à moradia do proprietário que não tenha outro imóvel.

ARTIGO 213 – No processo de uso e ocupação do território municipal serão reconhecidos os caminhos e servidões como logradouros de uso da população.

ARTIGO 214 – O Município deverá instituir um plano Diretor, através de lei, que será o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, bem como expressará as exigências de ordenação da cidade.

§ 1º – O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pela Prefeitura Municipal, abrangendo a totalidade do território do Município e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico – financeiras e administrativas.

§ 2º – É atribuição da Prefeitura Municipal, através de seu órgão técnico, a elaboração do Plano Diretor e a condução de sua posterior implementação.

§ 3º – É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade, nas fases de elaboração e implementação do Plano Diretor, em conselhos Municipais Deliberativos, a ser definido em lei, inclusive através da iniciativa popular de projetos de lei.

ARTIGO 215 – O Município solicitará assistência técnica ao Estado, desde que não possua quadro técnico especializado para a elaboração de seu Plano Diretor.

ARTIGO 216 – Através de lei específica o Município instituirá critérios e os requisitos mínimos para a definição e a delimitação de áreas urbanas, diretrizes gerais, normas de parcelamento do solo urbano situados no território municipal, respeitando para o parcelamento os dispositivos da lei estadual.

SEÇÃO IIDA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO

ARTIGO 217 – O Município se incumbe de promover e executar programas de construção de moradia populares e garantir condições habitacionais e infra-estrutura urbana, em especial as de saneamento básico e transporte, assegurando – se sempre um nível compatível com a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único – O Poder público Municipal dará apoio à criação de cooperativas e outras de organização que tenham por objetivo a realização de programas habitacionais popular.

ARTIGO 218 – A lei estabelecerá a Política Municipal de Habitação e Saneamento, que deverá prever a articulação e integração das ações do Poder Público e a participação das comunidades organizadas, através de suas entidades representativas, bem como os instrumentos institucionais e financeiros de sua execução.

§ 1º – A distribuição de recursos públicos assegurará a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, nos termos da Política Municipal de Habitação e Saneamento, e será prevista no Plano Plurianual de Investimento do Município e no Orçamento Municipal, o qual destinará recursos específicos para programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º – As medidas de saneamento serão estabelecidas de forma integrada com as demais atividades da Administração Pública, visando a assegurar a ordenação especial das atividades públicas e privadas para a utilização racional de água, do solo e do ar, de modo compatível com os objetivos de preservação e melhoria da qualidade de saúde pública e do meio ambiente.

§ 3º – Deverão ser instituídos sistemas de funcionamento habitacional diferenciados para atender à demanda dos segmentos menos favorecidos da população.

§ 4º – O Município apoiará e estimulará a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

ARTIGO 219 – O Município, com a colaboração da sociedade, promoverá e executará programas de interesse social, que visem, prioritariamente, á:

I – regularização fundiária;

II – dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais; III – solução do “déficit” habitacional e dos problemas da sub-habitação;

ARTIGO 220 – O Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo, com representação do Poder Público, dos representantes dos mutuários, dos inquilinos, da indústria da construção e das entidades afins, inclusive dos movimentos de luta pela moradia, será regulamentado por lei.

CAPÍTULO II DOS TRANSPORTES

ARTIGO 221 – Os sistemas viários e os meios de transportes subordinar-se-ão à preservação da vida humana, à segurança e ao conforto dos cidadãos, à defesa da ecologia e do patrimônio arquitetônico e paisagístico e às diretrizes de uso do solo.

ARTIGO 222 – Todas as pistas de rodagem das estradas vicinais do Município, deverão ter no mínimo de 10 (dez) metros de largura.

ARTIGO 223 – São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

a) – pessoas maiores de sessenta e cinco anos mediante apresentação de documentos oficiais de identificação;

b) – pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiências físicas, sensorial ou mental, com reconhecido dificuldade de locomoção e seu acompanhante;

ARTIGO 224 – Compete ao Município, com a participação das entidades representativas da população, o planejamento do transporte.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, percurso, fluxo e tarifa do transporte coletivo local.

§ 2º – A execução do Sistema será feita de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.

ARTIGO 225 – O transporte, sob responsabilidade do Estado, localizado no meio urbano deve ser planejado e operado de acordo com o respectivo Plano Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Planejamento e as condições de operação dos serviços de transporte com itinerários intermunicipais são de responsabilidade do Estado e dos Municípios envolvidos em cada caso, que poderão conveniar-se para o exercício desta competência, na forma da lei.

ARTIGO 226 – As áreas contíguas às estradas terão tratamento específico através de disposições urbanísticas de defesa da segurança dos cidadãos e do patrimônio paisagístico e arquitetônico das cidades.

ARTIGO 227 – O transporte coletivo de passageiro rodoviários e urbano realizado no Município, é um serviço público de caráter essencial, e de sua responsabilidade, incluindo-se também o transporte individual de passageiros.

§ 1º – O Poder Público estabelecerá as seguintes condições para a execução dos serviços:

a) – valor da tarifa;

b) – freqüência;

c) – tipo de veículo;

d) – itinerário;

e) – padrões de segurança e manutenção;

f) – normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica;

g) – normas relativas ao conforto e à saúde dos passageiros e operadores de veículos.

§ 2º – As concessões feitas pelo Município, somente serão renovadas se atendidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º – As informações referentes às condições mínimas mencionadas nos parágrafos 1 e 2 serão acessíveis à consulta pública.

§ 4º – A regra geral para a adjudicação dos serviços de exploração do transporte coletivo é a licitação pública.

CAPÍTULO IIIDA POLÍTICA AGRÍCOLA

ARTIGO 228 – As terras e outros bens públicos do Município não poderão ser locados ou arrendados, salvo mediante autorização legislativa.

ARTIGO 229 – Os proprietários rurais que tiverem suas terras valorizadas por projetos do Poder Público, pagarão a correspondente contribuição de melhoria, cumprindo o disposto no art. 145, III e § 1º da Constituição Federal.

ARTIGO 230 – Os proprietários das terras que fazem divisa com estrada vicinais, ou quando estas cortarem suas propriedades, deverão deixar um limite mínimo de dez metros a partir do eixo das mesmas.

§ 1º - O disposto neste artigo, destina-se: cinco metros para alargamento das estradas; cinco metros para possíveis construções de valetas superficiais para escoamento das águas pluviais.

§ 2º – Nas propriedades em que já existirem cercas, ficara cargo do Executivo Municipal tomar as providências necessárias para sua remoção, inclusive determinando o prazo para tal fim.

ARTIGO 231 – Os agricultores que tiverem suas terras atingidas pela execução de projetos de Poder Público municipal, como parques ecológicos, vias de transportes ou barragens, serão indenizados mediante a outorga definitiva de imóvel de característica e valor equivalente, ou em dinheiro, se o preferirem, no valor do mercado imobiliário regional, com o pagamento no ato da escritura de transferência.

ARTIGO 232 – A todo proprietário, cujo prédio não seja adjacente a água públicas, cabe o direito de uso das mesmas para abastecimento de suas moradias ou para fins agrícolas, ficando os proprietários das áreas intermediárias obrigados a dar servidão de passagem aos respectivos encanamento ou canais.

ARTIGO 233 – Se houver interesse social, o Município poderá mediante prévia indenização em dinheiro, promover desapropriação para o fim de fomentar a produção agropecuária, ou para organizar o abastecimento alimentar.

ARTIGO 234 – Nos limites de sua competência o Município colaborará na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária com os meios, instrumentos e recursos ao seu alcance.

ARTIGO 235 – Observados os limites de sua competência, o Município planejará, através de lei específica, sua própria Política Agrícola, em que serão atendidas as peculiaridades da agricultura regional.

§ 1º – Será assegurada a participação de produtos rurais de trabalhadores rurais, de engenheiros agrônomos e florestais, de médicos veterinários e zootecnista, representados por associações de classe, na elaboração do planejamento e execução da Política Agrária do Município.

§ 2º – Participação do Planejamento e execução da Política Agrícola efetivamente, os produtores e os trabalhadores rurais, representados por suas entidades de classe.

§ 3º – Incluem-se no planejamento da política agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 4º – Serão compatibilizadas as ações de Política Agrícola do Meio Ambiente.

ARTIGO 236 – Na formulação da Política Agrícola serão levadas em conta, especialmente: I – os instrumentos creditícios e fiscais;II – a política de preços e custos da produção, a comercialização, armazenagem e estoques reguladores; III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o cooperativismo, o sindicalismo e o associativismo; VI – a habitação, educação e saúde para o trabalhador rural; VII – a proteção do meio ambiente;VIII – a recuperação, proteção e a exploração dos recursos naturais; IX – a formação profissional e educação rural; X – o apoio à agroindústria;

XI – a desenvolver a propriedade em todas as suas potencialidades a partir do zoneamento agro-ecológico; XII – o incentivo à produção de alimentos de consumo interno;XIII – a classificação de produtos e sub-produtos de origem vegetal e animal; XIV – a diversificação de rotação de cultura;XV – áreas que cumpram a função social de propriedade.

ARTIGO 237 – É vedada a construção de curvas de nível ou terraços que deságüem vicinais, bem como a manobra e o tráfego de implementos, sendo aplicado aos infratores as penalidades estabelecidas em lei.

ARTIGO 238 – O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Município com caráter normativo-deliberativo, com representação do Poder Público, dos produtores rurais, das entidades afins e dos sistemas cooperativista, será regulamentado em lei.

ARTIGO 239 – A lei orçamentária do Município fixará anualmente as metas físicas a serem atingidas pela Política agropecuária, alocando os recursos necessários à sua execução.

ARTIGO 240 – Compete ao Município através de ações e de dotação específica, prevista na lei orçamentária garantir:

I – geração, difusão e apoio à implementação de tecnologias adaptadas às condições do Município, sobretudo da pequena produção, através de seus órgão de assistência e extensão rural, pesquisa e fomento agrícola

II – mecanismo de proteção e recuperação de solos agrícolas;

III – construção e manutenção de infra-estrutura física e social que viabiliza a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo, tal como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, habitação, saúde, lazer e outros.

ARTIGO 241 – No âmbito de sua competência o Município, através de órgão especial controlará e fiscalizará a produção, a comercialização, o uso, o transporte e a propaganda de agrotóxicos e biocidas em geral, visando à preservação do meio ambiente e à saúde dos trabalhadores rurais e consumidores.

ARTIGO 242 – O Poder Legislativo promoverá a avaliação periódica dos resultados e abrangência social dos programas de apoio à produção agropecuária e de reforma agrária favorecidos com recursos públicos.

ARTIGO 243 – As águas públicas, desviadas por particulares para qualquer fim, quando canalizadas através de um ou mais prédios servientes, podem ser utilizadas, para fins agrícolas, pelos usuários das terras por onde passam independentemente de autorização e na forma fixada pelo Código de Águas.

ARTIGO 244 – O exercício da atividade de extração ou exploração florestal no Município fica condicionado à observação das normas de legislação federal pertinente, sendo vedada a saída de madeira em toras. Parágrafo único – A vedação a que se refere este artigo aplica-se ao pesado “in natura”, na forma da lei.

Artigo 245- O Município, em consonância com o Estado e a União, definirá, nos termos da Lei, política para o setor florestal, priorizando a utilização dos seus recursos e observado as normas de preservação e conservação dos mesmos.

CAPITULO IVDA POLITICA INDUSTRIAL E COMERCIAL

Artigo 246- O Município através de Lei elaborará sua política Industrial e Comercial.

Artigo 247- O Município concederá especial proteção às microempresas, como tais definidas em lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias nos termos da lei.

Parágrafo único – O Município apoiará e incentivará, também, as empresas produtores de bens e serviços instalados, com sede e foro jurídico, em seu território.

Artigo 248- As isenções tributárias às indústrias só serão permitidos àquelas que estiverem em fase de produção e por período de tempo determinado em Lei.

§1° O Município priorizará, na concessão de incentivos às empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

§2° As isenções tributárias, de qualquer natureza, obedecerão, necessariamente, às disposições contidas neste artigo.

CAPITULO VDO COOPERATIVISMO.

Artigo 249- O Município apoiará o cooperativismo como instrumento de desenvolvimento e eliminação das diferenças sociais.

Artigo 250- Fica assegurada a participação de representação cooperativista e associações de engenheiros agrônomos e florestais e médicos veterinários, no Conselho Municipal, direta ou indiretamente ligados ao setor agrícola.

Artigo 251- O Município planejará e executará a sua Política Agrária e Fundiária com a efetiva participação do sistema cooperativo.

TITULO VIIIATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 252- Deverão os Poderes do Município:

I- Auscultar permanentemente a opinião pública de modo especial através dos conselhos comunitários e das associações de classe;

II- Divulgar, com a devida antecedência, os anteprojetos de leis sobre codificações, bem como, sempre que o interesse público o aconselhar, os projetos de outras leis, estudando as sugestões recebidas e, quando oportuno, manifestar-se sobre os mesmos;

III- Tomar medidas para assegurar a celeridade da tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.

IV- Facilitar aos servidores municipais sua participação em cursos, seminários congressos e conclaves semelhantes que lhes propiciem aperfeiçoar seus conhecimentos, para melhor desempenho das respectivas funções.

Artigo 253- O Município providenciará para que todos quantos exerçam cargos de direção ou sejam responsáveis pela guarda e manipulação de dinheiros públicos, ou bens pertencentes ao patrimônio municipal, apresentem, ao assumirem cargo ou função, declaração de bens e valores.

Artigo 254- É vedada qualquer atividade político partidária, nas horas e locais de trabalho, a quantos prestem serviços ao Município.

Artigo 255- Aos funcionários municipais é vedada qualquer participação direta ou indireta, no produto da receita do Município.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – O Prefeito e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Artigo 2º – A revisão organizacional será realizada após dezoito meses, contados da promulgação da Lei Orgânica, pelo voto da maioria de dois terços (2/3), sendo repetido após três (03) anos do encerramento da primeira revisão, observado neste caso o quorum da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os fundos existentes na data da promulgação da Lei Orgânica, extinguir-se-ão se não forem ratificados pela Câmara no prazo de 01 (um) ano.

Artigo 4º – Dentro de 08 (oito) meses, a contar da promulgação da presente Lei, o Executivo Municipal, através de Comissão integrada por representantes da Fazenda Pública Municipal, Departamento de Obras e por sua Assessoria Jurídica, apresentará um cadastro de todas as terras que foram vendidas ou concedidas nos últimos dez anos.

§1° – De posse do cadastro de que trata o “caput” será constituída Comissão Especial na Câmara Municipal, para no prazo de três anos, a contar da promulgação desta Lei, proceder revisão das concessões, vendas, doações de terras públicas na zona urbana do Município com áreas superiores a duzentos metros quadrados, realizadas no período de primeiro de janeiro de 1978 a dezembro de 1989.

§2° – No tocante à revisão, far-se-á com base, exclusivamente, no critério de legalidade e conveniência do interesse público.

§3° – Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando não existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio do Município cabendo apenas nos casos de revisão das doações e concessões, indenização em dinheiro, das benfeitorias necessárias e úteis.

Artigo 5º – O Executivo Municipal reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial, ora em vigor, propondo ao Legislativo Municipal as medidas cabíveis.

§1° Considerar-se-ão revogadas, após dois anos, contados da promulgação da Constituição Federal, os incentivos que não forem confirmados por Lei.

§2° A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquelas datas em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

Artigo 6º – Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, serão imediatamente reduzidos aos limites dele decorrentes.

Artigo 7º – Os servidores públicos não considerados estáveis conforme o artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão, obrigatoriamente concurso público, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo único – a não realização de concurso público implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, dentro de um ano da promulgação da Lei Orgânica, elaborará e apresentará à Câmara Municipal projeto de Código de Saúde, o qual será submetido à discussão e votação na forma regimental.

Artigo 9º – O Poder Executivo assegurará a formação em serviço do professor leigo.

Artigo 10 – O percentual destinado à educação, a que se refere o artigo 172 desta Lei, será aplicado somente a partir do ano de 1991, sendo que no presente exercício o percentual mínimo a ser aplicado pelo Município é de 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 11 – Até a promulgação da Lei Complementar referida no artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento (65%) do valor da respectivas receitas correntes.

§1° O Executivo Municipal informará ao Legislativo Municipal, o percentual despendido com pessoal pelo Município, no prazo de sessenta dias a contar da promulgação desta Lei.

§2° Se a respectiva despesa de pessoal do Município estiver excedendo o limite previsto neste artigo, deverá ser atingido o limite do “caput” deste artigo, reduzido o percentual excedente à razão de um quinta (1/5) por ano.

Artigo 12 – O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da Comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Artigo 13 – Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal Constituinte, será por sua Mesa Diretora promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 05 de abril de 1990.

João Naves de Souza João Fábio C. de Oliveira Presidente 1° Secretário

Nilson Takahashi Nilva Goularte Krebs 2°Secretário Relatora Ger.

Pedro Jonas da Silva Itamir Martins Cardoso Vereador Vereador

João Pedroso do Amaral Roberto Antunes Gonçalves Vereador Vereador

João Manoel Dourado Elzinha Lizardo Nunes Vereador “In Memorian”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 054.2021

DECRETO Nº 054/2021

"Declara estabilidade da Servidora que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada estável no serviço público municipal a Servidora com seu respectivo CPF/MF, cargo e data de admissão, a saber;

SERVIDOR	CFP/MF	CARGO	ADMISSÃO
CIBELLE CRISTINA COUTINHO LERMEN	052.755. 961-03	Técnico Administrativo	**12/06/2017**

Art. 2° -A Servidora declarada estável de conformidade com o artigo anterior prestou concurso no ano 2015, e cumpriu o estágio probatório de três anos, contados a partir da posse, nos termos da Emenda Constitucional n° 19, de 1998 publicada no DOU de 05 (cinco) de maio de 1998.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, 14 de janeiro de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 002/2021** no dia 29/01/2021 às 09:00 horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006 DNER 313/97), PRODUZIDO EM USINA ESPECIFICA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ, GRANULOMETRIA FAIXA C DOSADO, EM ATE 6% NÃO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70, NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUÍDO, ESTOCAVEL POR ATE 20 MESES SEM PERDER A TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES ÚMIDOS (CHUVA) DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO, SC DE 25 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227. Site www.apiacas.mt.gov.br ou email licitação@apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 038/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **o Sr. CARLOS DA SILVA DE SOUSA,** portador da cédula de identidade nº 1935904-7 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.779.171-67, para exercer o cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Administração - DAE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 14 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO DE ALVARÁ EM COTA ÚNICA ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1° - O ALVARÁ 2021 poderá ser pago só à vista em cota única, com data de vencimento em 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário ao Decreto nº 012/2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 14 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO N° 001/2021

RESOLUÇÃO N° 001/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 227/96 de 26 de Junho de 1996.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 227/96 de 26 de Junho de 1996, o art. 1°, parágrafo 1° quanto a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e funcionamento do mesmo em caráter permanente, promovendo a deliberativa e normatiza da Assistência Social no Âmbito Municipal formulando estratégias de controle e divulgação dos direitos e deveres dos usuários garantidos pela política nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1°, Fica aprovado o Termo de Adesão do Programa SER FAMILIA 2021.

Parágrafo único, Esta **Resolução de n° 001/2021** foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araguaiana – MT em 1º Reunião Ordinária do dia 06 de Janeiro de 2021.

Art. 2°, Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA –SE

Araguaiana – MT, 06 de Janeiro de 2021.

Diva Duarte Bispo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**.A Abertura será no dia **27/01/2021**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br e no endereço supra citado no horário de 07:00 às 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 horas, ou pelo Fone: (66) 3499-1108. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 14 de janeiro de 2021.

DEPERTAMENTO PESSOAL
ATA DA 1° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS 2021

Ata da 1° Reunião Ordinária do CMAS 2021

Ao sexto dia de Janeiro de dois mil e vinte e um ás nove horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da sala de reuniões destinada aos conselhos, tomando as devidas precauções de máscaras e álcool em gel devido o COVID-19, localizada na rua Eurico Teixeira n° sete, os nobres conselheiros do CMAS. Onde a presidente Diva Duarte Bispo abriu a reunião saudando a todos e coloca o assunto da pauta em discussão, que é a aprovação do Termo de Adesão do Programa SER FAMILIA 2021. Depois de uma breve explanação pela conselheira Gessica kamilla sobre as normas do novo programa, é aberto uma votação para avaliar a aprovação do Termo de Adesão do Município de Araguaiana ao programa SER FAMILIA, e de forma unânime é aprovado pelos conselheiros presentes o Termo de Adesão com resolução 001 de 2021. E não tendo mais nada a declarar, a presidente Diva Duarte Bispo solicitou que eu Edivan Alves Luz secretario executivo deste conselho, lavrasse a seguinte ata que após lida segue assinada por mim e pelos demais conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ERRATA

LEI MUNICIPAL N° 907/2021 DE 04 JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na Data Expedida, onde se lê:

LEI MUNICIPAL N° 907/2021 DE 04 JANEIRO DE 2021.

ARTIGO 2° -

01 RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	R$ 32.400,00
Transferências Correntes	R$ 13.919.700,00

ARTIGO 3° - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislação	R$ 819.600,00
04 Administração	R$ 2.535.500,00

POR ORGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	
01 01 Câmara Municipal de Araguainha	R$ 819.600,00
02 02 Gabinete do Prefeito	R$ 653.000,00
TOTAL	**R$ 14.600.730,00**

POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA	
0001 Processo Legislativo	R$ 819.000,00
0002 Modernização da Estrutura Organizacional da Prefeitura	R$ 1.898.000,00
TOTAL	**R$ 14.600.730,00**

Leia-se:

LEI MUNICIPAL N° 907/2020 DE 31 DEZEMBRO DE 2020.

ARTIGO 2° -

02 RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	R$ 27.400,00
Transferências Correntes	R$ 13.933.700,00

ARTIGO 3° - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislação	R$ 800.000,00
04 Administração	R$ 2.555.100,00

POR ORGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	
01 01 Câmara Municipal de Araguainha	R$ 800.000,00
02 02 Gabinete do Prefeito	R$ 672.600,00
TOTAL	**R$ 15.486.100,00**

POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA	
0001 Processo Legislativo	R$ 800.000,00
0002 Modernização da Estrutura Organizacional da Prefeitura	R$ 1.917.600,00
TOTAL	**R$ 15.486.100,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha/MT 13 de Janeiro de 2021

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

ARAGUAINHA-MT

PORTARIA Nº. 037, DE 13 DE JANEIRO 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho em Defesa e Combate ao Novo Corona Vírus – COVID-19, com os seguintes membros:

Francisco Gonçalves Naves – Prefeito Municipal

Lênio Vieira Borges – Secretário Mun. De Saúde

Maria Benedita Mendes da Silva – Vigilância Sanitária

Sandra Regina Magalhães Rezende - Médica

Antonio Carlos Alves de Sousa – Secretário Mun. De Finanças

Vandeth Pereira de Souza - Secretário Mun. De Educação

Terezinha Abadia de Oliveira – Secretária Mun. de Ação Social

Leomar Cavalcante da Cunha – Sub Tenente da PM Araguainha

Adielânia Alves de Oliveira – Professora

Luciana Naves Marques Azevedo- Presidenta da Câmara Municipal

Paulo Rogerio Gonçalves Pinto – Enfermeiro

Antônio Marcos da Silva – Agente de Endemias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 908/2020 DE 31 DEZEMBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N° 908/2020 DE 31 DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021, e dá outra providencias".

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de **ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguainha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 286, de 07 de Maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07/05/2019STN, 10ª Edição válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos coma Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianualnão se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto,

atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 2,0%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único –Para a aplicação do *caput* do artigo deverá irremediavelmente serem observados o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para os casos ressalvados, tais recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

ParágrafoÚnico –Para aplicação do Capitulo VI deverão ser verificadas as disposições contidas no artigo 8º da LC 173/2020, para o exercício 2021.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 038, DE 013 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA PORTARIA Nº. 032 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder **férias coletivas**, aos Profissionais da Educação Básica conforme ofício nº 002/2021/SME no período de 02/01/2021 a 31/01/2021.

Adelice Pereira de Souza	CPF:592.682.551-20
Adielânia Alves de Oliveira	CPF:592.858.931-04
Claúdia Regina Campos de Carvalho	CPF:460.023.831-15
Delva Rodrigues de Oliveira Dutra	CPF:592.842.671-72
Divina Paula de Souza	CPF:880.334.731-34
Eliane Pereira de Souza Rodrigues	CPF:592.765.841-53
Izon Alves de Souza	CPF:011.389.091-57
Maria Auxiliadora Alves Gonçalves	CPF:592.872.921-91
Maria José Alves Gonçalves	CPF:592.873.731-91
Neura Divina de Almeida	CPF:535.418.711-72
Leidimar Rodrigues da Silva	CPF:592.759.441-72
Edinalva Souza Santos	CPF:821.104.411-00
Adenilva Vieira de Oliveira Alves	CPF:592.677.801-82
Dalvina Naves de Souza	CPF:201.748.291-91
Dorvalina Pereira de Souza	CPF:592.682.801-59
Florinda Gonçalves de Barros	CPF:730.911.381-00
Herodites David Ribeiro de Freitas	CPF:890.462.261-15
Joana Batista da Silva Matos	CPF:535.991.101-82
Juliana Assis Gonçalves Freitas	CPF:004.847.441-00
Maria Divina Narciza dos Santos	CPF:819.286.531-20
Oneide Rodrigues da Silva Freitas	CPF:535.024.341-15
Sebastiana da Silva Mendes	CPF:592.819.441-20
Sirlâine Mendes de Souza	CPF:900.816.841-34
Suely da Silva Guimarães	CPF:592.764.601-87
Valdecy Borges de Anicésio	CPF:415.846.351-34

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder **férias coletivas**, aos Profissionais da Educação Básica conforme ofício nº 002/2021/SME no período de 02/01/2021 a 31/01/2021.

Adelice Pereira de Souza	CPF:592.682.551-20
Adielânia Alves de Oliveira	CPF:592.858.931-04
Claúdia Regina Campos de Carvalho	CPF:460.023.831-15
Delva Rodrigues de Oliveira Dutra	CPF:592.842.671-72
Eliane Pereira de Souza Rodrigues	CPF:592.765.841-53
Izon Alves de Souza	CPF:011.389.091-57
Maria Auxiliadora Alves Gonçalves	CPF:592.872.921-91
Maria José Alves Gonçalves	CPF:592.873.731-91
Neura Divina de Almeida	CPF:535.418.711-72
Leidimar Rodrigues da Silva	CPF:592.759.441-72
Edinalva Souza Santos	CPF:821.104.411-00
Adenilva Vieira de Oliveira Alves	CPF:592.677.801-82
Dalvina Naves de Souza	CPF:201.748.291-91
Dorvalina Pereira de Souza	CPF:592.682.801-59
Herodites David Ribeiro de Freitas	CPF:890.462.261-15
Joana Batista da Silva Matos	CPF:535.991.101-82
Juliana Assis Gonçalves Freitas	CPF:004.847.441-00
Maria Divina Narciza dos Santos	CPF:819.286.531-20
Oneide Rodrigues da Silva Freitas	CPF:535.024.341-15
Sebastiana da Silva Mendes	CPF:592.819.441-20
Sirlâine Mendes de Souza	CPF:900.816.841-34
Suely da Silva Guimarães	CPF:592.764.601-87
Valdecy Borges de Anicésio	CPF:415.846.351-34

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 040, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA PORTARIA Nº 24, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 024, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º -Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021, composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente: VANDETH PEREIRA DE SOUZA

Secretário: LÊNIO VIEIRA BORGES

Membro: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA

LEIA-SE:

Art. 1º -Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021, composta dos seguintes servidores municipais:

Presidente: AMILTO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA

Membro: VANDER LÚCIO NUNES DE JESUS

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 036, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo Primeiro – convoco o servidor DIOCLECIANO ROSA DE JESUS Motorista, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de OBRAS (GARAGEM).

Artigo Segundo – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Artigo Terceiro – Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº034, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a servidora Lourdes Batista Barreto, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação RG:0590582-6 SJ/MT e CPF: 415.852.671-04, para desempenhar suas funções junto ao setor de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº035, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**SRº.FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada a Srª.Isolina Carrijo Batista, RG:2339517 SSP/GO e CPF: 592.729.021-34, responsável pelo setor de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 60/2021

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Lotar o servidor **FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE**, matrícula n° 445, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para desempenhar suas funções laborativas na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a partir de 14/01/2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 58/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora **GISELE RODRIGUES MARTINS,** matrícula nº 2159, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, no valor de 100% (cem por cento) do seu vencimento padrão, **para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme o disposto no artigo 22-A, § 2º da Lei Municipal nº 135/1992 - RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Fica designada a servidora mencionada como Secretária Executiva dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Municipal nº 1.381/2020.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter con-

cordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Sulfato de Alumínio Isento de Ferro para Atender as Necessidades do Departamento de Serviço Municipal de Água e Esgoto – SMAE, a aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE, mediante o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 001/2021, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 14 de janeiro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 59/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 935.886.661-68, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Atenção Básica,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 12/01/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPFM ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO a disposição do art. 544 do Código Tributário Municipal de Araputanga/MT, Lei Complementar Municipal nº 1.377/2019, o qual prevê o reajuste do valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), é que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado a Unidade Padrão Fiscal do Município, tendo seu valor fixado em **R$ 29,63 (vinte e nove reais e sessenta e três centavos)**.

Parágrafo Único: O presente reajuste leva em consideração o índice INPC relativo ao ano de 2020, totalizando um percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)**.**

Art. 2º - O presente reajuste tem sua previsão legal disposta no art. 544 da Lei Complementar Municipal nº. 1.377/2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021)**.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social de Araputanga/MT (CMAS), conforme abaixo explicitado mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com sua representação, nos termos da Lei Municipal nº 814/2008:

§1º - Representando o Governo Municipal:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular – Ana Maria Batista da Silva;

b) Suplente – Sandra Rosa Campos.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular – Elenir dos Santos Ferreira;

b) Suplente – Ricardo Leandro Schiavinato.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular – Jussara Araújo Pereira;

b) Suplente – Crislaine Ferrarezi.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

a) Titular – Célio Márcio Figueiro Torres;

b) Suplente – Reginaldo Luiz Schiavinato.

§2º - Representando a Sociedade Civil:

I - Dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal:

a) Titular – Ana Lúcia Ferreira Chaves;

b) Suplente – Maria Julia Pereira de Arruda.

II – Das Entidades e Organizações de Assistência Social:

a) Titular – Elza Dias de Oliveira Carvalho;

b) Suplente – Tatiane Ramalho Teixeira.

III - Das associações e entidades religiosas:

a) Titular – Vera Junia Silva;

b) Suplente - Constância Silvério da Silva.

IV - Dos usuários e organizações de usuários:

a) Titular – Dejanira Pereira Alves da Silva;

b) Suplente – Almerinda Alves dos Santos.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros nomeados pelo presente Decreto, é de 02 (dois) anos, vigorando a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 62/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE DIRETORA DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **JUSSARA ARAÚJO PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, D-03, matrícula nº 949, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05/01/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, homologado em 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

I - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s)/classificado (s) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para comparecer(em), no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 11.2 do Edital de abertura, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de 06 (seis) meses, excepcionalmente pode ser prorrogadas por igual período, em conformidade com a Lei Municipal N.º 699 de 18 de outubro de 2006, e alterações posteriores, que regulamenta a contratação temporária;

III - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para o ato de contratação ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
8	PEDRO PAULO CARLINO	40	0	40
9	KARLA RAFAELA GONÇALVES DE JESUS SANTOS	40	0	40
10	ENOQUE RODRIGUES DA SILVA	20	20	40

MÉDICO CLINICO GERAL

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
1	SALVADOR DIAS VIERA NETO	10	0	10

Araputanga/MT, 14 de janeiro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cédula de Identidade. (CÓPIA);

Cartão do CPF. (CÓPIA);

Título Eleitoral. (CÓPIA);

Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA);

Comprovante do PIS/PASEP. (CÓPIA);

Comprovante de Quitação com o Serviço Militar **(homens).** (CÓPIA);

Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA);

CPF do cônjuge. (CÓPIA);

Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA);

Comprovante de endereço atualizado;

Títulos Acadêmicos e demais documentos comprobatórios de experiência profissional apresentados no ato da inscrição;

Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão. (CÓPIA);

Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO**

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO**

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/);

Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Araputanga – MT;

Laudo médico de saúde ocupacional que comprove que o candidato tem aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (providenciado pelo próprio candidato);

Declaração de que não se enquadra nos grupos de risco para COVID-19 nos termos do item 3.2.1 do Edital de abertura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 02/2021-DRH

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Comunicado Interno da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam suspensas as férias **dos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo:**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DATA DA SUSPENSÃO
Elenir dos Santos Ferreira	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021	04/01/2021
Elenir dos Santos Ferreira	28/01/2019	28/01/2020 à 27/01/2021	28/12/2020 à 26/01/2021	04/01/2021
Gleide Aparecida de Souza	01/11/1995	01/11/2019 à 31/10/2020	04/01/2021 à 18/01/2021	04/01/2021
Maria Aparecida Silva Rodrigues	12/02/2003	12/02/2019 à 11/02/2020	28/12/2020 à 26/01/2021	04/01/2021
Manoel Alvarez da Silva	07/02/2003	07/02/2020 à 06/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021	12/01/2021
Marcilene Soares Barbosa	05/09/2006	05/09/2019 à 04/09/2020	19/01/2021 à 02/02/2021	19/01/2021
Maria Verônica de Oliveira	02/04/2012	02/04/2020 à 01/04/2021	19/01/2021 à 02/02/2021	19/01/2021
Ricardo Leandro Schiavinato	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	28/12/2020 à 26/01/2021	04/01/2021

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 13 de janeiro de 2021.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria nº14/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 56/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE SUPERVISORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **ANA MARIA BATISTA,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, F-05, matrícula nº 7, para exercer a função gratificada de **Supervisora de Proteção Social Básica,** da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 57/2021

PORTARIA N.º 57/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE GERENTE DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **SANDRA ROSA CAMPOS,** inscrita no CPF nº 040.103.141-17, para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Habitação,** da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

VISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, no dia 28 de Janeiro de 2021.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 14 de Janeiro de 2021.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.752/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, aSrª. **SILVIA ESTEVES GRAPIUNA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1373025-8 SSPMT e do CPF nº. 631.860.042-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Pedagógicode **Coordenador Pedagógico de Ensino Superior - COOPES, Nível DAP–03**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 13/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.057/2021

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na **Portaria SEPRT/ME Nº 477,** de 12 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aripuanã será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ Único. A partir de 1o de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.754/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanãde Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 675/2007;

RESOLVE:

DESIGNAR, *a funcionária Srª.* NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA*, portadora do RG. nº. 1.195.300-4 e do CPF nº. 003.843.681-74, ocupante do cargo de Carreira de* ESCRITURARIO*, e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de* Coordenador de Terras e Cadastro Rural-COOTER*, para responder pela* Unidade Municipal de Cadastro-UMC *de Aripuanã*.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.753/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanãde Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 675/2007;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Funcionário Sr. **EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA**, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Pontes - SUPONT,** Nível **DAS-03,** para responder como **Coordenador** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**.

Art. 2º Tal atribuição será exercida sem prejuízo da função que ocupa e sem qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 12.707/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra **FABIULA SANTOS SILVA SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 39.927.990-8 SSP/SP e do CPF nº. 420.803.278-28, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Benefícios Previdenciários e Assistenciais – DIBEP,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do dia 08/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de janeiro de 2. 021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.056/2021

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ-FAPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-FAPEMA, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FAPEMA a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FAPEMA anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1o de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.058/2021

SÚMULA:

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal em atendimento as imposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando, a conveniência de disciplinar, em caráter uniforme os critérios e necessidade do serviço e as circunstâncias da situação orçamentárias vigentes no cenário da pandemia da COVID-19 que devem ser considerados no exame dos pedidos de concessão de licença-prêmio;

Considerado a proibição de aumentar as despesas com pessoal implicando na impossibilidade de contratação de substitutos;

Considerando a necessidade de prestação de serviços e na indispensabilidade dos servidores de carreira para continuidade das ações em andamento

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a suspensão temporária relativa à concessão de Licença Prêmio para todas as carreiras da administração municipal.

ARTIGO 2º - Não se enquadram na presente suspensão os funcionários que se encontram em fase processual de aposentadoria (compulsória) assim como aquelas licenças já deferidas.

ARTIGO 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.747/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **SILVIA PEREIRA DE MATOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1534061-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 982.714. 071-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode**Departamento de Saúde da Família** - **DESAF**,Nível **DAI–01**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde*,* a partir do dia 11/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.746/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Requerido no Memorando nº 002/2021/SEMATIC;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o funcionário Sr. **JONATHAN JACOB SCHMITT VIEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4920846 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 830.265.332-20, ocupante do Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Coleta Seletiva** – **COOCOLS,** *lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio,* para responder pela Fiscalização Ambiental com as seguintes finalidades:

ü Efetuar levantamentos, avaliações e vistorias em geral;

ü Proceder às inspeções e vistas de rotina, bem como a apuração de irregularidades e infrações com elaboração de relatórios;

ü Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

ü Expedir notificações;

ü Lavrar autos de infração indicando os dispositivos violados, e;

ü Exercer outras atividades que lhes forem determinadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.059/2021

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVAS IDADES PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A CESSAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE CADA COTA INDIVIDUAL REFERENTE AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE."

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso V alínea "c" do artigo 32 da Lei Municipal nº. 637, de 13 de outubro de 2006, que rege o RPPS do Município, com redação dada pela Lei nº 1.367/2016.

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 17/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Municipal nº.637, de 13 de outubro de 2006, que rege o RPPS do Município, com redação dada pela Lei nº 1.367/2016, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2021.
CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretaria Adj. de Administração
Port. n° 12.630/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.748/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, o sr **PAULO HENRIQUE LOURENÇO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2193477-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 059.742.521-36**,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Adjunto de Esporte e Lazer - SAEL,** nível **DAS–02**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir do dia 11/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.749/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **DALGISA PRATES SILVEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 770 921 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 503.344. 841-20, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Saúde em Família- COORSF,** Nível **DAS–04***,* lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.750/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, o Srº. **VALDIR FRANCISCO PACITO XAVIER,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 419315 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 418.869.502-10, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Manutenção e Frotas** - **DEMANF,** nível **DAI-01,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 13/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.745/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando n° 021/SEMUSA/2021, o qual solicita a nomeação de comissão de apoio para acompanhar a realização da Licitação de Medicamentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, a Comissão Especial a fim de acompanhar o certame e a vigência do Pregão Presencial Registro de Preços, que visa adquirir Medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Titulares:

Ø **Marise Rafller da Silva -** Mat. 380 - Diretor de Departamento de Abastecimento;

Ø **Benardete Maria de Souza -** Mat. 2830 - Coordenador de Administração Hospitalar;

Ø **Karen Andressa dos Santos Caravante -Mat. 2956 – Farmaceutica;**

Suplente:

Ø **Silvia Pereira de Matos -** Mat. 2733 - Agente Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.751/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o início da Gestão 2021/2024;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 598.574.989-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Assistente de Benefícios Previdenciários e Assistenciais** - **ASBEP**,Nível **DAI–03, *lotado na***Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 07/01/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de janeiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **JOÃO SERGIO OENNING**,para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DESENVLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 073 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 843 de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **ALEXANDRE PACHECO QUIDA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do PROCON,** da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de janeiro de 2021.

CLAÚDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 075 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 843 de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **RICARDO VANINI para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação,** da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de janeiro de 2021.

CLAÚDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 077 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.473, de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 1.131, de 11 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixo para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2019/2021.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

INSTITUTO COMETA

Titular: Raul Camilo Guimarães Garcia em substituição à Senhora Rita de Cássia Serra

Suplente: Rita de Cássia Serra em substituição à Senhora Melânia Fernanda de Oliveira

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 11 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00057/2020
FLORIANO ARCANJO DA SILVA	103.437.091-04	9047/00059/2020
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00067/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 11/01/2021

Data de desafixação: 26/01/2021

DECRETO Nº 087 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1303 de 12 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **ANDRELINA MAGALY DA SILVA**, para o cargo em Comissão de Coordenadoria Administrativa e de Defesa Civil, da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

CLAÚDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00040/2020
NILTON GREY OTTO LINS	178.784.541-91	9047 /00047/2020
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00066/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 31/12/2020

Data de desafixação: 15/01/2021

PORTARIA Nº. 028 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 nº decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 972 de 08 janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria Municipal nº. 860, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....
.....

.....
.....

.....
.....

VIII - Período de Rematrícula para alunos da Instituição de Ensino: **01/02/2021 a 19/02/2021.**

IX - Enturmação dos alunos no Sistema Escola Campeã pela Instituição de Ensino: **22/02/2021 a 26/02/2021.**

X - Pré-Matrícula Online via Escola Campeã/Sistema Omega para possibilidade de matrícula nova em Instituição de Ensino de Educação Infantil: **01/03/2021 a 12/03/2021.**

XI - Análise das Pré-Matrículas Online realizadas para Educação Infantil: **15/03/2021 a 25/03/2021.**

XII - 26/03/2021: Divulgação das Pré-Matrículas Online deferidas para efetivação da Matrícula na Educação Infantil.

XIII - 29/03/2021 a 09/04/2021: Período para efetivação de matrícula das crianças de Pré-Matrícula Online deferidas pela Central de Matrículas/SME.

XIV - Matrícula para alunos novos no Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino da Rede: **a partir de março de 2021**,devendo ser amplamente divulgado, bem como essas matrículas deverão obrigatoriamente ser realizadas na Escola Campeã/Sistema Omega, em seguida, impressas, assinadas e arquivadas nas pastas dos alunos: **01/03/21 a 19/03/21.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 043 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 616 de 06 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **JOÃO BRAULINO DA FONSECA, para exercer o cargo em Comissão de** Coordenadoria de Terraplenagem e Pavimentação da Secretaria de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de janeiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

5ª RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020/SMS

EDITAL N° 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

5ª RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a 5ª retificação do **EDITAL Nº 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS,** conforme descrito a seguir:

Onde se lê:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eventos	Data Provável
Divulgação da Avaliação Curricular e resultado preliminar do processo seletivo simplificado	13/01/2021
Prazo para interposição Avaliação Curricular e resultado preliminar de recurso contra o resultado do processo seletivo simplificado	13 e 14/01/2021
Divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado (caso houver recurso)	18/01/2021

Leia-se:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eventos	Data Provável
Divulgação da Avaliação Curricular e resultado preliminar do processo seletivo simplificado	13/01/2021
Prazo para interposição contra a Avaliação Curricular e resultado preliminar do processo seletivo simplificado	13 e 14/01/2021
Divulgação do resultado da interposição e resultado final do processo seletivo simplificado (caso houver recurso)	18/01/2021

Cáceres/MT, 14 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 029 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 39.022 de 28 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 071, de 29.01.20, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 032 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11147, de 11 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor membro da **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa**, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Secretaria de Educação, a partir desta data, pelo período de 02 (dois) anos.

PRESIDENTE

VANIA REGINA SILVA COSTALDI

MEMBROS

JANE CARDOZO DE OLIVEIRA SOUZA

HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

Art.2º Fica a cargo do Secretário que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 844 de 03 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 033 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1339, de 13 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

Titular: João Batista De Oliveira Lira

Suplente: Jesuina Benedita De Almeida

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Aditivo	Vigência
168/18 Termo Aditivo nº 02/2020	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.	22.07.2020	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 592 de 31 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

CORGÉSIO RIBEIRO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo n° 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado n° 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **18/01/2021 (segunda-feira) às 08:30 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II **– INFORMAR** que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 14 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 18/01/2021 ÀS 08:30

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – ZONA URBANA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
8ª	PAULA ISABELA ALEXANDRE HURTADO	**411136**	**09/06/1982**

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada

11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

DECRETO Nº. 084 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1.314 de 12 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **FRANCIANE APARECIDA CHAVES FERRARI**, do cargo em Comissão de Gerência do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS II, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto nº 686 de 17 de dezembro de 2020, com efeitos desde 12 de janeiro de 2021.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 045 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 476 de 06 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **RONALDO DAMACENA**,para exercer o cargo em Comissão de **Coordenadoria Desenvolvimento Agrícola**da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao Titular **Rubens José Neves** que se encontra em gozo de férias pelo período de 04 de janeiro a 26 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de janeiro de 2021.

CORGESIO RIBEIRO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00017/2020
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00040/2020
SALUSTIANO FERREIRA DE SOUZA	241.365.301-53	9047/00052/2020
ELIZEU TONON	249.569.457-87	9047/00054/2020
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00056/2020
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00063/2020
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00064/2020
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047/00068/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 07/01/2021

Data de desafixação: 22/01/2021

DECRETO Nº 074 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 843 de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **ALEANDRO FELIX FLORENCIO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia de Informação,** da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de janeiro de 2021.

CLAÚDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3537 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 3537 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria SEPRT/ME n.° 477, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinápolis - MT a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campinápolis – MT anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Em. Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Em. Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Em. Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO N.º 3537 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019, EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 048/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	***NOME***
10°	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 018/2020– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **TRANS CENTRAL TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI**,inscrita no CNPJ sob n° **28.882.334/0001-55**, estabelecida na Av. Olacyr Francisco de Moraes,362NE-Centro, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Jean Edson Horst** portador do CPF nº **432. 335.891-15**, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Presencial RP nº 018/2020****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2020**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 048/2020, do Pregão Presencial nº 018/2020**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
01	25646	T - Tonelada	PEDRISCO TON	**R$ 72,49**	**R$ 78,49**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 13 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADOJEAN EDSON HORST

Prefeito Municipal Trans Central

Contratante Fornecedora

Jose Marinho da Silva Mille Rion Herculano da Silva

Agente Fiscalizador*Suplente*

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 007/2021

PORTARIA Nº 007, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário e Reavaliação, depreciação e desfazimento de bens móveis e imóveis do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEARa Comissão de Inventário, reavaliação, depreciação e desfazimento de bens moveis e imóveis do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, formada pelos seguintes membros:

1- **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.038.577-7, SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, s/n, quadra 49, lote 02, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis, como Presidenta desta Comissão.

2- **DÉBORA DE FRANÇA MACEDO,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.249.721-90, residente na Rua Cerejeiras, n° 243 - NE, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis, como secretária desta comissão.

3- **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA,** brasileira, Divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororó QD 277 LT 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade*, como membro desta comissão.*

Registre, publique e cumpra-se**.**

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM Interino

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 076/2020

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 076/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 076/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional.**

Motiva-se a anulação do certame devido a exigências excessivas constantes no Termo de Referencia e Edital, em que pese a qualificação técnica dos licitantes junto a Comissão Técnica de Avaliação.

Campo Novo do Parecis, 14 de janeiro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Habitação, vem por meio deste **CONVOCAR** OSCADASTROS RESERVA do Residencial Parecis, a comparecer no setor de Habitação na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data do dia 18/01/2021 à 20/01/2021.

JOSE LEANDRO LINO

LEONICE BONIFACIO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Habitação, vem por meio deste **DIVULGAR** OSCADASTROS EXCLUÍDOS, pelo motivo de residir em outro município.

ITAMAR SCHLISCHTING PAES

MANOEL GETULINO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº. 06 DE JANEIRO DE 2021

Transforma a área de terras rurais, medindo 12,0068 há (doze hectares e sessenta e oito centiares), da matrícula nº 15.642 em NÚCLEO URBANO para fins de sítio de recreio, e aprova o Loteamento denominado "RECANTO DO IPÊS", conforme Lei Municipal 2075/2019, neste Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural, nos termos do art. 30 da Constituição Federal,

Considerandoo disposto na Lei Municipal nº 2075/2019 em seus Art. 5º e 7º; A gleba destinada à implantação de sítios de recreio passará à condição de núcleo urbano, e integrará a Zona de Urbanização Específica para sítios – ZUES, mediante publicação de Decreto Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Campo Novo do Parecis.

Considerando a aprovação do Projeto de Loteamento e das obras pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a transformação das terras rurais, medindo 12,0068 há (doze hectares e sessenta e oito centiares), situada no **Lote 03 – Parte A - integrante da 2º Fase do loteamento Seis Lagoas, neste município e comarca de Campo Novo do Parecis – MT, com os limites e confrontações descritas na matrícula 15.642 de 19 de junho de 2020.** – MT. E transforma a área em **NÚCLEO URBANO** para fins de sítio de recreio denominada "RECANTO DO IPÊS". E integrará a Zona de Urbanização Específica para Sítios – ZUES – Conforme Lei Municipal 2075/2019.

Art. 2º - O loteamento "RECANTO DO IPÊS", a que se refere o artigo anterior, com área total de 12,0068 há (doze hectares e sessenta e oito centiares), Lote 03 – Parte A - integrante da 2º Fase do loteamento Seis Lagoas, possui limites e confrontações, conforme declarado na escritura pública do imóvel registrado sob a matrícula nº 15.642 efetivada em 02/12/2019, no Cartório do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º.Área total loteada é de 12,0068 há (doze hectares e sessenta e oito centiares) composta da seguinte forma:

§ 1º. QUADRO GERAL DE ÁREAS

Área total da gleba: 120.068,00 m² - 100,00%

Área Loteável: 88.485,65 m² - 73,69%

Área institucional: 7.198,10 m² - 6,00%

Área verde 01/02/03: 12.447,19 m² - 10,36%

Área do sistema viário: 8.353,87 m² - 6.97%

Área de infiltração: 3.583,19 m² - 2,98%

§2º. Descrição do loteamento*:* O Loteamento é de 120.068,00 metros quadrados e sua área loteável é de 88.485,65 m², divididos em 35 chácaras de recreio; equivalente percentual de 73.69%; Uma (01) área institucional com 7.198,10 m², equivalente percentual de 6,00%; Áreas verdes, esporte e lazer, distribuídas em (03) três áreas; Totalizando 12.447,19 m², equivalente percentual de 10,36%; Sistema viário divididos em pista de rolamento e calçadas; Totalizando 8.353,87 m², equivalente percentual de 6,97%; Área de infiltração. Totalizando 3.583,19 m², equivalente percentual de 2,98%

§3º. Descrição das chácaras: As 35 (trinta e cinco) chácaras terão suas áreas de testadas frontal, parte dos fundos e comprimentos laterais, definidos conforme memorial descritivo e projeto urbanístico.

Art. 4º - Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar ao patrimônio público as áreas das vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e memorial descritivo.

Art. 5º - O Loteamento ora aprovado será implantado no prazo máximo de 04 (quatro) anos, nos termos do parágrafo primeiro, art. 28, da Lei Complementar Municipal nº. 004/2003 e de acordo com as obras a serem realizadas constantes nos Cronogramas de Execução, anexo neste projeto.

Art. 6º - O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infra estrutura urbana nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 004/2003. Será registrado em Cartório, caução fidejussória cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas no orçamento, acrescidos de 20% (vinte por cento) do valor total.

Art. 7º - O prazo máximo para a entrega de todas as obras de infra estrutura do loteamento ora aprovado, será de 2 (dois) anos acrescido de mais (02) dois anos, se necessário.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Finanças, através do Depto de fiscalização, expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infra estrutura Urbana.

Art. 9º - O Loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da Legislação Federal e Municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10 - Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do

Município de Campo Novo do Parecis cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11 - Ficam os futuros adquirentes sub-rogados nos tributos inerentes a transmissão e propriedade dos referidos lotes.

§ 1º. Para efeito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o lançamento do imposto será efetuado por unidades resultantes da subdivisão indicada no parágrafo segundo da cláusula terceira, em nome do loteador ou do promitente comprador que celebrar compromisso de compra e venda. Ficam isentas do imposto enquanto permanecerem na propriedade do loteador ou estiverem em sua posse, às áreas subdivididas de que trata este Decreto.

§2º. O loteador obriga-se a encaminhar ao departamento competente deste Município, cópias dos instrumentos de compra e venda realizados no mês vigente até o último dia útil do mês subseqüente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 161-162-163-164-165-166-167-168 E 169 de 2020** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 049/2020.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;

MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME;

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;

SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PROD. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA;

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI;

M.TESTA CONFECÇAO;

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI;

SALVI E LOPES E CIA LTDA;

MULTUS COMERCIAL LTDA – ME;

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir a agente fiscalizadora **Srª. DANIELA CRISTINA KUNZLER** pela agente fiscalizadora **Srª. ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA** e a agente fiscalizadora suplente **Srª. SUSANA HENRIQUE** pela agente fiscalizadora suplente **Srª TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING,** respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 013/2021, da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

INDICIADO: SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do procedimento administrativo, para fins de apurar a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 89/2020, o qual tem por objeto a Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Em 27 de agosto de 2020 foi instaurado o competente Processo Administrativo, através da Portaria nº 693/2020, visando à apuração dos fatos.

Instruíram a abertura do Processo Administrativo os documentos de fls. 04 à 30.

Em 28 de setembro de 2020, foi dada ciência à empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sobre a instauração do Processo Administrativo.

Em 10 de novembro de 2020 foi realizado termo de deliberação de nº 003/2020, o qual foi informado pela Comissão que houve a expiração do prazo para a apresentação de sua defesa.

Às fls. 127/133 foi saneado o processo por meio de Relatório Final da Comissão, determinando a suspensão de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis – MT, pelo prazo de 02 (dois) anos.

É o Relatório.

Decido.

Ante todo exposto e as diligências realizadas, acolho a recomendação dada pela Comissão Processante, motivo pelo qual determino **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e, **declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da sanção acima aplicada.

Determino, ainda, que seja dada ciência desta decisão ao Representante Legal da Empresa.

Decorrido o prazo para recurso administrativo, arquive-se os presentes autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 04 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA **LUCINEIA MARQUES DE SOUZA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 011/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de janeiro de 2021, a senhora **Lucineia Marques de Souza,** portador do CPF n° 912.449.431-34,para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Ações Artístico-Culturais**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO N° 007/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS EM: CARDIOLOGIA, CIRURGIÃO GERAL, PEDIATRIA, GERIATRIA, ANESTESIA, ORTOPEDIA, VASCULAR, DERMATOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA E EXAMES DE ULTRASSOM.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do credenciamento das empresas CS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N° 25.027.583/0001-75, sendo o profissional: MICHAEL GUISSO CABRAL, na especialidade de Ortopedia (lote 02); e FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA, CNPJ N° 23.051.387/0001-00, profissionais: IGOR GARCIA DA SILVA e LEANDRO AUGUSTO FILIPPOS TEODORO, na especialidade de Ortopedia (lote 02). Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo Verde – MT, 14 de Janeiro de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HÜBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 127, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 008/2020, FIRMADO COM O LIONS CLUBE CAMPO VERDE CENTENÁRIO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, cedida à Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento n° 008/2020, firmado com o Lions Clube Campo Verde Centenário.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **IZABEL CRISTINA GUTIERREZ**, matrícula **7449**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Gestora da Parceria

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N.001/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a ratificação PFC CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CNPJ n. 06.176.073/0001-15** na modalidade **DISPENSA N° 001/2021 –SEGURO DE CEICULO PARA O VEICULO MERCEDEZ BENS SPRINTER 416,** no valor de **R$ 8.080,91 (oito mil oitenta reais e noventa e um centavos), conforme art. 23° Inciso II, alínea "a" e no art. 24 parágrafo 1° da Lei n° 8.666/1993.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 14 de Janeiro de 2021.

HÉLIDA B. M. PACHECO HUBNER

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO VERDE.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 27 de Janeiro de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 14 de Janeiro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 100 A 134 DE 2021.

EXTRATO DA PORTARIA N° 100/2021

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR FELIPE TERRA CYRINEU PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA PORTARIA N° 101/2021

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR PAULO CESAR BRAZ JUNIOR PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 102/2021

PORTARIA Nº 102, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA THAYNARA NUNES LACERDA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 103/2021

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA KALINE GILVANIA DURGANTE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DA JUNTA MILITAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA N° 104/2021

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR HELIO VIEIRA DE JESUS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE ARQUITETURA E URBANISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 105/2021

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL ELAINE APARECIDA DE LIMA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 106/2021

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARIZA DOS SANTOS PARA EXERCER CARGO DE DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE-MT - PREVIVERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 107/2021

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORIA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 108/2021

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA REGIANE VICENTIN BASSO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 109/2021

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA JULIANA GOMES JORGE PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 110/2021

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ODETE SELVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 111/2021

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR RICARDO PINHO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 112/2021

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA SONIA CERBARO FERRAREZE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 113/2021

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 114/2021

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE PROJETOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 115/2021

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA JACIRA MARIA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA N° 116/2021

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARILENE DA SILVA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 117/2021

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ROSILDA MARIA ALVES DA GRAÇA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 118/2021

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA PRISCILA LEITE ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS – CIÊNCIAS HUMANAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 119/2021

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ANADABILI SELLER DE MORAES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ESTÁGIO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 120/2021

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR LOURIVAL ANTONIO ALVES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 121/2021

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR JEUL PEREIRA MARTINS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 122/2021

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR PAULO AUGUSTO CARVALHO GONÇALVES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 123/2021

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 124/2021

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR ZILOMAR FERNANDES COSTA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 125/2021

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARIA HELENA DE MATOS SULZBACHER PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE SISTEMAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 126/2021

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA JANAINA FERNANDEZ PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 128/2021

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 129/2021

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA SIMONE MIRANDA GIUSTTI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 130/2021

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ELIZANGELA TEZA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE OUVIDORIA PÚBLICA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA PORTARIA N° 131/2021

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR JULIO SANTANA DA ROSA NETO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA PORTARIA N° 132/2021

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA FLAVIA FONTANELLA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 133/2021

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ANA MARIA BAUM PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 134/2021

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA EDIANE PAVESI PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 079/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 079/2020, do tipo menor preço por lote (lote único), pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 23/12/2020, às 08h00, horário local, com previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com a finalidade de registrar de preços para contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular por GPRS/Localização por GPS, sendo declarada vencedora do certame a empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31, com valor global de R$ 40.130,34, sendo o valor de R$ 29,41 mensal por veículo, R$ 7,50 por dispositivo de identificação de motorista e R$ 30,00 pela taxa de instalação de cada equipamento rastreador.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de janeiro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PORTARIA Nº. 74, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOo disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § §3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDOa vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta, em sua maioria, pelos servidores do quadro efetivo da administração, ficando assim constituída:

I-THAIS SILVA MACIEL;

II- MÁRCIA SOARES MACIEL;

III-ELISÂNGELA PLATAU,

IV-JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA;

V- WAGNER LAGE.

Art. 2º As atribuições da equipe de apoio ao pregoeiro incluem:

I- auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, na forma do artigo 12 do Decreto nº. 5.450, de 31/5/2005;

II- auxiliar em análise de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

III- auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

IV- auxiliar nos serviços inerentes a apreciação dos recursos, quando interpostos.

Art. 3º A designação dos membros nominados no *caput*não excederá a um ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 73, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOo disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § §3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDOa vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

I- ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;

II-ANDRIELE BARONI;

III-MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;

IV-DARCI RODRIGO TEIXEIRA;

V-ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidenta designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **Estefânia Novais Gonçalves.**

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 72, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DAE-AMBIENTAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 E;

CONSIDERANDO *as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *a observância à regra insculpida no artigo 8º IV da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº. 005.381.728-19,para ocupar o cargo de Coordenador do DAE Ambiental, de provimento em comissão, previsto no artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº008, de 22 de maio de 2017, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-3, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 71, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA,** inscrita noCPF sob nº. 050.401.119-75**,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas, previsto no artigo 8º, §5º da Lei nº.327, de 30 de maio de 2007, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ELAINE TERESINHA MOURA,** inscrita no CPF sob nº. 603.343.982-15,para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização, previsto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal nº. 327, de 30 de maio de 2007, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão Eletrônico 31/2020.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel Comum).

Passará de R$ 3,64 (Três reais e sessenta e quatro centavos).

Para R$ 3,72 (Três reais e setenta e dois centavos).

Percentual de reajuste: 2,2% aproximadamente.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 75, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS SOCIAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

CONSIDERANDO *as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *a observância à regra insculpida no artigo 8º IV da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LUCINÉIA RIBEIRO BATISTA,** inscrita no CPF sob nº. 016.365.941-90,para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Sociais, previsto no artigo 2º, §7ºda Lei nº. 327, de 30 de maio de 2007, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 76, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 4/2021, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Função Gratificada de Chefe de Departamento de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos à servidora **DAIANY SERVI,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº 120, de 7 de junho de 2018, matriculada sob nº. 1722, inscrita no CPF nº.858.632.382-91, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 14 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 116/2019.

ESPÉCIE: Serviço de Profissional temporário – agente de conservação, realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais, realizam manutenção e pintura de meio- fio recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 116/2019, de forma amigável a partir de 06/01/2021.ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito Municipal / RESCINDENTE, ANA MARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ: 32.970.979/0001-17/ RESCINDIDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 095/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 095/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"TORNA–SE SEM EFEITOS A PORTARIA N. 053/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. TORNAR SEM EFEITOS a portaria n. 053/2021, de 07 de janeiro de 2021, publicada em diário oficial no dia 11 de janeiro de 2021 edição n. 3.643, que **NOMEOU** o Sr. **NELSON RICARDO ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 1729846-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 014.385.531-02, para prover o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2021 - CMAS

RESOLUÇÃO 001/2021

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Canabrava do Norte/MT, aprova a reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Canabrava do Norte - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO as orientações contidas na PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 e Portaria nº. 2.601/2018, de 06 de dezembro de 2018, expedidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acerca da reprogramação de saldos;

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes ao PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa BPC (Benefício da Prestação Continuada) na Escola; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; IGD SUAS –M (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Municipal), sem interrupção, com suficiência de quantidade e qualidade;

CONSIDERANDO o Guia de Orientação Técnica para utilização de Recursos do Cofinanciamento Estadual FEAS-MT;

CONSIDERANDO ainda, que os saldos existentes serão reprogramados/utilizados nas ações correspondentes aos mesmos Pisos no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 14 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS de competência financeira do ano de 2020, para utilização no exercício de 2021, conforme abaixo descrito:

Bloco	Tipo de Conta	Ag.	Conta	Saldo
Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	BL GBF FNAS	3989-6	30.947-8	R$: 45.564,96
Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	3989-6	30.950-8	R$: 7.812,49
Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF. Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de Combate ao COVID-19	3989-6	30.954-0	R$: 191.301,19
Programas	Beneficio de Prestação Continuada na Escola	3989-6	30.945-1	R$: 123,63
Programas	Ações do COVID no SUAS para EPI	3989-6	37569-1	R$: 6.300,00
Total				**R$: 251.102,27**

Bloco	Tipo de Conta	Ag.	Conta	Saldo
Fundo Estadual de Assistência Social	FEAS	3989-6	30.359-3	**R$:** 104.368,81

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 14 de janeiro de 2021.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 002/2021 - CMAS

RESOLUÇÃO 002/2021

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão do município de Canabrava do Norte/MT ao Programa SER Família.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Canabrava do Norte - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 14 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão do município de Canabrava do Norte/MT ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 14 de janeiro de 2021.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.096/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N.096/2021 de 14 de JANEIRO de 2021

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83º, Inciso XXX da Lei orgânica do município, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual **10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;**

Considerando a Instrução Normativa da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família com as seguintes competências:

I - analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

II - aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

III - apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

IV - definir competências, composição e funcionamento;

V - integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

VI - a seleção das famílias beneficiárias será feita por equipes de referência municipal da Assistência Social, atuantes no Programa, nos municípios, competindo ao Comitê Gestor Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas, encaminhados para posterior aprovação e/ou reprovação, a inserção ou o descredenciamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual;

VII - articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - o Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias substituídas, acrescentando se a família que será incluída no Programa em substituição à família excluída, bem como o motivo da substituição, e anexar a publicação deste procedimento, aprovados pelo Comitê Municipal.

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - A gestão municipal da Assistência Social, de acordo com o que dispõe a legislação estadual que criou o Programa SER Família, instituirá o Comitê Gestor Municipal do Programa, presidido pelo/a Secretário/a Municipal de Assistência Social, composto por representantes de Secretarias Municipais, estratégicas para o sucesso do Programa.

Assim, o Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria de Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Administração.

O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria dos votos presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL de CANABRAVA DO NORTE-MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 559/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 559/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE REVOGA A PORTARIA N. 276/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 276/2020, de 01 de julho de 2020, que Designa a servidora pública municipal Sr.ª **MISLÉIA ALMEIDA MALTA**, portadora da matricula funcional 1811, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 24036315, emitido por SEJUSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.903..561-73, ocupante do cargo efetivo de Copeira/Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para responder pelo cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS – DEPES.**

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 31 de dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 092/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 092/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. TRANSFERIR de lotação o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de **Fiscal Sanitário**, Sr. Gleison Moraes Vida, inscrito na matricula funcional n. 522, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, exercendo o cargo de **Coordenador Substituto da Agência de Trânsito,** para retornar ao seu cargo de origem de **Fiscal Sanitário,** lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 12 de janeiro de 2021, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 091/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 091/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"TORNA–SE SEM EFEITOS A PORTARIA N. 020/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITOS a portaria n. 020/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada em diário oficial no dia 06 de janeiro de 2021 edição n. 3.640, que **NOMEOU** o Sra. **DEUZENI BORGES PEREIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 12711330, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 887-396-861-91, para prover o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 094/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 094/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"TORNA–SE SEM EFEITOS A PORTARIA N. 093/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITOS a portaria n. 093/2021, de 11 de janeiro de 2021, publicada em diário oficial no dia 13 de janeiro de 2021 edição n. 3.645, que **NOMEOU** o Sra. **HAYÚRE RODRIGUES DENIZ ,** brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 31039456, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 082.848.601-80, para prover o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 14 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 097/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família;

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

Representantes do Poder Público Municipal:

a) **Sara Silva Trindade de Medeiros**, representando a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; b) **Josiane Pereira da Silva**, representando a Secretaria Municipal de Administração; c) **Paula Nerys da Luz,** representando a Secretaria Municipal de Saúde; d) **Wilton Santos de Sousa**, representando a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal do Programa, será presidente pela Secretária Municipal de Assistência Social, de acordo com o Art. 32 da instrução normativa SETASC nº 005 de 10 de dezembro 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL de CANABRAVA DO NORTE-MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 560/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 560/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

"QUE REVOGA A PORTARIA N. 412/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a portaria n. 412/2020, de 17 de setembro de 2020, que **DANILO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.2078772-3, emitido por SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 036.321.021-04, para exercer o cargo de **FISCAL SANITÁRIO**.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 31 de dezembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo Ambiental 15/2019

Dorvalina Baldissera Signorini- CPF n. 009.083.941-28

O Senhor **Cleyton Dias de Souza**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, nos autos do Processo Administrativo Ambiental n° 15/2019, decorrente do **Auto de Infração n. 00191**, que apura ocorrência de corte de árvore sem a autorização no perímetro urbano registrada no dia 18/09/2019, Local da ocorrência: **Rua Santa Rosa, Q: 108, Lote: 03, n° 74, Bairro: Nova Canarana, Canarana –MT, CEP: 78640-000,** tendo como autuada a senhora **Dorvalina Baldissera Signorini,** CPF n° 009.083.941-28, que em tese violou os seguintes Dispositivos Legais: Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 e Artigo 41 da Lei n° 040/2003 (código de obras e posturas) que proíbe o corte sem a autorização, sendo no ato da autuação, aplicada a Multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais), **NOTIFICA** a autuada que na data de 01/07/2020, fora divulgado o auto de infração com prazo de vinte dias para a defesa, e após análise jurídica e parecer técnico, profiro nesta data 14/01/2021 a decisão definitiva, conforme dispositivo final transcrito em frente: “Isto posto, mantenho a multa nos termos fixados no auto de infração n° 00191, no caso em R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Notifique-se a autuada Dorvalina Baldissera Signorini, inclusive por Edital, se preciso, acerca da presente decisão para, e em querendo no prazo de dez (10) dias, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal 136/2015. “Cumpra-se”.

Fica **NOTIFICADA** para **o pagamento da multa NO PRAZO DE VINTE DIAS** (20), SENDO gerado o boleto com 30% de desconto conforme lei ambiental municipal, ou apresentar recurso no Comdema (Conselho Municipal de Meio Ambiente), conforme lei 136/2015 A.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:

Nome: Dorvalina Baldissera Signorini

CPF: 009.083.941-28

Notificação de Decisão Definitiva (Processo 15/2019)

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Nome: **Cleyton Dias de Souza**
Secretário de agricultura e meio ambiente- Portaria: n° 009/2021

Data de afixação: 14/01/2021.

Data de desafixação: 02/02/2021.

DECRETO Nº 3134/20

DECRETO Nº 3134/20

DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1521/20 de 8 de setembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.125.257,41 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO		Valor
(0093) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL R$		950,00
(0094) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$		7.608,41
(0098) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		5.500,00
(0099) 3.3.90.40 00.00.0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		21.310,00
(0102) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$		5.035,00
P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO		
(0105) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		186.000,00
(0106) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		72.800,00
(0107) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		19.000,00
(0108) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		11.950,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Valor
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR		
(0113) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	169.100,00

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

(0118) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 60.900,00

(0121) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 84.800,00

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO

(0122) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	57.500,00
(0123) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	16.000,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO (0157) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$	15.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0167) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	84.000,00
(0172) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	2.500,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%	
(0182) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	17.051,00

(0183) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		46.338,00
P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		
(0189) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	19.373,00
(0190) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	19.540,00

P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL

(0198) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 29.724,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE		Valor
(0223) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		20.000,00
(0227) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$		9.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO		
(0229) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		77.150,00
(0230) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		68.000,00
(0231) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		7.450,00
(0233) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		12.700,00
P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS		
(0694) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	41.900,00
(0695) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	7.500,00
(0715) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00
(0696) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	46.000,00
(0700) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 78.500,00		
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0253) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.500,00
(0254) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	26.500,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.125.257,41 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	Valor
(0704) 3.3.90.34 00.00.0046 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	27.000,00
(0260) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	15.000,00
(0261) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	5.500,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0272) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	6.400,00

P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL

(0284) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 4.680,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0297) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1.530,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BASICA	
(0313) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	60.300,00
(0707) 3.3.90.40 00.00.0042 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	9.200,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL

Valor

(0343) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL

(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 2.000,00

R$ 27.850,00

(0708) 3.3.90.34 00.00.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	24.100,00
(0350) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	241.300,00
(0352) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	25.000,00
(0353) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	5.250,00

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0361) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA

(0365) 3.1.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCR$

17.000,00

18.400,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	40.372,00
(0372) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	7.540,00
(0375) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	1.000,00
P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABORATÓRIO MUNICIPAL	
(0380) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	300,00
(0385) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	8.500,00
(0388) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	6.700,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.125.257,41 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

Valor

(0389) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	5.675,00
(0390) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	41.100,00
(0392) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1.020,00
(0393) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	3.550,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Valor

P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA		
(0414) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		42.120,00
(0417) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		6.600,00
(0419) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$		54.600,00
(0421) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$		4.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE		Valor
P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
(0449) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		3.150,00
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA		
(0453) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		17.280,00
(0457) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$		1.440,00
(0465) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		1.050,00
P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
(0470) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS	FIXAS - PES R$	34.601,00
(0474) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	1.970,00
	TOTAL R$	2.125.257,41

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 2.125.257,41

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3133/20

DECRETO Nº 3133/20

DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1461/19 de 9 de outubro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 253.640,96 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO (0060) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$

Valor

900,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS (0077) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R$

P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS (0084) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO R$

Valor

9.000,00

26.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS

Valor

(0488) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL

(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 600,00

R$ 3.607,49

(0493) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 7.242,28

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA (0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

8.191,19

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER

Valor

(0625) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$ 800,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	Valor
(0643) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$	2.000,00
Órgão: 12 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT Unidade: 12.01 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT	Valor
(0002) 3.1.90.04 00.00.0053 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	2.700,00
(0003) 3.1.90.11 00.00.0053 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	3.000,00
(0009) 3.3.90.35 00.00.0053 - SERVICOS DE CONSULTORIA R$	100,00
(0013) 3.3.90.47 00.00.0053 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT R$	1.000,00
(0014) 3.1.90.01 00.00.0050 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA RE R$	145.000,00
(0015) 3.1.90.03 00.00.0050 - PENSOES DO RPPS E DO MILITAR R$	43.500,00
TOTAL R$	253.640,96

M

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 253.640,96 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

Valor

P. A: 1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB

(0537) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES R$ 55.440,96

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER

Valor

(0633) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ Órgão: 12 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT Unidade: 12.01 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT	2.900,00 Valor
(0001) 4.4.90.52 00.00.0053 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	5.500,00
(0006) 3.3.90.14 00.00.0053 - DIARIAS - CIVIL R$	5.500,00
(0007) 3.3.90.30 00.00.0053 - MATERIAL DE CONSUMO R$	5.500,00
(0008) 3.3.90.33 00.00.0053 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$	100,00
(0009) 3.3.90.35 00.00.0053 - SERVICOS DE CONSULTORIA R$	15.000,00
(0010) 3.3.90.36 00.00.0053 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	5.900,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 253.640,96 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT Unidade: 12.01 - PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA - MT

Valor

(0011) 3.3.90.39 00.00.0053 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 72.000,00

(0018) 9.9.99.99 00.00.0050 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$

TOTAL R$

85.800,00

253.640,96

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3136/20

DECRETO Nº 3136/20

DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1534/20 de 7 de dezembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

Valor

P. A: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GAB. SEC GESTÃO GOVERNAMENTA

(0025) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL	R$	1.950,00
(0026) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	350,00
(0028) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	PESSOR$	1.600,00
(0032) 3.3.90.93 00.00.0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$	750,00
P. A: 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT		
(0033) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		71.000,00
(0034) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		57.300,00
(0035) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		6.835,00
(0036) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		4.705,00
Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI		Valor
P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO		
(0040) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		1.350,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO		Valor
P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO		
(0050) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		138.000,00
(0052) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		16.300,00
P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO		
(0057) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$		26.000,00
(0058) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		800,00
(0059) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		118.000,00
(0061) 3.3.90.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES R$		4.244,00
(0062) 3.3.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R$		4.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS	Valor
(0074) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	9.500,00
(0075) 3.3.90.40 00.00.0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	6.000,00
P. A: 2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS	
(0080) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	59.000,00
(0081) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	81.300,00
P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS	
(0084) 3.2.90.21 00.00.0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO R$	14.000,00
P. A: 2.015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
(0087) 3.3.90.47 00.00.0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUT R$	77.119,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Valor
P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO	
(0098) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	800,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Valor
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR	
(0114) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES R$	28.750,00
P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO	
(0118) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	2.400,00
(0121) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	66.500,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
(0157) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$	13.000,00
(0158) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	13.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0168) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 137.550,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%

Valor

(0183) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 500,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA P. A: 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM FUNDEB40%	Valor
(0185) 3.3.90.39 00.00.0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	489,25
P. A: 2.037 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60%	
(0191) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	416.000,00
(0192) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	322.503,00
(0193) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	48.602,00
(0194) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	43.737,00
P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL	
(0195) 3.1.90.04 00.00.0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	19.900,00
(0196) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	5.000,00
(0197) 3.1.90.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1.891,00
(0198) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	2.200,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	Valor
P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	
(0206) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	16.000,00
(0207) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	7.620,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	Valor
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO	
(0229) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	900,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	
(0254) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	7.000,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0272) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	
(0280) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	7.000,00
(0284) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	500,00
P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	

(0307) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	1.500,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL

Valor

(0343) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL

(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 1.000,00

R$ 26.600,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 800,00

(0372) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 1.100,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

(0389) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	2.500,00
(0392) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	300,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
(0414) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	4.900,00
(0417) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	300,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	Valor
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA	
(0453) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	4.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS	Valor
P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS	
(0488) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	800,00
(0489) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	31.200,00
(0491) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$	49.000,00
(0493) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	356.450,00
P. A: 2.059 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS GAB. SEC. OBRAS	
(0499) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	149.530,00
(0500) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	176.254,03
(0501) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	13.925,00
(0502) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	20.900,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

Valor

P. A: 1.035 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSERVAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO

(0503) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ P. A: 1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	265. 000,00
(0505) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$	13.200,00
P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO	
(0526) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	75.130,00
P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
(0530) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	218. 000,00
P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS	
(0531) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	24.100,00
P. A: 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
(0536) 3.3.90.39 00.00.0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	85.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	Valor
P. A: 2.066 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM GAB. SEC. AGRICULTURA	
(0551) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	40.100,00
P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	
(0554) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	5.300,00
(0555) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	36.600,00
(0557) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	4.230,00

P. A: 2.068 - MANUTENÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR - ASSENTAMENTOS

(0558) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 12.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI

P. A: 1.053 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MATERAIS PERMANENTE SEC AÇÃO SOCIAL

Valor

(0570) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ P. A: 2.071 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC ASSISTENCIA SOCIAL	20.500,00
(0572) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$	5.000,00
(0574) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	27.000,00
(0576) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$	24.000,00
(0578) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	16.300,00
P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL	
(0581) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	117.000,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI P. A: 2.072 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SEC ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
(0582) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	37. 630,00
(0583) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	15. 000,00
(0584) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	8.720,00
P. A: 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
(0585) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	34. 242,00
(0586) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	4.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
P. A: 2.076 - ATENDIMENTO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
(0605) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R$	13. 800,00
P. A: 2.077 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DIVERSOS	
(0607) 3.1.90.04 00.00.0029 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	9.000,00
(0610) 3.3.90.30 00.00.0029 - MATERIAL DE CONSUMO R$	6.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.03 - FUNDO MUN. DA CIANÇA E DO ADOLESCENTE	Valor
P. A: 2.078 - PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
(0617) 3.3.90.39 00.00.0027 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	1.900,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LA-ZER	Valor
P. A: 2.081 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DE ESPORTE E LAZER	
(0628) 3.3.90.34 00.00.0000 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$	19. 000,00
(0630) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	15. 400,00
P. A: 2.082 - DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. ESPORTE LAZER	
(0633) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	9.000,00
(0634) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	18. 820,00
(0635) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	2.900,00
(0636) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	3.752,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	Valor
P. A: 2.083 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPORTE	
(0647) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	14. 300,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Unidade: 10.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

P. A: 2.084 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

(0649) 3.3.90.31 00.00.0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OR$ (0651) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

6.000,00

2.500,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR

Valor

P. A: 2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO

(0658) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ 73.000,00

(0660) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 5.000,00

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO

(0667) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ P. A: 2.087 - MANUTENÇAO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO	32.000,00
(0672) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	1.750,00
TOTAL R$	4.026.178,28

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Unidade: 02.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENT

P. A: 2.004 - DESPESAS COM PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO

(0024) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

12.000,00

P. A: 2.006 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB. SEC. GESTÃO GOVERNAMENT

(0033) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$ Órgão: 02 - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL Unidade: 02.02 - UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-UMCI P. A: 2.007 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENGARGOS CONTROLE INTERNO	1.154,03 Valor
(0038) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	8.000,00
(0041) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	4.000,00
(0042) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$	2.300,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINIS-TRAÇÃO	Valor
P. A: 2.009 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SEC ADMINISTRAÇÃO	
(0051) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	36. 000,00
(0053) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	9.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAI Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRAÇÃO

P. A: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SEC ADMINISTRAÇAO

Valor

(0054) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$ 550,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

P. A: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM SEC DE FINANÇAS (0070) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$

(0076) 3.3.90.41 00.00.0000 - CONTRIBUICOES R$

(0078) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$

Valor

4.500,00

500,00

1.100,00

P. A: 2.013 - DESPESAS C/ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC. FINANÇAS

(0083) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$

P. A: 2.014 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA E ENCARGOS (0086) 4.6.90.91 00.00.0000 - SENTENCAS JUDICIAIS R$

4.800,00

28.000,00

P. A: 2.016 - CAMPANHAS E PREMIAÇÕES P/ MELHORAR A ARRECADAÇÃO (0088) 3.3.90.32 00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R$ (0089) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

820,00

200,00

(0090) 9.9.99.99 00.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 1.800,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO

Valor

(0102) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$ 2.305,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P. A: 1.012 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE FUNDO DE EDUCAÇÃO (0110) 4.4.90.52 00.00.0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$

P. A: 2.022 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAI (0127) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$

P. A: 2.023 - MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDO ESCOLAR -PNAEF (0129) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$

P. A: 2.024 - TERCEIRIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(0135) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.025 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR PRÓPRIA

(0142) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

50,00

80.000,00

60.000,00

39.500,00

30.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P. A: 2.028 - PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADO/UNIÃO)	Valor
(0150) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$	10.180,00
(0152) 3.3.90.39 00.00.0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	47.000,00
(0153) 3.3.90.39 00.00.0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	700,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
(0160) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	34.900,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	Valor
P. A: 1.016 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE PRÉ-ESCOLA	
(0162) 4.4.90.52 00.00.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	19.000,00
P. A: 1.017 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL E CRECHES	
(0163) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES R$	5.400,00
(0164) 4.4.90.51 00.00.0022 - OBRAS E INSTALACOES R$	110. 250,00
P. A: 2.031 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-PNAEC/PNAPE	
(0165) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$	5.600,00
(0166) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$	105. 700,00
P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA	
(0174) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	13.600,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA	Valor
P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%	
(0180) 3.1.90.04 00.00.0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	80.400,00
(0181) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	172. 000,00
P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL	
(0187) 3.1.90.04 00.00.0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	72.000,00
(0188) 3.1.90.11 00.00.0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	33.939,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	Valor
P. A: 1.021 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE E ACERVO BIBLIOGRÁFICO	
(0200) 4.4.90.52 00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	800,00
P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	
(0209) 3.1.91.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1.000,00
(0210) 3.3.50.43 00.00.0000 - SUBVENCOES SOCIAIS R$	1.100,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA P. A: 2.040 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CULTURA	Valor
(0211) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	1.100,00
(0212) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	6.300,00
(0216) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	700,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	Valor
P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	
(0224) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	7.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO	
(0232) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	27.200,00
P. A: 2.093 - MANUTENÇÃO DESPESAS CONSELHO MUN. DE SAÚDE	
(0235) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	600,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Valor
P. A: 1.024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULANCIA ATENÇÃO BÁSICA	
(0239) 4.4.90.52 00.00.0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	33.000,00
P. A: 1.025 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE DA ATENÇÃO BÁSICA	
(0243) 4.4.90.52 00.00.0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	22.000,00
(0247) 4.4.90.51 00.00.0023 - OBRAS E INSTALACOES R$	44.100,00
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	
(0705) 3.3.90.34 00.00.0042 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$	24.640,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0266) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	72.200,00
(0270) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	69.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL	
(0282) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	72.000,00
(0287) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	15.800,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS	
(0291) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	13.600,00
(0293) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	7.400,00
(0295) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	11.500,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

P. A: 1.026 - CONSTR. REFORMA AMPLIAÇÃO UNIDADES/ACADEMIA SAÚDE DA FAMILIA

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA		Valor
(0305) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL	R$	10.000,00
(0308) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	8.600,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		Valor
P. A: 1.027 - AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE MAC		
(0332) 4.4.90.52 00.00.0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		22.000,00
P. A: 1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA - MAC		
(0336) 4.4.90.52 00.00.0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$		11.000,00
P. A: 1.029 - REFORMA, AMPL. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E HOSPITAL		
(0339) 4.4.90.51 00.00.0002 - OBRAS E INSTALACOES R$		30.000,00
(0340) 4.4.90.51 00.00.0023 - OBRAS E INSTALACOES R$		8.200,00
P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/HOSPITAL		
(0709) 3.3.90.34 00.00.0042 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE R$		8.000,00
P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL		
(0355) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		20.600,00
(0357) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		169.200,00
(0358) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		7.300,00
(0359) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		14.600,00
(0363) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		174.600,00
(0693) 3.1.91.13 00.00.0037 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		90.600,00
P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL		
(0367) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	15.200,00
(0370) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	9.000,00
(0374) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.000,00

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

(0391) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 14.300,00

P. A: 2.096 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA AGENCIA TRANSFUSIONAL

(0401) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	36.700,00
(0402) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	85.900,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
(0413) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	12.700,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	Valor
(0416) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	20.000,00
(0422) 3.3.90.32 00.00.0002 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRI R$	2.093,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGIÂNCIAS EM SAÚDE	Valor
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA	
(0455) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	20.652,25
(0457) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	13.800,00
(0458) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHR$	9.500,00
P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
(0468) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	156.900,00
(0469) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	39.550,00
(0471) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	1.915,00
(0472) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	25.000,00
(0478) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	3.600,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.06 - FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BÁSICO	Valor
P. A: 1.032 - IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	
(0483) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$	1.125,00

P. A: 1.033 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO NAS AGROVIL

(0486) 4.4.90.51 00.00.0024 - OBRAS E INSTALACOES R$ 25.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE OBRAS

P. A: 2.058 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES GAB. SECRETÁRIO DE OBRAS (0498) 4.6.90.77 00.00.0090 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATU R$

Valor

25.900,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 1.039 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES PONTILHÕES E BUEIROS

Valor

(0510) 4.4.90.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 2.000,00

P. A: 1.040 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA

(0513) 4.4.91.51 00.00.0000 - OBRAS E INSTALACOES R$ 250,00

P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO

(0524) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.800,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

P. A: 2.060 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO TRANSITO (0526) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

P. A: 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

(0530) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

Valor

148.200,00

3.200,00

P. A: 2.062 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS (0533) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$

9.400,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGEN Unidade: 07.03 - DEPARTAMENTO DO FETHAB NO MUNICIPIO

Valor

P. A: 1.047 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS, BUEIROS E PONTES-FETHAB

(0537) 4.4.90.51 00.00.0030 - OBRAS E INSTALACOES R$ 351.000,00

P. A: 2.064 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS-FETHAB

(0541) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$ P. A: 2.065 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - FETHAB	110. 250,00
(0543) 3.3.90.39 00.00.0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	361. 030,00
(0544) 4.4.90.52 00.00.0030 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	110. 250,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBEINTE Unidade: 08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICUL-TURA	Valor
P. A: 1.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. AGRÍCOLAS - PATRULHA AGRICOLA	
(0547) 4.4.90.52 00.00.0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTR$	262. 750,00
P. A: 2.067 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	
(0554) 3.1.90.04 00.00.0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	35.300,00
(0556) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	14.900,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.01 - GABINETE DO(A) SECRETÁRIA(O) DE ASSISTÊNCIA SOCI	Valor
P. A: 2.073 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
(0586) 3.1.90.13 00.00.0000 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	11.200,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
P. A: 1.056 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	
(0594) 4.4.90.51 00.00.0021 - OBRAS E INSTALACOES R$	11.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 4.026.178,28 (quatro milhões, vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMICO E TURIST Unidade: 11.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) SEC DES. SÓCIOECON. E TUR

Valor

P. A: 2.085 - DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEC DES. SÓCIOEC.TURISTICO

(0659) 3.1.90.11 00.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 11.025,00

P. A: 2.086 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DA SEC DES. SÓCIOEC. TURÍSTCO

(0662) 3.3.90.14 00.00.0000 - DIARIAS - CIVIL R$	2.000,00
(0665) 3.3.90.33 00.00.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAR$	1.100,00
(0666) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	1.100,00
(0667) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	8.000,00
(0668) 3.3.90.92 00.00.0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES R$	500,00
P. A: 2.087 - MANUTENÇÃO, REALIZ. EVENTOS PARQUE EXPOSIÇÃO	
(0672) 3.3.90.39 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	1.100,00
P. A: 2.088 - REESTRUTURAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL	
(0674) 3.3.90.30 00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO R$	500,00
(0675) 3.3.90.36 00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	500,00
TOTAL R$	4.026.178,28
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as contrário.	disposições em

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº150/2021

Portaria Nº150/2021

De 12 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Vera Lúcia Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula n°219 lotada na Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 19 de setembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021, relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo Administrativo Ambiental 17/2019

Ignácio Ostroski- CPF n. 377.516.030-20

O Senhor **Cleyton Dias de Souza**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, nos autos do Processo Administrativo Ambiental n° 17/2019, decorrente do **Auto de Infração n. 00190**, que apura ocorrência de queimada urbana registrada

no dia 10/10/2019, Local da ocorrência: **Rua Tuparandi, Q: 128, Lote: 29, n°1203, Bairro: Nova Canarana, Canarana –MT, CEP: 78640-000,** tendo como autuado o senhor **Ignácio Ostroski ,** CPF n°377.516.030-20, que em tese violou os seguintes Dispositivos Legais: Artigo 168-A, inc. XVI-II, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015- "Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem – estar do indivíduo ou da coletividade" que proíbe a tal ocorrência supracitada, sendo no ato da autuação, aplicada a Multa de R$ 700,00 (Setecentos reais), **NOTIFICA** a autuada que na data de 01/07/2020, fora divulgado o auto de infração com prazo de vinte dias para a defesa, e após análise jurídica e parecer técnico, profiro nesta data 14/01/2021 a decisão definitiva, conforme dispositivo final transcrito em frente: "Isto posto, mantenho a multa nos termos fixados no auto de infração n° 00190, no caso em R$ 700,00 (Setecentos reais).

Notifique-se o autuado Ignácio Ostroski, inclusive por Edital, se preciso, acerca da presente decisão para, e em querendo no prazo de dez (10) dias, apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal 136/2015. "Cumpra-se".

Fica **NOTIFICADO** para **o pagamento da multa NO PRAZO DE VINTE DIAS** (20), SENDO gerado o boleto com 30% de desconto conforme lei ambiental municipal, ou apresentar recurso no Comdema (Conselho Municipal de Meio Ambiente), conforme lei 136/2015 A.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:

Nome: Ignácio Ostroski

CPF: 377.516.030-20

Notificação de Decisão Definitiva (Processo 17/2019)

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Nome: **Cleyton Dias de Souza**
Secretário de agricultura e meio ambiente- Portaria: 009/2021

Data de afixação: 14/01/2021.

Data de desafixação: 02/02/2021.

DECRETO Nº 3137/20

DECRETO Nº 3137/20

DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1533/20 de 7 de dezembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 962.725,00 (novecentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Valor

P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL

(0196) 3.1.90.11 00.00.0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$ 244.430,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE

H

P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS

Valor

(0694) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	95.300,00
(0714) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	R$	285.945,00
(0695) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	23.900,00
(0716) 3.1.90.94 00.00.0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABAL	R$	85.000,00
(0715) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	50.100,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs		
(0267) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		27.000,00
P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL		
(0281) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		33.900,00
(0283) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		17.600,00
P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS		
(0290) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		21.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS (0292) 3.1.90.11 00.00.0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$

Valor

78.550,00

TOTAL R$ 962.725,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 962.725,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3134/20

DECRETO Nº 3134/20

DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Abre Crédito SUPLEMENTAR - Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2020 e da Outras Providências", com base na Lei Municipal de Nº 1521/20 de 8 de setembro de 2020.

O Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.125.257,41 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Valor

Unidade: 05.01 - GABINETE SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA P. A: 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM GABINETE SECRETARIO		
(0093) 3.3.90.14 00.00.0001 - DIARIAS - CIVIL R$		950,00
(0094) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$		7.608,41
(0098) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$		5.500,00
(0099) 3.3.90.40 00.00.0001 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$		21.310,00
(0102) 3.3.90.93 00.00.0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$		5.035,00
P. A: 2.019 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS GAB DO SECRETÁRIO		
(0105) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		186.000,00
(0106) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$		72.800,00
(0107) 3.1.90.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		19.000,00
(0108) 3.1.91.13 00.00.0001 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		11.950,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Valor
P. A: 1.014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DA REDE ESCOLAR		
(0113) 4.4.90.51 00.00.0001 - OBRAS E INSTALACOES	R$	169.100,00

P. A: 2.020 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADM DO FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

(0118) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 60.900,00

(0121) 3.3.90.39 00.00.0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 84.800,00

P. A: 2.021 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO FUNDO EDUCAÇÃO

(0122) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	57.500,00
(0123) 3.1.90.11 00.00.0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	16.000,00
P. A: 2.030 - PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO (0157) 3.3.90.30 00.00.0015 - MATERIAL DE CONSUMO R$	15.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Valor

P. A: 2.032 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM CRECHES E PRÉ-ESCOLA

(0167) 3.1.90.04 00.00.0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$		84.000,00
(0172) 3.3.90.30 00.00.0001 - MATERIAL DE CONSUMO R$		2.500,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade: 05.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.034 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40%		
(0182) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		17.051,00
(0183) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS R$		46.338,00
P. A: 2.036 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB40% INFANTIL		
(0189) 3.1.90.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	19.373,00
(0190) 3.1.91.13 00.00.0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	19.540,00

P. A: 2.038 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS FUNDEB60% INFANTIL

(0198) 3.1.91.13 00.00.0018 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 29.724,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.01 - BLOCO GESTÃO EM SAÚDE P. A: 2.041 - MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	Valor
(0223) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	20.000,00
(0227) 3.3.90.93 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R$	9.000,00
P. A: 2.042 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS BLOCO GESTÃO	
(0229) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	77.150,00
(0230) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	68.000,00
(0231) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	7.450,00
(0233) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	12.700,00

P. A: 2.098 - COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS		
(0694) 3.1.90.04 00.00.0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	R$	41.900,00
(0695) 3.1.90.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	7.500,00
(0715) 3.1.91.13 00.00.0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	R$	3.000,00
(0696) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	46.000,00
(0700) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$ 78.500,00		
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		Valor
P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs		
(0253) 3.3.90.30 00.00.0042 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	2.500,00
(0254) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	26.500,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.125.257,41 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA P. A: 2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS NOS PSFs	Valor
(0704) 3.3.90.34 00.00.0046 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	27.000,00
(0260) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	15.000,00
(0261) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	5.500,00
P. A: 2.044 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS PSFs	
(0272) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	6.400,00

P. A: 2.046 - DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS SAÚDE BUCAL

(0284) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ 4.680,00

P. A: 2.047 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS

(0297) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$ P. A: 2.048 - MANUTENÇÃO DESPESAS DA ATENÇÃO BÁSICA	1.530,00
(0313) 3.3.90.39 00.00.0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOR$	60.300,00
(0707) 3.3.90.40 00.00.0042 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E C R$	9.200,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.050 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES UNIDADE MISTA DE SAÚDE/ HOSPITAL

Valor

(0343) 3.3.90.14 00.00.0002 - DIARIAS - CIVIL

(0345) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO

R$ 2.000,00

R$ 27.850,00

(0708) 3.3.90.34 00.00.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS.DEC. DE CONTR.DE R$	24. 100,00
(0350) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TER-CEIROS - PESSOR$	241. 300,00
(0352) 3.3.90.39 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TER-CEIROS - PESSOR$	25. 000,00
(0353) 3.3.90.40 00.00.0002 - SERVIÇOS DE TECN. DA IN-FORMAÇÃO E C R$	5. 250,00

P. A: 2.051 - DESPESAS PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS UNIDADE MISTA/HOSPITAL

(0361) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRA-BALHR$

P. A: 2.052 - RATEIO AO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE-CISMA

(0365) 3.1.71.70 00.00.0046 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CON-SORCR$

17.000,00

18.400,00

P. A: 2.053 - PESSOAL, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS-SAÚDE MENTAL

(0368) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	40. 372,00
(0372) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	7. 540,00
(0375) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	1. 000,00
P. A: 2.054 - PESSOAL, MANUTENÇÃO ATIVIDADES LABO-RATÓRIO MUNICIPAL	
(0380) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	300,00
(0385) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	8. 500,00
(0388) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TER-CEIROS - PESSOR$	6. 700,00

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2020 no valor de R$ 2.125.257,41 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO Unidade: 06.03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

P. A: 2.095 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DO CENTRO REABILITAÇÃO

Valor

(0389) 3.1.90.04 00.00.0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADR$	5. 675,00
(0390) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	41. 100,00
(0392) 3.1.90.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	1. 020,00
(0393) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	3. 550,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEA-MENTO Unidade: 06.04 - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTI-CA	Valor
P. A: 2.055 - MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
(0414) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	42. 120,00
(0417) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PATRONAIS R$	6. 600,00
(0419) 3.3.90.30 00.00.0002 - MATERIAL DE CONSUMO R$	54. 600,00
(0421) 3.3.90.30 00.00.0046 - MATERIAL DE CONSUMO R$	4. 000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEA-MENTO Unidade: 06.05 - BLOCO TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚ-DE	Valor
P. A: 2.056 - PESSOAL E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SA-NITÁRIA	
(0449) 3.3.90.39 00.00.0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEI-ROS - PESSOR$	3. 150,00
P. A: 2.057 - PESSOAL ENCARGOS E MANUTENÇÃO VIG. EPIDEMIOLÓGICA	
(0453) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	17. 280,00
(0457) 3.1.90.94 00.00.0002 - INDENIZACOES E RESTITUICO-ES TRABALHR$	1. 440,00
(0465) 3.3.90.36 00.00.0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEI-ROS - PESSOR$	1. 050,00
P. A: 2.097 - MANUT., EQUIP., PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂN-CIA AMBIENTAL	
(0470) 3.1.90.11 00.00.0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES R$	34. 601,00
(0474) 3.1.91.13 00.00.0002 - OBRIGACOES PA-TRONAIS R$	1. 970,00
TOTAL R$	2.125. 257,41

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente:

Excesso de arrecadação R$ 2.125.257,41

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Termo de Parceria nº 03/2021 - Município de Carlinda / Associação Fraterna Benedita Fernandes

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.245 /2021.

OBJETO: O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o repasse financeiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por idoso encaminhado pelo Município de Carlinda-MT a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES (Casa Lar dos Idosos)** para custeio e despesas dos idosos, consoante dispositivos da **Lei Municipal n.º 1.245/2021.**

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 13/01/2021 a 31/12/2021.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 017/2021

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica REMOVIDO o Servidor **JOÃO NILES DA SILVA** no cargo de Motorista CNH D **da Secretaria Municipal de Obras, para a Secretaria Municipal de** Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 016/2021

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº 220/2020.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDA a** Servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT** no cargo de Agente de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Contrato Administrativo nº 002/2021 - Município de Carlinda /INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Federal 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMATIVOS SUPLETIVOS QUE FAZEM ENTRE SI INFOJURIS – INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA – ME E O MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT,** mediante à leitura das publicações divulgadas no Diário eletrônico Diário da Justiça do Estado do Mato Grosso, Tribunal de Contas e Diário da Justiça da União, nominativas ao **aderente** e as envia ao(s) e-mail(s) do Contratante diariamente até às 12:00 horas (horário de Brasília) da manhã do dia da publicação.

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 07/01/2021 a 31/12/2021.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 015/2021

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDO o** Servidor **LIBERO LOPES DE SALES** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, de 13/01/2021

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E PROFILAXIA CONTRA O CORONAVÍRUS.**

VALOR GLOBAL: **R$14.640,64** (quatorze mil seiscentos e quarenta reais sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **DAY PHARMA EIRELI inscrita no CNPJ: 08. 185.611/0001-63**

Carlinda - MT, 14 de Janeiro de 2021.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 36/2021.

DECRETO Nº. 36/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **ADRIANA DE FREITAS** pelo PROCON na Agência instalada na Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 022 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA** matricula nº 3208, cargo de Motorista CNH D na data 14 de Janeiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 14 de Janeiro de 2020 ao dia 20 de Janeiro de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 41/2021.

DECRETO Nº. 41/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **JOSÉ ALCIDES LINJARDI** pelo Departamento Estadual de Trânsito na Agência Municipal de Trânsito de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 40/2021.

DECRETO Nº. 40/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA DE DEUS** pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 023 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FERNANDA DE SOUZA** matricula nº 3872, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 14 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 12 de Janeiro de 2021 ao dia 18 de Janeiro de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 39/2021.

DECRETO Nº. 39/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **EDER AUGUSTO FREITAS** pela Junta de Serviço Militar da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 38/2021.

DECRETO Nº. 38/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **JOSÉ NIVALDO RIBEIRO** pela Centro de Atendimento Empresarial da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 37/2021.

DECRETO Nº. 37/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT pela Recepção** da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 020 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLARICE FOSCARIM**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde matricula 3256, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **13/01/2021 à 11/02/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 35/2021.

DECRETO Nº. 35/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA** pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 34/2021.

DECRETO Nº. 34/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **PAMELA RAFAELA EGER** pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 14/2021.

DECRETO Nº 14/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora MONALI RIBEIRO**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 07 de janeiro de 2021.

I – Compra Direta

II – Contrato n° 02/2021

III – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços informativos supletivos que fazem entre si INFOJURIS- Informações Jurídicas LTDA-ME e o Município de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 07 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 33/2021.

DECRETO Nº. 33/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** pela inserção de dados e operação do Sistema APLIC – TCE/MT da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 32/2021.

DECRETO Nº. 32/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **DEISE DIONE MUTSCHALL** pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 31/2021.

DECRETO Nº. 31/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS** pelo Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 30/2021.

DECRETO Nº. 30/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA** pelo Departamento de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 29/2021.

DECRETO Nº. 29/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **CLEVERSON COELHO** pelo Departamento de Tributos e Cadastro da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 28/2021.

DECRETO Nº. 28/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA** pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 25/2021.

DECRETO Nº. 25/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor **LEANDRO TRAGINO COSTA** pelo Departamento de Frotas da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 26/2021.

DECRETO Nº. 26/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** pela Ouvidoria e pela operacionalização do Sistema GEO-OBRAS – TCE/MT da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 27/2021.

DECRETO Nº. 27/2021.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **SOLANGE PEREIRA DA SILVA** pelo Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2021

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2021

No uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 389/2020 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 002/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Retificar no Termo de Referência do Edital que passará a ter as seguintes redações:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERENCIA:

5 — DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

5.1. O valor global máximo admissível para a aquisição dos produtos licitado previsto neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a fornecedores do ramo e Sistema Radar/TCE, é de **R$277.575,00** (Duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais) conforme valor apresentado na planilha abaixo descrita:

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	872810	**LAVADOR DE BOTAS**; Construído totalmente em aço inox com acabamento polido sanitário; Acionamento dos jatos d'água através de Válvula Hidráulica que fica sob a Plataforma para o pé; Saída da água através de tubo de aço inox com perfurações que formam jatos (tipo esguichos) e sob a Grade de apoio da bota, tudo fabricado em aço inox com acabamento polido sanitário; Dotado de escova de nylon para limpeza manual.	UNID	1	R$2. 600,00	**R$2. 600,00**
2	872811	**LAVADOR DE MÃOS**; Construído totalmente em aço inox com acabamento polido sanitário; Saída da água por tubulação em aço inox tipo torneira; Acionamento dos jatos d'água através de Válvula Hidráulica; Sistema de fixação por Cantoneiras tipo Mão Francesa; Suporte para fixação do Reservatório de Detergente; Acompanha reservatório para detergente.	UNID	1	R$2. 600,00	**R$2. 600,00**
3	872812	**CORTINA DE AR PARA PORTA DE 90 CM (900 MM**); Indicado para ambientes comerciais; Impede a saída do ar refrigerado do ambiente, proporcionando eficiência na climatização; Protege contra odores, poeira, fumaça e insetos; Motores de alto desempenho; Ventilador centrífugo; Voluta especial.	UNID	1	R$995,00	**R$995,00**
4	872818	**CÂMARA FRIA CONGELAMENTO/RESFRIAMENTO :**Acompanhada dos seguintes itens: Sendo dividida ao meio com porta de separação de ambientes Placas de polipropileno p/ isolamento interno das paredes; Unidade condensadora (compressor gerador de frios); Forçado de ar em material anti corrosivo; Porta em aço inox para entrada dos produtos; Acompanha Painel Elétrico com Controle Automático de Temperatura através de termômetro e sensor de temperatura e válvulas termostáticas;Dimensões: 3,00m largura x 3,00m comprimento x 2,80m altura.	UNID	1	R$36. 000,00	**R$36. 000,00**
5	872819	**CÂMARA FRIA CONGELAMENTO/RESFRIAMENTO :**Acompanhada dos seguintes itens: Sendo dividida ao meio com porta de separação de ambientes Placas de polipropileno p/ isolamento interno das paredes; Unidade condensadora (compressor gerador de frios); Forçado de ar em material anti corrosivo; Porta em aço inox para entrada dos produtos; Acompanha Painel Elétrico com Controle Automático de Temperatura através de termômetro e sensor de temperatura e válvulas termostáticas;Dimensões: 6,00m largura x 6,00m comprimento x 2,80m altura.	UNID	1	R$72. 000,00	**R$72. 000,00**
						R$114. 195,00

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

6	872813	**MESA DE LAVAGEM E SELEÇÃO DE FRUTAS COM SISTEMA DE ASPERSÃO**; Fabricada 100% em aço inox AISI 304 sendo: Corpo fabricado em Chapa # 1,2 mm; Cesto interno fabricado em Tela Moeda Entrelaçada ou em Chapa Perfurada Ø 8 a 10 mm; Estrutura em Tubos Inox Ø 1"; Ramal de Circulação de água em Tubos Inox Ø ½"; Acompanha Sistema de Aspersão com 04 Registros de Água; Tipo basculante, atomizada com cuba de escoamento; Acoplada bomba de no mínimo de ½ cv; Reciclagem de águas; Mesa construída com abas laterais para evitar o derramamento do produto e água; Sobre a mesa, existe uma peneira articulável, feita de tela moeda, para escoamento do produto; Tendo na parte superior da mesa um tubo perfurado (Acompanha Sistema de Aspersão com 04 Registros de Água) e na parte inferior, uma bomba centrífuga, que recircular a água; Dimensões da Mesa: Largura: 1.000 mm; Comprimento: 2.000 mm; Altura: 850 mm; Dimensões Internas da Mesa Tanque: Largura: 950 mm; Comprimento: 1.950 mm; Altura: 200 mm; Capacidade de Armazenamento de aproximadamente 200 litros deságua, Acompanha Painel Elétrico com Chave Liga Desliga para Bomba Centrifuga.	UNID	1	R$20.350,00	**R$20.350,00**
7	872814	**ELEVADOR A TALISCA PARA TRANSPORTE ATÉ O TRITURADOR CAPACIDADE 500 KG FRUTA HORA** - Estrutura em Tubos de Aço Inox tipo Metalon; Rolete guia com esticador e os roletes tracionados fixos em PVC e nylon; A esteira com talisca é montada sobre uma calha com abas e guias laterais para o perfeito movimento das frutas até o bocal do triturador; Tracionado por moto redutor com transmissão por corrente; Esteira e taliscas em PVC atóxico; Equipamento fabricado em aço inox com acabamento polido sanitário.	UNID	1	R$17.550,00	**R$17.550,00**
8	872815	**TRITURADOR/DESPOLPADORA/REFINADORA 02 ESTÁGIOS CAPACIDADE DE ATÉ 500 KG/FRUTA/HORA** (variável dependendoda fruta a ser despolpada); (Abacaxi, Maracujá, Acerola, Goiaba, Cupuaçu, Manga, Mamão, Banana, Tamarindo, etc.) Com o bocal de recebimento retangular e facas retangulares, montadas em formato de cruz e afiadas nas duas extremidades; Este conjunto é fixado sobre um eixo giratório com 02 mancais e rolamentos; Garfo fixo com a função de não deixar a fruta passar direto; Bojo lateral com função de não permitir que as frutas sejam jogadas para fora do triturador; Tracionado por motor elétrico com transmissão por polia e correia; Vedação do eixo através de bucha em teflon; Equipamento "escamboteável" para trabalhar também com frutas que não podem ser trituradas (por exemplo, a manga) Estrutura em cantoneiras construídas em aço inox, com04 pés; Corpo cilíndrico horizontal; Bocal de entrada do produto no formato de cone; Eixo dos batedores com rosca sem fim para o transporte do produto; Os batedores são ajustáveis; Todo esse conjunto é fixado por mancais com rolamentos e buchas de teflon; Os raspadores são ajustáveis; Corpo cilíndrico horizontal com calha receptora para escoamento da polpa despolpada ou refinada; Peneiras em formato cilíndrico horizontal, sendo 02 para despolpar e 02 para refinar; Vedação dos eixos através de buchas de teflon; Tracionada por moto elétrico com transmissão por polia e correia; Equipamento fabricado totalmente em aço inox.	UNID	1	R$50.400,00	**R$50.400,00**
9		**TANQUE COM MEXEDOR PARA RECEBIMENTO DA POLPA ou SUCO CAP. 100** l; (este conjunto ficará acondicionado sob a refinadora, isto para recebimento da polpa refinada e posterior transferência para o Pasteurizador). Formato cilíndrico vertical com friso de estruturação no corpo, Fundo semi cônico para melhor escoamento do produto, com saída no centro do fundo do tanque por tubulação até a bomba positiva helicoidal. Tampa confeccionada em aço inox. Construído totalmente em aço inox com acabamento polido sanitário; BOMBA HELICOIDAL POSITIVA PARA TRANSFERENCIA DO PRODUTO CAP. 500 KG POLPA HORA; Equipamentos para transferência de produtos líquidos e semi líquidos. Montada sobre base tipo perfil em "U" com pés reguláveis, construídos em nylon e borracha; Extrator confeccionado em borracha alimentícia; Rotor em forma de helicoide usinado em aço inox AISI – 316; Corpo da bomba, entrada e saída do produto construídos em aço inox AISI – 304 polido, com conexões SMS; Vedação através de selo mecânico em VITON; Acionamento por motor elétrico com transmissão por polia e correia; Partes de fixação da bomba em alumínio naval polido. Vazão com pressão de 6 Bar.	UNID	1	R$14.920,00	**R$14.920,00**
10	872817	**TANQUE COM MEXEDOR PARA RECEBIMENTO DA POLPA ou SUCO CAP. 200 L COM EMBALADEIRA**; Tanque - Formato cilíndrico vertical com friso de estruturação no corpo, Fundo semi cônico para melhor escoamento do produto, com saída no centro do fundo do tanque por tubulação até a bomba positiva helicoidal. Tampa bi partida com base central tipo "u", para fixação do moto redutor que é acoplado a pá para homogeneização que é confeccionada em aço inox. Construído totalmente em aço inox com acabamento polido sanitário; BOMBA HELICOIDAL POSITIVA PARA TRANSFERENCIA DO PRODUTO CAP. 500 KG POLPA HORA; Equipamentos para transferência de produtos líquidos e semi líquidos. Montada sobre base tipo perfil em "U" com pés reguláveis, construídos em nylon e borracha; Extrator confeccionado em borracha alimentícia; Rotor em forma de helicoide usinado em aço inox AISI – 316; Corpo da bomba, entrada e saída do produto construídos em aço inox AISI – 304 polido, com conexões SMS; Vedação através de selo mecânico em VITON; Acionamento por motor elétrico com transmissão por polia e correia; Partes de fixação da bomba em alumínio naval polido. Vazão com pressão de 6 Bar; **EMBALADEIRA AUTOMÁTICA CAP. de até 1. 000 EMBALAGENS HORA**; Estrutura e partes em contato com produto confeccionadas em aço inox AISI - 304. Acompanha: Moto redutor para arraste da bobina de filme para embalagem; Freio dinâmico para controle do arraste da bobina; Lâmpada ultra violeta para esterilização do filme; Bobina de Filme com Largura de 300 mm, Embalagem tipo Sache de 100 gramas ou saches de até 1.000 gramas; Datador tipo hot stamping; Sensor foto eletrônico para leitura da tarja de corte da embalagem; Sistema Pneumático com Regulador de pressão; Manômetro de pressão; Lubrifil e abafador, conexões e mangueiras de interligação; Sistema de Injeção "direta" através de Bomba Positiva; Painel de controle elétrico eletrônico de funções através de sistema "CLP" (Controlador Lógico Programável); Acompanha Compressor de Ar capacidade 10 pés com reservatório de 100 litros e motor de 2 HP.	UNID	1	R$60.160,00	**R$60.160,00**
						R$163.380,00
VALOR TOTAL						**R$277.575,00**

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 27 de Janeiro de 2021**, no endereço eletrônico http://bllcompras.com.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 002/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

Dispõe sobre a identificação de sala para realização das provas do processo seletivo simplificado 2020, edital de seleção n° 003/2020 com vista à contratação de Professor (a), Substitutos (a) por tempo

determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 907/2015.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **a identificação das salas para a realização das provas** do processo seletivo simplificado 2020, Edital de Seleção nº. 003/2020.

Carlinda-MT, 15 de janeiro de 2021.

Maria das Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretária Municipal de Educação Presidente Comissão Seletiva

IDENTIFICAÇÃO DE SALA – SALA 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 - EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020
IDENTIFICAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
DATA: 16 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 08h às 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA

SALA 01

ORD.	INSC.	NOME	RG
1	003	Aline de Oliveira	2420668-7 SEJSP/MT
2	002	Anderson Jose de Gouvea Santos	46.804.978-2 SSP/SP
3	008	Apoliana Bispo Ragonha	2877032-3 SESP/MT
4	004	Cinara Larissa Lazaretti Correa	2829591-9 SESP/MT
5	009	Cristiane Lopes Bernardo	2008178-2 SSP/MT
6	001	Daiane Kemmerich Dias	2111219-3 SSP/MT
7	012	Edna Aparecida Alves da Silva Souza	7998675 PC/PA
8	015	Élida de Oliveira de Souza Rugeri	2139486-5 SESP/MT
9	014	Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Gezualdo	23620730 SESP/MT
10	016	Francis Junior Araujo Lopes	2481656-6 SEJSP/MT
11	011	Leila Aparecida Silva Souza	1469239-2 SESP/MT
12	005	Loana de Oliveira Costa	2684436-2 SEJSP/MT
13	006	Mariana Alberta Sant'Ana	2500869-2 SSP/MT
14	017	Oscalina Cavalcante de Souza Bitencourt	2396553-3 SS/MT
15	007	Regiane Schweitzer de Almeida	2284606-9 SSP/MT
16	013	Sandra Maria Kiister	1237932-8 SESP/MT
17	010	Sirlene Rodrigues Costa	1343798-4 SESP/MT

Carlinda-MT, 15 de janeiro de 2021.

Maria das Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica Secretária Municipal de Educação Presidente Comissão Seletiva

IDENTIFICAÇÃO DE SALA – SALA 02

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 - EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020
IDENTIFICAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
DATA: 16 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 08h às 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA

SALA 02

ORD.	INSC.	NOME	RG
01	028	Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos	1524492-0 SESP/MT
02	031	Antonieli Daiane do Prado Vieira	2400037-0 SSP/MT
03	034	Claudinete de Sousa Francisco Moreno	2143540-5 SESP/MT
04	032	Cristina Corrêa de Melo Caramelo	1712520-0 SESP/MT
05	033	Daniele de Oliveira dos Santos	050743452013-3 SESP/MA
06	018	Debora Gomes Fossa	1300416-6 SSP/MT
07	024	Francisca Araújo de Souza Nogueira	1165838-0 SEJSP/MT
08	022	Gerlando da Silva Barros	1799472-1 SESP/MT
09	020	Germima Maria da Silva	1200235-6 SSP/MT
10	025	Gilmara Tamara Alves de Lima	36.484.532-6 SSP/SP
11	019	Luciene Feitosa Santiago	1744058-0 SSP/MT
12	029	Maria das Graças da Silva Oliveira	1594943-5 SSP/MT
13	030	Nadine Ozório de Moraes	2431001-8 SEJSP/MT
14	027	Neide Paula dos Santos Jóli	1533652-2 SESP/MT
15	021	Patrícia Aparecida Moro Batista	2525442-1 SEJSP/MT
16	023	Viviane Ribeiro da Trindade	1658747-2 SJSP/MT
17	026	Zelinda de Souza Fernandes Pereira	2757356-7 SESP/MT

Carlinda-MT, 15 de janeiro de 2021.

Maria das Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretária Municipal de Educação Presidente Comissão Seletiva

IDENTIFICAÇÃO DE SALA – SALA 03

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 - EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020
IDENTIFICAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
DATA: 16 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 08h às 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA

SALA 03

ORD.	INSC.	NOME	RG
01	042	Alice Maria Sachi Gezualdo	2445508-3 SEJSP/MT
02	048	Bruno Goularte Francisco	2787992-5 SESP/MT
03	040	Daiane Alves Pereira	2400062-0 SEJSP/MT
04	035	Eliovan Barbosa do Nascimento	036636492009-2 SESP/MA
05	051	Flávio Lima da Silva	1423912-4 SSP/MT
06	044	José Carlos Ferreira	1533234-9 SEJSP/MT
07	038	Juliana Judite da Silva	48.789.746-8 SSP/SP
08	043	Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto	2880997-1 SESP/MT
09	046	Lucélia Souza de Oliveira	1705419-2 SSP/MT
10	047	Marcieli Tavares Ferreira	2125057-0 SSP/MT
11	036	Mônica da Silva Belido	2445198-3 SEJSP/MT
12	050	Pamela de Souza Salvador	2214856-6 SSP/MT
13	039	Ririvaldo Pereira de Sousa	2826113-5 SESP/MT
14	037	Tais Fernanda dos Santos Domingues	1719543-8 SSP/MT
15	049	Talita Costa de Oliveira	2160092-9 SSP/MT
16	041	Vanessa da Silva Theodoro	2942254-0 SESP/MT
17	045	Viviane Lepka	1820444-9 SESP/MT

Carlinda-MT, 15 de janeiro de 2021.

Maria das Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretária Municipal de Educação Presidente Comissão Seletiva

IDENTIFICAÇÃO DE SALA – SALA 04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 - EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020
IDENTIFICAÇÃO DE SALA DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
DATA: 16 de Janeiro de 2021 **HORÁRIO:** 08h às 12h
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA

SALA 04

ORD.	INSC.	NOME	RG
01	055	Alex Fernandes da Silva	2410250-4 SEJSP/MT
02	056	Alice Brito de Souza	1544494-5 SSP/MT
03	058	Claudielaine Nogueira de Oliveira	2294545-8 SSP/MT
04	063	Cristina Márcia Januário	1399294-5 SSP/MT
05	062	Eleomária dos Santos Britto dos Santos	1659292-1 SEJSP/MT
06	057	Eunice Brito de Souza	1504506-4 SSP/MT
07	053	Gilmar Severino de Lima	1386931-0 SSP/MT
08	064	Gustavo Ribeiro Kamazaki	2571707-3 SEJSP/MT
09	067	Isabelle Alves Ribeiro	2624759-3 SEJSP/MT
10	068	Jéssica Alves dos Santos Fernandes	2294108-8 SESP/MT
11	052	Juniele Ramalho Severino de Lima	22822690 SSP/MT
12	054	Lívia Cristina Bedim	2400296-8 SESP/MT
13	066	Maura Aparecida da Silva Eler	0989437-3 SSP/MT
14	059	Nicole Rezende de Paula	13.504.477.6 SESP/PR
15	065	Rafaela Prates Santos	MG-18.782.995 PCEMG

16	061	Rosana Aparecida Coelho	1434097-6 SSP/MT
17	069	Simone Pinto Sales	1702979-1 SSP/MT
18	060	Vanessa Biazoto Corte	2178770-0 SSP/MT

Carlinda-MT, 15 de janeiro de 2021.

Maria das Dores da Costa Daiane Mariana da Silva Benfica

Secretária Municipal de Educação Presidente Comissão Seletiva

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA-DRH Nº 010 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ADRIANA PAULA LEINIG CRESTANI**, ocupante do cargo de Nutricionista matricula 2309, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **14/01/2021 à 12/02/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 010/2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADO** o Senhor**ROGÉRIO DE OLIVEIRA FERREIRA** efetivo no cargo de **MOTORISTA CNH D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, investido via aprovação em **Concurso Público Municipal nº 001/2016**, nomeado pela Portaria nº 252/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA HELENA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão matricula 4224, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **15/01/2021 à 13/02/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N°03/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°03/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (CASCO E RECARGA), E ÁGUA MINERAL (RECARGA E VASILHAME), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 29/01/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **14** de Janeiro de **2021**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°005/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 57/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CASA DO COMPUTADOR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **10.199.390/0001-24;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIDOR AVANÇADO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

ONDE SE LÊ:

VALOR:R$ **40.950,00 (Quarenta mil e novecentos e cinquenta reais).**

LEIA SE:

VALOR:R$ **40.900,00 (Quarenta mil e novecentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 04/01/2021 a 04/01/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 57/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CASA DO COMPUTADOR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **10.199.390/0001-24;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIDOR AVANÇADO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SERVIDOR PARA BANCO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

ONDE SE LÊ:

VALOR:R$ **40.950,00 (Quarenta mil e novecentos e cinquenta reais).**

LEIA SE:

VALOR:R$ **40.900,00 (Quarenta mil e novecentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 04/01/2021 a 04/01/2022

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECISÃO DA PREGOEIRA PP N°01/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021;

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, MOTOR DE NO MINIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA ENTRE 127 A 130 HP, 4 VELOCIDADE A FRETE, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MINIMO 11 TONELADAS, CAPACIDADE DA CONCHA/CAÇAMBA MINIMA 1,8 M3, RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO A 180LT, ASSISTENCIA TECNICA DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**;

GUIMARÃES AGRICOLA LTDA: LICITANTE;

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ASSUNTO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, MOTOR DE NO MINIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA ENTRE 127 A 130 HP, 4 VELOCIDADE A FRETE, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MINIMO 11 TONELADAS, CAPACIDADE DA CONCHA/CAÇAMBA MINIMA 1,8 M3, RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO A 180LT, ASSISTENCIA TECNICA DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**.

I - DAS PRELIMINARES

A GUIMARAES AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.042.977/0002-15**, na forma e prazo definidos em edital, apresentou Impugnação ao Edital. Estando a sessão marcada para o dia 20 de Janeiro de 2021 as 08:00 horas.**

O Decreto n? 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.

O edital do certame ora impugnado traz essa previsão em seu Artigo 14 conjugado com seus subitens, onde assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo à Pregoeira designada decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas. 14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, e-mail), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito à Rua Mato Grosso, nº84, centro de Castanheira-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Assim, verifica-se que o pedido é fundamentado, preenchido os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

II - DOS FATOS

A impugnante basicamente:

1) Requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação alterando o objeto do edital para: PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, **MOTOR DE NO MINIMO 4 CILINDROS**, POTÊNCIA ENTRE 127 A 130 HP, 4 VELOCIDADE A FRETE, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MINIMO 11 TONELADAS, **CAPACIDADE DA CONCHA/CAÇAMBA MINIMA 1,7 M3**, RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO A 180LT, ASSISTENCIA TECNICA DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

III – DO MÉRITO

No que tange o pedido de retificar o objeto do edital de licitação, não merece prosperar. Tendo em vista que o descritivo do objeto do **edital n°01/2021**, não nos leva a uma única marca, ficando aberta para várias empresas interessadas estarem participando do certame. Não violando e atendendo aos princípios:

a) **EFICIÊNCIA:** O dever de eficiência visa à maximização dos resultados em toda e qualquer intervenção do serviço público, vedado a definição do objeto com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

b) **IGUALDADE:** Assegura a todos os interessados em contratar com a Administração, o direito de competir nos certames licitatórios públicos.

c) E ainda aos demais princípios que norteiam este processo licitatório.

Entendendo, assim, não necessário alterar o objeto do edital.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira Designada, CONHECE do recurso uma vez que atende os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, INDEFERE o pedido.

É assim que decido.

Castanheira-MT, 14 de Janeiro de 2021.

Mariana Leitner Rodrigues

Pregoeira Designada

Portaria n°005/2021

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira – CASTPREV

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)

DATA: 14/01/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N°02/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°02/2021,** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 27/01/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **14** de Janeiro de **2021**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 493-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 846_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00493/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00846/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 30.760,00 (Trinta Mil, Setecentos e Sessenta Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0846/2020. Conforme Dotacao a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	25.300,00
07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	4.860,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	600,00
Sub-Total:	**30.760,00**
Total Parcial Suplementado:	**30.760,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 846/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 18, Dezembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 11/01/2021 09:37:10 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 483-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 837_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00483/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00837/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 626.137,00 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Cento e Trinta e Sete Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0837/2020. Conforme Dotacao a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		7.500,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		20,00
02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.920,00
	Sub-Total:	**30.440,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.241,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		31.400,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		6.100,00
	Sub-Total:	**45.741,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.150,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
0100000000-Recursos Ordinários		9.500,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.820,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		18.000,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100000000-Recursos Ordinários		38.640,00
04.001.28.846.0006.2010.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		9.750,00
	Sub-Total:	**83.860,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		56.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00483/2020

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		9.490,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		15.400,00
	Sub-Total:	**80.890,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.320,00
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.870,00
	Sub-Total:	**4.190,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.555,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		850,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.600,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.800,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.750,00
	Sub-Total:	**8.555,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		19.841,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		44.950,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		25.400,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		22.200,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		350,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		26.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		183.700,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		22.500,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**364.941,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.950,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00483/2020

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		350,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.050,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		470,00
	Sub-Total:	**6.820,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		700,00
	Sub-Total:	**700,00**
	Total Parcial Suplementado:	**626.137,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 837/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Dezembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 493-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 846_2020 - 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00493/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00846/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 30.160,00 (Trinta Mil e Cento e Sessenta Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0846/2020. Conforme Dotacao a seguir.

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.		
07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		25.300,00
07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.860,00
	Sub-Total:	**30.160,00**
	Total Parcial Suplementado:	**30.160,00**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 846/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 18, Dezembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/01/2021 11:16:26 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 495-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO LEI N° 775_2019 - LOA_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00495/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal n§ 4.320/64, Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		710,00
	Sub-Total:	**710,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		490,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
	Sub-Total:	**1.490,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		400,00
	Sub-Total:	**400,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.600,00
	Sub-Total:	**1.600,00**
	Total Parcial Suplementado:	**5.200,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão utilizados de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme as Anulacao parcial das dotacoes a seguir discriminado.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		5.200,00
	Sub-Total:	**5.200,00**
	Total Parcial Reduzido:	**5.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00495/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 21, Dezembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 482-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO LEI N° 823_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00482/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00823/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 77.647,00 (Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0823/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		10,00
	Sub-Total:	**10,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		2,00
	Sub-Total:	**2,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.200,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		14.600,00
	Sub-Total:	**16.800,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		320,00
	Sub-Total:	**320,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		625,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		100,00
	Sub-Total:	**20.725,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.490,00
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.300,00
	Sub-Total:	**5.790,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00482/2020

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		34.000,00
	Sub-Total:	**34.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**77.647,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0823/2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.122.0002.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		312,88
02.001.04.122.0002.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**2.312,88**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		815,92
	Sub-Total:	**815,92**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0004.1010.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
0100000000-Recursos Ordinários		4.600,00
04.001.04.123.0004.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**5.600,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.320,00
	Sub-Total:	**13.320,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.650,00
	Sub-Total:	**5.650,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.430,00
	Sub-Total:	**12.430,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.055,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		19.325,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00482/2020

	Sub-Total:	**20.380,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		2.998,51
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		641,49
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.140,00
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.250,00
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		480,20
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.948,00
11.001.27.812.0014.2027.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.680,00
	Sub-Total:	**17.138,20**
	Total Parcial Reduzido:	**77.647,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Dezembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 484-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO LEI N° 842_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00842/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 1.389.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta Nove Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0842/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		36.600,00
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		23.100,00
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.950,00
	Sub-Total:	**68.650,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		44.400,00
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		55.500,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		900,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		36.000,00
	Sub-Total:	**136.800,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		36.150,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.500,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.048,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
	Sub-Total:	**44.798,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.700,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		300,00
05.001.12.365.0012.2058.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		23.100,00
	Sub-Total:	**25.100,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	910,00
05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	1.000,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
Sub-Total:	**4.910,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	107.400,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	25.000,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11.000,00
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	33.700,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	12.000,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	800,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.500,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.500,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	72.500,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	34.710,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.700,00
Sub-Total:	**363.810,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	8.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	13.500,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.100,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.120,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.800,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	14.000,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.700,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	670,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.150,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		11.300,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		645,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.570,00
	Sub-Total:	**82.555,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		25.500,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.600,00
	Sub-Total:	**28.100,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		43.460,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		90.000,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.580,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		28.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		12.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		2.600,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		19.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		9.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		7.500,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.900,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		750,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.700,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.200,00
06.002.10.303.0032.2043.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		700,00
06.002.10.303.0032.2043.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		500,00
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		17.300,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

06.002.10.305.0032.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		380,00
	Sub-Total:	**262.070,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		19.820,00
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		805,00
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.700,00
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		22.100,00
	Sub-Total:	**53.425,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.190,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.900,00
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.300,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.200,00
	Sub-Total:	**9.590,00**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.315,00
	Sub-Total:	**8.315,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0190000000-Operações de Crédito Internas		38.600,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		103.200,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.400,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		167,00
	Sub-Total:	**149.367,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		26.780,00
	Sub-Total:	**26.780,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		25.500,00
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		15.500,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		510,00
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.800,00
	Sub-Total:	**47.310,00**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.400,00
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		22.385,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.070,00
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.050,00
	Sub-Total:	**26.905,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		14.500,00
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		22.000,00
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.015,00
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
	Sub-Total:	**50.515,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.389.000,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0842/2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		12.300,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.100,00
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.100,00
02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.600,00
	Sub-Total:	**26.100,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		4.900,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.150,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		120,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.180,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.900,00
	Sub-Total:	**15.250,00**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.450,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		1.470,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.780,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.240,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.160,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.860,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		2.000,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0116000000-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		274,38
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.893,07
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100000000-Recursos Ordinários		92,55
	Sub-Total:	**18.220,00**

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		34.400,00
05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.830,00
05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.030,00
05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		400,00
05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		990,00
05.001.12.122.0012.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.430,00
	Sub-Total:	**46.080,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.306.0011.2047.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	23.000,00
05.002.12.306.0011.2048.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	5.500,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	915,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	375,00
05.002.12.306.0011.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	12.000,00
05.002.12.306.0011.2050.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	3.000,00
05.002.12.361.0012.1028.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.630,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	970,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	1.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	14,36
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	151,94
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	1.253,70
05.002.12.361.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.500,00
05.002.12.361.0012.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
05.002.12.361.0012.2016.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
05.002.12.361.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.520,00
05.002.12.361.0012.2016.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
05.002.12.361.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	15.730,00
05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	15.460,00
05.002.12.365.0012.2017.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.500,00
05.002.12.365.0012.2017.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
05.002.12.365.0012.2017.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
05.002.12.365.0012.2017.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	741,00
05.002.12.365.0012.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	745,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

	Sub-Total:	**105.006,00**

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	28,20
05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.271,80
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	12.322,31
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	37,69
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	3.846,15
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.171,85
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	1.031,00
05.003.12.365.0012.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	218,79
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.448,21
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	2.565,42
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	37,58
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	84,24
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.970,76
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	53,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.680,00
05.003.12.367.0012.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	1.793,00
Sub-Total:	**39.564,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	532,12
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.235,88
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	13.695,81
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	34,19
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	3.969,42
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6,58

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	7.640,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	7.945,88
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.534,12
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	10.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	15.660,60
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	19,40
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	37.160,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	12.235,93
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,07
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	9.176,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
Sub-Total:	**126.846,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0013.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0182078000-Transferencia de recursos para aplicacao em outras acoes emergenciais (Lei n. 1	6,74
05.005.13.392.0013.1029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	9.465,26
05.005.13.392.0013.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	11.885,00
Sub-Total:	**21.357,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	65.411,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	2.427,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	41.040,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	19.446,00
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	61,47
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	73.568,53
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	28,99
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.571,01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	11.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.700,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	430,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	2.401,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.609,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	5.912,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	757,96
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	15.339,93
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	46.873,41
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	28,70
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	27,46
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.665,54
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	8.172,01
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	9.662,88
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.614,61
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	2.781,50
06.002.10.301.0032.2053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	356,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	12.138,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	26.914,00
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.001,00
06.002.10.301.0032.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	3.501,50
06.002.10.301.0032.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.412,50
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	39.140,72
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	46.273,28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.015,00
	Sub-Total:	**493.382,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		58.837,56
07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		2.891,44
07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		30.945,00
07.002.08.122.0035.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.413,71
07.002.08.244.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		7.650,29
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		64,41
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		11.385,59
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		6.650,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		8.500,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		34.998,73
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO		
0100000000-Recursos Ordinários		13.829,27
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.339,01
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		0,32
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		17.251,67
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		17.393,30
07.002.08.244.0026.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		78,70
07.002.08.244.0026.2057.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
0100000000-Recursos Ordinários		13.030,00
	Sub-Total:	**233.259,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		100,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		7.175,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		100,00
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00484/2020

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	15.908,67
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.364,70
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	69,63
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários	12.512,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0190000000-Operações de Crédito Internas	136.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201	7.506,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	5.100,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	100,00
Sub-Total:	**186.736,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	17.739,30
08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	2.760,70
Sub-Total:	**20.500,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac	1.100,00
09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação	55.000,00
09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários	600,00
Sub-Total:	**56.700,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.389.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 02, Dezembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 491-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - LEI Nº 839_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00491/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00839/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R$ 167.460,07 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Sete Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0839/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	65.592,00
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	393,61
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	19.908,74
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	675,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	2.713,62
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	4.051,50
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	2.105,64
06.002.10.301.0032.2061.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	28.141,08
06.002.10.301.0032.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	5.057,07
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	2.949,93
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	16.388,56
06.002.10.304.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	18.940,22
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	543,10
Sub-Total:	**167.460,07**
Total Parcial Suplementado:	**167.460,07**

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 839/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 18, Dezembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 11/01/2021 09:13:15 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 489-2020 - CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO LEI N° 845_2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00489/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CLAUDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R$ 875.125,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0845/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a segue

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		22.000,00
	Sub-Total:	**22.000,00**

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		43.125,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		26.000,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		20.000,00
	Sub-Total:	**89.125,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		74.000,00
	Sub-Total:	**74.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		151.000,00
	Sub-Total:	**151.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		539.000,00
	Sub-Total:	**539.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**875.125,00**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 0845/2020. Conforme discriminado a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.122.0035.2065.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	161.000,00
06.002.10.122.0035.2065.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	27.900,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00489/2020

06.002.10.301.0009.1070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0147000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos		8.100,00
	Sub-Total:	**198.000,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.451.0023.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0190000000-Operações de Crédito Internas		677.125,00
	Sub-Total:	**677.125,00**
	Total Parcial Reduzido:	**875.125,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 11, Dezembro de 2020

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
PREFEITO (A) EM EXERCICIO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

DECRETO Nº 490, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS, Prefeito em exercício do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 845/2020, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1º Abre **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor de **R$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2011 – Man/Encargos Com o Fundo Mun. De Previdência
Red. (**011**) 3390.47.0000 Obrigações Tributarias e Construtivas...R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: **153.000 Recursos da Taxa de ADM.....R$ 10.000,00**

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários
Red. (**013**) 3190.01.0000 Apos. Res. Remunerada e Reforma.....R$ 200.000,00
Fonte de Recurso: **150.000 Recursos do RPPS.....R$ 200.000,00**

Soma total das Suplementações - Previ-Cláudia.....R$ 210.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais de dotações de acordo inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2011 – Man/Encargos Com o Fundo Mun. De Previdência
Red. (**010**) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: **153.000 Recursos da Taxa de ADM.....R$ 10.000,00**

ORGÃO: 14 – FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
UNIDADE: 001- FUNDO MUN DE PREV. SOC. DOS SERVID. DE CLÁUDIA
FUNÇÃO: 09 – PREVIDENCIA SOCIAL
SUB FUNÇÃO: 272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0008 – Programa de Gestão e Manutenção do PREVI-CLÁUDIA
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção dos Benefícios Previdenciários
Red. (**015**) 3190.05.0000 Outros Benefícios Previdenciários.....R$ 200.000,00
Fonte de Recurso: **150.000 Recursos do RPPS.....R$ 200.000,00**

Soma total das Anulações - Previ-Cláudia.....R$ 210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 14 de dezembro de 2020.

LUIZ ANSELMO FELDHAUS
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1934/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 1934/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cocalinho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cocalinho, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVI-COCALINHO a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo _____ (sigla do fundo de previdência) anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em _____/MT, ____ de ____ de 2021.

_____

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 035/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT E SR. PAULO SÉRGIO FEILIPE DOS SANTOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 035/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT E SR. PAULO SÉRGIO FEILIPE DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO,** representado por seu Prefeito, **Márcio Conceição Nunes de Aguiar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, com endereço residencial à Rua dos Bosques, s/n, Setor Cidade Nova, Cocalinho-MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° **035/2020,** que foi firmado com **o Sr. PAULO SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS**, CPF nº 192.589.681-15, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° **035/2020**, que tem por objeto a locação de um trator de pneu, destinado a atender serviços garis para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da desnecessidade atua da locação, considerando ainda que a máquina/equipamento, em virtude da potência/tamanho e seu estado de conservação, não atende as demandas do Município, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo se fundamenta nos incisos I e II do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**.**

3.2. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Testemunhas

1)_____

CPF:

2) _____

CPF:

DECRETO MUNICIPAL N° 1933/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 1933/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 888/2020, que alterou a Lei Municipal n. 504/2005 que rege RPPS do Município de Cocalinho;

CONSIDERANDO o teor da CARTA JURÍDICA N.º 012/2021/BE&J;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1° O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 888/2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de

vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 036/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT E SR. ARAMIZ DINIZ JÚNIOR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 036/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT E SR. ARAMIZ DINIZ JÚNIOR.

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO,** representado por seu Prefeito, **Márcio Conceição Nunes de Aguiar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, com endereço residencial à Rua dos Bosques, s/n, Setor Cidade Nova, Cocalinho-MT, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° **036/2020,** que foi firmado com **o Sr. ARAMIZ DINIZ JÚNIOR**, CPF nº 762.004.421-34, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° **036/2020**, que tem por objeto a locação de um trator de pneu, destinado a atender serviços garis para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da desnecessidade atua da locação, considerando ainda que a máquina/equipamento, em virtude da potência/tamanho e seu estado de conservação, não atende as demandas do Município, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo se fundamenta nos incisos I e II do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**.**

3.2. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

Testemunhas

1)_____

CPF:

2) _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **026/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **PATRICIA DE JESUS DA SILVA – MAT.:5624**

MOTIVO: Fica prorrogado o contrato nº 026/2020, por motivo que a mesma se encontra em Licença Maternidade, conforme Oficio nº354/2020/SME, celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **24 de dezembro de 2020 a 21 de junho de 2021,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$: 9.583,96 (nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)

DATA: 05 de janeiro de 2021

SECRETARIA: Municipal Educação

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº. 008/2021

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER À FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL, COORDENAÇÃO E COMANDO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO."

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, resolve:

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº. 2.261/2009 de 18 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº. 2.846/2015 de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de Trânsito e executivos rodoviários Municipais para exercer a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar o servidor **EDSON DE MATOS**, Matrícula nº 5891, para exercer a função de responsável pelo Serviço Municipal de Trânsito e Rodoviário, bem como Autoridade de Trânsito e Rodoviário.

Artigo 2º - O servidor designado fica responsável para a coordenação das atividades dos

agentes municipais de trânsito e os demais servidores eventualmente lotados do setor, bem como, responderem administrativamente pelos atos inerentes à instância que lhes compete, inclusive, acessarem sistemas integrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN dentro das prerrogativas outorgadas ao Município através de convênio.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor após sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 4° de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Colíder-MT, 14 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
D E C R E T O Nª 005/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
CNPJ 15.023.930/0001-38

D E C R E T O N.° 005/2021

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021 e dá outras providências."

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1.° Ficam estabelecidos para o exercício de 2021 a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme anexos I e II deste Decreto.

Art. 2.° Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação às despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1° Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento, respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2° O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos até o dia 20 (vinte) do mês correspondente.

Art. 3.° A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e se dará mensalmente por Órgão e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no mês seguinte ao limite estabelecido por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme

previsto no art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que couber.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Colíder, em 05 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
1.1.1.3.03.1.1.01.0	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	1.750.000,00	180.590,20	363.248,91	336.658,26	267.240,35	278.524,56	323.737,72	1.750.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.0	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	120.000,00	13.181,03	12.696,79	24.526,82	24.620,27	24.398,92	20.576,17	120.000,00
1.1.1.3.03.1.1.03.0	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - INATIVOS PAGOS PELO RPPS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.1.1.3.03.1.2.01.0	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIR	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.0	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	350.000,00	30.711,37	38.288,60	20.792,33	65.521,02	108.530,09	86.156,59	350.000,00
1.1.1.3.03.4.1.02.0	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	3.900.000,00	19.300,46	3.038.425,45	407.369,26	157.911,48	126.115,79	150.877,56	3.900.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	30.000,00	1.927,02	59,34	1.829,53	6.464,80	14.303,87	5.415,44	30.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	1.250.000,00	395.117,76	205.633,13	157.333,53	111.107,61	161.820,68	218.987,29	1.250.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	330.000,00	78.157,89	65.003,43	53.227,44	44.444,68	62.031,16	27.135,40	330.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMOVEIS - PRIN	1.100.000,00	122.553,32	159.148,62	165.323,65	172.748,08	263.645,84	216.580,49	1.100.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO PROPRIA	4.500.000,00	632.116,72	565.872,29	621.511,23	680.080,97	909.565,27	1.090.853,52	4.500.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO SIMPLES NACIONAL	1.351.000,00	197.885,56	141.493,30	122.659,57	305.799,80	308.077,59	275.084,18	1.351.000,00
1.1.1.8.02.3.2.01.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROPRIA	40.000,00	1.265,49	-443,89	1.192,22	7.366,33	13.907,16	16.712,69	40.000,00
1.1.1.8.02.3.2.02.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONAL	40.000,00	6.629,25	5.009,41	5.480,25	7.539,89	8.428,49	6.912,71	40.000,00
1.1.1.8.02.3.3.01.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADACAO PROPRIA	250.000,00	67.885,78	48.569,19	35.683,92	26.396,58	33.970,18	37.494,35	250.000,00
1.1.1.8.02.3.4.01.0	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PROP	95.000,00	30.439,67	17.422,59	11.270,58	8.774,87	10.802,98	16.289,31	95.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.0	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	850.000,00	603.065,86	57.719,38	52.057,27	50.725,71	47.323,15	39.108,63	850.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.0	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS E JUROS	17.000,00	1.128,82	1.250,16	3.507,09	3.307,41	2.967,32	4.839,20	17.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.0	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA	30.000,00	9.219,58	3.605,78	4.790,00	5.018,25	3.425,27	3.941,12	30.000,00
1.1.2.1.01.1.4.00.0	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.000,00	3.851,52	1.457,98	2.514,65	2.579,40	1.776,98	2.819,47	15.000,00
1.1.2.1.04.1.1.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	25.000,00	2.980,46	1.637,35	11.063,33	550,86	7.023,58	1.744,42	25.000,00
1.1.2.1.04.1.2.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.04.1.3.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.1.2.1.04.1.4.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.0	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - PRINCIPAL	295.000,00	101.942,43	31.391,59	32.377,73	23.735,42	34.001,66	71.551,17	295.000,00
1.1.2.2.01.1.2.00.0	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - MULTAS E JUROS	5.000,00	1.665,69	1.147,78	1.141,33	202,36	827,76	15,08	5.000,00
1.1.2.2.01.1.3.00.0	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA	40.000,00	26.935,69	3.037,24	2.909,62	1.751,96	1.287,05	4.078,44	40.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.0	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	25.000,00	18.834,81	1.766,31	1.447,78	432,20	337,62	2.181,28	25.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.0	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	650.000,00	195.023,01	234.580,73	60.864,91	67.582,02	59.332,53	32.616,80	650.000,00
1.1.3.8.04.1.2.00.0	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS	5.000,00	965,65	892,67	801,91	914,24	808,53	617,00	5.000,00
1.1.3.8.04.1.3.00.0	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA	40.000,00	12.089,65	7.280,75	7.711,50	4.704,49	4.942,74	3.270,87	40.000,00
1.1.3.8.04.1.4.00.0	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU	35.000,00	11.713,25	6.646,34	7.913,78	3.671,53	3.186,41	1.868,69	35.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.0	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA - PRINCIPAL	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
1.3.1.0.01.1.1.00.0	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	22.000,00	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	22.000,00
1.3.1.0.01.1.2.00.0	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.01.1.3.00.0	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.01.1.4.00.0	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.01.2.1.00.0	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - PRINCIPAL	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.3.1.0.01.2.2.00.0	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.01.2.3.00.0	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.01.2.4.00.0	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPACAO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.02.1.1.00.0	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - PRINC	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.3.1.0.02.1.2.00.0	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - MULTA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.02.1.3.00.0	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - DIVIDA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.02.1.4.00.0	CONCESSAO, PERMISSAO, AUTORIZACAO OU CESSAO DO DIREITO DE USO DE BENS IMOVEIS PUBLICOS - DIVIDA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.3.1.0.99.1.2.00.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.99.1.3.00.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.1.0.99.1.4.00.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
1.3.2.1.00.1.1.01.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	5.000,00	2.298,65	1.069,24	670,69	431,55	226,46	303,41	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	RENDIMENTOS DO FUNDO F-147	5.000,00	2.048,53	1.323,86	1.002,82	476,93	91,28	56,58	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	RENDIMENTOS DO FUNDO F-146	40.000,00	13.362,56	8.791,59	8.414,78	4.887,79	2.064,79	2.478,49	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO	1.000,00	424,40	415,70	43,98	50,11	17,52	48,29	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	RENDIMENTOS DO FMAS-F-129	5.000,00	1.549,15	956,57	1.021,10	803,19	322,66	347,33	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN	5.000,00	1.715,89	696,11	997,72	638,70	399,33	552,25	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO D	1.000,00	337,84	342,32	91,14	118,12	33,98	76,60	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ	1.000,00	429,76	204,58	149,23	82,42	47,06	86,95	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.9	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	15.000,00	3.279,00	2.500,29	2.469,01	2.270,55	2.219,08	2.262,07	15.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.0	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - DEPOSITOS DE POUPANCA - PRINCIPAL	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.9	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL	15.000,00	3.181,97	4.888,68	1.817,10	1.908,86	1.479,82	1.723,57	15.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.0	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.3.2.9.00.1.2.00.0	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.2.9.00.1.3.00.0	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.2.9.00.1.4.00.0	OUTROS VALORES MOBILIARIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.1.01.1.1.00.0	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.3.3.1.01.1.2.00.0	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.1.01.1.3.00.0	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.1.01.1.4.00.0	DELEGACAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JURO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.9.01.1.1.00.0	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.3.3.9.01.1.2.00.0	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.9.01.1.3.00.0	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.9.01.1.4.00.0	DEMAIS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.9.99.1.1.00.0	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.3.3.9.99.1.2.00.0	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.9.99.1.3.00.0	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.3.3.9.99.1.4.00.0	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.6.1.0.01.1.2.00.0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.1.0.01.1.3.00.0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.1.0.01.1.4.00.0	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.0	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	5.000,00	4.942,15	0,00	0,00	0,00	0,00	57,85	5.000,00
1.6.2.0.02.1.1.00.0	SERVICOS DE TRANSPORTE - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.6.2.0.02.1.2.00.0	SERVICOS DE TRANSPORTE - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.2.0.02.1.3.00.0	SERVICOS DE TRANSPORTE - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.2.0.02.1.4.00.0	SERVICOS DE TRANSPORTE - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.0	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,70	7.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.0	OUTROS SERVICOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.9.0.99.1.3.00.0	OUTROS SERVICOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.6.9.0.99.1.4.00.0	OUTROS SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	16.000.000,00	3.583.059,59	2.451.912,13	2.303.699,18	2.192.029,69	2.138.718,71	3.330.580,70	16.000.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MES DE DEZEMBRO - PRI	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MES DE JULHO - PRINCI	900.000,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	520.000,00	18.185,57	8.326,16	10.258,58	7.524,76	356.389,92	119.315,01	520.000,00
1.7.1.8.01.8.1.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TITULOS OU V	5.000,00	524,29	672,09	415,98	647,34	1.671,90	1.068,40	5.000,00
1.7.1.8.02.1.1.00.0	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS - PRINCIPAL	500.000,00	22.193,05	72.413,99	167.238,86	100.206,99	89.225,01	48.722,10	500.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.0	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	250.000,00	3.716,38	8.104,45	143.133,81	28.766,83	31.784,18	34.494,35	250.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO – FEP - PRINCIPAL	300.000,00	57.638,26	56.985,96	28.049,65	47.257,35	58.715,60	51.353,18	300.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.0	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1.550.000,00	258.333,32	258.333,32	258.333,32	258.333,32	258.333,32	258.333,40	1.550.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.0	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	1.050.000,00	158.246,43	165.810,42	163.023,69	161.630,32	161.630,32	239.658,82	1.050.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
1.7.1.8.03.1.1.03.0	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	300.000,00	37.966,81	53.485,97	51.026,30	50.202,93	53.115,89	54.202,10	300.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.0	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	200.000,00	0,00	155.715,90	0,00	0,00	0,00	44.284,10	200.000,00
1.7.1.8.03.1.1.05.0	INCENTIVO PARA ACOES ESTRATÉGICAS	220.000,00	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,70	220.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.0	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.500.000,00	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,70	2.500.000,00
1.7.1.8.03.1.1.07.0	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	145.000,00	24.166,66	24.166,66	24.166,66	24.166,66	24.166,66	24.166,70	145.000,00
1.7.1.8.03.2.1.01.0	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	1.450.000,00	357.930,26	366.118,25	365.889,04	182.829,93	0,00	177.232,52	1.450.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02.0	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.8.03.2.1.03.0	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.519.613,58	186.924,28	93.462,14	1.800.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.0	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	255.000,00	37.437,66	39.556,78	39.556,78	39.556,78	39.556,78	59.335,22	255.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.0	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	180.000,00	26.698,98	26.698,98	26.698,98	26.698,98	59.296,20	13.907,88	180.000,00
1.7.1.8.03.3.1.03.0	INCENTIVO FINANCEIRO AS ACOES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAI	75.000,00	12.500,10	12.499,98	12.499,98	12.499,98	12.499,98	12.499,98	75.000,00
1.7.1.8.03.3.1.04.0	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE ACOES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.000,00	0,00	0,00	0,00	11.097,31	7.398,20	6.504,49	25.000,00
1.7.1.8.03.4.1.01.0	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE	200.000,00	33.333,40	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	200.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.0	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	12.000,00	0,00	0,00	8.347,83	0,00	0,00	3.652,17	12.000,00
1.7.1.8.03.9.1.01.0	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO	200.000,00	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,40	200.000,00
1.7.1.8.03.9.1.02.0	CORONAVIRUS (COVID19)	455.000,00	0,00	455.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.0	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	1.300.000,00	386.816,90	174.248,53	169.772,29	181.873,32	195.243,78	192.045,18	1.300.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.0	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE - PRIN	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.0	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR – PNAE	400.000,00	32.282,65	112.556,73	36.978,84	72.727,26	72.727,26	72.727,26	400.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.0	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESC	140.000,00	0,00	40.917,11	27.278,04	27.278,04	27.278,04	17.248,77	140.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO – FNDE - PRIN	320.000,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.0	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERACAO – L.C. N. 87/96 - PRINCIPAL	52.000,00	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,66	8.666,70	52.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.0	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO-BL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.0	COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	40.000,00	3.710,91	8.272,45	0,00	0,00	17.944,28	10.072,36	40.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.0	COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	70.000,00	0,00	12.547,08	0,00	3.527,29	36.950,98	16.974,65	70.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.0	COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	55.000,00	0,00	15.940,45	0,00	0,00	30.398,51	8.661,04	55.000,00
1.7.1.8.12.1.1.05.0	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.0	COMPONENTE - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	218.000,00	36.333,32	36.333,32	36.333,32	36.333,32	36.333,32	36.333,40	218.000,00
1.7.1.8.12.1.1.07.0	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	80.000,00	6.236,60	20.157,03	6.747,44	13.169,19	13.645,18	20.044,56	80.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.0	AUXÍLIO FINANCEIRO - LEI 173, ART. 5, INCISO I, SAÚDE	45.000,00	0,00	0,00	18.325,21	23.093,91	3.580,88	0,00	45.000,00
1.7.1.8.99.1.1.02.0	AUXILIO FINANCEIRO - LEI 173. ART. 5, INCISO I, ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	3.164,39	24.232,80	22.602,81	0,00	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.99.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	9.390.700,00	1.565.116,66	1.565.116,66	1.565.116,66	1.565.116,66	1.565.116,66	1.565.116,70	9.390.700,00
1.7.2.8.01.1.1.00.0	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.200.000,00	2.147.768,75	2.470.668,31	2.033.901,48	2.359.326,16	3.093.163,05	3.095.172,25	15.200.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.0	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.520.000,00	643.022,88	658.717,23	664.929,15	443.823,84	421.320,93	688.185,97	3.520.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	80.000,00	12.317,84	11.219,74	8.564,12	10.572,66	17.159,87	20.165,77	80.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	150.000,00	43.440,48	41.108,98	0,00	26.393,13	39.057,41	0,00	150.000,00
1.7.2.8.01.5.1.01.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	1.500.000,00	194.916,95	282.033,54	194.973,42	262.569,66	289.474,66	276.031,77	1.500.000,00
1.7.2.8.01.9.1.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.0	COTA-PARTE ROYALTIES AE" COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PRODUCAO DO PETROLEO AE" LEI N. 7.990/89, A	15.000,00	1.410,66	4.352,32	1.402,50	2.362,89	2.916,40	2.555,23	15.000,00
1.7.2.8.03.1.1.10.2	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	500.000,00	83.333,35	166.666,66	166.666,66	83.333,33	0,00	0,00	500.000,00
1.7.2.8.03.1.1.10.2	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL-PASCAR	650.000,00	108.333,35	216.666,66	216.666,66	108.333,33	0,00	0,00	650.000,00
1.7.2.8.03.1.1.10.2	SAUBE BUCAL	150.000,00	25.000,05	49.999,98	49.999,98	24.999,99	0,00	0,00	150.000,00
1.7.2.8.03.1.1.20.1	MAC ESTADO	50.000,00	4.545,50	9.090,90	9.090,90	9.090,90	9.090,90	9.090,90	50.000,00
1.7.2.8.03.1.1.20.1	PAICI PROGAMA DE APOIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	250.000,00	22.727,30	45.454,54	45.454,54	45.454,54	45.454,54	45.454,54	250.000,00
1.7.2.8.03.1.1.40.1	FARMACIA BASICA ESTADO	100.000,00	0,00	27.193,15	0,00	27.193,09	27.368,26	18.245,50	100.000,00
1.7.2.8.07.1.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL	301.800,00	65.581,18	150.814,81	17,22	20,14	57,61	85.309,04	301.800,00
1.7.2.8.10.9.1.99.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE OU ASSIST. S	182.500,00	0,00	0,00	182.500,00	0,00	0,00	0,00	182.500,00
1.7.2.8.99.1.1.99.0	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	1.700.000,00	81.834,42	335.277,57	312.126,05	590.379,32	76.978,72	303.403,92	1.700.000,00
1.7.4.0.00.1.1.01.0	DOACOES EM BENEFICIO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PJ - PRINCIPAL	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
1.7.4.0.00.1.1.02.0	DOACOES EM BENEFICIO DE IDOSOS - PJ - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
1.7.4.0.00.1.1.99.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.7.4.8.10.1.1.00.0	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE	16.000.000,00	2.562.464,80	2.564.510,94	2.193.540,25	2.366.160,82	3.053.063,01	3.260.260,18	16.000.000,00
1.7.7.0.00.1.1.01.0	DOACOES EM BENEFICIO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PF - PRINCIPAL	9.000,00	0,00	2.073,09	0,00	6.926,91	0,00	0,00	9.000,00
1.7.7.0.00.1.1.02.0	DOACOES EM BENEFICIO DE IDOSOS - PF - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.7.7.0.00.1.1.99.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.7.8.0.00.1.1.00.0	TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DE DEPOSITOS NAO IDENTIFICADOS - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.9.1.0.01.1.1.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	100.000,00	53.721,82	10.813,06	11.237,49	9.459,93	8.605,37	6.162,33	100.000,00
1.9.1.0.01.1.2.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - MULTAS E JUROS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	930,20	34,90	34,90	1.000,00
1.9.1.0.01.1.3.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.01.1.4.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.1.0.06.1.1.00.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	8.000,00	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,32	1.333,40	8.000,00
1.9.1.0.06.1.2.00.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.1.0.06.2.1.00.0	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.1.0.07.1.1.00.0	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.9.1.0.09.1.1.00.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.1.0.09.1.3.00.0	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.1.01.1.1.00.0	INDENIZACOES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.0	OUTRAS INDENIZACOES - PRINCIPAL	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
1.9.2.2.01.1.1.00.0	RESTITUICAO DE CONVENIOS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.9.2.2.01.2.1.00.0	RESTITUICAO DE CONVENIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.06.1.1.00.0	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	45.000,00	43.070,49	1.929,51	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1.9.2.2.06.1.2.00.0	RESTITUICAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.01.0	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.9.2.2.99.1.1.02.0	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.03.0	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.9.2.2.99.1.1.04.0	RESTITUICAO DE AUXILIOS - PRINCIPAL	3.000,00	0,00	728,43	235,22	454,72	836,14	745,49	3.000,00
1.9.2.2.99.1.2.01.0	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.9.2.2.99.1.2.02.0	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.2.03.0	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.2.04.0	RESTITUICAO DE AUXILIOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.3.01.0	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.9.2.2.99.1.3.02.0	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.3.03.0	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.3.04.0	RESTITUICAO DE AUXILIOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.4.01.0	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
1.9.2.2.99.1.4.02.0	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.4.03.0	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.2.2.99.1.4.04.0	RESTITUICAO DE AUXILIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL	200.000,00	27.249,31	25.797,77	24.358,68	42.157,32	28.066,94	52.369,98	200.000,00
1.9.9.0.99.1.2.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.9.0.99.1.4.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.0	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	1.000,00	3,62	0,00	996,38	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.9.0.99.2.2.00.0	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
2.1.1.2.00.1.1.01.0	FINISA CONTRATO Nº 0532704-75-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	122.027,42	0,00	2.377.972,58	2.500.000,00
2.1.1.2.00.1.1.02.0	FINISA CONTRATO Nº 0532644-40-PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	6.155.000,00	0,00	0,00	326.889,85	0,00	1.999.910,19	3.828.199,96	6.155.000,00
2.2.1.3.00.1.1.02.0	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
2.2.2.0.00.1.1.02.0	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	5.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
2.4.1.8.04.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA - PRINC	200.000,00	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,40	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Previsto	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
2.4.1.8.04.2.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS - PRINCIPAL	73.000,00	12.166,66	12.166,66	12.166,66	12.166,66	12.166,66	12.166,70	73.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	51.000,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	51.000,00
2.4.1.8.10.7.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	4.930.000,00	1.081.456,83	0,00	781.123,11	2.447.465,05	0,00	619.955,01	4.930.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO - PRINCIPAL	3.640.000,00	23.333,32	2.288.727,82	23.333,32	23.333,32	1.257.938,82	23.333,40	3.640.000,00
2.4.1.8.99.1.1.00.0	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	72.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO - PRINCIPAL	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
2.4.2.8.10.7.1.00.0	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPO	3.115.000,00	519.166,66	519.166,66	519.166,66	519.166,66	519.166,66	519.166,70	3.115.000,00
2.4.2.8.10.9.1.02.0	CONVENIO SINFRA-MT AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO	75.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	75.000,00
Totais		**123.845.000,00**	**17.828.207,76**	**22.031.598,11**	**16.056.531,41**	**21.409.876,55**	**20.342.844,07**	**26.175.942,10**	**123.845.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
03.001.04.122.0008.20030.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.500.000,00	247.290,93	270.467,76	260.362,74	261.881,44	261.154,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.843,02	1.500.000,00
Total:	1.500.000,00	247.290,93	270.467,76	260.362,74	261.881,44	261.154,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.843,02	1.500.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	150.000,00	22.148,57	24.471,28	24.153,67	24.317,53	22.924,37	0,00	0,00	0,04	0,04	0,00	0,00	31.984,50	150.000,00
Total:	150.000,00	22.148,57	24.471,28	24.153,67	24.317,53	22.924,37	0,00	0,00	0,04	0,04	0,00	0,00	31.984,50	150.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	105.000,00	14.609,78	14.609,47	14.609,47	14.609,75	14.610,12	0,00	0,00	0,03	0,67	0,00	0,00	31.950,71	105.000,00
Total:	105.000,00	14.609,78	14.609,47	14.609,47	14.609,75	14.610,12	0,00	0,00	0,03	0,67	0,00	0,00	31.950,71	105.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	85.000,00	25.191,03	0,00	8.994,95	0,00	0,00	0,00	14.304,94	0,00	0,00	11.318,07	0,00	25.191,01	85.000,00
Total:	85.000,00	25.191,03	0,00	8.994,95	0,00	0,00	0,00	14.304,94	0,00	0,00	11.318,07	0,00	25.191,01	85.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	125.000,00	2.276,64	7.992,55	13.479,94	25.125,78	10.976,45	7.067,78	11.423,27	17.767,80	7.668,79	6.651,66	4.107,47	10.461,87	125.000,00
Total:	125.000,00	2.276,64	7.992,55	13.479,94	25.125,78	10.976,45	7.067,78	11.423,27	17.767,80	7.668,79	6.651,66	4.107,47	10.461,87	125.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	45.000,00	3.132,59	13.255,59	3.129,35	0,00	0,00	0,00	4.872,92	2.436,46	0,00	2.634,82	0,00	15.538,27	45.000,00
Total:	45.000,00	3.132,59	13.255,59	3.129,35	0,00	0,00	0,00	4.872,92	2.436,46	0,00	2.634,82	0,00	15.538,27	45.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	2.500,11	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	30.000,00
Total:	30.000,00	2.500,11	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	30.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	4.955,79	4.036,31	4.374,21	9.488,97	4.506,87	976,85	1.139,59	16.148,72	16.193,40	16.630,24	9.439,07	12.109,98	100.000,00
Total:	100.000,00	4.955,79	4.036,31	4.374,21	9.488,97	4.506,87	976,85	1.139,59	16.148,72	16.193,40	16.630,24	9.439,07	12.109,98	100.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,37	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
Total:	10.000,00	833,37	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
03.001.04.122.0008.20030.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	168.000,00	0,00	14.459,01	14.459,01	14.459,01	16.524,58	10.327,86	14.459,01	14.459,01	14.459,01	14.459,01	14.459,01	25.475,48	168.000,00
Total:	168.000,00	0,00	14.459,01	14.459,01	14.459,01	16.524,58	10.327,86	14.459,01	14.459,01	14.459,01	14.459,01	14.459,01	25.475,48	168.000,00
03.001.04.122.0008.20040.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	70.000,00	9.919,94	9.919,94	9.919,94	9.919,94	9.919,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,30	70.000,00
Total:	70.000,00	9.919,94	9.919,94	9.919,94	9.919,94	9.919,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,30	70.000,00
03.001.04.122.0008.20040.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	12.000,00	1.603,05	1.603,05	1.603,05	1.603,05	1.603,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.984,75	12.000,00
Total:	12.000,00	1.603,05	1.603,05	1.603,05	1.603,05	1.603,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.984,75	12.000,00
03.001.04.122.0008.20040.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.122.0008.20040.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00	351,33	73,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.851,43	47,50	47,50	629,12	0,00	15.000,00
Total:	15.000,00	351,33	73,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.851,43	47,50	47,50	629,12	0,00	15.000,00
03.001.04.122.0008.20040.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	35.000,00	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	5.905,87	4.112,33	4.112,33	35.000,00
Total:	35.000,00	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	2.318,83	5.905,87	4.112,33	4.112,33	35.000,00
03.001.04.122.0008.20040.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00	719,40	2.266,50	7.139,93	719,40	719,40	719,40	719,40	6.554,77	719,40	1.674,61	719,40	2.328,39	25.000,00
Total:	25.000,00	719,40	2.266,50	7.139,93	719,40	719,40	719,40	719,40	6.554,77	719,40	1.674,61	719,40	2.328,39	25.000,00
03.001.04.122.0008.20040.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	7.000,00	572,51	572,51	572,51	572,51	572,51	572,51	572,51	702,39	572,51	572,51	572,51	572,51	7.000,00
Total:	7.000,00	572,51	572,51	572,51	572,51	572,51	572,51	572,51	702,39	572,51	572,51	572,51	572,51	7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
03.001.04.122.0008.20040.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
03.001.04.122.0043.10050.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.122.0043.10050.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.122.0043.10050.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.122.0048.10060.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	45.000,00	0,00	4.479,86	15.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.499,68	7.800,71	6.012,87	0,00	45.000,00
Total:	45.000,00	0,00	4.479,86	15.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.499,68	7.800,71	6.012,87	0,00	45.000,00
03.001.04.124.0007.20050.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	14.634,21	14.634,21	14.634,21	14.634,21	19.511,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.951,36	100.000,00
Total:	100.000,00	14.634,21	14.634,21	14.634,21	14.634,21	19.511,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.951,36	100.000,00
03.001.04.124.0007.20050.3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	2.678,02	2.887,23	2.887,23	2.887,23	2.887,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773,06	20.000,00
Total:	20.000,00	2.678,02	2.887,23	2.887,23	2.887,23	2.887,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773,06	20.000,00
03.001.04.124.0007.20050.3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
03.001.04.124.0007.20050.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
03.001.04.124.0007.20050.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
03.001.04.124.0007.20050.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
03.001.04.124.0007.20050.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
03.001.04.124.0007.20050.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
03.001.04.126.0011.10070.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
03.001.04.126.0011.10070.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
03.001.04.126.0011.10070.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
03.001.04.131.0007.10090.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
03.001.04.131.0007.10090.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
03.001.04.131.0007.10090.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.131.0007.10090.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.131.0007.10100.3.3.50.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
Total:	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
03.001.04.131.0007.10100.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Total:	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
03.001.04.131.0011.10080.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
03.001.04.131.0011.10080.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
03.001.04.131.0011.10080.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
Total:	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
03.001.06.181.0008.20060.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.174,00	0,00	4.166,00	16.664,00	0,00	0,00	24.996,00	50.000,00
Total:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.174,00	0,00	4.166,00	16.664,00	0,00	0,00	24.996,00	50.000,00
04.001.27.812.0013.10180.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
04.001.27.812.0013.10180.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	55.000,00	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,37	55.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00	0,00	920,78	16.311,96	5.396,99	0,00	1.234,97	0,00	277,33	277,33	290,32	290,32	0,00	25.000,00
Total:	80.000,00	4.583,33	5.504,11	20.895,29	9.980,32	4.583,33	5.818,30	4.583,33	4.860,66	4.860,66	4.873,65	4.873,65	4.583,37	80.000,00
04.001.27.812.0013.10180.3.3.90.31.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	0,00	3.616,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.383,92	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	10.000,00	0,00	0,00	3.616,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.383,92	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
04.001.27.812.0013.10180.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	8.747,85	4.919,75	6.118,46	9.394,24	6.201,54	618,05	4.699,13	3.501,37	1.501,27	1.502,12	1.410,04	1.386,18	50.000,00
Total:	70.000,00	10.414,51	6.586,41	7.785,12	11.060,90	7.868,20	2.284,71	6.365,79	5.168,03	3.167,93	3.168,78	3.076,70	3.052,92	70.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	450.000,00	50.622,97	86.911,27	75.075,41	69.997,54	53.894,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.498,25	450.000,00
Total:	450.000,00	50.622,97	86.911,27	75.075,41	69.997,54	53.894,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.498,25	450.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	5.149,65	8.400,65	8.547,92	7.109,05	5.868,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.924,69	50.000,00
Total:	50.000,00	5.149,65	8.400,65	8.547,92	7.109,05	5.868,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.924,69	50.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Total:	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	45.000,00	5.822,07	6.884,17	6.442,37	6.442,37	6.524,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.884,75	45.000,00
Total:	45.000,00	5.822,07	6.884,17	6.442,37	6.442,37	6.524,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.884,75	45.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	85.000,00	0,00	27.086,36	10.146,10	1.767,10	4.843,36	2.258,86	0,00	0,00	15.092,30	1.521,33	18.207,84	4.076,75	85.000,00
Total:	85.000,00	0,00	27.086,36	10.146,10	1.767,10	4.843,36	2.258,86	0,00	0,00	15.092,30	1.521,33	18.207,84	4.076,75	85.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total:	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	105.000,00	1.484,80	7.897,40	2.138,73	3.373,89	2.210,26	6.663,77	1.864,39	9.935,11	14.413,82	9.174,96	19.581,31	26.261,56	105.000,00
Total:	105.000,00	1.484,80	7.897,40	2.138,73	3.373,89	2.210,26	6.663,77	1.864,39	9.935,11	14.413,82	9.174,96	19.581,31	26.261,56	105.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,74	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
Total:	5.000,00	416,74	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.812.0013.20070.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	72.000,00	0,00	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	12.000,10	72.000,00
Total:	72.000,00	0,00	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	5.999,99	12.000,10	72.000,00
04.001.27.812.0045.10110.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Total:	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
04.001.27.812.0045.10110.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
04.001.27.812.0045.10110.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
04.001.27.812.0045.10120.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	0,00	0,00	225,75	0,00	23,20	3.866,35	4.557,07	0,00	1.303,37	0,00	24,26	0,00	10.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	15.000,00	416,66	416,66	642,41	416,66	439,86	4.283,01	4.973,73	416,66	1.720,03	416,66	440,92	416,74	15.000,00
04.001.27.813.0013.20080.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.813.0013.20080.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.813.0013.20080.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.813.0013.20080.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.813.0013.20080.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.297,37	0,00	16.702,63	20.000,00
Total:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.297,37	0,00	16.702,63	20.000,00
04.001.27.813.0017.10130.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.813.0017.10130.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.001.27.813.0017.10130.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
04.001.27.813.0017.10140.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
04.002.13.392.0036.10150.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
04.002.13.392.0036.10150.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0036.10150.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.33.00000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	75.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	52.000,00	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,37	52.000,00
Total:	132.000,00	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	10.999,99	11.000,11	132.000,00
04.002.13.392.0041.10170.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	55.000,00	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,37	55.000,00
Total:	55.000,00	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,37	55.000,00
04.002.13.392.0041.10170.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
04.002.13.392.0041.10170.3.3.90.31.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
04.002.13.392.0041.10170.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
04.002.13.392.0041.10190.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0041.10190.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	15.000,00	1.551,66	1.436,14	1.308,98	1.551,66	1.066,30	1.308,98	1.308,98	1.202,03	1.066,30	0,00	2.132,67	1.066,30	15.000,00
Total:	15.000,00	1.551,66	1.436,14	1.308,98	1.551,66	1.066,30	1.308,98	1.308,98	1.202,03	1.066,30	0,00	2.132,67	1.066,30	15.000,00
04.002.13.392.0041.10190.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
04.002.13.392.0041.10190.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0041.10190.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	120.000,00	0,00	38.811,89	41.584,15	19.801,98	19.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Total:	120.000,00	0,00	38.811,89	41.584,15	19.801,98	19.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	40.000,00	5.841,04	5.841,04	5.841,04	5.411,56	5.418,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.646,69	40.000,00
Total:	40.000,00	5.841,04	5.841,04	5.841,04	5.411,56	5.418,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.646,69	40.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	30.000,00	0,00	9.744,82	10.440,88	4.907,15	4.907,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total:	30.000,00	0,00	9.744,82	10.440,88	4.907,15	4.907,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	1.421,79	1.421,79	1.421,79	1.421,79	1.469,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.843,65	10.000,00
Total:	10.000,00	1.421,79	1.421,79	1.421,79	1.421,79	1.469,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.843,65	10.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	20.000,00	1.666,74	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	20.000,00
Total:	20.000,00	1.666,74	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	20.000,00
04.002.13.392.0041.20090.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0041.20100.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
04.002.13.392.0041.20100.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
04.002.13.392.0041.20100.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
04.002.13.392.0041.20100.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
04.002.13.392.0041.20100.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	7.000,00	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37	7.000,00
Total:	7.000,00	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,37	7.000,00
04.002.13.392.0041.20100.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
04.002.13.392.0048.10160.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	0,00	6.323,43	6.838,29	0,00	6.838,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	20.000,00	0,00	6.323,43	6.838,29	0,00	6.838,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000.000,00	492.523,62	517.128,87	511.088,54	483.291,18	501.755,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.212,37	3.000.000,00
Total:	3.000.000,00	492.523,62	517.128,87	511.088,54	483.291,18	501.755,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.212,37	3.000.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	200.000,00	30.508,39	30.587,21	28.964,15	28.587,35	29.759,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.593,56	200.000,00
Total:	200.000,00	30.508,39	30.587,21	28.964,15	28.587,35	29.759,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.593,56	200.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	335.000,00	48.602,20	48.922,37	47.829,26	47.911,11	47.810,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.924,07	335.000,00
Total:	335.000,00	48.602,20	48.922,37	47.829,26	47.911,11	47.810,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.924,07	335.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	1.477,30	681,81	909,09	681,81	681,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,18	5.000,00
Total:	5.000,00	1.477,30	681,81	909,09	681,81	681,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,18	5.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	0,00	2.118,54	3.039,90	0,00	2.118,54	0,00	0,00	0,00	6.367,40	4.237,08	2.118,54	0,00	20.000,00
Total:	20.000,00	0,00	2.118,54	3.039,90	0,00	2.118,54	0,00	0,00	0,00	6.367,40	4.237,08	2.118,54	0,00	20.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	215.000,00	25.470,74	15.529,94	21.140,71	4.394,92	19.676,17	27.748,55	12.585,15	14.333,98	21.444,75	26.211,76	8.605,15	17.858,18	215.000,00
Total:	215.000,00	25.470,74	15.529,94	21.140,71	4.394,92	19.676,17	27.748,55	12.585,15	14.333,98	21.444,75	26.211,76	8.605,15	17.858,18	215.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00	0,00	970,19	9.195,09	953,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.880,79	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Total:	15.000,00	0,00	970,19	9.195,09	953,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.880,79	0,00	0,00	0,00	15.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	500.000,00	21.762,20	43.789,80	43.789,80	59.448,04	37.420,38	50.159,23	43.789,80	37.420,38	37.420,38	37.420,38	37.420,38	50.159,23	500.000,00
Total:	500.000,00	21.762,20	43.789,80	43.789,80	59.448,04	37.420,38	50.159,23	43.789,80	37.420,38	37.420,38	37.420,38	37.420,38	50.159,23	500.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00	2.083,37	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
Total:	25.000,00	2.083,37	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	25.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.300.000,00	85.698,53	208.905,96	305.027,27	224.120,78	182.264,64	187.327,03	95.395,70	178.528,75	172.008,39	161.536,44	271.011,25	228.175,26	2.300.000,00
Total:	2.300.000,00	85.698,53	208.905,96	305.027,27	224.120,78	182.264,64	187.327,03	95.395,70	178.528,75	172.008,39	161.536,44	271.011,25	228.175,26	2.300.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	600.000,00	49.230,82	7.572,75	49.230,82	49.230,82	49.230,82	92.999,23	49.230,82	51.539,05	49.378,59	9.830,77	91.036,67	51.488,84	600.000,00
Total:	600.000,00	49.230,82	7.572,75	49.230,82	49.230,82	49.230,82	92.999,23	49.230,82	51.539,05	49.378,59	9.830,77	91.036,67	51.488,84	600.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
05.001.04.122.0008.20110.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	72.000,00	0,00	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	8.262,07	7.360,78	5.637,71	11.275,47	72.000,00
Total:	80.000,00	0,00	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	5.637,71	16.262,07	7.360,78	5.637,71	11.275,47	80.000,00
05.001.04.122.0043.10200.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
05.001.04.122.0043.10200.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
05.001.04.122.0043.10200.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	310.000,00	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,37	310.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	310.000,00	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,37	310.000,00
05.001.04.122.0048.10210.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	70.000,00	18.780,12	27.558,82	6.099,95	2.675,66	9.564,60	0,00	2.641,36	1.793,86	0,00	0,00	885,63	0,00	70.000,00
Total:	70.000,00	18.780,12	27.558,82	6.099,95	2.675,66	9.564,60	0,00	2.641,36	1.793,86	0,00	0,00	885,63	0,00	70.000,00
05.001.04.123.0007.10230.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
Total:	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
05.001.04.123.0007.10230.3.3.60.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
05.001.04.123.0007.10230.3.3.70.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	165.000,00	13.149,84	13.190,13	13.190,13	13.003,17	13.190,13	13.190,13	14.432,04	13.190,13	16.042,04	13.190,13	13.190,13	16.042,00	165.000,00
Total:	165.000,00	13.149,84	13.190,13	13.190,13	13.003,17	13.190,13	13.190,13	14.432,04	13.190,13	16.042,04	13.190,13	13.190,13	16.042,00	165.000,00
05.001.04.123.0007.10230.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
05.001.04.123.0007.10230.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
05.001.04.123.0007.10230.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
05.001.04.128.0010.10240.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
05.001.04.128.0010.10240.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
05.001.04.128.0010.10240.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
05.001.11.331.0008.20120.3.3.90.47.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS														
0.1.17.000000CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	16.000,00	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,37	16.000,00
0.1.16.000000CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONÔMICO - CIDE	1.510,00	437,31	0,00	0,00	413,83	0,00	0,00	265,68	0,00	0,00	393,18	0,00	0,00	1.510,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	936.860,00	19.648,35	76.061,71	67.577,91	106.583,84	90.629,55	59.879,24	71.892,72	97.159,46	78.239,47	85.004,89	82.125,55	102.057,31	936.860,00
Total:	954.370,00	21.418,99	77.395,04	68.911,24	108.331,00	91.962,88	61.212,57	73.491,73	98.492,79	79.572,80	86.731,40	83.458,88	103.390,68	954.370,00
05.001.11.333.0010.10220.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
05.001.11.333.0010.10220.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
05.001.11.333.0010.10220.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
05.001.28.843.0049.10250.3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	200.000,00	16.414,07	16.475,23	16.522,16	16.576,99	16.622,20	16.660,86	16.694,75	16.725,46	0,00	0,00	0,00	67.308,28	200.000,00
Total:	200.000,00	16.414,07	16.475,23	16.522,16	16.576,99	16.622,20	16.660,86	16.694,75	16.725,46	0,00	0,00	0,00	67.308,28	200.000,00
05.001.28.843.0049.10250.3.3.90.91.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Total:	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
05.001.28.843.0049.10250.4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	520.000,00	50.685,05	50.844,36	50.965,97	51.108,56	51.225,96	3.496,63	3.503,73	51.494,27	48.045,82	48.107,50	48.169,15	62.353,00	520.000,00
Total:	520.000,00	50.685,05	50.844,36	50.965,97	51.108,56	51.225,96	3.496,63	3.503,73	51.494,27	48.045,82	48.107,50	48.169,15	62.353,00	520.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
06.001.12.306.0037.20210.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	400.000,00	0,00	0,00	57.969,03	24.102,42	33.431,47	0,00	0,00	35.708,20	35.633,43	79.056,50	88.917,48	45.181,47	400.000,00
Total:	400.000,00	0,00	0,00	57.969,03	24.102,42	33.431,47	0,00	0,00	35.708,20	35.633,43	79.056,50	88.917,48	45.181,47	400.000,00
06.001.12.306.0037.20220.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	550.000,00	168.317,52	74.378,65	258.493,04	807,31	48.003,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
Total:	550.000,00	168.317,52	74.378,65	258.493,04	807,31	48.003,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
06.001.12.361.0037.10260.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0037.10260.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0037.10260.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0037.10270.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Total:	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
06.001.12.361.0037.10270.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
06.001.12.361.0037.10270.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	37.000,00	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,37	37.000,00
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00
Total:	687.000,00	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.249,99	57.250,11	687.000,00
06.001.12.361.0037.10290.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0037.10290.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0037.10290.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	14.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,74	14.000,00
06.001.12.361.0037.10290.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	14.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,74	14.000,00
06.001.12.361.0037.10300.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	9.324,09	0,00	0,00	0,00	88.577,53	0,00	0,00	2.098,38	0,00	100.000,00
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	115.000,00	1.249,99	1.249,99	1.249,99	10.574,08	1.249,99	1.249,99	1.249,99	89.827,52	1.249,99	1.249,99	3.348,37	1.250,11	115.000,00
06.001.12.361.0037.20160.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	700.000,00	153.359,85	68.168,19	119.499,26	21.785,34	16.019,10	48.044,28	23.175,94	27.972,55	26.526,78	28.988,14	49.151,61	117.308,96	700.000,00
Total:	700.000,00	153.359,85	68.168,19	119.499,26	21.785,34	16.019,10	48.044,28	23.175,94	27.972,55	26.526,78	28.988,14	49.151,61	117.308,96	700.000,00
06.001.12.361.0037.20160.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	300.000,00	55.773,94	182.899,06	0,00	12.283,41	0,00	15.024,10	153,30	3.224,51	8.507,47	4.305,38	3.053,36	14.775,47	300.000,00
Total:	300.000,00	55.773,94	182.899,06	0,00	12.283,41	0,00	15.024,10	153,30	3.224,51	8.507,47	4.305,38	3.053,36	14.775,47	300.000,00
06.001.12.361.0037.20160.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	300.000,00	0,00	57.911,57	4.902,47	0,00	5.504,31	42.140,38	95.998,11	0,00	0,00	0,00	2.686,25	90.856,91	300.000,00
Total:	300.000,00	0,00	57.911,57	4.902,47	0,00	5.504,31	42.140,38	95.998,11	0,00	0,00	0,00	2.686,25	90.856,91	300.000,00
06.001.12.361.0037.20170.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
06.001.12.361.0037.20170.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
06.001.12.361.0037.20170.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.001.12.361.0037.20180.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.30.000000RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACÃO - FETHAB	300.000,00	0,00	0,00	61.877,78	122.484,54	0,00	1.150,55	0,00	0,00	114.487,13	0,00	0,00	0,00	300.000,00
0.1.25.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	350.000,00	73.808,17	212.441,16	63.750,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
Total:	650.000,00	73.808,17	212.441,16	125.628,45	122.484,54	0,00	1.150,55	0,00	0,00	114.487,13	0,00	0,00	0,00	650.000,00
06.001.12.361.0037.20180.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.30.000000RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACÃO - FETHAB	250.000,00	0,00	39.277,17	79.701,50	84.926,65	0,00	0,00	0,00	0,00	46.094,68	0,00	0,00	0,00	250.000,00
0.1.25.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	800.000,00	134.503,23	243.871,88	195.754,41	225.870,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Total:	1.050.000,00	134.503,23	283.149,05	275.455,91	310.797,13	0,00	0,00	0,00	0,00	46.094,68	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
06.001.12.361.0037.20190.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
Total:	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
06.001.12.361.0037.20190.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	200.000,00	24.064,96	7.593,50	8.877,95	0,00	45.561,02	37.967,51	75.935,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Total:	200.000,00	24.064,96	7.593,50	8.877,95	0,00	45.561,02	37.967,51	75.935,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
06.001.12.361.0037.20200.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.006,43	50.969,92	0,00	23.463,69	0,00	10.559,96	0,00	0,00	120.000,00
Total:	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.006,43	50.969,92	0,00	23.463,69	0,00	10.559,96	0,00	0,00	120.000,00
06.001.12.361.0037.20200.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Total:	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
06.001.12.361.0038.20240.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0038.20240.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
06.001.12.361.0038.20240.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	4.384,64	4.153,88	4.153,88	4.845,96	4.153,88	4.153,88	4.153,88	0,00	0,00	30.000,00
Total:	30.000,00	0,00	0,00	0,00	4.384,64	4.153,88	4.153,88	4.845,96	4.153,88	4.153,88	4.153,88	0,00	0,00	30.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.200.000,00	180.806,93	189.670,65	181.875,40	168.876,55	171.075,77	176.440,14	175.125,77	162.003,10	163.954,90	170.199,03	181.423,09	278.548,67	2.200.000,00
Total:	2.200.000,00	180.806,93	189.670,65	181.875,40	168.876,55	171.075,77	176.440,14	175.125,77	162.003,10	163.954,90	170.199,03	181.423,09	278.548,67	2.200.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	25.000,00	597,66	956,26	1.553,93	2.544,97	2.896,86	2.727,71	2.373,77	2.373,77	2.373,77	2.373,77	1.415,73	2.811,80	25.000,00
Total:	25.000,00	597,66	956,26	1.553,93	2.544,97	2.896,86	2.727,71	2.373,77	2.373,77	2.373,77	2.373,77	1.415,73	2.811,80	25.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
Total:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.987,02	11.836,98	12.407,14	13.547,46	12.407,14	24.814,26	105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.987,02	11.836,98	12.407,14	13.547,46	12.407,14	24.814,26	105.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	360.000,00	24.242,76	30.163,18	28.177,95	28.177,95	28.177,95	28.909,14	27.060,30	27.060,29	27.060,29	27.060,30	28.019,48	55.890,41	360.000,00
Total:	360.000,00	24.242,76	30.163,18	28.177,95	28.177,95	28.177,95	28.909,14	27.060,30	27.060,29	27.060,29	27.060,30	28.019,48	55.890,41	360.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	15.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	15.000,00
Total:	15.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	15.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	420.000,00	5.745,75	14.664,71	20.011,36	18.663,18	12.009,72	250.600,82	3.692,91	1.199,85	68.364,57	8.601,63	10.561,07	5.884,43	420.000,00
Total:	420.000,00	5.745,75	14.664,71	20.011,36	18.663,18	12.009,72	250.600,82	3.692,91	1.199,85	68.364,57	8.601,63	10.561,07	5.884,43	420.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.100.000,00	43.678,71	101.322,03	148.138,22	119.184,13	54.507,80	75.380,64	50.315,34	76.805,12	126.124,10	111.779,47	59.492,76	133.271,68	1.100.000,00
Total:	1.100.000,00	43.678,71	101.322,03	148.138,22	119.184,13	54.507,80	75.380,64	50.315,34	76.805,12	126.124,10	111.779,47	59.492,76	133.271,68	1.100.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	230.000,00	1.406,28	19.001,20	17.841,22	20.161,17	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	38.581,73	230.000,00
Total:	230.000,00	1.406,28	19.001,20	17.841,22	20.161,17	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	19.001,20	38.581,73	230.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.46.00.00 AUXILIO - ALIMENTACAO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.49.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.91.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
06.001.12.361.0039.20130.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	72.000,00	0,00	5.816,15	6.016,71	6.016,71	6.016,71	6.016,71	6.016,71	6.016,71	6.016,71	6.016,71	6.016,71	12.033,46	72.000,00
Total:	74.000,00	166,66	5.982,81	6.183,37	6.183,37	6.183,37	6.183,37	6.183,37	6.183,37	6.183,37	6.183,37	6.183,37	12.200,20	74.000,00
06.001.12.361.0039.20130.4.4.90.61.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
Total:	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
06.001.12.361.0039.20130.4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
06.001.12.361.0039.20140.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.000,00	0,00	31.893,96	0,00	0,00	26.256,88	404.639,08	0,00	0,00	0,00	0,00	26.228,89	10.981,19	500.000,00
Total:	510.000,00	833,32	32.727,28	833,32	833,32	27.090,20	405.472,40	833,32	833,32	833,32	833,32	27.062,21	11.814,67	510.000,00
06.001.12.361.0039.20140.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	15.000,00	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.250,22	15.000,00
06.001.12.361.0039.20140.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.15.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.22.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	15.000,00	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.250,22	15.000,00
06.001.12.363.0037.20250.3.3.90.18.00.00 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.363.0037.20250.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.363.0037.20250.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.363.0037.20250.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	200.000,00	17.325,71	15.811,00	14.195,74	14.195,74	14.195,74	14.195,74	18.006,80	17.194,46	15.641,80	15.641,80	15.641,80	27.953,67	200.000,00
Total:	200.000,00	17.325,71	15.811,00	14.195,74	14.195,74	14.195,74	14.195,74	18.006,80	17.194,46	15.641,80	15.641,80	15.641,80	27.953,67	200.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.000,00	577,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,35	570,35	570,35	570,35	570,35	570,35	4.000,00
Total:	4.000,00	577,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,35	570,35	570,35	570,35	570,35	570,35	4.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	40.000,00	2.726,81	3.427,03	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	6.153,88	40.000,00
Total:	40.000,00	2.726,81	3.427,03	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	3.076,92	6.153,88	40.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.3.50.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	130.000,00	0,00	0,00	29.354,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.645,17	130.000,00
Total:	130.000,00	0,00	0,00	29.354,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.645,17	130.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	20.000,00	2.195,22	215,88	3.548,19	2.398,80	396,26	1.268,88	1.281,44	1.501,76	2.511,18	1.474,13	333,11	2.875,15	20.000,00
Total:	20.000,00	2.195,22	215,88	3.548,19	2.398,80	396,26	1.268,88	1.281,44	1.501,76	2.511,18	1.474,13	333,11	2.875,15	20.000,00
06.001.12.364.0040.20260.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.01.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	0,00	833,40	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	0,00	833,40	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
06.001.12.364.0040.20260.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
06.001.12.365.0037.10280.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.365.0037.10280.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.001.12.365.0037.10280.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.22.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
Total:	85.000,00	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,32	7.083,48	85.000,00
06.001.12.365.0037.20230.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
Total:	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
06.001.12.365.0037.20230.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
Total:	35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00
06.001.12.365.0037.20230.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
Total:	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
06.001.12.365.0039.20150.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
0.1.22.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	600.000,00	0,00	337.149,40	0,00	0,00	94.221,10	4.713,93	0,00	0,00	0,00	0,00	163.915,57	0,00	600.000,00
Total:	705.000,00	8.749,99	345.899,39	8.749,99	8.749,99	102.971,09	13.463,92	8.749,99	8.749,99	8.749,99	8.749,99	172.665,56	8.750,11	705.000,00
06.001.12.365.0039.20150.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.22.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	15.000,00	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.249,98	1.250,22	15.000,00
06.001.12.365.0039.20150.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
0.1.22.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	49.000,00	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,37	49.000,00
06.001.12.365.0039.20150.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.15.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	80.000,00	0,00	2.419,78	0,00	0,00	0,00	4.689,51	0,00	0,00	36.445,37	0,00	36.445,34	0,00	80.000,00
0.1.22.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	90.000,00	833,32	3.253,10	833,32	833,32	833,32	5.522,83	833,32	833,32	37.278,69	833,32	37.278,66	833,48	90.000,00
06.001.12.367.0037.20270.3.3.50.43.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS														
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	180.000,00	0,00	14.999,99	45.000,08	0,00	14.999,99	14.999,99	29.999,99	14.999,99	14.999,99	14.999,99	14.999,99	0,00	180.000,00
Total:	180.000,00	0,00	14.999,99	45.000,08	0,00	14.999,99	14.999,99	29.999,99	14.999,99	14.999,99	14.999,99	14.999,99	0,00	180.000,00
06.002.12.361.0037.20280.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	3.300.000,00	31.037,56	310.595,24	349.633,73	324.831,52	315.600,06	309.892,54	353.520,79	314.458,60	301.357,19	315.928,37	334.421,85	38.722,55	3.300.000,00
Total:	3.300.000,00	31.037,56	310.595,24	349.633,73	324.831,52	315.600,06	309.892,54	353.520,79	314.458,60	301.357,19	315.928,37	334.421,85	38.722,55	3.300.000,00
06.002.12.361.0037.20280.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	3.720.000,00	358.203,00	333.845,30	323.680,03	291.331,72	289.009,06	268.102,48	311.670,16	268.745,55	280.666,13	266.284,08	259.653,06	468.809,43	3.720.000,00
Total:	3.720.000,00	358.203,00	333.845,30	323.680,03	291.331,72	289.009,06	268.102,48	311.670,16	268.745,55	280.666,13	266.284,08	259.653,06	468.809,43	3.720.000,00
06.002.12.361.0037.20280.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	700.000,00	5.118,27	57.620,01	65.262,33	59.239,58	58.499,33	58.356,83	57.786,80	57.257,15	58.884,10	60.768,37	61.834,79	99.372,44	700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	700.000,00	5.118,27	57.620,01	65.262,33	59.239,58	58.499,33	58.356,83	57.786,80	57.257,15	58.884,10	60.768,37	61.834,79	99.372,44	700.000,00
06.002.12.361.0037.20280.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00
Total:	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00
06.002.12.361.0037.20280.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	650.000,00	50.431,37	60.597,98	53.747,93	51.932,29	49.902,45	48.708,76	48.708,75	48.669,31	49.126,22	47.781,08	46.765,03	93.628,83	650.000,00
Total:	650.000,00	50.431,37	60.597,98	53.747,93	51.932,29	49.902,45	48.708,76	48.708,75	48.669,31	49.126,22	47.781,08	46.765,03	93.628,83	650.000,00
06.002.12.361.0037.20280.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
06.002.12.365.0037.20290.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	1.050.000,00	4.570,44	111.880,37	106.516,36	101.011,07	100.033,01	100.033,01	116.698,47	108.035,70	98.358,37	100.373,85	101.989,19	500,16	1.050.000,00
Total:	1.050.000,00	4.570,44	111.880,37	106.516,36	101.011,07	100.033,01	100.033,01	116.698,47	108.035,70	98.358,37	100.373,85	101.989,19	500,16	1.050.000,00
06.002.12.365.0037.20290.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	2.000.000,00	182.632,57	175.333,64	158.357,25	158.135,77	165.333,63	143.947,81	166.897,54	144.061,06	144.190,49	146.884,01	144.378,82	269.847,41	2.000.000,00
Total:	2.000.000,00	182.632,57	175.333,64	158.357,25	158.135,77	165.333,63	143.947,81	166.897,54	144.061,06	144.190,49	146.884,01	144.378,82	269.847,41	2.000.000,00
06.002.12.365.0037.20290.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	215.000,00	43,55	18.673,17	19.922,60	18.369,80	18.191,94	18.191,94	18.191,94	18.191,94	17.887,39	18.253,91	18.547,69	30.534,13	215.000,00
Total:	215.000,00	43,55	18.673,17	19.922,60	18.369,80	18.191,94	18.191,94	18.191,94	18.191,94	17.887,39	18.253,91	18.547,69	30.534,13	215.000,00
06.002.12.365.0037.20290.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
Total:	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	260.000,00
06.002.12.365.0037.20290.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	350.000,00	25.728,29	32.070,59	28.794,88	28.882,25	27.330,41	25.899,21	25.899,21	25.899,21	25.899,21	25.899,21	25.899,21	51.798,32	350.000,00
Total:	350.000,00	25.728,29	32.070,59	28.794,88	28.882,25	27.330,41	25.899,21	25.899,21	25.899,21	25.899,21	25.899,21	25.899,21	51.798,32	350.000,00
06.002.12.365.0037.20290.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.002.12.365.0037.20300.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	770.000,00	0,00	66.364,78	76.301,58	75.630,25	71.769,00	71.769,00	84.354,94	76.868,39	75.546,32	78.064,53	85.598,21	7.733,00	770.000,00
Total:	770.000,00	0,00	66.364,78	76.301,58	75.630,25	71.769,00	71.769,00	84.354,94	76.868,39	75.546,32	78.064,53	85.598,21	7.733,00	770.000,00
06.002.12.365.0037.20300.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	1.500.000,00	123.285,99	126.265,26	113.555,88	113.391,10	113.143,97	113.143,93	131.104,52	117.423,07	116.240,70	116.240,69	111.846,10	204.358,79	1.500.000,00
Total:	1.500.000,00	123.285,99	126.265,26	113.555,88	113.391,10	113.143,97	113.143,93	131.104,52	117.423,07	116.240,70	116.240,69	111.846,10	204.358,79	1.500.000,00
06.002.12.365.0037.20300.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	170.000,00	0,00	12.827,17	14.747,79	14.427,86	14.411,85	14.411,85	14.411,85	14.411,85	14.411,85	14.892,24	15.909,07	25.136,62	170.000,00
Total:	170.000,00	0,00	12.827,17	14.747,79	14.427,86	14.411,85	14.411,85	14.411,85	14.411,85	14.411,85	14.892,24	15.909,07	25.136,62	170.000,00
06.002.12.365.0037.20300.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Total:	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
06.002.12.365.0037.20300.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	300.000,00	19.505,55	25.782,71	23.148,72	23.148,72	23.148,73	23.148,72	23.148,71	23.148,72	23.148,73	23.148,72	23.148,72	46.373,25	300.000,00
Total:	300.000,00	19.505,55	25.782,71	23.148,72	23.148,72	23.148,73	23.148,72	23.148,71	23.148,72	23.148,73	23.148,72	23.148,72	46.373,25	300.000,00
06.002.12.365.0037.20300.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.18.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.003.12.361.0037.20310.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.19.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	20.000,00	257,73	3.688,11	4.566,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877,07	3.744,88	3.744,88	120,83	20.000,00
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	710.000,00	0,00	0,00	0,00	132.542,04	138.091,97	150.903,02	143.664,97	133.698,19	0,00	0,00	0,00	11.099,81	710.000,00
Total:	730.000,00	257,73	3.688,11	4.566,50	132.542,04	138.091,97	150.903,02	143.664,97	133.698,19	3.877,07	3.744,88	3.744,88	11.220,64	730.000,00
06.003.12.361.0037.20310.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.01.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	484.712,10	504.778,23	482.608,33	38.855,47	0,00	0,00	0,00	0,00	589.045,87	2.100.000,00
0.1.19.00000TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	150.000,00	19.600,82	21.290,29	19.346,62	0,00	0,00	0,00	16.499,97	15.948,62	15.948,62	17.194,33	16.187,50	7.983,23	150.000,00
Total:	2.250.000,00	19.600,82	21.290,29	19.346,62	484.712,10	504.778,23	482.608,33	55.355,44	15.948,62	15.948,62	17.194,33	16.187,50	597.029,10	2.250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
06.003.12.361.0037.20310.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	160.000,00	0,00	0,00	0,00	25.670,78	25.670,78	25.720,50	25.173,40	23.569,40	0,00	0,00	0,00	34.195,14	160.000,00
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	5.000,00	29,71	1.001,98	1.167,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	928,73	906,92	906,92	58,52	5.000,00
Total:	165.000,00	29,71	1.001,98	1.167,22	25.670,78	25.670,78	25.720,50	25.173,40	23.569,40	928,73	906,92	906,92	34.253,66	165.000,00
06.003.12.361.0037.20310.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Total:	115.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	110.416,74	115.000,00
06.003.12.361.0037.20310.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	30.000,00	2.881,31	3.767,56	3.476,63	0,00	0,00	0,00	3.380,59	3.312,02	3.312,02	3.252,63	3.312,60	3.304,64	30.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	380.000,00	0,00	0,00	0,00	95.687,35	95.687,35	95.986,46	1.507,65	0,00	0,00	0,00	0,00	91.131,19	380.000,00
Total:	410.000,00	2.881,31	3.767,56	3.476,63	95.687,35	95.687,35	95.986,46	4.888,24	3.312,02	3.312,02	3.252,63	3.312,60	94.435,83	410.000,00
06.003.12.361.0037.20310.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.003.12.365.0037.20320.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	10.000,00	110,62	1.621,68	1.868,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.640,78	1.556,49	1.576,13	1.593,69	32,36	10.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.390.000,00	0,00	0,00	0,00	346.677,70	352.943,54	344.721,01	345.657,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.390.000,00
Total:	1.400.000,00	110,62	1.621,68	1.868,25	346.677,70	352.943,54	344.721,01	345.657,75	1.640,78	1.556,49	1.576,13	1.593,69	32,36	1.400.000,00
06.003.12.365.0037.20320.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	50.000,00	8.113,13	8.271,31	7.451,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.483,85	7.483,85	7.483,85	3.712,33	50.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	238.517,10	230.950,69	237.878,09	237.878,04	239.914,63	0,00	0,00	0,00	314.861,45	1.500.000,00
Total:	1.550.000,00	8.113,13	8.271,31	7.451,68	238.517,10	230.950,69	237.878,09	237.878,04	239.914,63	7.483,85	7.483,85	7.483,85	318.573,78	1.550.000,00
06.003.12.365.0037.20320.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	300.000,00	0,00	0,00	0,00	54.409,60	54.477,29	53.510,53	53.510,53	0,00	0,00	0,00	0,00	84.092,05	300.000,00
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	10.000,00	134,43	1.609,37	1.888,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.602,52	1.547,40	1.566,60	1.583,76	67,62	10.000,00
Total:	310.000,00	134,43	1.609,37	1.888,30	54.409,60	54.477,29	53.510,53	53.510,53	1.602,52	1.547,40	1.566,60	1.583,76	84.159,67	310.000,00
06.003.12.365.0037.20320.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	215.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	215.000,00
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	230.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	216.250,00	230.000,00
06.003.12.365.0037.20320.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	263.000,00	0,00	0,00	0,00	43.097,00	43.097,00	44.201,48	44.201,46	44.201,48	0,00	0,00	0,00	44.201,58	263.000,00
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	37.000,00	4.464,26	5.837,32	5.244,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.383,46	5.383,46	5.383,46	5.303,82	37.000,00
Total:	300.000,00	4.464,26	5.837,32	5.244,22	43.097,00	43.097,00	44.201,48	44.201,46	44.201,48	5.383,46	5.383,46	5.383,46	49.505,40	300.000,00
06.003.12.365.0037.20320.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
06.003.12.365.0037.20330.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
06.003.12.365.0037.20330.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
06.003.12.365.0037.20330.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
06.003.12.365.0037.20330.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
07.001.10.122.0051.20700.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.46.074000AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.122.0051.20700.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0.1.46.074000AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.920,37	16.403,82	178.608,55	79.574,32	2.319,03	2.898,66	42.296,97	7.978,28	340.000,00
Total:	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.920,37	16.403,82	208.608,55	79.574,32	2.319,03	2.898,66	42.296,97	7.978,28	370.000,00
07.001.10.122.0051.20700.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														
0.1.46.074000AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
0.1.26.076000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5..I. PARA SAÚDE	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.173,48	30.812,57	1.506,77	3.016,16	1.491,02	0,00	45.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	100.000,00	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	12.756,80	35.395,89	6.090,09	7.599,48	6.074,34	4.583,48	100.000,00
07.001.10.122.0051.20700.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.46.074000AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.122.0051.20700.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.46.074000AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.754,85	14.711,49	11.045,26	2.365,82	20.122,58	50.000,00
Total:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.754,85	14.711,49	11.045,26	2.365,82	20.122,58	50.000,00
07.001.10.122.0051.20700.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.46.074000AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0043.10310.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
07.001.10.301.0043.10310.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
07.001.10.301.0043.10310.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	300.000,00	0,00	0,00	34.105,33	0,00	29.078,91	93.191,76	29.757,31	0,00	82.050,41	31.816,28	0,00	0,00	300.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.23.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	330.000,00	2.499,99	2.499,99	36.605,32	2.499,99	31.578,90	95.691,75	32.257,30	2.499,99	84.550,40	34.316,27	2.499,99	2.500,11	330.000,00
07.001.10.301.0043.10310.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.26.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE	140.000,00	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,74	140.000,00
Total:	140.000,00	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,74	140.000,00
07.001.10.301.0044.10330.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
07.001.10.301.0044.10330.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
07.001.10.301.0044.10330.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.23.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	17.000,00	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,74	17.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20.000,00	0,00	0,00	11.174,29	4.383,05	0,00	0,00	325,80	2.737,41	0,00	1.379,45	0,00	0,00	20.000,00
Total:	62.000,00	3.083,32	3.083,32	19.257,61	7.466,37	3.083,32	3.083,32	3.409,12	5.820,73	3.083,32	4.462,77	3.083,32	3.083,48	62.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000.000,00	84.037,36	98.711,22	85.153,90	79.589,37	84.133,30	50.500,20	84.364,62	83.960,71	78.938,08	84.137,76	91.285,33	95.188,15	1.000.000,00
Total:	1.000.000,00	84.037,36	98.711,22	85.153,90	79.589,37	84.133,30	50.500,20	84.364,62	83.960,71	78.938,08	84.137,76	91.285,33	95.188,15	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
07.001.10.301.0044.20340.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	80.000,00	7.014,89	7.014,89	7.014,89	6.923,63	6.870,33	0,00	6.683,78	6.444,01	6.257,48	6.444,01	6.443,99	12.888,10	80.000,00
Total:	80.000,00	7.014,89	7.014,89	7.014,89	6.923,63	6.870,33	0,00	6.683,78	6.444,01	6.257,48	6.444,01	6.443,99	12.888,10	80.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	120.000,00	9.624,39	9.374,97	9.237,02	9.292,56	9.292,56	7.637,60	9.292,56	9.292,56	8.853,39	9.525,58	9.525,58	19.051,23	120.000,00
Total:	120.000,00	9.624,39	9.374,97	9.237,02	9.292,56	9.292,56	7.637,60	9.292,56	9.292,56	8.853,39	9.525,58	9.525,58	19.051,23	120.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.70.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	16.000,00	1.333,37	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	16.000,00
Total:	16.000,00	1.333,37	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	16.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	1.666,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666,66	0,00	0,00	1.666,66	0,00	5.000,00
Total:	5.000,00	1.666,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666,66	0,00	0,00	1.666,66	0,00	5.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	35.000,00	30.594,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.405,46	35.000,00
Total:	35.000,00	30.594,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.405,46	35.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	90.000,00	23.688,58	1.041,32	21.962,11	0,00	16.854,37	9.637,93	15.502,60	0,00	0,00	1.313,09	0,00	0,00	90.000,00
Total:	90.000,00	23.688,58	1.041,32	21.962,11	0,00	16.854,37	9.637,93	15.502,60	0,00	0,00	1.313,09	0,00	0,00	90.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	210.000,00	0,00	22.191,38	11.346,17	39.204,78	21.092,52	6.803,79	36.848,34	17.032,35	2.964,79	15.251,88	20.426,88	16.837,12	210.000,00
Total:	210.000,00	0,00	22.191,38	11.346,17	39.204,78	21.092,52	6.803,79	36.848,34	17.032,35	2.964,79	15.251,88	20.426,88	16.837,12	210.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	50.000,00	38.768,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.231,30	50.000,00
Total:	50.000,00	38.768,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.231,30	50.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	50.000,00	4.166,74	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	50.000,00
Total:	50.000,00	4.166,74	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	50.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.400.000,00	1.640,43	104.476,52	136.043,72	210.236,27	270.688,01	161.592,06	130.209,37	239.989,43	264.876,71	204.976,53	288.845,11	386.425,84	2.400.000,00
Total:	2.400.000,00	1.640,43	104.476,52	136.043,72	210.236,27	270.688,01	161.592,06	130.209,37	239.989,43	264.876,71	204.976,53	288.845,11	386.425,84	2.400.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	50.000,00	974,90	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	7.358,50	50.000,00
Total:	50.000,00	974,90	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	7.358,50	50.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.46.00.00 AUXILIO - ALIMENTACAO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
Total:	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.91.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20.000,00	0,00	19.440,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559,87	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	20.000,00	0,00	19.440,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559,87	0,00	0,00	0,00	20.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
07.001.10.301.0044.20340.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	72.000,00	0,00	5.785,71	5.785,71	5.785,71	5.785,71	9.642,85	5.785,71	5.785,71	5.785,71	5.785,71	5.785,71	10.285,76	72.000,00
0.1.23.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	85.000,00	1.083,32	6.869,03	6.869,03	6.869,03	6.869,03	10.726,17	6.869,03	6.869,03	6.869,03	6.869,03	6.869,03	11.369,24	85.000,00
07.001.10.301.0044.20350.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20350.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.608,31	52,34	339,35	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.608,31	52,34	339,35	5.000,00
07.001.10.301.0044.20350.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20350.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
Total:	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
07.001.10.301.0044.20350.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00	0,00	43,24	0,00	705,34	1.039,71	0,00	1.216,11	0,00	0,00	0,00	154,03	1.841,57	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	43,24	0,00	705,34	1.039,71	0,00	1.216,11	0,00	0,00	0,00	154,03	1.841,57	5.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.46.00000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Total:	5.000,00	3.166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.139.000,00	89.610,69	73.628,95	126.862,48	34.794,48	127.368,09	41.727,45	132.979,41	28.623,14	96.052,34	96.777,90	147.936,73	142.638,34	1.139.000,00
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	580.000,00	0,00	122.418,92	0,00	226.421,98	0,00	0,00	0,00	231.159,10	0,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00
0.1.46.00000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	2.481.000,00	189.497,53	188.635,26	188.243,21	177.376,15	179.922,19	607.293,42	156.265,83	179.063,23	183.465,27	174.896,96	0,00	256.340,95	2.481.000,00
Total:	4.200.000,00	279.108,22	384.683,13	315.105,69	438.592,61	307.290,28	649.020,87	289.245,24	438.845,47	279.517,61	271.674,86	147.936,73	398.979,29	4.200.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00	617,23	968,94	2.368,53	637,56	2.337,72	0,00	2.018,94	637,56	2.018,94	2.018,94	2.018,94	4.356,70	20.000,00
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10.000,00	0,00	2.994,43	0,00	3.502,79	0,00	0,00	0,00	3.502,78	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
0.1.46.00000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	10.000,00	1.379,13	0,00	0,00	0,00	0,00	7.259,69	1.361,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	40.000,00	1.996,36	3.963,37	2.368,53	4.140,35	2.337,72	7.259,69	3.380,12	4.140,34	2.018,94	2.018,94	2.018,94	4.356,70	40.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
0.1.46.00000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	12.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.500,00	12.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	350.000,00	27.354,18	23.461,19	37.695,79	9.930,19	38.558,33	540,18	39.168,00	8.562,15	30.032,13	29.704,30	45.387,38	59.606,18	350.000,00
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	105.000,00	0,00	21.404,05	0,00	41.864,09	0,00	0,00	0,00	41.731,86	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
0.1.46.00000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	265.000,00	18.792,15	19.982,50	19.764,82	19.523,72	19.523,72	55.144,17	16.605,67	19.523,72	19.130,43	18.771,93	0,00	38.237,17	265.000,00
Total:	720.000,00	46.146,33	64.847,74	57.460,61	71.318,00	58.082,05	55.684,35	55.773,67	69.817,73	49.162,56	48.476,23	45.387,38	97.843,35	720.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	3.000,00
0.1.46.00000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	5.000,00	0,00	773,26	650,76	579,89	579,89	579,89	0,00	579,89	386,59	386,59	0,00	483,24	5.000,00
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	10.000,00	1.516,66	939,92	817,42	746,55	746,55	746,55	1.066,66	746,55	553,25	553,25	916,66	649,98	10.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:	10.000,00	416,66	5.416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	10.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.42.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	70.000,00	19.662,66	12.342,36	2.700,45	17.179,43	2.940,60	0,00	0,00	10.958,49	3.494,51	0,00	721,50	0,00	70.000,00
0.1.46.00000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.100.000,00	31.358,18	38.579,34	76.292,20	77.617,68	54.592,85	116.191,93	116.876,27	212.144,40	114.966,21	121.851,97	74.025,97	65.503,00	1.100.000,00
0.1.02.00000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.677,59	0,00	0,00	322,41	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total:	1.200.000,00	51.020,84	50.921,70	78.992,65	94.797,11	87.211,04	116.191,93	116.876,27	223.425,30	118.460,72	121.851,97	74.747,47	65.503,00	1.200.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	375.000,00	425,92	11.868,54	24.823,69	31.732,06	36.643,40	20.862,04	33.092,03	32.647,38	25.494,76	116.287,51	6.264,69	34.857,98	375.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.631,61	0,00	0,00	8.368,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	390.000,00	842,58	12.285,20	25.240,35	32.148,72	38.691,67	21.278,70	33.508,69	41.432,43	25.911,42	116.704,17	6.681,35	35.274,72	390.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	416,66	5.416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	10.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	408.000,00	6.939,17	395.509,51	693,91	2.775,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081,75	0,00	0,00	0,00	408.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	2.400.000,00	23.736,73	56.422,64	50.008,78	215.261,53	255.619,15	80.312,30	412.799,40	286.253,80	232.083,00	197.682,34	82.130,13	507.690,20	2.400.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.007.000,00	198.301,57	284.079,60	305.245,77	98.469,54	25.671,88	7.589,42	2.127,77	1.970,24	3.245,85	2.125,68	2.734,78	75.437,90	1.007.000,00
Total:	3.815.000,00	228.977,47	736.011,75	355.948,46	316.506,73	281.291,03	87.901,72	414.927,17	288.224,04	237.410,60	199.808,02	84.864,91	583.128,10	3.815.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	3.333,34	3.333,33	3.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	130.000,00	0,00	9.449,29	9.449,29	11.413,44	11.227,00	11.227,00	11.289,14	11.413,44	11.227,00	11.227,00	11.227,00	20.850,40	130.000,00
Total:	145.000,00	3.750,00	13.199,28	13.199,28	11.830,10	11.643,66	11.643,66	11.705,80	11.830,10	11.643,66	11.643,66	11.643,66	21.267,14	145.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	100.000,00	8.333,37	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	106.000,00	8.833,36	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,32	8.833,44	106.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.91.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20370.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	3.000,00	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	250,11	3.000,00
07.001.10.301.0044.20370.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.953,79	1.046,21	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	30.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	19.370,45	1.462,87	5.416,66	416,66	416,74	30.000,00
07.001.10.301.0044.20420.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20420.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20420.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
07.001.10.301.0044.20420.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.301.0044.20430.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.47.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Total:	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
07.001.10.301.0044.20430.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.47.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
Total:	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
07.001.10.301.004B.10320.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.23.00000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,65	47.256,33	2.658,02	0,00	0,00	50.000,00
Total:	80.000,00	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.585,64	49.756,32	5.158,01	2.499,99	2.500,11	80.000,00
07.001.10.302.0044.20360.3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO														
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	250.000,00	0,00	22.727,27	22.727,27	0,00	22.727,27	0,00	45.454,57	22.727,27	45.454,54	0,00	45.454,54	22.727,27	250.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	520.000,00	0,00	40.497,96	43.700,65	42.419,57	38.576,35	38.576,35	38.576,35	38.576,35	39.857,42	41.138,50	38.576,35	119.504,15	520.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37	85.000,00
Total:	855.000,00	7.083,33	70.308,56	73.511,25	49.502,90	68.386,95	45.659,68	91.114,25	68.386,95	92.395,29	48.221,83	91.114,22	149.314,79	855.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	3.000,00	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	250,11	3.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.800.000,00	151.360,16	158.395,64	157.240,10	148.653,30	148.145,52	0,00	157.129,31	156.655,29	157.320,39	160.938,31	157.545,21	246.616,77	1.800.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	280.000,00	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37	280.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	2.090.000,00	175.526,82	182.562,30	181.406,76	172.819,96	172.312,18	24.166,66	181.295,97	180.821,95	181.487,05	185.104,97	181.711,87	270.783,51	2.090.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	8.000,00	1.141,95	1.141,95	1.141,95	1.127,09	1.127,09	0,00	1.380,74	563,54	375,69	0,00	0,00	0,00	8.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Total:	15.000,00	1.308,61	1.308,61	1.308,61	1.293,75	1.293,75	166,66	1.547,40	730,20	542,35	166,66	166,66	5.166,74	15.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	350.000,00	28.190,12	28.489,70	28.465,30	28.190,34	28.091,85	0,00	29.593,87	29.791,98	29.791,98	30.248,24	30.147,94	58.998,68	350.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	381.000,00	30.773,45	31.073,03	31.048,63	30.773,67	30.675,18	2.583,33	32.177,20	32.375,31	32.375,31	32.831,57	32.731,27	61.582,05	381.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	185.000,00	8.900,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.919,69	31.274,86	33.709,30	34.203,22	38.263,91	3.728,77	185.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Total:	200.000,00	9.316,91	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	35.336,35	31.691,52	34.125,96	34.619,88	38.680,57	14.145,51	200.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	500.000,00	7.480,50	41.956,80	17.199,93	32.726,63	11.706,30	0,00	24.849,32	100.395,27	101.258,30	83.256,58	42.935,28	36.235,09	500.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.386,42	0,00	0,00	0,00	0,00	321.613,58	400.000,00
Total:	920.000,00	9.147,16	43.623,46	18.866,59	34.393,29	13.372,96	1.666,66	104.902,40	102.061,93	102.924,96	84.923,24	44.601,94	359.515,41	920.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	100.000,00	8.113,86	3.084,29	5.128,33	3.100,96	4.325,78	429,57	8.229,03	11.428,37	19.356,45	9.298,30	23.362,79	4.142,27	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.691,91	0,00	0,00	0,00	65.308,09	80.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	185.000,00	8.530,52	3.500,95	5.544,99	3.517,62	4.742,44	846,23	8.645,69	26.536,94	19.773,11	9.714,96	23.779,45	69.867,10	185.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	125.000,00	9.824,97	4.438,27	7.948,14	10.795,09	0,00	69.759,47	4.091,93	4.312,92	3.534,14	3.439,80	3.785,29	3.069,98	125.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.000.000,00	22.682,43	45.556,69	18.793,61	5.511,55	4.453,91	8.139,46	262.461,45	159.411,46	146.898,49	149.583,86	43.206,84	133.300,25	1.000.000,00
Total:	1.130.000,00	32.924,06	50.411,62	27.158,41	16.723,30	4.870,57	78.315,59	266.970,04	164.141,04	150.849,29	153.440,32	47.408,79	136.786,97	1.130.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	333,34	333,33	333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.000,00	0,00	0,00	0,00	111,11	111,11	111,11	111,11	111,11	111,11	111,11	166,68	55,55	1.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00	6.666,68	6.666,66	6.666,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	22.000,00	7.000,02	6.999,99	6.999,99	111,11	111,11	111,11	111,11	111,11	111,11	111,11	166,68	55,55	22.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.91.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
07.001.10.302.0044.20380.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
07.001.10.302.0044.20380.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Total:	25.000,00	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,48	25.000,00
07.001.10.303.0044.20410.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.475,92	0,00	0,00	27.556,69	32.298,71	167,12	0,00	18.501,56	100.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	180.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	180.000,00	27.492,88	144.480,66	8.026,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Total:	460.000,00	42.492,88	159.480,66	23.026,46	15.000,00	36.475,92	15.000,00	15.000,00	42.556,69	47.298,71	15.167,12	15.000,00	33.501,56	460.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	5.000,00	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,85	5.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	255.000,00	0,00	26.679,96	28.515,80	26.543,74	26.540,67	28.851,52	27.255,93	0,00	26.142,39	26.270,39	0,00	38.199,60	255.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	450.000,00	52.381,69	30.060,92	30.604,85	34.056,67	32.917,50	0,00	37.416,25	62.553,74	34.612,40	40.116,31	60.576,32	34.703,35	450.000,00
Total:	710.000,00	52.798,35	57.157,54	59.537,31	61.017,07	59.874,83	29.268,18	65.088,84	62.970,40	61.171,45	66.803,36	60.992,98	73.319,69	710.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00	830,54	830,54	1.072,15	1.833,24	1.710,27	0,00	2.377,25	2.384,70	2.012,09	2.012,09	2.012,09	2.925,04	20.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	25.000,00	1.247,20	1.247,20	1.488,81	2.249,90	2.126,93	416,66	2.793,91	2.801,36	2.428,75	2.428,75	2.428,75	3.341,78	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
07.001.10.304.0044.20400.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	55.000,00	7.524,63	3.606,85	3.599,42	3.599,42	3.599,42	0,00	3.599,42	7.536,60	3.599,42	3.599,42	7.536,54	7.198,86	55.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	44.000,00	0,00	4.403,22	4.403,22	4.403,22	4.390,33	4.403,22	4.383,88	0,00	4.403,22	4.403,22	0,00	8.806,47	44.000,00
Total:	100.000,00	7.607,96	8.093,40	8.085,97	8.085,97	8.073,08	4.486,55	8.066,63	7.619,93	8.085,97	8.085,97	7.619,87	16.088,70	100.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS														
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	5.000,00	0,00	555,60	555,55	555,55	555,55	555,55	555,55	0,00	555,55	555,55	0,00	555,55	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	555,60	555,55	555,55	555,55	555,55	555,55	0,00	555,55	555,55	0,00	555,55	5.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	85.000,00	11.868,42	27.390,10	16.735,20	2.340,88	1.994,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.810,99	0,00	3.860,17	85.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	92.000,00	12.451,74	27.973,42	17.318,52	2.924,20	2.577,56	583,32	583,32	583,32	583,32	21.394,31	583,32	4.443,65	92.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	13.000,00	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,48	13.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	28.000,00	1.074,14	1.074,14	1.074,14	1.074,14	1.074,14	1.074,14	1.074,14	1.074,14	5.036,10	11.370,47	1.099,39	1.900,92	28.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	60.000,00	0,00	746,43	933,04	933,04	56.435,06	952,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Total:	89.000,00	1.157,47	1.903,90	2.090,51	2.090,51	57.592,53	2.109,90	1.157,47	1.157,47	5.119,43	11.453,80	1.182,72	1.984,29	89.000,00
07.001.10.304.0044.20400.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
07.001.10.304.0044.20400.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	20.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	15.416,66	416,66	416,74	20.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	4.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,48	4.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Total:	50.000,00	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,85	50.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.02.00000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.46.00000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	3.000,00	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	250,11	3.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.42.00000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00
Total:	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	5.000,00	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,85	5.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	60.000,00	0,00	4.129,14	8.073,76	12.313,78	3.433,77	11.220,53	2.509,94	11.936,14	6.382,94	0,00	0,00	0,00	60.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	70.000,00	833,32	4.962,46	8.907,08	13.147,10	4.267,09	12.053,85	3.343,26	12.769,46	7.216,26	833,32	833,32	833,48	70.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	1.000,00	147,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,63	170,58	170,58	170,58	170,58	1.000,00
Total:	3.000,00	313,71	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	337,29	337,24	337,24	337,24	337,32	3.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	9.000,00	1.330,35	0,00	697,41	2.642,05	0,00	308,73	340,97	469,92	985,77	1.385,34	752,48	86,98	9.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	20.000,00	0,00	1.322,75	1.918,00	1.432,99	462,97	1.404,32	3.791,80	9.501,84	165,33	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	30.000,00	1.413,68	1.406,08	2.698,74	4.158,37	546,30	1.796,38	4.216,10	10.055,09	1.234,43	1.468,67	835,81	170,35	30.000,00
07.001.10.305.0044.20390.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	30.000,00	0,00	0,00	0,00	3.172,35	3.172,35	0,00	6.344,76	4.621,14	3.172,35	3.172,35	3.172,35	3.172,35	30.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.000,00	666,68	666,66	666,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	33.000,00	750,01	749,99	749,99	3.255,68	3.255,68	83,33	6.428,09	4.704,47	3.255,68	3.255,68	3.255,68	3.255,72	33.000,00
07.001.10.305.0044.20390.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.46.000000TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.42.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
0.1.02.000000RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	15.000,00	5.833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	15.000,00
07.002.17.512.0026.10350.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
Total:	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
07.002.17.512.0026.10350.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
07.002.17.512.0026.10350.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
07.002.17.512.0026.10360.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
0.1.23.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00
08.001.11.334.0022.20480.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.11.334.0022.20480.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.11.334.0022.20480.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.18.541.0026.10450.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
08.001.18.541.0026.10450.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
08.001.18.541.0026.10450.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	1.323.000,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	1.323.000,00
Total:	1.323.000,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	110.250,00	1.323.000,00
08.001.18.541.0026.10450.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
08.001.18.541.0026.20460.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.18.541.0026.20460.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.18.541.0026.20460.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.18.541.0026.20460.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.18.543.0024.10420.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.18.543.0024.10420.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.18.543.0024.10420.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.18.543.0024.10420.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	3.000,00	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	250,11	3.000,00
08.001.18.543.0024.10420.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	3.000,00	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	250,11	3.000,00
08.001.20.608.0019.10460.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37	85.000,00
Total:	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37	85.000,00
08.001.20.608.0019.10460.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0019.10460.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0019.10460.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAUDE/ASSISTÊNCIA SO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	620.000,00	112.306,10	98.400,40	103.002,68	103.453,15	111.487,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.350,07	620.000,00
Total:	620.000,00	112.306,10	98.400,40	103.002,68	103.453,15	111.487,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.350,07	620.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	55.000,00	8.192,23	8.227,84	8.188,94	8.120,80	8.888,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.381,60	55.000,00
Total:	55.000,00	8.192,23	8.227,84	8.188,94	8.120,80	8.888,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.381,60	55.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	90.000,00	13.092,94	13.093,06	13.182,82	13.071,99	13.071,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.487,20	90.000,00
Total:	90.000,00	13.092,94	13.093,06	13.182,82	13.071,99	13.071,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.487,20	90.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	4.713,19	11.151,05	8.860,36	7.854,60	5.741,32	13.293,32	5.091,71	6.771,10	5.132,52	10.068,43	4.246,22	17.076,18	100.000,00
Total:	100.000,00	4.713,19	11.151,05	8.860,36	7.854,60	5.741,32	13.293,32	5.091,71	6.771,10	5.132,52	10.068,43	4.246,22	17.076,18	100.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.31.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	130.000,00	10.833,37	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	130.000,00
Total:	130.000,00	10.833,37	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	130.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	180.000,00	5.006,90	4.171,89	4.409,67	2.992,13	25.130,53	5.900,84	13.705,57	28.752,88	27.238,09	29.713,01	16.391,16	16.587,33	180.000,00
Total:	180.000,00	5.006,90	4.171,89	4.409,67	2.992,13	25.130,53	5.900,84	13.705,57	28.752,88	27.238,09	29.713,01	16.391,16	16.587,33	180.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	0,00	833,40	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	0,00	833,40	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
08.001.20.608.0019.20440.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	72.000,00	0,00	6.291,26	6.291,26	6.291,26	4.194,17	6.291,26	6.291,26	6.291,26	6.291,26	4.893,20	6.291,26	12.582,55	72.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAUDE/ASSISTÊNCIA SO	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00
Total:	80.000,00	666,66	6.957,92	6.957,92	6.957,92	4.860,83	6.957,92	6.957,92	6.957,92	6.957,92	5.559,86	6.957,92	13.249,29	80.000,00
08.001.20.608.0019.20450.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.20.608.0019.20450.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.20.608.0019.20450.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.20.608.0021.10390.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
08.001.20.608.0021.10390.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0021.10390.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0021.10390.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0021.10400.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0021.10400.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0021.10400.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0021.10400.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
08.001.20.608.0021.10400.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
08.001.20.608.0021.10410.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0021.10410.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,90	0,00	10.864,12	16.709,52	0,00	2.052,46	0,00	0,00	30.000,00
Total:	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373,90	0,00	10.864,12	16.709,52	0,00	2.052,46	0,00	0,00	30.000,00
08.001.20.608.0021.10410.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.387,47	0,00	0,00	518,30	94,23	10.000,00
Total:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.387,47	0,00	0,00	518,30	94,23	10.000,00
08.001.20.608.0021.10410.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
08.001.20.608.0021.10410.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	1.050.500,00	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,66	87.541,74	1.050.500,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
Total:	1.350.500,00	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,66	112.541,74	1.350.500,00
08.001.20.608.0043.10370.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0043.10370.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.20.608.0043.10370.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
08.001.20.608.0048.10380.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.24.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	3.397,57	0,00	6.602,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	20.000,00	833,33	833,33	833,33	4.230,90	833,33	7.435,76	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	20.000,00
08.001.20.609.0019.10640.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.20.609.0019.10640.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.20.609.0019.10640.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.20.609.0019.10640.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.21.631.0023.20470.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.21.631.0023.20470.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.21.631.0023.20470.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.22.661.0019.10480.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.22.661.0019.10480.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.22.661.0019.10480.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.23.691.0019.20490.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.23.691.0019.20490.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.23.691.0019.20490.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.23.691.0019.20490.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
08.001.23.695.0023.10470.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.23.695.0023.10470.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.23.695.0023.10470.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.23.695.0023.10470.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	955.000,00	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,33	79.583,37	955.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00
Total:	980.000,00	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,66	81.666,74	980.000,00
08.001.23.695.0023.10470.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
08.001.26.782.0043.10440.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
08.001.26.782.0043.10440.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
08.001.26.782.0043.10440.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
08.001.26.782.0043.10440.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.241.0026.10720.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.241.0026.10720.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.241.0026.10720.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.241.0026.10720.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.241.0026.10720.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.241.0041.10520.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.241.0041.10520.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
09.001.08.241.0041.10520.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
09.001.08.241.0041.10520.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
09.001.08.242.0041.10510.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
09.001.08.242.0041.10510.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
09.001.08.242.0041.10510.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
09.001.08.243.0029.20530.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	12.832,16	502,41	9.258,26	1.130,01	6.402,44	2.891,09	0,00	15.356,76	0,00	1.626,87	0,00	0,00	50.000,00
Total:	50.000,00	12.832,16	502,41	9.258,26	1.130,01	6.402,44	2.891,09	0,00	15.356,76	0,00	1.626,87	0,00	0,00	50.000,00
09.001.08.243.0029.20530.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0029.20530.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	2.763,24	683,09	2.022,84	2.706,11	0,00	1.892,07	1.765,15	1.508,97	1.926,22	2.109,65	1.421,13	1.201,53	20.000,00
Total:	20.000,00	2.763,24	683,09	2.022,84	2.706,11	0,00	1.892,07	1.765,15	1.508,97	1.926,22	2.109,65	1.421,13	1.201,53	20.000,00
09.001.08.243.0029.20530.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,74	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
Total:	5.000,00	416,74	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
09.001.08.243.0029.20530.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0029.20530.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.570,05	2.429,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.570,05	2.429,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
09.001.08.243.0030.20540.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	280.000,00	106.176,14	33.693,81	32.840,81	30.992,36	36.314,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.982,36	280.000,00
Total:	280.000,00	106.176,14	33.693,81	32.840,81	30.992,36	36.314,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.982,36	280.000,00
09.001.08.243.0030.20540.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	40.000,00	5.842,80	5.742,69	5.742,61	5.667,98	5.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.336,02	40.000,00
Total:	40.000,00	5.842,80	5.742,69	5.742,61	5.667,98	5.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.336,02	40.000,00
09.001.08.243.0030.20540.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	2.539,68	2.539,68	1.269,84	2.857,14	0,00	0,00	2.539,68	5.396,84	2.857,14	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	20.000,00	2.539,68	2.539,68	1.269,84	2.857,14	0,00	0,00	2.539,68	5.396,84	2.857,14	0,00	0,00	0,00	20.000,00
09.001.08.243.0030.20540.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	40.000,00	1.889,35	5.739,49	4.487,96	901,21	2.522,94	1.450,46	1.657,76	10.112,93	2.474,43	1.095,87	4.349,43	3.318,17	40.000,00
Total:	40.000,00	1.889,35	5.739,49	4.487,96	901,21	2.522,94	1.450,46	1.657,76	10.112,93	2.474,43	1.095,87	4.349,43	3.318,17	40.000,00
09.001.08.243.0030.20540.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0030.20540.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00	2.086,21	2.084,38	2.828,89	3.034,99	2.278,08	2.095,83	1.779,26	3.060,11	1.904,11	1.336,70	134,32	2.377,12	25.000,00
Total:	25.000,00	2.086,21	2.084,38	2.828,89	3.034,99	2.278,08	2.095,83	1.779,26	3.060,11	1.904,11	1.336,70	134,32	2.377,12	25.000,00
09.001.08.243.0030.20540.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,74	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
Total:	5.000,00	416,74	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	5.000,00
09.001.08.243.0030.20540.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0030.20540.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10690.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10690.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
09.001.08.243.0041.10690.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	0,00	833,39	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	0,00	833,33	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	0,00	833,39	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	0,00	833,33	5.000,00
09.001.08.243.0041.10690.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10700.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10700.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10700.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10700.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10700.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10710.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.21.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.27.00000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	4.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,48	4.000,00
09.001.08.243.0041.10710.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.21.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.27.00000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	5.000,00	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,85	5.000,00
09.001.08.243.0041.10710.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
0.1.27.00000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.21.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	24.000,00	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	1.999,98	2.000,22	24.000,00
09.001.08.243.0041.10710.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.243.0041.10710.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.27.00000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.21.00000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	5.000,00	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,85	5.000,00
09.001.08.243.0041.10730.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
09.001.08.243.0041.10730.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10730.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10730.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10740.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10740.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10740.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.243.0041.10740.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.1.90.04.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	990.000,00	158.238,08	159.621,86	171.594,10	166.376,90	166.661,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.507,31	990.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	1.000.000,00	159.071,40	160.455,18	172.427,42	167.210,22	167.495,07	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	168.340,79	1.000.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	65.000,00	8.491,07	8.893,50	9.209,80	9.326,33	9.496,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.582,66	65.000,00
Total:	65.000,00	8.491,07	8.893,50	9.209,80	9.326,33	9.496,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.582,66	65.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	116.000,00	14.948,08	0,00	14.948,08	0,00	0,00	29.896,21	0,00	0,00	20.693,48	8.878,54	8.878,53	17.757,08	116.000,00
Total:	116.000,00	14.948,08	0,00	14.948,08	0,00	0,00	29.896,21	0,00	0,00	20.693,48	8.878,54	8.878,53	17.757,08	116.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	130.000,00	17.670,92	18.312,28	18.599,91	18.683,52	19.409,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.323,43	130.000,00
Total:	130.000,00	17.670,92	18.312,28	18.599,91	18.683,52	19.409,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.323,43	130.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642,85	0,00	0,00	0,00	7.400,01	2.957,14	0,00	12.000,00
Total:	30.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	2.059,51	416,66	416,66	416,66	20.816,67	3.373,80	416,74	30.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	25.000,00	2.694,91	2.310,09	0,00	7.057,81	4.179,23	0,00	3.370,29	0,00	0,00	2.506,43	2.881,24	0,00	25.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	17.219,97	15.972,01	26.808,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	0,00	0,00	7.426,87	8.707,35	0,00	0,00	0,00	2.350,28	837,79	17,35	660,36	0,00	20.000,00
Total:	105.000,00	2.694,91	2.310,09	7.426,87	32.985,13	20.151,24	26.808,02	3.370,29	2.350,28	837,79	2.523,78	3.541,60	0,00	105.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000,00	0,00	0,00	3.890,38	34.012,19	17.097,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	15.000,00	0,00	731,14	12.827,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441,19	0,00	15.000,00
Total:	80.000,00	0,00	731,14	16.718,05	44.012,19	17.097,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441,19	0,00	80.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	15.000,00	842,00	842,00	0,00	1.515,61	0,00	1.263,00	842,00	2.526,01	1.263,00	0,00	3.364,54	2.541,84	15.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	216,30	415,54	4.603,77	2.044,26	490,87	0,00	2.794,70	466,61	0,00	3.967,95	0,00	15.000,00
Total:	45.000,00	2.092,00	2.308,30	1.665,54	7.369,38	3.294,26	3.003,87	2.092,00	6.570,71	2.979,61	1.250,00	8.582,49	3.791,84	45.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	55.000,00	4.583,37	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	55.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	65.000,00	5.416,69	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,81	65.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	280.000,00	12.137,09	12.048,76	12.974,75	14.259,79	12.744,68	4.939,14	4.898,55	15.686,73	35.370,00	49.954,29	52.757,42	52.228,80	280.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	1.075,38	3.226,15	6.523,99	1.828,15	10.844,22	4.817,24	0,00	4.643,50	3.458,33	2.161,52	3.325,56	8.095,96	50.000,00
Total:	380.000,00	17.379,13	19.441,57	23.665,40	20.254,60	27.755,56	13.923,04	9.065,21	24.496,89	42.994,99	56.282,47	60.249,64	64.491,50	380.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	15.000,00	446,55	0,00	893,10	9.011,03	446,55	446,55	446,55	1.523,47	446,55	446,55	446,55	446,55	15.000,00
Total:	20.000,00	863,21	416,66	1.309,76	9.427,69	863,21	863,21	863,21	1.940,13	863,21	863,21	863,21	863,29	20.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS														
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES														
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.244.0008.20500.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINARIOS	72.000,00	0,00	4.865,89	4.865,89	4.865,89	4.865,89	4.865,89	4.865,89	4.865,89	4.865,89	4.865,89	4.865,89	23.341,10	72.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
Total:	80.000,00	666,66	5.532,55	5.532,55	5.532,55	5.532,55	5.532,55	5.532,55	5.532,55	5.532,55	5.532,55	5.532,55	24.007,84	80.000,00
09.001.08.244.0009.20510.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0009.20510.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Total:	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
09.001.08.244.0009.20510.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
09.001.08.244.0009.20510.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
09.001.08.244.0009.20510.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
Total:	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
09.001.08.244.0009.20510.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0009.20510.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	13.000,00	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37	13.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	13.000,00	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37	13.000,00
09.001.08.244.0029.10660.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.001.08.244.0029.10660.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.001.08.244.0029.10680.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0029.10680.3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0029.10680.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0029.10680.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0029.10680.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0029.10680.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0029.10680.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0033.10530.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	60.000,00	1.769,74	6.200,64	8.550,80	1.102,63	11.156,04	6.704,80	1.080,96	4.808,93	4.245,53	1.873,81	8.873,09	3.633,03	60.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.800,00	566,66	566,66	566,66	566,66	566,66	566,66	566,66	566,66	566,66	566,66	566,66	566,74	6.800,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	71.800,00	2.753,06	7.183,96	9.534,12	2.085,95	12.139,36	7.688,12	2.064,28	5.792,25	5.228,85	2.857,13	9.856,41	4.616,51	71.800,00
09.001.08.244.0033.10530.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	522,01	407,08	0,00	814,26	407,08	407,08	407,08	407,08	407,08	407,08	0,00	814,17	5.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	20.000,00	240,88	2.055,96	240,88	4.263,26	572,36	882,58	240,88	7.552,34	244,72	246,54	1.771,30	1.688,30	20.000,00
Total:	30.000,00	1.179,55	2.879,70	657,54	5.494,18	1.396,10	1.706,32	1.064,62	8.376,08	1.068,46	1.070,28	2.187,96	2.919,21	30.000,00
09.001.08.244.0033.10530.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA														
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.000,00	250,11	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	3.000,00
Total:	5.000,00	416,77	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,65	416,73	5.000,00
09.001.08.244.0033.10530.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.00000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.29.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.001.08.244.0033.10530.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.43.00000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:	25.000,00	1.666,64	1.666,64	1.666,64	6.666,64	1.666,64	1.666,64	1.666,64	1.666,64	1.666,64	1.666,64	1.666,64	1.666,96	25.000,00
09.001.08.244.0033.10540.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.000,00	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37	13.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	100.000,00	6.579,19	19.132,75	17.876,16	1.994,77	15.166,69	8.853,34	6.293,92	4.964,04	2.702,01	5.130,35	7.717,20	3.589,58	100.000,00
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	120.000,00	8.245,84	20.799,40	19.542,81	3.661,42	16.833,34	10.519,99	7.960,57	6.630,69	4.368,66	6.797,00	9.383,85	5.256,43	120.000,00
09.001.08.244.0033.10540.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00	1.691,70	1.723,97	90,48	3.112,00	2.039,13	1.825,89	1.601,22	1.510,73	1.601,22	1.601,22	1.601,22	1.601,22	20.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	30.000,00	206,01	10.433,03	1.086,05	9.210,41	2.218,84	678,48	206,01	2.800,13	1.059,74	1.213,81	672,03	215,46	30.000,00
Total:	60.000,00	2.731,03	12.990,32	2.009,85	13.155,73	5.091,29	3.337,69	2.640,55	5.144,18	3.494,28	3.648,35	3.106,57	2.650,16	60.000,00
09.001.08.244.0033.10540.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	20.000,00	0,00	0,00	4.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	2.000,00	0,00	4.000,00	0,00	20.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	24.000,00	749,99	749,99	4.249,99	2.249,99	249,99	4.249,99	249,99	4.249,99	2.249,99	249,99	4.249,99	250,11	24.000,00
09.001.08.244.0033.10540.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.001.08.244.0033.10540.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	10.000,00	0,00	0,00	6.026,54	0,00	0,00	3.973,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	35.000,00	2.083,31	2.083,31	8.109,85	2.083,31	2.083,31	6.056,77	2.083,31	2.083,31	2.083,31	2.083,31	2.083,31	2.083,59	35.000,00
09.001.08.244.0041.10650.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
09.001.08.244.0041.10650.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.001.08.244.0041.10670.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0041.10670.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0041.10670.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA														

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.08.244.0041.20520.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINARIOS	470.000,00	0,00	23.654,52	16.051,05	49.225,86	29.963,56	36.496,05	53.078,31	33.816,02	49.225,86	48.369,75	104.435,96	25.683,06	470.000,00
Total:	470.000,00	0,00	23.654,52	16.051,05	49.225,86	29.963,56	36.496,05	53.078,31	33.816,02	49.225,86	48.369,75	104.435,96	25.683,06	470.000,00
09.001.08.244.0043.10490.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	10.000,00	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,70	10.000,00
09.001.08.244.0043.10490.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	10.000,00	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,30	833,70	10.000,00
09.001.08.244.0043.10490.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	90.000,00	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.500,22	90.000,00
09.001.08.244.0048.10500.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	5.000,00	0,00	1.791,60	1.791,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416,81	0,00	5.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
0.1.21.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.27.000000DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	439,51	0,00	0,00	9.560,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	30.000,00	1.272,83	2.624,92	2.624,91	10.393,81	5.833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	2.250,13	833,48	30.000,00
09.001.08.244.0050.20610.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	60.000,00	0,00	10.674,75	14.521,13	6.228,10	0,00	1.793,60	0,00	19.943,13	4.331,24	714,45	1.793,60	0,00	60.000,00
Total:	60.000,00	0,00	10.674,75	14.521,13	6.228,10	0,00	1.793,60	0,00	19.943,13	4.331,24	714,45	1.793,60	0,00	60.000,00
09.001.08.244.0050.20610.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.244.0050.20610.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	25.000,00	1.056,64	3.611,76	11.734,25	970,06	954,53	954,53	954,53	852,42	1.001,11	1.001,11	954,53	954,53	25.000,00
Total:	25.000,00	1.056,64	3.611,76	11.734,25	970,06	954,53	954,53	954,53	852,42	1.001,11	1.001,11	954,53	954,53	25.000,00
09.001.08.244.0050.20610.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	512,83	512,82	512,82	384,61	512,82	512,82	0,00	512,82	512,82	512,82	512,82	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	512,83	512,82	512,82	384,61	512,82	512,82	0,00	512,82	512,82	512,82	512,82	5.000,00
09.001.08.244.0050.20610.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.001.08.244.0050.20610.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	3.142,84	332,79	348,49	0,00	0,00	1.175,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	3.142,84	332,79	348,49	0,00	0,00	1.175,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
09.001.08.244.0052.20710.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.27.076000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5.,I. PARA ASS SOCIAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.315,59	1.684,41	20.000,00
Total:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.315,59	1.684,41	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
09.001.08.244.0052.20710.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.27.076000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5..I. PARA ASS SOCIAL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.936,17	11.063,83	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.936,17	11.063,83	0,00	0,00	0,00	20.000,00
09.001.08.244.0052.20710.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.27.076000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5..I. PARA ASS SOCIAL	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
09.001.16.482.0025.10550.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.16.482.0025.10550.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.001.16.482.0025.10550.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
Total:	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
09.002.08.243.0030.20590.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.002.08.243.0030.20590.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	10.000,00	5.416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	10.000,00
09.002.08.243.0030.20590.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:	10.000,00	416,66	416,66	5.416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	10.000,00
09.002.08.243.0030.20590.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	1.271,13	3.728,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total:	10.000,00	1.687,79	4.145,53	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	10.000,00
09.002.08.243.0030.20590.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.002.08.243.0030.20590.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.002.08.243.0030.20590.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
09.002.08.243.0030.20590.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
09.002.08.243.0030.20600.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	6.000,00	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
09.002.08.243.0030.20600.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	6.000,00	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
09.002.08.243.0030.20600.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	6.000,00	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
09.002.08.243.0030.20600.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	6.000,00	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
09.002.08.243.0030.20600.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	6.000,00	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
09.002.08.243.0030.20600.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.43.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
0.1.29.000000TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
Total:	6.000,00	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	499,99	500,11	6.000,00
10.001.06.182.0034.10590.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
10.001.06.182.0034.10590.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
10.001.06.182.0034.10590.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	4.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,48	4.000,00
10.001.15.451.0032.10570.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
10.001.15.451.0032.10570.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
10.001.15.451.0032.10570.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	4.925.000,00	264.400,40	0,00	313.784,55	0,00	917.235,11	0,00	0,00	0,00	918.638,22	0,00	1.334.524,34	1.176.417,38	4.925.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	800.000,00	19.332,99	42.347,94	20.453,78	22.992,34	296.900,35	0,00	48.167,23	13.963,78	133.985,44	139.766,60	6.321,20	55.768,35	800.000,00
0.1.33.000000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	915.000,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	76.250,00	915.000,00
0.1.90.000000OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	6.155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	326.889,85	0,00	528.005,85	1.420.901,80	775.934,35	2.181.403,92	921.864,23	6.155.000,00
Total:	12.795.000,00	359.983,39	118.597,94	410.488,33	99.242,34	1.290.385,46	403.139,85	124.417,23	618.219,63	2.549.775,46	991.950,95	3.598.499,46	2.230.299,96	12.795.000,00
10.001.15.451.0043.10560.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
10.001.15.451.0043.10560.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
10.001.15.451.0043.10560.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
10.001.15.451.0046.10580.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
10.001.15.451.0046.10580.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
10.001.15.451.0046.10580.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.008,17	11.991,83	30.000,00
Total:	100.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	23.841,50	17.825,20	100.000,00
10.001.15.451.0046.10620.4.4.90.61.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
10.001.15.452.0046.20560.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Total:	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00
10.001.15.452.0046.20560.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
Total:	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
10.001.15.452.0046.20560.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
10.001.15.452.0046.20560.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	3.250.000,00	0,00	515.636,19	623.845,16	584.275,20	668.235,06	602.322,20	51.716,53	129.016,88	74.603,01	0,00	0,00	349,77	3.250.000,00
Total:	3.250.000,00	0,00	515.636,19	623.845,16	584.275,20	668.235,06	602.322,20	51.716,53	129.016,88	74.603,01	0,00	0,00	349,77	3.250.000,00
10.001.15.452.0046.20560.3.3.90.41.00.00 CONTRIBUICOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
10.001.25.752.0047.10600.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
10.001.25.752.0047.10600.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.378,68	22.533,25	16.506,79	18.222,98	16.968,18	9.390,12	100.000,00
Total:	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.378,68	22.533,25	16.506,79	18.222,98	16.968,18	9.390,12	100.000,00
10.001.25.752.0047.10600.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.90.000000OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.019,80	0,00	0,00	0,00	2.182.952,02	205.028,18	0,00	2.500.000,00
0.1.17.000000CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	2.510.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	112.853,12	833,32	833,32	833,32	2.183.785,34	205.861,50	833,48	2.510.000,00
10.001.25.752.0047.10600.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.17.000000CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00
10.001.25.752.0047.20570.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.17.000000CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	374.000,00	214.788,15	46.193,86	0,00	113.017,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.000,00
Total:	374.000,00	214.788,15	46.193,86	0,00	113.017,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.000,00
10.001.25.752.0047.20570.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.17.000000CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.200.000,00	354,93	1.199.645,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
Total:	1.200.000,00	354,93	1.199.645,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
10.001.26.782.0008.20550.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000.000,00	293.174,54	353.855,26	340.170,74	291.534,61	327.533,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.731,07	2.000.000,00
Total:	2.000.000,00	293.174,54	353.855,26	340.170,74	291.534,61	327.533,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.731,07	2.000.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	65.000,00	4.172,57	4.172,62	4.172,60	4.350,46	4.553,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.578,18	65.000,00
Total:	65.000,00	4.172,57	4.172,62	4.172,60	4.350,46	4.553,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.578,18	65.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.1.91.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	250.000,00	50.179,31	50.767,33	49.099,92	49.940,43	50.013,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Total:	250.000,00	50.179,31	50.767,33	49.099,92	49.940,43	50.013,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.14.00.00 DIARIAS - CIVIL														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	0,00	1.267,69	655,17	0,00	0,00	982,75	982,75	1.410,16	1.637,98	1.310,34	1.425,58	327,58	10.000,00
Total:	10.000,00	0,00	1.267,69	655,17	0,00	0,00	982,75	982,75	1.410,16	1.637,98	1.310,34	1.425,58	327,58	10.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.16.000000CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONÔMICO - CIDE	149.490,00	0,00	0,00	0,00	54.846,21	28.968,69	0,00	0,00	26.746,52	0,00	0,00	0,00	38.928,58	149.490,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.700.510,00	172.760,08	248.602,19	602.985,05	497.435,15	379.065,13	639.434,71	601.132,91	230.764,27	406.957,75	710.891,43	675.596,61	534.884,72	5.700.510,00
Total:	5.850.000,00	172.760,08	248.602,19	602.985,05	552.281,36	408.033,82	639.434,71	601.132,91	257.510,79	406.957,75	710.891,43	675.596,61	573.813,30	5.850.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	599,24	423,30	0,00	0,00	1.088,48	0,00	0,00	113,67	453,53	1.262,68	1.059,10	5.000,00
Total:	5.000,00	0,00	599,24	423,30	0,00	0,00	1.088,48	0,00	0,00	113,67	453,53	1.262,68	1.059,10	5.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	2.370.000,00	22.564,70	76.751,93	128.641,78	96.026,41	67.074,13	290.321,52	321.562,23	106.955,88	189.759,12	127.543,19	353.943,43	588.855,68	2.370.000,00
Total:	2.370.000,00	22.564,70	76.751,93	128.641,78	96.026,41	67.074,13	290.321,52	321.562,23	106.955,88	189.759,12	127.543,19	353.943,43	588.855,68	2.370.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	0,00	1.666,70	833,33	10.000,00
Total:	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	0,00	1.666,70	833,33	10.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
Total:	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
10.001.26.782.0008.20550.3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES														
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	50.000,00	0,00	40.264,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.735,91	50.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	75.000,00	0,00	10.375,06	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	10.505,60	75.000,00
Total:	125.000,00	0,00	50.639,15	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	6.013,26	20.241,51	125.000,00
10.001.26.782.0032.10630.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	0,00	17.792,83	0,00	8.896,40	0,00	0,00	11.861,86	4.035,25	0,00	0,00	7.413,66	0,00	50.000,00
Total:	50.000,00	0,00	17.792,83	0,00	8.896,40	0,00	0,00	11.861,86	4.035,25	0,00	0,00	7.413,66	0,00	50.000,00
10.001.26.782.0032.10630.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
Total:	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
10.001.26.782.0032.10630.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	170.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,74	170.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.33.000000OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO	2.200.000,00	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,33	183.333,37	2.200.000,00
Total:	2.375.000,00	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,65	197.916,85	2.375.000,00
10.001.26.782.0032.20580.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO														
0.1.30.000000RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	700.000,00	17.454,06	102.321,24	65.568,93	75.171,83	0,00	65.961,57	76.136,14	32.832,90	0,00	68.255,67	0,00	196.297,66	700.000,00
Total:	700.000,00	17.454,06	102.321,24	65.568,93	75.171,83	0,00	65.961,57	76.136,14	32.832,90	0,00	68.255,67	0,00	196.297,66	700.000,00
10.001.26.782.0032.20580.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA														
0.1.30.000000RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	600.000,00	33.581,15	50.782,32	82.190,27	83,56	0,00	51.364,32	27,85	0,00	0,00	112.652,95	161.568,29	107.749,29	600.000,00
Total:	600.000,00	33.581,15	50.782,32	82.190,27	83,56	0,00	51.364,32	27,85	0,00	0,00	112.652,95	161.568,29	107.749,29	600.000,00
10.001.26.782.0032.20580.4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES														
0.1.30.000000RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	103.600,00	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,37	103.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
ESTADO DE MATO GROSSO
Exercício 2021
TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO, COLIDER - MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Previsto	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	103.600,00	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,33	8.633,37	103.600,00
10.001.26.782.0032.20580.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.30.000000RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Total:	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.001.26.782.0048.10610.4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
0.1.92.000000ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
0.1.24.000000TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SO	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	280.000,00	0,00	105,63	542,20	63.307,31	147.717,09	4.265,44	0,00	0,00	0,00	0,00	46.425,36	17.636,97	280.000,00
Total:	295.000,00	1.249,99	1.355,62	1.792,19	64.557,30	148.967,08	5.515,43	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	47.675,35	18.887,08	295.000,00
99.999.99.999.0099.99990.9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA														
0.1.00.000000RECURSOS ORDINÁRIOS	54.730,00	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,87	54.730,00
Total:	54.730,00	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,83	4.560,87	54.730,00
Totais	119.885.000,00	6.974.584,49	11.574.858,45	10.135.302,45	10.530.021,24	11.168.339,30	9.272.190,51	7.882.017,26	7.557.865,59	9.112.974,22	9.597.641,73	10.546.759,03	15.532.445,73	119.885.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 002/2021/SME Colíder, 08 de janeiro de 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos a interrupção de férias dos profissionais da educação publicada em 24/12/2020, a partir de:

NOME	CARGO	Data retorno	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Almir Rogério da Silva	Professor	07/01/21	24/12/20 a 06/01/21	14	2020/2021 (16)
Flávia Correa da Silveira Lopes de Souza	Professor	05/01/21	24/12/20 a 04/01/21	12	2020/2021 (18)
Juliana da Silva Cazelato	TAE	05/01/21	28/12/20 a 04/01/21	08	2019/2020 (22)
Luciene de Almeida Teodório	Professor	04/01/21	24/12/20 a 03/01/21	11	2019/2020 (19)
Roseli Macena de Jesus Ribeiro	Professor	07/01/21	24/12/20 a 06/01/21	14	2020/2021 (16)

Solicitamos também o cancelamento de férias da funcionária Luciene de Almeida Teodório de 14/01/21 a 22/02/21 (09 dias) referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

ERRATA PORTARIA Nº 015/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021.

ERRATA: Na publicação do dia 06 de janeiro de 2021, Edição 3640, às páginas 191 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Lotado no Gabinete do Prefeito,

Leia sê: Lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – Telefone: 3541-6300

COLIDER - MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 002/2021/SME Colíder, 08 de janeiro de 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos a interrupção de férias dos profissionais da educação publicada em 24/12/2020, a partir de:

NOME	CARGO	Data retorno	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Almir Rogério da Silva	Professor	07/01/21	24/12/20 a 06/01/21	14	2020/2021 (16)
Flávia Correa da Silveira Lopes de Souza	Professor	05/01/21	24/12/20 a 04/01/21	12	2020/2021 (18)
Juliana da Silva Cazelato	TAE	05/01/21	28/12/20 a 04/01/21	08	2019/2020 (22)
Luciene de Almeida Teodório	Professor	04/01/21	24/12/20 a 03/01/21	11	2019/2020 (10)
Roseli Macena de Jesus Ribeiro	Professor	07/01/21	24/12/20 a 06/01/21	14	2020/2021 (16)

Solicitamos também o cancelamento de férias da funcionária Luciene de Almeida Teodório de 14/01/21 a 22/02/21 (09 dias) referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Objeto: SERVICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT.

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 03.467.321/0001-99

Valor da contratação: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Prazo: 31 de dezembro de 2021.

Fundamento legal: Art. 24, INCISO XXII da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 687 de 09/05/2017 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO XXII da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO, RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Colniza - MT, 14 de janeiro de 2021.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

Retificação do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor ao Contrato Nº 002/2018

RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO ELETROELETRONICOS LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO ELETROELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.425.282/0001-83, sediada no município de Colniza – MT, à Rua Mato Grosso nº. 356, Centro, representada neste ato pelo Senhor **JUNIEL JESUS DE ALMEIDA,** brasileiro, empresário,inscrito no CPF nº 693.186.201-44**,** portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 11434228 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº. 356, Centro, Colniza - MT, CEP: 78.335-000 doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 **O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais** 03 (três**) meses a vigência do CONTRATO nº 002/2018, contados a partir de 01.01.202**1.

1.2 Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando que os serviços prestados são de extrema necessidade, pois trata – se de prestação de serviços de monitoramento físico diário e técnico especializado em segurança, o mesmo possui alarme e várias câmeras instaladas para melhor proteção do prédio e dos servidores, sen-

do necessário o presente aditivo de prazo, de modo a complementar a seqüência do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 002/2018 fica prorrogado pelo período de 03 **(**três) meses, vigorando ate 31.03.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor global do presente termo aditivo será de R$ 4.194,00 (quatro mil cento e noventa e quatro reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais no valor de R$ 1.398,00 (Um Mil Trezentos e Noventa e Oito Reais) cada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 **As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:**

Elemento de Despesa: 33.90.39.001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 **O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

7.1 **Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº** 002/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 13 de JANEIRO de 2021.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

EMPRESA INVIOLÁVEL COLNIZA COMÉRCIO ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ sob o nº 14.425.282/0001-83

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

Retificação do 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor ao Contrato Nº 001/2017

Retificação do 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88 e RG nº 22184775 SSP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26. 804.377/0003-59, sediada no município de Sorriso – MT, à Avenida Natalino João Brescansin nº. 499, Centro, representada neste ato pelo Senhor **José Carlos Urias**, portador do RG n.º 4238.290-6 SSP/PR e CPF n. º 596.277.789-15 residente na cidade de Londrina/PR, doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 **O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais** 03 (três) meses do CONTRATO nº 001/2017, contados a partir de 01.01. 2021.

1.2Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando a necessidade de continuação da Contratação de Empresa Especializada em Conversão, Treinamento, Fornecimento de Licenças de Uso (Locação) e Assistência Técnica em Software de Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em Conformidade com a Lei 4. 320/64, LRF e normativas do TCE – MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software para Controle de Compras e Licitações, Controle de Patrimônio Público, Almoxarifado, Sistema de Protocolo, controle de frotas, de Controle interno e Software de Gerenciamento de Informações via WEB (Portal da Transparência) com fornecimento de Holerite on line e provimento de data Center, para atendimento a Câmara Municipal de Colniza – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 **Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1O prazo de vigência do Contrato nº 001/2017 fica prorrogado pelo período de 03 **(**três) meses, vigorando ate 31.03.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor do presente termo aditivo será de R$ 10.617,96 (Dez mil seiscentos e dezessete reais e noventa e seis c**entavos), que será pago em** 03 **(**três) parcelas mensais no valor de R$ 3.539,32 (Três Mil,Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 **O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS

7.1 **Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº** 001/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 13 de Janeiro de 2021.

_____

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ sob o nº 26.804.377/0003-59

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 017/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 017/2021 de 11 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E/OU RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Comissões do Município de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO do município de Confresa-MT, designando os membros substitutos que compõem a referida comissão e suas respectivas funções para o exercício de 2021.

FUNCAO	SERVIDOR	DOCTO
PREGOEIRO	CEZAR QUEIROZ DA SILVA	CPF/MF - 660.965.966-49
	PALANNA OLIVEIRA BEZERRA	CPF/MF - 042.185.621-13
MEMBRO	AMANDA MONTEIRO BEQUIMAN	CPF/MF - 055.034.621-06
	ADILSON FERREIRA ACERBI	CPF/MF - 044.434.636-82
	LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	CPF/MF - 055.034.621-06

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 06/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 008/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N. 008/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS E PENALIDADES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com o dispositivo do Parágrafo Único de Artigo 406 da Lei Complementar nº 084, de 20 de dezembro de 2012 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado para o exercício de 2021, em 5,44% (cinco virgula quarenta e quatro por cento), conforme percentual acumulado e divulgado do INPC, nos termos do cálculo anexo integrante deste Decreto, a atualização monetária para a base de cálculo dos tributos e penalidades municipais.

Art. 2º - A UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal, passa a ser então de R$ 53,63 (cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº237/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 112/2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº237/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 112/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, **Pregão Presencial SRP Nº112/2020**, com abertura prevista para o dia **20 de JANEIRO de 2021,** as 09h00min, cujo objeto é **: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2021, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**", prorroga-se o prazo de abertura do edital, para as devidas retificações no Termo de Referência , para **28 de JANEIRO de 2021** às **09hrs00min**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818., ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com

Confresa-MT, 14 de JANEIRO de 2.021

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria Nº082/2.020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 018/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 018/2021 de 12 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 08/01/2021 e oficio 020/SMEEL de 11/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal JOAO NETO BARROS DA SILVA**,** matricula 000272, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Pau Brasil, LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/02/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 020/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 020/2021 de 14 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSE FRANCISCO CRECENCIO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF 141.118.611-72 e RG 11570954 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRA E SERVIÇO PUBLICO.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Decreto nº 09, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da administração municipal direta e indireta de Confresa/MT, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, em cujo bojo restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a continuidade da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a segunda onda da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e a necessidade de uma atuação sólida da administração pública municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as medidas ora dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção pelo novo coronavírus no Município;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulada com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

D E C R E T A:

Art. 1 – No âmbito do setor público e privado do Município de Confresa, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, prorrogáveis, contando da entrada em vigor deste Decreto, as atividades em boates, casas de espetáculos/eventos e similares.

I – Fica proibida a realização de eventos públicos e privados, incluindo-se eventos e jogos esportivos, que importem em aglomerações, como reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação do COVID-19, ressalvando-se a exceção disposta no inciso anterior.

II – Fica vedada a consumação de bebida alcoólica que ocasione aglomeração em qualquer espaço público, tais como: praça, passeios públicos, canteiro central, balneários, represas, praias de água doce, cachoeiras entre outros.

CAPÍTULO I

DAS DEMAIS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, as atividades de bares, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, mercearias e similares deverão adotar os seguintes requisitos de determinações para o seu funcionamento.

I - O horário de atendimento fica restrito de segunda a quinta-feira das 06h00min até as 22h30min, com tolerância de 30 minutos; e de sexta, sábado, domingo, véspera de feriado e feriado, o horário de funcionamento ficará prorrogado até 23h30min, com a mesma tolerância de 30 minutos acima mencionada;

II - Deverá haver redução da lotação de clientes do estabelecimento e na parte externa de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

III – Obrigatoriedade do uso da máscara de maneira adequada, por todos os frequentadores do estabelecimento, sendo permitida a sua retirada unicamente para beber e se alimentar;

IV – Para o controle e fiscalização dos órgãos competentes da administração pública municipal, recomenda-se que os consumidores dos estabelecimentos citados no caput desse artigo mantenham a máscara visível, enquanto estiverem se alimentando;

V – Obrigatoriedade de disponibilização de um lavatório com sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento, ou pelo menos, de álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento), bem como em todas as mesas e pontos estratégicos;

VI – Vedação de qualquer contato físico dentro do estabelecimento.

VII – Necessidade de separação de 2,00m (dois metros) entre as mesas, com limite de 04 (quatro) pessoas por mesa e/ou 06 (seis) pessoas devido à junção de mesas, ficando proibido o uso de mesas do tipo bistrô;

VIII – Obrigatoriedade de designar um colaborador, equipado com luvas e máscara, responsável por servir o alimento, evitando assim que cada cliente se sirva, visando impedir a contaminação dos talheres do self-service, ou seja disponibilizada luva descartável para que o cliente possa se servir;

IX – Proibição do consumo de bebidas e alimentos no balcão dos bares e lojas de conveniência;

X – Limpeza das mesas a cada rodízio de clientes e intensificação da manutenção e limpeza dos filtros de aparelhos de ar condicionado e das bancadas de dispensação de bebidas e alimentos;

XI – Disponibilização de um funcionário para controle e acesso do estabelecimento, com o objetivo de evitar aglomerações;

XII – Fica proibida nestes estabelecimentos a apresentação ao vivo de músicos;

XIII – Fica permitido o comércio de alimentos pelo modo delivery, tendo como horário máximo 02h00min, podendo haver retirada produto no balcão.

XIV – a oferta de alimentos na modalidade delivery, deverá ocorrer em embalagens que possibilitem a higienização destas;

Art. 3º. No que tange aos hipermercados, supermercados, minimercados, açougues, hortifrútis, padarias, lanchonetes, sorveterias, galerias, lojas de departamento e afins, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica estabelecido que:

I – As atividades mencionadas acima, em todo o território do Município de Confresa, deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle da saúde dos trabalhadores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente;

II – Utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III – Limitação da entrada de clientes nos estabelecimentos comerciais para que não haja aglomerações e seja possível manter a distância mínima de segurança de 2,0m (dois metros) entre os clientes, exigindo-se o uso de máscara e higienização obrigatória das mãos com álcool 70% (setenta por cento);

V – Execução da desinfecção obrigatória dos carrinhos e cestas imediatamente, antes e depois do contato com o cliente, e de forma frequente quando não estiverem em uso;

VI – Disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

VII – Adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 2,0m (dois metros) entre os trabalhadores;

VIII – Utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 2,0m (dois metros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, padarias, caixas e outros;

IX – Execução da desinfecção frequente entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

X – Fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores para utilização em tempo integral, bem como orientação constante sobre o uso correto;

XI – Fornecimento ao trabalhador, além de máscara, protetor facial quando o atendimento for realizado em distância inferior a 2,00m (dois metros), sem a existência de barreira de proteção acrílica;

XII – Proibir aglomerações na porta/entrada/calçada desses estabelecimentos;

XIII – É recomendável que os estabelecimentos supracitados utilizem o termômetro digital, para verificação da temperatura (proibindo entrada de clientes que apresentarem temperatura ≥ 37,8 °C) na entrada do cliente ao estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscara e do álcool 70% (setenta por cento), recomendando ainda a fixação de um horário exclusivo para o atendimento das pessoas do grupo de risco e promover sua ampla divulgação;

XIV – Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras, lavagem das mãos e álcool 70% (setenta por cento) pelos funcionários e clientes em restaurantes, panificadoras, padarias, sorveterias, lanchonetes e quaisquer outros estabelecimentos que forneçam alimentos para consumo in loco, principalmente onde há consumo do tipo self-service ou auto atendimento;

XV – Poderá o horário de funcionamento ser ampliado/estendido para menor fluxo de pessoas no ambiente interno.

Art. 4º - As clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e afins, devem criar medidas que evitem aglomeração em salas de espera, mantendo o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros), uso obrigatório de máscara e de álcool 70% (setenta por cento).

Art. 5º - No que concerne às atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de ginástica, artes marciais, defesas pessoais, estúdios de personal training, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de crossfit, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – É obrigatório o uso de máscara adequada, descartável ou não, por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizados em ambientes externos;

II – É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% (setenta por cento), hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto, bem como a higienização das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento);

III – É obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos e mobiliário;

IV – Os frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, recomendando ter a temperatura mensurada e proibição a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8 graus Celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

V – É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar e dor de garganta;

VI – Fica recomendado que na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado para limpeza obrigatória dos pés com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água);

VII – Poderá o horário de funcionamento ser ampliado/estendido para menor fluxo de pessoas no ambiente interno.

Art. 6º - Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o exercício de atividades religiosas representativas presenciais, sendo exigidas as seguintes determinações:

I – É obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, ainda que as atividades religiosas sejam realizadas em ambientes externos;

II – Realizar a ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotadas para possibilitar a retomada das ações, bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida;

III – Dar ampla publicidade à população em geral, pelos mais diversificados meios de comunicação e estratégias internas, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

IV – Realização reiterada da higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa, incluindo bancos, cadeiras e demais mobiliários;

V – Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, sendo necessária a demarcação no chão ou nos bancos;

VI – Oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel/líquido 70% (setenta por cento) e papel toalha na entrada do local, inclusive com a disponibilização de uma pessoa para promover a higienização e o controle do uso dos materiais;

VII – Realizar, sempre que possível, a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

VIII – Controle do quantitativo de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IX – Os designados para realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras, mesmo que artesanais;

X – Evitar, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XI – Comunicar imediatamente às autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

XII – Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo ser mantida, as portas e janela abertas, a fim de promover a circulação do ar no local.

Art. 7º - As agências bancárias, seus correspondentes e as casas lotéricas deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de saúde, bem como o controle de acesso de pessoas ao seu interior, dentre as quais:

I – Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas;

II – Disponibilização de álcool em gel/líquido 70% (setenta por cento) e/ou produtos similares de descontaminação, para utilização pelos consumidores e funcionários, com um responsável pela higienização das mãos dos consumidores na entrada do estabelecimento;

III – Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral;

IV – Providenciar, se possível, acomodações dignas aos consumidores enquanto aguardam o atendimento, inclusive com a instalação de tendas em calçadas e nas suas proximidades, sobretudo disponibilizar atendimento prioritário àquelas que se enquadrem nos grupos de risco do novo coronavírus;

V – Ampliação da frequência da limpeza do espaço interno e de circulação de pessoas, no intervalo de cada hora;

VI – Controlar o acesso de pessoas nas portas de entrada, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade de atendimento e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de atendimento.

Art. 8º - Em relação aos serviços de moto-táxi ou outro transporte alternativo, deve ser realizada a higienização dos veículos após cada transporte efetuado, observando-se o uso de máscara durante todo o percurso com ou sem passageiro, bem como do álcool 70% (setenta por cento) pelo motorista e pelos clientes inclusive nos pontos de espera para embarque.

Parágrafo Único. Os veículos automotivos devem se limitar ao transporte máximo 03 (três) passageiros por corrida, acomodados obrigatoriamente no banco traseiro.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 9º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das penalidades administrativas, tais como:

I – Suspensão provisória do Alvará de funcionamento pelo período de vigência do Decreto;

II – Interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, consumerista, posturas e Defesa Civil, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar e Civil para apuração de infrações penais, como os crimes de desobediência, desacato, e infração de medida sanitária preventiva, previstos nos artigos 267, 268, 330 e 331 do Código Penal.

Parágrafo Único. Os órgãos de fiscalização aplicarão uma advertência prévia em caso de eventual descumprimento e na hipótese de reincidência,

serão tomadas as medidas dispostas nos incisos acima, sendo resguardado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório em âmbito administrativo.

CAPÍTULO III

DA NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais devem promover campanhas de conscientização sobre o uso de máscaras e distanciamento entre clientes via do circuito interno de rádio, quando houver, e, sempre que possível, adotar a prática de 01 (um) comprador por família, divulgando as medidas veiculadas em portaria(s) do Ministério da Saúde - MS e Secretaria de Estado da Saúde - SES que disponha(m) sobre as orientações gerais a serem adotadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais:

I – Afixação de cartazes de orientação aos trabalhadores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;

II – Intensificação das orientações de isolamento social por meio de propaganda nos meios de comunicação;

Art. 11 - Ficam suspensas no âmbito do Município de Confresa, as aulas presenciais, de acordo com o calendário e determinações da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, podendo ser alterado ou melhor especificada a qualquer momento por outro ato do Executivo.

Art. 12 – As medidas restritivas e de controle sanitário para combate ao covid-19 disposto neste Decreto, desde já, fica estendido aos demais estabelecimentos privados não mencionados neste Decreto, sendo obrigatório as seguintes medidas:

a) lavatório com água potável corrente e sabonete líquido ou álcool gel na proporção de 70% (setenta por cento); b) uso de mascara (descartável ou não); c) organização de acesso e controle ao ambiente interno do estabelecimento por meio de funcionário específico; d) Extensão de horário de funcionamento, caso necessário; e) Recomendando a utilização de termômetro digital infravermelho para aferir a temperatura corporal do cliente quando no acesso interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREVICON
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 CARTA CONVITE Nº 001/2021

O PREVICON – Instituto de previdência social dos servidores de Confresa - MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, encontra-se aberta Licitação na Modalidade Carta Convite 001/2021, do tipo Menor Preço por item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ASSESSORIA NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/MT ATRAVÉS DA FERRAMENTA APLIC, SENDO CARGAS MENSAIS E/OU CARGAS TEMPESTIVAS (PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONCURSOS, APOSENTADORIAS) E DEMAIS ALTERAÇÕES OU INFORMAÇÕES RELACIONADAS PARA EXERCÍCIO DE 2021.

A Abertura será no dia 25 de janeiro de 2021, às 09:00 horas (BRASÍLIA), à Rua Mato Grosso, nº 64 – Centro - Confresa - MT. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site previcon.confresa.org e endereço supra citado no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Confresa - MT, 14 de janeiro de 2021.

Rafael Ferreira Flores Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 002/2021

"Atualiza o valor da a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF e dá outras providencias"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UPF (Unidade Padrão Fiscal) de acordo com o Artigo 2º da Lei 102/2002 de 10/12/2002, em **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) correspondente ao INPC apurado no exercício anterior.

Art. 2º - O valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) para o exercício de 2021 é de **R$ 3,8531**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 13 de janeiro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita

PREVIDENCIA
DECRETO N.° 004/2021

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conquista D'Oeste será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D'Oeste - MT (PREVICONQUISTA).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Conquista D'Oeste /MT, 14 de janeiro de 2.021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DECRETO Nº 003/2021

"Adota índice para correção do IPTU/2021"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o índice de **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) correspondente ao INPC apurado no exercício anterior, para efeito de correção dos lançamentos do **IPTU**, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita, em 13 de janeiro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILANTE/ CENTRO

DOUGLAS DIAS DOS SANTOS

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.397, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios previdenciários e estatutários, dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de acordo com o salário mínimo estabelecido para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com o disposto nos arts. 18 e 20, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, no art. 15, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, na Portaria SEPRT/ME n.º 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no DOU, na data de 13 de janeiro de 2021 e na Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no DOU, na data de 31 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 2021, a remuneração dos servidores públicos municipais investidos em cargo público, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cotriguaçu-MT, cujo valor seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7. º, inciso IV, da Constituição Federal, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2.º Os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte, concedidos pela média aritmética, conforme o art. 1.º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI e pelo Município de Cotriguaçu-MT, a partir de 1.º de janeiro de 2021, serão reajustados em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), perfazendo um valor não inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1.º Os benefícios a que se refere o *caput*, do presente artigo, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI e pelo Município de Cotriguaçu-MT, com início a partir da data de 1.º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que passa desse a ser parte integrante.

§ 2.º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o *caput* e o § 1.º, do presente artigo.

Art. 3.º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1.º de janeiro de 2021, será de R$ 51,27 (cinquenta e um

reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).

§ 1.º Para fins do disposto nesse artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em Lei.

§ 2.º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias, previsto no inciso XVII, do art. 7.º, da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 4.º O auxílio-reclusão, a partir de 1.º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado, cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior à R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), independente da quantidade de contratos, atribuições e atividades exercidas.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data de 1.º de janeiro de 2021.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 1.397/2021

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

O candidatos abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matricula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

11° Marilene de Arruda Alves

Curvelândia, 14 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

O candidatos abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposa ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matricula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

7° Eduardo Emilio Chaves Diniz

Curvelândia, 14 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 003/2021 JADILSON

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência do candidato abaixo relacionado por iniciativa do próprio candidato.

CARGO: ENGENHEIRO

6° Willer Miguel Sena de Freitas

Curvelândia - MT, 14 de janeiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 033/2021.

PORTARIA Nº. 033/2021. denise – mt, 14 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DA SENHORA "*RAQUEL BECKER PERIM" DO *CARGO de provimento EFETIVO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, LEI MUNICIPAL N.º 149/99 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO: Ordem de Serviço nº 002/2020, da UCCI;

CONSIDERANDO: Ofício n.º 741/2020/GAB/DN – TCE, Denúncia Processo n.º 25.735-4/2020 (Chamado n.º 1801/2020);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico n.º 062/2019, exarado pelo CORPO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, que pontua obrigações do Gestor quanto ao fato;

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, passando a prever a aposentadoria compulsória conforme § 14, do Artigo 37;

considerando, o inciso VII, Artigo 31, Subtítulo – Da Vacância, Artigo 30, Capítulo – Da Ordem Judicial;

CONSIDERANDO, § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico que analisou a extinção de vínculo jurídico com a Administração Pública do município de Denise quando o servidor público se encontra aposentado RGPS, lavrado em 12 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública do município de Denise, teve conhecimento da aposentadoria do servidor no RGPS, conforme documento anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora pública municipal do cargo de provimento efetivo, a Senhora **RAQUEL BECKER PERIM***, brasileira, matrícula 102, portadora da C.I - RG nº 266956- SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 206.342.341.53*, servidora efetiva empossada em 04/04/1988, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA,** devido a concessão de benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 036/2021.

PORTARIA Nº. 036/2021. denise – mt, 14 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DA SENHORA "*EVA DE FÁTIMA BARBOSA" DO *CARGO de provimento EFETIVO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, LEI MUNICIPAL N.º 149/99 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO: Ordem de Serviço nº 002/2020, da UCCI;

CONSIDERANDO: Ofício n.º 741/2020/GAB/DN – TCE, Denúncia Processo n.º 25.735-4/2020 (Chamado n.º 1801/2020);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico n.º 062/2019, exarado pelo CORPO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, que pontua obrigações do Gestor quanto ao fato;

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, passando a prever a aposentadoria compulsória conforme § 14, do Artigo 37;

considerando, o inciso VII, Artigo 31, Subtítulo – Da Vacância, Artigo 30, Capítulo – Da Ordem Judicial;

CONSIDERANDO, § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico que analisou a extinção de vínculo jurídico com a Administração Pública do município de Denise quando o servidor público se encontra aposentado RGPS, lavrado em 12 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública do município de Denise, teve conhecimento da aposentadoria do servidor no RGPS, conforme documento anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora pública municipal do cargo de provimento efetivo, a Senhora **EVA DE FÁTIMA BARBOSA***, brasileira, matrícula 034, portadora da C.I - RG nº 448.928 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 406.171.571.20*, servidora efetiva empossada em 01/06/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** devido a concessão de benefício Aposentadoria por Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021.

SÚMULA: ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE DENISE /MT.

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E RESPEITADAS AS NORMAS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º004/2017, na Cláusula Décima Quarta – Do Funcionamento

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente e de atendimento ao público da Agência Municipal de Trânsito, das 08h00m às 17h00m.

Parágrafo Único – Este Decreto deverá ser fixado em local visível e acessível ao público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 13 DE JANEIRO DE 2021.

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 034/2021.

PORTARIA Nº. 034/2021. denise – mt, 14 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DA SENHORA "*ELAINE MARIA FERREIRA GOMES MINEIRO" DO *CARGO de provimento EFETIVO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, LEI MUNICIPAL N.º 149/99 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO: Ordem de Serviço nº 002/2020, da UCCI;

CONSIDERANDO: Ofício n.º 741/2020/GAB/DN – TCE, Denúncia Processo n.º 25.735-4/2020 (Chamado n.º 1801/2020);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico n.º 062/2019, exarado pelo CORPO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, que pontua obrigações do Gestor quanto ao fato;

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, passando a prever a aposentadoria compulsória conforme § 14, do Artigo 37;

considerando, o inciso VII, Artigo 31, Subtítulo – Da Vacância, Artigo 30, Capítulo – Da Ordem Judicial;

CONSIDERANDO, § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico que analisou a extinção de vínculo jurídico com a Administração Pública do município de Denise quando o servidor público se encontra aposentado RGPS, lavrado em 12 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública do município de Denise, teve conhecimento da aposentadoria do servidor no RGPS, conforme documento anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora pública municipal do cargo de provimento efetivo, a Senhora **ELAINE MARIA FERREIRA GOMES MINEIRO***, brasileira, matrícula 332, portadora da C.I - RG nº 306631-0- SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 101.936.708.36*, servidora efetiva empossada em 01/03/2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA,** devido a concessão de benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 035/2021

PORTARIA Nº. 035/2021. denise – mt, 14 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DO SENHOR "*ANTONIO PEREIRA DA SILVA" DO *CARGO de provimento EFETIVO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, LEI MUNICIPAL N.º 149/99 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO: Ordem de Serviço nº 002/2020, da UCCI;

CONSIDERANDO: Ofício n.º 741/2020/GAB/DN – TCE, Denúncia Processo n.º 25.735-4/2020 (Chamado n.º 1801/2020);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico n.º 062/2019, exarado pelo CORPO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, que pontua obrigações do Gestor quanto ao fato;

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, passando a prever a aposentadoria compulsória conforme § 14, do Artigo 37;

considerando, o inciso VII, Artigo 31, Subtítulo – Da Vacância, Artigo 30, Capítulo – Da Ordem Judicial;

CONSIDERANDO, § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico que analisou a extinção de vínculo jurídico com a Administração Pública do município de Denise quando o servidor público se encontra aposentado RGPS, lavrado em 12 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública do município de Denise, teve conhecimento da aposentadoria do servidor no RGPS, conforme documento anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR o** servidor público municipal do cargo de provimento efetivo, o Senhor **ANTONIO PEREIRA DA SILVA***, brasileiro, matrícula 11, portador da C.I - RG nº 342.210- SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 206.128.691.72*, servidor efetivo empossado em 01/05/1986, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **MOTORISTA,** devido a concessão de benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 032/2021

PORTARIA Nº. 032/2021. denise – mt, 14 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DA SENHORA "*ALAÍDE PINHEIRO DA SILVA" DO *CARGO de provimento EFETIVO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, LEI MUNICIPAL N.º 149/99 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO: Ordem de Serviço nº 002/2020, da UCCI;

CONSIDERANDO: Ofício n.º 741/2020/GAB/DN – TCE, Denúncia Processo n.º 25.735-4/2020 (Chamado n.º 1801/2020);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico n.º 062/2019, exarado pelo CORPO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, que pontua obrigações do Gestor quanto ao fato;

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, passando a prever a aposentadoria compulsória conforme § 14, do Artigo 37;

considerando, o inciso VII, Artigo 31, Subtítulo – Da Vacância, Artigo 30, Capítulo – Da Ordem Judicial;

CONSIDERANDO, § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico que analisou a extinção de vínculo jurídico com a Administração Pública do município de Denise quando o servidor público se encontra aposentado RGPS, lavrado em 12 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública do município de Denise, teve conhecimento da aposentadoria do servidor no RGPS, conforme documento anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora pública municipal do cargo de provimento efetivo, a Senhora **ALAÍDE PINHEIRO DA SILVA***, brasileira, matrícula 005, portadora da C.I - RG nº 391.968- SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 481.833.421.91*, servidora efetiva empossada em 02/03/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** devido a concessão de benefício Aposentadoria por Idade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 037/2021.

PORTARIA Nº. 037/2021. denise – mt, 14 de janeiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE *EXONERAÇÃO DO SENHOR "*VITOR MAIA DA VISITACAO" DO *CARGO de provimento EFETIVO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, LEI MUNICIPAL N.º 149/99 E às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

CONSIDERANDO: Ordem de Serviço nº 002/2020, da UCCI;

CONSIDERANDO: Ofício n.º 741/2020/GAB/DN – TCE, Denúncia Processo n.º 25.735-4/2020 (Chamado n.º 1801/2020);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico n.º 062/2019, exarado pelo CORPO JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, que pontua obrigações do Gestor quanto ao fato;

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, que alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, passando a prever a aposentadoria compulsória conforme § 14, do Artigo 37;

considerando, o inciso VII, Artigo 31, Subtítulo – Da Vacância, Artigo 30, Capítulo – Da Ordem Judicial;

CONSIDERANDO, § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019);

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico que analisou a extinção de vínculo jurídico com a Administração Pública do município de Denise quando o servidor público se encontra aposentado RGPS, lavrado em 12 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: que a Administração Pública do município de Denise, teve conhecimento da aposentadoria do servidor no RGPS, conforme documento anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR o** servidor público municipal do cargo de provimento efetivo, o Senhor **VITOR MAIA DA VISITAÇÃO***, brasileiro, matrícula 117, portador da C.I - RG nº 5409064 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 636.443.805.97*, servidor efetivo empossado em 02/03/1998, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos ocupante do car-

go de **VIGILANTE,** devido a concessão de benefício APOSENTADORIA POR IDADE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 14 (catorze) de Janeiro do ano de 2021.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 115/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo Sr. **GILDO GOBIRA DE SOUZA,** brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 140169 SSP/MT e CPF sob nº 052.430.841-15, para o cargo de **Assistente de Secretaria III**, com subsídio de 30% do **DAS 01,** conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria de Infra - Estrutura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **04/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 037/2021 de 06 de Janeiro de 2021PORTARIA RH Nº 037/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3.641, DE 07 de Janeiro de 2021Correção:ONDE SE LÊ:*Art. 1º -* Nomear para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA** a Senhora **RAYLA LALESCA GOMES DOMINGOS,** portadora do RG nº 23781343 SSP/MT, inscrita no CPF nº 036.960.631-00.***Art. 3º -*** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**LEIA-SE:*Art. 1º -*** Nomear para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA I** a Senhora **RAYLA LALESCA GOMES DOMINGOS,** portadora do RG nº 23781343 SSP/MT, inscrita no CPF nº 036.960.631-00.***Art. 3º -*** Esta Portaria entra em vigor na data de **04/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.**MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal***

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 036/2021 de 06 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 036/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3.641, DE 07 de Janeiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA** a Senhora **GENECIR CALCIOLARI BAPTISTONI,** portadora do RG nº 459295 SSP/MT, inscrita no CPF nº 206.834.561-72.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA I** a Senhora **GENECIR CALCIOLARI BAPTISTONI,** portadora do RG nº 459295 SSP/MT, inscrita no CPF nº 206.834.561-72.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **04/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 116/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA II,** a Senhora **ALLINE AMABILIS REZENDE DELBONI,** portadora do RG nº 1073553-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 822.684.951-91.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria **entra em vigor na data de 18/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ERRATA DE PORTARIA Nº 104/2021

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 104/2021 de 06 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 104/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3.646, DE 14 de Janeiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo o Sr. ***ERIVALDO LOPES DE MACEDO,*** brasileiro, casado, portador do RG sob nº 598001 SSP/MT e CPF sob nº 429.497.261-00, para o cargo de **Assessor de Secretaria II**, com subsídio de **30% do DAS 05**, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo o Sr. ***ERIVALDO LOPES DE MACEDO,*** brasileiro, casado, portador do RG sob nº 598001 SSP/MT e CPF sob nº 429.497.261-00, para o cargo de **Assessor de Secretaria II**, com subsídio de **30% do DAS 04**, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 056/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **04/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 103/2021 de 11 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 103/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3. 646, DE 14 de Janeiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear a Servidora Efetiva Sra. **MICHELE GRAZIELA DE LIVEIRA NOBILE,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 77278745 SSP/MT e CPF sob nº 007.138.519-37, para o cargo de **Chefe do Departamento em Vigilância e Saúde.**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Efetiva Sra. **MICHELE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE,** brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 77278745 SSP/MT e CPF sob nº 007.138.519-37, para o cargo de **Chefe do Departamento em Vigilância e Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **04/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA Nº 25/2021/SMEC

Correção:

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR a servidora Jucimara Amara Costa de Meira,

LEIA-SE

DESIGNAR a servidora Jucimara Amaro Costa de Meira,

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 14 de Janeiro de 2021.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 08 de Janeiro de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) LUIZ AMERICO CAVALLINI 368.638.908-87 9069/00121/2020 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6 Assinatura: Data de afixação:: 08/01/2021 Data de desafixação23/01/2021

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 113/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo Sr. **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 1315806-6 SSP/MT e CPF sob nº 705.685.701-97, para o Cargo de **Assistente de Secretaria III** , com subsídio de 30% do DAS 01, conforme o Anexo II da Lei complementar n. º 056/2019;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Infra - Estrutura**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 114/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA II** o Senhor **PEDRO HENRIQUE SOUZA REGIS,** brasileiro, casado, portador do RG sob nº1643164-2 SSP/MT e CPF sob nº 017.584.611-10.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 112/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Senhor **EUCLIDES EURICO DAS NEVES,** portador do RG nº 177398 SSP/MT, inscrito no CPF nº 206.564.911.91, nomeado para ocupar o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE DIAMANTINO,** lotado na**Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092/2021, Publicada no Diário Oficial nº 3.645 de 13/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
2º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: **050/2019**

OBJETO: Expansão de 01 (UM) ANO do prazo global constante na Clausula Sétima do Contrato nº 050/2019 DATA DO TERMO: 30/12/2020

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: **027/2020**

OBJETO: Expansão de 01 (UM) ANO do prazo global constante na Clausula Sétima do Contrato nº 050/2019 DATA DO TERMO: 17/12/2020

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 005/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÔE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) DISPOSTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES, COM ATUALIZAÇÕES PERTINENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO: A necessidade de se adotar medidas excepcionais para reduzir a circulação da população, pelo aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial o aumento de casos suspeitos confirmados e suspeitos do Município de Dom Aquino e municípios limítrofes; e,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **CONSOLIDADAS**, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dom Aquino **até a data de 31 de Janeiro de 2021**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, o Município de Dom Aquino, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Artigo 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração, realize campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), voltadas em especial à população considerada de grupo de risco, servidores públicos, empresários, colaboradores e clientes em locais de maior circulação de pessoas.

Artigo 4º - Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Dom Aquino ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento do Ministério da Saúde.

Artigo 5º - Os hospitais e laboratórios públicos e privados e farmácias, mesmo de cidades circunvizinhas, que confirmarem a doença COVID-19, em moradores do Município de Dom Aquino, deverão, imediatamente, informar a autoridade sanitária local.

Artigo 6º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Artigo 7º - Continua decretado Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal instituído pelo Decreto n.º 022/2020 de 23/03/2020, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do Covid-19, bem como pela confirmação de casos positivos neste Município;

Artigo 8º - Nos termos do inciso III, § 7 º, do artigo 3 º da Lei Federal n º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I -Determinação de realização compulsória de:

a) Exames laboratoriais;

b) Exames médicos;

c) Coletas e amostras clinicas;

d) Tratamentos médicos específicos.

II - Estudo e investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantida o pagamento posterior e indenização justa.

IV- Obrigatoriedade de uso de máscaras para toda a população.

Artigo 9º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços, insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID19 que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Artigo 10 - Fica autorizada, em razão da decretação do Estado de Emergência, a contratação de profissionais da saúde, com base em processo seletivo simplificado de análise curricular dos interessados, bem como através da graduação e experiência na área, podendo a contratação perdurar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 11 – Fica autorizado a contratação de equipe e funcionários, para o atendimento junto a Vigilância Sanitária, com a finalidade de dar suporte nas ações de prevenção e fiscalização das ações contra o COVID-19.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS PARA O

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DEMAIS

ASSOCIAÇÕES.

Artigo 12 - Os estabelecimentos comerciais e empresas locais poderão funcionar abertos com atendimento ao público presencial em horário comercial normal, **DESDE QUE** obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa **COM A RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo disposto no Art. 1º deste Decreto.

§1º - Os estabelecimentos comerciais e empresas devem obedecer às seguintes medidas mínimas para atendimento presencial:

I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

II - Observar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento, além da observância do distanciamento mínimo de 1,5m exigido entre as pessoas, sendo a capacidade de pessoas de um estabelecimento proporcional à sua dimensão física que comporte o distanciamento exigido nesta normativa;

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

V - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores que entrarem no estabelecimento;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI – Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

§2º - As Indústrias estabelecidas no Município poderão funcionar, adotando medidas de prevenção junto aos funcionários, bem como adotando escala de revezamento entre o esses a fim de evitar aglomerações. Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior ou igual a 30 (trinta), deverão realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - Agências Bancárias e lotéricas poderão funcionar normalmente, priorizando trabalhos internos e com disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos, com acesso máximo por vez do número de pessoas igual ao número de caixas eletrônicos disponíveis na agência, e outras linhas de atendimento, obrigando-se ainda, a divulgar as formas de atendimentos disponibilizadas à população, como home banking, telefone, e-mail, WhatsApp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, canais esses que deverão funcionar no mínimo das 10h às 14h, responsabilizando-se e disponibilizando-se ainda, funcionários para organizarem filas externas para manutenção do distanciamento mínimo exigido, bem como providenciar assepsia diária do ambiente interno do estabelecimento, bem como corrimão, maçanetas e demais medidas constantes no §1º deste artigo.

§4º - Os restaurantes poderão **funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), priorizando o atendimento por atendimento "delivery" ou retirada no local**, sendo efetivada a retirada das mesas que excederem a capacidade máxima (50%), com disposição de mesas e sistema de fornecimento por "buffet", respeitando-se ainda as medidas constantes no §1º deste artigo;

§5º - Bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches **poderão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), priorizando o atendimento por atendimento "delivery" ou retirada no local**, **COM ATENDIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23HS00MIN**. sendo efetivada a retirada das mesas que excederem a capacidade máxima (50%), ficando **PROIBIDOS OS JOGOS DE SINUCA, BARALHO, BOZÓ, ALUGUEL DE NARGUILÉ E CIGARROS ELETRÔNICOS**, ou outros que gerem aglomerações, podendo a vigilância sanitária recolher os materiais e mesas, e multar o estabeleci-

mento nos termos do anexo do presente Decreto em caso de descumprimento das orientações;

§6º - Os Hotéis e Motéis poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos e demais medidas constantes no §1º deste artigo, além da proibição de utilização de espaços coletivos como piscinas, saunas, playground, sala de jogos e demais espaços que gerem aglomerações, inclusive com café da manhã ou alimentação apenas nos quartos;

§7º - Os serviços de "motoboy", táxis e ônibus ou vans coletivas intermunicipais poderão funcionar desde que adotem as medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70% ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente, além dos táxis e ônibus ou vans coletivas terem que respeitar a limitação de 50% da capacidade de passageiros do veículo, e táxis com passageiros somente no banco traseiro;

§8º - Estão **SUSPENSAS** as feiras livres no âmbito do Município, estando excepcionalmente autorizada as disposições das barracas dos feirantes **LOCAIS** em espaços diversos e esparramados na cidade, de preferência em calçadas e locais que não atrapalhem outros comerciantes, com obrigações da limpeza posterior ao desmonte e medidas sanitárias igualmente aos demais comerciantes do §1º deste artigo, além de observar a vedação de exposição de mesas para consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, estando **VEDADO** a comercialização de vendedores ambulantes de outros **MUNICÍPIOS.**

§9º - Outras normas de segurança poderão ser editadas pelo Secretário de Saúde, através de Portaria, vinculando-se ao presente Decreto.

Artigo 13 - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral poderão realizar suas celebrações, **respeitada a data referida no art. 1º do presente Decreto, DUAS VEZES POR SEMANA**, apenas uma celebração por cada dia, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias descritas nas normas estabelecidas na nota técnica da Vigilância Sanitária, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, e, mais as seguintes condições:

a) Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

b) O ingresso dos fiéis deve se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, conforme normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias da Vigilância Sanitária, e aferição pelo Corpo de Bombeiros, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

c) Duração de no máximo 01hs30min em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

d) Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

e) Disponibilização aos fiéis de álcool 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

f) Proibição da participação de fiéis com menos de 12 (doze) anos e com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

g) Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

h) Os responsáveis pelos templos e cultos religiosos deverão assinar termo responsabilidade, devendo dar ciência das obrigações e firmar compromisso de implantação das medidas de higiene estabelecidas neste Decreto, bem como da nota técnica emitida pela vigilância Sanitária.

i) Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis, padres e pastores.

j) Pessoas em grupo de risco ou com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, febre, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos 15 (quinze) dias devem evitar ir às celebrações religiosas.

Artigo 14 - Ficam S**USPENSOS** os funcionamentos de todas as casas noturnas, atividades turísticas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, em locais fechados, que gerem aglomerações de pessoas.

§1º - Fica igualmente proibido as confraternizações particulares onde gerem aglomerações de pessoas, à exemplo de aniversários, casamentos, partidas de futebol e demais esportes coletivos, atividades esportivas ao ar livre em grupo que gerem aglomerações, reunião de pessoas nas ruas e calçadas que gere aglomeração de pessoas.

§2º - Clubes, balneários e seguimentos similares, também estão com o funcionamento **SUSPENSO** até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

Artigo 15 – As academias de musculação, bem como Academia de Pilates poderão funcionar normalmente, **DESDE QUE** adotando o seguinte protocolo:

I – Respeitar a limitação máxima de 70%(setenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos por horário;

II – Os estabelecimentos devem atender, obrigatoriamente, com o agendamento de horários de alunos previamente listados e disponibilizado em local visível, mencionando a capacidade exigida, de modo a evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III – As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV – As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V – A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI – Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas, como as de ginástica ou treinamento funcional em ambientes fechados;

VII – Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII – As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX – As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X – Pessoas em grupo de risco ou com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI – As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII – As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 serão afixadas em locais visíveis;

Artigo 16 – O descumprimento das restrições e medidas ora determinada neste Decreto implicará na suspensão da Licença de Funcionamento, nos moldes da Legislação Municipal e demais imposições legais, além das sanções de multa e até interdição dispostas no Código Sanitário Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO

Artigo 17 - Continuam suspensas as atividades escolares presenciais de alunos tanto nas escolas públicas quanto privadas, pelo prazo instituindo no art. 1º do presente Decreto.

Artigo 18 – Fica autorizada a presença dos professores nas escolas púbicas e privadas, de acordo com normativa da Secretaria de Educação e Assessoria Pedagógica, com a finalidade de elaboração de aulas virtuais e materiais de apoio, matrículas e rematrículas.

Parágrafo único: Fica autorizada a retomada das aulas, pela Escola Presbiteriana Betel, em conformidade com o Plano Estratégico de Retomada Gradativa para o ano de 2021.

Artigo 19 - A suspensão das atividades escolares na rede pública municipal deverá ser verificada pela Secretaria de Educação as formas de compensação dos dias letivos suspensos, serão editados pela Secretaria de Educação por meio de Portaria e, dependendo da extensão do período, adotar metodologia de ensino à distância com entregas dos materiais necessários ou outros métodos a serem planejados e executados pela Secretaria de Educação.

Artigo 20 - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal declarado reafirmado pelo presente Decreto, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º - O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§2º - O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar;

§3º - Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

§4º - O "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, prioritariamente para os alunos cadastrados no Programa Federal “Bolsa Família” cujos cadastros, segundo o senso escolar do ano de 2019, constam no sistema da Secretaria da Educação do Município.

§5º - A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

§6º - A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS DOS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Artigo 21 – Fica estabelecido horário excepcional de Atendimento da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, exceto o Departamento de Água e Esgoto e as unidades de saúde, sendo atendimento ao Público **APENAS nas terças-feiras e quintas-feiras**, sendo os outros dias para trabalhos internos, podendo as chefias imediatas dos respectivos setores implantar sistema de rodízio de servidores ou outras formas de serviço, a fim de evitar aglomerações, desde que não comprometido o atendimento e produção, dando preferência ao atendimento por telefone, e-mail, whattsapp ou outra forma eletrônica não presencial e de acesso remoto;

Artigo 22 - Poderão ser convocados profissionais da Saúde que estiverem aposentados;

Artigo 23 – Fica proibido no Terminal Rodoviário a venda de quaisquer produtos alimentícios, bebidas ou congêneres, devido a rotatividade de pessoas, devendo os guichês obedecerem às regras do presente Decreto, abrindo somente para a venda de passagens em período de até 30 (trinta) minutos antes do embarque, priorizando a venda de passagens diretamente nos ônibus.

Artigo 24 - As férias e licenças-prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins poderão ser suspensas a qualquer momento, excetuando os servidores que a Secretaria de Saúde julgar prescindíveis para o combate à Pandemia.

Artigo 25 – A realização de tradições fúnebres, velórios e funerais, deverão acontecer com número de até 10 (dez) pessoas, por vez, de modo a contemplar preferencialmente os familiares, no tempo máximo de 5 hs (cinco horas) e **OBRIGATORIAMENTE NA CAPELA JESUS GONÇALVES**, **no período do disposto no art. 1º do presente Decreto**, adotando as medidas de assepsia de forma breve sendo proibido as aglomerações de visitantes no local e nas proximidades, podendo ainda ser acompanhado por um agente de saúde do município; ressalvados os casos de óbito ocasionados por coronavírus (COVID-19), cujo procedimento adotado será de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde e/ou do Ministério da Saúde;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível, observar o seguinte:

I - Integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Decreto;

II - Deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos ou outros atendimentos presenciais;

III - Evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Decreto.

IV -Recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

V - Recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus, somente se dirijam ao Hospital Bom Jesus em caso de sintomas graves, sendo que, em caso de sintomas leves se dirijam as Unidades Básicas de Saúde, onde, à critério dos profissionais da saúde, serão realizados exames clínicos e demais providências adequadas ao caso, sem prejuízo do imediato isolamento domiciliar e social.

VI – Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara.

§1º - Além das sanções previstas no presente Decreto pelo descumprimento das restrições e medidas ora determinada, os infratores terão como sanção o pagamento de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, sendo 03 (três) para infração leve, 06 (seis) para infração média, 09 (nove) para infração grave e 12 (doze) para infração gravíssimas, a serem revertidas para famílias carentes locais, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, sendo os parâmetros das gravidades das infrações disciplinadas na forma do Anexo IV do presente Decreto.

Artigo 27 - Compete aos órgãos estaduais e municipais da vigilância sanitária e epidemiológica promover a fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o presente Decreto, adotando as medidas já orientadas pelas vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, bem como as medidas punitivas;

Parágrafo Único – Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento do presente Decreto em relação ao enfrentamento do Covid-19, bem como fazer a fiscalização do uso de máscaras conforme o Decreto Estadual;

Artigo 28 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais;

Artigo 29 - Em caso das medidas de isolamento, o paciente e os conviventes com o mesmo assinarão Termo de Ciência e Compromisso de Medidas Sanitárias de Isolamento Domiciliar, Anexo I, e Termo de Medidas relacionadas a obediência à quarentena, Anexo II, onde se comprometerá a adotar as medidas epidemiológicas informadas e em caso de descumprimento e saída do isolamento responderá, civil, criminal e administrativamente pelos seus atos.

Artigo 30 - Ficam CONSOLIDADAS e revogadas as disposições em contrário dos Decretos Municipais anteriores relacionados às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Artigo 31 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT em 13 de janeiro de 2021.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

1- LEGALIDADE:

Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 (**Art. 3ºMEDIDA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR COM O OBJETIVO DE SEPARAÇÃO DE PESSOAS SINTOMÁTICAS OU ASSINTOMÁTICAS, PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E LABORATORIAL, DE MANEIRA A EVITAR A PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO E TRANSMISSÃO LOCAL);**

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

DECRETO MUNICIPAL Nº051 DE 18 DE JUNHO DE 2020 (Será adotado medidas sanitárias mais severas diante o caso confirmado COVID 19 em nossa cidade);

2- IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome:_____
_____ CNS:_____ CPF: _____ RG: _____
UBS:_____
ACS:_____ Motivo:_____
_____

declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional: _____ sobre a necessidade de (isolamento domiciliar por até 14 dias, e ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início_____/_____/_____ previsão de término ____/____/_____, local de cumprimento da medida (End.):_____Tel:__ _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Assinatura: _____

Responsável: Nome: _____

Assinatura: _____ Grau de parentesco: _____

Documento de identidade: _____

3- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

Declaro que estou ciente que ao descumprir as medidas adotadas pela Vigilância Epidemiológica local e pelo poder público, seja a nível Federal, Estadual ou Municipal, estou causando potencial risco à minha saúde e à segurança sanitária da população podendo haver aplicação das sanções cabíveis como multas, interdição, processo administrativo entre outros, aplicados pela Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar e demais órgãos competentes.

4- PARA CIÊNCIA DA FAMÍLIA E DO PACIENTE SINTOMÁTICO/NOTIFICADO

_____

ASSINATURA PACIENTE SINTOMÁTICO/NOTIFICADO

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar e que serão monitorados pela equipe: Total ( )

ORD	NOME	SINTOMÁTICO? DATA INÍCIO DOS SINTOMAS	OBS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			

Deverão ser seguidas as orientações do formulário (deve ser entregue pelo profissional no momento da notificação). Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a disseminação do vírus covid-19.

_____

ASSINATURA RESPONSAVEL FAMILIAR:

_____

RESPONSAVEL PELA INFORMAÇÃO

Em Dom Aquino, MT Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

ANEXO II

MEDIDAS RELACIONADAS A OBEDIÊNCIA A QUARENTENA.

A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Equipe de Assistência (PSF-01) a Pandemia COVID-19 solicita que todos os familiares do Senhor _____ que residem ou estão em contato, conforme consta dados e datas determinadas da devida quarentena no com início dia ___/___/___ até ___/___/___. Termo de Ciência e Responsabilidade atendam as recomendações de cumprir as medidas de isolamento, quarentena visto que foi entregue o termo de responsabilidade a família pela equipe do PSF _____/_____.

O motivo de tal termo são:

_____

_____

—

_____

_____.

"O descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, Lei emergencial COVID-19 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores" no qual implica em dois artigos do Decreto-lei 2.848.

Art. 268- Infringir determinação do poder público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa;

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses e multas.

Descumprimento a determinações da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020:

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Comunicamos que os referidos setores têm recebido denúncias com relação **ao descumprimento de familiares a quarentena** determinada pela equipe de Vigilância Epidemiológica, equipe de Vigilância Sanitária e equipe de PSF.

Nesta primeira ciência todos os familiares deverão estar cientes sobre a obediência que todos permaneçam em quarentena. É **TOTALMENTE PROIBIDO** visitas dentre outras determinações orientadas pela equipe. Caso aja desobediência a Secretaria Municipal de Saúde adotará a medidas que serão tomadas junto a Justiça onde o nosso dever é garantir a eficácia das recomendações e proteger a população expostas a riscos em pandemia.

Dom Aquino, ____ de_____de 2021

_____

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DOM AQUINO-MT

_____

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

_____

POLICIA MILITAR

_____

_____

ASSINATURA DE UM FAMILIAR/RESPONSÁVEL/EXTENSO

CPF:_____

TESTEMUNHA:_____

ANEXO IIICesta Básica de Alimentos – 13 Itens01 Açúcar Cristal 2kg 01 Arroz Branco 5kg 01 Biscoito Cream Cracker 400g 01 Café em Pó 500g 01 Extrato de Tomate 340g 01 pacote de Fubá500g01 Feijão Carioca1kg 01 Macarrão Espaguete 500g 01 Óleo de Soja 900ml02 lata de Sardinha125g01 Sal Refinado 1kg 01 Cartela de Ovo 12 ovosANEXO IVDAS INFRAÇÕES a) Infração Leve: Não utilizar ou utilizar de forma inadequada máscara de proteção fácil, ou não disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático nas dependências de seu estabelecimento. Multa: 03 (três) Cestas Básicas. b) Infração Média: Não obedecer a regra do distanciamento mínimo de 1,5m dentro do estabelecimento comercial e/ou permitir capacidade superior a 50% da lotação. Multa: 06 (seis) Cestas Básicas. c) Infração Grave: Manter o funcionamento do estabelecimento comercial em dia e horário diverso do permitido, ou até mesmo de forma diversa à disposta neste decreto. Multa: 09 (nove) Cestas Básicas. d) Infração Gravíssima: Provocar ou permitir aglomeração no âmbito de seu estabelecimento comercial e/ou ser reincidente em quaisquer das infrações anteriores, além da suspensão do alvará de localização e funcionamento, conforme descrito no Art. 19 deste Decreto.

Multa: 12 (doze) Cestas Básicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ELIANE UREL**, professora efetiva da rede municipal de ensino (20 horas), inscrita no CPF sob n° 016.607.181-12 para exercer a função de **DIRETORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescinelli, pelo biênio 2021/2022.

Artigo 2º - A Diretora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 68 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 29 de janeiro de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021, REGISTRO DE PREÇO N°. 001/2021** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES MARMITEX, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 14 de janeiro de 2021.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 062/2021

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ceder o servidor **HEBER GUETER FACH** para exercer sua função de Agente Administrativo Nível I, junto ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA.

Artigo 2º - O servidorestará em situação de cedência ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA e as funções que exercerá serão compatíveis às atribuições do cargo de Agente Administrativo Nível I, em conformidade com o anexo VII da Lei Complementar n° 055/2019.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019, agregado a Lei Municipal n° 691/2020.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 109/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 109/2020.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 232.271,68 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL,DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 232.271,68 (duzentos e trinta e dois mil,duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 16.500,00

03.000.0.1.28.846.0004.9.001.3.3.90.47.00.00 0100000000 R$ 57.029,38

03.000.0.1.28.846.0004.9.002.3.2.90.21.00.00 0100000000 R$ 12.210,98

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00 0101000000 R$ 16.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 13.812,52

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 4.500,00

05.000.0.4.08.482.0010.1.033.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 88,78

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 3.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 45.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 4.500,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 21.923,19

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.531,51

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 24.500,00

07.000.0.3.15.452.0013.2.061.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 500,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.386,30

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 9.789,02

Total da Suplementação: R$ 232.271,68

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 16.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.70.41.00.00 0100000000 R$ 8.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

05.000.0.2.08.241.0009.2.059.3.3.70.41.00.00 0100000000 R$ 9.523,19

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 13.812,52

05.000.0.3.08.243.0009.2.025.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 88,78

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 45.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.30.00.00 0102000000 R$ 7.500,00

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 8.500,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.762,51

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 57.029,38

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 41.000,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 269,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 500,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 886,30

08.000.0.3.23.695.0008.2.063.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

08.000.0.3.23.695.0008.2.063.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 2.400,00

08.000.0.3.23.695.0008.2.063.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

Total da Redução: R$ 232.271,68

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 05** para a Sra. **ROSILENE PIREZ**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **ROSIMEIRI DE OLIVEIRA NUNES**, professora efetiva da rede municipal de ensino (20 horas), inscrita no CPF sob n° 388.081.291-87 para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescinelli, pelo biênio 2021/2022.

Artigo 2º - A Coordenadora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 69 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 20% (vinte por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 070/2021

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **SIMONE ANTUNES LEMOS**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019, agregado a Lei Municipal n° 691/2020 ao qual concede reajuste anual.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 067/2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o Sr (a). **SILVANIA WEISHEIMER DAL PIAZ,** brasileiro (a), filho (a) de MARLI WEISHEIMER e ENIO WEISHEIMER, nascido (a) em 30/06/1979, portador (a) do RG nº 4188751 SSP/SC e CPF: 027.830.799-09, no Cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Lotação: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 18/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 067/2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado (a) o Sr (a). **SILVANIA WEISHEIMER DAL PIAZ,** brasileiro (a), filho (a) de MARLI WEISHEIMER e ENIO WEISHEIMER, nascido (a) em 30/06/1979, portador (a) do RG nº 4188751 SSP/SC e CPF: 027.830.799-09, no Cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Lotação: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 18/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 14 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ERRATA-EXTRATO DE CONTRATO 073/2021

ONDE SE LÊ

Contrato nº 73/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: JESSIKA ALVES MARQUES

CPF: 063.875.879-30

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.13/Un. 002/Proj. Atv .20080/ El. 3190110000/ CR 648

LEIA-SÊ

Contrato nº 73/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**JESSIKA ALVES MARQUES**

CPF: 035.504.761-67

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.13/Un. 002/Proj. Atv .20080/ El. 3190110000/ CR 648

EXTRATO DE CONTRATO 078/2021

Contrato nº 78/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**ROSARIA FRANCISCO DE ASSIS**

CPF: 436.648.301-72

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.13/Un. 002/Proj. Atv .20080/ El. 3190110000/ CR 648

EXTRATO DE CONTRATO 081/2021

Contrato nº 81/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**WILMA BARBOSA DOS SANTOS**

CPF: 964.771.051-87

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.03/Un. 001/Proj. Atv .20007/ El. 3190110000/ CR 29

EXTRATO DE CONTRATO 099/2021

Contrato nº 99/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **DORIVAN ANTONIO DOS SANTOS**

CPF: 901.961.711-72

Objeto: Contratado no cargo de GARI

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 14/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.492,76

Data assinatura: 14/01/2021

Fonte: Or.09/Un. 001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

EXTRATO DE CONTRATO 092/2021

Contrato nº 092/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **GENECI BREDA FERREIRA**

CPF: 006.093.111-66

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.13/Un. 002/Proj. Atv .20080/ El. 3190110000/ CR 648

EXTRATO DE CONTRATO 097/2021

Contrato nº 97/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **ELIENE FERREIRA DE SOUZA**

CPF: 045.533.881-70

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTARIO

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20017/ El. 3190110000/ CR 133

EXTRATO DE CONTRATO 090/2021

Contrato nº 90/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **CARLOS DOS SANTOS**

CPF: 027.206.651-69

Objeto: Contratado no cargo de GARI

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 15/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.492,76

Data assinatura: 15/01/2021

Fonte: Or.09/Un. 001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

EXTRATO DE CONTRATO 093/2021

Contrato nº 93/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **MARLI GONÇALVES CONSTANTE**

CPF: 009.303.991-17

Objeto: Contratado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 2.068,17

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.11/Un. 001/Proj. Atv .20045/ El. 3190110000/ CR 384

EXTRATO DE CONTRATO 088/2021

Contrato nº 88/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**ANGELA APARECIDA DE SOUZA**

CPF: 735.560.841-04

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 12/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 12/01/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 080/2021

Contrato nº 80/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**VALQUIRIA LOPES MARTINS**

CPF: 402.603.301-59

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.03/Un. 001/Proj. Atv .20007/ El. 3190110000/ CR 29

EXTRATO DE CONTRATO 089/2021

Contrato nº 89/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **ERON NATEL MOURA CONCEIÇÃO**

CPF: 945.597.321-91

Objeto: Contratado no cargo de MOTORISTA – SAUDE

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 01/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.982,76

Data assinatura: 01/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

EXTRATO DE CONTRATO 076/2021

Contrato nº 76/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **MARIA HELENA FERREIRA COELHO**

CPF: 950.332.621-49

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.03/Un. 001/Proj. Atv .20007/ El. 3190110000/ CR 29

EXTRATO DE CONTRATO 077/2021

Contrato nº 77/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **JUCIMAR SILVERIO DE ARRUDA**

CPF: 015.605.861-84

Objeto: Contratado no cargo de ELETRICISTA AUTOMOTIVO

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 3.143,55

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.09/Un. 001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

EXTRATO DE CONTRATO 082/2021

Contrato nº 82/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**IANKA RODRIGUES CRESPÃO**

CPF: 025.309.542-59

Objeto: Contratado no cargo de FISIOTERAPEURA

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 5.284,84

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

CONTRATO Nº 001/2021

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Brasil QD.110, nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 11.761.650/0001-76, estabelecida sede na Pça. Monteiro Lobato, nº 94, Centro, Cep: 86790-000, Lobato, Estado do Paraná neste ato representado por **SYLVIA DE OLIVEIRA** Carteira de Identidade nº. RG/Civil n. º 6. 076.763-7 SSP PR, CPF nº 86.790-000 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 001/2021**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital **DISPENSA Nº. 001/2021**, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** Junto A Secretaria Municipal Administração Do Município De Gaúcha Do Norte MT.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente Contrato Administrativa.

1.3. COM BASE NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE;

1.3.1 A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços baseando-se integralmente nas determinações especificadas nos itens 1.0 do Termo de Referência do presente edital que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 001/2021, nos termos da Art. 24 incisos II, IX da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e no Decreto nº 9.412/2018 e Lei municipal nº 861/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8. 666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Prazo de Vigência do Contrato: será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, iniciando-se em **13 de janeiro de 2021 até 30 de julho de 2021**.

4.2. Prazo de Execução: Os serviços para organização e execução do Processo Seletivo deverão ser executados no prazo máximo de 20 (sessenta) dias, após expedição da ordem de serviço;

4.3. Prazo para Assinatura do Contrato: A empresa deverá comparecer para assinatura do contrato após o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.4. Prazo para início dos serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias uteis após ordem de serviço

4.5. O contrato administrativo celebrado rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato para execução dos serviços licitados é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, observado o seguinte cronograma:

a) 1ª parcela: 10% (dez por cento) na publicação do Edital;

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições;

c) 3ª Parcela: 40% (quarenta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após a realização das provas escritas.

d) 4ª Parcela: 20% (vinte por cento) na entrega do relatório final.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, sendo que, caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços executados.

5.5. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas no edital.

5.6. O Município de Gaúcha do Norte/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.8.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

5.9. O Município de Gaúcha do Norte - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Declaro que há recursos para o custeio dos gastos provenientes do objeto licitado aviado por meio do Procedimento Administrativo de nº 001/2021 , e ainda que a referida contratação, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), nos termos da proposta apresentada pelos convidados e conforme dotação orçamentária descritas abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.48

REDUZIDO: 38

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;

e) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

g) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;

h) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

j) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

k) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

m) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

o) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

p) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

q) Não repassar os custos de qualquer dos itens a seus empregados;

r) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.

b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas nos locais selecionados para realização das provas;

c) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

e) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

g) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;

h) O município de Gaúcha do Norte MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;

i) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

j) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

l) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

n) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

o) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

p) Fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade, buscando-se: fluxo adequado de coleta e análise de informações necessárias aos estudos a serem realizados pela empresa contratada; definição das informações que deverão constar do edital de concurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a execução do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Atuará como fiscal do contrato originado do presente procedimento licitatório o servidor legalizado por uma Portaria de Fiscal de Contrato da respectiva secretaria.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital e, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de DISPENSA nº 001/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de janeiro 2021.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 11.761.650/0001-76

Fiscal do Contrato

Portaria nº:

TESTEMUNHAS:

1)_____

_____

2)_____

_____

EXTRATO DE CONTRATO 096/2021

Contrato nº 96/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **IRACEME BARBOSA DE OLIVEIRA**

CPF: 303.704.828-08

Objeto: Contratado no cargo de ENFERIMEIRA

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 01/01/2021

Valor Mensal: R$ 4.404,03

Data assinatura: 01/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20017/ El. 3190110000/ CR 133

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 040/2020

PREGÃO Nº 024/2020

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 28.613.773/0001-62, estabelecida na Rua Quarenta E Oito - Boa Esperança Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato pela empresária MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ, com cadastro de pessoas físicas sob nº e do CPF nº 570.114.351-15, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento dos impostos no país pelos órgãos Federais e estaduais que regulamenta os preços dos impostos, ficam alterados os valores dos itens licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição e Parecer Jurídico que é parte integrante de Apostilamento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 13 de janeiro de 2021** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Anterior	Valor Alterado
ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, PACOTE 5,000 QUICREMOSO COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTENDO 5 KG	17,36	29,05
OLEO COMESTIVEL DE SOJA – REFINADO, OBTIDO ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	6,49	11,33
ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR , CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MINIMO, SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIDADA	5,68	6,99
MACÃ - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA	10,81	17,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20025

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.07

REDUZIDO: 161

UNIDADE: 002

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA – SRP Nº 040/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ nº 28.613.773/0001-62

CONTRATADO

Testemunhas:

1)_____CPF: _____

2)_____CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO 079/2021

Contrato nº 79/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN**

CPF: 024.555.001-10

Objeto: Contratado no cargo de TECNICO RADIOLOGIA

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 01/01/2021

Valor Mensal: R$ 2.274,94

Data assinatura: 01/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

EXTRATO DE CONTRATO 100/2021

Contrato nº 100/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **Amanda Rissini Moreno Fernandes**

CPF: 045.533.881-70

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTARIO

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 18/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 18/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20017/ El. 3190110000/ CR 133

EXTRATO DE CONTRATO 094/2021

Contrato nº 94/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES

CPF: 017.261.061-36

Objeto: Contratado no cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 01/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 01/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

EXTRATO DE CONTRATO 085/2021

Contrato nº 85/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **AYRA MUNIK FERREIRA DOS SANTOS**

CPF: 041.699.431-80

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.704,81

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.11/Un. 001/Proj. Atv .20045/ El. 3190110000/ CR 384

DECRETO Nº 1092/2021 - ATUALIZA PLANTA GENÉRICA - REPUBLICAÇÃO POR NUMERAÇÃO INDEVIDA

Republicação por numeração indevida

DECRETO Nº 1092 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a atualização monetária dos valores da planta genérica de valores (valor venal) para fins de lançamento de IPTU, ITBI e tabela de valores de serviços públicos do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO o artigo 21 do Código Tributário Municipal e artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a simples atualização do valor monetário na base de cálculo não traduz sua majoração;

CONSIDERANDO o processo de inflação, bem como que a atualização não poderá ultrapassar os índices inflacionários e que a Fazenda Pública poderá atualizar seus tributos através de ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o índice INPC dos últimos 12 (doze) meses, ora, 5,45%;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal em que a atualização não caracteriza majoração e pode ser realizado através de Decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 5.45% os valores da Planta Genérica do Município (valor venal) para fins de lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e, Tabela de Valores referente a Serviços Públicos- tabelas em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de janeiro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 082/2021

Contrato nº 84/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:**WELBER DOS SANTOS MIRANDA**

CPF: 023.030.221-18

Objeto: Contratado no cargo de MOTORISTA

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 2.523,08

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.13/Un. 002/Proj. Atv .20080/ El. 3190110000/ CR 648

EXTRATO DE CONTRATO 086/2021

Contrato nº 86/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **PABLO FERNANDO LEITE NOGUEIRA**

CPF: 051.211.291-65

Objeto: Contratado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 2.068,17

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.11/Un. 001/Proj. Atv .20045/ El. 3190110000/ CR 384

EXTRATO DE CONTRATO 098/2021

Contrato nº 98/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:ELIANE MARTINS

CPF: 048.255.561-08

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 01/01/2021

Valor Mensal: R$ 1.151,09

Data assinatura: 01/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

EXTRATO DE CONTRATO 095/2021

Contrato nº 95/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado:BRUNA LORRANY CASTANHEIRA CRUZ

CPF: 046.748.751-02

Objeto: Contratado no cargo de FARMACEUTICO/BIOQUIMICO

Legalidade: LC 03 e LO 1008/2020

Vigência: 01/01/2021

Valor Mensal: R$ 4.266,32

Data assinatura: 01/01/2021

Fonte: Or.06/Un. 002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

DECRETO Nº. 1091/2021 - ATUALIZAÇÃO UPFM - REPUBLICAÇÃO POR NUMERAÇÃO INDEVIDA

Republicação por numeração indevida

DECRETO Nº. 1091/2021.

"Dispõe sobre a atualização da UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 406, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 386/2009 (Código Tributário Municipal);

DECRETA :

Art. 1º. Fica atualizado o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gaúcha do Norte, para R$ 31,03 (trinta e um reais e três centavos), corrigido em 5,45 (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), de acordo com o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro/2020).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, 12 de janeiro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 083/2021

Contrato nº 83/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **CLAUDINEI MARCELO KLEIN**

CPF: 013.593.271-85

Objeto: Contratado no cargo de CONTADOR

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 7.194,37

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.11/Un. 004/Proj. Atv .20045/ El. 3190110000/ CR 384

EXTRATO DE CONTRATO 091/2021

Contrato nº 91/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **IDEMAR CORDEIRO DA SILVA**

CPF: 035.592.651-26

Objeto: Contratado no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS

Legalidade: LC 04 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 2.980,63

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.09/Un. 001/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

LEI Nº. 1014, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº. 1014, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SANCIONADO E PUBLICADO EM 14/01/2021

"Altera o anexo único da Lei Municipal 1008/2020 e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão extraordinária de 14/01/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo único da Lei Municipal 1008 de 15 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO	C/H	Vagas	Venc. (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Auxiliar de Serviços Gerais (feminino)	40	7	1.151,09
Vigilante	12x36	1	1.151,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
Agente Administrativo	40	3	1.704,87
Contador	40	1	7.194,37
Recepcionista	**40**	**4**	**1.151,09**
Fiscal de Tributos	40	4	2.068,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO			
Operador de Máquinas	40	1	2.980,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Agente Administrativo	40	1	1.704,87
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	40	5	1.151,09
Instrutor de Cursos Livres	30	3	1.706,68
Motorista	40	2	2.523,08
Orientador Sócio Educativo	20	1	2.423,93
Artes de Música	**30**	**1**	**2.230,71**
Professor de Dança	30	1	2.232,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
Agente Administrativo	40	2	1.704,87
Agente Municipal de Saneamento	40	4	2.068,17
Agente de serviços gerais (masculino)	40	10	1.151,09
Auxiliar de serviços gerais (feminino)	40	10	1.151,09
Biólogo	40	1	3.712,20
Borracheiro	40	1	1.492,76
Eletricista	40	1	4.194,30
Eletricista Automotivo	40	1	3.143,55
Engenheiro Civil	40	1	6.100,82
Fiscal de Obras e Posturas	40	1	2.287,79
Gari	40	14	1.492,76
Vigilante	40	4	1.151,09
Jardineiro	40	1	2.440,36
Mecânico	40	2	4.404,03
Mestre de Obras	40	1	4.194,30
Motorista	40	12	2.523,08
Operador de Máquinas	40	9	2.980,63
Pedreiro	40	10	2.880,46
Químico	40	1	4.266,32
Servente de Pedreiro	40	9	1.738,39
Zelador de Cemitério	40	2	1.151,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
Agente Administrativo	40	4	1.704,87
Agente Ambiental	**40**	**3**	**1.342,17**
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 01/02/03/07 (PSF Ernesto Doleys)	40	5	1.462,72
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 06/08 (PSF Mario Alievi)	40	5	1.462,72
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 11 (Botuvera)	40	1	1.462,72
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 13 (Pontal do Piranha)	40	1	1.462,72
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 4 (Nova Aliança)	40	1	1.462,72
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 5 (Estrela do Norte)	40	1	1.462,72
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 9 (Santa Luzia)	40	1	1.462,72
Agente de Consultório Dentário	**40**	**2**	**1.151,09**
Agente de Combate a Endemias	40	2	1.462,72
Assistente Social	30	1	4.848,08
Agente de Serviços Gerais	**40**	**4**	**1.151,09**
Auxiliar de Limpeza	**40**	**8**	**1.151,09**
Bioquímico/Farmacêutico	40	2	4.266,32
Bioquímico/Farmacêutico	20	1	1.761,59
Educador Físico	40	1	2.211,22
Enfermeiro	40	3	4.404,03
Enfermeiro – Comunidade Santa Paulina	40	2	4.404,03
Enfermeiro – Comunidade Nova Aliança	40	1	4.404,03
Fisioterapeuta	30	2	5.284,84
Fonoaudiólogo	40	1	5.284,84
Motorista	**40**	**2**	**1.982,76**
Motorista – Comunidade Santa Paulina	40	1	1.982,76
Motorista – Comunidade Nova Aliança	40	1	1.982,76
Odontólogo	40	1	5.284,84
Técnico em Enfermagem	40	13	2.068,17
Técnico em Laboratório	40	1	2.068,17
Técnico em Radiologia	24	2	2.274,94
Vigilante	40	2	1.151,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Agente de Manutenção e Limpeza Escolar	40	13	1.151,09
Agente Administrativo	40	2	1.704,87
Agente de Nutrição Escolar - Merendeira	40	9	1.151,09

Agente de Transporte Escolar - Motorista	*40*	*14*	*2. 821,38*
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	*40*	*35*	*1. 151,09*
Agente de Segurança e Vigilância Escolar	*40*	*1*	*1. 151,09*
Maestro	*40*	*1*	*4. 316,62*
Nutricionista	*40*	*1*	*4. 848,08*
Professor Licenciatura Plena	*30*	*53*	*2. 487,60*
Licenciatura Plena em Educação Física	*30*	*5*	*2. 487,60*
Técnico de Apoio Educacional Psicopedagogo	*40*	*1*	*4. 848,08*
Técnico de Apoio Educacional - Fonoaudiólogo	*40*	*1*	*4. 486,32*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 14 de janeiro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 002/2021

Contrato nº. 284/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ALINE PIRES CANOVA**

CPF: 703.347.791-03

Objeto: Contratado (a) no cargo de RECEPCIONISTA

Legalidade: 863/2018

Vigência: 07/06/2019 a 12/01/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data da rescisão: 13/01/2021.

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 002/2021

Contrato nº. 284/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ALINE PIRES CANOVA**

CPF: 703.347.791-03

Objeto: Contratado (a) no cargo de RECEPCIONISTA

Legalidade: 863/2018

Vigência: 07/06/2019 a 12/01/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data da rescisão: 13/01/2021.

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE CONTRATO 087/2021

EXTRATO DE CONTRATO 087/2021

Contrato nº 87/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: **JOÃO ELIAS TESKE**

CPF: 011.093.981-66

Objeto: Contratado no cargo de AGENTE DE TRASNPORTE ESCOLAR/ MOTORISTA

Legalidade: LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/01/2021

Valor Mensal: R$ 2.821,38

Data assinatura: 04/01/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Municipal nº 1.008/2020 e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal, **por tempo determinada**, conforme abaixo discriminado:

CARGO	C/H	Vagas	Venc. (R$)	Requisitos Mínimos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Auxiliar de Serviços Gerais - feminino	40	5+2CR	1. 151,09	Ensino Fundamental incompleto.
Vigilante	12x36	1CR	1. 151,09	Ensino Fundamental incompleto.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Agente Administrativo	40	1+2CR	1. 704,87	Ensino Médio completo.
Contador	40	1	7. 194,37	Curso superior em Contabilidade e registro no Conselho.
Fiscal de Tributos	40	1+3CR	2. 068,17	Ensino Médio completo.
Recepcionista	40	2+2CR	1. 151,09	Ensino Médio Incompleto.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO				
Operador de Máquinas	40	1	2. 980,63	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D".
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Agente Administrativo	40	1	1. 704,87	Ensino Médio completo.
Artes de Músicas	30	1	2. 230,71	Ensino Médio completo e curso profissionalizante.
Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino	40	4+1CR	1. 151,09	Ensino Fundamental incompleto.
Instrutor de Cursos Livres	30	3	1. 706,68	Ensino Médio completo e curso profissionalizante.
Motorista	40	2	2. 523,08	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "B".
Orientador Sócio Educativo	20	1	2. 423,93	Ensino Médio completo.
Professor de Dança	30	1	2. 232,17	Ensino Médio completo e curso profissionalizante.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				
Agente Administrativo	40	1+1CR	1. 704,87	Ensino Médio completo.
Agente Municipal de Saneamento	40	2+2CR	2. 068,17	Ensino Médio completo e CNH, no mínimo, categoria "B".
Agente de Serviços Gerais (masculino)	40	4+6CR	1. 151,09	Ensino Fundamental incompleto.
Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino	40	4+6CR	1. 151,09	Ensino Fundamental incompleto.
Biólogo	40	1	3. 712,20	Curso superior em Biologia e registro no Conselho.
Borracheiro	40	1	1. 492,76	Ensino Fundamental incompleto.

Eletricista Automotivo	40	1	3.143,55	Ensino Médio completo.
Eletricista	40	1	4.194,30	Ensino Médio Completo + Curso Técnico
Engenheiro Civil	40	1	6.100,82	Ensino superior em Engenharia Civil e registro no Conselho.
Fiscal de Obras e Posturas	40	1	2.287,79	Ensino Médio completo.
Gari	40	6+8CR	1.492,76	Ensino Fundamental incompleto.
Vigilante	40	4	1.151,09	Ensino Fundamental incompleto.
Jardineiro	40	1	2.440,36	Ensino Fundamental incompleto.
Mecânico	40	2	4.404,03	Ensino Fundamental incompleto.
Mestre de Obras	40	1	4.194,30	Ensino Fundamental incompleto.
Motorista	40	9+3CR	2.523,08	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D".
Operador de Máquinas	40	5+4CR	2.980,63	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D".
Pedreiro	40	7+3CR	2.880,46	Ensino Fundamental completo.
Químico	40	1	4.266,32	Ensino superior em Química e registro no Conselho.
Servente de Pedreiro	40	4+5CR	1.738,39	Ensino Fundamental completo.
Zelador de Cemitério	40	1+1CR	1.151,09	Ensino Fundamental incompleto.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Agente Administrativo	40	3+1CR	1.704,87	Ensino Médio completo.
Agente Ambiental	40	2+1CR	1.342,17	Ensino Médio completo.
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 01/ 02/03/07 (PSF Ernesto Doleys)	40	4+1CR	1.462,72	Ensino Médio completo, residir na Área de atuação desde a data de abertura do Processo Seletivo e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 06/08 (PSF Mario Alievi)	40	3+2CR	1.462,72	Ensino Médio completo, residir na Área de atuação desde a data de abertura do Processo Seletivo e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 11 (Botuvera)	40	1	1.462,72	Ensino Médio completo, residir na Área de atuação desde a data de abertura do Processo Seletivo e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 13 (Pontal do Piranha)	40	1	1.462,72	Ensino Médio completo, residir na Área de atuação desde a data de abertura do Processo Seletivo e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 4 (Nova Aliança)	40	1	1.462,72	Ensino Médio completo, residir na Área de atuação desde a data de abertura do Processo Seletivo e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 5 (Estrela do Norte)	40	1	1.462,72	Ensino Médio completo, residir na Área de atuação desde a data de abertura do Processo Seletivo e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.
Agente Comunitário de Saúde – Micro área 9 (Santa Luzia)	40	1	1.462,72	Ensino Médio completo, residir na Área de atuação desde a data de abertura do Processo Seletivo e concluir com aproveitamento o curso de formação inicial.
Agente de Combate a Endemias	40	2	1.462,72	Ensino Médio completo.
Agente de Consultório Dentário	40	1+1CR	1.151,09	Ensino Médio completo.
Agente de Serviços Gerais	40	4	1.151,09	Ensino fundamental incompleto.
Assistente Social	30	1CR	4.848,08	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho.
Auxiliar de Limpeza	40	8	1.151,09	Ensino fundamental incompleto.
Bioquímico/Farmacêutico	40	2	4.266,32	Curso superior em Farmácia – habilitação bioquímica – e registro no Conselho.
Bioquímico/Farmacêutico	20	1	1.761,59	Curso superior em Farmácia – habilitação bioquímica – e registro no Conselho.
Educador Físico	40	1CR	2.211,22	Curso superior em Educação Física e registro no Conselho.
Enfermeiro	40	2+1CR	4.404,03	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Enfermeiro – Comunidade Santa Paulina	40	1+1CR	4.404,03	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Enfermeiro – Comunidade Nova Aliança	40	1	4.404,03	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Fisioterapeuta	30	1+1CR	5.284,84	Curso superior em Fisioterapia e registro no Conselho.
Fonoaudiólogo	40	1CR	5.284,84	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho.
Motorista	40	2	1.982,76	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D".
Motorista – Comunidade Santa Paulina	40	1	1.982,76	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D".
Motorista – Comunidade Nova Aliança	40	1CR	1.982,76	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D".
Odontólogo	40	1	5.284,84	Curso superior em Odontologia e registro no Conselho.
Técnico em Enfermagem	40	10+3CR	2.068,17	Ensino médio, curso técnico e registro no Conselho.
Técnico em Laboratório	40	1CR	2.068,17	Ensino médio e curso técnico.
Técnico em Radiologia	24	1+1CR	2.274,94	Ensino médio, curso técnico e registro no Conselho.
Vigilante	40	2	1.151,09	Ensino Fundamental incompleto.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Agente Administrativo	40	2CR	1.704,87	Ensino Médio completo.
Agente de Manutenção e Limpeza Escolar	40	7+6CR	1.151,09	Ensino Fundamental completo.
Agente de Nutrição Escolar - Merendeira	40	3+6CR	1.151,09	Ensino Fundamental completo.
Agente de Transporte Escolar - Motorista	40	12+2CR	2.821,38	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D".
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial	40	20+15CR	1.151,09	Ensino médio concluído.
Agente de Segurança e Vigilância Escolar	40	1	1.151,09	Ensino Fundamental completo.
Maestro	40	1	4.316,62	Formação em Regência de Bandas, Fanfarras e Coral e registro na OMB.
Nutricionista	40	1	4.848,08	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho.
Professor Licenciatura Plena em pedagogia.	30	25+21CR	2.487,60	Curso superior em Pedagogia.
Professor Licenciatura Plena em Português.	30	1	2.487,60	Curso superior de Licenciatura Plena em Língua Portuguesa
Professor Licenciatura Plena em Matemática.	30	1	2.487,60	Curso superior de Licenciatura Plena em Matemática.
Professor Licenciatura Plena em Artes.	30	1	2.487,60	Curso superior de Licenciatura Plena em Artes.
Professor Licenciatura Plena em História ou Geografia.	30	1	2.487,60	Curso superior de Licenciatura Plena em História ou Geografia.
Professor Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia.	30	1	2.487,60	Curso superior de Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia.
Professor Licenciatura Plena em Inglês	30	1+1CR	2.487,60	Curso superior de Licenciatura Plena em Língua Inglesa
Professor Licenciatura Plena em Educação Física	30	3+2CR	2.487,60	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho CREF.
Técnico de Apoio Educacional - Psicopedagogo	40	1	4.848,08	Curso Superior em Pedagogia ou Psicologia com Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional.
Técnico de Apoio Educacio-	40	1	4.486,32	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho.

nal - Fonoaudiólogo				

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas entre às **09 horas do dia 18 de janeiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de janeiro de 2021, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(Horário de Brasília).**

2.2. Maiores informações junto ao endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de janeiro de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ERRATA A PORTARIA N.º 016 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados a Errata a Portaria n.º 016 de 04 de Janeiro de 2021, referente a matéria publicada no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 06 de Janeiro de 2021, página 388 da Edição n.º 3.640.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 016 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **KEDMAN DE CARVALHO**, brasileira, portadora do RG n.º 385286430 SSP/MT e do CPF 360.624.418-55 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 4, de **Secretária Municipal de Assistência e Ação Social** desta municipalidade à partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 016 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **KEDMAN DE CARVALHO**, brasileira, portadora do RG n.º 385286430 SSP/SP e do CPF 360.624.418-55 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC – 4, de **Secretária Municipal de Assistência e Ação Social** desta municipalidade à partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

ERRATA A PORTARIA N.º 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste/MT, torna público para conhecimento dos interessados a Errata a Portaria n.º 017 de 04 de Janeiro de 2021, referente a matéria publicada no Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 08 de Janeiro de 2021, página 388 da Edição n.º 3.642.

ONDE SE LÊ:

Portaria N.º 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir competências nos termos da Lei Municipal nº 115 de 30 de Junho de 1997, a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Glória D´Oeste para, conjuntamente com a Chefe do Setor de Finanças exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social sendo:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos,solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de deposito.

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social: **KEDMAN DE CARVALHO,** nomeada pela Portaria nº 016 de 04 de Janeiro de 2021, portadora do RG n.º 29.214.821-5 SSP/MT e do CPF 228.884.178-80

Chefe do Setor de Finanças: **MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2021, portadora do RG n.º 385286430 SSP/MT e do CPF 360.624.418-55

Art.2º -Fica também atribuída a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social, nos termos da Lei Municipal n.º 115 de 30 de Junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 075 de 19 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

LEIA-SE:

Portaria N.º 017 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir competências nos termos da Lei Municipal nº 115 de 30 de Junho de 1997, a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Glória D´Oeste para, conjuntamente com a Chefe do Setor de Finanças exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social sendo:

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos,solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico e encerrar contas de deposito.

Secretária Municipal de Assistência e Ação Social: **KEDMAN DE CARVALHO,** nomeada pela Portaria nº 016 de 04 de Janeiro de 2021, portadora do RG n.º 38.528.643-0 SSP/SP e do CPF 360.624.418-55.

Chefe do Setor de Finanças: **MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2021, portadora do RG n.º 809772 SSP/MT e do CPF 531.347.611-49

Art.2º -Fica também atribuída a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Ação Social a Secretária Municipal de Assistência e Ação Social, nos termos da Lei Municipal n.º 115 de 30 de Junho de 1997.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 075 de 19 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2020

Despacho de cancelamento de processo Licitatório por razão de readequação na planilha orçamentaria e execução do objeto.

O prefeito Municipal de Indiavaí-MT, o Senhor Sidnei Marques Lopes, no uso de suas atribuições em conformidade com a lei 8666/93 e suas alterações.

Considerando a necessidade de atender aos princípios da administração publica RESOLVE **cancelar** o procedimento licitatório Tomada de Preços 012/2020 marcado a sua abertura para o dia 18/01/2020 as 09:00, sob medida pedido de impugnação ao edital e planilhas, sendo acatado pelo setor de engenharia, a fim de garantir ampla participação ao processo e economicidade ao município, como não havia tempo hábil para correção, será revisada e marcada nova data para realização do mesmo.

Portanto torna se Cancelado o procedimento licitatório Tomada de Preços 012/2020,

Para maiores esclarecimentos fica disponível o fone: (65) 3254-1146 e o e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e o site www.indiavai.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí MT, 14 de janeiro de 2020.

_____

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal de Indiavaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N.° 01/2021 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 004/2020, publicado na data de 09/12/2020 Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XV Serie 3.622, vem através deste CONVOCAR o candidato EDSON LUIZ BARBOSA, CPF 986.608.451-53, à comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Florianópolis, Nº200, centro, na data de 18/01/2021 e horário de 07:00, considerando que o candidato tem o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação para TOMAR POSSE no cargo efetivo de MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES - 40HRS.

Itanhangá - MT, 12 de janeiro de 2021.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 016/25021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 003/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de janeiro de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 14 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME - CNPJ - 10.373.046/0001-00

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
02	ARAME DE AÇO RECOZIDO Nº 18 KG	R$ 10,81	R$ 5,24	R$ 16,05
09	CAL HIDRATADA 20 KG	R$ 14,55	R$ 1,51	R$ 16,06
10	CAL P/ PINTURA 8 KG	R$ 12,24	R$ 1,00	R$ 13,24
14	FERRO CA 50 1/2" 12,5 MM - BARRA 12M	R$ 60,78	R$ 15,20	R$ 75,98
15	FERRO CA 50 1/4" 6,3 MM - BARRA 12M	R$ 17,50	R$ 4,38	R$ 21,88
16	FERRO CA 50 3/8" 10 MM - BARRA 12 M	R$ 42,70	R$ 10,68	R$ 53,38
17	FERRO CA 50 5/16" 8,0 MM - BARRA 12M	R$ 27,80	R$ 6,95	R$ 34,75
19	FERRO CA 60 4.2 MM BARRA	R$ 8,40	R$ 2,10	R$ 10,50
20	FIXADOR DE CAL - COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150 ML	R$ 1,75	R$ 0,44	R$ 2,19
21	MANGUEIRA CRISTAL P/ JARDIM REFORCADA 1/2	R$ 2,45	R$ 0,61	R$ 3,06
23	PREGO C/ CABEÇA 17X24 - PACOTE 1 KG	R$ 11,40	R$ 2,90	R$ 14,30
24	PREGO C/ CABECA 17X27 - PACOTE 1 KG	R$ 11,40	R$ 2,90	R$ 14,30
25	PREGO C/ CABEÇA 22X42 - PACOTE 1 KG	R$ 10,68	R$ 2,72	R$ 13,40
26	PREGO C/ CABEÇA 22X48 - PACOTE 1 KG	R$ 11,80	R$ 3,01	R$ 14,81
27	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 1,10 X 2,44 6MM SEM AMIANTO	R$ 49,72	R$ 12,43	R$ 62,15
28	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 1,10 X 3,05 6MM SEM AMIANTO	R$ 76,58	R$ 19,15	R$ 95,73
29	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 1,10 X 3,66 6MM SEM AMIANTO	R$ 81,77	R$ 20,44	R$ 102,21
30	TRELICA H 8 BARRA DE 6 MTS	R$ 31,57	R$ 7,89	R$ 39,46
31	TRELIÇA H 8 BARRA DE 12 METROS	R$ 59,65	R$ 14,91	R$ 74,56
32	FORRO DE PVC MEDINDO 20 CM DE LARGURAX 8 MM X 6 METROS DE COMPRIMENTO COR BRANCA	R$ 16,77	R$ 4,19	R$ 20,96
33	TUBO ESGOTO 100MM - PVC 6 MTS	R$ 45,95	R$ 11,49	R$ 57,44
34	TUBO ESGOTO 200MM - PVC 6 MTS	R$ 279,30	R$ 69,83	R$ 349,13
35	TUBO ESGOTO 50MM - PVC 6 MTS	R$ 37,85	R$ 9,46	R$ 47,31
36	TUBO SOLDAVEL 32MM - PVC 6 MTS	R$ 22,25	R$ 5,56	R$ 27,81
37	TUBO SOLDAVEL 25MM 6 MTS	R$ 13,37	R$ 3,34	R$ 16,71
55	REJUNTE DE CIMENTO PARA REJUNTAMENTO DE CERAMICAS E AZULEIJOS PACOTE COM 1 KG COR A DEFINIR CONFORME SOLICITAÇÃO.	R$ 4,25	R$ 1,06	R$ 5,31
60	MEIA CANA DE PVC USADO PARA ACABAMENTO EM FORRO BARRA COM 6 METROS	R$ 20,55	R$ 5,14	R$ 25,69
61	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR ACOMPANHADO COM REPAROS	R$ 25,00	R$ 6,25	R$ 31,25

DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 026 /2021.

Dispõe sobre nomeação ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO e, dá outras providências.

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR - LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de: Antonio da Silva e Angela Lucia da Silva Oliveira, natural de Rondonópolis-MT., data de nascimento: 02/11/2000, devidamente inscrito no CPF sob o nº 029.349.041 – 48, portador da Carteira de Identidade nº RG 2794154-0 - SESP/MT, data de expedição: 04/11/2015, no gabinete do Vereador “Adilson Alves de Souza”, a partir de 14 de janeiro de 2021, com base na Lei Municipal 971/2017 (e alterações) e Lei Municipal 379/99 (e alterações).

Art 2º. A remuneração mensal bruta, será compatível com o anexo III da Lei Municipal 971/2017(e alterações), totalizando R$ 1.544,69 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º. Conforme Art. 45, II, alínea *a*, da Lei Municipal 971/2017, são atribuições da Assessoria Parlamentar/Legislativa: Assessoramento as atividades próprias do gabinete; assessoramento em plenários durantes as sessões legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador; promover o registro e movimento do banco de leis do gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º Conforme artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, havendo necessidade a carga horária poderá ser cumprida em local adverso da sede da câmara.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT., 14 de janeiro de 2021.

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira
Presidente
Gestão Biênio: 2021-2022

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 032, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Substitui o Engenheiro Responsável pela fiscalização da OBRA: 011/2020 de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA - CONVÊNIO Nº 0230-2020**

(PROCESSO Nº 133945/2020), no Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

CONSIDERANDO, a exoneração e consequentemente o termino do vínculo com o município de Itiquira da ServidoraRAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA, CPF nº: 017.375.301-95, bacharel em Arquitetura inscrito sob nº CAU – A128283-2.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designado como ENGENHEIRO RESPONSÁVEL pela fiscalização o Servidor VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL, CPF nº: 059.326. 861-03, bacharel em Engenharia Civil inscrito sob nº CREA/MT – 046618, sendo responsável especificamente pela Obra 011/2020 de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA - CONVÊNIO Nº 0230-2020 (PROCESSO Nº 133945/2020).**

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 030, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente de Desenvolvimento Local e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 123/2006 – Lei Geral da Micro e pequenas empresas,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **LUIZ ANTONIO CABRAL DA COSTA, matrícula nº 246,** como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Itiquira/MT.

Art. 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº **123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.**

Art. 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	ANA FLAVIA ARAUJO SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	VIVIANE BATISTA ROBERTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	GLEISON SIQUEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	7º CANDIDATO CLASSIFICADO
4-	LEIVA FAUSTINO ESTEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	8º CANDIDATO CLASSIFICADO
5-	MARIA JOSE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	OURO BRANCO DO SUL	9º CANDIDATO CLASSIFICADO
6-	GABRIEL CARDOSO ALMEIDA	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
7-	MARIA APARECIDA DINIZ GUABIRABA	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO

8-	NATHALIA MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO APROVADO
9-	MARCY APARECIDA AYALA	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO APROVADO
10-	ANA PAULA MENDES DEMEU	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO APROVADO
11-	ADRIANA GONÇALVES DA CRUZ	AUXILIAR CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OURO BRANCO DO SUL	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
12-	IVONETE GAMARRA DE OLIVEIRA	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO CLASSIFICADO
13-	LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
14-	MARCOS ROBERTO MORAES DE ALMEIDA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
15-	ROBERTO CANAVERDE COSTA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 11 de janeiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 033, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia Membros da Comissão de Recebimento Bens do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 5l, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade da instituição da Comissão de Recebimento Bens do Poder Executivo Municipal, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia Membros da Comissão de Recebimento Bens do Poder Executivo Municipal, nos moldes de que trata o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, consoante segue o rol de servidores abaixo:

1. NEUMAR RIBEIRO DA SILVA CPF-MF: 041.492.411-80 **Presidente 2. MARCOS PAULO QUIRINO**

CPF-MF: 011.478.041-25

Membro

3. ANTÔNIO CESAR FONSECA

CPF/MF: 240.642.701-34

Membro

Parágrafo Único. Compete à comissão receber, de conformidade com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem móvel, cujo o valor seja superior ao limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. O mandato desta comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Nas contratações onde os valores sejam inferiores ao limite de que trata o paragrafo único do artigo anterior, os bens e serviços serão recebidos respectivamente pelos servidores abaixo relacionados:

1. ANTÔNIO CESAR FONSECA

CPF/MF: 240.642.701-34

Recebimento de Bens

2. NEUMAR RIBEIRO DA SILVA CPF-MF: 041.492.411-80

Recebimento de Serviços

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do **EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 13/01/2021. Edição 3645 por motivo de erro na publicação do mesmo.

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 14 de janeiro de 2021.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 034, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Substitui o Engenheiro Responsável pela fiscalização da OBRA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA FRANCISCO ANDRÉA MARCHETTI DE ITIQUIRA, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 874362/2018/ME/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, oriunda do Contrato 023/2019, no Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I E X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designado como Fiscal de Obras do Município de Itiquira o Servidor VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL, CPF nº: 059.326.861-03, bacharel em Engenharia Civil inscrito sob nº CREA/MT – 046618, para responder especificamente pela CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA FRANCISCO ANDRÉA MARCHETTI DE ITIQUIRA, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 874362/2018/ME/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, oriunda do Contrato 023/2019, entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A EMPRESA N M FERREIRA** .

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 036, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - - Exonerar os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- RINALDO ALVES DA SILVA

CPF: 432.878.241-04

Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial

2- RONALDO LUIZ VIEIRA CAMPOS

CPF: 229.692.921-49

Coordenador de Gestão e Planejamento

3- JUCIMARA ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 064.911.656-89

Coordenador de Finanças e Fiscalização de Tributos

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, E BARCELOS ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **24.772.147/0001-68**, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, portador do **RG nº 22404961/SSP-MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.062.921-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente e com base no interesse público **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 018/2018, firmado com a pessoa jurídica **BARCELOS ESTEVES & JERONIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob **nº 22.868.354/0001-95**, com sede na Rua Barão de Melgaço nº 3988, sala nº 06, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu sócio-Proprietário Sr. **CARLOS RAIMUNDO ESTEVES** , brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 570.031.491-68, residente e domiciliado na Av. Dos Florais nº 875, Quadra 906, Condomínio Village do Bosque, Ribeirão do Lipa – CEP: 78.048-906, Cuiabá/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 018/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica** para a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, conforme edital, minuta do contrato e demais documentação constante do processo licitatório da Carta Convite nº 001/2018, que dele fazem parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusula décima quarta, item 14.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da expedição do Decreto Municipal nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, que decreta estado de contenção de despesas no âmbito municipal, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada tem direito ao recebimento da parcela mensal, proporcional, referente à prestação dos serviços, conforme cláusula quinta, item 5.1, do contrato, somente até a data de rescisão do presente contrato.

A partir da data de rescisão do contrato as partes ficam isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Permanece inalterada a indicação do Foro constante do instrumento contratual original para dirimir dúvida oriunda do presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Jangada/MT, 14 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

Rogerio de Oliveira Meira

Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

RG: RG:

CONTRATO DE RATEIO N. 001/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos , S/N.º - Centro - JANGADA – MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, 78.490-000, Jangada/MT, denominado de CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC,** compersonalidade jurídica de direito público, sem fins econômico, inscrito no CNPJ sob nº 36.833.348/0001-07 com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Morada do Ouro, na cidade de Cuiabá –MT, (65) 2123-1200, neste ato representado pela sua Presidente, a Srª. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA,** brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1260492-5 e CPF nº 535.090.561-91, residente e domiciliada à Rua Agripino Antônio das Neves, s/n, centro, CEP 78860-000, Nova Brasilândia-MT, doravante denominado de **CONSORCIANTE,** tem entre si ajustado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 1.549/2019, sancionada em 19 de dezembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 739/2020, sancionada em 18 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato será de **R$: 581.589,00 (quinhentos e oitenta e hum mil e quinhentos e oitenta e nove reais)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: O valor de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de **R$: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 26/11/2020, conforme ATA nº 005/2020.

Parágrafo Segundo: O valor de R$ 176.589,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais)04 é o valor referente aos serviços médicos especialistas, bem como exames especializados e cirurgias eletivas, que será pago conforme a utilização pelo município.

Paragrafo Terceiro: O valor estimado do programa de apoio ao desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipal de saúde - PAI-CI, conforme a Portaria 098/2016/GBCES de 23 de maio de 2016, será de acordo com o plano operativo de metas e carteira de serviços celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo repassado de forma integral para o Consorcio.

Parágrafo Quarto: R$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia dez (10) do mês subsequente a que se referem, conforme estabelece o art. 38 do Estatuto Social do CISVARC.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Segunda será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado a Manutenção Administrativa:

Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Op. 003 Conta Corrente 00007948-2 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

b) Valor destinado a compra de Serviços Médicos, exames e cirurgias eletivas:

Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Op. 003 Conta Corrente 00007949-0 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

c) Valor destinado à aquisição de medicamentos materiais médicos e odontológicos:

Caixa Econômica Federal, Agência 0016, Op. 003, Conta Corrente 8119-3, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

A) VALOR DE RATEIO DAS DESPESAS, ADMINISTRATIVAS.

Manutenção ao Consorcio intermunicipal de saúde

Rateio pela Participação em Consórcio

05.002.10.302.0009.2029.33.71.70.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde valor: **581.589,00 (quinhentos e oitenta e hum mil e quinhentos e oitenta e nove reais)**

Parágrafo Único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receita advinda de penalidades aplicadas aos consorciados e aos fornecedores, retidos pelo consórcio, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021,** sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio poderão ser utilizados em exercícios seguintes, devendo neste caso atender ao objeto de sua vinculação, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria STN Nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONSORCIADO, após a data do pagamento ora estabelecida na cláusula terceira.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual cancelamento da compra solicitada pelo ente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia que antecipa a homologação da compra junto aos fornecedores cadastrados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá**, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas quadrimestral de todos os valores repassados ao Consórcio.

CLAUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA NONA: **DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

10.2. Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jangada/MT, 04 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRAPref. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Jangada/MT Presidente do CISVARC

Testemunha:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura:_____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE COMPROMISSO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – PAICI COMPETÊNCIA 2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E DO OUTRO O MUNICÍPIO CONSORCIADO JANGADA PARA OS FINS QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SES/MT,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0655872 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53, residente a, Bairro Santa Rosa, Avenida José Rodrigues do Prado nº 540 Apto 162,CEP: 78040-000 , Cuiabá/MT, e de outro lado o **MUNICIPIO DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **14.323.714/0001-45,** com SEDE PACO MUNICIPAL DOMINGOS DE CAMPOS ,CENTRO –JANGADA -MT telefone (65) 3311-1453 CEP-78490.000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA** , brasileiro, solteiro, comerciante portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **2240496-1 /SSP/MT,** inscrito(a) no CPF nº 052062921-33 residente e domiciliado(a) AV: Joao Ponce de Arruda,CEP:78490000 no Município de **Jangada -MT**

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas que disciplinam e regem a matéria, **previstos no ordenamento jurídico vigente**, mediante as obrigações seguir descritas:

a) SES/MT, com o objetivo de confluir no conjunto de ações e serviços de saúde a serem prestados para a proteção e recuperação em Saúde; b)

Considerando os artigos 196 a 200 da Constituição Federal Brasileira; c) Em observância aos artigos 7º, 8º, 9º e 10º, § 1º, constantes na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro, de 1990; d) Considerando a Lei Estadual nº. 10.335, de 28 de outubro de 2015, que dispõe sobre a revogação da Lei nº. 9.870, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências; e) e) em observância ao Decreto Estadual nº. 456 de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências; f) Considerando a Portaria nº. 098/GBSES/2016 de 19 de maio de 2016, que regulamenta o **Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde** – **PAICI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto firmar compromissos assumidos entre os partícipes, no intuito de mútua colaboração, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS, no município de **JANGADA** através do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (PAICI), financiado dentro dos princípios do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA FUNDO A FUNDO, com o intuito de conjugarem esforços à consolidação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ, de forma a contribuir para a melhoria e ampliação da Assistência Especializada Ambulatorial e dos Serviços de Apoio Diagnósticos e Terapêuticos (SADT).

CLÁUSULA SEGUNDA DO COMPROMISSO

2.1. A SES/MT se compromete:

2.1.1. Efetivar a alocação dos recursos decorrentes da Portaria GB/SES/MT nº. 098, de 19 de maio de 2016, para a implementação de ações pactuadas pelo PAICI;

2.1.2. Publicar os efeitos financeiros referentes aos repasses do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, bem como, especificar os municípios e consórcios a serem beneficiados com o incentivo, devendo ser atualizada mensalmente até o dia 20 de cada mês;

2.1.3. Efetivar mensalmente a transferência Fundo a Fundo de recursos financeiros ao município**,** em conta específica, após a publicação de que trata o Art. 4º Portaria GB/SES/MT nº. 098, de 19 de maio de 2016, de acordo com os valores consignados na correspondente Autorização de Créditos do **PAICI;**

2.1.4. Monitorar o adimplemento da cota financeira do município em relação ao repasse para o Consórcio, comprovada por meio de extrato bancário fornecido pela Secretaria Executiva do Consórcio, relativo ao mês anterior ao do repasse;

2.1.5. Em caso de inadimplência das cotas financeiras do munícipio em relação ao Consórcio, a SES/MT efetuará estorno financeiro orçamentário no mês subsequente e o recurso referente á cota financeira será revertido para o Fundo Estadual de Saúde.

2.1.6. Acompanhar o desempenho das atividades da PREFEITURA e do respectivo CONSÓRCIO referente à execução do presente Compromisso em todos os seus termos, indicando medida corretivas ou seu destrato compulsório, se for o caso;

2.1.7. A Secretaria de Estado de Saúde é responsável por avaliar e acompanhar as metas e os indicadores dos municípios que aderirem ao PAICI, conforme estabelecido no Plano Operativo de Metas pactuado entre o Município e o Consórcio.

2.2. A SES/MT por meio do ERS se compromete:

2.2.1. **Realizar visita técnica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde pelo menos a cada bimestre**, para acompanhamento do desempenho das atividades executadas para os municípios, relacionados ao cumprimento dos critérios do **PAICI**;

2.2.2. Acompanhar e analisar os serviços pactuados e os realizados através do Consórcio Intermunicipal de Saúdepor município e prestador conforme o Plano Operativo de Metas**, com emissão de parecer técnico**, a ser enviado à Coordenadoria de Consórcios SES/MT.

2.3. O município se compromete:

2.3.1. Cumprir a Portaria GM/MS Nº 53, de 16 de Janeiro de 2013, que "Estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e fixa prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto n. 7. 827, de 16 de outubro de 2012";

2.3.2. Manter atualizados os registros dos estabelecimentos de saúde no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), além de registrar os procedimentos realizados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do RIO CUIABÁ nos sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Informações Hospitalar (SIH).

2.3.3 Atuar de forma integrada com a rede de atenção em saúde, mediante cadastramento à Central Regional de Regulação;

2.3.4. Manter atualizada conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, com a seguinte denominação: "Prefeitura Municipal de JANGADA Fundo Municipal de Saúde-PAICI ou PM-FMS-PAICI."

2.3.5. Realizar o **repasse integral para a conta do** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá os valores elencados no art. 4º - Anexo I da Portaria n. 098, de 19 de maio de 2016;

2.3.6. Deverá prestar conta dos respectivos repasses, conforme legislação vigente quando requisitado pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.3.7. Elaborar anualmente o Plano Operativo de Metas pactuado entre o município e o consórcio;

2.3.8. Disponibilizar para a SES até o dia 31 de março de 2021 O PLANO OPERATIVO DE METAS, previamente acordado e aprovado entre o município e o consórcio o qual faz parte, e posterior aprovação nas instâncias colegiadas."

2.3.9. **Anexar ao presente Termo de Compromisso: Estatuto do Consórcio, Regimento Interno, Atos Normativos e Resoluções, devidamente atualizados**

2.3.6. Formalizar a Coordenadoria de Consórcio da **SES/MT**, através do **Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana**, referente a qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do Programa no Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos compromissos pactuados neste instrumento serão realizados por técnicos designados pela SES/MT**,** de acordo com a necessidade e em conformidade às condições estabelecidas na Portaria GB/SES/MT Nº. 098, de 19 de maio de 2016, suas respectivas alteraçõese demais dispositivos do presente Termo de Compromisso.

3.2 O acompanhamento do Plano Operativo será realizado utilizando relatórios técnicos e financeiros encaminhados pelos Consórcios à SES/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. Constitui motivo de suspensão e, conforme o caso, de distrato do presente Termo de Compromisso, a utilização e ou aplicação, pelo município, dos recursos oriundos do PAICI em desacordo com os objetivos e condições estabelecidas na Portaria GB/SES/MT Nº. 098, de 19 de maio de 2016, e neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OMISSÕES

5.1. Os casos omissos, como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, conforme disposição legal vigente, assegurando aos partícipes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a ampla defesa, respeitando-se os princípios da moralidade, impessoalidade, nos seguintes casos:

6.1.1. A qualquer tempo, por concordância das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.1.2. Em virtude da inexecução total ou parcial de quaisquer de seus termos;

6.1.3. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível este instrumento.

6.1.4. Pela revogação integral do estabelecido na Portaria n. 98, de 19 de maio de 2016 desde que não haja legislação posterior regulamentando o PAICI no âmbito da **SES/MT**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. É de competência da **SES/MT** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Compromisso entra em vigor no exercício financeiro 2021 e seu prazo de vigência não será superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Compromisso, desde que não solucionadas administrativamente.

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e valor jurídico, na presença **de 02 (duas) testemunhas**, que também o subscrevem, afim de que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2021.

Caixa de texto: Gilberto Gomes de Figueiredo Secretário de Estado de Saúde	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA Prefeito Municipal de Jangada

DECRETO Nº 002

"Regulamenta a concessão de diárias aos Conselheiros Tutelares que se deslocam para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que Consolida a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º- Os conselheiros tutelares que se ausentarem do Município a serviço e no interesse da Administração, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, farão jus a diárias para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana dentre outras.

I - Fará jus à percepção de diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) aquele que, em razão do serviço, ausentar-se do Município por mais de 06 (seis) horas contínuas e cuja distância entre o Conselho Tutelar e o destino seja superior a 80 Km.

II - Quando se tratar de viagens para fora do Estado, o valor da diária será de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º- Para a percepção das diárias será necessária à realização de uma requisição prévia endereçada a Secretaria Municipal Finanças onde indicará o nome do Conselheiro, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

§ 1º. Em caso de necessidade urgente de deslocamento, o conselheiro tutelar diligenciará para efetivação do atendimento prioritário à criança e o adolescente, e no dia útil seguinte fará o requerimento da diária, fazendo a juntada dos documentos comprobatórios da viagem.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor da diária será pago no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do requerimento.

Art. 3º- O Conselheiro Tutelar que, em razão do serviço, receber diárias e por qualquer motivo não se afastar do Município ou retornar em prazo menor do que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

Art. 4º- Não será concedida diária:

I - Para viagens cuja duração entre a saída e o retorno não ultrapassar 06 (seis) horas;

II - Para viagens cuja distância do respectivo Conselho Tutelar e o destino seja igual ou inferior a 80Km;

III - Nos deslocamentos dentro do Município.

Art. 5º- As diárias referentes a cursos de capacitação, congressos e outros eventos somente serão pagas pelo Município caso este não disponibilize de transporte para deslocamento dos Conselheiros até o local do evento e caso as refeições não sejam fornecidas pelo Município, Estado ou União.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 13 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010,

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **LOENIL DA COSTA**, CPF nº 994.641.281-00, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Serviços Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, .

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 08 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 19 da Lei Municipal n. 719/2019 que rege RPPS do Município de Jangada-MT;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 023/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 719/2019, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 13 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jangada - MT, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PrevJangada a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PrevJangada anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 13 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 052/2021

PORTARIA Nº052, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o sr**. MATHEUS GOMES AZEVEDO**, brasileiro, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 030/2021

PORTARIA Nº030, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 04 de janeiro de 2021, a srª **TEREZINHA COELHO,** brasileira, da função gratificada de **COORDENADORA PEDAGÓGICA,** nomeada conforme Portaria nº200 de 19 de Agosto de 2020.

Em conformidade com a Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 07 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3464/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDECI JOSÉ DE SOUZA,** RESOLVE, registrar os preços da empresa **M. A FERNANDES DAVI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.918.285/0001-07, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1331, Bairro Cruzeiro, CEP: 78.255-000, na cidade de Jauru, representada pelo seu procurador o Senhor **Josivaldo Fernandes Mato**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1044937-0 SSP/MT e do CPF nº. 770.868.721-72, nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Aquisição fracionada de materiais de consumo (gêneros alimentícios), para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura Urbana e Rural;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural
- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- Secretaria Municipal de Finanças;

- Secretaria Municipal de Saúde

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	KG	ABACAXI - PEROLA-COM COROA-DE PRIMEIRA-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO-COM POLPA FIRME E INTACTA-ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA-PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1-5KG	HORTIFRUTI	7,95	318,00
20	KG	ABOBORA - ABOBORA- DE PRIMEIRA QULIDADE- COR ALARANJADA- CHEIRO- ASPE CTO E SA-BOR PROPRIOS- TAMANHO UNIFORME- ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJI-DADES- PARASITO- LARVAS E MATE RIAL TERROSO- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM AVULSAS- OU EM SACOS PLASTICOS OU DE TECIDOS- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO- ABOBORA LEITE	HORTIFRUTI	3,68	73,60
50	KG	ABOBORA - MADURA-SECA- BOA QUALIDADE- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- SEM DANOS FISI-COS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM SACO DE POLIPROPILENO850X520MM- PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	HORTIFRUTI	3,60	180,00
10	UND	ACAFRAO, CURCUMA EM PO	SICAL	1,39	13,90
1610	UND	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR-TIPO CRISTAL- COM ASPECTO COR-CHEIRO PROPRIOS-SABOR DOCE- COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99-3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0-3%P/P- SEM FERMENTACAO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS- MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO-CONTENDO 2KG DO PRODUTO	BARRALCOL	4,29	6.906,90
72	UND	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE CICLAMATO DE SODIO E SACARINA- LIQUIDO- ACON-DICIONADO EM FRASCO DE 100ML EM PLASTICO	MARATA	3,89	280,08
1650	UND	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS- ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO-LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA- CONTENDO 200 ML- CAIXA COM 48 UNIDADES	LEBRINHA	0,74	1.221,00
950	PCT	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS- ACONDICIONADA EM GARRAFA PET-TAMPA C/ROSCA E LACRE- CONTENDO 500 ML- PACOTE COM 12 UNIDADES	LEBRINHA	13,99	13.290,50
4200	UND	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS- ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO-TAMPA DE PRESSAO E LACRE- CONTENDO 20 LITROS- SEM VASILHAME	LEBRINHA	7,19	30.198,00
80	PCT	ALFACE - LISA- FRESCA- EXTRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORME- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES- ISENTA DE ENFERMIDADE- LI-VRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES- LIVRE DE AGROTOXICO- SEM DANOS FISICOS E MECA-NICOS SSEM DANOS FISICOS- ACONDICIONADA EM CAIXA- PESANDO APROXIMADAMENTE	HORTIFRUTI	4,99	399,20
80	KG	ALHO - BULBO- NACIONAL- DE OTIMA QUALIDADE- FRESCO- SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS- TAMANHO E COR UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	COROADO	15,99	1.279,20
150	UND	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL- LEI-TE EM PO E/OU SORO-EXTRATO DE MALTE- ACUCAR E SAL- CONSTITUIDO DE PO FINO E HOMOGENEO-ISENTO DE SOJA OU FARINHA- SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS-ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 3% EM PESO-ACONDICIONADO EM PACOTE CON-TENDO 400 GRAMAS	MUKY	4,49	673,50
300	KG	APRESUNTADO - COZIDO- OBTIDO DE PERNIL OU OUTRA PARTE DO SUINO SADIO- COM AS-PECTO- COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO-PESANDO DE 1 A 5KGS	NUTRIBRAS	18,99	5.697,00
525	UND	ARROZ - AGULHINHA- TIPO 1- LONGO- GRAOS INTEIROS- COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%- ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO-CONTENDO 5 QUILOS	RENATINHA	21,19	11.124,75
70	UND	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE- INTEIRA COM CAROCO- IMERSA EM LIQUIDO- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- ACONDICIONADA EM LATA COM 500 GRAMAS- DEVENDO SER CON-SIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	AGROLIVA	10,00	700,00
200	UND	BALA - CARAMELO TIPO TOFFEE-MACIA-ACUCAR- XAROPE DE GLICOSE-ISENTO DE SUJIDA-DES- PARASITAS E LARVAS-COM COR- ODOR E SABOR PROPRIOS-ACONDICIONADO DE FOR-MA ADEQUADA-EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO	EMBARE	5,68	1.136,00
200	UND	BALA - DE GOMA-MACIA- SABOR DE FRUTAS-OBTIDA DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO-ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO-A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA-ISENTO DE SUJIDADES- PRASITOS E LARVAS-COM COR- ODOR E SABOR PROPRIOS-ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA-EMBALADO EM SACO PLASTICO	FLORESTAL	5,68	1.136,00
200	UND	BALA - DE MENTA-DURA-A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA-AUSENTE DE SUJIDADES-PARASITOS E LARVAS-COM COR- ODOR E SABOR PROPRIOS-ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA-EMBALADO EM SACO PLASTICO	LOVE MANIA	5,68	1.136,00
150	PCT	BALA - TIPO SABORES SORTIDOS MASTIGAVEIS, PACOTE COM 500GR	ERLAN	5,68	852,00
50	KG	BANANA - NANICA- EM PENCAS- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- COM POLPA FIRME E INTACTA- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- SEM DANOS FISICOS E MECA-NICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA500X350X265MM-COM 14 DUZIAS- PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	HORTIFRUTI	3,99	199,50
100	KG	BATATA - LISA- DE PRIMEIRA- COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FI-SICAS OU MECANICAS- TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME- DEVENDO SER GRAUDA-ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE KG	HORTIFRUTI	3,69	369,00
80	KG	BATATA DOCE - ROXA- DE PRIMEIRA- SEM RAMA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-FRESCA- COMPACTA EFIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	HORTIFRUTI	3,20	256,00
90	KG	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE- FRESCA- COMPACTA E FIRME- ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADA-MENTE KG	HORTIFRUTI	2,98	268,20
400	UND	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO-GORDURA VEGETAL HIDROGENADA- AGUA-SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP- PESANDO 200 GRAMAS	LIANE	2,14	856,00
595	UND	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO-GORDURA VEGETAL HIDROGENADA- AGUA-SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP- PESANDO 400 GRAMAS	LIANE	2,89	1.719,55

530	UND	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL-SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM FILME BOPP-CAIXA COM 40 PACOTES- PESANDO 400 GRAMAS CADA	LIANE	2,87	1.521,10
300	UND	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MARIA- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO- GORDURA VEGETAL- SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM PACOTE- 400 GRAMAS	LIANE	2,87	861,00
2950	UND	CAFE - PREDOMINANTE DE CAFE ARABIA-NACIONAL-EM PO HOMOGENEO- TORRADO E MOIDO-AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO- PODENDO SER SUAVE OU INTENSO BEBIDA DURA ISENTO DE GOSTO RIO ZONA-MINIMO DE 4-5 PONTOS- NA ESCALA DE 0 A 10 NMQ - NIVEL MINIMO DE QUALIDADE- ADMITINDO-SE NO MAXIMO 20% PVA GRAOS PRETOS-VERDES E OU ARDIDOS- COM TOLERANCIA MAXIMA A 1% DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS-MAXIMO 5%-EMBALAGEM A VACUO COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR- COM REGISTRO DA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE ESTAMPADAS NO ROTULO DA EMBALAGEM-PORTARIA MS/SVS/Nº 377/99 DE 26041999, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS FAVO DE MEL, TRES CORAÇÕES E BRASILEIRO.	CAIPIRA	5,99	17.670,50
140	UND	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL- AMIDO- GLUTAMATO MONOSSODICO- ACUCAR- ALHO-CEBOLA- GORDURA VEGETAL- EXTRATO DE CARNE DE FRANGO- EM TABLETE- ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 06 TABLETES	ARISCO	1,42	198,80
150	UND	CANJIQUINHA, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	SINHA	1,79	268,50
300	KG	CARNE BOVINA - TIPO BOVINA CONGELADA DIANTEIRA-SEM OSSO-TIPO PALETA-AC EM OU PEITO- EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO- CONGELADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA-COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA- EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA- PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS- INSPECIONADA PELO SIF	FRIBOI	28,68	8.604,00
40	KG	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO,EM PECA,ADEQUADA,CONFORME LEGISLAÇAO,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	EXCELENCIA	24,50	980,00
80	KG	CARNE SUINA - TIPO LOMBO- EM PECA INTEIRA- CONGELADO- SEM OSSO- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- PESANDO APROXIMADAMENTE 30KGS	EXCELENCIA	22,49	1.799,20
30	UND	CATCHUP - COMPOSTO A BASE DE POLPA E SUCO DE TOMATE- SAL- ACUCAR E OUTRA SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ADIMITINDO NO MAXIMO 35% DE RESIDUOS SECOS- DE CONSISTENCIA CREMOSA- COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO- ACONDICIONADO EM VIDRO DE 400 GRAMAS	VAL	4,99	149,70
110	KG	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA-COMPACTA E FIRME-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA- PERFURACOES OU CORTES---UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORACAO-ISENTA DE SUJIDADE- PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO ATOXICO-PESANDO APROXIMADAMENTE POR EMBALAGEM EM CADA SACO 5 KILOS	HORTIFRUTI	2,80	308,00
120	KG	CENOURA - VERMELHA- DE PRIMEIRA- SEM RAMA- FRESCA- COMPACTA E FIRME- SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	HORTIFRUTI	2,79	334,80
1040	UND	CHA - ERVA MATE QUEIMADO- CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS- DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS- DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA	XANXERE	4,30	4.472,00
100	UND	CHOCOLATE - AO LEITE- TIPO BARRA- PREPARADO COM CACAU- ACUCAR- LEITE- LICOR DE CACAU-MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS-- CONTEM GLUTEN- O PRODUTO SERA EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA CONTENDO 1000G	JAZAN	19,99	1.999,00
350	UND	CHOCOLATE - AO LEITE-TIPO BOMBOM- REDONDO-PREPARADO COM CACAU- ACUCAR- LEITE-LICOR DE CACAU-MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS-EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA	BEIJINHO	32,49	11.371,50
50	KG	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAOO UNIFORME-LIVRE DE ENFERMIDADES-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO-PESO POR KILO	HORTIFRUTI	2,70	135,00
130	UND	COLORAU - (URUCUM) PO FINO, HOMOGENEO, COLORAÇAO VERMELHO INTENSA	SINHA	4,75	617,50
30	LATA	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%- EMBALADO EM CAIXA CARTONADA-PESANDO 200 GRAMAS	TRIANGULO	2,49	74,70
20	UND	DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE ABACAXI- COMPOSTO E OBTIDA DE FRUTAS EM PEDACOS- COZIDO EM AGUA E ACUCAR- PREPARADO COM FRUTAS SAS E LIMPAS- ISENTO DE PARASITAS-SUJIDADES E LARVAS- COM ASPECTO-COR E SABOR PROPRIOS- SEM ADICAO DE AROMATIZANTES E COLORACAO ARTIFICIAIS- SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO- E O PESO DO O PRODUTO DRENADO- ACONDICIONADO EM LATAS HERMERTICAMENTE FECHADA- EMBALADO EM EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	MARISA	9,99	199,80
30	UND	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO- PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO- PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE- SEM SEMENTE- SEM CORATES ARTIFICIAIS- ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTA|{ES- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 870GR)	QUERO	7,98	239,40
250	UND	EXTRATO DE TOMATE - OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MINIMO 6% DE SOLIDOS SOLUVEIS NATURAIS DE TOMATE- PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E OU ACUCAR- PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SAOS E LIMPOS- POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO- ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACOES- C/ ASPECTO DE MASSA HOMOGEN COR VERM-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO DE 1 KG	QUERO	9,99	2.497,50
100	UND	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA- SECA- FINA- TIPO 1- BRANCA- ISENTA DE SUJIDADES- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO- TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	SÃO MIGUEL	4,99	499,00
130	UND	FARINHA DE MILHO - SIMPLES-DO GRAO DE MILHO TORRADO E PENEIRADO- NA COR AMARELA- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO	SICAL	2,98	387,40
140	UND	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL- OBTIDA DO TRIGO MOIDO- DE COR BRANCA- ISENTA DE SUJIDADE- LIVRE DE SEM FERMENTO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA	GLOBO	3,59	502,60
310	UND	FEIJAO - CARIOCA- TIPO 1- NOVO- CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS- COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI- ISENTO DE MATERIAL TERROSO-SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO- SUJIDADES E MISTURAS D E OUTRAS ESPECIES- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- CONTENDO 1KG	TRADIÇÃO	5,49	1.701,90
70	UND	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO- COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL-AGENTE DE REIDRATACAO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DONA BENTA	1,20	84,00
50	UND	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO-COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO- BICARBONATO DE SODIO-FOSFATO MONOCALCICO-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	CAIPIRA	2,99	149,50

260	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECAS- RESFRIADO- PEITO- COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO- SEM MANCHAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- PESO KG	MARUMBI	8,50	2.210,00
280	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO- RESFRIADO- SEM PES- PESCOCO E VISCERAS- COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS- SEM MANCHAS E PARASITAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO- PESO POR QUILO	MARUMBI	7,99	2.237,20
240	UND	FUBA DE MILHO - SIMPLES- DO GRAO DO MILHO- DE COR AMARELA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS- COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO- ISENTO DE SUJICIDADE- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	SINHA	1,79	429,60
30	KG	INHAME - DE BOA QUALIDADE- FRESCO- COMPACTO E FIRME ETC- ISENTO DE ENFERMIDADES INSENTO DE INFERMIDADES- TAMANHO UNIFORME	HORTIFRUTI	7,99	239,70
50	KG	INHAME - DE BOA QUALIDADE-FRESCO- COMPACTO E FIRME-ISENTO DE ENFERMIDADES- SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS-TAMANHO UNIFORME- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	HORTIFRUTI	7,99	399,50
220	KG	LARANJA - PERA- COR AMARELA ESVERDEADA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS- TAMANHO GRANDE- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- BOA QUALIDADE- ACONDICIONADA EM APROPRIADA	HORTIFRUTI	3,49	767,80
80	UND	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO-ACUCAR E LACTOSETRADICIONAL-DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA- ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA	TRIANGULO	4,30	344,00
450	UND	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO-TEOR MAXIMO DE 0-5% DE GORDURA--RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM TAMPA- VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS-COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	LACBOM	3,89	1.750,50
1220	UND	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL- TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%- RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA	LACBOM	3,89	4.745,80
30	KG	LINGUICA - DEFUMADA- TIPO CALABRESA- PREPARADA COM CARNE NAO MISTA-TOUCINHO E CONDIMENTOS- COM ASPECTO NORMAL-FIRME-SEM UMIDADE-NAO PEGAJOSA- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA- ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	EXCELENCIA	16,99	509,70
130	KG	LINGUICA - FRESCAL- TIPO TOSCANA- PREPARADA COM CARNE NAO MISTA-TOUCINHO E CONDIMENTOS- COM ASPECTO NORMAL-FIRME-SEM UMIDADE-NAO PEGAJOSA- ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA- ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	EXCELENCIA	18,95	2.463,50
90	KG	MACA - VERMELHA GRANDE- NACIONAL- DE PRIMEIRA- APRESENTANDO TAMANHO- COR E CONFORMACAO UNIFORME- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA INTACTA E FIRME- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO	HORTIFRUTI	6,98	628,20
70	UND	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGETAIS-COM ADICAO DE CONDIMENTOS-SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES-DE CONSISTENCIA CREMOSA-NA COR AMARELO CLARO-COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ISENTO DE SUJIDADES-INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO-HERMETICAMENTE FECHADO-ACONDICIONADO EM POTE DE PLASTICO	ARISCO	3,67	256,90
30	KG	MAMAO - FORMOSA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRME E INTACTA-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 21KGS-C/18 UNIDADES	HORTIFRUTI	7,50	225,00
20	KG	MAMAO - FORMOSA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA FIRME E INTACTA-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 21KGS-C/18 UNIDADES	HORTIFRUTI	7,50	150,00
50	KG	MANDIOCA - GRAUDA- BOA QUALIDADE- FRESCA-COMPACTA E FIRME- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA495X355X220MM- PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS	HORTIFRUTI	2,98	149,00
50	KG	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA- EMBALADA EM SACO PLASTICO- ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA- PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS- ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS-BRANCAS-VAZADAS- HIGIENIZADA-PICADA-RESFRIADA- COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO- FIRME E INTACTA- LIVRE DE FERTILIZANTES- SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS	HORTIFRUTI	2,98	149,00
336	UND	MANTEIGA - COM SAL- DE PRIMEIRA- ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO-ATOXICO- CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	CASTERLEITE	17,78	5.974,08
220	UND	MARGARINA VEGETAL - COM SAL- COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE LIPIDEOS- PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- COM ASPECTO COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO- ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRAMAS- EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRAMAS	PRIMOR	4,98	1.095,60
360	UND	MASSA ALIMENTICIA - TIPO ESPAGUETE-FORMATO FINO-COR AMARELA-OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E SEMOLA-VITAMINADO-ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS- SUJIDADES E PARASITAS-ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO-COM SELO DA ABIMA	MAMA	2,50	900,00
110	KG	MELANCIA - REDONDA- GRAUDA- DE PRIMEIRA- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA- COM POLPA FIRME E INTACTA- ACONDICIONADA EM A GRANEL-PESANDO ENTRE 6 A 10KG CADA UNIDADE	HORTIFRUTI	1,55	170,50
140	UND	MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO	SICAL	2,49	348,60
100	UND	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES- GRAOS INTEIROS- IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS-DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	OLE	2,09	209,00
175	KG	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES CARNE BOVINA- COMPOSTA DE COM CONDIMENTOS- APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCINHO- DE PRIMEIRA QUALIDADE-- ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS- ACONDICIONADO EM FATIADA E EBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTEPESANDO 1KGS- INPECIONADA PELO SIF	CONFIANÇA	14,50	2.537,50
540	UND	OLEO COMESTIVEL - SOJA- OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL- ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS- ACONDICIONADO EM LATA- EMBALADO EM APROPRIADA COM 900ML	CONCORDIA	6,98	3.769,20
90	DZ	OVO - DE GALINHA- BRANCO- GRANDE- ISENTO DE SUJIDADES-FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	HORTIFRUTI	4,99	449,10
30	KG	PEPINO - COMUM- OTIMA QUALIDADE- INTACTO E FIRME- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	HORTIFRUTI	2,98	89,40
80	UND	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA- PREPARADOS COM PESCADO FRESCO-LIMPO-EVISCERADO- APRESENTACAO: INTEIRA COM ESPINHA- CONSERVADO EM OLEO COMESTIVEL- COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO- ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO	88	3,99	319,20

		DAS LATAS- SUJIDADES-PARASITOS E LARVAS- ACONDICIONADO EM LATA COM NO MINIMO 250GR E NO MAXIMO 500GR- EMBALADO EM CAIXA			
10	UND	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO- OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS-GRAOS SAOS-LIMPOS-DESSECADOS E MOIDOS- DE COLORACAO CINZA ESCURO- COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE-ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	SICAL	1,99	19,90
50	KG	PIMENTAO - VERDE- EXTRA DE OTIMA QUALIDADE- GRANDE- SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES- ACONDICIONADO EM SACO- PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO	HORTIFRUTI	4,99	249,50
300	UND	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA- NO FORMATO REDONDO	FLOPITO	5,49	1.647,00
440	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR ACEROLA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA	POLPA NORTE	14,59	6.419,60
200	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR MARACUJA- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA	POLPA NORTE	20,99	4.198,00
230	KG	POLPA DE FRUTA - CONGELADA-SEM ACUCAR- SABOR TAMARINDO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO-ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE- ATOXICO-CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA	POLPA NORTE	15,99	3.677,70
150	UND	POLVILHO - AZEDO- BRANCA- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS	SICAL	3,49	523,50
150	UND	POLVILHO - DOCE- BRANCA- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE-ATOXICO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS	SICAL	2,98	447,00
100	KG	PRESUNTO - MAGRO- PRE-COZIDO- DE CARNE SUINA- COM ASPECTO- COR- CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTO DE SUJIDADES- PARASITOS E LARVAS- ACONDICIONADO EM PLASTICA-ATOXICA- NAO NECESSARIO- INSPECIONADO	EXCELENCIA	18,99	1.899,00
220	KG	QUEIJO - TIPO MUSSARELA-FATIADA- EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	GLORIA	33,99	7.477,80
40	KG	REPOLHO - ROXO- FRESCO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- FIRME E INTACTO- SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA-PERFURACOE E CORTES- ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO850X520MM- PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS	HORTIFRUTI	3,49	139,60
20	UND	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO- EMBALADO EM COPO HERMETICAMENTE FECHADO	LACBOM	5,50	110,00
110	UND	SAL - REFINADO- IODADO- EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS- AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS- COM NO MINIMO 96-95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO- UMIDADE MAXIMA DE 0-2%- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO DE 1KG	VITASAL	0,98	107,80
30	UND	SUCO CONCENTRADO - SABOR ACEROLA-COMPOSTO POR ACUCAR- COM VITAMINAS--SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS-RELACAO DE DILUICAO DE 01 LITRO DE SUCO PARA 06 LITROS DE AGUA-ACONDICIONADO EM BOMBONA	DA FRUTA	19,35	580,50
30	UND	SUCO CONCENTRADO - SABOR TANGERINA-COMPOSTO POR ACUCAR- COM VITAMINAS-SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS-RELACAO DE DILUICAO DE 01 LITRO DE SUCO PARA 06 LITROS DE AGUA-ACONDICIONADO EM BOMBONA	DA FRUTA	19,35	580,50
30	UND	SUCO CONCENTRADO - SABOR UVA-COMPOSTO POR ACUCAR- COM VITAMINAS-SAIS MINERAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS-RELACAO DE DILUICAO DE 01 LITRO DE SUCO PARA 06 LITROS DE AGUA-ACONDICIONADO EM BOMBONA	DA FRUTA	10,45	313,50
30	UND	TEMPERO EM PO - PRODUTO DESIDRATADO-DESTINADO TEMPERAR ALIMENTOS- OBTIDO DA MISTURA DE SAL REFINADO- ALHO EM PO-CEBOLA EM PO-SALSA EM FLOCOS- E OUTROS CONDIMENTOS-EXCETO PIMENTA- PODENDO CONTER AROMATIZANTES NATURAIS E ADITIVOS- PERMITIDOS PELA LEGISLACAO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO ATOXICO-LEITOSO- RESISTENTE-VEDADO-PESANDO 1KG- ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO- E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT540/97 SVC/MS-PORT541/97 SVC/MS	SANNO	14,99	449,70
20	KG	UVA - RED GLOB-NACIONAL-BOA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA-COM POLPA INTACTA E FIRME-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-BEM ACONDICIONADA-EM CAIXA DE PAPELAO	HORTIFRUTI	14,99	299,80
100	UND	VINAGRE - DE ALCOOL- PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES- ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS- ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS-LIVRE DE SUJIDADES- LIVRE DE SUJIDADES-MATERIAL TERROSO- MATERIAL TERROSO- E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS- ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 500ML- TAMPAINVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO	VITALIA	1,29	129,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será de 02 (dois) dias, após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 023/2020 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 13 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAURU

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

M. A. FERNANDES DAVI – ME

Josivaldo Fernandes Matos

Empresa Detentora

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PORTARIA 049/2021

PORTARIA Nº 049 DE 13 JANEIRO DE 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, conforme atestado concedido pela Dra. DENISE TIRONI PEREIRA - CRM/ES 3688, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, a servidora SUZANE VITORA FREITAS MORAIS, a contar de 11/01/2021 a 10/05/2021, tendo em vista as normas de direito previdenciário.

Art. 2º. Estender a licença de que dispõe o artigo anterior por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 11/05/2021 a 09/07/2021, tendo por fundamento o Art. 147 da Lei Complementar nº 045/2006, com relação dada pelo Art.1º da Lei Complementar nº 057/2009.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 13 Janeiro de 2021.

_____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO 006/2021

DECRETO Nº 006 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.**

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social tem sua composição, organização e competência fixado na Lei Municipal nº. 827 de 03 de Maio de 2019.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 05 (cinco) representantes do Governo Municipal com seus respectivos suplentes e de 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, também, com seus respectivos suplentes, conforme determina a Lei Municipal nº. 827/2019.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Uyara Leal Ramos Zorzal

SUPLENTE: Josiane de Souza Paula

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Dailê Saldanha Carneiro Oliveira

SUPLENTE: Bruna Bianquini Batista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Gislane Valim Souza

SUPLENTE: Gabriel David Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TITULAR: Josiana Aparecida Miranda

SUPLENTE: Rosenilda dos Santos Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Claudio Wellter Oliveira Tavares

SUPLENTE: Mateus Ruy Nery de Almeida

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Daniel Candido de Souza

SUPLENTE: Poliana Dias Oliveira

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA

TITULAR: Maria Helena Dutra Barbosa

SUPLENTE: Ercy Andre Felipe

LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

TITULAR: Jorge Moreira

SUPLENTE: Imaculada Conceição Fernandes Costa

LOJA MAÇÔNICA "ORDEM E LIBERDADE"

TITULAR: Valmi Nunes Dourado

SUPLENTE: Gilmar Alves Ferreira

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: Franscineide Costa Vilaça Abreu

SUPLENTE: Selma Ferreira Siqueira

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em 13 de Janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3464/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, nº. 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDECI JOSÉ DE SOUZA,** RESOLVE, registrar os preços da empresa **ÚNICO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.508.576/0002-10, com sede na Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº 598, Bairro Centro, CEP: 78.255-000, na cidade de Jauru, representada pelo seu procurador o Senhor **Enéias de Souza Coimbra Junior**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2566974-5 SSP/MT e do CPF nº. 702. 511.561-41, nas quantidades estimadas na secção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 – Registro de preços para futura e eventual Aquisição fracionada de materiais de consumo (gêneros alimentícios), para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE participante desta Ata de Registro de Preços são:

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Administração;

- Secretaria Municipal de Obras, infraestrutura Urbana e Rural;

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

- Secretaria Municipal de Finanças;

- Secretaria Municipal de Saúde

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	UND	AMIDO DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO- FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS-COM ASPECTO DE COR BRANCA- CHEIRO E SABOR PROPRIOS--ISENTO DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS-ACONDICIONADO EM CAIXA-REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPELAO- RESISTENTE		2,99	328,90
90	KG	BANANA - PACOVAN-EM PENCA-DE PRIMEIRA QUALIDADE-TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES-COM POLPA FIRME E INTACTA-DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA-SEM DANOS FISICOS E MECANICOS-SEM DANIFICAÇAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE-ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	FLV	5,00	450,00
120	UND	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL		1,00	120,00
300	UND	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA- COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO-GORDURA VEGETAL-SAL- ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP- PESANDO 200 GRAMAS		2,20	660,00
60	KG	BROCOLIS - COMUM- FRESCO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- FIRME E INTACTO- ISENTO DE ENFERMIDADE- MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- RESIDUOS DE FERTILIZANTES- SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADO EM ENGRADADO DE MADEIRA DE600X450X360MM- EM MACOS- PESANDO APROXIMADAMENTE 15KGS	FLV	27,40	1.644,00
250	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA DE PRIMEIRA- PECA INTEIRA PARA BIFE- RESFRIADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA- COM ASPECTO- COR- CHEIRO E SABOR PROPRIO-- EMBALADA EM SACO PLASTICO- TRANSPARENTE ATOXICO- PESANDO -- INSPECIONADA PELO SIF		33,90	8.475,00
200	KG	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE- EM KG- RESFRIADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA-COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA-EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA- PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS- INSPECIONADA PELO SIF		31,99	6.398,00
150	KG	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO- SEM PELANCA- SEM GORDURA- CONGELADA- E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA- EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA- PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS- INSPECIONADA PELO SIF		26,00	3.900,00
120	UND	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO-PARCIALMENTE DESIDRATADO- OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO- COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%- ISENTO DE IMPUREZAS-SUJIDADES E RANCO- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA- EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO		2,30	276,00
30	KG	COUVE - TIPO COUVE-FLOR- FRESCA- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA- FIRME E INTACTA- ISENTA DE ENFERMIDADES- MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL- LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE- ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA600X450X360MM- EM MACOS- 8KGS		20,20	606,00
40	UND	ERVA DOCE - EM GRAO- OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES- DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS- ISENTO DE FERMENTACAO E MOFO- HOMOGENEA- COM ASPECTO- CHEIRO E SABOR PROPRIOS- ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES-PARAZITAS E LARVAS- ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO- ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA- EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA- CONFORME NTA-57DEC12486-DE 20/10/78		1,30	52,00
110	UND	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES- INTEIRA- IMERSA EM LIQUIDO- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS- SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO		1,99	218,90
260	KG	FRANGO SEMI-PROCESSADO - EM PECA- CONGELADA- COXA SEM PELE-SEM OSSO- COM ASPECTO COR-CHEIRO E SABOR PROPRIO- SEM MANCHAS E PARASITAS- ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO-ROTULADO-COM VALIDADE- PESO ENTRE 2 A 5KGS		8,00	2.080,00
40	KG	MELAO - AMARELO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO- COM POLPA INTACTA E FIRME- 620X360X175MM-COM 10 A 11 UNIDADES- 13KGS		3,69	147,60
550	UND	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE-BENEFICIADO-POLIDO-LIMPO- ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO- ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP		2,00	1.100,00
460	UND	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA- AGUA GASEIFICADA- SACARINA- EXTRATOS VEGETAIS- CAFEINA- CORANTE- CARAMELO- ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS		3,50	1.610,00
450	UND	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA-AGUA GASEIFICADA-ACUCAR- 0-02G A 0-2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA- CORANTES ARTIFICIAIS- LIVRE DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA-EMBALAGEM PLASTICA COM 6 UNIDADES-CONTENDO 2 LITROS CADA		3,50	1.575,00
420	UND	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA- AGUA GASEIFICADA- AROMA NATURAL- MENOS DE 1-5KCAL- CORANTES- LIVRE DE SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS- ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS		3,50	1.470,00
120	KG	REPOLHO - BRANCO- LISO- FRESCO- DE PRIMEIRA- TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES- DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO- OTIMA QUALIDADE- FIRME E INTACTO- SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES- ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA- PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	FLV	2,99	358,80
160	KG	SALSICHA - HOT DOG- COMPOSTA DE CARNE BOVINA- FRESCA- C/CONDIMENTOS TRITURADOS- MISTURADOS E COZIDOS- ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC- PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE		9,00	1.440,00

90	KG	TOMATE - MADURO-BOA QUALIDADE-GRAUDA-DE POLPA FIRME E INTACTA-ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL-LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES- SUJIDADES- PARASITAS E LARVAS-SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE-ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO-VENDA POR PESO		5,00	450,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será de 02 (dois) dias, após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento á empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de validade;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I. III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Divida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, ás quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de analise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 023/2020 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 13 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAURU

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

ÚNICO SUPERMERCADO LTDA

Enéias de Souza Coimbra Junior

Empresa Detentora

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PORTARIA 050/2021

PORTARIA Nº050, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o sr**. LEONARDO JUNIOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº142 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 14 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.592/2021

Decreto nº 1.592, de 14 de janeiro de 2021.

Fixa a data de vencimento das taxas referente ao exercício do Poder de Polícia, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que estabelece o Art. 324 da Lei Complementar nº 023 de 28 de novembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento e a arrecadação das taxas referentes ao exercício do Poder de Polícia descritas no Art. 304 da Lei Complementar nº 023/2006, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no qual estarão, entre outros elementos necessários a perfeita indicação do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2° O contribuinte pagará as taxas referente ao exercício do Poder de Policia, em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, de juros, de correções e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos:

I - primeira parcela com vencimento em 26/02/2021;

II - segunda parcela com vencimento em 31/03/2021;

III – terceira parcela com vencimento em 30/04/2021.

Parágrafo Único. O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será autorizado caso a parcela mínima represente valor igual ou maior que R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O tributo não pago na data do vencimento terá seu valor atualizado, acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, em conformidade com os termos estabelecidos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo de protesto junto ao serviço extrajudicial competente.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.593/2021

Decreto nº 1.593, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara-MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria SEPRT/ME n° 477, de 12 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01. 01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo PREV-Juara a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1°.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo PREV-Juara anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

Fator de Reajuste dos Benefícios Concedidos de Acordo com as Respectivas

Datas de início, aplicável a partir de Janeiro de 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO DISPENSA N.º 070/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação n.º 070/2020, tendo como objeto: **Aquisição de kit de alimentação para atender as crianças em situação de vulnerabilidade matriculadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino pelo período de 60 dias, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, **da empresa: SOUZA CARMO E SOUZA CARMO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.210.067/0001-77, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, n.º 1212 S Lt 153 Gb Taquaral, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, atendendo à solicitação conforme oficio de nº 021/SME/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

Juara –MT 14 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 002/2021 - CISVA

PORTARIA N° 002/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Licitação do CISVA.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear José Roberto Pereira Alves como Presidente, as Senhoritas Ana Rigel Santos Souza e Gilcilayne Irene Lauro como Membros, para constituírem a Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, para o final do exercício do biênio 2021/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 002/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juara – MT, 14 de janeiro de 2021.

Vanderlei Antonio de Abreu

Presidente do Consórcio

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.594/2021

Decreto nº 1.594, de 14 de janeiro de 2021.

Declara Calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos no Município destinados aos pacientes infectados pelo novo coronavírus atualmente tem ocupação de 90%;

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o município de Juara é referência regional de atendimento da saúde no Vale do Arinos;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, convalidando-se as disposições e medidas do Decreto Municipal nº 1.461/2020 e suas alterações.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará, até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

Art. 3º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 14 de Janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO 012-2021 - DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO - EXERCÍCIO 2021 - JUINA2021

DECRETO N.º 012, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1.º de janeiro de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 7.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, do presente artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2.º A partir de 1.º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIJUINA.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1.º e 2.º, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RREO 4º BIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	30.457.477,01 27.989.584,08 17.292.995,00 100.000,00 10.596.589,08 870.892,93 650.892,93	35.604.865,49 28.499.282,03 16.349.431,29 100.000,00 12.049.850,74 5.508.583,46 5.319.502,93	4.817.271,12 4.672.530,76 2.942.948,69 16.145,29 1.713.436,78 144.740,36 118.180,66	21.399.183,87 19.158.892,45 11.584.878,84 50.831,77 7.523.181,84 2.240.291,42 2.146.506,54	14.205.681,62 9.340.389,58 4.764.552,45 49.168,23 4.526.668,90 3.268.292,04 3.172.996,39	6.278.699,78 5.949.681,95 4.148.979,77 16.145,29 1.784.556,89 329.017,83 302.458,13	18.607.649,32 17.669.236,54 11.400.268,57 50.831,77 6.218.136,20 938.412,78 844.627,90	16.997.216,17 10.830.045,49 4.949.162,72 49.168,23 5.831.714,54 4.570.170,68 4.474.875,03	18.339.082,93 17.459.288,25 11.399.223,57 50.831,77 6.009.232,91 879.794,68 786.009,80	
	220.000,00 1.597.000,00	189.080,53 1.597.000,00	26.559,70	93.784,88	95.295,65 1.597.000,00	26.559,70	93.784,88	95.295,65 1.597.000,00	93.784,88	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.457.477,01	35.604.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	14.205.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	16.997.216,17	18.339.082,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária Outras Dívidas Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.457.477,01	35.604.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	14.205.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	16.997.216,17	18.339.082,93	
SUPERÁVIT (XIII)				2.682.644,83			5.474.179,38		5.742.745,77	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.457.477,01	35.604.865,49	4.817.271,12	24.081.828,70	11.523.036,79	6.278.699,78	24.081.828,70	11.523.036,79	24.081.828,70	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 13/01/2021 14:53:59 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	

	31.929.587,05	33.244.906,65	8.395.282,40	25,25	24.081.828,70	72,44	9.163.077,95
	30.455.843,50	31.305.663,10	8.327.235,33	26,60	23.929.997,03	76,44	7.375.666,07
	2.198.293,50	2.198.293,50	679.627,40	30,92	2.256.008,89	102,63	-57.715,39
	1.905.543,50	1.905.543,50	657.034,23	34,48	2.127.788,97	111,66	-222.245,47
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES	290.750,00	290.750,00	20.812,59	7,16	121.628,42	41,83	169.121,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA Impostos Taxas Contribuição de Melhoria CONTRIBUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	1.780,58	89,03	6.591,50	329,58	-4.591,50
Contribuições Sociais Contribuições Econômicas Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P RECEITA PATRIMONIAL Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado Valores Mobiliários	450.000,00	450.000,00	71.099,20	15,80	260.862,81	57,97	189.137,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P Exploração de Recursos Naturais Exploração do Patrimônio Intangível Cessão de Direitos Demais Receitas Patrimoniais RECEITA AGROPECUÁRIA RECEITA INDUSTRIAL	450.000,00	450.000,00	71.099,20	15,80	260.862,81	57,97	189.137,19
RECEITA DE SERVIÇOS Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra Serviços e Atividades Referentes à Saúde Serviços e Atividades Financeiras Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.450,00	95.450,00	6.525,07	6,84	36.163,05	37,89	59.286,95
Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	559,65	5,60	1.119,29	11,19	8.880,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	70.000,00	70.000,00	5.965,42	8,52	35.043,76	50,06	34.956,24
Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo ALIENAÇÃO DE BENS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.450,00	15.450,00					15.450,00
Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Integralização do Capital Social Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital	590.000,00	590.000,00	131.805,71	22,34	541.346,59	91,75	48.653,41
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	590.000,00	590.000,00	131.805,71	22,34	541.346,59	91,75	48.653,41
	25.972.100,00	26.821.919,60	7.421.065,92	27,67	20.792.719,36	77,52	6.029.200,24
	14.226.993,28	14.785.425,21	5.507.085,61	37,25	13.176.605,95	89,12	1.608.819,26
	7.745.106,72	8.036.494,39	1.218.154,51	15,16	4.777.996,15	59,45	3.258.498,24
	4.000.000,00	4.000.000,00	695.825,80	17,40	2.838.117,26	70,95	1.161.882,74
	1.150.000,00	1.150.000,00	17.112,03	1,49	42.896,33	3,73	1.107.103,67
	10.000,00	10.000,00	6.038,11	60,38	12.366,27	123,66	-2.366,27
	1.140.000,00	1.140.000,00	11.073,92	0,97	30.530,06	2,68	1.109.469,94
	1.473.743,55	1.939.243,55	68.047,07	3,51	151.831,67	7,83	1.787.411,88
	199.800,00	199.800,00	49.047,07	24,55	132.831,67	66,48	66.968,33
	9.800,00	9.800,00			38.851,93	396,45	-29.051,93
	190.000,00	190.000,00	49.047,07	25,81	93.979,74	49,46	96.020,26
	1.273.943,55	1.739.443,55	19.000,00	1,09	19.000,00	1,09	1.720.443,55
	1.273.943,55	1.739.443,55	19.000,00	1,09	19.000,00	1,09	1.720.443,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.929.587,05	33.244.906,65	8.395.282,40	25,25	24.081.828,70	72,44	9.163.077,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.929.587,05	33.244.906,65	8.395.282,40	25,25	24.081.828,70	72,44	9.163.077,95
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.929.587,05	33.244.906,65	8.395.282,40	25,25	24.081.828,70	72,44	9.163.077,95

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.832.068,88	3.832.068,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	3.832.068,88	3.832.068,88

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.860.477,01	34.007.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	100,00	12.608.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	100,00	15.400.216,17	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30	4.526.611,83	691.897,12	3.085.222,88	14,42	1.441.388,95	945.213,66	2.840.227,14	15,26	1.686.384,69	0,00
Planejamento e Orçamento	142.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00
Administração Geral	3.847.682,30	3.929.531,30	627.192,64	2.839.541,34	13,27	1.089.989,96	870.366,93	2.595.525,99	13,95	1.334.005,31	0,00
Controle Interno	145.000,00	225.000,00	21.999,49	101.064,89	0,47	123.935,11	32.141,74	100.084,50	0,54	124.915,50	0,00

Demais Subfunções	320.000,00	289.080,53	42.704,99	144.616,65	0,68	144.463,88	42.704,99	144.616,65	0,78	144.463,88	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00	1.554.792,80	188.786,62	895.380,94	4,18	659.411,86	252.473,79	798.171,51	4,29	756.621,29	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	25.000,00	0,00	13.549,92	0,06	11.450,08	892,00	892,00	0,00	24.108,00	0,00
Assistência Comunitária	1.360.225,00	1.529.792,80	188.786,62	881.831,02	4,12	647.961,78	251.581,79	797.279,51	4,28	732.513,29	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.107.515,67	9.810.413,80	1.720.269,39	6.340.857,85	29,63	3.469.555,95	1.988.493,19	5.803.113,41	31,19	4.007.300,39	0,00
Atenção Básica	4.356.119,99	5.596.570,12	951.756,51	3.498.978,65	16,35	2.097.591,47	1.161.805,14	3.216.011,82	17,28	2.380.558,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.751.395,68	4.213.843,68	768.512,88	2.841.879,20	13,28	1.371.964,48	826.688,05	2.587.101,59	13,90	1.626.742,09	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.182.508,29	7.940.851,94	942.328,49	5.015.115,84	23,44	2.925.736,10	1.334.252,46	4.350.016,13	23,38	3.590.835,81	0,00
Ensino Fundamental	4.725.816,43	4.941.901,08	416.077,04	3.456.315,40	16,15	1.485.585,68	723.340,07	2.830.747,01	15,21	2.111.154,07	0,00
Educação Infantil	3.396.691,86	2.938.950,86	516.251,45	1.518.800,44	7,10	1.420.150,42	600.912,39	1.479.269,12	7,95	1.459.681,74	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	10.000,00	40.000,00	0,19	20.000,00	10.000,00	40.000,00	0,21	20.000,00	0,00
CULTURA	55.000,00	41.000,00	4.002,00	20.603,97	0,10	20.396,03	1.959,48	18.421,53	0,10	22.578,47	0,00
Difusão Cultural	55.000,00	41.000,00	4.002,00	20.603,97	0,10	20.396,03	1.959,48	18.421,53	0,10	22.578,47	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.333.000,00	2.360.719,76	431.361,05	1.654.805,44	7,73	705.914,32	517.499,59	1.487.321,59	7,99	873.398,17	0,00
Serviços Urbanos	2.333.000,00	2.360.719,76	431.361,05	1.654.805,44	7,73	705.914,32	517.499,59	1.487.321,59	7,99	873.398,17	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	815.000,00	1.069.835,30	135.994,50	850.385,16	3,97	219.450,14	222.322,38	727.212,09	3,91	342.623,21	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Demais Subfunções	757.000,00	1.011.835,30	135.994,50	850.385,16	3,97	161.450,14	222.322,38	727.212,09	3,91	284.623,21	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00	102.000,00	0,00	5.179,50	0,02	96.820,50	0,00	5.179,50	0,03	96.820,50	0,00
Demais Subfunções	162.000,00	102.000,00	0,00	5.179,50	0,02	96.820,50	0,00	5.179,50	0,03	96.820,50	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	294.898,25	1.027.598,25	98.973,42	430.585,84	2,01	597.012,41	192.912,45	414.092,54	2,23	613.505,71	0,00
Extensão Rural	294.898,25	1.027.598,25	98.973,42	430.585,84	2,01	597.012,41	192.912,45	414.092,54	2,23	613.505,71	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00	77.500,00	19.166,95	50.732,75	0,24	26.767,25	22.940,08	47.674,60	0,26	29.825,40	0,00
Turismo	78.000,00	77.500,00	19.166,95	50.732,75	0,24	26.767,25	22.940,08	47.674,60	0,26	29.825,40	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	113.422,50	937.822,50	33.111,90	126.145,40	0,59	811.677,10	19.194,60	92.292,40	0,50	845.530,10	0,00
Energia Elétrica	113.422,50	937.822,50	33.111,90	126.145,40	0,59	811.677,10	19.194,60	92.292,40	0,50	845.530,10	0,00
TRANSPORTES	2.649.225,00	4.332.269,31	521.182,01	2.797.352,08	13,07	1.534.917,23	749.658,99	1.908.381,52	10,26	2.423.887,79	0,00
Transporte Rodoviário	2.649.225,00	4.332.269,31	521.182,01	2.797.352,08	13,07	1.534.917,23	749.658,99	1.908.381,52	10,26	2.423.887,79	0,00
DESPORTO E LAZER	255.000,00	226.450,00	30.197,67	126.816,22	0,59	99.633,78	31.779,11	115.545,36	0,62	110.904,64	0,00
Desporto Comunitário	255.000,00	226.450,00	30.197,67	126.816,22	0,59	99.633,78	31.779,11	115.545,36	0,62	110.904,64	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.860.477,01	34.007.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	100,00	12.608.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	100,00	15.400.216,17	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada	SALDO	Despesas Liquidadas	SALDO	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)

			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.039.743,95	2.621.067,91	2.687.931,93	6.782.466,67	2.555.270,59	2.993.640,61	2.854.593,89	2.567.261,64	2.680.861,16	3.756.611,93	4.883.803,16	3.973.633,54	40.396.886,98	34.915.063,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU	126.455,93	278.551,19	132.199,41	285.314,17	194.218,50	184.523,82	210.407,97	306.051,72	450.016,80	231.162,68	366.972,09	312.655,31	3.078.529,59	2.198.293,50
ISS ITBI IRRF	59.640,99	63.667,26	49.040,79	26.502,32	9.385,53	11.575,72	13.032,71	15.092,49	178.294,95	130.327,96	112.859,74	117.637,02	787.057,48	505.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria Contribuições	51.208,11	63.513,65	72.506,77	93.467,11	72.435,92	87.848,35	115.369,37	112.390,27	78.783,22	64.472,36	96.073,23	72.361,09	980.429,45	654.043,50
Receita Patrimonial Rendimentos de Aplicação Financeira Outras Receitas Patrimoniais	1.642,21	18.589,63	2.400,00	31.075,43	25.199,08		2.699,50	148.358,34	1.724,40	6.305,10	6.465,83	33.082,83	277.542,35	76.000,00
Receita Agropecuária Receita Industrial Receita Serviços Transferências Correntes Cota Parte do FPM	4.377,08	122.962,26	2.925,12	128.128,25	71.393,50	63.196,44	72.192,09	17.490,46	154.568,61	18.618,37	135.708,49	82.846,00	874.406,67	670.000,00
Cota Parte do ICMS Cota Parte do IPVA Cota Parte do ITR Transferência da LC 87/1966 Transferência LC 61/1989 Transferências FUNDEB	9.587,54	9.818,39	5.326,73	6.141,06	15.804,47	21.903,31	7.114,30	12.720,16	36.645,62	11.438,89	15.864,80	6.728,37	159.093,64	292.750,00
Outras Transferências Correntes Outras Receitas Correntes DEDUÇÕES (II)		35.344,43	76.422,93	37.340,16	30.244,29	35.730,92	29.268,21		31.458,11	63.062,08	32.806,13	38.293,07	409.970,33	450.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência Comp. Financeira entre Regimes de Previdência	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	4.988,14	4.653,20	4.469,39	2.055,68	67.785,40	95.450,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	4.988,14	4.093,56	3.909,74	2.055,68	66.666,11	70.000,00
										559,64	559,65		1.119,29	25.450,00
	60.267,64	60.760,11	74.306,36	93.625,49	65.838,70	66.895,21	63.279,74	66.939,62	73.165,16	73.422,45	70.873,92	60.931,79	830.306,19	590.000,00
	1.835.929,49	2.233.141,53	2.394.675,31	6.351.559,69	2.255.986,78	2.695.200,26	2.543.039,48	2.188.446,70	2.117.946,90	3.373.841,63	4.393.553,34	3.551.536,93	35.934.858,04	30.431.319,60
	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.943,30	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	836.880,54	875.561,73	712.754,21	1.228.715,37	780.509,62	12.045.935,96	12.700.000,00
	399.374,17	589.717,80	491.902,64	757.357,60	481.447,23	430.349,50	645.543,99	406.439,27	381.290,13	484.722,63	515.287,78	489.287,21	6.072.719,95	5.200.000,00
	44.613,59	29.307,20	13.426,35	23.939,86	63.251,36	73.346,93	76.787,58	65.915,71	77.909,81	65.411,44	61.707,61	41.692,50	637.309,94	800.000,00
	6.263,92	28.970,47	8.724,81	9.808,09	2.043,41	1.477,72	797,97	196,93	7.098,61	453,48	237,24	458,04	66.530,69	32.000,00
														15.000,00
	277.991,60	386.843,09	336.141,90	492.328,38	364.498,79	383.952,92	447.437,76	303.818,87	299.168,92	343.414,20	354.552,11	341.273,69	4.331.422,23	4.000.000,00
	298.802,85	453.620,79	533.839,32	3.345.182,46	334.257,82	345.962,90	518.705,28	575.195,38	476.917,70	1.767.085,67	2.233.053,23	1.898.315,87	12.780.939,27	7.684.319,60

	6.372,03	4.512,98	4.340,02	8.469,24	2.377,88	5.980,92	3.161,24	3.178,13	3.286,05	10.469,89	15.128,29	8.160,76	75.437,43	1.150.000,00
	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	268.371,92	252.668,22	261.635,02	262.389,33	3.562.000,88	3.609.400,00
	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	268.371,92	252.668,22	261.635,02	262.389,33	3.562.000,88	3.609.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.787.917,05**	**2.342.532,51**	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**2.412.489,24**	**3.503.943,71**	**4.622.168,14**	**3.711.244,21**	**36.834.886,10**	**31.305.663,10**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	**1.787.917,05**	**2.342.532,51**	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**2.412.489,24**	**3.503.943,71**	**4.622.168,14**	**3.711.244,21**	**36.834.886,10**	**31.305.663,10**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**1.787.917,05**	**2.342.532,51**	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**2.412.489,24**	**3.503.943,71**	**4.622.168,14**	**3.711.244,21**	**36.834.886,10**	**31.305.663,10**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20		

RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até AGOSTO / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.305.663,10	23.929.997,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU	2.198.293,50	2.256.008,89
ISS ITBI IRRF	505.500,00	588.206,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	654.043,50	699.733,81
Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II)	76.000,00	223.835,08
Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes	670.000,00	616.013,96
Cota-parte do FPM Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota Parte do ITR	292.750,00	128.219,92
Transferências da LC 87/1996 Transferências da LC 61/1989 Transferências do FUNDEB Outras Transferências Correntes	450.000,00	260.862,81
Demais Receitas Correntes	95.450,00	36.163,05
Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes	70.000,00	35.043,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III)) RECEITAS DE CAPITAL (V)	25.450,00	1.119,29
Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens	26.821.919,60	20.792.719,36
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens	10.300.000,00	6.306.584,07
Transferências de Capital Convênios	4.160.000,00	3.067.494,32
Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital	640.000,00	420.819,07
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Receitas de Capital Primárias	25.600,00	10.210,79
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	12.000,00	0,00
	0,00	0,00
	4.000.000,00	2.838.117,26
	7.684.319,60	8.149.493,85
	1.740.000,00	584.242,92
	0,00	0,00
	1.740.000,00	584.242,92
	31.235.663,10	23.894.953,27
	1.939.243,55	151.831,67
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	199.800,00	132.831,67
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	199.800,00	132.831,67
	1.739.443,55	19.000,00
	1.739.443,55	19.000,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	1.939.243,55	151.831,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**33.174.906,65**	**24.046.784,94**

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até AGOSTO / 2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.499.282,03	19.158.892,45	17.669.236,54	17.459.288,25	17.274,29	155.202,75	148.602,23
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes	16.349.431,29	11.584.878,84	11.400.268,57	11.399.223,57	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes	100.000,00	50.831,77	50.831,77	50.831,77	17.274,29	155.202,75	148.602,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.049.850,74	7.523.181,84	6.218.136,20	6.009.232,91	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	17.274,29	155.202,75	148.602,23
Investimentos Inversões Financeiras	12.049.850,74	7.523.181,84	6.218.136,20	6.009.232,91	17.274,29	155.202,75	148.602,23
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX)	28.399.282,03	19.108.060,68	6.218.136,20	6.009.232,91	829.138,00	365.000,00	365.000,00
Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX)	5.508.583,46	2.240.291,42	17.618.404,77	17.408.456,48	829.138,00	365.000,00	148.602,23
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.319.502,93	2.146.506,54	938.412,78	879.794,68	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		0,00	844.627,90	786.009,80	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.000,00
		0,00	0,00	0,00	829.138,00	365.000,00	0,00

	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 189.080,53 5.319. 502,93 0,00	0,00 93.784,88 2.146.506,54 0,00	0,00 0,00 0,00 93.784,88 844.627,90 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 93.784,88 786. 009,80 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 365. 000,00 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**33.718.784,96**	**21.254.567,22**	**18.463. 032,67**	**18.194. 466,28**	**846.412,29**	**520.202,75**	**513. 602,23**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**4.492.304,14**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

JUROS NOMINAIS	**Até AGOSTO / 2020**
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	35.067,94
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**4.527.372,08**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	**Até AGOSTO / 2020) (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) DEDUÇÕES (XXIX) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XXX) Demais Haveres Financeiros DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.244.945,79 5.854.973,75 5.854.973,75 6.701.158,04 846.184,29 0,00 -3.610.027,96	2.133.761,22 10.356.003,35 10.356.265,85 10.362.638,37 6.372,52 -262,50 -8.222.242,13
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**4.612.214,17**	

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até AGOSTO / 2020)**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	839.811,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.133.761,22
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**5.906.163,62**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**5.871.095,68**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.832.068,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.832.068,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (e + k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a + b) - (c + d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f + g) - (i - j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro 2019**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de Dezembro 2019**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		846. 184,29	846. 184,29			155.742,43	616. 392,37	520. 202,75	513. 602,23	96.636,95	161. 895,62	161. 895,62
EXECUTIVO		846. 184,29	846. 184,29			155.742,43	616. 392,37	520. 202,75	513. 602,23	96.636,95	161. 895,62	161. 895,62
EXECUTIVO		133,54	133,54			15.000,00	7.900,00	7.900,00	7. 900,00		15. 000,00	15. 000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS							5.864,80	5.168,50	5. 168,50	696,30		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		489. 000,00	489. 000,00			129.000,00	284,21			174,53	129. 109,68	129. 109,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							409. 854,79	390. 625,79	390. 625,79	18.979,00	250,00	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER							174,92	174,92	174,92			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						10.841,46	89. 147,38	82.873,16	76. 845,64	8.108,62	15. 034,58	15. 034,58

SEC. MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS		357.050,75	357.050,75			900,97	96.790,57	27.084,68	27.084,68	68.678,50	1.928,36	1.928,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							4.000,00	4.000,00	4.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							2.375,70	2.375,70	1.802,70		573,00	573,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		**846.184,29**	**846.184,29**			**155.742,43**	**616.392,37**	**520.202,75**	**513.602,23**	**96.636,95**	**161.895,62**	**161.895,62**

PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (e + k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a + b) - (c + d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f + g) - (i - j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de Dezembro**					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 13/01/2021 às 14:01 Page 1 de

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.905.543,50	1.905.543,50	2.127.788,97	111,66 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 1.1.1-IPTU	505.500,00	505.500,00	588.206,12	116,36 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	266.000,00	266.000,00	485.625,17	182,57 %
1.2.1-ITBI	239.500,00	239.500,00	102.580,95	42,83 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	76.000,00	76.000,00	223.835,08	294,52 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS 1.3.1-ISS	76.000,00	76.000,00	223.835,08	294,52 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS 1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	654.043,50	654.043,50	699.733,81	106,99 %
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	577.512,63	577.512,63	691.791,32	119,79 %
2.1-Cota-Parte FPM	76.530,87	76.530,87	7.942,49	10,38 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b 2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	670.000,00	670.000,00	616.013,96	91,94 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	18.747.000,00	18.747.000,00	12.131.940,91	64,71 %
2.2-Cota-Parte ICMS	12.700.000,00	12.700.000,00	7.758.786,83	61,09 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	12.000.000,00	12.000.000,00	7.758.786,83	64,66 %
2.5-Cota-Parte ITR 2.6-Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00		
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	5.200.000,00	5.200.000,00	3.834.367,74	73,74 %
	15.000,00	15.000,00		
	32.000,00	32.000,00	12.763,40	39,89 %
	800.000,00	800.000,00	526.022,94	65,75 %
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**20.652.543,50**	**20.652.543,50**	**14.259.729,88**	**69,05 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	587.446,64	587.446,64	198.607,85	33,81 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	180.476,58	50,13 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00	2.180,00	36,33 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00		
5.4-Transferências Diretas - PNATE	84.000,00	84.000,00	15.951,27	18,99 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	37.446,64	37.446,64		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	720.000,00	720.000,00	149.596,93	20,78 %
6.1-Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	149.596,93	20,78 %

6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	290.000,00	290.000,00	652,44	0,22 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.597.446,64**	**1.597.446,64**	**348.857,22**	**21,84 %**

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.609.400,00	3.609.400,00	2.426.388,16	67,22 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	1.551.757,36	64,66 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.040.000,00	1.040.000,00	766.873,54	73,74 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	6.400,00	6.400,00	2.552,68	39,89 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	105.204,58	65,75 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	2.838.117,26	70,95 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	2.838.117,26	70,95 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**390.600,00**	**390.600,00**	**411.729,10**	**105,41 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO							
DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 13.1-Com Educação Infantil 13.2-Com Ensino Fundamental 14- OUTRAS DESPESAS 14.1-Com Educação Infantil 14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 16.1-FUNDEB 60% 16.2-FUNDEB 40% 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 17.1-FUNDEB 60% 17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) 19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % 19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % 19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL 22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 23-ENSINO FUNDAMENTAL 23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 24-ENSINO MÉDIO 25- ENSINO SUPERIOR 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR 27-OUTRAS		322.824,12	314.406,12	97,39 %			314.406,12
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)		**322.824,12**	**314.406,12**	**97,39 %**			**314.406,12**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**

29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4} 34- CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	411.729,10
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**411.729,10**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7 (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38- DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 42- TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)		322.824,12	314.406,12	97,39 %			314.406,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE 44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino 44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE 47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE 47.1-Orçamento do Exercício 47.2-Restos a Pagar 48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE 49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE 50-(+) Ajustes 50.1-(+)Retenções 50.2-(-)Valores a recuperar 50.3-(+)Outros valores extraorçamentários 50.4-(+)Conciliação Bancária 51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.838.117,26 2.838.117,26 2.838.117,26	180.476,58 180.476,58 180.476,58

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.” 3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. 5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.508.583,46	2.240.291,42	3.268.292,04
Investimentos	5.319.502,93	2.146.506,54	3.172.996,39
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	189.080,53	93.784,88	95.295,65
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.508.583,46	2.240.291,42	3.268.292,04

RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.508.583,46	2.240.291,42	3.268.292,04

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 13/01/2021 15:02:58 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receita de Alienação de Bens Intangíveis Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras	200.000,00 10.000,00 190.000,00	133.148,43 39.118,42 94.030,01					66.851,57 -29.118,42 95.969,99
DESPESAS	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas (e)**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas (f)**	**Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados**	**Pagamento de Restos a Pagar (g)**	**Saldo a Pagar (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2019 (i)**	**2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**					**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
VALOR (III)		133.148,43					133.148,43

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I) Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU IPTU Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI ITBI Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ISS Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	1.905.543,50 505.500,00 266.000,00 239.500,00 76.000,00 76.000,00 654.043,50 577.512,63	1.905.543,50 505.500,00 266.000,00 239.500,00 76.000,00 76.000,00 654.043,50 577.512,63	2.127.788,97 588.206,12 485.625,17 102.580,95 223.835,08 223.835,08 699.733,81 691.791,32	111,66 116,36 182,57 42,83 294,52 294,52 106,99 119,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte IPI-Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras	76.530,87 670.000,00 18.047.000,00 12.000.000,00 32.000,00 800.000,00 5.200.000,00 15.000,00 15.000,00	76.530,87 670.000,00 18.047.000,00 12.000.000,00 32.000,00 800.000,00 5.200.000,00 15.000,00 15.000,00	7.942,49 616.013,96 12.131.940,91 7.758.786,83 12.763,40 526.022,94 3.834.367,74	10,38 91,94 67,22 64,66 39,89 65,75 73,74
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.952.543,50**	**19.952.543,50**	**14.259.729,88**	**71,47**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) Despesas Correntes Despesas de Capital SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) Despesas Correntes Despesas de Capital		390.000,00 390.000,00							

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) Despesas Correntes Despesas de Capital ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X) Despesas Correntes Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		**390.000,00**							

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)	2.138.959,48		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)	2.138.959,48		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-2.138.959,48	-2.138.959,48	-2.138.959,48
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-2.138.959,48		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme LC 141/2012)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)**
		Empenhados (i)	**Liquidados (j)**	**Pagos (k)**	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd) Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos 2020 (regra nova) Empenhos 2019 (regra nova) Empenhos 2018 Empenhos 2017 Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)**
		Empenhados (x)	**Liquidados (y)**	**Pagos (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.531.946,64	3.620.378,57	2.885.849,44	79,71
Provenientes da União	2.921.946,64	3.010.378,57	2.635.280,26	87,54
Provenientes dos Estados	610.000,00	610.000,00	250.569,18	41,08
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				

TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.531.946,64**	**3.620.378,57**	**2.885.849,44**	**79,71**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (e/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	4.356.119,99	5.596.570,12	3.498.978,65	62,52	3.216.011,82	57,46	3.190.637,57	57,01	
Despesas Correntes	4.298.119,99	5.448.570,12	3.462.295,67	63,55	3.184.678,82	58,45	3.168.037,57	58,14	
Despesas de Capital	58.000,00	148.000,00	36.682,98	24,79	31.333,00	21,17	22.600,00	15,27	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	3.751.395,68	3.823.843,68	2.841.879,20	74,32	2.587.101,59	67,66	2.564.929,53	67,08	
Despesas Correntes	3.648.871,25	3.617.221,25	2.750.521,40	76,04	2.497.681,79	69,05	2.475.509,73	68,44	
Despesas de Capital	102.524,43	206.622,43	91.357,80	44,21	89.419,80	43,28	89.419,80	43,28	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.107.515,67	9.420.413,80	6.340.857,85	67,31	5.803.113,41	61,60	5.755.567,10	61,10	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (e/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.356.119,99	5.596.570,12	3.498.978,65	62,52	3.216.011,82	57,46	3.190.637,57	57,01	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.751.395,68	4.213.843,68	2.841.879,20	67,44	2.587.101,59	61,40	2.564.929,53	60,87	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.107.515,67	9.810.413,80	6.340.857,85	64,63	5.803.113,41	59,15	5.755.567,10	58,67	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor. **RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais**

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contigentes	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	31.974.233,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 13/01/2021 15:07:22 Page 1 de 1

do

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologa **LRF, Art. 48 – Anexo 14 em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.929.587,05
Previsão Atualizada	33.244.906,65
Receitas Realizadas	24.081.828,70
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.832.068,88
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.457.477,01
Créditos Adicionais	5.147.388,48
Dotação Atualizada	35.604.865,49
Despesas Empenhadas	21.399.183,87
Despesas Liquidadas	18.607.649,32
Despesas Pagas	18.339.082,93
Superávit Orçamentário	5.474.179,38
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	21.399.183,87
Despesas Liquidadas	18.607.649,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	36.834.886,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	36.834.886,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	36.834.886,10
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário Receitas Previdenciárias Realizadas

Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Realizadas

Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Nominal Resultado Primário		4.527.372,08 4.492.304,14	0% 0%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o Bimestre**	**Pagamento até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública	846.184,29 772.134,80	96.636,95	846.184,29 513.602,23	161.895,62
TOTAL	**1.618.319,09**	**96.636,95**	**1.359.786,52**	**161.895,62**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado até o Bimestre**	
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolviment Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I Complementação da União ao FUNDEB	-411.729,10	0,00 % 0,00 % 60,00 % 0,00 %	-2,89 % 0,00 % 0,00 % 0,00 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado até o Bimestre**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida	0,00 2.240.291,42		0,00 3.268.292,04	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício[1]**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**

Plano Previdênciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado até o Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	133.148,43		66.851,57	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado até o Bimestre**	
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			

Total das Despesas / RCL (%)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 13/01/2021 15:07:56 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. HomologadoRREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	30.457.477,01 27.989.584,08 17.292.995,00 100.000,00 10.596.589,08 870.892,93 650.892,93	35.604.865,49 28.499.282,03 16.349.431,29 100.000,00 12.049.850,74 5.508.583,46 5.319.502,93	4.817.271,12 4.672.530,76 2.942.948,69 16.145,29 1.713.436,78 144.740,36 118.180,66	21.399.183,87 19.158.892,45 11.584.878,84 50.831,77 7.523.181,84 2.240.291,42 2.146.506,54	14.205.681,62 9.340.389,58 4.764.552,45 49.168,23 4.526.668,90 3.268.292,04 3.172.996,39	6.278.699,78 5.949.681,95 4.148.979,77 16.145,29 1.784.556,89 329.017,83 302.458,13	18.607.649,32 17.669.236,54 11.400.268,57 50.831,77 6.218.136,20 938.412,78 844.627,90	16.997.216,17 10.830.045,49 4.949.162,72 49.168,23 5.831.714,54 4.570.170,68 4.474.875,03	18.339.082,93 17.459.288,25 11.399.223,57 50.831,77 6.009.232,91 879.794,68 786.009,80	
	220.000,00 1.597.000,00	189.080,53 1.597.000,00	26.559,70	93.784,88	95.295,65 1.597.000,00	26.559,70	93.784,88	95.295,65 1.597.000,00	93.784,88	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.457.477,01	35.604.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	14.205.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	16.997.216,17	18.339.082,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária Outras Dívidas Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.457.477,01	35.604.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	14.205.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	16.997.216,17	18.339.082,93	
SUPERÁVIT (XIII)				2.682.644,83			5.474.179,38		5.742.745,77	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.457.477,01	35.604.865,49	4.817.271,12	24.081.828,70	11.523.036,79	6.278.699,78	24.081.828,70	11.523.036,79	24.081.828,70	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 13/01/2021 14:53:59 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA Impostos Taxas Contribuição de Melhoria CONTRIBUIÇÕES Contribuições Sociais Contribuições Econômicas Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P RECEITA PATRIMONIAL Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado Valores Mobiliários Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P Exploração de Recursos Naturais Exploração do Patrimônio Intangível Cessão de Direitos	31.929.587,05 30.455.843,50 2.198.293,50 1.905.543,50 290.750,00	33.244.906,65 31.305.663,10 2.198.293,50 1.905.543,50 290.750,00	8.395.282,40 8.327.235,33 679.627,40 657.034,23 20.812,59	25,25 26,60 30,92 34,48 7,16	24.081.828,70 23.929.997,03 2.256.008,89 2.127.788,97 121.628,42	72,44 76,44 102,63 111,66 41,83	9.163.077,95 7.375.666,07 -57.715,39 -222.245,47 169.121,58

	2.000,00	2.000,00	1.780,58	89,03	6.591,50	329,58	-4.591,50
	450.000,00	450.000,00	71.099,20	15,80	260.862,81	57,97	189.137,19
	450.000,00	450.000,00	71.099,20	15,80	260.862,81	57,97	189.137,19
	95.450,00	95.450,00	6.525,07	6,84	36.163,05	37,89	59.286,95
Demais Receitas Patrimoniais RECEITA AGROPECUÁRIA RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	559,65	5,60	1.119,29	11,19	8.880,71
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	70.000,00	70.000,00	5.965,42	8,52	35.043,76	50,06	34.956,24
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.450,00	15.450,00					15.450,00
Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas	590.000,00	590.000,00	131.805,71	22,34	541.346,59	91,75	48.653,41
Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas	590.000,00	590.000,00	131.805,71	22,34	541.346,59	91,75	48.653,41
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.972.100,00	26.821.919,60	7.421.065,92	27,67	20.792.719,36	77,52	6.029.200,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.226.993,28	14.785.425,21	5.507.085,61	37,25	13.176.605,95	89,12	1.608.819,26
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.745.106,72	8.036.494,39	1.218.154,51	15,16	4.777.996,15	59,45	3.258.498,24
Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo ALIENAÇÃO DE BENS	4.000.000,00	4.000.000,00	695.825,80	17,40	2.838.117,26	70,95	1.161.882,74
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas	1.150.000,00	1.150.000,00	17.112,03	1,49	42.896,33	3,73	1.107.103,67
Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	10.000,00	6.038,11	60,38	12.366,27	123,66	-2.366,27
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.140.000,00	1.140.000,00	11.073,92	0,97	30.530,06	2,68	1.109.469,94
Integralização do Capital Social	1.473.743,55	1.939.243,55	68.047,07	3,51	151.831,67	7,83	1.787.411,88
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	199.800,00	199.800,00	49.047,07	24,55	132.831,67	66,48	66.968,33
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.800,00	9.800,00			38.851,93	396,45	-29.051,93
	190.000,00	190.000,00	49.047,07	25,81	93.979,74	49,46	96.020,26
	1.273.943,55	1.739.443,55	19.000,00	1,09	19.000,00	1,09	1.720.443,55
	1.273.943,55	1.739.443,55	19.000,00	1,09	19.000,00	1,09	1.720.443,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.929.587,05	33.244.906,65	8.395.282,40	25,25	24.081.828,70	72,44	9.163.077,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	31.929.587,05	33.244.906,65	8.395.282,40	25,25	24.081.828,70	72,44	9.163.077,95
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	31.929.587,05	33.244.906,65	8.395.282,40	25,25	24.081.828,70	72,44	9.163.077,95

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.832.068,88	3.832.068,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	3.832.068,88	3.832.068,88

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.860.477,01	34.007.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	100,00	12.608.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	100,00	15.400.216,17	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30	4.526.611,83	691.897,12	3.085.222,88	14,42	1.441.388,95	945.213,66	2.840.227,14	15,26	1.686.384,69	0,00
Planejamento e Orçamento	142.000,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00
Administração Geral	3.847.682,30	3.929.531,30	627.192,64	2.839.541,34	13,27	1.089.989,96	870.366,93	2.595.525,99	13,95	1.334.005,31	0,00
Controle Interno	145.000,00	225.000,00	21.999,49	101.064,89	0,47	123.935,11	32.141,74	100.084,50	0,54	124.915,50	0,00
Demais Subfunções	320.000,00	289.080,53	42.704,99	144.616,65	0,68	144.463,88	42.704,99	144.616,65	0,78	144.463,88	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00	1.554.792,80	188.786,62	895.380,94	4,18	659.411,86	252.473,79	798.171,51	4,29	756.621,29	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	25.000,00	0,00	13.549,92	0,06	11.450,08	892,00	892,00	0,00	24.108,00	0,00

Assistência Comunitária	1.360.225,00	1.529.792,80	188.786,62	881.831,02	4,12	647.961,78	251.581,79	797.279,51	4,28	732.513,29	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.107.515,67	9.810.413,80	1.720.269,39	6.340.857,85	29,63	3.469.555,95	1.988.493,19	5.803.113,41	31,19	4.007.300,39	0,00
Atenção Básica	4.356.119,99	5.596.570,12	951.756,51	3.498.978,65	16,35	2.097.591,47	1.161.805,14	3.216.011,82	17,28	2.380.558,30	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.751.395,68	4.213.843,68	768.512,88	2.841.879,20	13,28	1.371.964,48	826.688,05	2.587.101,59	13,90	1.626.742,09	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.182.508,29	7.940.851,94	942.328,49	5.015.115,84	23,44	2.925.736,10	1.334.252,46	4.350.016,13	23,38	3.590.835,81	0,00
Ensino Fundamental	4.725.816,43	4.941.901,08	416.077,04	3.456.315,40	16,15	1.485.585,68	723.340,07	2.830.747,01	15,21	2.111.154,07	0,00
Educação Infantil	3.396.691,86	2.938.950,86	516.251,45	1.518.800,44	7,10	1.420.150,42	600.912,39	1.479.269,12	7,95	1.459.681,74	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	10.000,00	40.000,00	0,19	20.000,00	10.000,00	40.000,00	0,21	20.000,00	0,00
CULTURA	55.000,00	41.000,00	4.002,00	20.603,97	0,10	20.396,03	1.959,48	18.421,53	0,10	22.578,47	0,00
Difusão Cultural	55.000,00	41.000,00	4.002,00	20.603,97	0,10	20.396,03	1.959,48	18.421,53	0,10	22.578,47	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.333.000,00	2.360.719,76	431.361,05	1.654.805,44	7,73	705.914,32	517.499,59	1.487.321,59	7,99	873.398,17	0,00
Serviços Urbanos	2.333.000,00	2.360.719,76	431.361,05	1.654.805,44	7,73	705.914,32	517.499,59	1.487.321,59	7,99	873.398,17	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	815.000,00	1.069.835,30	135.994,50	850.385,16	3,97	219.450,14	222.322,38	727.212,09	3,91	342.623,21	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Demais Subfunções	757.000,00	1.011.835,30	135.994,50	850.385,16	3,97	161.450,14	222.322,38	727.212,09	3,91	284.623,21	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00	102.000,00	0,00	5.179,50	0,02	96.820,50	0,00	5.179,50	0,03	96.820,50	0,00
Demais Subfunções	162.000,00	102.000,00	0,00	5.179,50	0,02	96.820,50	0,00	5.179,50	0,03	96.820,50	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	294.898,25	1.027.598,25	98.973,42	430.585,84	2,01	597.012,41	192.912,45	414.092,54	2,23	613.505,71	0,00
Extensão Rural	294.898,25	1.027.598,25	98.973,42	430.585,84	2,01	597.012,41	192.912,45	414.092,54	2,23	613.505,71	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00	77.500,00	19.166,95	50.732,75	0,24	26.767,25	22.940,08	47.674,60	0,26	29.825,40	0,00
Turismo	78.000,00	77.500,00	19.166,95	50.732,75	0,24	26.767,25	22.940,08	47.674,60	0,26	29.825,40	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	113.422,50	937.822,50	33.111,90	126.145,40	0,59	811.677,10	19.194,60	92.292,40	0,50	845.530,10	0,00
Energia Elétrica	113.422,50	937.822,50	33.111,90	126.145,40	0,59	811.677,10	19.194,60	92.292,40	0,50	845.530,10	0,00
TRANSPORTES	2.649.225,00	4.332.269,31	521.182,01	2.797.352,08	13,07	1.534.917,23	749.658,99	1.908.381,52	10,26	2.423.887,79	0,00
Transporte Rodoviário	2.649.225,00	4.332.269,31	521.182,01	2.797.352,08	13,07	1.534.917,23	749.658,99	1.908.381,52	10,26	2.423.887,79	0,00
DESPORTO E LAZER	255.000,00	226.450,00	30.197,67	126.816,22	0,59	99.633,78	31.779,11	115.545,36	0,62	110.904,64	0,00
Desporto Comunitário	255.000,00	226.450,00	30.197,67	126.816,22	0,59	99.633,78	31.779,11	115.545,36	0,62	110.904,64	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.860.477,01	34.007.865,49	4.817.271,12	21.399.183,87	100,00	12.608.681,62	6.278.699,78	18.607.649,32	100,00	15.400.216,17	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ III d)		
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	SET/ 19	OUT/ 19	NOV/ 19	DEZ/ 19	JAN/ 20	FEV/ 20	MAR/ 20	ABR/ 20	MAI/ 20	JUN/ 20	JUL/ 20	AGO/ 20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.039.743,95	2.621.067,91	2.687.931,93	6.782.466,67	2.555.270,59	2.993.640,61	2.854.593,89	2.567.261,64	2.680.861,16	3.756.611,93	4.883.803,16	3.973.633,54	40.396.886,98	34.915.063,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU	126.455,93	278.551,19	132.199,41	285.314,17	194.218,50	184.523,82	210.407,97	306.051,72	450.016,80	231.162,68	366.972,09	312.655,31	3.078.529,59	2.198.293,50
ISS ITBI IRRF	59.640,99	63.667,26	49.040,79	26.502,32	9.385,53	11.575,72	13.032,71	15.092,49	178.294,95	130.327,96	112.859,74	117.637,02	787.057,48	505.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria Contribuições	51.208,11	63.513,65	72.506,77	93.467,11	72.435,92	87.848,35	115.369,37	112.390,27	78.783,22	64.472,36	96.073,23	72.361,09	980.429,45	654.043,50
Receita Patrimonial	1.642,21	18.589,63	2.400,00	31.075,43	25.199,08		2.699,50	148.358,34	1.724,40	6.305,10	6.465,83	33.082,83	277.542,35	76.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira Outras Receitas Patrimoniais	4.377,08	122.962,26	2.925,12	128.128,25	71.393,50	63.196,44	72.192,09	17.490,46	154.568,61	18.618,37	135.708,49	82.846,00	874.406,67	670.000,00
Receita Agropecuária Receita Industrial Receita Serviços Transferências Correntes Cota Parte do FPM	9.587,54	9.818,39	5.326,73	6.141,06	15.804,47	21.903,31	7.114,30	12.720,16	36.645,62	11.438,89	15.864,80	6.728,37	159.093,64	292.750,00
Cota Parte do ICMS Cota Parte do IPVA Cota Parte do ITR		35.344,43	76.422,93	37.340,16	30.244,29	35.730,92	29.268,21		31.458,11	63.062,08	32.806,13	38.293,07	409.970,33	450.000,00
Transferência da LC 87/1966	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	4.988,14	4.653,20	4.469,39	2.055,68	67.785,40	95.450,00
Transferência LC 61/1989 Transferências FUNDEB	10.718,86	8.757,67	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	4.988,14	4.093,56	3.909,74	2.055,68	66.666,11	70.000,00
Outras Transferências Correntes										559,64	559,65		1.119,29	25.450,00
Outras Receitas Correntes DEDUÇÕES (II)	60.267,64	60.760,11	74.306,36	93.625,49	65.838,70	66.895,21	63.279,74	66.939,62	73.165,16	73.422,45	70.873,92	60.931,79	830.306,19	590.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência Comp. Financeira entre Regimes de Previdência	1.835.929,49	2.233.141,53	2.394.675,31	6.351.559,69	2.255.986,78	2.695.200,26	2.543.039,48	2.188.446,70	2.117.946,90	3.373.841,63	4.393.553,34	3.551.536,93	35.934.858,04	30.431.319,60
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	808.883,36	744.682,18	1.010.640,29	1.722.943,30	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	836.880,54	875.561,73	712.754,21	1.228.715,37	780.509,62	12.045.935,96	12.700.000,00
	399.374,17	589.717,80	491.902,64	757.357,60	481.447,23	430.349,50	645.543,99	406.439,27	381.290,13	484.722,63	515.287,78	489.287,21	6.072.719,95	5.200.000,00
	44.613,59	29.307,20	13.426,35	23.939,86	63.251,36	73.346,93	76.787,58	65.915,71	77.909,81	65.411,44	61.707,61	41.692,50	637.309,94	800.000,00
	6.263,92	28.970,47	8.724,81	9.808,09	2.043,41	1.477,72	797,97	196,93	7.098,61	453,48	237,24	458,04	66.530,69	32.000,00
														15.000,00
	277.991,60	386.843,09	336.141,90	492.328,38	364.498,79	383.952,92	447.437,76	303.818,87	299.168,92	343.414,20	354.552,11	341.273,69	4.331.422,23	4.000.000,00
	298.802,85	453.620,79	533.839,32	3.345.182,46	334.257,82	345.962,90	518.705,28	575.195,38	476.917,70	1.767.085,67	2.233.053,23	1.898.315,87	12.780.939,27	7.684.319,60
	6.372,03	4.512,98	4.340,02	8.469,24	2.377,88	5.980,92	3.161,24	3.178,13	3.286,05	10.469,89	15.128,29	8.160,76	75.437,43	1.150.000,00
	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	268.371,92	252.668,22	261.635,02	262.389,33	3.562.000,88	3.609.400,00
	251.826,90	278.535,40	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	268.371,92	252.668,22	261.635,02	262.389,33	3.562.000,88	3.609.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.787.917,05**	**2.342.532,51**	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**2.412.489,24**	**3.503.943,71**	**4.622.168,14**	**3.711.244,21**	**36.834.886,10**	**31.305.663,10**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	**1.787. 917,05**	**2.342. 532,51**	**2.383. 385,62**	**6.382. 207,06**	**2.243. 824,66**	**2.600. 583,85**	**2.539. 214,75**	**2.305. 375,30**	**2.412. 489,24**	**3.503. 943,71**	**4.622. 168,14**	**3.711. 244,21**	**36.834. 886,10**	**31.305.663,10**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**1.787. 917,05**	**2.342. 532,51**	**2.383. 385,62**	**6.382. 207,06**	**2.243. 824,66**	**2.600. 583,85**	**2.539. 214,75**	**2.305. 375,30**	**2.412. 489,24**	**3.503. 943,71**	**4.622. 168,14**	**3.711. 244,21**	**36.834. 886,10**	**31.305.663,10**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	SET/ 19	OUT/ 19	NOV/ 19	DEZ/ 19	JAN/ 20	FEV/ 20	MAR/ 20	ABR/ 20	MAI/ 20	JUN/ 20	JUL/ 20	AGO/ 20		

RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até AGOSTO / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.305.663,10	23.929.997,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU	2.198.293,50	2.256.008,89
ISS ITBI IRRF	505.500,00	588.206,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	654.043,50	699.733,81
Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II)	76.000,00	223.835,08
Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes	670.000,00	616.013,96
Cota-parte do FPM Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota Parte do ITR	292.750,00	128.219,92
Transferências da LC 87/1996 Transferências da LC 61/1989 Transferências do FUNDEB Outras Transferências Correntes	450.000,00	260.862,81
Demais Receitas Correntes	95.450,00	36.163,05
Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes	70.000,00	35.043,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III)) RECEITAS DE CAPITAL (V)	25.450,00	1.119,29
Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens	26.821.919,60	20.792.719,36
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens	10.300.000,00	6.306.584,07
Transferências de Capital Convênios	4.160.000,00	3.067.494,32
Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital	640.000,00	420.819,07
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Receitas de Capital Primárias	25.600,00	10.210,79
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	12.000,00	0,00
	0,00	0,00
	4.000.000,00	2.838.117,26
	7.684.319,60	8.149.493,85
	1.740.000,00	584.242,92
	0,00	0,00
	1.740.000,00	584.242,92
	31.235.663,10	23.894.953,27
	1.939.243,55	151.831,67
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	199.800,00	132.831,67
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	199.800,00	132.831,67
	1.739.443,55	19.000,00
	1.739.443,55	19.000,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	1.939.243,55	151.831,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**33.174.906,65**	**24.046.784,94**

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até AGOSTO / 2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.499. 282,03	19.158. 892,45	17.669. 236,54	17.459. 288,25	17.274,29	155.202,75	148. 602,23
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes	16.349. 431,29	11.584. 878,84	11.400. 268,57	11.399. 223,57	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes	100.000,00	50.831,77	50.831,77	50.831,77	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.049. 850,74	7.523.181,84	6.218. 136,20	6.009. 232,91	17.274,29	155.202,75	148. 602,23
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Inversões Financeiras	12.049. 850,74	7.523.181,84	6.218. 136,20	6.009. 232,91	17.274,29	155.202,75	148. 602,23
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX)	28.399. 282,03	19.108. 060,68	17.618. 404,77	17.408. 456,48	829.138,00	365.000,00	365. 000,00
Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX)	5.508. 583,46	2.240.291,42	938.412,78	879. 794,68	829.138,00	0,00	365. 000,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.319. 502,93	2.146.506,54	844.627,90	786. 009,80	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	189.080,53	93.784,88	93.784,88	93.784,88	829.138,00	365.000,00	365. 000,00
	5.319. 502,93	2.146.506,54	844.627,90	786. 009,80	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**33.718.784,96**	**21.254.567,22**	**18.463. 032,67**	**18.194. 466,28**	**846.412,29**	**520.202,75**	**513. 602,23**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	4.492.304,14

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até AGOSTO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	35.067,94
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.527.372,08

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até AGOSTO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) DEDUÇÕES (XXIX) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XXX) Demais Haveres Financeiros DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.244.945,79 5.854.973,75 5.854.973,75 6.701.158,04 846.184,29 0,00 -3.610.027,96	2.133.761,22 10.356.003,35 10.356.265,85 10.362.638,37 6.372,52 -262,50 -8.222.242,13
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	4.612.214,17	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até AGOSTO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	839.811,77
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.133.761,22
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	5.906.163,62

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	5.871.095,68

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.832.068,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.832.068,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		846.184,29	846.184,29			155.742,43	616.392,37	520.202,75	513.602,23	96.636,95	161.895,62	161.895,62
EXECUTIVO		846.184,29	846.184,29			155.742,43	616.392,37	520.202,75	513.602,23	96.636,95	161.895,62	161.895,62
EXECUTIVO		133,54	133,54			15.000,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00		15.000,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS							5.864,80	5.168,50	5.168,50	696,30		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		489.000,00	489.000,00			129.000,00	284,21			174,53	129.109,68	129.109,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							409.854,79	390.625,79	390.625,79	18.979,00	250,00	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER							174,92	174,92	174,92			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						10.841,46	89.147,38	82.873,16	76.845,64	8.108,62	15.034,58	15.034,58
SEC. MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBA-NOS		357.050,75	357.050,75			900,97	96.790,57	27.084,68	27.084,68	68.678,50	1.928,36	1.928,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							4.000,00	4.000,00	4.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							2.375,70	2.375,70	1.802,70		573,00	573,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		**846.184,29**	**846.184,29**			**155.742,43**	**616.392,37**	**520.202,75**	**513.602,23**	**96.636,95**	**161.895,62**	**161.895,62**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1

Emissão: 13/01/2021 às 14:01 Page 1 de

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.905.543,50	1.905.543,50	2.127.788,97	111,66 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 1.1.1-IPTU	505.500,00	505.500,00	588.206,12	116,36 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	266.000,00	266.000,00	485.625,17	182,57 %
1.2.1-ITBI	239.500,00	239.500,00	102.580,95	42,83 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	76.000,00	76.000,00	223.835,08	294,52 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS 1.3.1-ISS	76.000,00	76.000,00	223.835,08	294,52 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS 1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	654.043,50	654.043,50	699.733,81	106,99 %
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	577.512,63	577.512,63	691.791,32	119,79 %
2.1-Cota-Parte FPM	76.530,87	76.530,87	7.942,49	10,38 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b 2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	670.000,00	670.000,00	616.013,96	91,94 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	18.747.000,00	18.747.000,00	12.131.940,91	64,71 %
2.2-Cota-Parte ICMS	12.700.000,00	12.700.000,00	7.758.786,83	61,09 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	12.000.000,00	12.000.000,00	7.758.786,83	64,66 %
2.5-Cota-Parte ITR 2.6-Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00		
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	5.200.000,00	5.200.000,00	3.834.367,74	73,74 %
	15.000,00	15.000,00		
	32.000,00	32.000,00	12.763,40	39,89 %
	800.000,00	800.000,00	526.022,94	65,75 %
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**20.652.543,50**	**20.652.543,50**	**14.259.729,88**	**69,05 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	587.446,64	587.446,64	198.607,85	33,81 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	180.476,58	50,13 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00	2.180,00	36,33 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00		
5.4-Transferências Diretas - PNATE	84.000,00	84.000,00	15.951,27	18,99 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	37.446,64	37.446,64		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	720.000,00	720.000,00	149.596,93	20,78 %
6.1-Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	149.596,93	20,78 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	290.000,00	290.000,00	652,44	0,22 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.597.446,64**	**1.597.446,64**	**348.857,22**	**21,84 %**

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS

		(a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.609.400,00	3.609.400,00	2.426.388,16	67,22 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	1.551.757,36	64,66 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.040.000,00	1.040.000,00	766.873,54	73,74 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	6.400,00	6.400,00	2.552,68	39,89 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	105.204,58	65,75 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	2.838.117,26	70,95 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	2.838.117,26	70,95 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**390.600,00**	**390.600,00**	**411.729,10**	**105,41 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO							
DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 13.1-Com Educação Infantil 13.2-Com Ensino Fundamental 14- OUTRAS DESPESAS 14.1-Com Educação Infantil 14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 16.1-FUNDEB 60% 16.2-FUNDEB 40% 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 17.1-FUNDEB 60% 17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) 19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % 19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % 19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL 22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 23-ENSINO FUNDAMENTAL 23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 24-ENSINO MÉDIO 25- ENSINO SUPERIOR 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR 27-OUTRAS		322.824,12	314.406,12	97,39 %			314.406,12
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)		**322.824,12**	**314.406,12**	**97,39 %**			**314.406,12**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4} 34- CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	411.729,10
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**411.729,10**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 42- TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)		322.824,12	314.406,12	97,39 %			314.406,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE 44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino 44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício 47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.838.117,26	180.476,58
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.838.117,26	180.476,58
50-(+) Ajustes	2.838.117,26	180.476,58
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários 50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.” 3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. 5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.508.583,46	2.240.291,42	3.268.292,04
Investimentos	5.319.502,93	2.146.506,54	3.172.996,39
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	189.080,53	93.784,88	95.295,65
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.508.583,46	2.240.291,42	3.268.292,04

RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.508.583,46	2.240.291,42	3.268.292,04

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 13/01/2021 15:02:58 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receita de Alienação de Bens Intangíveis Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras	200.000,00 10.000,00 190.000,00	133.148,43 39.118,42 94.030,01					66.851,57 -29.118,42 95.969,99
DESPESAS	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas (e)**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas (f)**	**Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados**	**Pagamento de Restos a Pagar (g)**	**Saldo a Pagar (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2019 (i)**	**2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**					**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
VALOR (III)		133.148,43					133.148,43

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I) Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU IPTU Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI ITBI Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ISS Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	1.905.543,50	1.905.543,50	2.127.788,97	111,66
	505.500,00	505.500,00	588.206,12	116,36
	266.000,00	266.000,00	485.625,17	182,57
	239.500,00	239.500,00	102.580,95	42,83
	76.000,00	76.000,00	223.835,08	294,52
	76.000,00	76.000,00	223.835,08	294,52
	654.043,50	654.043,50	699.733,81	106,99
	577.512,63	577.512,63	691.791,32	119,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte IPI-Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras	76.530,87	76.530,87	7.942,49	10,38
	670.000,00	670.000,00	616.013,96	91,94
	18.047.000,00	18.047.000,00	12.131.940,91	67,22
	12.000.000,00	12.000.000,00	7.758.786,83	64,66
	32.000,00	32.000,00	12.763,40	39,89
	800.000,00	800.000,00	526.022,94	65,75
	5.200.000,00	5.200.000,00	3.834.367,74	73,74
	15.000,00	15.000,00		
	15.000,00	15.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.952.543,50**	**19.952.543,50**	**14.259.729,88**	**71,47**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) Despesas Correntes Despesas de Capital SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) Despesas Correntes Despesas de Capital ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X) Despesas Correntes Despesas de Capital		390.000,00 390.000,00							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		**390.000,00**							

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)	2.138.959,48		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)	2.138.959,48		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-2.138.959,48	-2.138.959,48	-2.138.959,48
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-2.138.959,48		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme LC 141/2012)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd) Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova) Empenhos 2019 (regra nova) Empenhos 2018 Empenhos 2017 Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.531.946,64	3.620.378,57	2.885.849,44	79,71
Provenientes da União	2.921.946,64	3.010.378,57	2.635.280,26	87,54
Provenientes dos Estados	610.000,00	610.000,00	250.569,18	41,08
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.531.946,64**	**3.620.378,57**	**2.885.849,44**	**79,71**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	4.356.119,99	5.596.570,12	3.498.978,65	62,52	3.216.011,82	57,46	3.190.637,57	57,01	

Despesas Correntes	4.298.119,99	5.448.570,12	3.462.295,67	63,55	3.184.678,82	58,45	3.168.037,57	58,14	
Despesas de Capital	58.000,00	148.000,00	36.682,98	24,79	31.333,00	21,17	22.600,00	15,27	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	3.751.395,68	3.823.843,68	2.841.879,20	74,32	2.587.101,59	67,66	2.564.929,53	67,08	
Despesas Correntes	3.648.871,25	3.617.221,25	2.750.521,40	76,04	2.497.681,79	69,05	2.475.509,73	68,44	
Despesas de Capital	102.524,43	206.622,43	91.357,80	44,21	89.419,80	43,28	89.419,80	43,28	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.107.515,67	9.420.413,80	6.340.857,85	67,31	5.803.113,41	61,60	5.755.567,10	61,10	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (e/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	4.356.119,99	5.596.570,12	3.498.978,65	62,52	3.216.011,82	57,46	3.190.637,57	57,01	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	3.751.395,68	4.213.843,68	2.841.879,20	67,44	2.587.101,59	61,40	2.564.929,53	60,87	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)									
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.107.515,67	9.810.413,80	6.340.857,85	64,63	5.803.113,41	59,15	5.755.567,10	58,67	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor. **RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais**

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contigentes	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	31.974.233,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Emissão: 13/01/2021 15:07:22 Page 1 de 1

do

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologa **LRF, Art. 48 – Anexo 14 em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.929.587,05
Previsão Atualizada	33.244.906,65
Receitas Realizadas	24.081.828,70
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.832.068,88
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.457.477,01
Créditos Adicionais	5.147.388,48
Dotação Atualizada	35.604.865,49
Despesas Empenhadas	21.399.183,87
Despesas Liquidadas	18.607.649,32
Despesas Pagas	18.339.082,93
Superávit Orçamentário	5.474.179,38
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	21.399.183,87
Despesas Liquidadas	18.607.649,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	36.834.886,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	36.834.886,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	36.834.886,10
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário Receitas Previdenciárias Realizadas

Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Realizadas

Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Nominal Resultado Primário		4.527.372,08 4.492.304,14	0% 0%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o Bimestre**	**Pagamento até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública	846.184,29 772.134,80	96.636,95	846.184,29 513.602,23	161.895,62
TOTAL	**1.618.319,09**	**96.636,95**	**1.359.786,52**	**161.895,62**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais** **% Mínimo a Aplicar no Exercício**	**% Aplicado até o Bimestre**	
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolviment Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I Complementação da União ao FUNDEB	-411.729,10	0,00 % 0,00 % 60,00 % 0,00 %	-2,89 % 0,00 % 0,00 % 0,00 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado até o Bimestre**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida	0,00 2.240.291,42		0,00 3.268.292,04	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício[1]**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdênciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado até o Bimestre**		**Saldo a Realizar**	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	133.148,43		66.851,57	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual** **% Mínimo a Aplicar**	**% Aplicado até o Bimestre**	

		no Exercício	
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		

Total das Despesas / RCL (%)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 13/01/2021 15:07:56 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 090/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 040/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL CONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621452 SSP MT, e do CPF 442.570.741-91 residente e domiciliado na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **MARISTELA S B MENDONCA EIRELI CNPJ:** 33.440.338/0001-13, neste ato representada legalmente pelo Sra **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA**, portador do CPF: 329.454.851-68 e RG: 0430145-5, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, para atender as necessidades dessa Municipalidade**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 14/01/2021 e término em 14/01/2022.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Fiscal de Contrato: Fiscal de Contrato: Laerte Bambil Flores – CPF 475.094.651-68.

4. DO CONTRATADO 4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ARMAÇÃO 1X1 REFORÇADA	UNID	50	SANTA FE	11,00	550,00
06	CINTA PARA POSTE CIRCULAR 10X150	UNID	10	SANTA FE	24,00	240,00
25	LUMINARIA PUBLICA (PRATO) DUPLA P/ POSTE CIRCULAR 10X150	UNID	20	OLIVO	84,30	1.686,00
34	REFLETOR LED 500	UNID	20	AVANT	102,15	2.043,00
38	CABO DE COBRE 10 MM 01 KV DUPLA ISOLAÇÃO	UNID	200	TECNOFIOS	13,00	2.600,00

VALOR TOTAL: 7.119,00

Juruena – MT, 14 de Janeiro de 2021

MANOEL CONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 040/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 14/01/2021

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, para atender as necessidades dessa Municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses. Fornecedor:

Razão Social: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- EPP

CNPJ: 00.226.324/0001-42

Valor: R$ 122.230,94

Razão Social: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CNPJ: 27.518.373/0001-05

Valor: R$ 17.800,00.

Razão Social: MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI

CNPJ: 33.440.338/0001-13

Valor: R$ 7.119,00 Juruena – MT, 14 de Janeiro de 2021

MANOEL CONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 090/2020 PREGÃO ELETRONICO SRP: Nº 040/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MANOEL CONTIJO DE CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621452 SSP MT, e do CPF 442.570.741-91 residente e domiciliado na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ: 00.226. 324/0001-42, neste ato representada legalmente pelo Srº MARAJA SERAFIM DE SOUSA, portador do CPF: 591.0077.151-53 e RG: 2952119 SSP GO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, para atender as necessidades dessa Municipalidade, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 14/01/2021 e término em 14/01/ 2022.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Fiscal de Contrato: Fiscal de Contrato: Laerte Bambil Flores – CPF 475.094.651-68.

4. DO CONTRATADO 4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ADAPTADOR SOQUETE E 40 P/ E27	UNID	200	DECORLUX	4,04	808,00
03	BASE PARA RELE	UNID	100	EXATRON	4,73	473,00
04	BRAÇO 03 MTS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNID	50	JRC	81,20	4.060,00
05	CAIXA DE PASSAGEM P/ 06 DISJUNTORES	UNID	8	GOMES	20,88	167,04
07	CONECTOR PERFURANTE 95 MM	UNID	150	INCESA	5,80	870,00
08	CONECTOR PERFURANTE 70 MM	UNID	100	INCESA	5,70	570,00
09	DISJUNTOR 2X50	UNID	40	SOPRANO	24,95	998,00
10	ELETRODUTO PVC DE 1´´ 3M	UNID	20	MAXIDUTO	8,94	178,80
11	FIO DE COBRE 10 MM	UNID	200	CABLENA	8,20	1.640,00
12	FIO FLEXIVEL 1,00X1,50 PRETO	UNID	300	CABLENA	1,20	360,00
13	FIO FLEXIVEL 1,00X2,50 VERMELHO	UNID	300	CABLENA	1,80	540,00
14	FIO FLEXIVEL 1,5X2,50	UNID	300	CABLENA	1,80	540,00
15	FIO TRIPLEX 10MM	UNID	500	LAMESA	4,44	2.220,00
16	FIO TRIPLEX 16MM	UNID	500	LAMESA	6,26	3.130,00
17	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNID	100	SOPRANO	3,68	368,00
18	ISOLADOR P/ ARMAÇÃO ROLDANA PORCELANA 72X72	UNID	100	GEMER	5,25	525,00
19	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO,POTENCIA DE 30W BIVOLT	UNID	100	KIAN	31,44	3.144,00
21	LAMPADA VAPOR METALICO 250 WATSE 40 220 VOLTS	UNID	150	EMPALUX	34,64	5.196,00
22	LAMPADA 400 WATS VAPOR METÁLICO E40	UNID	150	EMPALUX	37,49	5.623,50
23	LAMPADA ESPIRAL 59 WATS E27 220 VOLTS	UNID	500	EMPALUX	41,85	20.925,00
24	LUMINÁRIA PÚBLICA (PRATO) 48 MM E40	UNID	50	JRC	55,47	2.773,50
26	PARAFUSO MAQUINA 16X125	UNID	100	OLIVO	5,80	580,00
27	PARAFUSO MAQUINA 16X175	UNID	100	OLIVO	6,80	680,00
28	PARAFUSO MAQUINA 16X200	UNID	300	OLIVO	300	2.418,00
29	PARAFUSO MAQUINA 16X300	UNID	200	OLIVO	11,19	2.238,00
30	REATOR 250 WATS VAPOR METALICO	UNID	150	JRC	75,14	11.271,00
31	REATOR 400 WATS VAPOR METALICO	UNID	150	JRC	80,00	12.000,00
32	REFLETOR 400 WATS	UNID	50	SPOTLUX	47,25	2.362,50
33	REFLETOR LED 500	UNID	20	REMANCI	10,73	214,60
35	RELE FOTO ELETRICO 220 VOLTS	UNID	500	EXATRON	10,41	5.205,00
36	SOQUETE (BOCAL) E27	UNID	200	DECORLUX	1,38	276,00
37	SOQUETE (BOCAL) E40	UNID	100	DECORLUX	6,26	626,00
40	POSTE DUPLO T DE CONCRETO , COM COMPRIMENTO DE 8 M , COM CARGA NOMINAL DE 300 KG E CONICIDADE DE 20MM/3	UNID	30	BORTOLUZZI	975,00	29.250,00

VALOR TOTAL: 122.230,94

Juruena – MT, 14 de Janeiro de 2021

MANOEL CONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

RGF 2º QUADRIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 202

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Setembro/ 2019	Outubro/ 2019	Novembro/ 2019	Dezembro/ 2019	Janeiro/ 2020	Fevereiro/ 2020	Março/ 2020	Abril/ 2020	Maio/ 2020	Junho/ 2020	Julho/ 2020	Agosto/ 2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	216.291,38	2.499.617,15	215.466,83	2.850.842,88	1.298.537,13	1.362.007,32	1.504.113,04	259.458,87	2.676.208,31	203.484,13	2.622.727,75	1.524.162,02	17.232.916,81	
Pessoal Ativo	210.427,38	2.499.617,15	210.214,43	2.838.842,88	1.284.737,13	1.360.783,32	1.469.113,04	251.856,87	2.675.056,31	203.484,13	2.622.727,75	1.524.162,02	17.151.022,41	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	33.391,97	2.316.254,85	30.994,64	2.444.006,19	1.283.089,77	1.189.947,55	1.288.190,82	65.273,63	2.494.093,06	12.914,98	2.434.971,49	1.336.711,18	14.929.840,13	
Obrigações Patronais	177.035,41	183.362,30	179.219,79	394.836,69	1.647,36	170.835,77	180.922,22	186.583,24	180.963,25	190.569,15	187.756,26	187.450,84	2.221.182,28	
Benefícios Previdenciários	5.864,00		5.252,40	12.000,00	13.800,00	1.224,00	35.000,00	7.602,00	1.152,00				81.894,40	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.864,00		5.252,40	12.000,00	13.800,00	1.224,00	35.000,00	7.602,00	1.152,00				81.894,40	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	998,00	998,00	998,00	998,00	1.039,00	1.039,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	12.340,00	
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	998,00	998,00	998,00	998,00	1.039,00	1.039,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	1.045,00	12.340,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	215.293,38	2.498.619,15	214.468,83	2.849.844,88	1.297.498,13	1.360.968,32	1.503.068,04	258.413,87	2.675.163,31	202.439,13	2.621.682,75	1.523.117,02	17.220.576,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													17.220.576,81	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.834.886,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.834.886,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	17.220.576,81	46,75 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

NOTAS:

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO	DO	EXERCÍCIO DE	2020
		até o 1º Quadrimestre		até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
	2.244.945,79	2.166.004,87		2.133.761,22	0,00
	0,00	0,00		0,00	0,00
	2.161.083,70	2.091.195,86		2.062.533,03	0,00
	0,00	0,00		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00		0,00	0,00
Dívida Mobiliária Dívida Contratual Empréstimos Internos	0,00	0,00		0,00	0,00
Externos	0,00	0,00		0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios Financiamentos	0,00	0,00		0,00	0,00
Internos Externos	0,00	0,00		0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas De Tributos	0,00	0,00		0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias De Demais Contribuições Sociais Do	2.161.083,70	2.091.195,86		2.062.533,03	0,00
FGTS	0,00	0,00		0,00	0,00
Com Instituição Financeira Demais Dívidas Contratuais	2.161.083,70	2.091.195,86		2.062.533,03	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00		0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00		0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00		0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pa-	0,00	0,00		0,00	0,00
gar Processados	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	83.862,09	74.809,01		71.228,19	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) RECEITA COR-	5.854.973,75	7.319.406,39		10.356.003,35	0,00
RENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.854.973,75	7.319.406,39		10.356.265,85	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	6.701.158,04	7.323.245,41		10.362.638,37	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	846.184,29	3.839,02		6.372,52	0,00
(VI)=(IV - V)	0,00	0,00		-262,50	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	-3.610.027,96	-5.153.401,52		-8.222.242,13	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	31.974.233,12	32.633.511,76		36.834.886,10	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00		0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	31.974.233,12	32.633.511,76		36.834.886,10	0,00
	7,02	6,64		5,79	0,00
	-11,29	-15,79		-22,32	0,00
	0,00	0,00		0,00	0,00
	0,00	0,00		0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	117,74	5.377,55	249.692,70	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	772.134,80	220.403,56	155.295,10	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

de 1
logado

Notas:

Emissão: 13/01/2021 15:47:34 Page 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homo

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III) Em Operações de Crédito Internas Em Operações de Crédito Externas POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) Em Operações de Crédito Internas Em Operações de Crédito Externas AOS ESTADOS (I) Em Operações de Crédito Internas Em Operações de Crédito Externas AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	31.974.233,12	32.633.511,76	36.834.886,10	

(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	31.974.233,12	32.633.511,76	36.834.886,10	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX) Em Garantia às Operações de Crédito Internas Em Garantia às Operações de Crédito Externas EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X) Em Garantia às Operações de Crédito Internas Em Garantia às Operações de Crédito Externas DOS ESTADOS (VII) Em Garantia às Operações de Crédito Internas Em Garantia às Operações de Crédito Externas DOS MUNICIPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 13/01/2021 15:48:25

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1

Homologado

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária Interna Externa Contratual Interna Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I) Externa Empréstimos Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.834.886,10	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	36.834.886,10	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

ÕES FINANCEIRAS

OBRIGAÇ

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**5.386.662,08**	**0,00**	**162.808,79**	**16.137,07**	**248.836,68**	**0,00**	**4.958.879,54**	**1.726.105,09**	**0,00**	**3.232.774,45**
Recursos Ordinários	5.386.662,08	0,00	162.808,79	16.137,07	248.836,68	0,00	4.958.879,54	1.726.105,09	0,00	3.232.774,45
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**6.104.705,15**	**6.372,52**	**105.757,60**	**139.158,03**	**856,02**	**0,00**	**5.852.560,98**	**1.065.429,46**	**0,00**	**4.787.131,52**
Outros Recursos Destinados à Saúde Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.534.919,24 4.569.785,91	5.799,52 573,00	47.546,31 58.211,29	3.019,70 136.138,33	0,00 856,02	0,00 0,00	1.478.553,71 4.374.007,27	537.744,44 527.685,02	0,00 0,00	940.809,27 3.846.322,25
TOTAL (III) = (I + II)	**11.491.367,23**	**6.372,52**	**268.566,39**	**155.295,10**	**249.692,70**	**0,00**	**10.811.440,52**	**2.791.534,55**	**0,00**	**8.019.905,97**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Emissão: 13/01/2021 15:54:13 Page 1 de 1

Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 090/2020 PREGÃO ELETRONICO SRP: Nº 040/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL CONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 621452 SSP MT, e do CPF 442.570.741-91 residente e domiciliado na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI CNPJ:** 27.518.373-001-05, neste ato representada legalmente pelo Sr. **DANIEL ARCARI**, portador do CPF: 002.379.790-80 e RG: 8079776186, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, para atender as necessidades dessa Municipalidade**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 14/01/2021 e término em 14/01/2022.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Fiscal de Contrato: Fiscal de Contrato: Laerte Bambil Flores – CPF 475.094.651-68.

4. DO CONTRATADO 4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	REFLETOR - LED 100W BIVOLT FRIO PROVA DAGUA	UNID	30	AVANT	60,00	1.800,00
39	POSTE DE CONCRETO – CIRCULAR , EM FORMA DE CONE, COMPRIMENTO DE 10,0 METROS , DIAMETRO NO TOPO DE 19 CM , COM CARGA NOMINAL DE 300 KG E CONICIDADE DE 20 MM/M.	UNID	10	PROPRIA	1.600,00	16.000,00

VALOR TOTAL: 17.800,00

Juruena – MT, 14 de Janeiro de 2021

MANOEL CONTIJO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

RREO 5º BIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	30.457.477,01 27.989.584,08 17.292.995,00 100.000,00 10.596.589,08 870.892,93 650.892,93	38.226.813,31 29.876.307,37 17.542.939,61 100.000,00 12.233.367,76 8.350.406,94 8.161.326,41	6.061.436,35 4.655.045,08 3.010.265,60 25.262,09 1.619.517,39 1.406.391,27 1.363.379,22	27.460.620,22 23.813.937,53 14.595.144,44 76.093,86 9.142.699,23 3.646.682,69 3.509.885,76	10.766.193,09 6.062.369,84 2.947.795,17 23.906,14 3.090.668,53 4.703.724,25 4.651.440,65	5.441.374,25 3.636.316,90 1.668.510,89 25.262,09 1.942.543,92 1.805.057,35 1.762.045,30	24.049.023,57 21.305.553,44 13.068.779,46 76.093,86 8.160.680,12 2.743.470,13 2.606.673,20	14.177.789,74 8.570.753,93 4.474.160,15 23.906,14 4.072.687,64 5.606.936,81 5.554.653,21	23.126.126,68 20.806.816,08 13.067.734,46 51.587,76 7.687.493,86 2.319.310,60 2.213.458,50	
	220.000,00 1.597.000,00	189.080,53 99,00	43.012,05	136.796,93	52.283,60 99,00	43.012,05	136.796,93	52.283,60 99,00	105.852,10	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.457.477,01	38.226.813,31	6.061.436,35	27.460.620,22	10.766.193,09	5.441.374,25	24.049.023,57	14.177.789,74	23.126.126,68	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI) Amortização da Dívida Interna Dívida Mobiliária Outras Dívidas Amortização da Dívida Externa Dívida Mobiliária Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.457.477,01	38.226.813,31	6.061.436,35	27.460.620,22	10.766.193,09	5.441.374,25	24.049.023,57	14.177.789,74	23.126.126,68	
SUPERÁVIT (XIII)				3.081.353,92			6.492.950,57		7.415.847,46	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.457.477,01	38.226.813,31	6.061.436,35	30.541.974,14	7.684.839,17	5.441.374,25	30.541.974,14	7.684.839,17	30.541.974,14	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 13/01/2021 15:13:48 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA Impostos Taxas Contribuição de Melhoria CONTRIBUIÇÕES Contribuições Sociais Contribuições Econômicas	31.929.587,05	34.235.146,80	6.460.145,44	18,87	30.541.974,14	89,21	3.693.172,66

		30.455.843,50	32.295.903,25	6.391.206,46	19,79	30.321.203,49	93,89	1.974.699,76
		2.198.293,50	2.198.293,50	367.626,01	16,72	2.623.634,90	119,35	-425.341,40
		1.905.543,50	1.905.543,50	342.661,63	17,98	2.470.450,60	129,65	-564.907,10
		290.750,00	290.750,00	21.862,67	7,52	143.491,09	49,35	147.258,91
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia Contribuição para o		2.000,00	2.000,00	3.101,71	155,09	9.693,21	484,66	-7.693,21
Custeio do Serviço de Iluminação P RECEITA PATRIMONIAL		450.000,00	450.000,00	71.154,35	15,81	332.017,16	73,78	117.982,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P Exploração de Recursos Naturais		450.000,00	450.000,00	71.154,35	15,81	332.017,16	73,78	117.982,84
Exploração do Patrimônio Intangível Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais RECEITA AGROPECUÁRIA RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVIÇOS		95.450,00	95.450,00	4.800,04	5,03	40.963,09	42,92	54.486,91
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		10.000,00	10.000,00	184,83	1,85	1.304,12	13,04	8.695,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra Serviços e Atividades Referentes à Saúde		70.000,00	70.000,00	4.615,21	6,59	39.658,97	56,66	30.341,03
Serviços e Atividades Financeiras Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su Transferências dos Municípios e de suas Entidades		15.450,00	15.450,00					15.450,00
Transferências de Instituições Privadas		590.000,00	590.000,00	146.999,09	24,92	688.345,68	116,67	-98.345,68
Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas		590.000,00	590.000,00	146.999,09	24,92	688.345,68	116,67	-98.345,68
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		25.972.100,00	27.812.159,75	5.790.838,10	20,82	26.583.557,46	95,58	1.228.602,29
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO		14.226.993,28	15.736.630,38	3.359.307,48	21,35	16.535.913,43	105,08	-799.283,05
Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis		7.745.106,72	8.075.529,37	1.537.155,85	19,03	6.315.152,00	78,20	1.760.377,37
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.000.000,00	4.000.000,00	894.374,77	22,36	3.732.492,03	93,31	267.507,97
Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su Transferências dos Municípios e de suas Entidades		1.150.000,00	1.150.000,00	9.788,87	0,85	52.685,20	4,58	1.097.314,80
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas		10.000,00	10.000,00	2.630,06	26,30	14.996,33	149,96	-4.996,33
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	b							
Integralização do Capital Social		1.140.000,00	1.140.000,00	7.158,81	0,63	37.688,87	3,31	1.102.311,13
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital		1.473.743,55	1.939.243,55	68.938,98	3,55	220.770,65	11,38	1.718.472,90
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		199.800,00	199.800,00	68.938,98	34,50	201.770,65	100,99	-1.970,65
		9.800,00	9.800,00			38.851,93	396,45	-29.051,93
		190.000,00	190.000,00	68.938,98	36,28	162.918,72	85,75	27.081,28
		1.273.943,55	1.739.443,55			19.000,00	1,09	1.720.443,55
		1.273.943,55	1.739.443,55			19.000,00	1,09	1.720.443,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		31.929.587,05	34.235.146,80	6.460.145,44	18,87	30.541.974,14	89,21	3.693.172,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)		31.929.587,05	34.235.146,80	6.460.145,44	18,87	30.541.974,14	89,21	3.693.172,66
DÉFICIT (VI)[1]								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)		31.929.587,05	34.235.146,80	6.460.145,44	18,87	30.541.974,14	89,21	3.693.172,66

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.123.456,55	4.123.456,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	4.123.456,55	4.123.456,55

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	28.860.477,01	38.226.714,31	6.061.436,35	27.460.620,22	100,00	10.766.094,09	5.441.374,25	24.049.023,57	100,00	14.177.690,74	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30	4.548.264,83	727.687,97	3.812.910,85	13,89	735.353,98	639.241,82	3.479.468,96	14,47	1.068.795,87	0,00
Planejamento e Orçamento	142.000,00	700,00	42,50	42,50	0,00	657,50	42,50	42,50	0,00	657,50	0,00
Administração Geral	3.847.682,30	4.037.284,30	626.309,09	3.465.850,43	12,62	571.433,87	547.759,39	3.143.285,38	13,07	893.998,92	0,00

Controle Interno	145.000,00	221.200,00	33.062,24	134.127,13	0,49	87.072,87	23.165,79	123.250,29	0,51	97.949,71	0,00
Demais Subfunções	320.000,00	289.080,53	68.274,14	212.890,79	0,78	76.189,74	68.274,14	212.890,79	0,89	76.189,74	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00	1.523.478,80	198.472,10	1.093.853,04	3,98	429.625,76	164.829,19	963.000,70	4,00	560.478,10	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	25.000,00	0,00	13.549,92	0,05	11.450,08	9.017,92	9.909,92	0,04	15.090,08	0,00
Assistência Comunitária	1.360.225,00	1.498.478,80	198.472,10	1.080.303,12	3,93	418.175,68	155.811,27	953.090,78	3,96	545.388,02	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	8.107.515,67	11.477.931,78	1.947.204,36	8.288.062,21	30,18	3.189.869,57	1.489.774,36	7.292.887,77	30,33	4.185.044,01	0,00
Atenção Básica	4.356.119,99	6.585.207,92	1.020.500,12	4.519.478,77	16,46	2.065.729,15	695.525,71	3.911.537,53	16,26	2.673.670,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.751.395,68	4.892.723,86	926.704,24	3.768.583,44	13,72	1.124.140,42	794.248,65	3.381.350,24	14,06	1.511.373,62	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.182.508,29	7.994.667,61	974.240,17	5.989.356,01	21,81	2.005.311,60	1.092.293,77	5.442.309,90	22,63	2.552.357,71	0,00
Ensino Fundamental	4.725.816,43	5.364.473,06	463.841,39	3.920.156,79	14,28	1.444.316,27	810.579,67	3.641.326,68	15,14	1.723.146,38	0,00
Educação Infantil	3.396.691,86	2.570.194,55	500.398,78	2.019.199,22	7,35	550.995,33	271.714,10	1.750.983,22	7,28	819.211,33	0,00
Educação Especial	60.000,00	60.000,00	10.000,00	50.000,00	0,18	10.000,00	10.000,00	50.000,00	0,21	10.000,00	0,00
CULTURA	55.000,00	43.760,00	22.112,47	42.716,44	0,16	1.043,56	2.839,37	21.260,90	0,09	22.499,10	0,00
Difusão Cultural	55.000,00	43.760,00	22.112,47	42.716,44	0,16	1.043,56	2.839,37	21.260,90	0,09	22.499,10	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.333.000,00	3.920.219,76	1.338.281,25	2.993.086,69	10,90	927.133,07	582.903,12	2.070.224,71	8,61	1.849.995,05	0,00
Serviços Urbanos	2.333.000,00	3.920.219,76	1.338.281,25	2.993.086,69	10,90	927.133,07	582.903,12	2.070.224,71	8,61	1.849.995,05	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	815.000,00	1.679.442,30	157.754,93	1.008.140,09	3,67	671.302,21	201.198,76	928.410,85	3,86	751.031,45	0,00
Saneamento Básico Urbano	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Demais Subfunções	757.000,00	1.621.442,30	157.754,93	1.008.140,09	3,67	613.302,21	201.198,76	928.410,85	3,86	693.031,45	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00	5.900,00	0,00	5.179,50	0,02	720,50	0,00	5.179,50	0,02	720,50	0,00
Demais Subfunções	162.000,00	5.900,00	0,00	5.179,50	0,02	720,50	0,00	5.179,50	0,02	720,50	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	294.898,25	1.069.563,25	79.919,47	510.505,31	1,86	559.057,94	50.600,32	464.692,86	1,93	604.870,39	0,00
Extensão Rural	294.898,25	1.069.563,25	79.919,47	510.505,31	1,86	559.057,94	50.600,32	464.692,86	1,93	604.870,39	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	78.000,00	68.740,00	10.611,58	61.344,33	0,22	7.395,67	8.384,93	56.059,53	0,23	12.680,47	0,00
Turismo	78.000,00	68.740,00	10.611,58	61.344,33	0,22	7.395,67	8.384,93	56.059,53	0,23	12.680,47	0,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	113.422,50	995.872,50	64.405,90	190.551,30	0,69	805.321,20	27.109,20	119.401,60	0,50	876.470,90	0,00
Energia Elétrica	113.422,50	995.872,50	64.405,90	190.551,30	0,69	805.321,20	27.109,20	119.401,60	0,50	876.470,90	0,00
TRANSPORTES	2.649.225,00	4.644.804,98	437.993,55	3.235.345,63	11,78	1.409.459,35	1.160.788,28	3.069.169,80	12,76	1.575.635,18	0,00
Transporte Rodoviário	2.649.225,00	4.644.804,98	437.993,55	3.235.345,63	11,78	1.409.459,35	1.160.788,28	3.069.169,80	12,76	1.575.635,18	0,00
DESPORTO E LAZER	255.000,00	254.068,50	102.752,60	229.568,82	0,84	24.499,68	21.411,13	136.956,49	0,57	117.112,01	0,00
Desporto Comunitário	255.000,00	254.068,50	102.752,60	229.568,82	0,84	24.499,68	21.411,13	136.956,49	0,57	117.112,01	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.860.477,01	38.226.714,31	6.061.436,35	27.460.620,22	100,00	10.766.094,09	5.441.374,25	24.049.023,57	100,00	14.177.690,74	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.687.931,93	6.782.466,67	2.555.270,59	2.993.640,61	2.854.593,89	2.567.261,64	2.680.861,16	3.756.611,93	4.883.803,16	3.973.633,54	4.009.260,53	2.981.975,15	42.727.310,80	35.905.303,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU	132.199,41	285.314,17	194.218,50	184.523,82	210.407,97	306.051,72	450.016,80	231.162,68	366.972,09	312.655,31	217.287,43	150.338,58	3.041.148,48	2.198.293,50
ISS ITBI IRRF	49.040,79	26.502,32	9.385,53	11.575,72	13.032,71	15.092,49	178.294,95	130.327,96	112.859,74	117.637,02	33.356,76	32.223,98	729.329,97	505.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria Contribuições	72.506,77	93.467,11	72.435,92	87.848,35	115.369,37	112.390,27	78.783,22	64.472,36	96.073,23	72.361,09	80.898,29	90.203,81	1.036.809,79	654.043,50
Receita Patrimonial	2.400,00	31.075,43	25.199,08		2.699,50	148.358,34	1.724,40	6.305,10	6.465,83	33.082,83	12.354,15	14.842,03	284.506,69	76.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira Outras Receitas Patrimoniais	2.925,12	128.128,25	71.393,50	63.196,44	72.192,09	17.490,46	154.568,61	18.618,37	135.708,49	82.846,00	74.287,15	4.495,46	825.849,94	670.000,00
Receita Agropecuária Receita Industrial Receita Serviços Transferências Correntes Cota Parte do FPM	5.326,73	6.141,06	15.804,47	21.903,31	7.114,30	12.720,16	36.645,62	11.438,89	15.864,80	6.728,37	16.391,08	8.573,30	164.652,09	292.750,00
Cota Parte do ICMS Cota Parte do IPVA Cota Parte do ITR	76.422,93	37.340,16	30.244,29	35.730,92	29.268,21		31.458,11	63.062,08	32.806,13	38.293,07	34.387,96	36.766,39	445.780,25	450.000,00
Transferência da LC 87/1966	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	4.988,14	4.653,20	4.469,39	2.055,68	2.394,14	2.405,90	53.108,91	95.450,00
Transferência LC 61/1989 Transferências FUNDEB	5.987,90	6.157,92	6.604,44	5.309,48	5.437,25	2.645,47	4.988,14	4.093,56	3.909,74	2.055,68	2.304,70	2.310,51	51.804,79	70.000,00
Outras Transferências Correntes								559,64	559,65		89,44	95,39	1.304,12	25.450,00
Outras Receitas Correntes DEDUÇÕES (II)	74.306,36	93.625,49	65.838,70	66.895,21	63.279,74	66.939,62	73.165,16	73.422,45	70.873,92	60.931,79	71.401,02	75.598,07	856.277,53	590.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência Comp. Financeira entre Regimes de Previdência	2.394.675,31	6.351.559,69	2.255.986,78	2.695.200,26	2.543.039,48	2.188.446,70	2.117.946,90	3.373.841,63	4.393.553,34	3.551.536,93	3.676.369,47	2.703.095,68	38.245.252,17	31.421.559,75
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.010.640,29	1.722.943,30	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	836.880,54	875.561,73	712.754,21	1.228.715,37	780.509,62	628.707,37	845.986,34	11.967.064,13	12.700.000,00
	491.902,64	757.357,60	481.447,23	430.349,50	645.543,99	406.439,27	381.290,13	484.722,63	515.287,78	489.287,21	693.870,44	623.164,21	6.400.662,63	5.200.000,00
	13.426,35	23.939,86	63.251,36	73.346,93	76.787,58	65.915,71	77.909,81	65.411,44	61.707,61	41.692,50	43.422,61	38.614,02	645.425,78	800.000,00
	8.724,81	9.808,09	2.043,41	1.477,72	797,97	196,93	7.098,61	453,48	237,24	458,04	4.926,38	64.445,35	100.668,03	32.000,00
														15.000,00
	336.141,90	492.328,38	364.498,79	383.952,92	447.437,76	303.818,87	299.168,92	343.414,20	354.552,11	341.273,69	441.046,19	453.328,58	4.560.962,31	4.000.000,00

	533.839,32	3.345.182,46	334.257,82	345.962,90	518.705,28	575.195,38	476.917,70	1.767.085,67	2.233.053,23	1.898.315,87	1.864.396,48	677.557,18	14.570.469,29	8.674.559,75
	4.340,02	8.469,24	2.377,88	5.980,92	3.161,24	3.178,13	3.286,05	10.469,89	15.128,29	8.160,76	7.420,51	13.770,53	85.743,46	1.150.000,00
	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	268.371,92	252.668,22	261.635,02	262.389,33	274.185,20	314.441,85	3.620.265,63	3.609.400,00
	304.546,31	400.259,61	311.445,93	393.056,76	315.379,14	261.886,34	268.371,92	252.668,22	261.635,02	262.389,33	274.185,20	314.441,85	3.620.265,63	3.609.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**2.412.489,24**	**3.503.943,71**	**4.622.168,14**	**3.711.244,21**	**3.735.075,33**	**2.667.533,30**	**39.107.045,17**	**32.295.903,25**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)CF) (IV)	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**2.412.489,24**	**3.503.943,71**	**4.622.168,14**	**3.711.244,21**	**3.735.075,33**	**2.667.533,30**	**39.107.045,17**	**32.295.903,25**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**2.383.385,62**	**6.382.207,06**	**2.243.824,66**	**2.600.583,85**	**2.539.214,75**	**2.305.375,30**	**2.412.489,24**	**3.503.943,71**	**4.622.168,14**	**3.711.244,21**	**3.735.075,33**	**2.667.533,30**	**39.107.045,17**	**32.295.903,25**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20		

RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até OUTUBRO / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	32.295.903,25	30.321.203,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU	2.198.293,50	2.623.634,90
ISS ITBI IRRF	505.500,00	653.786,86
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições	654.043,50	870.835,91
Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II)	76.000,00	251.031,26
Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes	670.000,00	694.796,57
Cota-parte do FPM Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota Parte do ITR	292.750,00	153.184,30
Transferências da LC 87/1996 Transferências da LC 61/1989 Transferências do FUNDEB Outras Transferências Correntes	450.000,00	332.017,16
Demais Receitas Correntes	95.450,00	40.963,09
Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes	70.000,00	39.658,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III)) RECEITAS DE CAPITAL (V)	25.450,00	1.304,12
Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII) Alienação de Bens	27.812.159,75	26.583.557,46
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX) Outras Alienações de Bens	10.300.000,00	7.486.339,10
Transferências de Capital Convênios	4.160.000,00	4.121.122,07
Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital	640.000,00	486.448,56
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X) Outras Receitas de Capital Primárias	25.600,00	65.708,19
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	12.000,00	0,00
	0,00	0,00
	4.000.000,00	3.732.492,03
	8.674.559,75	10.691.447,51
	1.740.000,00	741.030,88
	0,00	0,00
	1.740.000,00	741.030,88
	32.225.903,25	30.281.544,52
	1.939.243,55	220.770,65
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	199.800,00	201.770,65
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	199.800,00	201.770,65
	1.739.443,55	19.000,00
	1.739.443,55	19.000,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	1.939.243,55	220.770,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**34.165.146,80**	**30.502.315,17**

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até OUTUBRO / 2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	29.876.307,37	23.813.937,53	21.305.553,44	20.806.816,08	17.274,29	157.506,11	156.705,11
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes	17.542.939,61	14.595.144,44	13.068.779,46	13.067.734,46	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais Demais Despesas Correntes	100.000,00	76.093,86	76.093,86	51.587,76	17.274,29	157.506,11	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.233.367,76	9.142.699,23	8.160.680,12	7.687.493,86	0,00	157.506,11	156.705,11
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	9.142.699,23	0,00	0,00	17.274,29	157.506,11	0,00
Investimentos Inversões Financeiras	12.233.367,76	23.737.843,67	8.160.680,12	7.687.493,86	17.274,29	365.000,00	156.705,11
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX)	29.776.307,37	3.646.682,69	21.229.459,58	20.755.228,32	829.138,00	829.138,00	156.705,11
Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX)	8.350.406,94	3.509.885,76	2.743.470,13	2.319.310,60	829.138,00	365.000,00	365.000,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	8.161.326,41 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 189.080,53 8.161.326,41 0,00	0,00 0,00 0,00 136.796,93 3.509.885,76 0,00	2.606.673,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 136.796,93 2.606.673,20 0,00	2.213.458,50 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 105.852,10 2.213.458,50 0,00	0,00 829.138,00 0,00	0,00 365.000,00 0,00	365.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 365.000,00 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**37.937.633,78**	**27.247.729,43**	**23.836.132,78**	**22.968.686,82**	**846.412,29**	**522.506,11**	**521.705,11**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**6.165.510,95**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

JUROS NOMINAIS	**Até OUTUBRO / 2020**
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	39.683,15
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**6.205.194,10**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	**Até OUTUBRO / 2020) (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII) DEDUÇÕES (XXIX) Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta (-) Restos a Pagar Processados (XXX) Demais Haveres Financeiros DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.244.945,79 5.854.973,75 5.854.973,75 6.701.158,04 846.184,29 0,00 -3.610.027,96	2.120.938,01 11.547.513,38 11.547.509,88 11.548.082,88 573,00 3,50 -9.426.575,37
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**5.816.547,41**	

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até OUTUBRO / 2020)**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	845.611,29
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.120.938,01
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**7.091.874,13**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**7.052.190,98**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.123.456,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.123.456,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total (e + k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a + b) - (c + d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f + g) - (i - j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro 2019**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de Dezembro 2019**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		846.184,29	846.184,29			155.742,43	616.392,37	522.506,11	521.705,11	100.120,63	150.309,06	150.309,06
EXECUTIVO		846.184,29	846.184,29			155.742,43	616.392,37	522.506,11	521.705,11	100.120,63	150.309,06	150.309,06
EXECUTIVO		133,54	133,54			15.000,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00		15.000,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS							5.864,80	5.168,50	5.168,50	696,30		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		489.000,00	489.000,00			129.000,00	284,21			284,21	129.000,00	129.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							409.854,79	390.625,79	390.625,79	18.979,00	250,00	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER							174,92	174,92	174,92			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						10.841,46	89.147,38	85.176,52	84.948,52	11.384,62	3.655,70	3.655,70
SEC. MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS		357.050,75	357.050,75			900,97	96.790,57	27.084,68	27.084,68	68.776,50	1.830,36	1.830,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							4.000,00	4.000,00	4.000,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							2.375,70	2.375,70	1.802,70		573,00	573,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		**846.184,29**	**846.184,29**			**155.742,43**	**616.392,37**	**522.506,11**	**521.705,11**	**100.120,63**	**150.309,06**	**150.309,06**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.905.543,50	1.905.543,50	2.470.450,60	129,65 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 1.1.1-IPTU	505.500,00	505.500,00	653.786,86	129,33 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	266.000,00	266.000,00	504.382,03	189,62 %
1.2.1-ITBI	239.500,00	239.500,00	149.404,83	62,38 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	76.000,00	76.000,00	251.031,26	330,30 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS 1.3.1-ISS	76.000,00	76.000,00	251.031,26	330,30 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS 1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	654.043,50	654.043,50	870.835,91	133,15 %
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	577.512,63	577.512,63	857.648,04	148,51 %
2.1-Cota-Parte FPM	76.530,87	76.530,87	13.187,87	17,23 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b 2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	670.000,00	670.000,00	694.796,57	103,70 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	18.747.000,00	18.747.000,00	15.075.077,63	80,41 %
2.2-Cota-Parte ICMS	12.700.000,00	12.700.000,00	9.233.480,54	72,70 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	12.000.000,00	12.000.000,00	9.233.480,54	76,95 %
2.5-Cota-Parte ITR 2.6-Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00		
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	5.200.000,00	5.200.000,00	5.151.402,39	99,07 %
	15.000,00	15.000,00		
	32.000,00	32.000,00	82.135,13	256,67 %
	800.000,00	800.000,00	608.059,57	76,01 %
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**20.652.543,50**	**20.652.543,50**	**17.545.528,23**	**84,96 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	587.446,64	587.446,64	250.070,70	42,57 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	360.000,00	360.000,00	219.830,83	61,06 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00	2.180,00	36,33 %
5.3-Transferências Diretas - PNAE	100.000,00	100.000,00		
5.4-Transferências Diretas - PNATE	84.000,00	84.000,00	28.059,87	33,40 %

5.5-Outras Transferências do FNDE	37.446,64	37.446,64		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	720.000,00	759.034,98	176.745,28	23,29 %
6.1-Transferências de Convênios	720.000,00	759.034,98	176.745,28	23,29 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	290.000,00	290.000,00	705,66	0,24 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.597.446,64**	**1.636.481,62**	**427.521,64**	**26,12 %**

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.609.400,00	3.609.400,00	3.015.015,50	83,53 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	1.846.696,10	76,95 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.040.000,00	1.040.000,00	1.030.280,47	99,07 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	6.400,00	6.400,00	16.427,02	256,67 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,00	160.000,00	121.611,91	76,01 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	3.732.492,03	93,31 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.000.000,00	4.000.000,00	3.732.492,03	93,31 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**390.600,00**	**390.600,00**	**717.476,53**	**183,69 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO							
DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 13.1-Com Educação Infantil 13.2-Com Ensino Fundamental 14- OUTRAS DESPESAS 14.1-Com Educação Infantil 14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 16.1-FUNDEB 60% 16.2-FUNDEB 40% 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 17.1-FUNDEB 60% 17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) 19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) % 19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) % 19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL 22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 23-ENSINO FUNDAMENTAL 23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos 24-ENSINO MÉDIO 25- ENSINO SUPERIOR 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		322.824,12	314.406,12	97,39 %	314.406,12	97,39 %	

27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)		**322.824,12**	**314.406,12**	**97,39 %**	**314.406,12**	**97,39 %**	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**VALOR**
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO 31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS 33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4} 34- CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	717.476,53
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**717.476,53**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7 (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
38- DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 42- TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)		322.824,12	314.406,12	97,39 %	314.406,12	97,39 %	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2020 (j)**
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE 44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino 44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
47.1-Orçamento do Exercício 47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.732.492,03	219.830,83
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.732.492,03	219.830,83
50-(+) Ajustes	3.732.492,03	219.830,83
50.1-(+)Retenções		
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários 50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.” 3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício. 5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.350.406,94	3.646.682,69	4.703.724,25
Investimentos	8.161.326,41	3.509.885,76	4.651.440,65
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	189.080,53	136.796,93	52.283,60
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.350.406,94	3.646.682,69	4.703.724,25

RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.350.406,94	3.646.682,69	4.703.724,25

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

de 1 ogado

Emissão: 13/01/2021 15:37:05 Page 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homol

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**					**SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Alienação de Bens Móveis Receita de Alienação de Bens Imóveis Receita de Alienação de Bens Intangíveis Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras	200.000,00 10.000,00 190.000,00	202.087,41 39.118,42 162.968,99					-2.087,41 -29.118,42 27.031,01
DESPESAS	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas (e)**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas (f)**	**Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados**	**Pagamento de Restos a Pagar (g)**	**Saldo a Pagar (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2019 (i)**	**2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**					**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**
VALOR (III)		202.087,41					202.087,41

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I) Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU IPTU Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI ITBI Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ISS Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	1.905.543,50	1.905.543,50	2.470.450,60	129,65
	505.500,00	505.500,00	653.786,86	129,33
	266.000,00	266.000,00	504.382,03	189,62
	239.500,00	239.500,00	149.404,83	62,38
	76.000,00	76.000,00	251.031,26	330,30
	76.000,00	76.000,00	251.031,26	330,30
	654.043,50	654.043,50	870.835,91	133,15
	577.512,63	577.512,63	857.648,04	148,51
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) Cota-Parte FPM Cota-Parte ITR Cota-Parte IPVA Cota-Parte ICMS Cota-Parte IPI-Exportação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais Desoneração ICMS (LC 87/96) Outras	76.530,87	76.530,87	13.187,87	17,23
	670.000,00	670.000,00	694.796,57	103,70
	18.047.000,00	18.047.000,00	15.075.077,63	83,53
	12.000.000,00	12.000.000,00	9.233.480,54	76,95
	32.000,00	32.000,00	82.135,13	256,67
	800.000,00	800.000,00	608.059,57	76,01
	5.200.000,00	5.200.000,00	5.151.402,39	99,07
	15.000,00	15.000,00		
	15.000,00	15.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**19.952.543,50**	**19.952.543,50**	**17.545.528,23**	**87,94**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV) Despesas Correntes Despesas de Capital ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) Despesas Correntes Despesas de Capital SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) Despesas Correntes Despesas de Capital VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) Despesas Correntes Despesas de Capital ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X) Despesas Correntes Despesas de Capital		123.000,00 123.000,00 400.000,00 10.000,00 390.000,00	210.000,00 210.000,00	52,50 53,85	210.000,00 210.000,00	52,50 53,85	210.000,00 210.000,00	52,50 53,85	
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)		**523.000,00**	**210.000,00**	**40,15**	**210.000,00**	**40,15**	**210.000,00**	**40,15**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	210.000,00	210.000,00	210.000,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**210.000,00**	**210.000,00**	**210.000,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)	2.631.829,23		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)	2.631.829,23		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-2.421.829,23	-2.421.829,23	-2.421.829,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-2.421.829,23		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme LC 141/2012)	1,20	**1,20**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd) Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova) Empenhos 2019 (regra nova) Empenhos 2018 Empenhos 2017 Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	3.531.946,64	4.571.583,74	3.615.204,48	79,08
Provenientes da União	2.921.946,64	3.961.583,74	3.250.425,44	82,05
Provenientes dos Estados	610.000,00	610.000,00	364.779,04	59,80
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**3.531.946,64**	**4.571.583,74**	**3.615.204,48**	**79,08**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	4.356.119,99	6.462.207,92	4.519.478,77	69,94	3.911.537,53	60,53	3.860.828,47	59,74	
Despesas Correntes	4.298.119,99	6.314.207,92	4.476.890,09	70,90	3.870.146,55	61,29	3.820.845,49	60,51	
Despesas de Capital	58.000,00	148.000,00	42.588,68	28,78	41.390,98	27,97	39.982,98	27,02	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	3.751.395,68	4.492.723,86	3.558.583,44	79,21	3.171.350,24	70,59	3.140.701,19	69,91	
Despesas Correntes	3.648.871,25	4.301.601,43	3.450.917,64	80,22	3.080.522,44	71,61	3.049.873,39	70,90	
Despesas de Capital	102.524,43	191.122,43	107.665,80	56,33	90.827,80	47,52	90.827,80	47,52	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	8.107.515,67	10.954.931,78	8.078.062,21	73,74	7.082.887,77	64,65	7.001.529,66	63,91	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX) ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI) SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII) VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV) ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV) OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	4.356.119,99 3.751.395,68	6.585.207,92 4.892.723,86	4.519.478,77 3.768.583,44	68,63 77,02	3.911.537,53 3.381.350,24	59,40 69,11	3.860.828,47 3.350.701,19	58,63 68,48	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	8.107.515,67	11.477.931,78	8.288.062,21	72,21	7.292.887,77	63,54	7.211.529,66	62,83	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

1
ado

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contigentes	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	31.974.233,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 13/01/2021 15:39:55 Page 1 de

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homolog

LRF, Art. 48 – Anexo 14 em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	31.929.587,05
Previsão Atualizada	34.235.146,80
Receitas Realizadas	30.541.974,14
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.123.456,55
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.457.477,01
Créditos Adicionais	7.769.336,30
Dotação Atualizada	38.226.813,31
Despesas Empenhadas	27.460.620,22
Despesas Liquidadas	24.049.023,57
Despesas Pagas	23.126.126,68
Superávit Orçamentário	6.492.950,57
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	27.460.620,22
Despesas Liquidadas	24.049.023,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	39.107.045,17
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	39.107.045,17
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	39.107.045,17
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário Receitas Previdenciárias Realizadas

Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Realizadas

Despesas Previdenciárias Liquidadas Resultado Previdenciário

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Nominal Resultado Primário		6.205.194,10 6.165.510,95	0% 0%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o Bimestre**	**Pagamento até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública	846.184,29 772.134,80	100.120,63	846.184,29 521.705,11	150.309,06
TOTAL	**1.618.319,09**	**100.120,63**	**1.367.889,40**	**150.309,06**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar	**% Aplicado até o Bimestre**	

		no Exercício	
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolviment Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I Complementação da União ao FUNDEB	-717.476,53	0,00 % 0,00 % 60,00 % 0,00 %	-4,09 % 0,00 % 0,00 % 0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado até o Bimestre**		**Saldo não realizado**
Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida	0,00 3.646.682,69		0,00 4.703.724,25

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício[1]**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdênciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	202.087,41	-2.087,41

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual** **% Mínimo a Aplicar no Exercício**	**% Aplicado até o Bimestre**
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	210.000,00	15,00 %	1,20 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**		

Total das Despesas / RCL (%)

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 13/01/2021 15:40:21 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

DECRETO 2013 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergenciais em Saúde Pública (COE-nCoV) no âmbito municipal para condução das ações referentes ao novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organizacional Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso n° 407 de 16 de março de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso e dá outras providencias;

Considerando a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso n° 462 de 22 de abril de 2020 e suas alterações, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso;

Considerando a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso n° 522 de 12 de junho de 2020 e suas alterações, que Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providencias;

Considerando a Lei Federal n° 14.019, de 02 de julho de 2020, que altera a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos casos que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo de gestão municipal coordenada da resposta à emergência no âmbito municipal;

Parágrafo único. A gestão do COE-nCoV estará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º O COE-nCoV de que trata o artigo anterior será constituído por representantes das seguintes áreas e entidades:

I. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

II. Vigilância em Saúde;

III. Atenção Primária;

IV. Laboratório Municipal;

V. Assistência Hospitalar.

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I – Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional), nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Juruena;

II – Articular-se com os gestores municipais do SUS;

III- encaminhar a Secretaria de Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV – Divulgar à população informações relativas à ESPIN, e

V – Propor, de forma justificada, ao Secretário Municipal de Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080,0de 19 de setembro de 1990, e

d) o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Art. 4º Os integrantes do COE-nCoV se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida conforme as ações necessárias para os níveis de respostas de preparação, contenção e mitigação, conforme previsto no Plano de Contingencia COVID-19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, 14 de janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Oficio nº 020/2021/Licitação/PMJURUENA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019

A empresa **A. MANOEL DA SILVA - COMBUSTIVEL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.956/0001-13, protocolou junto à Prefeitura Municipal de Juruena – MT, requerimento de Reajuste no valor dos itens dos quais foi sagrada vencedora no Pregão Presencial 050/2019, **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Em que pese em processos administrativos não haja severidade quanto ao formalismo, para que o recurso seja recebido e analisado pela Administração, deverá haver a observância de requisitos mínimos como a identificação correta da empresa e o modo correto de encaminhamento, bem como ao formalismo inerente ao processo administrativo, sendo os mesmos observados do referido Requerimento.

Após análise da assessoria Jurídica deste município, tem-se o seguinte parecer:

A empresa Detentora do referido Pregão, sagrou-se vencedora do Item:

ITEM	DESCRIÇAÕ	MARC.	UNIDAD	PREÇO
001	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	LITROS	R$ 4,90

O Tribunal de Contas da União, em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 2013, proferiu o entendimento de que: *"o desequilíbrio econômico financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo resultar de um exame global da variação de todos os itens da avença" (Acórdão nº 1466/2013 – Plenário).*

O Sistema de Registro de Preços adotado no Pregão presencial 050/2019*, visa justamente o Registro do valor o objeto licitado por um período de 12 meses, e conforme previsão Editalícia em seu item 9.1.*

" Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços";

O valor praticado pode sofrer variações no período de vigência da Ata de Registro de Preços, onde alguns itens podem sofrer reajustes para valores maiores enquanto outros podem sofrer reajustes para valores menores, devido a inúmeras razões.

Conforme o instrumento convocatório, sobre o valor registrado deve incidir alguns cálculos, conforme segue:

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

No tocante ao Requerimento postulado pela empresa **A. MANOEL DA SILVA - COMBUSTIVEL***, a assessoria jurídica do município de* Juruena entende que confirma o desequilíbrio *econômico financeiro, principalmente devido a que a empresa Licitante ofertou valores globais por* ITENS*, adequando o valor unitário de cada item a seu critério.*

O Parecer da assessoria jurídica foi acatado pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, entendendo de igual forma ***PROCEDENTE*** **O AUMENTO DE REAJUSTE de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) passando o preço a R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.**,** *o pedido postulado pela empresa* **A. MANOEL DA SILVA - COMBUSTIVEL**.

Desta forma, a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá nos enviar um aceite de reequilíbrio de, **para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, e *deverá seguir com o fornecimento dos produtos ofertados, conforme solicitação da Secretaria, sob pena de sanções previstas no instrumento Convocatório, bem como na Lei de Licitações de n 8.666/1993.*

Nada mais havendo, lavrou-se a presente que vai assinada pelos membros abaixo identificado.

Juruena, 14 de janeiro de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021/SMEC/MT

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021/SMEC/MT

O Prefeito Municipal de Lambari D'oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado (Lei Municipal nº 555/2016), para contratação de professores interinos em substituição a professores efetivos durante o período de afastamento de Licenças e Férias e vagas não remanescente de concurso e a Contagem de pontos/lotação dos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT, de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e a Valorização dos Professores, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

2 – DA COMISSÃO

I - A atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares e lotação dos professores da Rede Pública Municipal de Lambari D'Oeste – MT será realizada por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

A - Diretores das escolas Municipais;

B - 01 funcionário efetivo na área da educação que esteja atuando na secretaria Municipal de Educação e Cultura;

C – 01 professor pedagogo efetivo da rede Municipal;

D – 01 professor de áreas especificas efetivo da rede Municipal;

3 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

I - As atribuições da Comissão responsável pela contagem de pontos e atribuição de classe e/ou aulas aos professores são:

A - Divulgar o quadro de vagas de classe e/ou aulas a serem atribuídas;

B – Validar os pontos dos professores efetivos, após análise dos documentos apresentados;

C - Divulgar por ordem de classificação, os nomes dos professores;

D – Esclarecer as demais informações necessárias para o cumprimento desse Edital.

4 - DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS

a) Assiduidade:

Para contagem de pontos e classificação dos professores da Rede Municipal serão observados os seguintes critérios:

I – Assiduidade de cada profissional durante o ano de 2020, que será entregue pelo Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, sendo de total responsabilidade do professor apresentar no dia da contagem de pontos.

§1º- O atestado de assiduidade do professor e do coordenador pedagógico deverá ser expedido pelo diretor ou pelo responsável pela Unidade Escolar

§2º - O atestado do diretor deverá ser expedido pelo Assessor Pedagógico.

§3º- Para o professor que atuar concomitantemente em mais de uma Escola Municipal, será considerada como nota de assiduidade, a soma das notas divididas pelo número de escolas. EX. Na escola "X" o professor obteve 6 pontos na escola "Y" obteve 5 pontos: (6 + 5)12 =

11: 2 = 5,5

b) Tempo de serviço, formação continuada e titulação:

I – A comprovação de tempo de serviço do professor efetivo, e tempo de serviço de contrato temporário como professor, será através de documento expedido pelo RH, da prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.

II – Os certificados de formação continuada deverão ser reconhecidos pelo MEC, CEFAPRO ou pela Secretária Municipal de Educação.

III - Para comprovar a titulação, o professor deverá apresentar documento da graduação em nível superior (licenciatura), pós-graduação, mestrado ou doutorado.

IV – Os demais critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas, assim como o valor de cada critério, estão fixados na ficha de pontuação no **Anexo I** desse Edital.

Parágrafo Único: O professor efetivo que estiver ocupando cargo de desvio de função e for desvinculado do cargo antes do encerramento do corrente ano letivo, deverá exercer outra função na escola que foi lotado, até a lotação do ano seguinte.

III -

5 – DATA DA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS

I – A ficha de contagem de pontos e todos os documentos que comprovem a veracidade dos mesmos é de responsabilidade total do professor e deverá ser entregue a comissão no máximo até as 7:00 hrs do dia 01/02/2021, na Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz".**

II – A validação dos pontos dos professores efetivos, será no mesmo dia (01/02/2021) (segunda – feira) na Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz"** e será acompanhado pelos professores por ordem de chegada.

III – O resultado classificatório dos professores efetivos, será disponibilizado no mural da Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**", e na prefeitura Municipalno dia 01/02/2021 até as 17:00 horas.

IV – A atribuição de aulas para professores efetivos e eleição para coordenadores, será no período matutino, das 07:00 as 11:00 horas e vespertino das 12:00 as 16:00 horas do dia **02/02/2021** na escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz".**

Obs.: O professor poderá recorrer de sua contagem de pontos e lotação, no prazo máximo **de 24 horas após a** divulgação dos resultados.

6 - DA ATRIBUIÇÃO

I - As atribuições das aulas de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJA 1º segmento (1º e 2º fase) são exclusivamente para os professores de Pedagogia.

II - As aulas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9 ano) e EJA 2º segmento (1º e 2º fase), serão atribuídas da seguinte forma:

ü Língua Portuguesa: Licenciatura em Letras; ü Língua Estrangeira: Licenciatura em Letras; ü Educação Física: Licenciatura em Educação Física; ü Artes: Licenciatura em Artes; ü História: Licenciatura em História; ü Geografia: Licenciatura em Geografia; ü Ciências: Licenciatura em Ciências Biológicas; ü Matemática: Licenciatura em Matemática.

§ 1º - É vetado ao professor ser atribuído fora de sua disciplina, exceto em caso de complementação de carga horária.

III - Deverão ser considerados os pontos de **MAIOR TITULAÇÃO** que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

IV - Quando da apuração final dos pontos, os professores deverão ser classificados por ordem decrescentes de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

A - Maior tempo de efetivo serviço prestado na rede Municipal de Educação do Município de Lambari D'Oeste- MT.

B - Maior Titulação.

C - Maior Idade.

V- Após a atribuição de aulas a todos os professores, a Comissão realizará a eleição para Coordenador Pedagógico para as escolas municipais Professor Luiz Carlos Alves da Cruz e Fernão Dias Paes.

Parágrafo Único: Para concorrer a eleição de Coordenador Pedagógico, o candidato deverá ser professor Efetivo, com licenciatura em qualquer área da Educação, na escola em que ele esteja lotado em 2021.

VI- Após a eleição dos coordenadores, os professores poderão fazer uma nova opção de turmas e /ou aulas dentro de sua formação ou pegar aulas excedentes, nas áreas afins, respeitando a ordem de classificação na contagem de pontos.

§ 1º - Professores efetivos detentores de dois vínculos empregatícios não poderão assumir aulas excedentes.

7 – DOS PROFESSORES INTERINOS

I - A seleção para contratação temporária de professores, terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público, em substituição ao professor efetivo durante o período de afastamento de Licenças e Férias e vagas não remanescente de concurso, e sua execução caberá ao Prefeito Municipal de Lambari D 'Oeste – MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão Responsável instituída pela SMEC.

II – A participação do candidato no processo seletivo não implica obrigatoriedade a sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato, ficando reservado a Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder a contratação em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço público, dentro do prazo de validade desse Edital, que confere ao exercício ano letivo de 2021.

III – Para se inscrever ao cargo de professor o candidato deverá ter formação **EM NÍVEL SUPERIOR,** com licenciatura na área de conhecimento que vai atuar, ser brasileiro nato ou naturalizado e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação dos documentos.

IV - A ficha de contagem de pontos estará disponível a partir do dia 14/01/2021, no site da prefeitura, no site da AMM e na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Sidrolândia nº 300, Centro, Lambari D'Oeste-MT.

V – As inscrições para professores interinos serão no dia 25/01/2021 até 29/01/2021 e deverá entregue na secretaria Municipal de Educação de Lambari D'Oeste - MT.

VI - Os critérios a serem observados no processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos professores interinos são os mesmos estabelecidos para os professores efetivos.

VII - O preenchimento da ficha de contagem de pontos e toda documentação (inclusive a assiduidade) é de total responsabilidade do professor e será entregue na Secretaria Municipal de Educação no máximo até as 17:00 hrs do dia 29/01/2021.

VIII – A validação dos pontos dos professores interinos, será no dia 03/02/2021 das 07:00 às 11:00 horas (quarta-feira) na Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz"** e será acompanhado pelos professores por ordem de chegada.

IX – O resultado classificatório dos professores interinos, será disponibilizado no mural da Escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**", e na prefeitura Municipalno dia 03/02/2021 até as 13:00 horas.

X – A atribuição de aulas para professores interinos será no dia 03 de fevereiro de 2021 das 13:00 horas às 16:00 horas na escola Municipal **"Professor Luiz Carlos Alves da Cruz".**

XI – O professor interino que for chamado para atribuição e não tiver interesse nas aulas para qual foi inscrito, terá que assinar o termo de desistência, e será chamado o próximo candidato.

XII- É obrigação do Candidato ler atentamente esse Edital, antes de efetuar a inscrição, observando os horários e datas, bem como certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos, preenchendo corretamente a respectiva ficha de inscrição em anexo, dessa forma será responsável pelas consequências, erros ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

XIII-Caso o candidato não comparecer a uma das etapas desse edital, será automaticamente desligado desse processo seletivo.

§ 1º - Professores interinos detentores de dois **VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS** não poderão assumir mais de 20 horas semanais na Rede Municipal.

§ 2º - Não haverá redução de carga horária em contrato de professores temporários, desta forma quem optar em desistir de aulas por qualquer motivo, durante o ano letivo não poderá ser de forma parcial.

§ 3º - É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referente a esse Edital, por meio do endereço eletrônico: http://www.lambaridoeste.mt.gov.br/ e no site da AMM – https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

§ 4º - É vedado ao professor efetivo e/ou interino **trocar** de turmas e/ou disciplinas após o dia 08/02/2021, caso ocorrer alguma troca até essa data, deverá ser através da Comissão, lavrado em ata específica para esse fim. Em caso excepcional a troca poderá ocorrer de acordo com o interesse e a necessidades do serviço público.

8 – AS PRINCIPAIS FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DOS

a - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de Educação Básica;

b - Elaborar planos, programas e projetos educacionais nos âmbitos específicos de sua atuação;

c - Participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

d - Desenvolver regência efetiva;

e - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

f - Executar tarefas de recuperação dos alunos;

g - Participar de reuniões de trabalho;

h - Participar de todos os **eventos** educacionais.

9 - O CONTRATO DOS PROFESSORES INTERINOS SERÃO CANCELADOS NO DECORRER DO ANO, NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

A - A pedido;

B - Quando do retorno do professor efetivo em condições de assumir as aulas;

C - Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;

D - No caso de junção de turmas;

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Todas as informações relativas ao processo de atribuição de classe e/ou aulas após a publicação do resultado final deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação.

II - O professor poderá recorrer de sua contagem de pontos no prazo máximo **de 24 horas após divulgação dos mesmos.**

III - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente com a Comissão e a Secretária Municipal de Educação.

IV – O professor que não puder comparecer a contagem de pontos e atribuição de aulas por motivo de força maior, deverá apresentar uma procuração registrada em cartório pelo seu representante legal para a comissão.

10.1 - FAZEM PARTE DESSE EDITAL

A - Anexo I - Ficha de contagem de pontos.

B – Anexo II – Termo de Desistência.

C – Anexo III - Cronograma

D – Anexo IV - Documentos necessários para admissão e contratação de professores

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lambari D'Oeste – MT, 14 de janeiro de 2021.

JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS E INTERINOS:

I. Nome do (a) Professor (a): _____

Endereço: _____ _

E-mail: _____ ____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Data de Nas: _____/____/_____

Formação: _____

II. Possui outro vínculo empregatício:

a. ( ) não **b.** ( ) sim

Tipo: ( ) Público ( ) privado

Jornada de trabalho do **outro vínculo**: _____ horas / semanais.

III. Número de pontos obtidos pelo professor:

	CRITÉRIOS	Nº DE PONTOS	PONTOS
I	Assiduidade da Unidade Escolar da Rede Municipal em que atuou no ano de 2020, no Município de Lambari D'Oeste – MT.	Com limite máximo 6,0 (seis pontos)	
II	Para cada ano de serviço prestado como professor efetivo em sala de aula, na rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste – MT.	2,0 (dois pontos).	
III	Para cada ano de serviço prestado como professor interino em sala de aula, na rede Municipal de Educação de Lambari D'Oeste – MT.	1,0 (um ponto)	
IV	Para cada ano de efetivo exercício no cargo de funções pedagógicas (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Municipal de Educação) no Município de Lambari D'Oeste-MT.	2,0 (dois pontos)	
VI	O professor que participa dos Conselhos Municipais: CAE; Transporte Escolar; APMs; FUNDEB e Conselho Municipal de Educação), de acordo com a portaria de nomeação e presença em no mínimo 75% das reuniões, mediante declaração emitida pelos presidentes do referido conselho.	2,0 (dois pontos)	
VII	Formação Continuada na área de Educação, referente aos últimos três anos. (Os cursos com certificados oferecidos pela Escola deverão ter registros e validades pelos respectivos CEFAPRO, SMEC e MEC).	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos no total	
XIII	FORMAÇÃO / TITULAÇÃO		
	Doutorado	12,0 (doze) pontos	
	Mestrado	10,0 (dez) pontos	
	Especialização	8,0 (oito) pontos	
	Licenciatura	6,0 (seis) pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

_____

Assinatura do Professor (a

Assinatura dos responsáveis pela Validação

DATA: _____/_____/_____

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS DA CLASSIFICAÇÃO DO SELETIVO 001/2021 DA SELEÇAO DOS PROFESSORES INTERINOS.

EU, _____ _____

Endereço: _____

Portador do RG de Nº: _____

CPF de Nº: _____

Fone: _____

Venho através deste solicitar a minha desistência da classificação obtida no processo seletivo Simplificado do Edital de nº 01/2021, para provimento do cargo de professores interinos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste- MT, nada mais tendo a declarar, sendo verdade firmo o presente.

_____

Assinatura do Professor (a)

Assinatura da Comissão Responsável pela Validação Pontos

Lambari D'Oeste – MT, _____/_____/_____

ANEXO IIII

CRONOGRAMA

CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS	DATA	LOCAL
Inscrição para professores interinos	25 à 29 de janeiro	Secretaria Municipal de Educação
Contagem de pontos de professores Efetivos	01 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Contagem de pontos de professores Interinos	03 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Atribuição de professores efetivos	02 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz
Atribuição de professores interinos	03 de fevereiro	Escola M. Profº Luiz Carlos A. da Cruz

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR

o Certidão de nascimento; o Cédula de identidade e CPF; o Certidão de casamento, CPF e RG do cônjuge; o Título de eleitor; o Certidão de quita-

ção eleitoral (**Cartório eleitoral**) ou pela internet (**Imprimir também a autenticação**); **http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/c...** o Documento de quitação militar (Certificado de reservista ou dispensa de incorporação); o Comprovante de escolaridade; o Certidão de nascimento do (**s**) filho (**s**); o Certidão negativa civil e criminal estadual da comarca do domicílio ou pela internet (**imprimir também a autenticação**); **http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe...** o Atestado de saúde; o Comprovante de cadastramento no PIS ou PASEP (caso não seja cadastrado trazer: cópia da primeira página da carteira de trabalho frente e verso; o 1 foto 3x4; o Comprovante de endereço (**água, luz ou telefone**); o CPF do **(pai e mãe);** o Número da agencia e conta do **banco do Brasil.**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 13 de Janeiro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RICARDO NASCIMBENI	280.046.728-25	0137/00039/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

13/01/2021

28/01/2021

COVID-19: DECRETO N.º 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N.º 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D`OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art.23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em Ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI n° 1007811-16.2020.8.11.0000) que conferiu aos Municípios o poder para diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI n° 6.341, onde reafirma que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas. Para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e institui classificação de risco de disseminação do novo Coronavírus e estabelece diretrizes para a adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus.

Art. 2º- Fica **VEDADO** o funcionamento/realização/frequentação de:

I- Praias de água doce;

II- Espaços de festas;

III- Ginásios esportivos e campos de futebol;

IV- Todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

V- Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, festas, aniversários, casamentos, confraternização, e celebrações similares) de caráter privado (residências).

Paragrafo único: No caso de descumprimento do artigo acima, será responsabilizado o promotor/responsável pelo evento, e subsidiariamente, a depender do caso e da avaliação da autoridade fiscalizadora, o proprietário do local onde estiver sendo realizado o evento, acarretando a aplicação das penalidades prevista nos arts. 19,20 e 21 deste Decreto, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

Art. 3º- Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como **restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, até o horário limite das 22h00min** e respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 2m(dois metros) entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores, sendo permitido após as 22h00min apenas entrega por delivery.

Parágrafo Único: Os carrinhos de lanches/espetinhos que não possuem alvará de funcionamento ficam permitido apenas atendimento por entrega em delivery.

Art. 4º - Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓTIAS:

I- Horário de funcionamento de segunda a sábado até as 20h00min, e aos domingos até as 11h00min;

II- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

III- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária;(pisos, parede e louça, etc.);

IV- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V- Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comércio (proprietários, funcionários e clientes);

VII- Evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação, deverá OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle de fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas;

VIII- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aqueles com sintomas.

IX- Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5°- Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOTOLOGIA, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS MÉDICAS, OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA de segunda a sexta-feira até as 19h00min,** e aos sábados até as 15:00min com restrição de entradas, garantindo as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comércio (proprietários, funcionários e clientes);

II- - Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras;

III- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aqueles com sintomas;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 6°- Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE/PEDICURE**, **BARBEARIA E SALÃO DE BELEZA**, de segunda a sexta, até às 19h00min, e aos sábados até as 17h00 min, com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Agendamento individual;

II- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV- Uso de avental, touca e máscara;

V- Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente e os do salão;

Art. 7°- Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comércio (proprietários, funcionários e clientes);

II- - Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras;

III- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária; (pisos, parede e louça, etc.);

IV- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aqueles com sintomas;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Art. 8° Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, com horário de segunda a sábado até as 22horas e domingo até as 13 horas, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comércio (proprietários, funcionários e clientes);

II- Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras;

III- Higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aqueles com sintomas;

V- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 9° Fica permitido o funcionamento das **ACADEMIAS, de segunda a sábado até as 21h30mi,** com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II- Número de alunos por horas equivalente a uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;

III- Colocação de tapetes na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;

IV- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção do COVID-19, divulgando todas as prevenções para a segurança dos clientes, usuários e colaboradores;

V- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;

VI- Disponibilização de lista de presença com nome, horário de entrada e de saída dos usuários;

VII- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e na saída dos usuários;

VIII- Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;

IX- A hora/aula de atividade não poderá ter duração de 45 minutos;

X- Higienizar os aparelhos com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;

XI- Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para o COVID-19, exceto para aqueles que apresentem laudo ou prescrição médica, sendo que, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez;

XII- Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;

XIII- Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos, utilizando álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;

XIV- Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;

XV- Deverá ser evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos;

XVI- Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;

XVII- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatório no início e no término do treino;

XVIII- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;

XIX- Cada aluno deverá levar sua garrafa de água, não sendo permitidos a utilização de copos descartáveis;

XX- Incentivo para que cada aluno leve seu álcool em gel 70%, para evitar o compartilhamento;

XXI- Manutenção a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;

XXII- Não disponibilizar garrafas de chá, café ou assemelhados para o uso compartilhado;

XXIII- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizados e ar-condicionado desde que com janelas e portas abertas;

XXIV- Recomendar para que os usuários evitem levar a mão no rosto durante os treinos;

XXV- Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.

Art. 10°- Fica liberado funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I- Deve limitar a presença de fiéis em até 50% da capacidade de cada templo.

II- Os eventos religiosos devem acontecer entre as 07h e 22h, onde a duração do culto ou missas está limitada a 60 (sessenta) minutos cada.

III- Fazer procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas e realizar frequentemente a limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, bancos, banheiros, pisos e demais equipamentos, utilizando álcool liquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária;

IV- Disponibilização de local e produto para higienização de mão e calçados;

V- Evitar aglomeração de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros (dois metros) de distância uma das outras;

VI- Suspender qualquer contato físico entre as pessoas;

VII- Suspensão da entrada de qualquer pessoa sem máscara de proteção fácil;

VIII- O atendimento aos integrantes do grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, para tentar reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

IX- Padres e pastores são responsáveis pela igreja, mas cada cidadão que comparecer às igrejas também são responsáveis por respeitar as regras impostas para que não haja riscos de contágio por Coronavírus.

Art. 11°- Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do Coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, tomará as medidas necessárias para suspensão do alvará de funcionamento, haja visto que todos estabelecimentos estão cientes das suas obrigações, primeiramente vai haver a repreensão verbal, depois a notificação, depois da notificação virá a suspensão, na primeira suspensão ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na se segunda suspensão por 06 dias e na terceira suspensão por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art.12°- Ficam permitidas, sob condição, as seguintes atividades:

I- Velório, com revezamento de até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID), com tempo limitado a partir do recebimento do corpo por 6 horas, sendo obrigatório o uso de máscara, higienização das mãos com álcool 70%, fica expressamente proibido o consumo de bebidas e comida no local (café, chá, pães, entre outros);

II- Transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimento industriais com metade da capacidade de passageiro, e dotado de álcool 70%;

III- Transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento, sendo

Parágrafo único: As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art.13°- Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover o controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art.14°- Para os **VENDEDORES AMBULANTE** fica permitido a venda de suas mercadorias desde que não seja comercializado em vias públicas, calçadas e de porta em porta, podendo ser comercializada através de aplicativo telefônico e entrega por delivery.

Art.15°- POSTOS DE COMBUSTÍVEL fica permitido o funcionamento condicionado as seguintes regras:

I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária;(pisos, parede e louça, etc.);

III- Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados;

IV- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

V- Evitar aglomeração com distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas.

Art.16°- Fica permitido o funcionamento de **CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUÁRIA, CASA DE RAÇÃO, CONSTRUTORAS, MARCENARIAS, OFICINAS DE MOTOS/CARROS E LOJAS EM GERAL** (utilidade, móveis, informática, de som automotivo, de roupa, de sapatos, de brinquedo) sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I- Horário de funcionamento de segunda a sábado até as 19horas;

II- Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

III- Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária;(pisos, parede e louça, etc.);

V- Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI- Uso de máscara por todos que estiverem dentro do comercio (proprietários, funcionários e clientes);

VII- Higienizar com frequência maçaneta, mesas, carrinhos, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

VIII- Obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde de aqueles com sintomas.

Art.17°- Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER DAS 22 HORAS ATÉ AS 05 HORAS**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, delivery, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresa privada que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 18°- Fica determinada, com base na lei Estadual n° 11.110/2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória podendo inclusive ser de fabricação caseira, para o acesso e desempenho de atividades em todo e qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais, sob pena de serem proibidos de acessar os estabelecimentos públicos e/ou privados.

Art. 19°- O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autoriza, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 20°- A não obediência das orientações desse Decreto poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 combinados com o artigo 330 do código penal.

Art. 21°- Aos casos notificados (suspeitos e confirmado) e seus contatos registrados, deve, obrigatoriamente, manter o isolamento domiciliar, conforme data especificada no termo de responsabilidade, se infringir esse artigo, acarretará sanções conforme o artigo 267, 268 e 330 do código penal.

Art. 22°- Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e poderá ser alterado a qualquer momento dependendo da necessidade municipal para o controle do Coronavírus.

Art. 23°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste-MT, 14 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 034/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Nomeia os membros da comissão de contagem e pontos e atribuição de aulas para professores efetivos e interinos no ano de 2021 e dá outras providencias".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nomeada por meio da Portaria 007/2021 para o exercício do cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria de Educação do Município para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os membros que compõe a comissão de contagem de pontos e atribuição de aulas para os professores efetivos e interinos no ano de 2021, no Município de Lambari D'Oeste – MT, válida até 22/12/2021, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Aline Batista de Souza – CPF: 045.965.261-33

Geisiane de Moura Vettorazzi – CPF: 048.163.991-86

Sandra Maria Sversuti – CPF: 158.044.258-70

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Valdinei Ribeiro dos Santos - CPF:007189231-11

Suplente:Luisa Martins da Cruz – CPF: 429.832.311-00

REPRESENTANTE DE PROFESSORES PEDAGOGO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL:

Luiz Elias Gonçalves – CPF: 468.725.401-25

Suplente: Eloise Cristine Oliveira – CPF: 007667691-94

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DE ÁRESA ESPECÍFICAS DA REDE MUNICIPAL:

Cleiber Tomaz de Sene – CPF: 468.728.411-68

Suplente: Aline Savoine – CPF: 021651141-01

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros ora empossados obedecerão ao disposto da Instrução Normativa de Nº 001/2021 da SMEC, e do Edital do Seletivo Simplificado Nº. 01/2021 do Município de Lambari D'Oeste – MT, ficando nomeada como Presidente da presente Comissão o Servidor Luiz Elias Gonçalves – CPF 468.725.401-25.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Lambari D'Oeste-MT, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 13 de Janeiro de 2021

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	0137/00031/2020

Data de afixação: Data de desafixação:

13/01/2021

28/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 012/2021

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA REALIZAR A CONFERÊNCIA DO RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO E SEUS ANEXOS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - A composição dos servidores responsáveis pela conferência do relatório de Transmissão de Mandato e seus anexos, será a seguinte:

I - Ricardo Roncolatto Mendes

II – Maria Aparecida Rodrigues Knihs

III – Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

IV – Joyce Caroline Alves Quister

§ 1º **-** A conferência do Inventário de Móveis e Imóveis será realizada por equipe especial nomeada pelo Decreto 009/2021.

Art. 2º - Os servidores terão o prazo de até 28/02/2021, para apresentar relatório conclusivo sobre a conferência a ser realizada sobre o relatório de transmissão de mandato e seus anexos**.**

Art. 3º - O relatório conclusivo deverá ser apresentado ao Prefeito Municipal Celso Luiz Padovani.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 11 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 002/2021.

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NA LEI MUNICIPAL Nº 1035, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovoue eu, **CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de até R$ 7.311.017,60 (Sete milhões, trezentos e onze mil, dezessete reais e sessenta centavos) nos termos do artigo 43, §1°, inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1035, de 15 de dezembro de 2020 – LOA 2021.

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional suplementar de recursos próprios, na importância de R$ 4.084.469,54 (Quatro milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

§ 1º - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/lei indicarão as dotações orçamentárias onde ocorrerão as suplementações, em igual teor as fontes mencionadas no **§ 2º**.

§ 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas seguintes fontes:

Fontes de Recurso		Superávit
00	Recursos Ordinários	**3.493.075,72**
1.00.77	Auxílio Financeiro - Mitigação dos Efeitos Lei 173/2020	**26.963,55**
1.00.80	Apoio Financeiro - MP 938/2020	**5.836,96**
1.00.82	Transferências da União - Lei Complementar 176/2020	**457.713,75**
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	**-**
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	**100.879,56**
fontes:	**Recursos Próprios - Total**	**4.084.469,54**

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar de recursos vinculados, na importância de 3.226.548,06 (Três milhões, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos);

§ 1º - Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/lei indicarão as dotações orçamentárias onde ocorrerão as suplementações, em igual teor as fontes mencionadas no **§ 2º**.

§ 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas seguintes fontes:

Fontes de Recurso		Superávit
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	**-**
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	**226.680,06**
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	**16.439,70**
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	**485.209,72**
18	Transferências do FUNDEB 60% - (Remuneração dos profissionais do Magistério)	**-**
19	Transferências do FUNDEB 40%	**847,89**
21	Transferências de Convênios - Assistência Social	**70.745,28**
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	**-**
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	**222.697,49**
24	Transferências de Convênios - Outros	**7.485,51**

25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	**188.657,60**
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	**-**
26.076	Auxílio Financeiro Destinados a Saúde - Lei 173/2020	**110.965,68**
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	**873,65**
27.076	Transferência de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei 173	**14.955,46**
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	**170.796,36**
29.074	Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID19	**83.319,68**
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	**753.833,35**
33	Outras Transferências de Convênios ou Repasse do Estado	**315.631,92**
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	**-**
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	**125.815,39**
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	**22.896,39**
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio	**3.176,80**
46.074	Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID19	**346.762,33**
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento	**58.756,59**
81	Valores Restituíveis	**-**
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	**-**
82.078	Transferência de Recursos para Apli. em Outras Ações Emergenciais (lei 14017	**1,21**
90	Operação de Créditos	**-**
92	Alienação de Bens	**-**
Fontes:	**Vinculados - Total**	**3.226.548,06**
	Total Superávit	**7.311.017,60**

Art. 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1034, de 15 de dezembro de 2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 988/2018 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes dos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

Em 14 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 009/2021

SÚMULA: "*NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE CONFERÊNCIA E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o início da gestão 2021/2024, bem como da necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade da conferência do Inventário Patrimonial recebido da Comissão de transmissão de cargo;

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a Comissão Especial de levantamento Patrimonial do Município de Marcelândia-MT, no ano de 2021, a partir desta data, nos seguintes termos:

I – Presidente

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

II – Secretária:

Josieli Aparecida Basseto Vieira

III – Membros:

Vagner Cid da Cunha

João Antonio Bazarello Moraes

IV – Equipe de apoio:

Secretaria de Educação: **Dirce Scamparini Sampaio**

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: **Edgar Rovani**

Secretaria Assistência Social, Cidadania e Cultura: **Jessica Gonçalves de Oliveira**

Secretaria de Saúde e Saneamento: **Elaine Cristina de Celis Sanches**

Secretaria de Obras, mobilidade e serviços Urbanos: **Klever Ferreira**

Art. 2° - Da vigência: esta comissão iniciara as atividades no início da vigência deste Decreto até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3° - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificando a compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.

Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura e órgão público de interesse.

Confecção das atas das reuniões realizadas no período.

Proceder o Inventario físico e financeiro dos Bens Moveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio Público por ocasião do encerramento do Exercício Financeiro e para elaboração do Balanço Geral do ano corrente.

Art. 4° - Das Reavaliações e Depreciações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados no Decreto Municipal 008/2014, de 13 de Janeiro de 2014.

Art. 5° - Esta Comissão deverá entregar o Inventário Físico e Financeiro do exercício sob análise até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

Art. 7° - Fica estipulado o prazo de até 30/06/2021 para apresentação do relatório preliminar da situação real dos bens, para então iniciar os processos de baixas e depreciações.

Art. 8° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 06 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 013/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

- Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

- Considerando a portaria SEPRT/ME nº 477 de 12/01/2021;

- Considerando a MP nº 1021, de 30/12/2020;

DECRETA:

Art. 1° - A partir de 01 de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marcelândia-MT será de R$1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único: Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - A partir de 01 de janeiro de 2021, não terá valor inferior a R$1. 100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a Aposentadorias, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxilio Reclusão (Valor Global) e Pensão por Morte (Valor Global), pagos pelo Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia/MT.

Art. 3º - A partir de 01 de janeiro de 2021, o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é deR$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), *apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), conforme Portaria SEPRT/ME nº 477 de 12/01/2021.*

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele recebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 13 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 001/2021

Autoria: Poder Executivo

Data: 14 de janeiro de 2021.

Súmula: Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei nº. 1.035/2020 - LOA 2021, e dá outras providências.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovoue eu, **CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei.**

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2021, fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2021, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4. 320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1034/2020, LDO 2021 e Lei Municipal nº 961 de 12 de dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2021.

_____

CELSO LUIZ PADOVNI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3448 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, que o Conselho Municipal do FETHAB atua desde 28 de julho de 2015 no acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB conselho constituído mediante o decreto nº 2071/2015;

Considerando, que a Lei Municipal nº 1.001, de 22 de maio de 2017 cria o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, desta vez mediante Lei, alterando a composição do antigo Conselho.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com composição e atuação de conformidade com a Lei Municipal nº 1.001, de 22 de maio de 2017:

I – Representando do Executivo – que presidirá:

Titular: Bruno Santos Mena;

Suplente: Alexsandra Tosta Batista;

II – Representando do Executivo:

Titular: Antônio Pereira de Figueiredo Netto;

Suplente: Elizangela Ferreira da Silva;

III – Representando do Executivo:

Titular: Elywd Pereira da Silva;

Suplente: Antônio Darlei Hipolito da Luz;

IV – Representante do Executivo:

Titular: Marylaine de Lima Santana;

Suplente: Muriel Rigoni dos Santos;

V – Representando do Executivo:

Titular: Nayara Medeiros de Oliveira;

Suplente: Adriana Dayana Rossi;

VI - Representando a Associação dos Pequenos Produtores Feirantes de Matupá, Osvaldo Turcatto – APPFMOT:

Titular: Gilmar Ferreira Nantes;

Suplente: José Gomes dos Santos Filho;

VII - Representando do Sindicato Rural de Matupá:

Titular: Deomir João Primon;

Suplente: Darci Primon;

VIII - Representando a Maçonaria:

Titular: Olivar Frigeri;

Suplente: Paulo Sergio Lopes;

IX – Representando o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG de Matupá:

Titular: Valdemir Antônio Berti;

Suplente: Rubens Alberto Pinto Vilalba

X – Representando o *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matupá:*

Titular: Edvandro Neto Siqueira.

Suplente: Gessicléia Nascimento Ferreira Siqueira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 3306, de 25 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Registre-se,

Publique-se,

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 002/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

*OBJETO:**Constitui objeto deste Contrato***"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 50.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 QCO 8426 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 03/2021.**

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global dos serviços e as aquisições ora contratados, será de R$ 2.323,96 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)

Assinatura: 14/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021 - SEGUNDA RETIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso torna público o aos interessados o **EDITAL COMPLEMENTAR 002/2021- SEGUNDA RETIFICAÇÃO,** conforme abaixo discriminado:

RETIFICA-SE:

1.1. Onde se lia:

NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Tecnico em Radiologia -CRTR	Objetiva	1.554,19	40h	01	-	01	Sede/ Município
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	1.554,19	40h	02	-	02	Sede/ Município
03	AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	1.163,77	40h	02	-	02	Sede/ Município
04	AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	1.163,77	40h	01	-	01	Zona Rural
05	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.323,93	40h	02	-	02	Sede/ Município
06	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com Registro no Conselho Federal de Farmácia - CFF	Objetiva	1.554,19	40h	02	-	02	Sede/ Município

1.2 Leia-se:

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Tecnico em Radiologia -CRTR	Objetiva	1.554,19	40h	01	-	01	Sede/ Município
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	1.554,19	40h	02	-	02	Sede/ Município
03	AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	1.163,77	40h	02	-	02	Sede/ Município
04	AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO	Objetiva	1.163,77	40h	01	-	01	Zona Rural

05	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	Objetiva	1550,00	40h	02	-	02	Sede/ Município
06	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com Registro no Conselho Federal de Farmácia - CFF	Objetiva	1.554,19	40h	02	-	02	Sede/ Município

Matupá-MT, 14 de janeiro de 2021.

_____

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 01/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3451 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"ATUALIZA O VALOR DA UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

Considerando o disposto no artigo 363, da Lei Complementar nº 30, de 13 de dezembro de 2005; o previsto no parágrafo 2° do Artigo 1°, da emenda a Lei Orgânica n° 011/2014 de 10 de junho de 2014; e o previsto no parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar nº 106 de 25 de Novembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica atualizado monetariamente o valor da UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal para R$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE acumulado do ano anterior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 01/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de janeiro de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE DIRETOR CLINICO E DIRETOR TÉCNICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 05/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de janeiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N º 3450 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

"ATUALIZA OS VALORES DAS TABELAS II E III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL REFERENTE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no parágrafo único do Artigo 118 da Lei Complementar nº 106 de 25 de novembro de 2015, que altera a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT.

DECRETA:

Art. 1° Ficam atualizadas as ***TABELAS II E III DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS***, da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 106 de 25 de novembro de 2015, em conformidade com o previsto no artigo 118, parágrafo único da mesma Lei.

Art. 2° Faz parte como anexo único do presente Decreto as Tabelas mencionadas no Artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 11 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 3128 de 10/01/2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

ANEXO ÚNICO

TABELA II	
TAXA DE LICENÇA PARA INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Código de Atividade	**Valor 2021**
10.00 EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
10.01 Extração e pelotização de minérios de ferro (itabirito, hematita, cangas, etc.)	R$ 2.593,22
10.02 Extração de minérios de metais não-ferrosos (bauxita, cobre, casseterita, manganês, etc.)	R$ 4.831,39
10.04 Extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica, etc.)	R$ 450,06
10.05 Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes e para elaboração de outros produtos químicos.	R$ 2.593,22
10.06 Extração de pedras e materiais em bruto para construção (areia e cascalho).	R$ 1.564,51
10.07 Extração de sal marinho e sal-gema.	R$ 2.593,22
10.08 Extração de pedras preciosas e semipreciosas	R$ 2.593,22
10.09 Extração de minerais não-metálicos não especificados ou não classificados.	R$ 4.831,39
10.17 Extração do petróleo e gás natural.	R$ 2.850,40
10.18 Extração de carvão mineral.	R$ 2.464,63
10.19 Extração de combustíveis minerais não especificados ou não classificados.	R$ 2.464,63
10.20 AGROPECUÁRIA	
10.21 Cultura de cereais (arroz, milho, sorgo, feijão, soja, girassol, mamona, etc.).	R$ 514,35

10.22 Fruticultura (caju, maçã, coco, laranja, guaraná, cupuaçu, açaí, etc).	R$ 222,98
10.23 Cafeicultura	R$ 222,98
10.24 Cultura de raízes e tubérculos mandioca, batata, beterraba, etc.)	R$ 222,98
10.25 Cultura de semente e mudas.	R$ 222,98
10.26 Cultura de plantas têxteis (juta, malva, cânhamo, sisal, linho, algodão, rami, etc.)	R$ 642,95
10.27 Floricultura	R$ 222,98
10.28 Heveacultura (cultura da seringueira).	R$ 642,95
10.29 Silvicultura, plantio, replantio e manutenção de matas, reflorestamento.	R$ 642,95
10.30 Culturas vegetais não especificadas ou não classificadas	R$ 222,98
10.31 Bovinocultura de corte	R$ 642,95
10.32 Bovinocultura de leite	R$ 222,98
10.33 Equideocultura - criação de cavalos	R$ 222,98
10.34 Suinocultura - criação de porcos	R$ 222,98
10.35 Ovinocultura - criação de ovelhas	R$ 222,98
10.36 Caprinocultura - criação de cabras	R$ 222,98
10.38 Cunicultura - criação de coelhos	R$ 222,98
10.40 Avicultura - criação de aves	R$ 222,98
10.41 Apicultura - criação de abelhas	R$ 222,98
10.42 Sericultura - criação de bicho-da-seda.	R$ 222,98
10.50 EXTRAÇÃO VEGETAL	
10.51 Extração de madeira.	R$ 535,79
10.52 Extração de látex de seringueira.	R$ 535,79
10.53 Extração de fibras.	R$ 535,79
10.54 Extração de substâncias tanantes, produtos aromáticos, medicinais e tóxicos.	R$ 222,98
10.59 Extração vegetal não especificadas ou não classificadas.	R$ 535,79
10.61 Pesca de captura ou extração (fluvial).	R$ 396,48
10.62 Piscicultura (cultivo de peixes ornamentais, cipinocultura, etc.).	R$ 396,48
10.63 Ranicultura - cultivo de rãs	R$ 222,98
10.69 Cultivos aquáticos não especificados ou não classificados	R$ 222,98
10.70 INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METALICOS	
10.71 Britamento de pedras	R$ 1.564,51
10.72 Aparelhamento de pedras para construção (meios-Madeira) fios, paralelepípedos, etc.	
Até 400m2	R$ 424,77
Até 500m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 600m2	R$ 509,73
Até 700m2	R$ 552,22
Até 800m2	R$ 594,63
Até 900m2	R$ 637,16
Até 1.000m2	R$ 679,64
Acima de 1.000m2	R$ 1.307,33
10.73 Execução de trabalho em pedra (em mármore, granito ardósia, alabastro, etc.).	
Até 1.000 m2	R$ 424,77
Até 1.100m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 1.200m2	R$ 509,73
Até 1.300m2	R$ 552,22
Até 1.400m2	R$ 594,63
Até 1.500m2	R$ 637,16
Até 1.600m2	R$ 679,64
Até 1.700m2	R$ 722,12
Até 1.800m2	R$ 764,60
Até 1.900m2	R$ 807,08
Até 2.000 m2	R$ 849,56
Acima de 2.000 m2	R$ 1.178,74
10.74 Fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões, etc.).	
Até 1.000 m2	R$ 648,79
Até 1.100m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 1.200m2	R$ 778,55
Até 1.300m2	R$ 842,84
Até 1.400 m2	R$ 908,31
Até 1.500m2	R$ 973,19
Até 1.600 m2	R$ 1.038,07
Até 1.700 m2	R$ 1.102,94
Até 1.800m2	R$ 1.167,84
Até 1.900m2	R$ 1.232,71
Até 2.000 m2	R$ 1.297,59
Acima de 2.000 m2	R$ 1.564,51
10.75 Fabricação de artefatos cerâmicos ou em barro cozido para uso doméstico (panela,talhas,filtros, potes, moringas, velas, filtrantes, etc).	
Até 1.000 m2	R$ 222,98
Até 1.100m2 **(#100)**	R$ 245,29
Até 1.200m2	R$ 267,59
Até 1.300m2	R$ 289,88
Até 1.400m2	R$ 312,18
Até 1.500m2	R$ 334,48
Até 1.600m2	R$ 356,78
Até 1.700m2	R$ 379,08
Até 1.800m2	R$ 401,37
Até 1.900m2	R$ 423,68
Até 2.000 m2	R$ 445,98
Acima de 2.000 m2	R$ 1.306,96
10.76 Fabricação de revestimento cerâmico (ladrilhos, mosaicos, azulejos, lajotas, etc).	
Até 1.000 m2	R$ 424,77
Até 1.100m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 1.200m2	R$ 509,73
Até 1.300m2	R$ 552,22
Até 1.400m2	R$ 594,63
Até 1.500m2	R$ 637,16
Até 1.600m2	R$ 679,64
Até 1.700m2	R$ 722,12
Até 1.800m2	R$ 764,60

Até 1.900m2	R$ 807,08
Até 2.000 m2	R$ 849,56
Acima de 2.000 m2	R$ 1. 629,48
10.77 Fabricação de louças sanitárias (vasos sanitários, bidês, pias, porta-toalhas, etc.).	
Até 1.000 m2	R$ 1. 307,33
Até 2.000 m2	R$ 1. 564,51
Acima de 2.000 m2	R$ 1. 821,68
10.78 Fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (poste, estacas, dormentes, etc).	
Até 1.000 m2	R$ 648,79
Até 1.100m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 1.200m2	R$ 778,55
Até 1.300m2	R$ 842,84
Até 1.400 m2	R$ 908,31
Até 1.500m2	R$ 973,19
Até 1.600 m2	R$ 1. 038,07
Até 1.700 m2	R$ 1. 102,94
Até 1.800m2	R$ 1. 167,84
Até 1.900m2	R$ 1. 232,71
Até 2.000 m2	R$ 1. 297,59
Acima de 2.000 m2	R$ 1. 564,51
10.80 Fabricação de artefatos de cimento para construção tijolos, lajotas, ladrilho, canos, manilhas, etc).	
Até 400 m2	R$ 424,77
Até 500m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 600m2	R$ 509,73
Até 700m2	R$ 552,22
Até 800m2	R$ 594,63
Até 900m2	R$ 637,16
Até 1.000m2	R$ 679,64
Acima de 1.000 até 2.000m2	R$ 1. 564,51
10.81 Fabricação de artefatos de fibrocimento (telhas, cumeeiras, chapas, conexões, caixa).	
Até 400 m2	R$ 424,77
Até 500 m2 **(# 100)**	R$ 467,26
Até 600 m2	R$ 509,73
Até 700 m2	R$ 552,22
Até 800 m2	R$ 594,63
Até 900 m2	R$ 637,16
Até 1000 m2	R$ 679,64
Acima de 1000 m2	R$ 1. 564,51
10.82 Fabricação de tanques para uso doméstico.	
Até 400 m2	R$ 257,18
Até 500m2 **(#100)**	R$ 282,90
Até 600 m2	R$ 308,61
Até 700m2	R$ 334,33
Até 800m2	R$ 360,05
Até 900m2	R$ 385,77
Até 1.000 m2	R$ 411,49
Acima de 1.000 m2	R$ 1. 564,51
10.89 Fabricação de artefatos de cimento não especificados ou não classificados.	
Até 400 m2	R$ 424,77
Até 500 m2 **(# 100)**	R$ 467,26
Até 600 m2	R$ 509,73
Até 700 m2	R$ 552,22
Até 800 m2	R$ 594,63
Até 900 m2	R$ 637,16
Até 1000 m2	R$ 679,64
Acima de 1000 m2	R$ 1. 564,51
10.90 INDUSTRIA METALURGICA	
10.91 Produção de fundidos de ferro e aço (cilindro, moldes e peças moldadas, peças fundidas para válvulas, registros, torneiras, artefatos fundidos de ferro para uso doméstico, etc).	
Até 400 m2	R$ 648,79
Até 500m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 600m2	R$ 778,55
Até 700m2	R$ 842,84
Até 800 m2	R$ 908,31
Até 900m2	R$ 973,19
Até 1.000 m2	R$ 1. 038,07
Acima de 1.000 m2	R$ 1. 629,48
10.92 Produção de forjados de aço (conexões, cilindros, registros, torneiras, etc).	
Até 400 m2	R$ 648,79
Até 500m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 600m2	R$ 778,55
Até 700m2	R$ 842,84
Até 800 m2	R$ 908,31
Até 900m2	R$ 973,19
Até 1.000 m2	R$ 1. 038,07
Acima de 1.000 m2	R$ 1. 629,48
10.93 Fabricação de estruturas metálicas (para edifícios, galpões, silos, pontes, etc).	
Até 400 m2	R$ 648,79
Até 500m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 600m2	R$ 778,55
Até 700m2	R$ 842,84
Até 800 m2	R$ 908,31
Até 900m2	R$ 973,19
Até 1.000 m2	R$ 1. 038,07
Acima de 1.000 m2	R$ 1. 629,48
10.94 Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede e subestação de energia elétrica e telecomunicação (cintas, parafusos, espaçadores, amortecedores de vibrações para linhas de alta tensão, haste de aterramento, conectores, etc).	
Até 400 m2	R$ 648,79
Até 500m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 600m2	R$ 778,55

Até 700m2	R$ 842,84
Até 800 m2	R$ 908,31
Até 900m2	R$ 973,19
Até 1.000 m2	R$ 1. 038,07
Acima de 1.000 m2	R$ 1. 629,48
10.95 Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos (correntes, cabos de aço, molas pregos, tachas, arames, tecidos, telas de arame, etc).	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,17
Até 800 m2	R$ 679,66
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1000 m2	R$ 771,54
Acima de 1000 m2	R$ 1. 821,68
10.96 Fabricação de artefatos de trefilados de ferro exclusivo (tela de arame).	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,17
Até 800 m2	R$ 679,66
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1000 m2	R$ 771,54
Acima de 1000 m2	R$ 1. 821,68
10.97 Fabricação de artefatos de funilaria de ferro, aço e metais não ferrosos (balde,calhas e condutores para água, regadores, etc).	
Até 200 m2	R$ 257,18
Até 300m2 **(#100)**	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 308,61
Até 500m2	R$ 334,33
Até 600m2	R$ 360,05
Até 700m2	R$ 385,77
Até 800 m2	R$ 411,49
Até 900 m2	R$ 462,93
Até 1.000m2	R$ 488,64
Acima de 1.000 m2	R$ 1. 307,33
10.98 Fabricação de tanques, reservatórios e recipientes metálicos (bujões para gás, garrafas para oxigênio e outros gases, latões para transportes de leite, tanques e reservatórios subterrâneos para combustível, etc).	
Até 200 m2	R$ 648,79
Até 300m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 400m2	R$ 778,55
Até 500m2	R$ 842,84
Até 600 m2	R$ 908,31
Até 700m2	R$ 973,19
Até 800 m2	R$ 1. 038,07
Até 900 m2	R$ 1. 102,94
Até 1.000m2	R$ 1. 167,84
Acima de 1.000 m2	R$ 2. 850,40
11.01 Fabricação de ferragens para construção, para móveis, para arreio, para bolsas, malas e valise.	
Até 200 m2	R$ 648,79
Até 300m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 400m2	R$ 778,55
Até 500m2	R$ 842,84
Até 600 m2	R$ 908,31
Até 700m2	R$ 973,19
Até 800 m2	R$ 1. 038,07
Até 900 m2	R$ 1. 102,94
Até 1.000m2	R$ 1. 167,84
Acima de 1.000 m2	R$ 2. 850,40
11.02 Fabricação de cofres, caixas de segurança, porta e compartimentos blindados.	
Até 200 m2	R$ 648,79
Até 300m2 **(#100)**	R$ 713,68
Até 400m2	R$ 778,55
Até 500m2	R$ 842,84
Até 600 m2	R$ 908,31
Até 700m2	R$ 973,19
Até 800 m2	R$ 1. 038,07
Até 900 m2	R$ 1. 102,94
Até 1.000m2	R$ 1. 167,84
Acima de 1.000 m2	R$ 2. 850,40
11.03 Fabricação de esquadrilhas, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400m2	R$ 509,73
Até 500m2	R$ 552,22
Até 600m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1. 564,51
11.04 Beneficiamento de sucata metálica.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400m2	R$ 509,73
Até 500m2	R$ 552,22
Até 600m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1. 050,14
11.09 Fabricação de artefatos de serralheria e de caldeiraria não especificados ou não Classificados.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300m2 **(#100)**	R$ 467,26

Até 400m2	R$ 509,73
Até 500m2	R$ 552,22
Até 600m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1. 821,68
11.10 INDÚSTRIA MECÂNICA	
11.11 Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,22
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700m2	R$ 637,16
Até 800m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Acima 1.000 até 2.000m2	R$ 1. 274,33
Acima de 2.000m2	R$ 2. 850,40
11.12 Fabricação de peças e acessórios para tratores máquinas e aparelhos de terraplanagem.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,22
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700m2	R$ 637,16
Até 800m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Acima 1.000 até 2.000m2	R$ 1. 274,33
Acima de 2.000m2	R$ 2. 850,40
11.20 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRONICO E DE COMUNICAÇÃO	
11.21 Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,22
Acima de 500 m2	R$ 1. 050,14
11.30 INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE TRANSPORTES.	
11.31 Reparação de caldeiras, motores e veículos ferroviários.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,22
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700m2	R$ 637,16
Até 800m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Acima 1.000	R$ 2. 850,40
11.32 Fabricação de cabinas e carrocerias para veículos automotores rodoviários, peças e acessórios.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,22
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700m2	R$ 637,16
Até 800m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Acima 1.000	R$ 2. 850,40
11.40 INDÚSTRIA DE MADEIRAS	
11.40-A 01 (uma) serra fita horizontal com 01 (um) quadro horizontal	R$ 985,85
11.40-B 02 (duas) serra fita horizontal com 01 (um) quadro horizontal	R$ 1. 264,46
11.41 01 (um) quadro horizontal (pica-pau)	R$ 385,77
11.42 02 (dois) quadros horizontais (pica-pau)	R$ 642,95
11.43 0l (um) quadro horizontal (pica-pau) com beneficiamento	R$ 642,95
11.44 02 (dois) quadros horizontais (pica-pau) com beneficiamento.	R$ 771,54
11.45 01 (um) serra fita horizontal	R$ 771,54
11.46 02 (dois) serra-fita horizontal.	R$ 1. 050,14
11.47 01 (uma) serra fita horizontal com beneficiamento.	R$ 1. 178,74
11.48 02 (duas) serra-fita horizontal com beneficiamento.	R$ 1. 307,33
11.49 01 (uma) serra fita vertical com 01 (um) quadro horizontal (pica-pau)	R$ 1. 457,35
11.50 02 (duas) serra fita vertical com 01 (um) quadro horizontal (pica-pau)	R$ 1. 671,67
11.51 01 (uma) serra fita vertical.	R$ 1. 178,74
11.52 02 (duas) serra-fita vertical.	R$ 1. 435,91
11.53 01 (uma) serra fita vertical com beneficiamento.	R$ 1. 564,51
11.54 02 (duas) serra-fita vertical com beneficiamento.	R$ 1. 821,68
11.55 01(uma) serra fita vertical com beneficiamento e laminadora.	R$ 2. 078,86
11.56 02 (duas) serra-fita vertical com beneficiamento e laminadora.	R$ 2. 336,04
11.57 01(uma) serra fita vertical com beneficiamento laminadora e fábrica de compensados.	R$ 2. 464,63
11.58 02 (duas) serra-fita vertical com beneficiamento laminadora e fabrica de compensados.	R$ 2. 850,40
11.61 01 (uma) serra fita vertical com beneficiamento e fábrica de esquadrias.	R$ 2. 336,04
11.62 02 (duas) serra-fita vertical com beneficiamento e fábrica de esquadrias.	R$ 2. 464,63
11.63 01 (uma) laminadora.	R$ 1. 307,33
11.64 02 (duas) laminadoras.	R$ 1. 564,51
11.65 01 (uma) laminadora e fábrica de compensados.	R$ 1. 821,68
11.66 02 (duas) laminadoras e fabrica de compensados.	R$ 2. 338,19
11.67 01 (uma) serra fita vertical, beneficiamento e fábrica de compensados	R$ 2. 078,86
11.68 02 (duas) serra-fita vertical, beneficiamento e fábrica de compensados.	R$ 2. 336,04
11.71 01 (uma) serra fita vertical, beneficiamento fábrica compensados e fábrica de esquadrias.	R$ 2. 336,04
11.72 02(duas) serra-fita vertical, beneficiamento, fábrica compensados e fábrica de esquadrias.	R$ 2. 464,63

11.73 01 (uma) serra fita vertical e laminadora	R$ 1.564,51
11.74 02 (duas) serra-fita vertical e laminadora	R$ 1.950,28
11.75 01 (uma) serra fita vertical, beneficiamento, laminadora, fábrica compensados e fábrica esquadrias.	R$ 2.850,40
11.76 02 (duas) serra-fita vertical, beneficiamento laminadora, fábrica compensados e fábrica de esquadrias.	R$ 964,42
11.77 Fabricação de esquadrias (portas, janelas, batentes, etc.)	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.564,51
11.78 Beneficiamento (taco, assoalho, forro, lambril, etc.)	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.564,51
11.81 Beneficiamento (taco, assoalho, forro, lambril, etc.) e fábrica esquadrias (portas, janelas, batentes, etc.)	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.821,68
11.82 Fabricação de caixas de madeiras.	R$ 424,77
11.83 Fabricação de urnas e caixões mortuário.	R$ 424,77
11.89 Fabricação de artesanato de madeiras e carpintaria não especificadas ou não classificadas.	R$ 424,77
11.91 Fabricação de chapas e placas de madeiras aglomerada ou prensada, revestida ou não com material plástico.	R$ 1.307,33
11.92 Fabricação de chapas de madeiras compensados revestida ou não com material plástico.	R$ 1.307,33
11.93 Tornearia e fabricação de artefatos de madeiras (barris, dornas, tonéis, pipas, bastidores, aduelas, etc.)	R$ 424,77
11.94 Fabricação de artefatos de madeiras torneadas (cabo, para ferramentas, utensílios, carretéis, carretilhas, etc.)	R$ 424,77
11.95 Fabricação de saltos e solado de madeiras.	R$ 424,77
11.96 Fabricação de formas e modelo de madeiras.	R$ 514,35
11.97 Fabricação de molduras e execução de obras de talha.	R$ 1.050,14
11.99 Fabricação de artefatos de madeiras não especificados.	R$ 424,77
12.01 Produção de lenha.	R$ 222,98
12.02 Produção de carvão vegetal.	R$ 222,98
12.10 INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	
12.11 Fabricação de móveis de madeiras ou sua predominância.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,17
Até 800 m2	R$ 921,56
Acima de 800 m2	R$ 1.564,51
12.12 Fabricação de modulados de madeiras.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,17
Até 800 m2	R$ 921,56
Acima de 800 m2	R$ 1.564,51
12.13 Fabricação de móveis de vime e junco ou com sua predominância.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.307,33
12.14 Fabricação de móveis de metal ou sua predominância e de peças e armações metálicas para móveis.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.307,33
12.15 Fabricação de móveis de material plástico ou sua predominância	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.307,33
12.16 Fabricação de artefatos de colchoaria.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.307,33
12.17 Fabricação de persianas e artefatos do mobiliário	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69

Acima de 600 m2	R$ 1.564,51
12.19 Fabricação de móveis e peças do mobiliário não especificado	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,20
Até 600 m2	R$ 594,69
Acima de 600 m2	R$ 1.307,33
12.20 INDÚSTRIA DE BORRACHA	
12.21 Beneficiamento de borracha natural (lavagem, laminação, prensagem em	
bloco, granulação, centrifugação).	R$ 1.821,68
12.22 Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados.	R$ 1.821,68
12.30 INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E ASSEMELHADOS	R$ 1.307,33
12.31 Beneficiamento de couro e peles (secagem, salga, curtimento e outras preparações de couro e peles de qualquer animal).	R$ 1.307,33
12.32 Fabricação de artefatos de selaria em couro e assemelhados para animais.	R$ 648,79
12.33 Fabricação de correias de couro, seus artefatos e assemelhados para máquinas (tacos para teares, arruelas, calças, retentores, etc).	R$ 648,79
12.34 Cortes de couros para calçados.	R$ 648,79
12.39 Fabricação de artefatos de couros, peles e assemelhados não especificados ou não classificados.	R$ 648,79
12.40 INDÚSTRIA QUÍMICA	
12.41 Fabricação de sabões e detergentes.	
Até 200 m2	R$ 257,18
Até 300 m2	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 308,61
Até 500 m2	R$ 334,33
Acima de 500 m2	R$ 1.050,14
12.42 Fabricação de desinfetante (água sanitária, creolina, naftalina, etc).	
Até 200 m2	R$ 257,18
Até 300 m2	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 308,61
Até 500 m2	R$ 1.307,33
Acima de 500	R$ 1.821,68
12.43 Fabricação de defensivos domésticos	
Até 200 m2	R$ 1.307,33
Até 300 m2	R$ 1.438,05
Até 400 m2	R$ 1.568,79
Até 500 m2	R$ 1.821,68
Acima de 500 m2	R$ 2.850,40
12.44 Fabricação de velas	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 1.821,68
Acima de 500 m2	R$ 2.850,40
12.50 INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	
12.51 Fabricação de produtos farmacêuticos (aminoácidos, enzima, sacarinas, etc).	
Até 200 m2	R$ 1.435,91
Até 500 m2	R$ 1.950,28
Acima de 500 m2	R$ 2.850,40
12.52 Fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 500 m2	R$ 552,22
Acima de 500 m2	R$ 2.336,04
12.53 Fabricação de produtos veterinários.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 500 m2	R$ 552,22
Acima de 500 m2	R$ 2.850,40
12.60 REFINO DO PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL	
12.61 Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, sorgo madeiras e outros vegetais1	R$ 3.214,74
12.70 INDÚSTRIA TÊXTIL	
12.71 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (algodão, juta, rami, sisal, linho, etc).	R$ 3.900,54
12.72 Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã pelos e crinas). fiação de algodão.	R$ 3.900,54
12.73 Fiação de seda animal.	R$ 3.900,54
12.74 Fiação de lã.	R$ 3.900,54
12.75 Fiação de fibras duras (linho, rami, malva, juta, etc).	R$ 3.900,54
12.76 Tecelagem de malhas.	R$ 3.900,54
12.77 Fabricação de artefatos de tapeçarias (tapetes, passadeiras, capachos, etc).	R$ 2.207,45
12.78 Fabricação de artefatos têxteis não especificados ou não classificados.	R$ 2.207,45
12.79 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE VIAGEM	
12.80 Confecções de roupas (trajes para passeio, gala esportes, agasalhos, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,72
Até 400 m2	R$ 552,20
Acima de 400 m2	R$ 2.078,86
12.81 Confecções de roupas do vestuário infanto-juvenil	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,72
Até 400m2	R$ 552,20
Acima de 400 m2	R$ 2.078,86
12.82 Confecções de peças inferiores do vestuário (anágua, calcinhas, sutiãs, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,72
Até 400 m2	R$ 552,20
Acima de 400 m2	R$ 2.078,86
12.83 Confecções de roupas para banho	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,72
Até 400 m2	R$ 552,20
Acima de 400 m2	R$ 2.078,86
12.89 Confecções de roupas e agasalhos não especificados e não classificados	

Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,72
Até 400 m2	R$ 552,20
Acima de 400 m2	R$ 2. 078,86
12.91 Fabricação de artefatos de tricô, crochê (luvas, pulôver, blusas, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,71
Acima de 400 m2	R$ 2. 078,86
12.92 Confecções de roupas de cama, copa, banheiro.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,71
Acima de 400 m2	R$ 2. 078,86
12.93 Confecções de redes	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,71
Acima de 400 m2	R$ 2. 078,86
12.99 Confecções de artefatos de tecidos não especificados ou não classificados.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,71
Acima de 400 m2	R$ 2. 078,86
13.00 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	
13.01 Beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal (café, arroz, mate, amendoim, milho, amêndoas, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 1. 307,33
13.02 Torrefação e moagem de café	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,24
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
13.03 Fabricação de café solúvel	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,24

Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Acima de 800 m2	R$ 2. 850,40
13.04 Fabricação de produtos de milhos	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,24
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Acima de 800 m2	R$ 1. 821,68
13.05 Fabricação de produtos de mandioca	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,24
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Acima de 800 m2	R$ 1. 821,68
13.06 Fabricação de farinha e seus derivados (aveia, araruta, centeio, arroz, batata, etc).	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,24
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Acima de 800 m2	R$ 1. 821,68
13.07 Fabricação de derivados do beneficiamento do cacau (manteiga, pasta, bombons, balas, chocolates, etc).	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 800 m2	R$ 713,62
Acima de 800 m2	R$ 2. 850,40
13.08 Abate e frigorificação de bovinos.	
Até 400 m2	R$ 1. 307,33
Até 1.000 m2	R$ 2. 571,79
Até 3.000 m2	R$ 4. 286,31
Acima de 5.000m2	R$ 8. 572,63
13.11 Abate e frigorificação de suínos	
Até 400 m2	R$ 1. 285,90
Até 1.000 m2	R$ 2. 143,16
Acima de 1.000 m2	R$ 3. 214,74
13.12 Abate e frigorificação de equídeos, ovinos e caprinos.	

Até 400 m2	R$ 424,77
Até 1.000 m2	R$ 679,64
Acima de 1.000 m2	R$ 3. 214,74
13.13 Abate e preparação de aves e de pequenos animais, conservas e subprodutos	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 800 m2	R$ 713,62
Acima de 800 m2	R$ 3. 716,46
13.14 Preparação de conservas de carnes e subprodutos charques, produção de gorduras, óleo e graxa de origem animal, carne seca, salgada, defumada, linguiça, etc).	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 800 m2	R$ 713,62
Acima de 800 m2	R$ 3. 000,42
13.19 Abate e preparação de animais não especificados ou não classificados.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 800 m2	R$ 713,62
Acima de 800 m2	R$ 1. 821,68
13.21 Preparação do pescado (frigorificado, congelado, defumado, salgado, etc).	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 800 m2	R$ 713,62
Acima de 800 m2	R$ 1. 821,68
13.22 Resfriamento, preparação e fabricação de produtos de leite	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 800 m2	R$ 713,62
Acima de 800 m2	R$ 1. 821,68
13.23 Fabricação de massas (talharim, ravióli, capelete, pizzas, bolos, tortas, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 713,62
Acima de 400 m2	R$ 1. 564,51
13.24 Fabricação de pães, bolos biscoitos, tortas.	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,48
Acima de 400 m2	R$ 1. 564,51
13.25 Fabricação de sorvetes, tortas e bolos gelados e coberturas.	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,48
Acima de 400 m2	R$ 1. 564,51
13.26 Fabricação de gelo	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Acima de 400 m2	R$ 552,22
Até 500 m2	R$ 594,69
Acima de 500 m2	R$ 1. 564,51
13.27 Fabricação de rações balanceadas de alimento preparado para animais	
Até 100 m2	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 565,79
Até 300 m2	R$ 617,23
Até 400 m2	R$ 668,67
Acima de 400 m2	R$ 1. 564,51
13.29 Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 565,79
Até 300 m2	R$ 617,23
Até 400 m2	R$ 668,67
Acima de 400 m2	R$ 2. 593,22
13.30 INDÚSTRIA DE BEBIDA	
13.31 Fabricação e engarrafamento de aguardente (frutas e cereais, etc).	
Até 200 m2	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 565,79
Até 300 m2	R$ 617,23
Até 400 m2	R$ 668,67
Até 500 m2	R$ 720,10
Até 600 m2	R$ 771,54
Até 700 m2	R$ 822,97
Até 800 m2	R$ 1. 050,14
Acima de 800 m2	R$ 2. 593,22
13.32 Fabricação e engarrafamento de refrigerante	
Até 200 m2	R$ 514,35
Até 400 m2	R$ 617,23
Até 1.000 m2	R$ 987,56
Acima de 1.000 m2	R$ 2. 593,22
13.33 Gaseificação e engarrafamento de água mineral	
Até 200 m2	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 565,79
Até 300 m2	R$ 617,23
Até 400 m2	R$ 668,67
Até 500 m2	R$ 720,10
Até 600 m2	R$ 771,54
Até 700 m2	R$ 822,97
Até 800 m2	R$ 1. 050,14
Acima de 800 m2	R$ 2. 593,22
13.34 Fabricação e engarrafamento de refresco e de xarope (sabores natural e artificiais)	
EXCLUSIVA - Sucos concentrados (cód.26.32)	
Até 200 m2	R$ 514,35

Até 200 m2	R$ 565,79
Até 300 m2	R$ 617,23
Até 400 m2	R$ 668,67
Até 500 m2	R$ 720,10
Até 600 m2	R$ 771,54
Até 700 m2	R$ 822,97
Até 800 m2	R$ 1. 050,14
Até 900 m2	R$ 925,84
Até 1.000 m2	R$ 977,28
Acima de 1.000 m2	R$ 2. 593,22
13.40 INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	
13.41 Edição de jornal	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,48
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
13.42 Edição de períodos (revistas, figurinos, almanaque, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,70
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
13.43 Edição de livros e manuais (científicos, didáticos, literários, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,70
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
13.44 Fabricação de material de impresso para uso industrial, comercial, publicitário	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Acima de 300 m2	R$ 514,11
13.49 Fabricação de material impresso não especificado ou não classificado	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Acima de 300 m2	R$ 1. 564,51
13.51 Impressão de jornais, livros periódicos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,22
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Acima de 800 m2	R$ 2. 078,86
13.52 Impressão tipográfica, litográfica e off-set (papel, papelão, cartolina, etc.)	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Acima de 400 m2	R$ 560,70
13.53 Pautação, encadernamento, douração e plastificação	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,48
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
13.54 Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, linotipo, etc).	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,48
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
13.59 Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Acima de 300 m2	R$ 1. 564,51
13.60 INDÚSTRIA DIVERSAS	
13.61 Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.	R$ 424,77
13.62 Joalheria e ourivesaria.	R$ 424,77
13.63 Fabricação de bijuterias.	R$ 424,77
13.64 Cunhagem de moedas e medalhas.	R$ 424,77
13.70 INDÚSTRIA DE CALÇADOS	
13.71 Fabricação de calçados de couro e assemelhados (social, clássico, botas, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Acima de 300 m2	R$ 552,22
13.80 INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	
13.81 Construção de edifício (industriais, comerciais, residenciais, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.82 Urbanização (vias urbanas, praças, parques, estádios, reservatórios, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.89 Construção civil não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.91 Atividade geotécnica (escavação, fundação, reforço de estrutura, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77

Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima 300 m2	R$ 1. 821,68
13.92 Concretagem de estrutura, armação de ferro, formas para concreto e escoamento.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.93 Instalação (elétricos, sistema de ar condicionados, alarme, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,22
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Até 900 m2	R$ 764,60
Até 1.000 m2	R$ 807,08
Acima de 1.000 m2	R$ 1. 564,51
13.94 Terraplanagem, pavimento de estradas e vias urbanas	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1. 307,33
Até 300 m2	R$ 1. 821,68
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.95 Sinalização de tráfego (em rodovias, ferrovias, balizamento, etc).	
Até 100 m2	R$ 642,95
Até 200 m2	R$ 900,12
Até 300 m2	R$ 1. 307,33
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.96 Atividades especificadas de construção (cobertura, alvenaria, pisos, pintura, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 307,33
13.97 Drenagem e aterro hidráulico	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.98 Demolição	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 (#100)	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
13.99 Atividade da construção não especificada ou não classificadas.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
14.00 SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	
14.01 Geração e distribuição de energia elétrica.	R$ 2. 571,79
14.02 Abastecimento de água e esgotamento sanitário.	R$ 2. 571,79
14.03 Limpeza Pública, remoção e beneficiamento do lixo.	R$ 2. 571,79
14.10 COMÉRCIO VAREJISTA	
14.07 Comercio varejista de produtos hortifrutigranjeiros (legumes, verduras, raízes, tubérculos, frutas, ovos, aves e pequenos animais para alimentação, etc).	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,48
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
14.08 Comercio varejista de laticínios	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,82
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
14.16 Comércio de pães, bomboniéres e confeitos	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 282,90
Até 400 m2	R$ 339,82
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
14.04 Açougue	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,70
Acima de 400 m2	R$ 1. 178,74
14.05 Peixaria	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,70
Acima de 400 m2	R$ 1. 178,74
14.06 Comércio varejista de fumos e tabacarias.	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Acima de 200 m2	R$ 771,54
14.09 Comercio varejista de produtos alimentícios não especificados ou não classificados.	
Até 50 m2	R$ 321,47
Até 100 m2 **(#50))**	R$ 353,62
Até 150 m2	R$ 385,77
Até 200 m2	R$ 417,92
Até 250 m2	R$ 450,06
Até 300 m2	R$ 482,21

Até 350 m2	R$ 514,35
Até 400 m2	R$ 771,54
Acima de 400 m2	R$ 1. 178,74
14.11 Farmácias, drogarias, flores medicinais e ervanários	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Até 350 m2	R$ 679,64
Até 400 m2	R$ 771,54
Acima de 400 m2	R$ 1. 564,51
14.12 Perfumarias e comércio varejista de produtos de higiene pessoal	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Até 350 m2	R$ 679,64
Até 400 m2	R$ 722,12
Acima de 400 m2	R$ 1. 564,51
14.13 Comercio varejista de produtos veterinários, químico de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Acima de 300 m2	R$ 1. 307,33
14.14 Comercio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,40
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
14.15 Comércio varejista de produtos odontológicos.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 1. 564,51
Acima de 400 m2	R$ 2. 078,86
14.19 Comercio varejista de produtos não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,52
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
14.21 Comércio de confecções	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1. 307,33
Acima de 800m2	R$ 1. 564,51
14.22 Comércio de confecções e tecidos	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1. 307,33
Acima de 800m2	R$ 1. 564,51
14.23 Confecções, tecidos e calçados	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1. 307,33
Acima de 800m2	R$ 1. 564,51
14.24 Confecções, tecidos calçados e armarinhos	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1. 307,33
Acima de 800m2	R$ 1. 564,51
14.25 Boutique	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1. 307,33

Acima de 800m2	R$ 1.564,51
14.26 Confecções, tecidos, calçados, armarinhos, eletrodomésticos e móveis	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Acima de 800m2	R$ 1.629,48
14.27 Tecidos	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 (#50)	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1.307,33
Acima de 800m2	R$ 1.564,51
14.28 Calçados	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1.307,33
Acima de 800m2	R$ 1.564,51
14.31 Armarinhos	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 150 m2	R$ 509,73
Até 200 m2	R$ 552,20
Até 250 m2	R$ 594,69
Até 300 m2	R$ 637,16
Acima de 300 Até 800 m2	R$ 1.307,33
Acima de 800m2	R$ 1.564,51
14.32 Móveis	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.33 Eletrodoméstico	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.34 Móveis e eletrodomésticos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.35 Colchoaria.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.36 Artigos de tapeçarias	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.37 Ferragens, ferramentas, produtos metálicos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.38 Materiais de Construção	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.41 Materiais elétricos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69

Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.42 Materiais de pinturas	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.43 Materiais de acabamento em construção civil	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.44 Material básico para construção(cal, areia, cimento).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.45 Vidros, molduras, espelhos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.46 Madeiras serradas	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 514,11
Até 500 m2	R$ 560,56
Acima de 500m2	R$ 1.307,33
14.47 Madeiras beneficiadas	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 514,11
Até 500 m2	R$ 560,56
Acima de 500m2	R$ 1.307,33
14.48 Batentes, portas, esquadrias, compensados e produtos compensados em madeira.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 514,11
Até 500 m2	R$ 560,56
Acima de 500m2	R$ 1.307,33

14.51 Madeiras serradas e beneficiadas	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 514,11
Até 500 m2	R$ 560,56
Acima de 500m2	R$ 1.307,33
14.52 Madeiras serradas, beneficiadas, portas, batentes, esquadrias, compensados e produtos conservados em madeiras.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 535,79
Até 400 m2	R$ 1.028,72
Até 500 m2	R$ 2.078,86
Acima de 500m2	R$ 2.571,79
14.53 Material construção, ferragens, ferramentas, tintas, elétricos e acabamentos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1.629,50
14.54 Veículos novos e usados	
Até 100 m2	R$ 588,44
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 647,28
Até 200 m2	R$ 706,12
Até 250 m2	R$ 764,97
Até 300 m2	R$ 823,82
Até 350 m2	R$ 882,66
Acima de 400 m2	R$ 1.629,50
14.55 Veículos usados	
Até 100 m2	R$ 588,44
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 647,28
Até 200 m2	R$ 706,12
Até 250 m2	R$ 764,97
Até 300 m2	R$ 823,82
Até 350 m2	R$ 882,66
Acima de 400 m2	R$ 1.629,50
14.56 Veículos novos e usados; peças e acessórios.	
Até 100 m2	R$ 588,44
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 647,28
Até 200 m2	R$ 706,12
Até 250 m2	R$ 764,97
Até 300 m2	R$ 823,82
Até 350 m2	R$ 882,66
Acima de 400 m2	R$ 1.629,50
14.57 Veículos novos e usados, peças e acessórios oficina.	
Até 100 m2	R$ 588,44
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 647,28

Até 200 m2	R$ 706,12
Até 250 m2	R$ 764,97
Até 300 m2	R$ 823,82
Até 350 m2	R$ 882,66
Acima de 400 m2	R$ 1. 629,50
14.58 Peças e acessórios para veículos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 1. 629,50
14.59 Comércio de pneus, câmaras e acessórios.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
14.60 Peças e acessórios (Veículos, Tratores e Caminhões)	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 1. 629,50
14.61 Peças e acessórios para veículos e oficina	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 1. 629,50
14.62 Peças e acessórios para tratores e oficina	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 1. 629,50
14.63 Peças e acessórios para caminhão e oficina	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 1. 629,50
14.64 Motocicletas novas e usadas, peças e acessórios oficina.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 900,12
14.65 Peças e acessórios para motocicletas	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 900,12
14.66 Bicicletas novas e usadas, peças e acessórios oficina.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 900,12
14.67 Bicicletas e ciclomotores novos e usados, peças e acessórios e oficina	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
14.68 Peças e acessórios para bicicleta e oficina	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,20
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Acima de 400 m2	R$ 771,54
14.69 Oficina para bicicleta	
Até 100 M2	R$ 171,45

Acima de 100 M2	R$ 257,18
14.71 SUPERMERCADOS	
Até 06 caixas registradoras	R$ 2.044,05
Acima de 06 caixas registradoras:	+ R$ 371,64 por caixa
14.72 Mercados e empórios	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Até 400 m2	R$ 679,64
Até 450 m2	R$ 722,12
Até 500 m2	R$ 764,60
Até 550 m2	R$ 807,08
Até 600 m2	R$ 849,56
Acima de 600 m2	R$ 1.307,33
14.73 Mercearias	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Até 400 m2	R$ 679,64
Acima de 400 m2	R$ 771,54
14.74 Comercio varejista de máquinas e aparelhos para escritórios, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios e oficina.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,38
Acima de 400 m2	R$ 1.564,51
14.75 Comércio varejista de aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,28
Acima de 400 m2	R$ 1.564,51
14.76 Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,38
Acima de 400 m2	R$ 1.564,51

14.77 Comércio varejista de combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão, serragem, etc).	
Até 200 M2	R$ 424,77
Até 300 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 514,11
Acima de 400 m2	R$ 1.307,33
14.78 Posto de álcool carburantes, gasolina e demais derivados do refino do petróleo.	
ATÉ 04 Totens/Bombas	R$ 1.629,48
DE 05 A 06 Totens/ Bombas	R$ 2.786,10
ACIMA DE 06 Totens/Bombas	R$ 5.227,82
14.81 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Acima de 200 m2	R$ 514,11
14.89 Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados	
Até 500 m2	R$ 1.307,33
Até 1.000 m2	R$ 2.357,47
Acima de 1.000 m2	R$ 2.850,40
14.90 Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, discos e fias magnéticas gravadas	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,52
Acima de 400 m2	R$ 2.078,86
14.91 Joalherias relojoarias e comércio varejista de bijuterias	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,52
Acima de 400 m2	R$ 2.357,47
14.92 Óticas	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 531,64
14.93 Comercio varejista de material fotográfico e cinematográfico	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 531,64
14.94 Comércio varejista de material para caça pesca e artigos desportivos, barcos motores de popa, reboques, mini-veículos.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16

Até 400 m2	R$ 679,64
Acima de 400 m2	R$ 1. 564,51
14.95 Materiais para caça e pesca, brinquedos e miudezas em geral	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Até 400 m2	R$ 679,64
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
14.96 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300m2	R$ 2. 078,86
14.97 Bazar,miudezas em geral	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 900,12
14.98 Livraria e papelaria	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 900,12
14.99 Livraria, papelaria, brinquedos, artigos escolares e para escritório, artigos em couro.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Até 350 m2	R$ 637,16
Até 400 m2	R$ 679,64
Acima 400 m2	R$ 2. 357,47
15.01 Livraria, papelaria, brinquedos, artigos escolares, para escritório, instrumentos e acessórios musicais.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69

Até 350 m2	R$ 637,16
Até 400 m2	R$ 679,64
Acima de 400 m2	R$ 2. 850,40
15.02 Comércio varejista de artigos religiosos ou de culto e funerária	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 771,54
Acima de 400 m2	R$ 1. 050,14
15.03 Comércio varejista de couro, peles e seus artefatos	
Até 100 m2	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 642,95
Até 300 m2	R$ 771,54
Até 400 m2	R$ 900,12
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
15.04 Comércio varejista de borracha, plásticos, espuma e seus artefatos	
Até 100 m2	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 642,95
Até 300 m2	R$ 771,54
Até 400 m2	R$ 900,12
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
15.05 Comércio varejista de plantas e flores	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,52
Acima de 400 m2	R$ 1. 307,33
15.06 Comércio varejista de animais vivos para criação domésticos, acessórios para criação de animais e artigo de jardinagem.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
15.07 Comércio varejista de bilhetes de loterias.	
Até 100 m2	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1. 821,68
15.08 Comércio varejista de artigos usados.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,52
Acima de 400 m2	R$ 1. 028,72
15.11 Comércio varejista de artesanatos e de souvenires	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 321,47
Até 300 m2	R$ 385,77

Até 400 m2	R$ 514,35
Acima de 400 m2	R$ 642,95
15.12 Comércio varejista de artigos de cerâmica e gesso	
Até 100 m2	R$ 385,77
Até 200 m2	R$ 514,35
Até 300 m2	R$ 642,95
Até 400 m2	R$ 771,54
Acima de 400 m2	R$ 835,83
15.13 Comércio varejista de artigos pirotécnicos	
Até 100 m2	R$ 385,77
Até 200 m2	R$ 514,35
Até 300 m2	R$ 642,95
Até 400 m2	R$ 771,54
Acima de 400 m2	R$ 1.050,14
15.14 Comércio varejista de artigos importados	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 514,11
Até 300 m2	R$ 565,52
Acima de 300 m2	R$ 2.078,86
15.15 Depósitos fechados de comercio varejista e atacadista de materiais de construção, gêneros alimentícios, móveis e eletrodomésticos, exclusivamente para reposição de mercadoria do proprietário - demais casos entrarão no código 17.04.	R$ 257,18
15.16 Shopping Center	R$ 4.929,26
15.19 Comércio varejista não especificado ou não classificado	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Até 400 m2	R$ 565,52
Acima de 400 m2	R$ 2.078,86
15.20 COMÉRCIO ATACADISTA	
15.21 Comércio atacadista de produtos e resíduo de origem animal vegetal e animal em bruto para fins têxteis (juta, lã sisal, peles, crinas, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.22 Comércio atacadista de produtos de origem vegetal não beneficiados à indústria alimentar (soja em grão, café em coco, arroz em casca, trigo em grão, etc).	
Até 100 m2	R$ 588,44
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 565,52
Até 300 n2	R$ 706,12
Até 400 m2	R$ 764,97
Até 500 m2	R$ 823,82
Até 600 m2	R$ 882,66
Até 700 m2	R$ 941,50
Até 800 m2	R$ 1.000,35
Até 900 m2	R$ 1.059,19
Até 1.000m2	R$ 1.118,03
Até 1.100m2	R$ 1.176,87
Até 1.200m2	R$ 1.235,73
Até 1.300 m2	R$ 1.294,57
Até 1.400 m2	R$ 1.353,41
Até 1.500 m2	R$ 1.412,25
Até 1.600 m2	R$ 1.471,10
Até 1.700 m2	R$ 1.588,78
Até 1.800 m2	R$ 1.647,62
Até 1.900 m2	R$ 1.706,48
Até 2.000 m2	R$ 1.765,32
Até 2.100 m2	R$ 1.824,16
Até 2.200 m2	R$ 1.883,01
Até 2.300m2	R$ 1.941,85
Até 2.400m2	R$ 2.003,17
Até 2.500m2	R$ 2.059,53
Acima de 2.500 m2	R$ 8.572,63
15.23 Comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes).	
Até 100 m2	R$ 588,44
Até 200 m2	R$ 647,28
Até 400 m2	R$ 776,74
Até 1000 m2	R$ 1.279,95
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.24 Comércio atacadista de animais vivos (bovinos, suínos, caprinos, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Até 2000 m2	R$ 3.258,96
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.29 Comércio atacadista de produtos extrativos e agropecuária não especificados ou não classificados.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Até 2000 m2	R$ 3.258,96
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.31 Comércio atacadista de produtos hortigranjeiros (legumes, verduras, raízes e tubérculos, frutas, ovos, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 560,70

Até 1000 m2	R$ 897,13
Até 2000 m2	R$ 4. 714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8. 572,63
15.32 Comércio atacadista de pães, bolos biscoitos, tortas, sorvetes, bombons, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Até 900 m2	R$ 764,60
Até 1.000 m2	R$ 807,08
Acima de 1.000 m2	R$ 8. 572,63
15.33 Comércio atacadista de carnes, aves e animais abatidos.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Até 900 m2	R$ 764,60
Até 1.000 m2	R$ 807,08
Acima de 1.000 m2	R$ 8. 572,63
15.34 Comércio atacadista de bebidas.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Até 900 m2	R$ 764,60
Até 1.000 m2	R$ 807,08
Acima de 1.000 m2	R$ 8. 572,63
15.35 Comércio atacadista de cereais beneficiados e leguminosos	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1. 050,14
Até 400 m2	R$ 1. 564,51
Até 1000 m2	R$ 2. 593,22
Até 2000 m2	R$ 4. 714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8. 572,63
15.36 Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Até 900 m2	R$ 764,60
Até 1.000 m2	R$ 807,08
Acima de 1.000 m2	R$ 8. 572,63
15.39 Comércio atacadista de produtos não especificados ou não classificados.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Até 900 m2	R$ 764,60
Até 1.000 m2	R$ 807,08
Acima de 1.000 m2	R$ 8. 572,63
15.41 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos da flora medicinal e dos ervanários.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1. 050,14
Até 400 m2	R$ 1. 564,51
Até 1000 m2	R$ 2. 593,22
Até 2000 m2	R$ 4. 714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8. 572,63
15.42 Comércio atacadista de produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1. 050,14
Até 400 m2	R$ 1. 564,51
Até 1000 m2	R$ 2. 593,22
Até 2000 m2	R$ 4. 714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8. 572,63
15.43 Comércio atacadista de produtos veterinários.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1. 050,14
Até 400 m2	R$ 1. 564,51
Até 1000 m2	R$ 2. 593,22
Até 2000 m2	R$ 4. 714,94

Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.44 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (sabões, polidores, ceras, desinfetantes, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.45 Comércio atacadista de produtos odontológicos (parcelas, massas dentes artificiais etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.46 Comércio atacadista de produtos químicos de uso na agropecuária e produtos alimentícios para animais.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1.000m2	R$ 2.592,85
15.49 Comércio atacadista de produtos químicos não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.51 Comércio atacadista de fibras vegetal beneficiado, fios têxteis e tecidos	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.52 Comércio atacadista de artefatos de tecidos (roupa de cama, mesa, banho, cozinha, redes, toldos, estopas, barbantes, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.53 Comércio atacadista de artigos de vestuário.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.54 Comércio atacadista de complementos e acessórios do vestuário	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.55 Comércio atacadista de calçados.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.56 Comércio atacadista de roupas para uso profissionais para segurança no trabalho	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Ate 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.57 Comércio atacadista de artigo de armarinho	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.58 Comércio atacadista de móveis, objetos de arte de decoração e antiguidade.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.61 Comércio atacadista de artigos de colchoaria (colchões, travesseiros, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22

Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.62 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, cortinas, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.63 Comércio atacadista de artigos para serviços de mesa e cozinha (louça, faqueiros, cristais, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.64 Comércio atacadista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria (arames, canos, tubos, enxadas, pás, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.65 Comércio atacadista de bombas e compressores	
Até 100 m2	R$ 771,54
Ate 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
15.66 Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais molduras, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Acima de 100 Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.67 Comércio atacadista de madeiras beneficiadas e artefatos de madeiras (madeiras serradas, folheada, compensados, aglomerados, tábuas, tacos, portas, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.68 Comércio atacadista de materiais para pintura(tintas, esmaltes, lacas, vernizes, massas, broxas, rolos, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.71 Comércio atacadista de materiais elétricos e eletrônicos(fios, fusíveis, interruptores, tomadas, pilhas chaves elétricas, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.72 Comércio atacadista de veículos.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.73 Comércio atacadista de peças e acessórios para veículos	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.74 Comércio atacadista de bicicletas e triciclos peças e acessórios	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1.000 m2	R$ 2.078,86
Acima de 1.000 m2	R$ 2.593,22
15.75 Comércio atacadista de máquinas e aparelhos para escritório e para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (maquinas de escrever, calcular, somar, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.76 Comércio atacadista de aparelho e equipamento de informática, peças e acessórios (computadores periféricos, fitas magnéticas, discos, etc).	
Até 100 m	R$ 514,35
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63

15.77 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios (tratores, arados, criadores, pulverizadores, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 1.155,16
Até 400 m2	R$ 1.260,18
Até 500 m2	R$ 1.365,19
Até 600 m2	R$ 1.470,20
Até 700 m2	R$ 1.575,22
Até 800 m2	R$ 1.680,24
Até 900 m2	R$ 1.785,25
Até 1000m2	R$ 1.890,27
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.78 Comércio atacadista de máquinas e aparelhos de uso doméstico (fogões, aquecedores, máquinas de costuras de lavar e secar, rádios, televisores, som, gravadores, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.81 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, peças e acessórios.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.564,51
Até 1000 m2	R$ 2.593,22
Até 2000 m2	R$ 4.714,94
Acima de 2000 m2	R$ 8.572,63
15.82 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal (carvão vegetal, lenha, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,20
Até 500 m2	R$ 594,69
Até 600 m2	R$ 637,16
Até 700 m2	R$ 679,64
Até 800 m2	R$ 722,12
Até 900 m2	R$ 764,60
Até 1.000 m2	R$ 807,08
Acima de 1.000 m2	R$ 2.592,85
15.83 Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refinado do petróleo.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 848,69
Até 300 m2	R$ 925,84
Até 400 m2	R$ 1.003,00
Até 500 m2	R$ 1.080,16
Até 600 m2	R$ 1.157,30
Até 700 m2	R$ 1.234,46
Até 800 m2	R$ 1.311,61
Até 900 m2	R$ 1.388,77
Até 1000 m2	R$ 1.465,92
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.89 Comercio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 848,69
Até 300 m2	R$ 925,84
Até 400 m2	R$ 1.003,00
Até 500 m2	R$ 1.080,16
Até 600 m2	R$ 1.157,30
Até 700 m2	R$ 1.234,46
Até 800 m2	R$ 1.311,61
Até 900 m2	R$ 1.388,77
Até 1000 m2	R$ 1.465,92
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.91 Comércio atacadista de papel, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 848,69
Até 300 m2	R$ 925,84
Até 400 m2	R$ 1.003,00
Até 500 m2	R$ 1.080,16
Até 600 m2	R$ 1.157,30
Até 700 m2	R$ 1.234,46
Até 800 m2	R$ 1.311,61
Até 900 m2	R$ 1.388,77
Até 1000 m2	R$ 1.465,92
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.92 Comércio atacadista de livros, jornais, revistas e outras publicações.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.260,18
Até 1000 m2	R$ 2.016,28
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.93 Comércio atacadista de instrumentos musicais e acessórios, discos e fitas magnéticas e gravadas.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.260,18
Até 1000 m2	R$ 2.016,28
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.94 Comércio atacadista de metais preciosos, joias, relógios, pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas e bijuterias	
Até 100 m2	R$ 424,77

Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.260,18
Até 1000 m2	R$ 2.016,28
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.95 Comércio atacadista de artigo de óticas.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.260,18
Até 1000 m2	R$ 2.016,28
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.96 Comércio atacadista de material fotográfico	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 1.050,14
Até 400 m2	R$ 1.260,18
Até 1000 m2	R$ 2.016,28
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.97 Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 848,69
Até 300 m2	R$ 925,84
Até 400 m2	R$ 1.003,00
Até 500 m2	R$ 1.080,16
Até 600 m2	R$ 1.157,30
Até 700 m2	R$ 1.234,46
Até 800 m2	R$ 1.311,61
Até 900 m2	R$ 1.388,77
Até 1000 m2	R$ 1.465,92
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
15.98 Comércio atacadista de artigo esportivo de caça, pesca e camping	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.01 Comércio atacadista de artigo religioso ou de culto e funerários	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.02 Comércio atacadista de couro, peles e seus artefatos	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,73
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85

16.03 Comércio de borracha, plásticos, espumas e seus artefatos	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.04 Comércio atacadista de plantas e flores.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.05 Comércio atacadista de animais vivos para criação doméstica, acessórios para artigo de animais e artigo de jardinagem (cachorros, gatos, aquários, gaiolas, etc).	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,50
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.06 Comércio atacadista de artigo de tabacarias e fumo em folhas beneficiadas.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.09 Comércio atacadista de artigos não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 2000 m2	R$ 2.592,85
16.11 Importação e comércio atacadista de produtos importados	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.12 Exportação de produtos.	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,69
Até 400 m2	R$ 1.018,43
Até 1000 m2	R$ 1.629,48
Acima de 1000 m2	R$ 2.592,85
16.20 SERVIÇOS DE TRANSPORTES.	
16.21 Transportes rodoviários de passageiros.	R$ 424,77
16.22 Empresa de táxi.	R$ 424,77
16.23 Transportes de mudanças.	

01 Veiculo	R$ 424,77
Acima de 01 veiculo	+ 20% por veículo
16.24 Transportes de cargas em geral.	
01 Veículo	R$ 424,77
Acima de 01 veiculo	+ 20% por veículo
16.25 Transportes aéreo regular e regional.	R$ 771,54
16.26 Transportes aéreo por voos fretados.	R$ 771,54
16.30 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	
16.31 Serviços postais e telegráficos.	R$ 2. 593,22
16.32 Serviços de telecomunicações, (telefonia, telex, (vídeo texto, etc.).	R$ 2. 593,22
16.40 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
16.41 Bar	
Até 100 m2	R$ 424,77
Acima de 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
16.42 Bar e lanchonete.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Acima de 100 m2 **(#50)**	R$ 467,26
16.43 Lanchonete e pizzaria.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Acima de 200 m2	R$ 771,54
16.44 Lanchonete, pizzaria e restaurante ou churrascaria	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Acima de 200 m2	R$ 771,54
16.45 Restaurante ou churrascaria e pizzaria	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Acima de 200 m2	R$ 771,54
16.46 Restaurante ou churrascaria	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Acima de 200 m2	R$ 771,54
16.48 Sucos e frutas, pastelarias, cafés, garapeiras	
Até 50 m2	R$ 257,18
Acima de 60 m2 **(#50)**	R$ 282,90
16.49 Serviços de alimentação não especificados ou não classificados.	R$ 334,48
16.51 Hotel quartos e bar	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,23
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Até 1.100 m2	R$ 807,08
Até 1.200 m2	R$ 849,56
Acima de 1.200 m2	R$ 1. 015,83
16.52 Hotel, quartos e restaurantes.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,23
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Até 1.100 m2	R$ 807,08
Até 1.200 m2	R$ 849,56
Acima de 1.200 m2	R$ 1. 015,83
16.53 Hotel apartamentos.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,23
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Até 1.100 m2	R$ 807,08
Até 1.200 m2	R$ 849,56
Acima de 1.200 m2	R$ 1. 671,67
16.54 Hotel apartamentos com restaurantes	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,23
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Até 1.100 m2	R$ 807,08
Até 1.200 m2	R$ 849,56
Acima de 1.200 m2	R$ 1. 714,52
16.55 Hotel quartos	

Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,23
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Até 1.100 m2	R$ 807,08
Até 1.200 m2	R$ 849,56
Acima de 1.200 m2	R$ 1. 015,83
16.56 Motel	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,23
Até 600 m2	R$ 594,69
Até 700 m2	R$ 637,16
Até 800 m2	R$ 679,64
Até 900 m2	R$ 722,12
Até 1.000 m2	R$ 764,60
Até 1.100 m2	R$ 807,08
Até 1.200 m2	R$ 849,56
Acima de 1.200 m2	R$ 1. 714,52
16.57 Boates	
Até 300 m2	R$ 1. 307,33
Até 400 m2 **(#100)**	R$ 1. 438,05
Até 500 m2	R$ 1. 568,79
Até 600 m2	R$ 1. 699,53
Até 700 m2	R$ 1. 830,25
Até 800 m2	R$ 1. 960,99
Até 800 m2	R$ 2. 091,72
Até 1.000 m2	R$ 2. 222,45
Até 1.100 m2	R$ 2. 353,19
Até 1.200 m2	R$ 2. 483,92
Acima de 1.200 m2	R$ 2. 593,22
16.60 SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO	
16.61 Reparação de artigos de metal (serviços, amolar, ferraria, etc.)	R$ 257,18
16.62 Reparação manutenção e instalação de máquinas e aparelhos e de aparelhos para uso doméstico	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 642,95
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.63 Reparação e manutenção de motores e veículos rodoviários e máquinas agrícolas	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,22
Até 500 m2	R$ 594,69
Acima de 500 m2	R$ 1. 307,33
16.64 Reparação de artigos de borracha (borracharia etc), de couro de pele, e de artigo de viagem	
Até 200 m2	R$ 257,18
Até 300 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 514,35
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.65 Reparação de artigos de madeiras e de mobiliário	
Até 200 m2	R$ 257,18
Até 300 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 514,35
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.66 Reparação de artigo de acessório do vestuário e de artigo de tecido	
Até 200 m2	R$ 257,18
Até 300 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 514,35
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.67 Reparação de calçados	
Até 200 m2	R$ 257,18
Até 300 m2	R$ 424,77
Até 400 m2	R$ 514,35
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.68 Oficina e mecânica (Veículos, Tratores e Caminhões)	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 509,73
Até 400 m2	R$ 552,22
Até 500 m2	R$ 594,69
ACIMA DE 500M	R$ 1. 307,33
16.69 Serviço de reparação, manutenção e instalação não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 282,90
Até 300 m2	R$ 308,61
Até 400 m2	R$ 334,48
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.70 SERVIÇOS PESSOAIS	
16.71 Serviços de lavanderia e tinturaria.	R$ 257,18
16.72 cabeleireiro, barbeiro, salão de beleza, serviço de pedicure, manicure e calista.	R$ 257,18
16.73 Institutos de massagens térmicas, saunas, duchas e casa de banho.	R$ 257,18
16.74 Serviços de engraxataria.	R$ 171,45
16.75 Serviço de funerário e cremação de corpos.	R$ 514,35
16.79 Serviços pessoais não especificados ou não classificados.	R$ 257,18
16.80 SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES	
16.81 Serviços de radiodifusão.	

Até 10 KW	R$ 1.435,91
Acima de 10 KW	R$ 2.078,86
16.82 Serviço de televisão	
Até 05 KW	R$ 1.435,91
16.83 Cinema, teatros, salões para recitais e concertos	
Até 05 KW	R$ 257,18
16.84 Casas de show e danceterias.	
Até 100 m2	R$ 514,35
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 565,79
Até 300 m2	R$ 617,23
Até 400 m2	R$ 668,67
Acima de 400 m2	R$ 900,12
16.85 Promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos	
Até 100 m2	R$ 535,79
Até 200 m2 **(#100)**	R$ 589,37
Até 300 m2	R$ 642,95
Até 400 m2	R$ 696,53
Acima de 400 m2	R$ 900,12
16.86 Exploração de jogos recreativos e aluguel de veículos para recreação.	
Até 200 m2	R$ 424,77
Até 300 m2 **(#100)**	R$ 467,26
Até 400 m2	R$ 509,73
Até 500 m2	R$ 552,23
Acima de 500 m2	R$ 964,42
16.87 Exploração de brinquedos mecânicos, eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc).	
Até 100 m2	R$ 535,79
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 589,37
Até 200 m2	R$ 642,95
Até 250 m2	R$ 696,53
Até 300 m2	R$ 750,11
Até 350 m2	R$ 803,69
Acima de 400 m2	R$ 1.050,14
16.88 Exploração de locais e instalações para diversões recreação e prática de esportes.	
Até 200 m2	R$ 321,47
Até 400 m2	R$ 385,77
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.89 Serviços de diversões não especificados ou não classificados	
Até 200 m2	R$ 321,47
Até 400 m2	R$ 385,77
Acima de 400 m2	R$ 771,54
16.90 SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS	
16.91 Serviços auxiliares da agricultura	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 282,90
Até 300 m2	R$ 311,18
Acima de 300 m2	R$ 514,35
16.92 Serviços auxiliares da pecuária.	
Até 100 m2	R$ 257,18
Até 200 m2	R$ 282,90
Até 300 m2	R$ 311,18
Acima de 300 m2	R$ 514,35
16.93 Assistência técnica rural	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
16.94 Serviço de intermediação na compra e venda de bens móveis (representação comercial)	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 872,79
16.95 Administração de consórcios	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
16.96 Administração de tíquetes refeição	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 872,79
16.99 Serviços auxiliares não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 872,79
16.161 Transportador Autônomo - freteiro	R$ 235,74
16.241 Transportes Via Fluvial	R$ 5.357,89
16-242 Transportes Via Férrea	R$ 5.357,89
17.01 Serviços auxiliares financeiros	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1.307,33
17.02 Serviços auxiliares de seguros e capitalização (corretagem de seguro e capitalização)	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 1.307,33
17.03 Serviços auxiliares do transporte aéreo (exploração de aeroporto, campo de aterrissagem, carga e descarga, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11

Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.04 Serviço de armazenagem (armazéns gerais e frigorificado, trapiches, silos, etc).	
Até 1.000 m2	R$ 1.050,14
Até 2.000 m2	R$ 1.307,33
Até 3.000 m2	R$ 1.564,51
Até 4.000 m2	R$ 1.864,55
Acima de 4.000 m2 o valor mais R$ 0,17 para cada metro quadrado de área construída acima de 4.000metros	
17.041 Serviço de Estacionamento	R$ 424,77
17.05 Agência de turismo e de vendas de passagens	R$ 424,77
17.06 Serviços de escritório de arquiteturas, engenharia, urbanismo e paisagismo	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 900,12
17.07 Serviço de geodésica e prospecção administração e fiscalização de obras, levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, estudo e demarcação de solo	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 900,12
17.08 Serviços auxiliares de higiene, limpeza e outros serviços executados em prédio e domicilio (dedetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscina, manutenção de jardim, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.11 Decoração de ambientes-consultorias técnicas e projetos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.12 Serviços de processamento de dados para terceiros (bureau de serviços)	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 900,12
17.13 Serviços de escritórios jurídicos, contábeis, auditorias, de assessorias técnicas e financeira e pesquisa de mercado	
Até 50 m2	R$ 644,18
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 708,60
Até 200 m2	R$ 773,02
Até 300 m2	R$ 837,44
Acima de 300 m2	R$ 2.081,21
17.14 Serviços de publicidade e propaganda (preparação de originais de desenho e anúncios gravados, musicados e filmados, elaboração de jingles, promoção de vendas, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.15 Serviços de divulgação e promoção (distribuição de noticiário para imprensa, rádio, televisão, recortes de jornais e revistas, alto falantes, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,67
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.16 Serviços de fotografias para pessoas e fotos sociais, estúdio de fotografias para fins comerciais e laboratórios de revelação.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.17 Agência de loterias esportivas de números (loto)	
Até 50 m2	R$ 514,35
Até 100 m2	R$ 565,79
Até 200 m2	R$ 622,37
Até 300 m2	R$ 684,59
Acima de 300 m2	R$ 753,05
17.18 Serviços de vigilantes, segurança e investigação	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.21 Serviços de microfilmagem e reprografia	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.22 Serviços de lavagem e lubrificação de veículos	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,26
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.23 Serviços de tingimento e estamparia (serigrafia, silk screen, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.24 Facção de tecidos para confecção de roupa	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27
Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.29 Serviços auxiliares prestados à empresas, a entidades e a pessoas não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 467,27

Até 300 m2	R$ 514,11
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.30 SERVIÇOS DE SAÚDE	
17.31 Serviços médicos-hospitalares (hospital, casas de repouso de saúde, clínica, maternidade, ambulatório, etc).	
Até 500 m2	R$ 771,54
Até 1.000 m2	R$ 1. 157,30
Até 2.000 m2	R$ 2. 314,61
Acima de 2.000 m2	R$ 3. 129,01
17.32 Serviços de laboratórios (de análises clínicas, de radiológica, etc.)	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Acima de 200 m2	R$ 771,54
17.33 Serviços de fisioterapia e reabilitação	
Até 100 m2	R$ 222,98
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 245,29
Até 200 m2	R$ 267,59
Acima de 200m2	R$ 771,54
17.34 Serviços odontológicos (clínica, laboratórios de prótese, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 1. 026,89
17.35 Serviços veterinários (hospitais e clínicas para animais, serviços de imunização, vacinação e tratamento de pelo e unhas, etc).	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.36 Serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica	
Até 50 m2	R$ 514,35
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 1. 050,14
Acima de 200 m2	R$ 1. 307,33
17.39 Serviços auxiliares de saúde não especificados ou não classificados.	
Até 50 m2	R$ 424,77
Até 100 m2	R$ 1. 050,14
Até 200 m2	R$ 1. 307,33
Acima de 200 m2	R$ 1. 564,51
17.40 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	
17.41 Serviços de locação, arrendamento e intermediação de bens imóveis (corretagem).	
Até 50 m2	R$ 257,18
Até 100 m2 **(#50)**	R$ 282,90
Até 150 m2	R$ 308,61
Até 200 m2	R$ 334,33
Até 250 m2	R$ 360,05
Até 300 m2	R$ 385,77
Acima de 300 m2	R$ 642,95
17.42 Serviços de administração de bens e intermediação de bens imóveis (administração de condomínio de centros comerciais, de teatros, de cemitérios, etc).	
Até 100 m2	R$ 428,63
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 471,50
Até 200 m2	R$ 514,35
Até 250 m2	R$ 557,22
Até 300 m2	R$ 600,08
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.43 Loteamento e incorporação de imóveis	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 848,69
Até 200 m2	R$ 925,84
Até 250 m2	R$ 1. 003,00
Até 300 m2	R$ 1. 080,16
Acima de 300 m2	R$ 1. 564,51
17.44 Serviços de locação e arrendamento de veículos.	
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 150 m2 **(#50)**	R$ 467,26
Até 200 m2	R$ 509,73
Até 250 m2	R$ 552,22
Até 300 m2	R$ 594,69
Acima de 300 m2	R$ 771,54
17.45 Serviços de locação e arrendamento de máquinas, equipamentos e instalação	
Até 50 m2	R$ 428,63
Até 100 m2	R$ 535,79
Até 200 m2	R$ 642,95
Acima de 200 m2	R$ 771,54
17.46 Agenciamento e locação de mão-de-obra(recrutamento, administração e treinamento de pessoal)	
Até 50 m2	R$ 278,61
Até 100 m2	R$ 424,77
Até 200 m2	R$ 535,79
Acima de 200 m2	R$ 642,95
17.49 Serviços de administração, locação e arrendamento de outros bens imóveis e serviços não especificados ou não classificados	
Até 50 m2	R$ 278,61
Até 100 m2	R$ 407,20
Até 200 m2	R$ 514,35
Acima de 200 m2	R$ 642,95
17.50 HOLDING - CONTROLADORAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIOS	
17.51 Controladoras de participação societária	
Até 50 m2	R$ 771,54

Até 100 m2	R$ 1.050,14
Até 200 m2	R$ 1.307,33
Acima de 200 m2	R$ 1.564,51
17.60 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES SEGEDORAS DE CAPITALIZAÇÃO E ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	
17.61 Bancos comerciais e Caixas Econômicas.	R$ 7.309,03
17.62 Bancos de investimentos, de fomento e desenvolvimento	R$ 7.309,03
17.63 Sociedade de créditos, financiamentos(financeiras).	R$ 7.309,03
17.64 Sociedade de arrendamento mercantil.	R$ 7.309,03
17.65 Sociedade de créditos imobiliários de poupança e empréstimo.	R$ 7.309,03
17.66 Cooperativa de Créditos.	R$ 7.309,03
17.67 Sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores imobiliários.	R$ 7.309,03
17.68 Fundos mútuos, clubes e sociedades de Investimentos (capital estrangeiros)	R$ 7.309,03
17.69 Instituições de créditos, investimentos e financiamentos e desenvolvimentos não especificados ou não classificados.	R$ 7.309,03
17.71 Empresa de seguros.	R$ 5.207,87
17.72 Empresa de capitalização.	R$ 5.207,87
17.73 Empresa de previdência privada.	R$ 5.207,87
17.80 ESCRITÓRIOS CENTRAIS E REGIONAIS DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO	
17.81 Escritório de gerência e administração de empresa industrial.	R$ 514,35
17.82 Escritório de gerência e administração de empresas comerciais.	R$ 514,35
17.83 Escritórios de gerência e administração de empresa prestadora de serviço.	R$ 514,35
17.89 Escritório de gerência e administração não especificadas ou não classificadas.	R$ 514,35
17.90 SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS	
17.91 Assistência social (associações beneficentes, asilos, orfanatos, instituições de caridades, etc).	Isento
17.92 Serviços social - instituições governamentais e particulares (caixa de pecúlio e aposentadoria, montepios, caixa socorro e associados de beneficência mutuários).	Isento
17.93 Serviços sociais da indústria e do comércio.	Isento
17.94 Entidades de classe e sindical.	Isento
17.95 Instituições científicos e tecnológicos.	Isento
17.96 Instituições filosóficas e culturais (bibliotecas, museus, jardins botânicos, zoológicos, aquários, parques nacionais e reservas ecológicas, etc).	Isento
17.97 Entidades e instituições religiosas.	Isento
17.98 Entidades desportivos e recreativos (clubes desportivos, estádios, acampamentos, camping, hipódromo, etc).	Isento
17.171 Publicidade Automotiva	
Por veículo	R$ 235,74
18.01 Organizações cívicos e políticos, etc.	Isento
18.09 Serviços comunitários e sociais não especificados ou não classificados.	Isento
18.10 ENSINO	
18.11 Ensino regular (pré-escolar, primeiro e segundo grau).	R$ 2.539,58
18.12 Ensino supletivo (primeiro e segundo grau e suplência profissionalizante).	R$ 642,95
18.13 Educação especial para sub e superdotados e deficiente físico (pré-escolar, primeiro e segundo, grau, aprendizagem profissional).	R$ 321,47
18.14 Ensino superior (graduação extensão aperfeiçoamento, mestrado, doutorado, etc).	R$ 321,47
18.15 Idiomas.	R$ 535,79
18.16 Pré-vestibular.	R$ 321,47
18.17 Técnico profissionalizante.	R$ 321,47
18.18 Datilografia, taquigrafia.	R$ 321,47
18.21 Auto escola, despachante	
Até 100 m2	R$ 771,54
Até 200 m2	R$ 848,65
Até 300 m2	R$ 933,55
Acima de 300 m2	R$ 1.026,89
18.22 Artes, músicas.	
18.23 Dança, esportes e ginásticas.	
Até 100 m2	R$ 222,98
Até 200 m2	R$ 222,98
Até 300 m2	R$ 222,98
Acima de 300 m2	R$ 222,98
18.29 Cursos livres não especificados ou não classificados	
Até 100 m2	R$ 222,98
Até 300 m2	R$ 222,98
Acima de 300 m2	R$ 222,98
18.30 COOPERATIVAS	
18.31 Cooperativas de produção.	Isento
18.32 Cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização.	Isento
18.33 Cooperativas de eletrificação rural.	Isento
18.34 Cooperativas de compra e vendas .	R$ 321,47
18.35 Cooperativas de serviços médicos e odontológicos.	R$ 642,95
18.36 Cooperativas de seguros.	R$ 642,95
18.37 Cooperativas escolares.	R$ 321,47
18.39 Cooperativas não especificadas ou não classificadas.	R$ 321,47
18.40 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
18.41 Administração Pública Federal.	Isento
18.42 Administração Pública Estadual.	Isento
18.43 Administração Pública Municipal.	Isento
18.44 Cartórios.	R$ 4.273,93
18.50 SERVIÇOS PROFISSIONAIS	
18.51 Construções (pedreiros, carpinteiros, encanadores, mestres de obras, eletricistas, pintores, aplicador de sinteco, etc).	R$ 222,98
18.52 Pintura (telas, letreiros, fachadas, painéis, etc).	R$ 222,98
18.52 Pintura (telas, letreiros, fachadas, painéis, etc).	R$ 222,98
18.53 Mecânica (funileiros, torneiros, eletricistas, montadores mecânicos, borracheiros, etc).	R$ 222,98
18.54 Costura (costureiros, alfaiates, treteiros, crocheteiras).	R$ 222,98
18.55 Tinturaria e lavanderia(tintureiros, e lavadeiros).	R$ 222,98
18.56 Motorista, operários e máquinas.	R$ 222,98
18.57 Taxistas.	R$ 222,98
18.58 Cobradores.	R$ 222,98
18.61 Músicos.	R$ 222,98
18.62 Relações públicas.	R$ 222,98
18.63 Medicina (clinica geral, ginecologia, fisioterapia, obstetrícia, pediatria, cardiologia, oftalmologia, ortopedia, etc).	R$ 321,47
18.64 Medicina veterinária (veterinários, (zootecnistas, etc.).	R$ 321,47
18.65 Engenharia (civil, mecânico, arquiteto, agrônomo, eletricista, urbanista, etc).	R$ 535,79
18.66 Cabeleireiro (barbeiros, pedicures, manicures, limpeza de pele, etc).	R$ 222,98
18.67 Relojoeiros e joalheiros.	R$ 257,18
18.68 Advogados (civil, trabalhista, criminalista, tributaristas, etc).	R$ 535,79
18.71 Odontologistas.	R$ 321,47
18.72 Contadores, economistas, administradores de empresas.	R$ 321,47
18.73 Técnicos em contabilidade.	R$ 321,47
18.74 Técnicos em eletrônica.	R$ 257,18
18.75 Técnicos agrícolas.	R$ 257,18
18.76 Técnicos em aparelhos e máquinas de uso doméstico	R$ 257,18

18.77 Técnicos em agrimensura.	R$ 257,18
18.78 Técnico em enfermagem.	R$ 257,18
18.81 Técnico em limpeza (dedetização, borrifação, imunização, desinfecção, etc).	R$ 257,18
18.82 Desenhistas (plantas, mapas, etc).	R$ 257,18
18.83 Massagistas e ginastas.	R$ 257,18
18.84 Tapeceiros.	R$ 257,18
18.85 Agentes (seguros, turismo, publicidade, etc).	R$ 257,18
18.86 Despachantes de trânsito.	R$ 257,18
18.87 Cozinheiros, doceiros, confeiteiros.	R$ 222,98
18.88 Guarda e vigilantes.	R$ 222,98
18.91 Jardineiros.	R$ 222,98
18.92 Sapateiros.	R$ 222,98
18.93 Serralheiros.	R$ 222,98
18.94 Fotógrafos.	R$ 222,98
18.95 Psicólogos fonoaudiólogos.	R$ 222,98
18.96 Assistentes sociais.	R$ 222,98
18.99 Outras profissões regulamentadas não especificadas.	R$ 222,98
19.09 Outras profissões de nível 2º grau não especificadas.	R$ 222,98
19.19 Outras profissões de nível superior não especificado.	R$ 222,98
19.29 Outras profissões não especificadas.	R$ 222,98
19.30 EXPOSIÇÕES	
19.31 exposições de arte ou artesanatos.	R$ 222,98
19.40 Empreendedor Individual Geral	R$ 222,98
TABELA III	
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE	
1) Gêneros Alimentícios	
a) Por dia	R$ 122,93
b) Por mês	R$ 1. 180,24
2) Utensílios Domésticos	
a) Por dia	R$ 451,87
b) Por mês	R$ 1. 337,92
3) Ferragens e Congêneres	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
4) Joias, Relógios e Congêneres	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
5) Bijuterias e Congêneres	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
6) Flores, plantas e congêneres	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
7) Confecções, Calçados, Redes, Tapetes e congêneres	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
8) Artigos de decoração, móveis, utensílios e congêneres	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
9) Outras Atividades	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
10) Parque de Diversões e Companhias de Rodeio	
a) Por dia	R$ 470,74
b) Por mês	R$ 1. 337,92
***Corrigido pelo índice do INPC acumulado do ano de 2020 - 5,45%**	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 3447 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1021, de 30 de Dezembro de 2020, publicado no DOU em 31/12/2020;

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Matupá-MT, será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R$ 5,00 (Cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1. 100,00 (mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-MUNI e auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) pagos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 3°. - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

_____

Fernando Zafonato

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3445 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Prefeito Municipal de Matupá ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

Considerando, o Secretário Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa ao Sr. **FERNANDO ZAFONATO,** CPF: 603.459.349-20, Prefeito Municipal de Matupá, em conjunto com a Sra. **MARYLAINE DE LIMA SANTANA** CPF: 832.196.681-00, Secretária Municipal de Finanças, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, efetuar cobranças do seguinte **CNPJ: 24.772.188/0001-54.**

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, onze dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N º 3449 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"ATUALIZA OS VALORES DA TABELA I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AO ISSQN NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o previsto na Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT e no §2º do Artigo 118 alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 11, de 10 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1° Fica atualizada a ***TABELA I DE ISSQN***, da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, em conformidade com o previsto no §2º do Artigo 118 alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 11, de 10 de junho de 2014.

Art. 2° Faz parte como anexo único do presente Decreto a Tabela mencionada no Artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 11 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN PARA AUTÔNOMOS

ART. 110

	SERVIÇOS PRESTADOS	BASE DE CALCULO MENSAL	ALIQUOTA	VALOR EM REAIS DO ISSQN
1	Médicos, radioterapia, ultrassonografia, obstetras, ortopédicos, radiologia, tomografia e congêneres.	R$ 19.083,83	3%	R$ 572,51
2	Laboratório de análises clínicas	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84
3	Dentistas e congêneres	R$ 8.905,79	3%	R$ 267,17
3.a	Ortodontistas/serviços eventuais de colocação e manutenção de aparelhos ortodônticos	**Por mês:**		**Por mês**
		R$ 19.083,83	3%	R$ 572,51
		Por dia		**Por dia**
		R$ 4.240,86		R$ 127,23
4	Advogados e congêneres	R$ 6.282,49	3%	R$ 188,47
5	Médicos Veterinários, Agrônomos, Zootecnistas.	R$ 5.089,02	3%	R$ 152,67
6	Enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	R$ 3.816,76	3%	R$ 114,50
7	Economistas	R$ 3.180,64	3%	R$ 95,42
8	Psicólogos, nutricionistas, acupunturistas, farmacêuticos.	R$ 3.816,76	3%	R$ 114,50
9	**Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres**.			
	a) com até 4 funcionários	R$ 3.816,76	3%	R$ 114,50
	b) com mais de 4 funcionários	R$ 10.178,04	3%	R$ 305,34
10	Despachantes, autoescola e comissários de despachos.	R$ 7.663,54	5%	R$ 383,18
11	Engenheiros, arquitetos urbanistas.	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84
12	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	R$ 2.544,50	3%	R$ 76,34
13	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres (por cadeira).	R$ 2.544,50	3%	R$ 76,34
14	Distribuição de Bilhetes de Loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	R$ 763,35	5%	R$ 38,17
15	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	R$ 763,35	5%	R$ 38,17
16	Fornecimento de música, conjuntos, shows mediante transmissão por qualquer processo por vias públicas ou ambientes fechados (excetos transmissões radiofônicas ou de televisão).	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84
17	Assistentes sociais, relações públicas.	R$ 3.816,76	3%	R$ 114,50
18	Caminhões de frete	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84
19	Taxi	R$ 2.544,50	3%	R$ 76,34
20	Mototaxi	R$ 1.272,24	3%	R$ 38,17
21	Jogos eletrônicos e *lan house* (por máquina)	R$ 318,11	3%	R$ 9,54
22	Bilhares, boliches, bolão e outros jogos (por mesa).	R$ 318,11	3%	R$ 9,54
23	Circos e cinemas (por dia).	R$ 636,24	3%	R$ 19,09
24	Bailes, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio (por dia).	R$ 7.211,20	3%	R$ 216,34
25	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão Corrida de animais (por dia).	R$ 636,24	3%	R$ 19,09
26	Treinamentos, palestras, cursos e congêneres (por evento).	R$ 3.816,76	3%	R$ 114,50
27	**Serviços de Registros Públicos, cartorários e notariais.**			
	a) Registros Públicos	R$ 19.083,83	5%	R$ 954,19
	b) Tabelionato e Notarial	R$ 12.722,56	5%	R$ 636,13
28	Serviços de intermediação e congêneres.	R$ 6.361,27	5%	R$ 318,06

	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.			
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.			
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.			
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).			
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.			
	Agenciamento marítimo.			
	Agenciamento de notícias.			
	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.			
	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.			
	Distribuição de bens de terceiros.			
29	Prestação de serviços de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação de banco de dados.	R$ 1.908,37	3%	R$ 57,25
30	Armazenamento, depósito, carga e descarga arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	R$ 15.267,06	5%	R$ 763,35
31	Pedreiros, carpinteiros, serralheiros, pintores e congêneres.	R$ 2.544,50	3%	R$ 76,34
32	Costureiras, Tapeçarias e reformas de estofamentos em geral.	R$ 1.272,24	3%	R$ 38,17
33	Serviços Funerários	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84
34	Motéis	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84
35	Parque de Diversões (Por dia)	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84
36	Rodeio (Por dia)	R$ 6.361,27	3%	R$ 190,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO N.º 3903/2021

DECRETO N.º 3903/2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D'Oeste, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **MIRASSOL PREVI** a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo **MIRASSOL PREVI** anterior a data estabelecida no *caput* do **artigo** anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, paço municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em Mirassol D'Oeste-MT, 13 de janeiro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2021

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2021 – 1º SEMESTRE

MÊS DE JANEIRO/2021
RECESSO PARLAMENTAR

MÊS DE FEVEREIRO/2021	
02 de fevereiro – 3ª Feira	08:00hs Sessão Solene - Instalação da Sessão Legisl. Anual
08 de fevereiro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
18 de fevereiro – 5ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
22 de fevereiro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE MARÇO/2021	
01 de março – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
08 de março – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
15 de março – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
22 de março – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
29 de março – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE ABRIL/2021	
05 de abril – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
12 de abril – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
19 de abril – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
26 de abril – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE MAIO/2021	
03 de maio – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
10 de maio – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
17 de maio – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

24 de maio – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
31 de maio – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE JUNHO/2021	
07 de junho – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
14 de junho – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
21 de junho – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
28 de junho – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE JULHO/2021	
05 de julho – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
12 de julho – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
18 a 31 de julho - Recesso Parlamentar	
CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2021 – 2º SEMESTRE	

MÊS DE AGOSTO/2021	
02 de agosto – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
09 de agosto – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
16 de agosto – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
23 de agosto – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
30 de agosto – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE SETEMBRO/2021	
09 de setembro – 5ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
13 de setembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
20 de setembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
27 de setembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE OUTUBRO/2021	
04 de outubro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
13 de outubro – 4ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
18 de outubro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
25 de outubro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE NOVEMBRO/2021	
03 de novembro – 4ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
08 de novembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
16 de novembro – 3ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
22 de novembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
29 de novembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

MÊS DE DEZEMBRO/2021	
06 de dezembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
13 de dezembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária
20 de dezembro – 2ª Feira	19:00hs Sessão Ordinária

A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á ANUALMENTE DE 02 DE FEVEREIRO A 17 DE JULHO E DE 1º DE AGOSTO A 22 DE DEZEMBRO.

ELTON CÉSAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046/2021

PORTARIA Nº 046 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o disposto na portaria136/2020:

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor abaixo relacionado, de acordo com os termos da portaria 136/2020, devendo apresentar relatório, conforme anexo I da mesma portaria.

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
27191	JONATHAN DOUGLAS SPINDOLA RIBEIRO	GERENTE ADIMINISTRATIVO, PATRIMONIAL E DE FROTAS	14/01/2021

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de janeiro de 2021.

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretário de Administração

HGG/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 58/2020 – OBJETO: **SRP VISANDO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR**. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **25/01/2021**, mantido o horário, considerando que o Pregoeiro designado está afastado sob licença médica e não há Pregoeiro disponível para conduzir a sessão, considerando suas designações. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D' Oeste. 15/01/21. Célia Regina de M. Prado - Responsável por Licitações.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.904 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, NOMEADO PELO DECRETO Nº 3.808 DE 24 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, considerando o encerramento do mandato da gestão 2017/2020 com consequente exoneração e nomeação de alguns integrantes do Poder Executivo Municipal,

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, que passa a constar da seguinte nominata:

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO

Titular: **MIGUEL FRANCISCO DE MELO**

CPF: 415.492.101-06 RG: 524971SSP/MT

END: Rua Benedito Cezário da Cruz, nº 77 - Jardim PLanalto - Mirassol D' Oeste-MT

TEL: 65-996773717 EMAIL: obras@mirasoldoeste.mt.gov.br

Suplente: **HAROLDO GUSTAVO GREVE**

CPF: 726.189.491-53 RG: 1363655-3 SSP/MT

END.: Rua Francisco Botelho Neto, 154 - Centro - Mirassol D' Oeste-MT

TEL.: 65-99949-9695 EMAIL: fiscalizacao@mirassoldoeste.mt.gov.br

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Titular: **MARCIO JOSÉ RIGONI**

CPF: 841.485.231-72 RG: 11252669

END.: Rua Jânio Quadros, 47 – Condomínio Terra Rica - Mirassol D' Oeste-MT

TEL. 65-99989-7920 E-MAIL: obras@mirassoldoeste.mt.gov.br

Suplente: **VALDINEY FONSECA SALVIONI**

CPF: 028.676.071-16 RG: 19856822

END: Rua 28 de Outubro, 1170 – Cidade Tamandaré - Mirassol D' Oeste-MT

TEL.: 65-99933-5465 E-MAIL: obras@mirassoldoeste.mt.gov.br

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA

Titular: **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS**

CPF: 983.863.871-49 RG: 1511171-7

END.: Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3580 - Centro - Mirassol D' Oeste-MT

TEL.: 65-99614-5188 E-MAIL: fiscalização@mirassoldoeste.mt.gov.br

Suplente: **CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA**

CPF: 929.921.531-68 RG: 1425631-2 SSP/MT

END: Rua Dom Pedro I, snº - Jardim das Oliveiras - São José dos Quatro Marcos/MT

TEL: 65-3241-3090 E-MAIL: fiscalização@mirassoldoeste.mt.gov.br

REPRESENTANTE DA ENGENHARIA

Titular: **MARCUS VINICIOS GRANADO PARPINELLI**

CPF: 03844251197 RG: 1932626-2

ENDEREÇO: RUA DAS JACARANDAS Nº 10 – BAIRRO PONTE NOVA

TELEFONE: 65- 99971-7881

EMAIL: marcus_parpinelli@hotmail.com

Suplente: **LARISSA MATSUSHITA**

CPF Nº 051.150.291-54 RG Nº 22862450

ENDEREÇO: Rua Ricardo Druzian Galo, nº 326

TELEFONE: 65-696135274 - Email: engenharia@mirassoldoeste.mt.gov.br

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular: **LUIZ EMILIO TOLON**

CPF: 705.522.311-34 RG: 1036525-7 SJ/MT

ENDEREÇO: RUA LUIZ BORDONE Nº 3573 – JARDIM DAS FLORES III

TELEFONE: 65-99991-4752

EMAIL: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br

Suplente: **VALMIR BORGES VIRTUOSO**

CPF: 702.850.711-49 RG: 14646480 SSP/MT

ENDEREÇO: RUA ARVILINO DIAS Nº 1851 – PARQUE SHANGRILÁ

TELEFONE: 65-99909-3897

EMAIL: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR

Titular: **CB. PM LUIS ALBERTO DA COSTA GUERRA**

CPF: 981.921.321-53 RG: 882690

ENDEREÇO: RUA JANIO QUADROS, 47 – CONDOMINIO TERRA RICA

Suplente: **TEN. PM BRUNO DA COSTA SOARES**

CPF: 024.259.501-41 RG: 885.688

ENDEREÇO: RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA, 290 - CENTRO

TELEFONE: 65-99621-2039

EMAIL: 17bpm@pm.mt.gov.br

REPRESENTANTE DA 26ª CIRETRAM

Titular: **ANGELA VALERIA PERES DE ALBUQUERQUE**

CPF: 626.737.771-72 RG: 0998291-4

ENDEREÇO: RUA ANTONIO TAVARES, 3749 – JARDIM PLANALTO

TELEFONE: 65- 99914-4364

EMAIL: crtmirassoldooeste@detran.mt.gov.br

Suplente: **SUZAMAR LEITE AIRES**

CPF: 034.460.291-50 RG: 22012842

ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 770 – CIDADE TAMANDARÉ

TELEFONE: 65 - 99694-2899

EMAIL: crtmirassoldooeste@detran.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO CONSELHO DA CIDADE

Titular: **EVANILDO LUIZ DA SILVA**

CPF: 570.328.901-72 RG: 1247310-3

ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, 3790 - CENTRO

TELEFONE: 65-99993-5653

EMAIL:

Suplente: **PAULO SILVANO DAS CHAGAS**

CPF: 567.732.931-20 RG: 882951 SSP/MT

ENDEREÇO: RUA PEDRO MELO Nº 167 – LOTEAMENTO TELES

FONE: 3241-2845

REPRESENTANTE DO CONSEG

Titular: **EMERSON TEIXEIRA**

CPF: 884.988.831-72 RG: 1322587-1 SSP/MT

ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, 534 - CENTRO

TELEFONE: 65-99914-7135

EMAIL: modelo.contabil@hotmail.com

Suplente: **PEDRO GREGORIO MARIANO**

CPF: 089.501.801-20 RG: 1.160.0337-2/SJ

ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA – BAIRRO CENTRO

TELEFONE: 65-99989-3951

EMAIL: modelo.contabil@hotmail.com

REPRESENTANTE DA UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MIRASSOL D´OESTE

Titular: **FRANCISCO ANTONIO DE MATOS**

CPF: 383.473.771-20 RG: 20191778

END.: Chacara Matos, 785 – Jd Aparecida - Mirassol D' Oeste-MT

TEL.: 65-99614-5648

REPRESENTANTE DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Titular: **PEDRO JIMENEZ DOS REIS**

CPF: 651.003.441-72 RG: 1063781-8 SJ MT

ENDEREÇO: RUA MADALENA MARQUES N 1688, BAIRRO MIRASSOL 2

TELEFONE: 65-8105-8459

EMAIL: pedrocpdmirassol@hotmail.com

Suplente: **SANDRO GANDOLFFI FERREIRA**

CPF: 705.278.301-00 RG: 1328789-3 SSP/MT

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, 1296 - CENTRO

TELEFONE: 65-99933-0726

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TAXISTAS

Titular: **JOSÉ JORGE MAZOTE**

CPF: 148.279.051-34 RG: 343474 SSP/MT

ENDEREÇO: RUA PADRE TIAGO, - CIDADE TAMANDARÉ

TELEFONE:65-99618-7209

Suplente: **ADEMIR ROSSI**

CPF: 298.096.579-00 RG: 3688909-8

ENDEREÇO: RUA RAUL DA SILVA – MIRASSOL II

TELEFONE: 65-99614-6752

REPRESENTANTE DE MOTO-TAXISTAS

Titular: **JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

CPF: 269.628.702-30 RG: 4295919

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, 4074 – MIRASSOL II

TELEFONE: 65-99908-6468

Suplente: **SEBASTIÃO BARBOSA DE BRITO**

CPF: 513.009.051-87 RG: 365526 SSP/MT

ENDEREÇO: RUA PROJETADA 1 - CHÁCARA

TELEFONE: 65-99912-0406

REPRESENTANTE DE AUTO ESCOLA

Titular: **ONIVALDO BARBIZANI PEREIRA**

CPF: 393.938.601-49

RG: 18306292

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA, 751 - CENTRO

TELEFONE: 65-99800-2670

EMAIL: cfcmodelomirassol@bol.com.br

Suplente: **MARCOS MAIA LACERDA**

CPF: 011.987.021-50

RG: 1695528-5

ENDEREÇO: RUA GERMANO GREVE, 524 - CENTRO

TELEFONE: 99957-2241

EMAIL: bill_parreira@hotmail.com

REPRESENTANTE DE PROFISSIONAL EM PERITO DE TRÂNSITO (Psicólogo)

Titular: **MARIA APARECIDA GOUVEIA NUNES**

CPF: 821.675.671-20 RG: 11083247 SJ/MT

ENDEREÇO: RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA, 1398 – CIDADE TAMANDARÉ

TELEFONE: 65-99991-9361

EMAIL: mariagouveia_gn@hotmail.com

Titular: **CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR**

CPF: 01101152109 RG: 642470-0/SSP/M

ENDEREÇO: RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA, 3236 – CENTRO

TELEFONE: 65-99922-2888

EMAIL: juniorgreve@hotmail.com

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 3.808/2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D' Oeste-MT, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em, em 14 de janeiro de 2021

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 005/2021

"Dispõe sobre a data de vencimento do ALVARÁ e ISSQN, referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Para as taxas de fiscalização de licença para localização e funcionamento, ou cumprimento de normas Administrativas para o exercício da Atividade no município (ALVARÁ), fica fixada a data de vencimento para o exercício 2021, a data de 26/02/2021.

Art. 2º- Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fica fixada a data de vencimento para o exercício 2021, até o 10º (décimo dia) do mês subsequente, para as atividades estimadas e as prestações de serviços autônomos de qualquer natureza.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de janeiro de 2021.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 006/2021

"Dispõe sobre a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício 2021, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e considerando o teor do Art. 424 da Lei municipal 785/2001 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art.1°-Fica atualizado o valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal), para o exercício 2021, para R$ 6,64 (Seis reais e sessenta e quatro centavos) que servirá de base para cálculos de tributos, taxas e penalidades administrativas Municipais.

Parágrafo Único - UFM (Unidade Fiscal Municipal), mencionada neste artigo, foi reajustada em 5,45% (Cinco vírgula quarenta e cinco por cento) mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (Doze) meses.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 003/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de janeiro de 2021.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 007/2021

"Fixa para o exercício de 2021 a atualização monetária para base de cálculo dos tributos e penalidades municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o teor do artigo 424 da disposição Legal Municipal nº 785/2001, concernente aos valores de base de cálculo de Tributos Municipais,

DECRETA:

Art. 1°- Fica fixado para o exercício de 2021 em 5,45% (Cinco vírgula quarenta e cinco por cento), o INPC para a atualização monetária para base de cálculo dos tributos e penalidades municipais.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n.º 004/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de janeiro de 2021.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 001/2021.

DECRETO Nº 001/2021.

"DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS MAIS RESTRITIVAS PARA FAZER FACE A ESCALADA DE CASOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o crescente numero de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no território do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, aumentando ou diminuindo a intensidade das medidas de isolamento social, incluídas ai as restrições para diversas atividades tanto dos poderes públicos como da iniciativa privada implementadas no ámbito do Município de Nossa Senhora do Livramento com o fito de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o aumento acelerado dos casos de infecção pela COVID19 no município demonstram um quadro de extrema gravidade eis que a livre circulação de pessoas e o afrouxamento nas restrições ao comércio e demais atividades econômicas tendem a acelerar os casos de contágio,podendo trazer consequências graves para a nossa população, inclusive a lamentável ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora do Livramento possui em sua população um percentual significativo de idosos, pessoas que fazem parte de grupo de risco durante a pandemia da COVID19 e que precisam necessariamente ser protegidas do contágio desta que já está sendo chamada de segunda onda da Pandemia de Covid19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, fazendo o que for necessário para preservar as vidas dos nossos concidadãos:

DECRETA:

Art.1° Este decreto dispõe sobre a manutenção da Situação de Emergência no Município de Nossa Senhora do Livramento bem como trata da necessidade de aperfeiçoamento das medidas temporárias adotadas nos decretos municipais anteriores relacionados com o enfrentamento a pandemia da Covid19, fazendo as adequações necessárias em função do momento pelo qual o município passa, principalmente considerando o aumento abrupto de casos comprovados de contágio pela COVID-19 dentro do território do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT o que evidencia a ocorrência de uma segunda onda de contágios pela Covid19.

Art. 2º Sem prejuízo das medidas já determinadas pelos Decretos Municipais anteriores relacionados com o enfrentamento da pandemia da Covid19 fica estabelecido durante 30 dias à partir do dia 15.01.2021,no território do Município de Nossa Senhora do Livramento, as seguintes medidas:

I –Toque de recolher de segunda a domingo com início às 22:00 e término às 05:00 do dia seguinte;

II – Ficam totalmente proibidos pelo período de 30 dias no território do Município de Nossa Senhora do Livramento a realização de quaisquer festas, bailes e demais eventos sociais, sejam com ou sem fins lucrativos;

III – O funcionamento de igrejas, templos religiosos, agência de correios, cartórios, postos bancários assim como do comércio em geral tais como lojas, bares e lanchonetes funcionarão com apenas 50% de sua capacidade de lotação e ainda atendendo as restrições sanitárias determinadas nas normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e especialmente os restaurantes self service que deverão disponibilizar e exigir o uso de luvas plásticas para seus

clientes se servirem.

IV – As farmácias, estabelecimentos de saúde e demais serviços essenciais permanecerão com funcionamento normal.

V – Fica proibida qualquer atividade realizada ao ar livre que possibilite a aglomeração de pessoas, tais como passeios ciclísticos, torneios de futebol e academias ao ar livre.

VI – Fica previsto o retorno das atividades escolares da rede pública municipal de ensino para o mês de março de 2021 por meio de aulas remotas e ou outras formas de ensino que privilegiem medidas de biosegurança.

VII – Permanece obrigatórios o uso de mascara, alcóol gel e o respeito ao distanciamento social sujeitando os infratores a multa pelo descumprimento da norma sem prejuízo de outras sanções.

Art. 3º O não cumprimento das determinações contidas neste decreto constituirá ofensa às normas sanitárias municipais e ensejará a aplicação de multa aos cidadãos e estabelecimentos, o embargo e até a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento em caso de recalcitrância.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 14 de janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 044/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA**, o servidor efetivo **PAULO NEVES** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TEC., SANEAMENTO da** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1238/202

Define, no âmbito do Município de Nova Bandeirantes, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Nova Bandeirantes, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º Compete à Procuradoria-Geral do Município fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Município de Nova Bandeirantes, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

§ 2º Os idosos com idade superior a sessenta anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento dessas obrigações.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do caput deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 5º O Município de Nova Bandeirantes poderá transacionar com o credor, se o mesmo for o devedor da Fazenda Pública Municipal, podendo, nesse caso, haver compensação de débitos.

Art. 6º Ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor expedidas contra o Município de Nova Bandeirantes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de Janeiro de 2021

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1243/2021

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para aquisição de ônibus, e dá outras providências.

O Senhor Cesar Augusto Périgo, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Educação.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0006 – Educação de Qualidade		
Atividade: 2.191 – Outros Programas do FNDE		
Fonte de Recursos: 0.1.15 – Transferências de Recursos do FNDE		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (111)	R$	214.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	214.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao crédito adicional suplementar ora instituído será anulado parcialmente os respectivos valores das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0006 – Educação de Qualidade		
Atividade: 1 079 - Construções e Reformas Prédios Ensino Fundamental		
Fonte de Recursos: 0.1.22 – Transferências de Convênios – Educação		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (081)	R$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	50.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0006 – Educação de Qualidade		
Atividade: 2.014 – Manutenção do Cota Salário Educação		
Fonte de Recursos: 0.1.15 – Transferências de Recursos do FNDE		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (097)	R$	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	100.000,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretário		
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0006 – Educação de Qualidade		
Atividade: 2.110 – Transporte Escolar - Estado		
Fonte de Recursos: 0.1.25 – Demais Recursos Vinculados a Educação		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (101)	R$	64.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	64.000,00
SOMA DAS ANULAÇÕES	**R$**	**214.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes MT, 14 de janeiro de 2021.

Cesar Augusto Périgo

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1242/2021

SUMULA: Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária nº 1. 229 de 24 de novembro de 2020 – LOA/2021, e dá outras providências.

O Senhor Cesar Augusto Périgo, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Remanejar, Transpor e Transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto.

Artigo 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2021, sancionado pela LOA 2021, aplicado aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes MT, 14 de janeiro de 2021.

Cesar Augusto Périgo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 002/2021

Ementa: Nomear diretores Pedagógicos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Ficam NOMEADOS DIRETORES ESCOLARES,** a partir do dia 04/01/2020 a 31/12/2021, os Servidores Públicos Efetivos;

CELI CAETANO DE ANDRADE OLIVEIRA, Centro De Educação Infantil, Criança Feliz.

GISLAINE CORDEIRO COLETI, na Escola Municipal Jose Luiz Candido (Japuranã).

ANTONIO CESAR SONI, na Escola Municipal Ernesto Neiverth. **Art. 2°-** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 04 de janeiro de 2021.

-

_

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1241/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento no valor de R$ 140.000,00 (cento e Quarenta mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais de R$14.000,00 (Quatorze mil reais) cada, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de 2021, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bandeirantes – Estado de Mato Grosso, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.918.670/0001-30, com sede na rua São Paulo s/nº Nova Bandeirantes – MT, em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

§1º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

§2º. Os recursos terão por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bandeirantes – Estado de Mato Grosso, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.918.670/0001-30;

Art. 2º - O termo de fomento a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações que estarão sujeitas as partes envolvidas.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;

II – Cópia do plano de trabalho;

III – Cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

IV – Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – Demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – Cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – Cópia dos orçamentos;

VIII – Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – Cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – Demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – Relação de pagamentos;

XIII – Relação de execução físico-financeiro;

XIV – Conciliação bancária;

XV – Relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – Relatório de cumprimento de objeto;

XVII – Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Sec. Mun. Educação
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete do Secretario
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 367 – Educação Especial
Programa: 0006 – Educação de qualidade
Projeto/Ativ.: 2.115 – Manutenção de Convênio
Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 Contribuições
Contribuições R$ 140.000,00
TOTAL R$ 140.000,00

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, em 14 de janeiro de 2021

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 006/2020

Ementa: Designa a servidora para responder interinamente pelo Cargo de **Contadora** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta prefeitura dá outras providências,

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Designar** a Servidora Concursada sra. **EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO,** CPF **859.148.431.20, número de matricula 82** para responder pelo Cargo de CONTADORA, sendo assim receberá a remuneração referente ao cargo, contando os vencimentos para cálculo de férias e decimo terceiro, a partir da data de 01/01/2021, lotada na Secretaria Finanças **da** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

***Artigo 2º*- Para o atendimento das necessidades do cargo, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada secretaria.**

***Artigo 3º*-** Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº.1240/2021

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 5º. DA LEI Nº 985/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 985/2017, que passara a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O prazo para o início da obra será 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da Lei Nº 985/2017, sob pena de reversão da área doada para o patrimônio público municipal, não tendo o donatário direto a qualquer espécie de indenização, inclusive benfeitorias realizadas".

Art. 2º - Permanece inalterado os demais itens da Lei Nº 985/2017.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, em 14 de janeiro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 007/202

Ementa: Nomear Coordenadores Pedagógicos e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Art. 1**°**-** Ficam **NOMEADOS COORDENADORES PEDAGOGICOS os** Servidores Públicos abaixo relacionados;

APARECIDO PORFIRIO, Coordenador Pedagógico, na Secretaria de Educação**;** a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

ADELAIR DOS SANTOS AMARAL, Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal ERNESTO NEIVERTH, lotada no FUNDEB 60% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 18 de janeiro de 2021;

MAGDA ROSA RIBEIRO DE MELO, Coordenadora Pedagógica, na Escola Municipal JOSE LUIZ CANDIDO, lotada no FUNDEB 60% Ensino Fundamental**;** a partir do dia 18 de janeiro de 2021;

MARLI MARIA DE JESUS AGUIAR, Coordenadora Pedagógica, no **CENTRO** DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRIANÇA FELIZ, lotada no FUNDEB 60% Ensino Infantil**;** a partir do dia 18 de janeiro de 2021;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Art. 3°- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

_

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 008/2021

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidores, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dispõe Sobre Transferência dos Servidores:

EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para SECRETARIA DE FINANÇAS. **DALVA APARECIDA DE SOUZA,** da SECRETARIA DE SAUDE para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **JOAO APARECIDO SALGUEIRO,** da DEPTO APOIO FUNDAMENTAL para SECRETARIA DE SAUDE. **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,** da SECRETARIA DE FINANÇAS para SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **MARINALVA FERREIRA COSTA,** da SECRETAIRA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE para SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO,** da SECRETARIA DE FINANÇAS para SECRETARIA DE SAUDE. **SUELEN MOURA RAMPAZZO,** da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para SECRETARIA DE FINANÇAS. **SUZANA ANDREOLA LEITE DE MELLO,** da SECRETARIA DE SAUDE para SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL. **NELI NEIVERTH,** da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL. **MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES,** da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1239/2021

SÚMULA: "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ALUDIDO PROCESSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor Cesar Augusto Perigo, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado, a realizar processo seletivo simplificado, a fins de efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, em conformidade com o que estabelece o inciso I, III e IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, bem como nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar a contratação de servidores públicos, através de processo seletivo simplificado, para preenchimento de cargos existentes no quadro de servidores, em razão da vacância que se originará com término da vigência dos processos seletivos Nº 001, em curso.

Art. 3º - As contratações autorizadas, atenderão as seguintes secretarias municipais, nos seguintes cargos, especificações e vagas:

RELAÇÃO DE CARGOS PARA SELETIVO Nº 001/2021

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

NOME DO GARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/LAVADOR DE CARROS	01	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/ASSENTAMENTO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE CAMINHÃO P/ ASSENTAMENTO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE MOTOSSERRA/SECRETARIA	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE MOTOSSERRA/ASSENTAMENTO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE MANUTENÇÃO/MECÂNICO	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/GARIS/JAPURANÃ	02	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE ESPORTES

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – PEDAGOGIA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	04	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – PEDAGOGIA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	10	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	02	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – ARTE – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – ARTE – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS– ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS – ZONA RURAL - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – CIÊNCIAS – ZONA URBANA - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – CIÊNCIAS – ZONA RURAL - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – MATEMÁTICA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	02	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – MATEMÁTICA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – HISTÓRIA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – HISTÓRIA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – GEOGRAFIA – ZONA URBANA - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – GEOGRAFIA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL /LIMPEZA – ZONA URBANA – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL /LIMPEZA – ZONA RURAL - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	03	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO – ZONA URBANA - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO – ZONA RURAL - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	03	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – ZONA URBANA- NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – ZONA RURAL- NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA ESCOLAR – ESCOLAS URBANAS – NÍVEL FUNDAMENTAL	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA ESCOLAR – ESCOLAS RURAIS – NÍVEL FUNDAMENTAL	04	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) MONITOR – ESCOLAS URBANAS	01	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) MONITOR – ESCOLAS RURAIS	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE MANUTENÇÃO – MECÂNICO – ZONA URBANA	03	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
ENFERMEIRO/PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO – CENTRAL DE REGULAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA – CENTRO DE REABILITAÇÃO	01	30 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO – HOSPITAL MUNICIPAL	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – HOSPITAL MUNICIPAL	07	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ALA COVID	01	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO – PSF III ANTONIO FERNANDES	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PSF I MANOEL NASCIMENTO	01	40 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO/PARAÍSO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADOR/ PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – POSTO DE SAÚDE TRESCINCO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE AMBULÂNCIA/JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
FONOAUDIÓLOGO	01	20 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO/PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO/PARAÍSO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – FARMACIA CENTRAL	01	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	24 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO/PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE AMBULÂNCIA/PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE AMBULÂNCIA/HOSPITAL MUNICIPAL	01	40 HORAS SEMANAIS
EDUCADOR FÍSICO	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/VIGIA	05	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADOR/SEDE	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA/COZINHEIRA/SEDE	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADOR/JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	02	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE ESPORTES

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEC. DE AGRICULTURA E DEP. SANEAMENTO	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/TRATORISTA CNH B – SEC. AGRICULTURA	03	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE MANUTENÇÃO – VIVEIRO MUNICIPAL	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE CONSERVAÇÃO/ SEDE E PARAÍSO DO NORTE	07	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA – SEC. AGRICULTURA	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL -SEC. AGRICULTURA	07	40 HORAS SEMANAIS

Art. 4º - Para os cargos de Professor, especificamente, a carga horária de 20 horas constante na tabela, servirá apenas de base salarial, podendo ser alterada de 10 a 40 horas no contrato, com remuneração proporcional à carga horária do contrato, conforme a necessidade da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes 14 de janeiro de 2021.

Cesar Augusto Perigo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 009/2021

Ementa: Dispõe de sessão e designa o Servidor como Vistoriador a Agencia Municipal de Trânsito do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cedido e designado como **VISTORIADOR**, da Agencia Municipal de Trânsito, o servidor efetivo Sr. **VALCIR SOARES DOS SANTOS**, matricula 295, a partir da data de 04/01/2021, da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 010/2021

Ementa: Concedido cancelamento da licença especial e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO O CANCELAMENTO DA LICENÇA ESPECIAL a servidora **MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES,** a partir do dia 04/012021, e amparado pelas leis Nº 594/2008, 111/1997, 639/2009, 619/2009.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 030/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**, o servidor nomeado **JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 036/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA**, o servidor efetivo **EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE SAUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 037/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE SANEAMENTO**, o servidor efetivo **BATISTA VIEIRA ALVES** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC E SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 038/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE CONTABILIDADE**, o servidor efetivo **RONALDO SANDRINI FELIPES** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 039/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**, o servidor efetivo **VALDECIR AUGUSTO CORREIA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 040/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE TESOURARIA**, a servidora nomeada **ERIANE CUSTODIO DA SILVA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 041/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE PATRIMONIO**, o servidor efetivo **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 042/2021

DECRETO N.º 042/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE AGRICULTURA - SEDE**, o servidor nomeado **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TEC., SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 043/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE AGRICULTURA - DISTRITO**, o servidor nomeado **ANTONIO DE MEIRA CASSIMIRO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TEC., SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 045/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **PREGOEIRA**, a servidora nomeada **ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 046/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE PATIO**, o servidor efetivo **JONECI DA SILVA** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 047/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE HABITAÇÃO**, o servidor efetivo **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 048/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**, o servidor efetivo **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 049/2021

ECRETO N.º 049/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**, o servidor nomeado **ADOLFO AUGUSTO FRISANCO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 051/2021

DECRETO N.º 051/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO**, o servidor nomeado **VALDECIR PRIBE** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 07 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 052/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE OBRAS - DISTRITO**, o servidor nomeado **ANTONIO PARREIRA CASSEMIRO** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 07 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 053/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, o servidor nomeado **DIEGO MAGALHÃES PINHEIRO** a partir da data de 01/01/2021, lotado no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 07 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 054/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE COMPRAS**, a servidora nomeada **NAIDES BERNARDETE LEISING** a partir da data de 01/01/2021, lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 07 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 056/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, a servidora nomeada **MARIA CENIR CADENA MEYER** a partir da data de 01/01/2021, lotada no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 057/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO TRANSPORTES RODOVIARIOS**, o servidor nomeado **EDUARDO HENRIQUE FERREIRA CARRIEL** a partir da data de 01/01/2021, lotado na **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 058/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, a servidora nomeada **RAFAELA AVORAVE DA SILVA** a partir da data de 01/01/2021, lotado no **GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 059/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, a servidora **SUZANA ANDREOLA LEITE DE MELLO**a partir da data de 01/01/2021, lotada na **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 060/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **MÃE SOCIAL**, a servidora nomeada **ELIANA QUIRINA DE JESUS COUTINHO**a partir da data de 01/01/2021, lotada na **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 061/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **MÃE SOCIAL**, a servidora nomeada **NEUZA DOS SANTOS RIBEIRO**a partir da data de 01/01/2021, lotada na **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 062/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**, a servidora efetiva **MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES**a partir da data de 04/01/2021, lotada na **SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de janeiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1237/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL com sede a Rua E 1, setor E, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000. CNPJ: 31.264.825/0001-47, no valor de R$ 36.000,00, (trinta e seis mil reais), a título de ajuda de custo para desenvolvimento de ações de acolhimento de pessoas do Município de Nova Bandeirantes/MT, com enfermidades e que estejam passando por tratamento de saúde no Município de Alta Floresta/MT, em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

§ ÙNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, será efetivado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.000,00 (três mil reais), a serem disponibilizadas entre os meses de janeiro a dezembro de 2021, sempre até o 5º dia do mês subsequente.

Art. 2º O Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, correrá a conta da rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

AÇÃO: 2127 – MANUTENÇÃO CASA DE APOIO

FONTE: 0.1.02. – Receitas de Impostos e de Transferências de Imposto - Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 3350.41.00.00 Contribuições

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES – MT, 14 de janeiro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°001/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°001/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ZITA BEZERRA GUIMARÃES - ME**

CNPJ: 13.187.568/0001-05

OBJETO: Objeto do presente Contrato prestação de serviços médicos em atendimento de Plantões no **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde**.**

VALOR**R$ 17.125,00 (dezessete mil cento e vinte e cinco reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA:**04 de janeiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°002/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°002/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA SÃO BENTO LTDA**

CNPJ: 36.678.199/0001-59

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada.**

VALOR **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA:**04 de janeiro de 2021 a 05 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA N° 057/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 057/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO RESPONSAVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRONICO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS":

O Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª. **ANA CRISTINA SOARES** como **Pregoeiro Oficial da Administração Municipal**, a qual será responsável pela condução dos procedimentos, quando da aplicação da Modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Artigo 2º -ficam nomeados como componentes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial os servidores abaixo relacionados em suas respectivas funções:

Cintia Karine Carvalho dos Santos – Gestora de Ata

Venicios de Araújo Ventura – ***Apoio***

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Brasilândia, em 07 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 031/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 031/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Servidora Efetiva para Coordenação da Atenção Básica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei;

RESOLVE

Art.1° - Nomear a Servidora Efetiva senhora **NAYARA CAMPOS MASCARENHAS – NUTRICIONISTA,** lotada na Secretaria municipal de Saúde, para exercer o cargo de Coordenadora da **ATENÇÃO BASICA**.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 009/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Exonerar o Servidor Contratado senhor Cleiton de Paula Marques*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o senhor **CLEITON DE PAULA MARQUES** do Cargo de **Técnico em Agropecuária,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 044/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 044/2021, 04 DE JANEIRO DE 2021.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA SRª VANESSA ALVES DE FREITAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. Vanessa Alves de Freitas – Técnica em Higiene Dental,** lotada na Secretaria Municipal de Saude,30 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/12/2019 a 05/12/2020, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 045/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N°045/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"*Dispõe a concessão de férias da servidora Efetiva Vania Novais Ventura".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** a Servidora Efetiva **Srª VANIA NOVAIS VENTURA – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/10/2019 a 09/10/2020, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 040/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 040/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia ocupante do cargo em Chefe de Seção".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **MARIA RITA GOMES DE SOUZA**, sob o RG: 2128764-3/SSP/MT e CPF: 031.871.941-09, para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Seção,** a partir de 04 de janeiro de 2021**.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 055/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 055/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Designar servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Poder Executivo do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso; e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e, Considerando o disposto no Art. 51 da Lei 8. 666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, do Estado de Mato Grosso:

I. Presidente: Julio Cesar Bonfim Lopes

II. 1º Membro: Ana Cristina Soares

III. 2º Membro: Cleuma Francisca de Jesus

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

Art. 2º Faculta-se as entidades da administração pública indireta, adotar comissão própria de licitação, podendo tramitar seus procedimentos licitatórios pela administração direta, no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Brasilândia, em 07 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°006/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°006/2021

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC

CNPJ: 36.833.348/0001-07

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 783/2019, sancionada em 25 de setembro de 2019, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cui-

abá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentaria Anual nº 820/2020, sancionada em 08 de dezembro de 2020.

VALOR R$ 520.486,84 (Quinhentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

VIGENCIA: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREVBRAS
PORTARIA N° 056/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 056/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO RESPONSAVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRONICO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS":

O Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª. **Cintia kARINE Carvalho dos Santos** como **Pregoeiro Oficial da Administração Municipal**, a qual será responsável pela condução dos procedimentos, quando da aplicação da Modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Artigo 2º -ficam nomeados como componentes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial os servidores abaixo relacionados em suas respectivas funções:

Ana Cristina Soares – Gestora de Ata

Júlio Cesar Bonfim Lopes– Apoio

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Brasilândia, em 07 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 020/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Abastecimento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear o senhor **ADANIRAM DELMONDES DE SOUZA**, portador do RG de n° 540.322, SSP/MT e do CPF de n° 207.117.431-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Abastecimento.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 039/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 039/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia ocupante do cargo em Chefe de sessão".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **ELZA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS,** portadora do RG n° 2050681-3 SSP/MT e CPF n° 024.720.651-24,para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Seção.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 011/2020

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 011/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ**: 08.979.084/0001-69**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias**,** vigorando a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA N° 038/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 038/2021, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Assessor Chefe de Cultura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei nº. 797/2020, de 03 de março de 2020,

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**, portadora do RG n° 897026/SSP/MS e CPF n° 905.163.541-91,para exercer o cargo em provimento em comissão de **ASSESSOR CHEFE DE CULTURA,** a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.001/2021

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°.001/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n°. 055/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que se encontra aberto a partir do dia 14 de janeiro de 2021, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SOBRETUDO NO PA FICA FACA (COMUNIDADE LOTE 11) NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 893954/2019/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR/CAIXA,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo. **DATA DA ABERTURA: Dia 01 de fevereiro de 2021 as 08:00 Horas (Horário de Mato Grosso).** CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 14 de janeiro de 2021.

JULIO CESAR BONFIM LOPES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº. 055/2021.

PREVBRAS
PORTARIA N° 037/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 037/2021, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo de Coordenadora da Média e Alta Complexidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere pela Lei nº. 800/2020, de 03 de março de 2020,

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **KATTIUSCIA SOEHN DE LIMA**, portadora do RG n° 1539975-0/SSP/MT e CPF n° 003.484.781-27,para exercer o cargo em provimento em comissão de **COORDENADORA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,** a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 036/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 036/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de seção.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear a servidora efetiva Srª. **ELIZANGELA FLORENTINO BORGES - Telefonista,** para exercer o cargo em Comissão de **Chefe de Seção dos Programas de Faturamento,** a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°003/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA**

CNPJ: 23.051.387/0001-00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA:**04 de janeiro de 2021 a 05 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°005/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°005/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 25.027.583/0001-75

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR R$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA:**04 de janeiro de 2021 a 05 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°005/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°005/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 25.027.583/0001-75

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR R$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA:**04 de janeiro de 2021 a 05 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°004/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°004/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LM CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ: 11.167.337/0001-04

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSAIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DENOVA BRASILÂNDIA/MT, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE N. 003/2020

VALOR **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

ASSINATURA**: 04 de janeiro de 2021.**

VIGENCIA:**04 de janeiro de 2021 a 05 de março de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA N° 034/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 034/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Chefe de Seção.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **ODEANA DOS SANTOS MARTINS,** portadora do RG n° 1316926-2 SSP/MT e CPF n° 011073941-80,para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Seção,** a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 022/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/ 2007, de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LUANA CRISTINA ALVES COSTA NAKANO,** sob o RG: 2295999-8/SSP/MT e CPF: 054.194.671-43, para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Departamento**, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º **- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,** surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

.

PREVBRAS
PORTARIA N° 035/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 035/2021, 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Retornar de Afastamento para Tratar de Interesse Particulares"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado ado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto no § 2º do Artigo 101-C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Efetiva Municipal Srª. **Ildete Ribeiro da Silva – Agente de limpeza Publica**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que encontrava de **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES**, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 019/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Comissão de Assessor Chefe de Gabinete.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **Darli Gracielli Acosta Campos**, portadora da RG n° 2256295-8 SSP/MT e CPF n° 022.684.071-95,para exercer o cargo em provimento de comissão de **ASSESSOR CHEFE DE GABINETE,** a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 018/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomear para ocupante do cargo de Assessor Chefe de Almoxarifado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear o servidor efetivo senhor **JEFERSON FLORENTINO ARAUJO,** portador do RG n° 1662442-4/SSP/MT e CPF n° 020.143.181-58,para exercer o cargo em provimento em comissão de **ASSESSOR CHEFE DE ALMOXARIFADO,** a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°038/ 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°038/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EDER ROBERTO DE PAULA ME**,

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO:**Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais **150 (cento e cinquenta)** dias**,** vigorando a partir de 10 de janeiro de 2021 a 09 de junho de 2021.

ASSINATURA**: 08 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA N° 021/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/ 2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° - Nomear o senhor **LIDISNEI SILVA MARIANO,** portador RG n° 2274010-4/SSP/MT e CPF n° 040.970.201-37, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 017/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Comissão de Assessor Chefe do Projeto 3º Milênio.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **ANGELITA SOUZA DA COSTA**, sob RG 540. 314/SSP/MT e CPF 395.076.611-15, para exercer o cargo em provimento de comissão de **Assessor Chefe do Projeto 3º Milênio,** a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 023/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia ocupante do cargo em Chefe de Seção".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear o senhor **JOSE ANTONIO SILVA**, sob o RG.: 850.362/ SSP/MT e CPF.: 949.581.731-83, para exercer o cargo em provimento em comissão de **Chefe de Seção.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 041/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 041/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL JOENICE CONCEIÇÃO DE SOUZA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - *Conceder* *a* Servidora Estável **Sr.ª Joenice Conceição de Souza – *Agente Comunitário de Saúde,*** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 01/01/2020, a partir de 04 de Janeiro 2021.*

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 046/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 046/2021, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Assessor Chefe de Transporte Escolar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 627/2017, de 10 de fevereiro de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Srº **GILSON FLORENTINO BORGES**, portador do RG n° 1305456/SSP/MT e CPF n° 902.048.241-68,para exercer o cargo em provimento em comissão de **ASSESSOR CHEFE DE TRANSPORTES ESCOLAR,** a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°036/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N°036/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EDER ROBERTO DE PAULA ME**,

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais **180 (cento e oitenta)** dias**,** vigorando a partir de 09 de janeiro de 2021 a 08 de julho de 2021.

ASSINATURA**: 08 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA N° 033/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 033/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de seção.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Srº. **ROMILDO JANUARIO MENDES –** Agente de Saúde**,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção da Vigilância em Saúde.

Art. 2° Os efeitos desta portaria são retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 028/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 028/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo Secretario da Junta de Serviço Militar, SEBRAE, Identificação e CTPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei Orgânica Municipal, Art. 61, Inciso IV,

RESOLVE

Art.1° Nomear o senhor **PAULO FERREIRA DE ALMEIDA –** Técnico em Fiscalização e Arrecadação, para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar, SEBRAE, Identificação e CTPS.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 032/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 032/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora Maria de Fátima Peixoto, portador do RG de n° 883317, SSP/MT e do CPF de n° 570.458.791-72, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 042/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N°042/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"*Concessão de férias o Servidor Estável Srº* Junior Cesar de Carvalho*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - ***Conceder*****o** Servidor Estável **Sr.º Junior Cesar de Carvalho –** ***Agente Comunitário de Saúde,*** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 01/01/2020, a partir de 04 de Janeiro 2021.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 024/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA ALESSANDRA JOSE ROCHA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na Lei Municipal nº. 779/2019 de 18 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ALESSANDRA JOSE ROCHA,** sob o RG: 2315411-0/SSP/MT e CPF: 045.418.061-69, para exercer o cargo em provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇAO, a partir de 04 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 043/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 043/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Concessão de férias a funcionária Efetiva srª Sirlene Alves dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Sirlene Alves dos Santos – Tec. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/07/2019 a 06/07/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 025/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no anexo II, do art. 1º, da Lei nº 489/2012 de 05 de junho de 2012,

RESOLVE

Art.1° Nomear o senhor **WIGNY CESAR DA SILVA**, portador do RG de n° 2177373-4, SSP/MT e do CPF de n° 045.938.371-03, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Compras.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 026/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES **– Tec. Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 90 (Noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 21/07/2003 a 20/07/2008, a partir de 04 de janeiro de 2021,** devendo retornar as suas atividades normais em 03 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 027/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Tesouraria.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no anexo II, do art. 1º, da Lei nº 489/2012 de 05 de junho de 2012,

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **ANDREIA TEIXEIRA DE CAMPOS**, portador do RG de n° 1599598-4, SSP/MT e do CPF de n° 001.124.721-50, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Tesouraria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 029/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 029/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art. 1º, da Lei nº 555/2014 de 19 de maio de 2014.

RESOLVE

Art.1° - Nomear a servidora efetiva Sr.ª **CINTIA KARINE COSTA DOS SANTOS,** portadora do RG n° 13820605/SSP/MT e CPF n° 957.805. 991-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Planejamento.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 030/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 030/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Tributos e Arrecadação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso

II, do, do Artigo 2º, do anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 325/2007, de 27 de julho de 2007,

RESOLVE

Art.1° Nomear a servidora efetiva senhora **GISELLE MENDES DE ARAUJO – Tec. Em Fiscalização e Arrecadação**, portadora da RG n° 16745272/SSP/MT e CPF n° 012.362.841-51,para exercer o cargo em provimento de comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 046/2020.

Contratada: BARÃO COMERCIO DE MICRO ÔNIBUS LTDA

CNPJ n.º 00.325.231/0001-75

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da alteração do equipamento chassi que equipará o Ônibus Escolar Rural, objeto do Contrato Nº. 046/20/SMA/PMNG, substituindo o chassi Agrale MA-9.2 para a Marca VOLKSWAGEN, modelo 9160 OD.

Justificativa: Justifica-se o presente adendo ao contrato original, tendo em vista as justificativas apresentadas pela empresa BARÃO COMERCIO DE MICRO ÔNIBUS LTDA, conforme segue:

"Como é de domínio público, desde a decretação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA por intermédio do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 e das decorrentes ações de restrição da circulação de pessoas/mercadorias e de medidas de isolamento social impostas pelos Governos Estaduais e Municipais, o mercado automobilístico está trabalhando de forma muito instável e estas medidas continuam apresentando restrições ao funcionamento normal das montadoras de veículos e dos principais fornecedores de insumos e equipamentos das encarroçadoras.

No caso especifico da compra da Prefeitura de Nova Guarita – MT nosso contrato determina o prazo final de entrega em 31/03/2021 e para este atendimento, ato continuo ao final do certame, fizemos o pedido de compra de chassis na Fábrica da AGRALE e a encomenda/reserva de linha da encarroçadora MASCARELLO.

Porém, a Montadora nos posicionou que encontram grandes dificuldades de produção de seus produtos, com desabastecimento de matérias primas e insumos básicos o que esta gerando atrasos nas entregas, as vezes superior a 120 dias.

Assim, buscando alternativa de fornecimento de chassis, conseguimos comprar um chassis da marca VOLKSWAGEN modelo 9160 OD, que atende a todos os requisitos de termo de referência, ainda com características técnicas superiores ao ofertado originalmente, tendo capacidade de peso de 9.400 Kg e distância entre eixos de 4.500 MM."

Considerando que o chassi VOLKSWAGEN modelo 9160 OD atende as especificações do Termo Referência (Pregão Eletrônico Nº. 024/2020), inclusive com características técnicas superiores ao exigido;

Considerando também a urgência na aquisição do Ônibus, tendo em vista que as aulas estão previstas para retornarem em fevereiro do corrente ano;

Considerando que tal substituição não haverá qualquer tipo de alteração no preço contratado;

O município de Nova Guarita resolve efetuar o presente Termo Aditivo, aceitando a substituição do chassi Agrale MA-9.2 para a Marca VOLKSWAGEN, modelo 9160 OD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo no que dispõe o artigo 65, II, letra "b" da Lei Federal n.° 8.666/93, concernente o acordo entre as partes.

Data: 11/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.631 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera dispositivos do Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021, e institui medidas complementares de contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Nova Lacerda – MT,"

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 573, de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal º 1.550 de 20 de agosto de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito do município de Nova Lacerda-MT, bem como o seu reconhecimento pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso, através da Resolução 6.842 de 09 de setembro de 2.020.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT divulgou o boletim epidemiológico COVID-19, em 14 de janeiro de 2021, com 338 casos de infecção desde o inicio da pandemia, sendo 203 pessoas recuperadas, resultando atualmente, no momento, em **135 pessoas contaminadas e 04 óbitos confirmados**.

D E C R E T A:

Art. 1º O **caput** do artigo 2º do Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração introduzida por esse Decreto:

"Art. 2º O funcionamento do comércio local, casas lotéricas e bancos, bem como os órgãos públicos, seguirão as seguintes medidas:"

Art. 2º Ficam suspensas as atividades em templos religiosos, igrejas e vigílias que causam aglomerações, independente do número de pessoas.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares, botequins, conveniências e congêneres funcionarão somente na modalidade entrega em domicílio *(delivery),* ou entrega na porta, fora do estabelecimento, e, em caso de filas para retirada, deve ser mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando expressamente vedado o consumo no local.

Parágrafo Único – Fica vedado, nos supermercados e congêneres, em qualquer caso, o consumo de alimentos dentro do estabelecimento.

Art. 4º Ficam suspensas as academias, centros de treinamento, ginásticas, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares, independente do número de pessoas.

Parágrafo único – Revoga-se o **caput** do art. 3º do Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021, **permanecendo em vigor seu parágrafo único**

"Art. 3º As academias de atividades físicas e afins, funcionarão de acordo com as medidas dispostas no artigo 1º desse decreto, observando a quantidade de, no máximo, 05 pessoas por horário de atendimento."

Art. 5º O **caput** do artigo 5º do Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração introduzida por esse Decreto:

"Art. 5º Fica proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Lacerda, no período compreendido entre as **21:00 às 05:00 horas**."

Art. 6º Fica proibida a realização de festas, reuniões e demais eventos que causem aglomerações em residências ou lugares públicos.

Art. 7º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo de apuração de eventuais práticas de infrações administrativas e de crime contra a saúde pública citadas nos artigos 8º e 9º Decreto nº 1.626, de 08 de janeiro de 2021.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de 12 (doze) UPF municipal – equivalente hoje a R$ 575,76 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 2º Em caso de primeira reincidência a multa será aplicada no valor de 24 (vinte e quatro) UPF municipal – equivalente a R$ 1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento.

§ 3º Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo, a equipe fiscalizadora deverá lacrar o estabelecimento e o interditar pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 8º Ficam revogados as normas dos decretos anteriores no que for contrário a este decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por prazo indeterminado enquanto durar o alto índice de contaminação do coronavírus.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 060/2021

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado de Chefe de Departamento de Regulação de Consultas a Sra Claudia Beatrice Peixoto da Silva.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr***. Claudia Beatrice Peixoto da Silva*** portador do RG Nº.7458169 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.º 502.827.431-20, ao cargo de *Chefe de Departamento de Regulação de Consultas*do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 064/2021

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 013/2021, publicada em 06 de Janeiro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição N° 3.640."

Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria 013/2021, publicada no dia 06 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n° 3.640.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 14 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 062/2021

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado de Chefe de Departamento de Programas do PSF/USB a Sra Angélica Oliveira Tomé.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr***. Angélica Oliveira Tomé*** portador do RG Nº1811958-1 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.º 015979181-21, ao cargo de *Chefe de Departamento de Programas do PSF/USB*do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 059/2021

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado de Coordenador de Saúde o Sr. Deibson Clei de Campos

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr***. Deibson Clei de Campos*** portador do RG Nº. 1478556-0 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.º 000.733.161-48, ao cargo de *Coordenador de Saúde*do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDEPrefeita Municipal

PORTARIA Nº. 061/2021

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado de Encarregado do Setor de Programas a Sra Poliana Leite Antunes.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr***. Poliana Leite Antunes.*** portador do RG Nº.25942875 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.º 014.934.751-00, ao cargo de *Encarregado do Setor de Programas*do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 063/2021

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado de Chefe de Manutenção da Rede de Agua o Sr Douglas Vidal Demetrio.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado o Sr***. Douglas Vidal Demetrio*** portador do RG Nº 20590563 SSP/MT inscrito no CPF sob o n.º 057.389.101-09, ao cargo de *Chefe de Manuntenção da Rede de Agua*do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 04 de janeiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2021.

DECRETO Nº 029/2021.

DE 14 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DO SALÁRIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL ATIVO E INATIVO E PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe os artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 Portaria SEPRT/ME n. 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2021 e Medida Provisória nº. 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no D.O. do dia 31 de dezembro de 2020, edita o seguinte:

DECRETO:

ARTIGO 1º - Fica alterado para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – PREVVER.

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – PREVVER, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.000,00 (Um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

ARTIGO 3º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2021, é de:

I - R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos);

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas e cumulativas autorizadas em lei.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

ARTIGO 4º - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2021, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.503,25 (um mil quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos), independente da quantidade de contratos e atividades exercidas.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Monte Verde-MT, 14 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
Em fevereiro de 2020	5,25
Em março de 2020	5,07
Em abril de 2020	4,88
Em maio de 2020	5,12
Em junho de 2020	5,39
Em julho de 2020	5,07
Em agosto de 2020	4,61
Em setembro de 2020	4,23
Em outubro de 2020	3,34
Em novembro de 2020	2,42
Em dezembro de 2020	1,46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2021.

DECRETO Nº 028/2021.

DE 14 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Poder Executivo Municipal:

PRESIDENTE:

Angela S. Citadin Chicote

VICE-PRESIDENTE:

Neire Helena Nunes Assis Rosa

SECRETÁRIA:

Vânia Maria dos Santos

MEMBRO:

Vanessa Luiza Mendes

Elexandra Szczerba

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 14 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
ATA DE POSSE DOS VEREADORES

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, em sessão solene de Posse realizada às dez horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Domingos Pereira Salgado, fizeram-se presentes os vereadores eleitos, Marcio Túlio Ribeiro Gonçalvez, Luiz Filipe Alves de Carvalho, Rosana Aires de Souza Silva, Elson Hideyoshi Kamiguchi, Marcos Vinicios Xavier de Carvalho, Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel, Geslaine Pires Junqueira, Genecy Celestino de Souza, Ademar Matias dos Reis. Através de vídeo conferência o Senhor João Teodoro Filho e o Senhor Dirceu José Campos, eleito respectivamente prefeito e vice-prefeito no pleito do dia 15 de novembro de 2020. Como manifestaram interesse em tomar posse, na forma regimental o senhor vereador Márcio Tulio Ribeiro Gonçalves designou a senhora vereadora Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel para secretariar os trabalhos conforme dispõe o artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que os conduzissem ao Recinto da Câmara, tanto os vereadores, prefeito e vice-prefeito eleitos. Os mesmos apresentaram a secretaria administrativa suas declarações de bens, Descompatibilização de cargo e seus respectivos diplomas que foram devidamente conferidos pela secretária administrativa, cumprindo assim as determinações legais vigentes. Dando continuidade o senhor presidente solicitou que os vereadores de pé e em voz alta e em postura solene pronunciassem o termo de compromisso que foi prontamente atendido, primeiro pelos vereadores eleitos e logo após pelo prefeito e pelo vice-prefeito, que assim pronunciaram. **"PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE, LEALDADE E SOBERANIA O MEU MANDATO CONFIADO PELOS CIDADOES, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE-MT, SEMPRE E SEMPRE DEFENDENDO E CONTRIBUINDO PARA ALCANÇAR OS ANSEIOS POPULARES E O FORTALECIMENTO DE NOVA NAZARÉ".** Em seguida o senhor presidente declarou todos empossados, concedendo a palavra a um vereador líder da bancada empossado que gostaria de se pronunciar onde fez uso da Palavra os vereadores; Marcio Túlio Ribeiro Gonçalvez, Luiz Filipe Alves de Carvalho, Rosana Aires de Souza Silva, Elson Hideyoshi Kamiguchi, Marcos Vinicios Xavier de Carvalho, Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel, Geslaine Pires Junqueira, Genecy Celestino de Souza, Ademar Matias dos Reis; todos fizeram suas considerações da importância da vereança e agradeceu a confiança neles depositados. Dando continuidade o senhor prefeito João Teodoro Filho e o vice-prefeito senhor Dirceu José Campos, também fizeram uso da palavra fazendo suas considerações referente a futura administração e agradeceram a confiança neles depositada. Não havendo nada mais a ser tratado o senhor presidente encerrou a sessão solene ao que eu Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel. Lavrei o presente Ata, que de acordo com o Regimento Interno, será lida e assinada por mim Patrícia Costa Gonçalves Reckzeigel, pelo presidente e os demais empossados.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1486 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 1486 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de* assuntos indígenas *e junto a Secretaria Indígena.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **EUNICE CLEMENTINO COUTO,** inscrito no CPF sob o nº 919920101-10,aocupar o cargo em Comissão de ***Chefe***do Departamento de Assuntos Indígenas, junto a Secretaria Indígena.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Janeiro de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1488 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 1488 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de chefe do Departamento de Publicidade e Assessoria de Imprensa e dá outras providências.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a **SenhoraMIRIAM DE PAULA SILVA,**

inscrito sob **CPF n° 051.289.031-50** ao cargo em Comissão de Chefe do Departamento dePublicidade e Assessoria de Imprensa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Janeiro de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

Segundo termo aditivo ao contrato 04 de 30 de março de 2019,firmado entrea**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso**,Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativana rua Frei Arthur Agustine, S/N, Centro, Nova Nazaré – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.244.394/0001 – 84, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. **MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua 19 Setor Sul, no Município de Nova Nazaré – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 5963520 SSP/GO e CPF n.º 701.088.331 – 94, simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **EGP – CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMATIZAÇÃO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa à Rua Buritis, nº 19, Bairro Recanto das Acácias, Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.501/0001-70, representado neste ato pelo seu proprietário Sr. **LUCAS ARAUJO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 053.961.821-03, portador da Cédula de Identidade nº 2046311-1 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizado pela adesão de ata de registro de preços nº 01/2018.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1 – Prorrogar o Contrato nº 04 de 30 de outubro de 2019 por mais 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1 – Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto no item 4.1 do item 4, do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE,** será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), cujo valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Nazaré – MT, 29 de Dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

CONTRATANTE

EGP – CONS. ASSES. E INFORMATIZAÇÃO LTDA - ME

LUCAS ARAUJO DE MORAIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. C.P.F.	Nome: RG. C.P.F.

CAMARA
ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA

Ata de eleição e posse dos membros da mesa diretora da 6º legislatura do biênio 2021 a 2022 da câmara municipal de Nova Nazaré MT, realizada no dia primeiro de janeiro de 2021 as 10:00 horas tendo como local Plenário Domingos Pereira Salgado da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, sob a presidência do vereador mais idoso Sr. Ademar Matias dos Reis, conforme dispõe o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, que no uso das atribuições que o cargo lhe confere, designou a senhora Patrícia Costa Gonçalves Reckzeigel, para secretariar os trabalhos, onde o Presidente solicitou para que fizesse a leitura da Chapa Única composta pelos seguintes membros: Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves – Presidente, CPF: 701.088.331 – 94, Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Portador do CPF nº 045.437.831 – 90 Vice-Presidente, Elson Hideyoshi Kamiguchi, portador do CPF nº 338.506.888 – 60, Primeiro Secretário, Ademar Matias dos Reis, portador do CPF nº 320.106.641 – 91 Segundo Secretário. Em seguida o senhor presidente colocou em votação nominal, sendo aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 3 (três) contrário. Dando sequência o Senhor Presidente homologou e deu posse a nova Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022. Logo após o Senhor Presidente fez agradecimentos e não havendo mais nada a ser tratado o senhor presidente encerou a sessão solene ao que eu Patrícia Costa Gonçalves Reckzeigel lavrei a presente Ata que de acordo com Regimento Interno será lida e assinada por mim Patrícia Costa Gonçalves Reckzeigel, pelo presidente e pelos demais vereados empossados.

CAMARA
ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Ata da Sessão Solene de Posse da 6ª Legislatura Municipal, Posse do Prefeito e Vice-Prefeito de Nova Nazaré-MT, para o biênio 2021 a 2024.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, em sessão solene de Posse realizada às dez horas da manhã no Plenário da Câmara Municipal de Nova de Nazaré-MT **Domingos Pereira Salgado**, fizeram-se presentes o senhor **João Teodoro Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cé-

dula de identidade nº 1605949-2 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 441.299.551-87, residente e domiciliado na rua Corival Faustino de melo, setor sul, no município de Nova Nazaré-MT, no cargo de Prefeito municipal de nova Nazaré-MT, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. E o Senhor **Dirceu Jose Campos**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade nº 12740250 SSP/MT, inscrito no cadastro de pessoa física nº 902.700.021-20, residente e domiciliado na rua Corival Faustino de melo, no município de Nova Nazaré-MT, ao cargo de Vice-Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Como manifestaram interesse em tomar posse, na forma regimental o senhor Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves presidente designou à senhora vereadora Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel para Secretariar os trabalhos conforme dispõe o artigo 3º do regimento interno da Câmara Municipal, que conduziu ao recinto da Câmara Municipal o vice-prefeito eleito e o prefeito eleito através de vídeo conferência. Os mesmos apresentaram a secretaria administrativa suas declarações de bens e descompatibizações e seus respectivos diplomas que foram conferidos pela secretaria administrativa, cumprindo assim as determinações legais vigentes. Dando continuidade o senhor presidente solicitou que de pé e em voz alta e em postura, solene pronunciassem o termo de compromisso que foi prontamente atendido, pelo prefeito eleito e em seguida pelo vice-prefeito eleito **QUE ASSIM PRONUNCIARAM "PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE, LEALDADE E SOBERANIA O MEU MANDATO CONFIADO PELOS CIDADOES, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARE-MT, SEMPRE E SEMPRE DEFENDENDO E CONTRIBUINDO PARA ALCANÇAR OS ANSEIOS POPULARES E O FORTALECIMENTO DE NOVA NAZARÉ",** Em seguida o senhor presidente declara todos empossados, concedendo a palavra ao senhor prefeito João Teodoro Filho e o vice-prefeito senhor Dirceu José Campos, onde os mesmo fizeram uso da palavra fazendo suas considerações referentes à futura administração e agradeceram a confiança neles depositada. Não havendo nada mais a ser tratado o senhor presidente encerrou a sessão solene ao que eu Patrícia Costa Gonçalves Reckziegel, lavrei a presente Ata que será lida e assinada por mim, pelo presidente e os demais empossados.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1485 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 1485 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

***"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de* Cultura e** junto a Secretaria de Educação e Cultura.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a Senhora **EUNICE CLEMENTINO COUTO,** inscrito no CPF sob o nº 919920101-10,aocupar o cargo em Comissão de ***Chefe***do Departamento de Cultura, junto a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Janeiro de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1487 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

PORTARIA Nº 1487 DE 12 DE JANEIRO DE 2.021.

***"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de* Cultura e** junto a Secretaria de Educação e Cultura.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **Aline Ionara Oliveira da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 976.18381100,aocupar o cargo em Comissão de ***Chefe***do Departamento de Cultura, junto a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de Janeiro de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº002/2021

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 2020 nomeada através da Portaria nº1483/2020, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Municipal Nº 606/2020, torna público a retificação no Processo Seletivo Simplificado a realizar, para contratação de funcionários nos termos abaixo descritos:

DE:ONDE SE LÊ:

2 - DOS CARGOS

2.1 O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico.

2.2 O Anexo V apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.

2.3 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas em todas Unidades da Administração, Saude, Educação e Aldeias do Municipio de Nova Nazaré.

PARA:LEIA SE:

2 - DOS CARGOS

2.1 O Anexo I apresenta o cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado e especifica o número de vagas, carga horária semanal de trabalho, o vencimento básico.

2.2 O Anexo V apresenta as atribuições dos cargos, sob o qual serão aplicadas provas específicas.

2.3 Para o cargo de Professor EMI Só poderão participar do processo seletivo para atuar nas escolas indígenas, membros da comunidade indígena da Etnia Xavante.

2.4 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades nas em todas Unidades da Administração, Saúde, Educação e Aldeias do Município de Nova Nazaré.

ANEXO I– DOS CARGOS E SALARIOS

Secretária de Educação Indígena

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC								
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C.R.**	**C.H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Remuneração**	**Requisitos**
01	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Alegria	Sala Anexa Alegria	R$ 1460,11	Ens. Fund.
02	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Cachoeira	EMI Cachoeira	R$ 1460,11	Ens. Fund.
03	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Maire'á	EMI Maire'á	R$ 1460,11	Ens. Fund.
04	Professor/EMI	05	02	25h	Aldeia Tritopá	EMI Tritopá	R$ 1460,11	Ens. Fund.
05	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	EMI Dois Galhos I	R$ 1460,11	Ens. Fund.
06	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	Sala Anexa Dois Galhos II	R$ 1460,11	Ens. Fund.
07	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Pequi	Sala Anexa Pequi	R$ 1460,11	Ens. Fund.
08	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Ubarire	EMI Escola Ubarire	R$ 1460,11	Ens. Fund.
09	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Noroweede	Sala Anexa Noroweede	R$ 1460,11	Ens. Fund.
10	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Tangara	Sala Anexa Tangara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
11	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Terezinha	EMI Santa Terezinha	R$ 1460,11	Ens. Fund.
12	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Rita	Sala Anexa Santa Rita	R$ 1460,11	Ens. Fund.
13	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Pedra Branca	Sala anexa Tangara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
14	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Mutum	EMI MUTUM	R$ 1460,11	Ens. Fund.
15	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Muita Paz	Sala Anexa Muita Paz	R$ 1460,11	Ens. Fund.
16	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Lagoa Grande	EMI Lagoa Grande	R$ 1460,11	Ens. Fund.
17	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Campo Alegre	Sala Anexa Campo Alegre	R$ 1460,11	Ens. Fund.
18	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santana	EMI Tatariquara	R$ 1460,11	Ens. Fund.
19	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Cristalino	Sala Anexa Cristalino	R$ 1460,11	Ens. Fund.
20	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia buriti	EMI Buriti	R$ 1460,11	Ens. Fund.
21	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jesus Maria José	Sala Jesus Maria Jose	R$ 1460,11	Ens. Fund.
22	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Mina	Sala Anexa Santa Mina	R$ 1460,11	Ens. Fund.
23	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Esperança	Sala Anexa Nova Esperança	R$ 1460,11	Ens. Fund.
24	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Feliz Natal	Sala Feliz Natal	R$ 1460,11	Ens. Fund.
25	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Rairate	Sala Anexa Rairate	R$ 1460,11	Ens. Fund.
26	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jerusalem	Sala Anexa Jerusalem	R$ 1460,11	Ens. Fund.
27	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia São Cristovao	Sala Anexa São Cristovao	R$ 1460,11	Ens. Fund.
28	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Aliança	Sala Anexa Nova Aliança	R$ 1460,11	Ens. Fund.
	TOTAL	**38**	29					

PARA:LEIA SE:

ANEXO I– DOS CARGOS E SALARIOS

Secretária de Educação Indígena

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC								
Ord.	**Função**	**Vagas**	**C.R.**	**C.H.**	**Local da Vaga**	**Escola**	**Remuneração**	**Requisitos**
01	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Alegria	Sala Anexa Alegria	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante.
02	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Cachoeira	EMI Cachoeira	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
03	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Maire'á	EMI Maire'á	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
04	Professor/EMI	05	02	25h	Aldeia Tritopá	EMI Tritopá	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
05	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	EMI Dois Galhos I	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
06	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Dois Galhos	Sala Anexa Dois Galhos II	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
07	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Pequi	Sala Anexa Pequi	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
08	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Ubarire	EMI Escola Ubarire	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
09	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Noroweede	Sala Anexa Noroweede	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
10	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Tangara	Sala Anexa Tangara	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
11	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Terezinha	EMI Santa Terezinha	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
12	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Rita	Sala Anexa Santa Rita	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
13	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Pedra Branca	Sala anexa Tangara	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
14	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Mutum	EMI MUTUM	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
15	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Muita Paz	Sala Anexa Muita Paz	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
16	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Lagoa Grande	EMI Lagoa Grande	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
17	Professor/EMI	02	01	25h	Aldeia Campo Alegre	Sala Anexa Campo Alegre	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
18	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santana	EMI Tatariquara	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
19	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Cristalino	Sala Anexa Cristalino	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
20	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia buriti	EMI Buriti	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
21	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jesus Maria José	Sala Jesus Maria Jose	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
22	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Santa Mina	Sala Anexa Santa Mina	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
23	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Esperança	Sala Anexa Nova Esperança	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
24	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Feliz Natal	Sala Feliz Natal	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
25	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Rairate	Sala Anexa Rairate	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
26	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Jerusalem	Sala Anexa Jerusalem	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
27	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia São Cristovao	Sala Anexa São Cristovao	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante

28	Professor/EMI	01	01	25h	Aldeia Nova Aliança	Sala Anexa Nova Aliança	R$ 1803,90	Ens. Fund/ Etinia xavante
	TOTAL	**38**	29					

Os demais itens não tratados nesse edital de retificação permanecem inalterados.

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2021

_____ _____

Luciene Leite da SilvaGeliane Steffenon Fontoura

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº046/ 2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 046/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUIMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT** a reabertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **25 de janeiro de 2021**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital retificado completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. **As retificações encontram-se em destaque**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 14 de janeiro de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE A PORTARIA MUNICIPAL Nº 49 DE 12 JANEIRO DE 2021

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3.426 NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021.

ONDE SE LE: PORTARIA MUNICIPAL Nº 49 DE JANEIRO DE 2021.

LEIA-SE: PORTARIA MUNICIPAL Nº 50 JANEIRO DE 2021.

Nova Olímpia, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
DECRETO N.° 08/2021

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Olímpia – MT, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia – MT (SIMPREV), não terão valores inferiores a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Olímpia/MT, 14 de janeiro de 2. 021.

José Elpidio de Morais Cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Carlos Marcos Mascarenhas Almeida

Diretor Executivo do Simprev

SIMPREV
DECRETO N. º 07/2021

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia – MT (SIMPREV), e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia / MT - SIMPREV, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo SIMPREV, a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo SIMPREV, anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Olímpia - MT, 14 de janeiro de 2021.

José Elpidio de Morais cavalcante

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Carlos Marcos Mascarenhas Almeida

Diretor Executivo do Simprev

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 11 JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: ***DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇO, VALORES E CARGA HORÁRIA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOA FÍSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.***

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia. Estado de Mato Grosso, em Reunião Ordinária do dia 11 de janeiro de 2021, e registrada na ata de nº 001/2021/CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *o Quadro Demonstrativo de Serviço, valores e carga horária para contratação temporária de pessoa física para atender as necessidades de serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

1. *- QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS E QUANTIDADE DE VAGAS, VALORES E CARGA HORÁRIA CONFORME DESCRITO ABAIXO:*

Profissionais Para Credenciamento (Pessoa Física Ou Jurídica) Descrição Da Função:	CARGA HORÁRIA semanal	V.TOTAL R$	VAGAS
Serviço Profissional de nível superior como **Educador Social** junto ao SCFV Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio assistenciais; Conhecimento da Legislação referente a Política Nacional de Assistência Social; Domínio sobre os direitos sociais; Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; Experiência em trabalho interdisciplinar; experiência mínima de 01 ano na política educacional atuando como Coordenador (a) pedagógico comprovada.	40 horas	3.000,00	01
Serviço profissional nível superior (**Pedagogo**), para atendimento no CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assistência Social Com experiência de atuação e /ou gestão em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio-assistenciais; conhecimento da Legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; domínio sobre os direitos sociais;	40 horas	3.000,00	01
Serviço Profissional de nível médio **(instrutor de karatê)** para atendimento das Crianças e Adolescente de 7 a 14 anos junto ao SCFV; Experiência comprovada na modalidade (cursos, eventos esportivos oficiais, declarações, etc.); Registro de graduado nas faixas branca, cinza, amarela, laranja, verde, azul, roxa ou marrom ; experiência de trabalho de no mínimo 01 (um) ano com crianças e adolescentes.	40 horas	1.596,00	01
Serviço Profissional de nível médio **(instrutor de dança)** para atendimento das Crianças e Adolescente de 7 a 14 anos junto ao SCFV; Experiência comprovada na modalidade (cursos, eventos esportivos oficiais, declarações, etc.); Experiência comprovada na área de projetos sociais ou serviços comunitários; experiência de trabalho de no mínimo 01 (um) ano com crianças e adolescentes.	40 horas	1.596,00	01
Serviço Profissional de nível médio **(instrutor de Violão)** para atendimento das Crianças e Adolescente de 7 a 14 anos junto ao SCFV; Experiência comprovada na modalidade (cursos, eventos esportivos oficiais, declarações, etc.); Experiência comprovada na área de projetos sociais ou serviços comunitários; experiência de trabalho de no mínimo 01 (um) ano com crianças e adolescentes.	40 horas	1.596,00	01
Serviço Profissional de nível médio **(instrutor de Artesanato)** para atendimento das Crianças e Adolescente de 7 a 14 anos junto ao SCFV; Experiência comprovada (cursos, eventos exposições, declarações, etc.); Experiência comprovada na área de projetos sociais ou serviços comunitários; experiência de trabalho de no mínimo 01 (um) ano com crianças e adolescentes.	40 horas	1.596,00	01
Serviço Profissional de nível Médio como **Facilitador**(a) nas atividades do CRAS; Com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e /ou benefícios sócio-assistenciais; conhecimento da Legislação referente a Política Nacional de Assistência Social; experiência mínima de 01 ano na política nacional de assistência social comprovada.	40 horas	1.596,00	01

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia - MT, 11 de janeiro de 2021.

MARIA RITA DUARTE DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

"ATUALIZA O VALOR DE UPF – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO Nº 323 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizado com base na variação do INPC/2020, o valor da UPF – UNIDADE PADÃO FISCAL do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2.021, a mesma passará a ser de: **R$ 2,97 (DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 04 de janeiro de 2.021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretária, na data supra.

AILTON SANTIAGO

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2021

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE

Art. 1º - Altera a Portaria 021/2021 que nomeia a Servidora **CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI**, portador do RG n 2.474.600-2 SSP/MT e CPF 054.428.131.41, do cargo de Chefe de Departamento Municipal de Transito, a servidora passa a ter direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 75% (setenta e cinco por cento), com efeitos retroativos a 04/01/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 08 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2021 a 08/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2021

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.° PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº. 000.600.211.01, para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro**,** com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 100% (cem por cento), a partir dessa data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal –

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/01/2021 à 12/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/2021

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MONALISA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1379906-1 SSP/MT e do CPF nº. 000.600.211.01, para responder como Vistoriador na Agência Municipal de Trânsito, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 12 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/01/2021 a 12/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL FONOAUDIÓLOGA

Nova Santa Helena/MT, 14 de janeiro de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Hele-

na, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria. , nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **FONOAUDIÓLOGA**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

CRISTIANE SANTOS NASCIMENTO RG Nº. 38.389.850-9

66 9.9686.2831

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: .....

EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/2021

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Srº **ALAN LUIZ DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2315480-2 SSP/MT e do CPF nº. 042.022.161-13 para exercer o cargo de Chefe de Tributação e Fiscalização, a partir desta data.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 14 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/01/2021 a 14/02/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2021

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Srº **ANDRE FELIPE CARDOSO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.161.935-2 SSP/MT e do CPF nº. 047.727.531.17 para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Expediente, a partir desta data.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 04 de Janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/01/2021 a 04/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 025/2021

“NOMEAR SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr**PAULO RICARDO DIAS,** brasileiro, maior, portador do RG. Nº. 12334200 SSP/MT e do CPF Nº:840.378.651-49, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, desta Prefeitura.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de Janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021

"NOMEAR SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr**REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1151470-1 SSP/MT e do CPF: nº 784.751.041-34, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, desta Prefeitura.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de Janeiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

Espécie: Prestação de serviços;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: FISSLEX - Sistemas de Gestão Pública Ltda. - EPP;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Objeto: Prestação de serviços técnicos com acesso simultâneo e sem limite em número de usuários, incluindo a conversão de dados; implantação; treinamento; locação; suporte técnico; manutenção adaptativa e corretiva; incluindo livro eletrônico e a nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) para Município de Novo Horizonte do Norte – MT;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Dispensa 002/2021;

Valor Global: R$ 16.126,00 (dezesseis mil, cento e vinte e seis reais);

Data assinatura: 14/01/2021;

Vigência: 01/02/2021 à 31/12/2021;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Mauro Bartolomeu dos Reis, representante da empresa**;**

Fiscal de Contrato: Melissa Raimundi Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 06/2021 - TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO

Edital N.º 06/2021

De 13 de janeiro de 2021.

TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO

NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2020, e convocado para apresentar a documentação exigida em 30 dias, apresentou ao Setor de Recursos de Humanos, o Termo de Desistência.

Resolve:

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato aprovado abaixo relacionado, e declarar a perda de todos os direitos regidos no Edital n.º 001/2020 do Concurso Público n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT:

Enfermeiro (Comunidade 5.000) | Nível Superior		**Publicação da Convocação: Edital n.º 12/2020**	
Classificação	**Candidato**	**Mural da U.G.**	**Diário Oficial dos Municípios (AMM)**
1º Aprovado	Celma Pereira de Sousa Silva	21/12/2020	21/12/2020

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 13 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AUDIÊNCIA PUBLICA RGF 3º QUADRIMESTRE 2020 E RREO 6° BIMESTRE 2020

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complemen-

tar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19) e que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para prestação de contas do governo municipal 3º quadrimestre do exercício de 2020.

Deste modo, os relatórios com a elaboração do 3° Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal 2020 e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6° bimestre 2020, serão disponibilizados no link transparência pública no site https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/LRF/, e no site da Associação Mato-grossense dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: **audienciaspublicas@novosantoantonio.mt.gov.br**

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o 29/01/2021. A participação da população possibilita a melhoria constante da gestão, proporcionando maior efetividade nos gastos públicos.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 494/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 73/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo de contratação.

Objeto: **Contratação de Empresa especializada visando Aquisição de Equipamentos e Material Elétrico e Proteção (E.P.I) para Manutenção do sistema Elétrico, em atendimento as demandas junto a Secretaria de Saúde de do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.**

Contratado: MULTI COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP, CNPJ 14.232.071/0001-24.

Valor do Contrato: R$:4.315,00 (quatro mil trezentos e quinze reais)**.**

Vigência DO CONTRATO: 01/12/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Dalianne Mairelle Secunda Lacerda Taques,** CPF nº. **01795488166,** Matrícula nº. **5694**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **111/2020 –** Portaria nº. **494/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Dalianne Mairelle Secunda Lacerda Taques, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Dalianne Mairelle Secunda Lacerda Taques

CPF nº. 01795488166

Fiscal de Contrato

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 030 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 030 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **JOHN LENO COELHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 027.925.961-12 e portador do RG de número 20272766 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** conforme a Lei Municipal n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 029 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 029 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sra. **ELUANE CRISTINE DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o número 036.194.721-65 e portador do RG de número 2095085-3 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** conforme a Lei Municipal n. 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 488/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação nº 69/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação Serviço de Pintura para manutenção do prédio público LAR DOS IDOSOS "ESPERANÇA",** em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Portaria MC nº 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: FRANCISCO DA CRUZ DE ALMEIDA 48764450104 - ME, CNPJ: **39.246.276/0001-90.**

Valor do Contrato: R$: 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 18/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida,** CPF nº. **02038582122,** matriculanº. **2241**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **105/2020 –** Portaria nº. **488/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de

Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 18 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Valquíria Rodrigues de Almeida

CPF nº. 02038582122

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 495/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE 07/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no processo de contratação.

Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de peça (Painel) para o Berço Aquecido Matrix**, para atender as demandas do Hospital Municipal, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Contratado: CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME, CNPJ: **15.571.435-0001-63.**

Valor do Contrato: R$:3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais)**.**

Vigência DO CONTRATO: 02/12/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Fabia de Azevedo Silva Fengler,** CPF nº. **79941435120,** Matrícula nº. **861**, lotada e representando a Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **112/2020 –** Portaria nº. **495/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Fabia de Azevedo Silva Fengler, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Fabia de Azevedo Silva Fengler

CPF nº. 79941435120

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 487/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 68/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Ácido Acetilsalicílico 100 mg, Coletor Perfuro-Cortante de 13 e 20 litros para Manutenção das Unidades de Saúde, em atendimento a Secretaria Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.**

Contratado: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02.

Valor do Contrato: R$:6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais)**.**

Vigência DO CONTRATO: 11/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda,** CPF nº. **02499244127,** Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **104/2020 –** Portaria nº. **487/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 11 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janayle de Faria Miranda

CPF nº. 02499244127

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 496/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação nº 74/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Composto em Cesta Básica,** em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recurso oriundo previsto na Portaria MC nº 369/2020, 378/2020 e LC 173/2020 PI

e PII, com fulcro disposto no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: E. R. LOPES - EPP, CNPJ 08.656.178/0001-05.

Valor do Contrato: R$: 50.061,20 (cinquenta mil e sessenta e um reais e vinte centavos).

Vigência DO CONTRATO: 07/12/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida,** CPF nº. **02038582122,** matriculanº. **2241**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **113/2020 –** Portaria nº. **496/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Valquíria Rodrigues de Almeida

CPF nº. 02038582122

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 497/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação nº 75/2020** e a pro-

posta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material de Consumo – Máscaras Descartáveis, Algodão Hidrófilo, Clorexidina 2%, Clorexidina 4% e Escova Descartável com Clorexidina,** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38.

Valor do Contrato: R$:7.713,20 (sete mil e setecentos e treze reais e vinte centavos).

Vigência DO CONTRATO: 07/12/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda,** CPF nº. **02499244127,** Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **114/2020 –** Portaria nº. **497/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 07 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janayle de Faria Miranda

CPF nº. 02499244127

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 486/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação nº 67/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Engenharia para Confecção e Instalação de Guardas-Corpos e Cantoneiras da Conclusão da Passarela sobre o Rio Paranatinga**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos de Paranatinga - MT**,** com fulcro no Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME, CNPJ: 33.828.365/0001-68.

Valor do Contrato: R$: 32.782,80 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e dois e oitenta centos).

Vigência DO CONTRATO: 10/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Geuvair Marques de Moura,** CPF nº. **99340704134,** Matrícula **nº. 6634**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **103/2020 –** Portaria nº. **486/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Geuvair Marques de Moura, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Geuvair Marques de Moura

CPF nº. 99340704134

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 502/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O presente contrato é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020** e tem embasamento legal no art. 24, Inciso X da Lei 8. 666/93.

Objeto: Locação de Imóvel, localizado na Av. Bandeirantes, nº 2.648, Bairro Centro, Paranatinga – MT, com área total de aproximadamente 250 M2, em alvenaria, toda murada, sub-divididas em 07 cômodos na área interna, garagem e dois cômodos na parte externa, para **funcionamento do Departamento de Vigilância de Ambiental**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8. 666/93.

LOCADOR: JOIRCE TONI DURÃO, CPF/MF sob nº. 550.627.411-49.

Valor do Contrato: R$: 14.400,00(Quatorze mil e quatrocentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 16/12/2020 A 16/12/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Rejeane Aparecida Coutinho**CPF nº. **01693716119,** Matrícula **nº. 2251**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **119/2020 –** Portaria nº. **502/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Rejeane Aparecida Coutinho, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Rejeane Aparecida Coutinho

CPF nº. 01693716119

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 501/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O presente contrato é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020** e tem embasamento legal no art. 24, Inciso X da Lei 8. 666/93.

Objeto: Locação de Imóvel Matricula nº 2953, localizado na Avenida Brasil, nº 735, Quadra 31, Lote 06, Bairro União, Paranatinga – MT, com área construída de 1.130 M2, para **funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

LOCADOR: ANDREIA DELA JUSTINA, CPF/MF nº. 000.075.071-94.

Valor do Contrato: R$: 135.600,00(Cento e trinta e cinco mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 14/12/2020 A 14/12/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Vanda Fernandes Soares**CPF nº. **34016503191,** Matrícula **nº. 1945**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **118/2020 –** Portaria nº. **501/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 14 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanda Fernandes Soares, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Vanda Fernandes Soares

CPF nº. 34016503191

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 498/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação nº 76/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Material de Consumo – Máscara para Oxigenoterapia – Alta Concentração com Reservatório,** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: T. C. A. CUNHA EIRELI - EPP, CNPJ: 34.254.618/0001-08.

Valor do Contrato: R$:1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais).

Vigência DO CONTRATO: 08/12/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda,** CPF nº. **02499244127,** Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **115/2020 –** Portaria nº. **498/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 08 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janayle de Faria Miranda

CPF nº. 02499244127

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 491/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 79/2020 (Paranatinga-MT)**, vinculando-se a Ata de Registro de Preços nº 11/2019, Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC**,** e seus Anexos, ainda, à Proposta de Preços daCONTRATADA, Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos pertinentes ao processo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 11/2019, Pregão Eletrônico nº 11/2019/FNDE/MEC para Registro De Preços Para Com Vistas À Eventual Aquisição De Veículos De Transporte Escolar Diário De Estudantes, Denominado De Ônibus Rural Escolar (Ore), conforme especificações e quantitativos estabelecido no edital e seus anexos, órgão gestor da Ata FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE, a pedido das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT

Contratado: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ: 93.785.822/0001-06.

Valor do Contrato: R$:274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 26/11/2020 A 26/11/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janaina Souza Menezes,** CPF nº. **01317304101,** Matrícula **nº. 3929**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **108/2020 –** Portaria nº. **491/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 26 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janaina Souza Menezes, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janaina Souza Menezes

CPF nº. 01317304101

Fiscal de Contrato

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 028 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 028 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. VITÓRIA GABRIELI LIMA CROCCO**, inscrita no CPF sob o número 060.547.231-97 e portadora do RG de número 26104733 SESP/MT, para responder pelo Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL,** nos termos da Lei 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 492/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação nº 71/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: **Contratação de Empresa especializada para fins de Aquisição de Material Permanente (Computadores), em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, conforme Lei Complementar nº 173/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.**

Contratado: ANDERSON SHUENQUENER DE SOUZA - ME, CNPJ 11. 722.283/0001-00.

Valor do Contrato: R$: 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 27/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues de Almeida,** CPF nº. **02038582122,** matriculanº. **2241**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **109/2020 –** Portaria nº. **492/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 27 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues de Almeida, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Valquíria Rodrigues de Almeida

CPF nº. 02038582122

Fiscal do Contrato

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 027 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N° 027 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **ELUANE CRISTINE DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o número 036.194.721-65 e portador do RG de número 2095085-3 SSP/MT**,** do cargo de **DIRETORA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1893 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N°. 1893 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA** - **PARANATINGA-PREV** a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA** - **PARANATINGA-PREV** anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n. ° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de janeiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 500/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Dispensa de Licitação nº 77/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 25 Colchões de Solteiro**, **Medindo 17 x 188 x 88 Cm, D33**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT, Com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: SOUZA MAGALHÃES E SANTOS - LTDA, CNPJ: 21.374. 167/0001-92.

Valor do Contrato: R$:17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 11/12/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Vicência Paula Ferreira da Silva**, CPF nº. **66714567120,** Matrícula nº. **1907**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **117/2020 – Portaria 500/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 11 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vicência Paula Ferreira da Silva, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Vicência Paula Ferreira da Silva

CPF nº. 66714567120

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 499/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Presencial nº 81/2020 (Paranatinga-MT)**, vinculando-se a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2020 (APIACAS-MT),** e seus Anexos, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos pertinentes ao processo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL À AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO – TRAÇÃO 4X4 - DIESEL – ANO 2020/2020,**Prefeitura gestora da Ata Prefeitura do município de Apiacas–MT**, com recursos oriundo do TERMO DE COMPROMISSO Nº 007 e 055/2020/SES/Fundo Estadual de Saúde/MT e contrapartida financeira do Fundo Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Contratado: REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 30.260.538/0001-04.

Valor do Contrato: R$: 436.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Vigência DO CONTRATO: 09/12/2020 A 09/12/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Lorival Ferreira Pereira,** CPF nº. **47435313149** Matrícula nº. **876**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **116/2020 – Portaria 499/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 09 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Lorival Ferreira Pereira, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Lorival Ferreira Pereira

CPF nº. 474.353.131-49

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 484/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70 /2020 (Paranatinga-MT), Ata de Registro de Preços nº 033/2020 - Pregão Presencial nº 028/2020 – SRP (**Rondolândia –MT)** e a proposta da contratada.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 033/2020 - Pregão Presencial nº 028/2020 – SRP - **Prefeitura gestora da Ata Município de Rondolândia –MT**, futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviço de publicações de atos administrativos no diário oficial da união diário oficial do estado e jornal de grande circulação** para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Paranatinga-MT.

Contratado: GEANDRE FRANK LOTORRACA - ME, CNPJ: **06.147.693/0001-26.**

Valor do Contrato: R$: 46.935,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais)**.**

Vigência DO CONTRATO: 04/11/2020 A 04/11/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Quesia Machado Freitas Marques,** CPF nº. **02404185144,** Matrícula **nº. 3788**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **101/2020 –** Portaria nº. **484/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 04 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Quesia Machado Freitas Marques, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Quesia Machado Freitas Marques

CPF nº. 02404185144

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 493/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 72/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: **Contratação de Empresa especializada visando Aquisição de Medicamento – CAPTOPRIL 25 MG para manutenção da Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.**

Contratado: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04.

Valor do Contrato: R$:5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Vigência DO CONTRATO: 30/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda,** CPF nº. **02499244127,** Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **110/2020 –** Portaria nº. **493/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 30 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janayle de Faria Miranda

CPF nº. 02499244127

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 483/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Cloreto de Sódio concentração 0,9%, contendo 100, 250 e 500 ml, para manutenção das Unidades De Saúde,** em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Contratado: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.640.617/0001-10.

Valor do Contrato: R$:24.628,04 (vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais e quatro centos).

Vigência DO CONTRATO: 03/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janayle de Faria Miranda,** CPF nº. **02499244127,** Matrícula nº. **5643**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **100/2020 –** Portaria nº. **483/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janayle de Faria Miranda, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janayle de Faria Miranda

CPF nº. 02499244127

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 489/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação nº 70/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação Serviço paraOrganização de Eventos,**em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga -MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: IRANIL SILVA PAIVA 55059147134 - ME, CNPJ: 33.623. 297/0001-09.

Valor do Contrato: R$: 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 23/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Quesia Machado Freitas Marques,** CPF nº. **02404185144,** Matrícula **nº. 3788**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **106/2020 –** Portaria nº. **489/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de

Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 23 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Quesia Machado Freitas Marques, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Quesia Machado Freitas Marques

CPF nº. 02404185144

Fiscal do Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 490/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: Este Contrato guarda conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 77/2020 (Paranatinga-MT)**, vinculando-se a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 252/2019**, **PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2019 (CAMPO NOVO DO PARECIS-MT),** e seus Anexos, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos pertinentes ao processo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Objeto: Adesão Ata de Registro de Preços nº 252/2019, PREGÃO ELETRONICO Nº. 22/2019, **Prefeitura gestora da Ata Prefeitura do município de** CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO/SIMILARES E PERMANENTE, VOLTADOS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Contratado: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ: 26.148.070/0001-85.

Valor do Contrato: R$:175.546,80 (Cento e Setenta e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Vigência DO CONTRATO: 25/11/2020 A 25/11/2021.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janaina Souza Menezes,** CPF nº. **01317304101,** Matrícula **nº. 3929**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **107/2020 –** Portaria nº. **490/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 25 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janaina Souza Menezes, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janaina Souza Menezes

CPF nº. 01317304101

Fiscal de Contrato

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 485/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 66/2020**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Processamento, Preenchimento e Transmissão das informações relativas ao Sistema SIOPE, 4º, 5º e 6º Bimestre 2020**, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de

Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: ARTENISIA SILVERIA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 34.643. 158/0001-00.

Valor do Contrato: R$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 09/11/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Servidora **Janaina Souza Menezes,** CPF nº. **01317304101,** Matrícula **nº. 3929**, lotado e representando a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **102/2020 –** Portaria nº. **485/ SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 09 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Janaina Souza Menezes, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Janaina Souza Menezes

CPF nº. 01317304101

Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 064/2021 - DESIGNAÇÃO CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ

DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor CLÁUDIO GONÇALVES DA CRUZ, para desempenhar suas funções de Agente Administrativo na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer do Município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 007/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 14 de Janeiro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 30/2021 de 11 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ 898. 888,04 (oitocentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

636 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

637 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

638 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

639 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.024. MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO

640 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.434,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.024. MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO

641 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 206.492,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.024. MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO

642 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.434,00

JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS

643 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS

644 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS

645 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.199. DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEL P/ ATERRO SANITARIO

646 - 4.4.90.61.00.00 1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 11.192,96

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS

647 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS

648 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS

649 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

650 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.452,92

CIVIL

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

651 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 31.595,12

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

652 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 12.537,75

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

653 - 3.3.70.41.00.00 1 CONTRIBUIÇÕES 40.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

654 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.694,40

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

655 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 8.694,40

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

656 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.086,80

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

657 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.789,43

JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

658 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.260,40

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

659 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

660 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

661 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00

CIVIL

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

662 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

663 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

664 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.357,89

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

665 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.204,14

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

666 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.357,89

JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

667 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

06.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

06.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

668 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

06.001.23.695.0000.0.000. Turismo

06.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO

669 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.787,47

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

06.001.23.695.0000.0.000. Turismo

06.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO

670 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

06.001.23.695.0000.0.000. Turismo

06.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO

671 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

06.001.23.695.0000.0.000. Turismo

06.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.23.695.0054.2.230. REALIZACAO DE EVENTOS EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO

MUNICIPIO

672 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 1.119,30

673 - 3.3.90.30.00.00 67 MATERIAL DE CONSUMO 5.596,48

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

06.001.23.695.0000.0.000. Turismo

06.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.23.695.0054.2.230. REALIZACAO DE EVENTOS EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO

MUNICIPIO

674 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.099,92

675 - 3.3.90.36.00.00 67 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.762,44

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

06.001.23.695.0000.0.000. Turismo

06.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

06.001.23.695.0054.2.230. REALIZACAO DE EVENTOS EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO

MUNICIPIO

676 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.798,23

JURÍDICA

677 - 3.3.90.39.00.00 67 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 95.140,10

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

593 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

594 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

595 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

JURÍDICA

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

596 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.024. MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO

597 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.434,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.024. MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO

598 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 206.492,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.024. MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO

599 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.434,00

JURÍDICA

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS

600 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS

601 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS

602 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.199. DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEL P/ ATERRO SANITARIO

603 - 4.4.90.61.00.00 1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 11.192,96

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS

604 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS

605 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS

606 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

607 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.452,92

CIVIL

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

608 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 31.595,12

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

609 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 12.537,75

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

610 - 3.3.70.41.00.00 1 CONTRIBUIÇÕES 40.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

611 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 8.694,40

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

612 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 8.694,40

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

613 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.086,80

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

614 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.789,43

JURÍDICA

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

615 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.260,40

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

616 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

617 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

618 - 3.1.90.11.00.00 1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 20.000,00

CIVIL

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

619 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

620 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

621 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.357,89

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

622 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.204,14

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

623 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.357,89

JURÍDICA

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

624 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

625 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

12.001.23.695.0000.0.000. Turismo

12.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO

626 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.787,47

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

12.001.23.695.0000.0.000. Turismo

12.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO

627 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

12.001.23.695.0000.0.000. Turismo

12.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.23.695.0054.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TURISMO

628 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

12.001.23.695.0000.0.000. Turismo

12.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.23.695.0054.2.230. REALIZACAO DE EVENTOS EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO

MUNICIPIO

629 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 1.119,30

630 - 3.3.90.30.00.00 67 MATERIAL DE CONSUMO 5.596,48

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

12.001.23.695.0000.0.000. Turismo

12.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.23.695.0054.2.230. REALIZACAO DE EVENTOS EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO

MUNICIPIO

631 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.099,92

632 - 3.3.90.36.00.00 67 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.762,44

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

12.001.23.695.0000.0.000. Turismo

12.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.23.695.0054.2.230. REALIZACAO DE EVENTOS EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DO

MUNICIPIO

633 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.798,23

JURÍDICA

634 - 3.3.90.39.00.00 67 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 95.140,10

JURÍDICA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 008/2021

14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Atualização de Valores da Planta Genérica, da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), do Valor do Metro Quadrado de Reprodução de Edificação e Setores Fiscais.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a correções calculadas nos Anexos I, II e III, correspondendo respectivamente a Planta Genérica e UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), Tabela de Valor do Metro Quadrado de Reprodução da Edificação e setores fiscais e respectivos valores por metro quadrado do terreno 2021.

CONSIDERANDO *as necessidades de incorporar as correções para atualização dos Valores de Planta Genérica e UPFM e* do Metro Quadrado de Reprodução da Edificação.

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido os Preços Mínimos de Terrenos (Planta Genérica), bem como fica estabelecido o indexador que corrige as taxas cobradas pelo município (UPFM), com a atualização monetária de Valores, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme anexo I e II, para efeitos de cobrança de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), que fará parte integrante deste Decreto. Art.2ºFica estabelecido os Valores do Metro Quadrado de Reprodução da Edificação, com a atualização monetária de Valores, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme anexo III, que fará parte integrante deste Decreto. Art.3º Fica estabelecido os Preços Mínimos de Terras com a atualização monetária de Valores, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme anexo IV, para efeitos de cobrança de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) Rural, que fará parte integrante deste Decreto.

Art.4º Fica estabelecido os setores fiscais e respectivos valores por metro quadrado do terreno, que fará parte integrante deste Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I			
VALOR UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL) 2021			
2020	R$ 2,50	2021	R$ 2,64

ANEXO II	
PLANTA GENÉRICA	
REGIÃO	**VALOR 2021**
SETOR FISCAL "A"	R$ 8,51
SETOR FISCAL "B"	R$ 6,66
SETOR FISCAL "C"	R$ 2,86
SETOR FISCAL "D"	R$ 6,66
SETOR FISCAL "E"	R$ 4,21
SETOR FISCAL "F"	R$ 3,83
SETOR FISCAL "G"	R$ 2,32
SETOR FISCAL "H"	R$ 12,60
CHAC. URBANAS	R$ 0,96

ANEXO III	
TABELA DE VALOR DO METRO QUADRADO DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO/2021 EDIFICAÇÃO/2020 TABELA DE VALOR DO METRO QUADRADO DE REPRODUÇÃO DA	
ATE 10 PONTOS	R$ 17,19
DE 011 A 15 PONTOS	R$ 27,49
DE 016 A 20 PONTOS	R$ 34,37
DE 021 A 25 PONTOS	R$ 44,68
DE 026 A 30 PONTOS	R$ 54,99
DE 031 A 35 PONTOS	R$ 85,91
DE 036 A 40 PONTOS	R$ 120,27
DE 041 A 45 PONTOS	R$ 154,64
DE 046 A 50 PONTOS	R$ 171,83
DE 051 A 55 PONTOS	R$ 189,00
DE 056 A 60 PONTOS	R$ 240,55
DE 061 A 65 PONTOS	R$ 292,10
DE 066 A 70 PONTOS	R$ 360,82
DE 071 A 75 PONTOS	R$ 429,55
De 076 a 080 PONTOS	R$ 515,46
De 081 a 085 PONTOS	R$ 584,20
De 086 a 090 PONTOS	R$ 652,92
De 091 a 095 PONTOS	R$ 721,64
De 095 a 100 PONTOS	R$ 773,19
De 100 a 105 PONTOS	R$ 859,10
De 106 a 110 PONTOS	R$ 927,83
De 111 a 115 PONTOS	R$ 962,20

ANEXO IV		
TABELA DE ITBI / RURAL / ÁREAS DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT - 2021.		
LOCALIZAÇÃO/ REGIÃO LOCALIZAÇÃO/ REGIÃO LOCALIZAÇÃO/ REGIÃO	**ÁREAS COM BENFEITORIAS EM HECTARES**	**ÁREAS SEM BENFEITORIAS EM HECTARES**
Vila Garça Branca	R$ 26.517,14	R$ 21.213,71
Córrego Seco	R$ 20.931,39	R$ 16.745,13
Emenco/Estrada São José Do Povo	R$ 16.745,11	R$ 13.396,09
Torre Da Embratel	R$ 20.931,39	R$ 16.745,11
Nova Araçatuba	R$ 16.745,11	R$ 13.396,09
Sucurí/Santo Antonio	R$ 20.931,39	R$ 16.745,11
Vale Do Jurigue	R$ 20.931,40	R$ 16.745,13
Grotão	R$ 13.968,69	R$ 11.174,95
Canguçú	R$ 13.980,21	R$ 12.259,57
Petrovina	R$ 5.766,23	R$ 4.612,99
São José Do Planalto	R$ 9.791,05	R$ 7.832,83
Serra Da Saudade	R$ 4.612,99	R$ 3.690,39
Cambaúva	R$ 4.036,34	R$ 3.229,09
Gibóia	R$ 13.977,33	R$ 11.181,86
Prata	R$ 4.612,99	R$ 3.690,39
Monogogo	R$ 3.459,74	R$ 2.767,79
Jega-Jega	R$ 3.459,74	R$ 2.763,89
Banco Da Terra	R$ 5.508,57	R$ 4.406,85
Taboca	R$ 19.830,85	R$ 16.525,71
Bugiu	R$ 16.525,71	R$ 14.322,28
Suburbana	R$ 27.542,84	R$ 22.034,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 025/2021.

PORTARIA Nº 025, de 05 De JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **IARA KELLY DA SILVA ARAÚJO,** matricula funcional nº 8274, ocupante do cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1499/2019, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1499/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2021.

PORTARIA Nº 037, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **JACSON MACIEL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14004585 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 956.858.711.04, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Projetos e Assistência Ambiental**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XI, "a", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO N.º 001/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **A P SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMÁTICA EIRELI-ME.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À LINK DEDICADO DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM TERMO DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	***DOTAÇÃO***
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.002.10.122.0012.2701. 3.3.90.39.000000 07.002.10.301.0013.2702. 3.3.90.39.000000 07.002.10.302.0014.2705. 3.3.90.39.000000 07.002.10.305.0016.2713. 3.3.90.39.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.2301. 3.3.90.39.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA	*05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.000000* *05.002.08.244.0006.2505.3.3. 90.39.00000* *05.002.08.243.0007.2507.3.3. 90.39.00.00.00* *05.001.08.244.0007.2511.3.3. 90.39.000000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.001.12.122.0008.2602. 3.3.90.39.000000 06.002.12.361.0010.2612. 3.3.90.39.000000 06.002.12.365.0009.2614. 3.3.90.39.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.001.04.123.0004.2401. 3.3.90.39.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	12.001.04.122.0023.2121. 3.3.90.39.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	10.001.27.122.0021.2101. 3.3.90.39.000000

Valor Global: R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)

Período: 03 meses

Poconé, 14 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2020

EXTRATO DE **ADITIVO**

ESPÉCIE: ADITIVO nº 01/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LECY MARIA DOMINGOS NOLASCO**

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ **4.610,36 (quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2020

EXTRATO DE **ADITIVO**

ESPÉCIE: ADITIVO nº 02/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MARIA SILVANY OLIVEIRA DE MENEZES**

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ **4.610,36 (quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 03/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 03/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **VALDETE DE JESUS OLIVEIRA**

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ **4.610,36 (quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 04/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **EUNILDE FERREIRA DA SILVA**

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ **4.610,36 (quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2020

EXTRATO DE **ADITIVO**

ESPÉCIE: ADITIVO nº 05/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **ELIZABETH FLAVIO RODRIGUES**

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ **4.610,36 (quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 006/2020

EXTRATO DE **ADITIVO**

ESPÉCIE: ADITIVO nº 006/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **AUREA DE SOUSA DA SILVA**

CARGO: ENFERMEIRA

VALOR: R$ **8.801,52 (OITO MIL,OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 007/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 07/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LEIDIMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA**

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ **4.610,36 (quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 008/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 008/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LUCIANA MARTINS DE SOUSA**

CARGO: ENFERMEIRA

VALOR: R$ **8.801,52 (OITO MIL,OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 012/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 012/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LEIDIANE FELIZARDO DE OLIVEIRA**

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R$ **4.610,36 (quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2020

VIGENCIA:04/09/2020 à 04/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 015/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 15/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **CELIOMAR LOPES DA ROCHA**

CARGO: MOTORISTA

VALOR: R$ **3.457,14 (Três Mil Quatrocentos e Cinqüenta Sete Reais e Quatorze Centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020

VIGENCIA:04/11/2020 à 04/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº 02/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pe-

la Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2019, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião, Mato Grosso, para a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2021.

Art. 2° - O prazo para pagamento, sem juros e multas, se estenderá até o dia 31 de março de 2021;

Art. 3° - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até o dia 31 de março de 2021 terá um **DESCONTO DE 20%** (vinte por cento) no valor do imposto;

Art. 4º - O valor do imposto poderá ser pago em até 03(três) parcelas com vencimento a partir de 31 de março de 2021, a segunda parcela para o dia 30 de abril de 2021 e a terceira para o dia 31 de maio de 2021.

Art. 5° - O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 03/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2019, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Porto Esperidião/MT, para a cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento no exercício financeiro de 2021.

Art. 2° - O prazo para pagamento, sem juros e multas, se estenderá até o dia 26 de fevereiro de 2021;

Art. 3° - O não pagamento no exercício implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança administrativa e/ou judicial;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº. 01/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 107, de 30 de Setembro de 2019, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigido com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2020, a UFPE (unidade fiscal de Porto Esperidião) em 5,45%, ficando o valor relativo a UFPE fixado em R$ 22,86 (vinte reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 003/2020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA n° 003/2020, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 04 de **JANEIRO** de 2021, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS - matrícula 579-1, período aquisitivo 06/03/2016 a 05/03/2017;

ANA ADELINA DE ARRUDA FIALHO E MIRANDA - matrícula 616-1, período aquisitivo 02/08/2019 a 01/08/2020;

GILVAN ALVES DE LIMA - matrícula 1026, período aquisitivo 08/03/2016 a 07/03/2017;

GILVANETE PEREIRA SILVA- matrícula 8227, período aquisitivo 10/10/2017 á 09/10/2018.

GUSTAVO BERBEM BRAGA- matrícula 12446, período aquisitivo de 01/08/2019 á 31/07/2020.

NEIDE MIRANDA MENACHO – matricula 1037, período aquisitivo 16/01/2019 a 15/01/2020;

ODAIR TORRES GOMES – matricula 6612, período aquisitivo 02/03/2017 a 01/03/2018;

ROSINETE DA SILVA GUILHERME – matricula 11782-1, período aquisitivo 02/03/2018 a 02/03/2019;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 04 de Janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela, e dá outras providências."

EUGENIO PELACHIM PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **Previ-Porto** a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo **Previ-Porto** anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 14 de Janeiro de 2021.

_____

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2021 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO A SENHORA LURDES DIAS CORREA DE SOUZA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 058/2014 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto Municipal nº.142/2019).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Srª. LURDES DIAS CORREA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade **nº 1365263-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 012.560.391-60,** para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 04/01/2021

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 11 de Janeiro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 54, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **EVANDRO DANIEL DE OLIVEIRA MAIA SODRE,** para o cargo comissionado de Gerente Operacional a partir do dia 12/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR ARP 066/2020 - PP 022/2020

Extrato 2º Termo Aditivo de Valor da Ata de Registro de Preçosnº 066/2020, que te por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS NESSE MUNICÍPIO. Decorrente do Pregão n° 22/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13. aditivam o contrato na importância de R$ 212.550,31 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 23 de novembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 072/2020 - TOMADA DE PREÇO 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2020

PROCEDIMENTO LICITÁTORIO: 051/2019

TOMADA DE PREÇO: 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: **K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME**

OBJETO: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA TIPO III.

VALOR GLOBAL: R$ 227.316,76 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DO PROGRAMA SER FAMILIA - POXORÉU - MT

ATA Nº 01/2020

1ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa Ser Família

Foi realizada no vigésimo nono dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a primeira reunião ordinária do Comitê Gestor Municipal do município de Poxoréu com início às oito horas , nas dependências do Conviver, sito a Rua Osvaldo Candido Pereira nº s/n Bairro: Lagoa I – Poxoréu – MT, estando presentes os Senhores (as): Laura Cristina Xavier Silva de Menezes Galvão, Maria Rosa Cavalcante de Souza, Joao Eduardo Xavier Pereira, Janete Araújo Ramos, Dayane Pereira Crispim, Divina da Silva Barros, Neide e Daniele da Cruz. A senhora Laura Cristina Xavier de Menezes Galvão, cumprimenta a todos os presentes e iniciou a reunião apresentando as respectivas pautas: **Primeira Pauta:** Informativo sobre o Programa do Governo Estadual de transferência de renda, que irá disponibilizar um cartão no valor entre R$ 100,00 à R$120,00 para 200 famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica em Poxoréu-MT, frisando que essa quantidade de famílias e valores foram definidos pelo governo do Estado. Conseguinte a senhora Daniele ressaltou o objetivos, metas e critérios do referido programa, frisando que o valor transferidos para as famílias contribuirá para o empoderamento e superação de suas vulnerabilidades. A técnica Equipe de Referência do CRAS Janet Araujo Ramos, relatou as barreiras encontradas em relação a inserção das famílias da zona rural no Programa em destaque, entre elas falta de documentação, não conhecimento do Cadastro único, mas que mesmo frente a todas essas barreiras foi possível inserir famílias também dos distritos após regularizar esses apontamentos, garantindo assim para os mais distantes a participação no programa. **Segunda Pauta: Aprovação das Famílias selecionadas para receber o benefício do Programa SER Família,** as famílias selecionadas são: ADELIA ALVES BORGES, ADELZA DE SOUZA F. DOS REIS, ADRIANA JESUS C. TAVARES, ADRIANA OLIVEIRA DE JESUS, ADRIANO A. DOS SANTOS, ADRIELLY AP. C. P. DA SILVA, ADRYAN F. SOUZA GONCALVES ADRYAN GHEOVANNE OLIVEIRA, ALANE MACEDO DAMACENO, ALCIONETE IBIAPINO BULHOES ALDENIR RODRIGUES DE SOUZA, ALEX SOUZA DA SILVA, ALINE KELEN DOS SANTOS, ALINE PRISCILA LEITE DA SILVA, ALZIRANDIA OLIVEIRA LIMA, ANA CATARINA C. DOS ANJOS, ANA LUCIA DA SILVA, ALCIONETE IBIAPINO BULHOES, ANA LUCIA DOS S. OLIVEIRA, ANA MARIA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DA C. MONTEIRO, ANA PAULA DOS SANTOS GOMES, ANDREA CURSINO DOURADO, ANDREIA FERNANDES DE SOUZA, ANNY K. G. RODRIGUES, CELIA MARIA DE FREITAS, CELINA JOVELINA DE FARIAS, CICERA DA C. MONTEIRO, CINEIR ALVES DOS SANTOS, CLARICE DOS S. LEITE GALVAO, CLAUDIA A. F. DOS SANTOS, CLAUDIA TAVARES RIBEIRO, CLEUMAR PINTO DA SILVA, DAIANE C. GREGORIO SILVA, DANIELA M. C. ALMEIDA, DARLENE SOUZA DA SILVA, DAVI NUNES DOS SANTOS, DEBORA DANIELE DA CRUZ, DEBORA MARTINS FERNANDES, DENILSA APARECIDA DE SOUZA, DENIZIA DE O. SANTOS LIMA, DERICK VICENTE SANTOS FERREIRA, DEUSANIRA OLIVEIRA SALES, DEUZINA ALVES SILVA AGUIAR, DILENE PIMENTEL DE SOUZA, DIRCINEIDE PEREIRA DE SOUZA, DIVINA G. DE JESUS RAMOS, EDINA UMBELINO DA S. ALVES, EDIVAN DE OLIVEIRA SANTOS, ELIANA BERNARDES DIAS, ELIOENAI RIBEIRO SENA, ELIZABETH BISPO DA COSTA, ELKE CARDOSO ALMEIDA, ELKE CARDOSO ALMEIDA, ELZA ALVES DE ALMEIDA, ERENICE VIRGOLINA DE MACEDO, FABIANA C. DE ALMEIDA, FABIANA G. DE JESUS RAMOS, FAGNER ANDRADE OLIVEIRA, FERNANDA SANTOS FERREIRA, FRANCISCA M. B. FREITAS, FRANCISCA N. FEITOZA MARTINS, GEDALVA SOARES DE SOUZA, GEOVANIA R. DE SOUZA, GERALDA R. DE O. COUTINHO, GESSICA CRISTINA MARTINS, GICIELIA SOARES DE LIMA, GISELE V. DE LIMA MAGALHAES, GLEICIENE S. DA CONCEICAO, HELOISA BENEDITA DE ARRUDA SOUZA, HELOISE OLIVEIRA LIMA, HELOYSA V. DIAS MIRANDA, ILEANA SANTOS DOURADO, ISADORA ROSA ALVES AGUIAR, ISRAEL ISAAC DOS SANTOS CERQUEIRA, ITELVINA PEREIRA DE ARAUJO, IVANDETE RODRIGUES BARBOSA, IVONEZ PEREIRA DE OLIVEIRA, JAIME PEREIRA DE CASTRO, JAIR CORREIA DE MELO, JOAO BATISTA PEREIRA, JOAO LUCCAS XAVIER AMADO, JOAO PEDRO DA SILVA NERY, JOAO PEDRO DA SILVA PEREIRA, JOAO PEREIRA DA SILVA, JOAO VICTOR LEMES FERREIRA, JOAO VITOR NEVES MORAES, JOEL PEREIRA, JOISSE PEREIRA MAGALHAES, JOSE ALVES NARCIZO, JULIA G. DA SILVA CAMPOS, JUSCELIA T. DA SILVA SANTOS, JUSCELINA SILVA OLIVEIRA, JUSCINEI FERREIRA DOS SANTOS, KARINE Y. JESUS DE OLIVEIRA, KASSIA ALVES, KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS, KELLY REGINA PADILHA ALVES, KEYTE FERREIRA DE SOUZA, LEIDIANE LEITE DOS SANTOS, LEILIANE FERREIRA CHAVES, LEONARDO MACEDO MARQUES, LOREDANE MARINHO PARIZ, LUCIA FERNANDES BELLINE, LUCIANA DOS SANTOS BEZERRA, LUCIANA TAVARES DE JESUS, LUCIENE DO CARMO PEREIRA,

LUCIENE PATROCINIO COUTINHO, LUCILA DAMIANA DA SILVA, LUCIMAR DE O. SANTOS PIRES, LUCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, LUCIMAR RAMOS DA FONSECA, LUCINEIA CAMPOS FERREIRA, LUCINEIDE DO CARMO PEREIRA, LUCINEIDE TIAGO DA COSTA, LUIZA VITORIA LEMOS DA SILVA, MARCIA C. M. DA SILVA DURAES, MARCIA LOPES DOS SANTOS, MARIA A. SOCORRO DE MATOS, MARIA A. FERREIRA DA SILVA, MARIA AP. ANJOS DE SOUZA, MARIA AP. PEREIRA DE SOUZA, MARIA AP. SILVA DOS SANTOS, MARIA AP. SOUZA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA BENEDITA DA S. CAMPOS, MARIA DE FATIMA R. SILVA, MARIA DE SOUSA FERREIRA, MARIA F. DA CRUZ CORREA, MARIA F. L. RIBEIRO MARTINS, MARIA J. SOARES DA SOUZA, MARIA L. DA SILVA RODRIGUES, MARIA LUIZA A. DOS SANTOS, MARIA LUZIA PEREIRA LIMA, MARIANA LOPES DA COSTA, MARIARA RENHIDOWE UBE, MARINA COUTINHO DE OLIVEIRA, MARIZETE FERNANDES RAMOS, MARLI XAVIER PERREIRA, MARLUCIA DE JESUS OLIVEIRA, MATEUS RAMOS DE SOUZA, MAYKESSUEL CASTRO FILGUEIRA, MAYSA GABRIELLA RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS, MICHELE P.PIRES DE SOUZA, MICHELI CASTRO SOUZA, NAGELA ALVES DOS SANTOS, NAIRA PE RUIWE, NATHYANE C. DA SILVA COSTA, NEIDE M. DA S. BORO MAKUDADO, NEUSA PEREIRA DOS SANTOS, NEUZA DUARTE DA SILVA, NOEIDE SOUZA RIALE, OTACELONIO SOUSA BRITO, PATRICIA R. DOS ANJOS PIRES, PATRICIA R. XAVIER DE SOUSA, PATRICIA ROSA DA SILVA, PIETRO SOARES VIEIRA, QUEILA C. NASCIMENTO DA SILVA, RAIANY FATIMA DA SILVA, RAIMUNDA ANTONIA SIQUEIRA, RANNYA P. LEITE DA SILVA, RENATA GOMES DA SILVA, RENATA ROSA DA SILVA, ROBERTA A. DOS S. MACEDO, RODOLFO TSIBZUIWE TSEREDZABDI, RODRIGO DE FREITAS SILVA, RONILDA DE NAZARE ARAUJO, ROSALIA ATAIDE RIBEIRO, ROSEMAR ROSA DA SILVA, ROSENILDA S. DE A. FRANCA, ROSIANY DE S. F. DA COSTA, ROSILENE DE FREITAS, ROSILENE LINO DE OLIVEIRA, ROSIVANE ONOFRE RODRIGUES, RUTIELE SILVA DE MORAIS, SANDRA UMBELINO DA SILVA, SEBASTIANA ALVES FEITOSA, SEBASTIANA MOREIRA BARROS, SILENY SILVA OLIVEIRA, SIMONE R. DE ALBUQUERQUE, SIMONE TAVARES RIBEIRO, SIRLENE RODRIGUES DE SOUSA, SUELY GONCALVES, SULENY SOUZA OLIVEIRA, TANIA KELLI SILVA NUNES, VALDETE PEREIRA DOS SANTOS, VALERIA S. SANTOS, VANESA DE ARAUJO PEREIRA, VANESSA O. DOS SANTOS, VANILZA DE MACEDO BENICIO, VERA LUCIA JOSE XAVIER, VITOR E. DOS SANTOS SILVA, VIVIELLE DA SILVA, WALERIA N. DA SILVA, ZAYRA R. SOARES ALCANTARA, ZENILDA MARIA DOS SANTOS. Atestamos que as famílias selecionadas atendem aos critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa SER Família. Assim, encerrada a reunião, todos os membros do Comitê Gestor Municipal assinam a presente ata e encaminhamos para publicação em veículo oficial**.**

Poxoréu – MT, 20 de dezembro de 2020

Laura Cristina Xavier S. Menezes Galvão

Secretária Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 23, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 23, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **WISLENE ROSA OLIVEIRA,** para o cargo comissionado de Gerente Administrativo de Aviação e Obras Públicas Urbano a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 22, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 22, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **VANUSA GALVÃO DE SOUZA,** para o cargo comissionado de Gerente De Acolhimentos a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 21, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 21, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **PAULO CARAHY PINA NETO,** para o cargo comissionado de Coordenador de Frotas e Combustível a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 20, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **WELINTON MENDES FERREIRA COUTINHO,** para o cargo comissionado de Assessor de Comunicação Social, a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 19, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 19, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **TULIO CESAR DE OLIVEIRA LIMA,** para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete – Nível IV, a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 18, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 18, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **JOÃO SAN MARTIN PAIXAO,** para o cargo comissionado de Secretário De Planejamento, a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PP 054-2020

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICPIO DE POXORÉU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão de anulação da sessão de julgamento ocorrida hoje [14/01/2020], consoante despacho disponível no site oficial do Município de Poxoréu/MT [pasta da licitação em epígrafe], **AVISA** aos interessados que, por ausência de tempo mínimo entre a disponibilização do Edital Convocatório e a data de julgamento das propostas, **fica REDESIGNADA para o dia 27/01/2021, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT**, a sessão pública de julgamento em que serão recebidas, analisadas e julgadas as propostas de preço e documentos de habilitação. Informa, ainda, que o Edital Convocatório e seus Anexos, encontram-se divulgados no site oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT desde 12/01/2021, ficando reabertos os prazos de impugnação ao Edital e pedidos de esclarecimentos.

Site Oficial da Prefeitura de Poxoréu/MT: www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 14 de janeiro de 2021.

JOELMA LOURENÇO DE SOUZA

PRESIDENTE CPL

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no

Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENGENHEIRO CIVIL			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
ELANA ANGÉLICA COSTA GOMES	**383261**	**68,0**	**01º**

MÉDICO VETERINÁRIO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
ROCHELLY BATISTA DE MOURA	**387693**	**77,0**	**02º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **JADE ROSSINE NUNES SILVA,** para o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Industria e Comercio a partir do dia 12/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 52, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **VALDEI SILVA DE ALMEIDA,** para o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Agricultura Familiar a partir do dia 12/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **JOSE NILTON PEREIRA DOS SANTOS,** para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente a partir do dia 12/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA,** para o cargo comissionado de Coordenadora Do Conviver a partir do dia 11/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 49, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA,** para o cargo comissionado de Coordenadora Bolsa Família a partir do dia 11/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **DANIELE DA CRUZ,** para o cargo comissionado de Coordenadora do CREAS a partir do dia 11/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO,** para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social a partir do dia 11/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 11 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 46, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 46, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **LUAN EDUARDO DE O. UCHIYAMA,** do cargo de Instrutor De Esporte a partir de 06/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,06 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 45, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 45, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o Sr. **ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA,** matrícula 917**,** do cargo de Fiscal De Serv. Urbanos a partir de 06/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,06 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 44, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 44, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ELENILCE LINA DE CARVALHO,** para o cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal Prof. Guiomar Maria da Silva, a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de janeirode 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 43, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 43, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **MARIA BENEDITA DE SOUZA BARCELOS,** para o cargo comissionado de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil José Dias Coutinho, a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de janeirode 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 42, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 42, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS,** para o cargo comissionado de Diretora da escola Municipal Prof.ª Odete Oliveira Souza, a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de janeirode 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 41, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 41, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **ELIZABETE RODRIGUES NASCIMENTO SOARES,** para o cargo comissionado de Diretora do Centro Municipal de Educação infantil Jose Altamiro Paim, a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 04 de janeirode 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 40, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 40, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **ALEXANDRE TELES SILVA SOARES,** para o cargo comissionado de Coordenadora Municipal de Convênio e Programas a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 39, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 39, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **CASSIA GABRIELLE GREGORIO DA SILVA,** para o cargo comissionado de Coordenadora Municipal de Finanças a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 38, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 38, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **JULIANE PEREIRA FAGUNDES,** para o cargo comissionado de Coordenadora de Fiscalização de Tributos a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 37, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 37, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **ILDEBRANDE ALVES BARCELO,** para o cargo comissionado de Gerente Municipal De Fiscalização De Tributos a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 36, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 36, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **KAROLINE DOS SANTOS RAMOS,** para o cargo comissionado de Coordenadora Municipal De Turismo a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 35, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 35, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **ANNE KAROLINA PIRES GUIRRA,** para o cargo comissionado de Assessora De Cultura Nível 04 a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 34, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 34, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS,** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo de PSF – Nível IV a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 33, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 33, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **DEVAIR OLIVEIRA SALES,** para o cargo comissionado de Coordenador de Alimentação Escolar a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 32, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 32, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **SIMONE FERNANDES BARBOSA,** para o cargo comissionado de Coordenadora da Junta Militar a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 31, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 31, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Sra. **DEBORAH CRISTINA RIBEIRO SOARES,** para o cargo comissionado de Assessora Municipal de Compras – Nível-IV a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 30, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO,** para o cargo comissionado de Coordenador Municipal De Compras a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 29, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **DENIVALDO OLIVEIRA SALES,** para o cargo comissionado de Encarregado Operacionais De Agua e Esgoto a partir do dia 04/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 28, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 28, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **IZIDORIA TEXEIRA DE ANDRADE NETA,** para o cargo comissionado de Encarregado Operacionais De Agua e Esgoto a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 27, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 27, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA,** para o cargo comissionado de Encarregado Operacionais De Agua E Esgoto a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 26, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **SALVADOR DE OLIVEIRA MACIEL,** para o cargo comissionado de Encarregado Operacionais De Agua E Esgoto a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 25, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 25, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **SIDNEY HELLRIGL MACIEL,** para o cargo comissionado de Diretor Do DAE a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 24, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 24, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear o Sr. **JOSE NILTON PEREIRA PACHECO,** para o cargo comissionado de Gerente Administrativo de Aviação e Obras Públicas Rural a partir do dia 01/01/2021.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 01 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 025/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA DE N.º 025/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA A SENHORA MARIA MARTINS DE SOUZA PARA O CARGO DE DIRETORA DO CEIC – CRECHE MUNICIPAL MARIA GORETH DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a **SENHORA MARIA MARTINS DE SOUZA PARA O CARGO DE DIRETORA DO CEIC – CRECHE MUNICIPAL MARIA GORETH** do Município de Reserva do Cabaçal-MT, em 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 023/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA DE N.º 023/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA A SENHORA MICHELLE KARLA ALVES ANDRADE AO GARCO DE DIRETORA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a **SENHORA MICHELLE KARLA ALVES ANDRADE AO CARGO DE DIRETORA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT"** em 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 024/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA DE N.º 024/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA A SENHORA VANUZA BASILIO DE ALMEIDA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a **A SENHORA VANUZA BASILIO DE ALMEIDA PARA O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO** do Município de Reserva do Cabaçal-MT, em 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 026/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA DE N.º 027/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SENHORA ELIANE DA SILVA FRANCA AO CARGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR A **SENHORA ELIANE DA SILVA FRANCA AO CARGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO** do Município de Reserva do Cabaçal-MT, em 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 026/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA DE N.º 026/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA A SENHORA ROSELI DE ASSIS CUIABANO AO CARGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA DA CEIC – CRECHE MUNICIPAL MARIA GORETH DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a **SENHORA ROSELI DE ASSIS CUIABANO AO CARGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA DA CEIC – CRECHE MUNICIPAL MARIA GORETH** do Município de Reserva do Cabaçal-MT, em 11 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 11 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°67/2021 DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021 “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PORTARIA n°67/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Instaura Processo Administrativo Disciplinar nos termos de art. 147 c/c 152 da Lei Municipal n° 336/2002 e a Constituição de Comissão de Inquérito, nos termos do art. 153 da mesma norma, com a finalidade de apurar possíveis infrações cometidas pela Servidora ILMEIDE FONSECA GOMES DA SILVA, no exercício de suas funções, nos termos dos documentos que chegaram ao conhecimento desta Autoridade e que são anexados ao presente ato para todos os efeitos, consistindo as infrações em tese praticadas pelo Servidor, no seguinte:

I – No ano de 2018 a mesma solicitou afastamento para tratar de assuntos particulares, encerrou o período solicitado e não compareceu a Secretaria de lotação e nem do Setor de Recursos Humanos.

Art. 2° - Designar os servidores estáveis LUZINETE MARTINS FERREIRA, Agente Administrativo, SANDRA FONTOURA BARROS, Agente Administrativo e MARIA LÚCIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, para sob a presidência do primeiro e às demais membros, comporem a Comissão de Inquérito.

Art. 3° - Designar também, a servidora KAMILLA KAREN DOS SANTOS CARNEIRO, Procuradora Jurídica, para acompanhar os trabalhos desta comissão e opinar sobre o aspecto legal.

Art. 4° - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação, sistemas e programas necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher qualquer depoimento e demais provas que entender pertinente.

Art. 5° - A comissão, ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.045/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 “NOMEIA DIRETOR DE COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N°.045/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

“NOMEIA DIRETOR DE COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JOÃO ABADIO DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº 1434731 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.420.971-14, residente e domiciliado neste Município de Ribeirão Cascalheira, para o cargo de

DIRETOR DE COMUNIDADE – DAS 12 – conforme Lei 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, nos termos e atendendo a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, realiza chamada pública para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e taxas.

A sessão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Av. Padre João Bosco, n. 2.067, centro nesta cidade.

As empresas deverão apresentar os envelopes contendo os Documentos para Credenciamento e Habilitação no **DIA 08 DE Fevereiro DE 2021 às 07:30 horas (horário local),** no endereço acima citado.

Os interessados poderão obter informações e o Edital no Departamento de Licitações, segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 13:00 pelo fone 3489-1838 ou no site do município www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira, 14 de Janeiro de 2021.

MARCELO FERNANDES BISPO

Presidente da CPL

ATO DELEGATÓRIO SECRETARIA DE FINANÇAS

Ribeirão Cascalheira-MT, 07 de janeiro de 2021.

OFICIO Nº 004/2021/GP/PMRC.

Ato delegatório

AO BANCO DO BRADESCO

AGENCIA 1634-9

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação de todas as contas do Município de Ribeirão Cascalheira/MT - CNPJ: 24.772.113/0001-73.

Assinatura: Conforme Termo de Posse da Prefeita Municipal Luzia Nunes Brandão, Portaria n° 002/2021 de nomeação do Secretário **Vilson de Assis Lourenço Caiado** que delega poderes a Secretaria Municipal de Finanças, assinar toda e qualquer movimentação bancaria em nome **do Município de Ribeirão** Cascalheira/MT, bem como, conforme Lei Orgânica do Município, da qual competem poderes para “movimentar todos os recursos financeiros”.

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NAO)

Luzia Nunes Brandão CPF N° 904.195.101-68 SIM

Vilson de Assis Lourenço Caiado CPF N° 945.755.761-15 SIM

CONTAS: vinculadas ao 24.772.113/0001-73 do Munícipio de Ribeirão Cascalheira/MT.

LISTA **DE PODERES**:

009 EMITIR CHEQUES

010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

011 AUTORIZAR COBRANÇA

020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

038 ENDOSSAR CHEQUE

094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

095 CANCELAR CHEQUES

096 BAIXAR CHEQUES

098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.

100 EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

102 EFETUAR SAQUES - POUPANCA

104 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

105 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

106 EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO.

107 EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRO.

117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCE.

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS.

124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

126 EMITIR COMPROVANTES

128 EFETUAR TRANSFERENCE P/ MESMA TITULARIDADE- M

133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

137 CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZA

149 ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVIC

Atenciosamente.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 1994/2021 DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021 “APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA DO ANO 2021 DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTE

DECRETO N°. 1994/2021

DATA: 13 DE JANEIRO DE 2021

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA DO ANO 2021 DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovadoo Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício financeiro de 2021, conforme Anexo destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotado pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

Art. 2º. O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento de Pesquisa (PDP), Projeto de Auditorias Regulares (PAR), Projetos de Auditorias Especiais (PAE), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I – Projeto de Desenvolvimento de Pesquisa (PDP); preliminar, que antecede os demais projetos envolve o levantamento da instrução Normativa que determina as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguida da experimentação prática "in loco".

II – Projeto de Auditorias Regulares (PAR): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III – Projeto de Auditorias Especiais (PAE): exames necessários devido a ocorrência imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinações da Prefeita Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal e gestor da Previdência Municipal relacionados com seus respectivos poderes e autarquias.

IV - Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à Administração para atender às solicitações específicas.

V - Projeto de Acompanhamento subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Art. 4º. Deverá a Controladoria Geral de o Município dar ciência ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, encaminhando-lhes cópias do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Assessoria Jurídica do município, e ainda comunicarão as Secretarias Municipais, unidades executórias responsáveis.

Art. 5º. A controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna, podendo requisitar servidores de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°. 1993/2021 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/ MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N°. 1993/2021

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/ MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: *(...) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua* ***essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional****;*

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/96.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Água Boa - MT;

Art.2º. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

I - Coleta de Lixo Hospitalar;

II - Coleta de Lixo Urbano;

III - Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;

IV - Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;

V - Transporte Escolar por Ônibus e Vans ou afins;

VI - Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;

VII - Aquisição e recarga de toners;

VIII - Serviços de podas de árvores e corte de grama;

IX - Limpeza e Manutenção de ar condicionado;

X - Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;

XI - Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e Iluminação Pública;

XII - Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;

XIII - Aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar;

XIV - Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;

XV - Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;

XVI - Serviços de recapagens de pneus;

XVII - Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;

XXIII - Serviços de implantes odontológicos;

XIX - Serviços de locação de sistemas de gestão pública;

XX - Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;

XXI - Locação de imóveis;

XXII - Serviços de orientadores das oficinas culturais das Secretarias Municipais;

XXIII - Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência em regime integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade;

XXIV - Serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias;

XXV - Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;

XXVI - Fornecimento de energia elétrica;

XXVII - Serviços topográficos;

XXVIII - Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Site, E-Mails Corporativos Da Prefeitura Municipal;

XXIX - Serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;

XXX - Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;

XXXI - Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;

XXXII - Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);

XXXIII - Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;

XXXIV - Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;

XXXV - Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) até o Aterro Licenciado;

XXVI - Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;

XXVI - Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração **recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município de Ribeirão Cascalheira/MT, nas capitais do Estado de MT e DF.**

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art.3º. Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art.4º. Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art.5º. A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º. Ao fiscal do contrato compete:

I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV- Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º. O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º. Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratadas.

Art. 7º. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º. A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9°. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.46/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "REVOGA A PORTARIA N.32/2020 QUE NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA n°.46/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"REVOGA A PORTARIA N.32/2020 QUE NOMEIA EQUIPE PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a equipe para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Senhor **Fabricio Leandro de Almeida,** sendo membro e o Senhor **Elcionei Gonçalves Ferreira**, como Secretário da Comissão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias 32/2020 as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.47/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "REVOGA PORTARIA N° 116/2020 QUE NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA n°.47/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"REVOGA PORTARIA N° 116/2020 QUE NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia **EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO,** será composta pelo servidores:

§1º - A equipe de apoio do pregoeiro de que trata este artigo será composta por:

I – Membro: Elcionei Gonçalves Ferreira

II – Membro: Fabrício Leandro de Almeida

III – Membro: Jaqueline Filgueira Costa

Art. 2º - As atribuições da Equipe de Apoio incluem;

I – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases internas e externas do pregão;

II – Auxiliar a pregoeira nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões do pregão;

III - Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 116/2020 as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.048/2021 DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.048/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **CLEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 99351 MTE MT, e inscrita no CPF nº 021.116.981-13, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **AUXILIAR TÉCNICO–DAS-9, (Lei Municipal n. 820/2019)** junto a Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.066/2021 DATA: 11 DE JANEIRO DE 2021 "NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.066/2021

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **MARCUS EMANNUEL RODRIGUES LOPES,** brasileiro, portador do RG nº 20969023 SESP/MT, e inscrito no CPF nº 046.566.841-04, residente na Rua da Margaridas s/n. Jardim das Flores, neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO-DAS-6(Lei Municipal n. 820/2019)** junto ao Departamento de Patrimônio, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012, DE 07 DE JANEIRO DE 2021. NOMEIA A SERVIDORA FABIA LUCIA SALOMAO DE OLIVEIRA, NO CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **FABIA LUCIA SALOMAO DE OLIVEIRA,** portadora do RG n° 1534789-3 SSP/MT e do CPF n° 003.591.101.85, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, nivel 01 classe C, no Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 07 de Janeiro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028, DE 13 JANEIRO DE 2021. "NOMEIA O SERVIDOR ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA, NO CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor, ***ANDRE DA CONCEIÇÃO PAIVA,*** portador do RG n° 1701037-3 SJ/MT e do CPF n° 012.454.791-56, efetivo no Cargo de Procurador Municipal, nivel 01 classe A, no Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 13 de Janeiro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029, DE 13 JANEIRO DE 2021. "NOMEIA O SERVIDOR IVANILSON AUGUSTO DE ASSUNÇAO, NO CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor, ***IVANILSON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO,*** portador do RG n° 1031329-0 SSP/MT e do CPF n° 986.590.221-49, efetivo no Cargo de Operador da ETA, nivel 02 classe B, no Cargo em Comissão de Encarregado de Serviços do Departamento do DAE, lotado na Secretaria de Saude.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 13 de Janeiro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 008/GAB/PMR/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Nomeia VANDERLÉIA SOARES DA SILVA PARTELLI no cargo político de Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia VANDERLÉIA SOARES DA SILVA PARTELLI no cargo político de Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento;

Art. 2°. Além das atribuições do titular do cargo previstas no art. 13 da Lei Municipal n° 87, de 23 de dezembro de 2005, delega-se competência a Secretária para promover o acesso e a movimentação financeira das contas correntes do Município mantidas junto às Instituições Financeiras Oficiais;

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 14 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 54/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de coffee break, bem como aquisição de alimentos preparados, marmitas, salgados, lanches, bolos e bebidas, para atender às necessidades das Secretarias do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de

Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 29/01/2.021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 14 de janeiro de 2.021.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, carimbos, convites, crachás, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 28/01/2.021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 14 de janeiro de 2.021.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 004 - 2021

DECRETO Nº 004/2021

de 14 de Janeiro de 2.021

"Dispõe sobre a atualização de Unidade Padrão Fiscal do Município – UPMF/RO para o exercício financeiro de 2021 e da outras providencias"

O **PREFEITO MUNICIPAL** de **ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO,** no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O Valor da Unidade Padrão Municipal Fiscal do Município de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar com o valor de R$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos), valor este devidamente atualizado seguindo os Índices Oficiais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT 14 de Janeiro de 2021;

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2020 SISTEMA REGISTRO DE PRECOS, ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 009-2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 AO PREGÃO PRESECIAL Nº 007-2020 SISTEMA REGISTRO DE PRECOS, ATA REGISTRO DE PRECOS Nº 009-2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT E A EMPRESA EMPRESA J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 01.501.665/0003-03.

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileir**a**, solteira, residente à **avenida dos** , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° **1439907-7SSP/ MT,** CPF sob o n° 948.717.601-20**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa** J C Moreira da Silva E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.501.665/0003-03, situada a Av. Principal, s/nº. Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu – MT**, representado neste ato pelo Senhor Janio Carlos Moreira da Silva, portador do R**9907-68G nº 2318903/2.A VIA e do CPF n° 370428311-87, residente e domiciliado à rua n° Acacias, QD 02, Área 9 a 10, Bairro Cidade Jardim, cidade de Vila Rica - MT, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020 , amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Ata de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço decorrente do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020, firmado entre as partes na data de 01 de junho de 2020, nos termos previstos no edital do Pregão Presencial nº 007-2020, no item 8.

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Ata Registro de Preços nº 009-2020, o acréscimo de 3% no preço do item 01 da gasolina comum, e 12.3% no preço do item 02 do óleo diesel comum , conforme planilha anexa a

este, considerando a relação estabelecida entre os encargos impostos ao particular e a justa remuneração do objeto, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, estranho à vontade das partes, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Preço da Licitado.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	Unid.	R$ unit.
1	28844	149108-3	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP	Ipiranga	LT	4,86
2	28845	149109-1	Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP	Ipiranga	LT	3,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O valor do global do contrato, após o reequilíbrio financeiro, é R$ 0,20 centavos nos item 1 e 2 da Ata de Registro de Preços 009-2020, conforme planilhas anexas a este.

Preço do Reequilíbrio Financeiro.

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	Unid.	R$ unit.
1	28844	149108-3	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP	Ipiranga	LT	5,09
2	28845	149109-1	Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP	Ipiranga	LT	3,99

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Pregão Presencial nº 007-2020 sistema registro de Preços, Ata Registro de Preços nº 009-2020, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores**.**

Santa Cruz do Xingu – MT, 06 de janeiro de 2021**.**

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

_____

JANIO CARLOS MOREIRA DA SILVA

J C Moreira da Silva E CIA LTDA

CNPJ: 01.501.665/0003-03.

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 162/2007

Lei Municipal nº. 162/2007

“Institui a criação do Fundo Municipal de investimentos Sociais, nos termos da Lei Estadual nº. 08.059 de 29 de dezembro de 2003, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Carlos Roberto Rempel, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2° - Os recursos auferidos pelo **Fundo Municipal de Investimentos Sociais** devem ser destinados a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer atividade-meio.

§ 2º - A dotar-se-ão indicadores de resultados, como o índice de desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a serem adotados pela Administração Pública.

Art. 3° - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único - O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4° - Constituem receitas do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais:**

I - Transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III - Transferências da União;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V - Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI - doações e legados;

VII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais**, inclusive quanto às Prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Em 22 de outubro de 2007.

Carlos Roberto Rempel - Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 001/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 001/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, clinico geral, para atendimento na unidade de saúde da família, junto a secretaria municipal de saúde de Santa Cruz do Xingu – MT. Modalidade Tomada de Preço n° 001/2021, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 03 de fevereiro de 2021. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/.

Santa Cruz do Xingu – MT, 14 de janeiro de 2021. **Astor Albrecht –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2021.

Aprova o Termo de Adesão do município de Santa Rita do Trivelato ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal nº 017/2001 e de acordo com a **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 13 de Janeiro de 2021**.

Considerando o disposto na Lei Estadual **10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;**

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Santa Rita do Trivelato ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Janeiro de 2021.

Thiago Zarzenon Silva

Presidente do Conselho Mun. de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para Fiscalização do Contrato nº 105/2020 – empresa contratada: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00; vigência: 01/09/2020 até 01/09/2021; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT;** conforme Pregão Presencial nº 017/2020.

Francisco José Carneiro da Silva (titular), inscrito no CPF nº 791.355. 361-87 e Tiago César da Cunha Bernegozzi (suplente) inscrito no CPF nº 064.068.359-21, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Antonio Emeliano Neves (titular), inscrito no CPF nº 362.685.691-72 e Karoline Fátima Correia Carnelocci Silva (suplente) inscrita no CPF nº 017. 381.685.691-72, representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Joyce Suaely Afonso Barbosa (titular), inscrita no CPF nº 973.994.771-91, e Marilzeti Agustinho da Silva Campos (suplente), inscrita no CPF nº 036. 285.621-47, representando a Secretaria Municipal de Administração.

Jhonatan Rissi (titular), inscrito no CPF nº 008.826.131-03 e João Paulo de Andrade, inscrito no CPF nº 015.965.402-57 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Antonio Ricardo da Silva (titular), inscrito no CPF nº 967.634.421-49 e Patrícia Regina da Silva, inscrita no CPF nº 021.073.221-04 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 054/2021

DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. ELAINE ALVARENGA VIANA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeara Sra**. ELAINE ALVARENGA VIANA**, portadora do RG nº 1919388-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.331.841-13, no cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data do dia 12/01/2021.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 033/2021

PORTARIA 033/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o Senhor ***Edivandro Venâncio Oliveira***, Servidor Público Municipal, efetivo, com a matrícula funcional nº 744, portador do CPF nº 009.248.641-09 e RG nº 4792494 SSP/MT, para o Cargo em Comissão – CC3 – **Coordenador Geral,** da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 032/2021-GP

PORTARIA 032/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear o Senhor ***Ronaldo de Almeida Dorta***, portador do CPF nº 941.315.701-49 e RG nº 1512103-8 SSP/MT, residente na Rua 19, s/ nº, neste município, para o Cargo em Comissão CC4 – **Chefe do Departamento de Pessoal,** da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 031/2021-GP

PORTARIA 031/2021

DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Senhora ***Katiane Alves de Souza***, portadora do CPF nº 012.960.61-07 e RG nº 18688551 SSP/MT, para o Cargo em Comissão CC4 – **Chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda**, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFICIO 002/2021-GP

OFICIO Nº 002/2021-SMFP

Santa Terezinha 05 de janeiro de 2021

Ao

BANCO DO BRADESCO

Plataforma de Negócios Governo

Agência nº: 1653

Município : SANTA TEREZINHA MT

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: THIAGO CASTELLAN RIBEIRO CPF:359.215.228-99

Cargo: Prefeito Municipal

NOME: RODRIGO NERYS DE SOUSA COSTA CPF:000.049.551-45

Cargo: Tesoureiro

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

CPF: 359.215.228-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

"DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, *i*, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o falecimento da Senhora **Eunice Camargo Scarpatt**, Ex Servidora deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial e ponto facultativo nos **Órgãos da Administração Pública Municipal,** no dia 14 de Janeiro de 2021, pelo falecimento da cidadã Senhora Eunice Camargo Scarpatt, Ex servidora deste município.

Art. 2º Os órgãos públicos estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Na Secretaria Municipal da Saúde serão mantidos os atendimentos rotineiros normalmente. A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável pela limpeza urbana e a coleta do lixo.

Art. 4º Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 15 de Janeiro de 2021, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021 CME/SMEEL/LEVERGER-MT

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021 CME/SMEEL/LEVERGER-MT

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**no uso das atribuições, prerrogativas legais, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - CME/LEVERGER/MT**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Complementar nº 34/2019,.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir Comissão de Levantamento Patrimonial (Móvel e Imóvel), formada pelos membros abaixo relacionados, presidida pelo primeiro, para proceder o levantamento patrimonial das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer-SMEEL, e de outras providências:

1. Consª Ana Celinados Santos Costa - Presidente da Câmara do Fundo Municipal de Educação – CME/LEVERGER

2. Professor Fabio Junior Moreira de Castilho - SMEEL

3. ServidorRonaldo Benedito da Silva Almeida - SMEEL

§ 1 – A referida Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria e apresentar os resultados à Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer.

§ 2 – Prazo de 60 dias podendo ser prorrogadoa pedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de Janeiro de 2021.

Ms. Prof. Caroline Maria de Lima Prof. Rafael da Silva Melo

Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer-SMEEL Presidente - Conselho Municipal de Educação- CME/LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 002/2021- GS/SMEEL/LEVERGER-MT

PORTARIA Nº 002/2021- GS/SMEEL/LEVERGER-MT

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER** no uso de suas atribuições, prerrogativas legais, cria a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contratado da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Pontos) de Efetivo e Contratado da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2021, formada pelos membros abaixo relacionados, outras providências:

I - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer-SMEEL

1. Professor Antonio João da Silva- SMEEL 2. Professora Fátima Dias da Costa- SMEEL 3. Professor Fabio Junior Moreira de Castilho- SMEEL

II – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT

1 - Professora Adilza Benedita dos Santos Arruda- SINTEP/MT

2 - ProfessorLuciana Conceição Ribeiro da Silva - SINTEP/MT

3 – Professora Rayane Souza da Silva - SINTEP/MT

III - Conselho Municipal de Educação Esporte e Lazer –CME/LEVERGER

1 - Consº Rafael da Silva Melo - CME/LEVERGER

IV – Assessoria Pedagógica

1 – Professora Maria Margarete Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de Janeiro de 2021.

Ms. Prof. Caroline Maria de Lima

Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer-SMEEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ATO Nº 013/GP/2021

ATO Nº 013/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LIDIANE BATISTA DE REZENDE**, para exercer o cargo em Comissão de Pregoeira, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, a partir de 04 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 001/2021-GS/SMEEL/LEVERGER-MT

PORTARIA Nº 001/2021-GS/SMEEL/LEVERGER-MT

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER no** uso de suas atribuições, prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Que a servidora Joircy Aparecida Taques, responderá por 30 dias como Secretária Escolar da EMEB Bartolomeu Gonçalves de Queiroz/ Porto de Fora e de outras providências:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de janeiro de 2021.

Ms. Prof. Caroline Maria de Lima

Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer-SMEEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 009/GP/2021

PORTARIA Nº 009/GP/2021

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme a CI nº 006/SMRH/2021.

RESOLVE:

Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a Servidora Efetiva RITA CAROLINE DIAS AMORIM, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar os serviços pertinentes a Secretaria, a partir de 07 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2021 CME/SMEEL/LEVERGER-MT

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2021 CME/SMEEL/LEVERGER-MT

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER** no uso das atribuições, prerrogativas

legais, e o **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - CME/LEVERGER/MT**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Complementar nº 34/2019,.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial estudo, formada pelos membros abaixo relacionados,e presidida pela primeiro da lista e outras providencias:

1. Consº Rafael da Silva Melo - CME/LEVERGER

2. Consº Antonio João da Silva - CME/LEVERGER

3. Consº Adilza Benedita dos Santos Arruda -- CME/LEVERGER

4. Consº Luciana Conceição Ribeiro da Silva -- CME/LEVERGER

5. Consº Meyre Aparecida Fonseca de Souza -- CME/LEVERGER

6. Professora Raquel Pinheiro de Arruda- SMEEL

7. Professora Sandra Maria Pinto da Silva - SMEEL

8. Professora Saraline Cambui Schimidt - SMEEL

9. Professora Fatima Dias da Costa - SMEEL

§1 – A referida Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria, dos estudos :

- a)Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 ,

- b) Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia apresentar os resultados ao Pleno do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Leverger – MT.

§2 Prazo de 90 dias podendo ser prorrogado a pedido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Santo Antonio de Leverger-MT , 06 de Janeiro de 2021

Ms. Prof. Caroline Maria de Lima Prof. Rafael da Silva Melo

Secretaria Municipal de Educação Esporte Lazer-SMEEL Presidente-Conselho Municipal de Educação- CME/LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 012/GP/2021

ATO Nº 012/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LUCIANE ROSA DE SOUZA**, para exercer o cargo em Comissão de Procuradora Geral do Município, lotando-a no Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 04 de janeiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 117/2021

DE: 14 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA PREGOEIRO E NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES MODALIDADE PREGÃO NA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3ºda Lei Federal nº 10.520/02;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar para atuar como pregoeiro em licitações modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste no exercício de 2021, o servidor Eriks Matos da Silva.

Artigo 2º - Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio em licitações modalidade pregão que se refere o artigo 1º, os seguintes servidores:

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Ita Roberta Soares.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE JANEIRO DE 2.021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 119/2021.

DE: 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Eder Luiz de Castro – Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.10.01.20.601.5012.2068 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 120/2021.

DE: 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Marcos da Silva Alves – Secretário Municipal de Saúde, adiantamento no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.05.02.10.122.5016.2159 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30 – Material de Consumo R$ 800,00

Artigo 4º - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 118/2021

DE: 14 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Eriks Matos da Silva

Weverton Ancelmo Pereira de Sousa

Ita Roberta Soares.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Licitação será presidido pelo primeiro titular e secretariado pelo segundo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE JANEIRO DE 2.021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

JURIDICO
LEI Nº 817/2020

LEI N° 817/2020

DE: 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2021 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2021, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste–MT para o exercício Financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a Receita bruta em R$ 44.754.059,20 (quarenta e quatromilhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e vintecentavos), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R$ 4.414.378,66 (quatro milhões quatrocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), uma receita líquida de R$ 40.339.680,54(quarenta milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatrocentavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

01.RECEITAS CORRENTES

1.1	Receitas Tributárias	5.690.587,91

1.2	Receitas de Contribuição	1.151.245,50
1.3	Receitas Patrimonial	285.830,25
1.4	Receitas de Serviços	194.420,95
1.5	Transferências Correntes	32.518.836,45
1.6	Outras Receitas Correntes	139.094,67
1.7	Receitas de ContribuiçõesIntra-Orçamentárias	1.893.580,36
1.8	Dedução de Transferências Correntes	-4.414.378,66
TOTAL DA RECEITA CORRENTES		**37.459.217,43**

02.RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienações de Bens	54.601,25
2.2	Transferência de Capital	2.781.478,77
2.3	Outras Receitas de Capital	44.383,09
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		**2.880.463,11**

TOTAL GERAL	**40.339.680,54**

Art. 4º-A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada R$ 40.339.680,54 (quarenta milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos: 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	1.419.632,50
04	ADMINISTRAÇÃO	4.545.233,88
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.782.496,37
09	PREVIDENCIA SOCIAL	1.169.100,00
10	SAÚDE	8.668.091,33
12	EDUCAÇÃO	8.509.110,80
13	CULTURA	111.604,94
14	DIREITO DA CIDADANIA	3.822,08
15	URBANISMO	8.983.117,44
17	SANEAMENTO	381.622,24
18	GESTÃO AMBIENTAL	90.491,64
20	AGRICULTURA	1.118.075,66
22	INDUSTRIA	179.092,09
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	54.000,00
25	ENERGIA	14.920,25
26	TRANSPORTE	590.893,05
27	DESPORTO E LAZER	573.791,54
28	ENCARGOS ESPECIAIS	391.901,87
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.752.682,86
TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO		**40.339.680,54**

02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.419.632,50
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.287.845,92
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.058.066,99
124	CONTROLE INTERNO	3.276,07
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	26.000,00
241	ASSISTENCIA AO IDOSO	10.920,25
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	40.950,93
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.734.447,27
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATURÁRIO	1.169.100,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	1.486.665,34
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.857.940,23
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	380.862,32
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	57.440,51
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	138.079,82
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	353.827,45
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.640.873,87
363	ENSINO PROFISSIONAL	38.220,87
364	ENSINO SUPERIOR	32.760,75
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.229.815,16
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	111.104,26
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	19.656,45
392	DIFUSÃO CULTURAL	111.604,94
452	SERVIÇOS URBANOS	8.961.276,94
482	HABITAÇÃO URBANA	32.760,75
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	364.382,99
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	90.491,64
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	1.113.474,41
605	ABASTECIMENTO	10.920,25
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	179.092,09
695	TURISMO	54.000,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	14.920,25
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	590.893,05
812	DESPORTO COMUNITARIO	573.791,54
843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	230.981,62
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	160.920,25
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.752.682,86
TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO		**40.339.680,54**

03 – POR PROGRAMAS

5001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.419.632,50
5002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	1.303.393,87
5003	GESTÃO DO GABINETE DA GERÊNCIA DE CIDADE	19.368,10
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.164.404,92
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	1.289.968,86
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	5.632.597,74
5008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	3.407.118,00
5009	GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.126.318,45
5010	GESTÃO DE PROG/ ATIV. DA SEC. DE IND. E COM.	179.092,09
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	7.974.614,48
5012	GESTÃO DA AG., TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.412.567,30
5013	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER	573.791,54
5014	GESTÃO DO REG. PRÓPRIO DE PREV. MUNICIPAL	2.812.580,36
5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB	1.419.632,50
5016	GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE	1.254.409,11
5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	1.486.665,34
5018	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.177.940,23
5019	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	380.862,32
5020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	57.440,51
5021	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	138.079,82
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	109.202,50
TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO		**40.339.680,54**

04 – POR CATEGORIA ECONOMICA

03	DESPESAS CORRENTES	29.962.532,78
04	DESPESAS DE CAPITAL	8.624.464,90
09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	1.752.682,86
TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA		**40.339.680,54**

05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	CAMARA MUNICIPAL	1.419.632,50
02	GABINETE DO PREFEITO	1.322.761,97
03	SECRETARIA M. DE ADM. E PLANEJAMENTO	4.976.985,28
04	SECRETARIA M. DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.449.968,86
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.668.091,33
06	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.620.715,74
07	SECRETARIA MUNICIPAL DEASSITENCIA SOCIAL	1.786.318,45
08	SECRETARIA M. DE INDUSTRIA E COMERCIO	179.092,09
09	SECRETARIA M. DE VIAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS	9.970.552,98
10	SECRETARIA M. DE AG., TURISMO E M. AMBIENTE	1.262.567,30
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	573.791,54
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	109.202,50
TOTAL ÓRGÃO		**40.339.680,54**

Art. 5º O orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 11.517.203,88 (onze milhões quinhentos e dezessete mil, duzentos e três reais e oitenta e oito centavos).

01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.782.496,37
02	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.169.100,00
03	SAÚDE	8.668.091,33
TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL		**11.619.687,70**

Art. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE DEZEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA *PREFEITO MUNICIPAL*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 58/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO DE IZABEL RODRIGUES DE MELO

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora IZABEL RODRIGUES DE MELO, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IZABEL RODRIGUES DE MELO, Brasileira, Casada, Auxiliar Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.154.073-7 - SJ-MT, e inscrita no CPF nº 717.849.501-49, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 105/2021, DE 11/01/2021 - NOMEAÇÃO DE ILMA SILVA NEVES,

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora ILMA SILVA NEVES, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ILMA SILVA NEVES, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.858.541-X - SSP-SP - Emissão em 29/05/1996, e inscrita no CPF nº 018.909.701-90, no Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 60/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO DE GEILDA ABREU DA SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora GEILDA ABREU DA SILVA, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora GEILDA ABREU DA SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.205.323 - SESDC-RO, e inscrita no CPF nº 833.182.081-91, no Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 6/2021, DE 13/01/2021 - REAJUSTE PARA 2021 DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPASFA

DECRETO Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia (MT), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **considerando** o disposto:

I - no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003;

II - no § 12 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019; e

III - na Portaria SEPRT/ME nº 477/2021, de 12 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia – MT, concedidos ou que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01/01/2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos pontos percentuais).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo IPASFA a partir de 1º de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único a este Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo IPASFA anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior, e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia - MT, 13 de janeiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 6/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 5/2021, DE 13/01/2021 - SALÁRIO MÍNIMO

DECRETO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando** o disposto:

I - no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal; e

II - na Medida Provisória nº 1.021 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Félix do Araguaia será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia (MT), 13 de janeiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 59/2021, DE 04/01/2021 - NOMEAÇÃO DE MARCOS MARINHO LOPES

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MARCOS MARINHO LOPES, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MARCOS MARINHO LOPES, Brasileiro, Solteiro, Químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.180.094-2ª via - DGPC-GO, e inscrito no CPF nº 893.970.611-00, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 45/2021 - DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomear para o Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO do Município de São José do Povo - MT, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-Nomear o Srº SAMIR BADRA DIB, inscrito no CPF sob o nº 568.184.081-64, portador do RG nº06930069 - SSP/MT, OAB-MT 5205/0, para o Cargo de ASSESSOR JURÍDICO desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT e receber seus proventos através da Lei nº514/12 de 09 de Abril de 2012, anexo II.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 07 de Janeiro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 06/2021- DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Povo-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de José José do Povo-MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FUNPREV a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e quarenta e cinco reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FUNPREV anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Janeiro de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 07/2021 - DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.º, 808/2020, de 26 de junho de 2020, que alterou a Lei Municipal n.º 563, de 11 de novembro de 2013, que rege RPPS do Município de São Jose do Povo;

CONSIDERANDO o teor da CARTA JURÍDICA N.º 027/2021/BE&J;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte DECRETO:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º, 808/2020, de 26 de junho de 2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°.Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Janeiro de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia 11 de Janeiro no diário da AMM a **Portaria de nº029/2021 de 07 de Janeiro de 2021**, ano XVI, nº3.644 , no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.

Leia-se:

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNIICPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.

São José do Povo-MT; 14 de Janeiro de 2021.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 14 de Janeiro de 2021

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia 05 de Janeiro no diário da AMM a **Portaria de nº012/2021 de 01 de Janeiro de 2021**, ano XVI, nº3.639 , no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

ANTONIO CORREIA DE BRITO FILHO

Leia-se:

ANTONINO CORREIA DE BRITO FILHO

São José do Povo-MT; 14 de Janeiro de 2021.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 14 de Janeiro de 2021

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE NOME NA PORTARIA Nº 020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR na PORTARIA Nº 020 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 o nome do SECRETÁRIODE FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para VAGNER MEIRA TEIXEIRA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N.º 01/2020

SELEÇÃO SIMPLIFICADA N.º 01/2020

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2021

ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N.º 01/2020

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos – PREVIQUAM, senhor Miguel Souza de Andrade Junior, no uso de suas atribuições legais, com Referencia ao Processo de Seleção de Estagiários n.º 01/2020, visando futura e eventual contratação de estagiários para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos, em resposta ao oficio n.º 15/2021/PJ/SJQM, datado de 11 de janeiro de 2021 e protocolado no PREVIQUAM no dia 13 de janeiro de 2021, com registros SIMP N.º 003499-005/2020, no qual apresenta Notificação Recomendatória n.º 01/2021 que trata sobre a Seleção de Estagiários, este Fundo de Previdência apresenta abaixo as devidas considerações e encaminhamentos, a saber: A direção do Fundo Municipal de Previdência **ACATARÁ INTEGRALMENTE a Recomendação n.º 01/2021 da Promotoria de Justiça de São Jose dos Quatro Marcos – MT do Ministério Público do Estado de Mato Grosso** e para isso já determinou a anulação da Homologação do Resultado Final da Seleção de Estagiários n.º 01/2020, declarando o **CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** e para que se façam os ajustes necessários no Edital n.º 01/2020 para atender a recomendação da Promotoria de Justiça e possa dar continuidade a Seleção de Estagiários.

São José dos Quatro Marcos, 14 de janeiro de 2021.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

PREVIQUAM
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA N.º 02/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.02/2021**" na Modalidade de Compra Direta, Objeto: **REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2021, REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO E FLUXO ATUARIAL, NOTA TECNICA ATUARIAL, EMISSÃO DO DRAA, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PALESTRA CONVENCIONAL.** Em favor da Empresa**: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CNPJ:** 10.541.510/0001-20**.** Valor global R$ 10.954,62 (Dez mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).Para que produza os efeitos legais previstos no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de Janeiro de 2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE NOME NA PORTARIA Nº 031/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR na PORTARIA Nº 031 DE 08 DE JANEIRO DE 2021 o nome da CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Regulação, para KERLIANNE MARTINS FERREIRA SOARES

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
EXTRATO CONTRATO N.º 02/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 02/2021

DATA: 14/01/2021

VIGÊNCIA: 14/01/2021 à 14/11/2021

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2021, REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO E FLUXO ATUARIAL, NOTA TECNICA ATUARIAL, EMISSÃO DO DRAA, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PALESTRA CONVENCIONAL.

VALOR GLOBAL: R$ 10. 954,62 (Dez mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS ETADO DE MATO GROSSO (PREVIQUAM).

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ nº: 10.541.510/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO Nº. 287/2021 - "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

DECRETO Nº. 287, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – UPFM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a previsão no Art. 72, §1. da Lei Municipal nº. 465/2014, de 14 de julho de 2014, no tocante ao reajuste da UPFM – Unidade Padrão Fiscal Do Município;

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional De Preço ao Consumidor (INPC) durante o ano de 2020, desprezando as frações;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica reajustada em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a Unidade Padrão Fiscal do Município, a vigorar durante o exercício de 2021, para os fins tributários.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de São Pedro Da Cipa, para subsidiar o calculo do ITBI e IPTU e outros Tributos correlatos no percentual acima citado, para exercício de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da CIPA-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL**", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2021 - 09:00 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br, Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 14 de janeiro de 2021. **MARCIANA DA SILVA CHERUBIM Pregoeira**

JURIDICO
DECRETO Nº. 288/2021 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 275 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020"

DECRETO Nº. 288, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 275 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 275 de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO.

NA EDIÇÃO Nº 3.642, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 434, publicado no dia 08 de Janeiro de 2021 e, NA EDIÇÃO Nº 05, do Diário Oficial da União, na pagina 196, publicado no dia 08 de Janeiro de 2021.

ONDE SE LE:

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2020.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº001/2020.

A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, através de sua CPL, torna público aos interessados que *Considerando* as

orientações do MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL para a *adequação (retificação)* do edital, comunica ***A SUSPENSÃO SINE DIE*** da entrega dos envelopes, das realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº009/2020**, **Tomada de Preços nº001/2020**, que seria realizado dia 13 de Janeiro de 2021 as 09:00 hrs (Brasília), e que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ...**

LEIA-SE

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2020.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº004/2020.

A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, através de sua CPL, torna público aos interessados que *Considerando* as orientações do MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL para a *adequação (retificação)* do edital, comunica ***A SUSPENSÃO SINE DIE*** da entrega dos envelopes, das realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº038/2020**, **Tomada de Preços nº004/2020**, que seria realizado dia 13 de Janeiro de 2021 as 09:00 hrs (Brasília), e que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ...**

Serra Nova Dourada/MT, 14 de Janeiro de 2021.

Carina Mignoso

Presidente CPL.

PORTARIA nº017/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.21/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 010/2021, que concede férias a senhora **CLAUDIANA SOUZA DE MENEZES**, Conselheira Tutelar, por conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº. 004/2021 - CMDCA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho e considerando o disposto na Resolução Conanda nº. 139/2010 e na Lei Municipal nº. 787/2010, *de 22 de Abril de 2010* c/c 919/2013, *de 13 de Agosto de 2013*;

RESOLVE:

Artigo 1º. - TORNAR SEM EFEITOa publicaçãodo Edital 003/2021 - CMDCA, que convoca o 10º. (décimo) candidato mais votado habilitado nas eleições Unificadas, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Tabaporã - MT.

Artigo 4º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã – MT., 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Hanna Paula Ludke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA – Tabaporã-MT

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.17/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA PRÊMIO", de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 01/02/2021, com término em 01/05/2021, referente ao período aquisitivo de 17/10/2012 a 16/10/2017 , sem prejuízo de sua remuneração, ao senhor **GERALDINO VIANA DA SILVA,** servidor efetivo, admitido em 17/10/2012, no cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III – PROCURADOR JURÍDICO** com matricula no RH nº. 1426, lotado na Procuradoria Geral desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 019/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/01/2021* com término em 16/02/2021*, *referente ao período aquisitivo de 13/11/2018 a 12/11/2019,* a senhora **ELIETE BENITES PIRES,** servidora efetiva, admitida em 13/11/2013, nocargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** com matricula no RH nº. 1498, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 4.285/2021

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Portaria ME nº. 424, de 29 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no §3º. do Artigo 32 da Lei Municipal nº. 1. 222, de 24 de Abril de 2020, que alterou a Lei Municipal nº. 482, de 14 de Dezembro de 2004 que rege o PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã-MT;

CONSIDERANDO o teor da Carta Jurídica nº. 030/2021/BE&J;

DECRETA:

Artigo 1°. - O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", § 1º. do Artigo 32 da Lei Municipal nº. 1.222, de 24 de Abril de 2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Artigo 2°. - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Tabaporã - MT, 15 de Janeiro de 2. 021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.14/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS",* de 30(Trinta) dias, iniciando-se em 11/01/2021 com término em 09/02/2021, referente ao período aquisitivo de 15/03/2018 a 14/03/2019,ao senhor AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, no cargo de AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA com matrícula no RH nº. 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/01/2021, revogando se as disposições em contrário.

.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.282/2021.

DATA: 04/01/2021

SÚMULA: "FIXA AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCICIO DE 2021, ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E RESPECTIVO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece a normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e considerando o disposto no Art. 31, da Lei Municipal nº 1.246/2020, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desdobrada em metas bimestrais a receita estimada para o exercício financeiro de 2021 e estabelecida a Programação Financeira e o respectivo Cronograma de Desembolso Mensal que cada Unidade Orçamentária estará autorizada a executar, de conformidade com os Anexos I a II, que integram este decreto.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade de específica tais como: convênios, acordos e similares, terão sua programação fixada de acordo com os seus respectivos planos de aplicação.

Art. 2º Se verificado, ao final de um determinado bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Executivo comunicará este fato ao Poder Legislativo, devendo cada Poder, por ato próprio, promover a limitação de empenho e a movimentação financeira, de modo a manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 04 dias de Janeiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2021

MATO GROSSO

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCICIO 2021

ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL

Data.: 04/01/2021
Hora.: 14:50:58
Página.: 1 de 2

Conta	Discriminação	Orçamento	Janeiro	Fevereiro	1ºBim	Março	Abril	2ºBim	Maio	Junho	3ºBim	Julho	Agosto	4ºBim	Setembro	Outubro	5ºBim	Novembro	Dezembro	6ºBim	Total
1113031111	IRRF - de ativos e inativos da Prefeitura Municipal	780.000,00	65.000,00	65.000,00	130.000,00	65.000,00	65.000,00	130.000,00	65.000,00	65.000,00	130.000,00	65.000,00	65.000,00	130.000,00	65.000,00	65000	130000	65.000,00	65.000,00	130.000,00	780.000,00
1113031121	IRRF - de ativos e inativos da Câmara Municipal	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1666,66	833,33	833,37	1.666,70	10.000,00
1113031131	IRRF - Inativos pagos com rec do RPPS	9.000,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750	1500	750,00	750,00	1.500,00	9.000,00
1113031132	IRRF - Pensionistas pagos com rec do RPPS	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1113034101	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executiv	49.000,00	4.083,33	4.083,33	8.166,66	4.083,33	4.083,33	8.166,66	4.083,33	4.083,33	8.166,66	4.083,33	4.083,33	8.166,66	4.083,33	4083,33	8166,66	4.083,33	4.083,37	8.166,70	49.000,00
1113034102	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legisla	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1118011100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.875,00	16.875,00	33.750,00	16.875,00	16.875,00	33.750,00	16.875,00	16875	33750	16.875,00	16.875,00	33.750,00	135.000,00
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625,00	625,00	1.250,00	625,00	625,00	1.250,00	625,00	625	1250	625,00	625,00	1.250,00	5.000,00
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	219.000,00	18.250,00	18.250,00	36.500,00	18.250,00	18.250,00	36.500,00	18.250,00	18.250,00	36.500,00	18.250,00	18.250,00	36.500,00	18.250,00	18250	36500	18.250,00	18.250,00	36.500,00	219.000,00
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	106.000,00	8.833,33	8.833,33	17.666,66	8.833,33	8.833,33	17.666,66	8.833,33	8.833,33	17.666,66	8.833,33	8.833,33	17.666,66	8.833,33	8833,33	17666,66	8.833,33	8.833,37	17.666,70	106.000,00
1118011901	Dedução do IPTU - Por Renuncia por Isenção	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-625,00	-625,00	-1.250,00	-625,00	-625,00	-1.250,00	-625,00	-625	-1250	-625,00	-625,00	-1.250,00	-5.000,00
1118014100	Imposto sobre Transmiss?o "Inter Vivos" de Bens Im?v	2.083.000,00	173.583,33	173.583,33	347.166,66	173.583,33	173.583,33	347.166,66	173.583,33	173.583,33	347.166,66	173.583,33	173.583,33	347.166,66	173.583,33	173583,33	347166,66	173.583,33	173.583,37	347.166,70	2.083.000,00
1118023101	ISSQN - Principal - Arrecadação própria	1.546.000,00	128.833,33	128.833,33	257.666,66	128.833,33	128.833,33	257.666,66	128.833,33	128.833,33	257.666,66	128.833,33	128.833,33	257.666,66	128.833,33	128833,33	257666,66	128.833,33	128.833,37	257.666,70	1.546.000,00
1118023102	ISSQN - Principal - Arrec. Simples Nacional	272.000,00	22.666,66	22.666,66	45.333,32	22.666,66	22.666,66	45.333,32	22.666,66	22.666,66	45.333,32	22.666,66	22.666,66	45.333,32	22.666,66	22666,66	45333,32	22.666,66	22.666,74	45.333,40	272.000,00
1118023200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1118023300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	8.000,00	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1333,32	666,66	666,74	1.333,40	8.000,00
1118023400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1121011100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	237.000,00	19.750,00	19.750,00	39.500,00	19.750,00	19.750,00	39.500,00	19.750,00	19.750,00	39.500,00	19.750,00	19.750,00	39.500,00	19.750,00	19750	39500	19.750,00	19.750,00	39.500,00	237.000,00
1121011200	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	8.000,64	666,72	666,72	1.333,44	666,72	666,72	1.333,44	666,72	666,72	1.333,44	666,72	666,72	1.333,44	666,72	666,72	1333,44	666,72	666,72	1.333,44	8.000,64
1121011300	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ati	19.000,00	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1583,33	3166,66	1.583,33	1.583,37	3.166,70	19.000,00
1121011400	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e	12.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1000	2000	1.000,00	1.000,00	2.000,00	12.000,00
1122011101	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1666,66	833,33	833,37	1.666,70	10.000,00
1122011102	TAXA DE COLETA DE LIXO	15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1250	2500	1.250,00	1.250,00	2.500,00	15.000,00
1122011103	TAXAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SERV. DE PRE	67.000,00	5.583,33	5.583,33	11.166,66	5.583,33	5.583,33	11.166,66	5.583,33	5.583,33	11.166,66	5.583,33	5.583,33	11.166,66	5.583,33	5583,33	11166,66	5.583,33	5.583,37	11.166,70	67.000,00
1122011104	Taxas de Expediente	21.000,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1750	3500	1.750,00	1.750,00	3.500,00	21.000,00
1122011200	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	7.000,00	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1166,66	583,33	583,37	1.166,70	7.000,00
1122011300	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	199.000,00	16.583,33	16.583,33	33.166,66	16.583,33	16.583,33	33.166,66	16.583,33	16.583,33	33.166,66	16.583,33	16.583,33	33.166,66	16.583,33	16583,33	33166,66	16.583,33	16.583,37	33.166,70	199.000,00
1122011400	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multa	23.000,00	1.916,66	1.916,66	3.833,32	1.916,66	1.916,66	3.833,32	1.916,66	1.916,66	3.833,32	1.916,66	1.916,66	3.833,32	1.916,66	1916,66	3833,32	1.916,66	1.916,74	3.833,40	23.000,00
1218011101	CONTRIB DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	125.000,00	250.000,00	125.000,00	125000	250000	125.000,00	125.000,00	250.000,00	1.500.000,00
1218011102	CONTRIB DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA	38.000,00	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3166,66	6333,32	3.166,66	3.166,74	6.333,40	38.000,00
1218011200	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	200,00	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,74	33,40	200,00
1240001100	Contribuição para o Custeio do Serv?o de Ilumina??o F	353.000,00	29.416,66	29.416,66	58.833,32	29.416,66	29.416,66	58.833,32	29.416,66	29.416,66	58.833,32	29.416,66	29.416,66	58.833,32	29.416,66	29416,66	58833,32	29.416,66	29.416,74	58.833,40	353.000,00
1321001102	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - FUNDEB - Principal	6.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500	1000	500,00	500,00	1.000,00	6.000,00
1321001103	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde CUS	6.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500	1000	500,00	500,00	1.000,00	6.000,00
1321001104	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - CIDE	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1321001105	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - FNAS	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1321001106	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - FNDE	6.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500	1000	500,00	500,00	1.000,00	6.000,00
1321001108	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - Fundo de Saúde INVE	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001109	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - MDE 25% - Manut. De	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	4.000,00
1321001110	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - ASPS 15% - Ações e	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1321001111	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - FETHAB	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001113	Rem de Dep Banc de Rec Vinc - COSIP	5.000,00	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,74	833,40	5.000,00
1321001115	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vin	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001117	Rem. Dep. Banc. de Rec. Vinc ao Prate Estadual	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1321001119	Rem de Outros Dep Banc de Rec Vinc - Principal	26.000,00	2.166,66	2.166,66	4.333,32	2.166,66	2.166,66	4.333,32	2.166,66	2.166,66	4.333,32	2.166,66	2.166,66	4.333,32	2.166,66	2166,66	4333,32	2.166,66	2.166,74	4.333,40	26.000,00
1321001129	Rem de Outros Dep Banc de Rec Não Vinculados - Pri	69.000,00	5.750,00	5.750,00	11.500,00	5.750,00	5.750,00	11.500,00	5.750,00	5.750,00	11.500,00	5.750,00	5.750,00	11.500,00	5.750,00	5750	11500	5.750,00	5.750,00	11.500,00	69.000,00
1321004101	REMUNERAÇÃO INVESTIMENTOS DO RPPS	15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1250	2500	1.250,00	1.250,00	2.500,00	15.000,00
1610011100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principa	1.030.000,00	85.833,33	85.833,33	171.666,66	85.833,33	85.833,33	171.666,66	85.833,33	85.833,33	171.666,66	85.833,33	85.833,33	171.666,66	85.833,33	85833,33	171666,66	85.833,33	85.833,37	171.666,70	1.030.000,00
1690991100	Outros Serviços - Principal	7.000,00	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1166,66	583,33	583,37	1.166,70	7.000,00
1690991200	Outros Serviços - Multas e Juros	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1690991300	Outros Serviços - Dívida Ativa	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1690991400	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	7.420.000,00	623.431,24	900.830,32	1.524.261,56	526.740,43	516.322,21	1.043.062,64	540.186,96	439.741,16	979.928,12	758.068,83	481.543,58	1.239.612,41	387.887,59	521940,11	909827,7	691.792,10	1.031.515,45	1.723.307,55	7.419.999,98
1718012900	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	-1.484.000,00	-124.686,25	-180.166,06	-304.852,31	105.348,09	103.264,44	208.612,53	108.037,39	87.948,23	195.985,62	151.613,77	96.308,72	247.922,49	77.577,52	104388,02	181965,54	138.358,42	206.303,09	344.661,51	874.295,38
1718013100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – I	330.000,00	27.500,00	27.500,00	55.000,00	27.500,00	27.500,00	55.000,00	27.500,00	27.500,00	55.000,00	27.500,00	27.500,00	55.000,00	27.500,00	27500	55000	27.500,00	27.500,00	55.000,00	330.000,00
1718014100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - I	320.000,00	26.666,66	26.666,66	53.333,32	26.666,66	26.666,66	53.333,32	26.666,66	26.666,66	53.333,32	26.666,66	26.666,66	53.333,32	26.666,66	26666,66	53333,32	26.666,66	26.666,74	53.333,40	320.000,00
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial I	2.360.000,00	111.943,94	18.339,87	130.283,81	22.666,10	34.880,67	57.546,77	7.203,12	21.953,60	29.156,72	15.129,10	18.238,76	33.367,86	176.831,55	1615693,67	1792525,22	179.227,35	137.892,23	317.119,58	2.359.999,96
1718015900	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial I	-472.000,00	-22.388,79	-3.667,97	-26.056,76	-4.533,22	-6.976,13	-11.509,35	-1.440,63	-4.390,72	-5.831,35	-3.025,82	-3.647,75	-6.673,57	-35.366,31	-323138,73	-358505,04	-35.845,47	-27.578,45	-63.423,92	-471.999,99
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP - Prin	120.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10000	20000	10.000,00	10.000,00	20.000,00	120.000,00
1718031102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	453.000,00	37.750,00	37.750,00	75.500,00	37.750,00	37.750,00	75.500,00	37.750,00	37.750,00	75.500,00	37.750,00	37.750,00	75.500,00	37.750,00	37750	75500	37.750,00	37.750,00	75.500,00	453.000,00
1718031103	CUSTEIO DE ATENCAO A SAUDE BUCAL	93.000,00	7.750,00	7.750,00	15.500,00	7.750,00	7.750,00	15.500,00	7.750,00	7.750,00	15.500,00	7.750,00	7.750,00	15.500,00	7.750,00	7750	15500	7.750,00	7.750,00	15.500,00	93.000,00
1718031107	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	243.000,00	20.250,00	20.250,00	40.500,00	20.250,00	20.250,00	40.500,00	20.250,00	20.250,00	40.500,00	20.250,00	20.250,00	40.500,00	20.250,00	20250	40500	20.250,00	20.250,00	40.500,00	243.000,00
1718031108	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	114.000,00	9.500,00	9.500,00	19.000,00	9.500,00	9.500,00	19.000,00	9.500,00	9.500,00	19.000,00	9.500,00	9.500,00	19.000,00	9.500,00	9500	19000	9.500,00	9.500,00	19.000,00	114.000,00
1718031109	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE	59.000,00	4.916,66	4.916,66	9.833,32	4.916,66	4.916,66	9.833,32	4.916,66	4.916,66	9.833,32	4.916,66	4.916,66	9.833,32	4.916,66	4916,66	9833,32	4.916,66	4.916,74	9.833,40	59.000,00
1718031110	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - ATENC	139.000,00	11.583,33	11.583,33	23.166,66	11.583,33	11.583,33	23.166,66	11.583,33	11.583,33	23.166,66	11.583,33	11.583,33	23.166,66	11.583,33	11583,33	23166,66	11.583,33	11.583,37	23.166,70	139.000,00
1718031111	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PON	907.000,00	75.583,33	75.583,33	151.166,66	75.583,33	75.583,33	151.166,66	75.583,33	75.583,33	151.166,66	75.583,33	75.583,33	151.166,66	75.583,33	75583,33	151166,66	75.583,33	75.583,37	151.166,70	907.000,00
1718032101	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEI	660.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	55.000,00	55000	110000	55.000,00	55.000,00	110.000,00	660.000,00
1718032103	Enfrentamento da Emergencia Coronavirus COVID-19	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1718033101	INC FIN AOS ESTADOS, DF E MUNICIPIOS P/ EXEC	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250	500	250,00	250,00	500,00	3.000,00
1718033102	INC FIN AOS ESTADOS, DF E MUN. P/ A VIG. EM SA	66.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5500	11000	5.500,00	5.500,00	11.000,00	66.000,00
1718033103	ASSIST FIN COMPL AOS ESTADOS, DF E MUN. P/ A	74.000,00	6.166,66	6.166,66	12.333,32	6.166,66	6.166,66	12.333,32	6.166,66	6.166,66	12.333,32	6.166,66	6.166,66	12.333,32	6.166,66	6166,66	12333,32	6.166,66	6.166,74	12.333,40	74.000,00
1718034101	PROMOCAO DA ASSIST. FARMACEUTICA E INSUM	66.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5500	11000	5.500,00	5.500,00	11.000,00	66.000,00
1718051100	Transferências do Sa?de-Educa?? - Principal	504.000,00	42.000,00	42.000,00	84.000,00	42.000,00	42.000,00	84.000,00	42.000,00	42.000,00	84.000,00	42.000,00	42.000,00	84.000,00	42.000,00	42000	84000	42.000,00	42.000,00	84.000,00	504.000,00
1718053101	PNAE FUNDAMENTAL	92.000,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00	9.200,00	18.400,00	9.200,00	9.200,00	18.400,00	9.200,00	9.200,00	18.400,00	9.200,00	9200	18400	9.200,00	9.200,00	18.400,00	92.000,00
1718053102	PNAE - INFANTIL	40.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4000	8000	4.000,00	4.000,00	8.000,00	40.000,00
1718053103	PNAE - CRECHE	54.000,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00	5.400,00	10.800,00	5.400,00	5.400,00	10.800,00	5.400,00	5.400,00	10.800,00	5.400,00	5400	10800	5.400,00	5.400,00	10.800,00	54.000,00
1718053104	PNAE - AEE	3.000,00	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00	600,00	300,00	300,00	600,00	300,00	300,00	600,00	300,00	300	600	300,00	300,00	600,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2021

MATO GROSSO

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCICIO 2021

ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL

Data.: 04/01/2021
Hora.: 14:50:59
Página.: 2 de 2

Conta	Discriminação	Orçamento	Janeiro	Fevereiro	1ºBim	Março	Abril	2ºBim	Maio	Junho	3ºBim	Julho	Agosto	4ºBim	Setembro	Outubro	5ºBim	Novembro	Dezembro	6ºBim	Total
1718054101	PNAT INFANTIL	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1000	2000	1.000,00	1.000,00	2.000,00	9.000,00
1718054102	PNATE FUNDAMENTAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	13.333,34	6.666,67	6.666,67	13.333,34	6.666,67	6666,67	13333,34	6.666,67	6.666,64	13.333,31	60.000,00
1718054103	PNATE MEDIO	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00	2000	4000	2.000,00	2.000,00	4.000,00	18.000,00
1718121101	Indice de Gestão descentralizada - IGDBF	19.000,00	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1583,33	3166,66	1.583,33	1.583,37	3.166,70	19.000,00
1718121102	Componente - Piso Básico Fixo	47.000,00	3.916,66	3.916,66	7.833,32	3.916,66	3.916,66	7.833,32	3.916,66	3.916,66	7.833,32	3.916,66	3.916,66	7.833,32	3.916,66	3916,66	7833,32	3.916,66	3.916,74	7.833,40	47.000,00
1718121103	Compotente - Indice de Gestão Descentralizada do SU	21.000,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1750	3500	1.750,00	1.750,00	3.500,00	21.000,00
1718121104	BPC - Benefício da prestação contínuada	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1718121105	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	39.000,00	3.250,00	3.250,00	6.500,00	3.250,00	3.250,00	6.500,00	3.250,00	3.250,00	6.500,00	3.250,00	3.250,00	6.500,00	3.250,00	3250	6500	3.250,00	3.250,00	6.500,00	39.000,00
1718121107	FNAS- SPBFI	66.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	5500	11000	5.500,00	5.500,00	11.000,00	66.000,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.146.000,00	998.372,36	905.022,54	1.903.394,90	1.357.575,35	793.642,68	2.151.218,03	802.801,36	1.019.368,96	1.822.170,32	1.083.647,28	1.028.968,22	2.112.615,50	1.459.205,58	1312140,11	2771345,69	1.173.411,59	1.212.343,28	2.385.754,87	13.146.499,31
1728011900	Cota-Parte do ICMS - Dedução do Principal	-2.629.200,00	-199.674,47	-181.004,51	-380.678,98	-271.515,07	-158.728,67	-430.243,74	-160.460,27	-203.873,79	-364.334,06	-216.729,46	-205.793,64	-422.523,10	-291.841,12	-262428,02	-554269,14	-234.682,32	-242.468,66	-477.150,98	-2.629.200,00
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	867.000,00	73.312,78	86.165,21	159.477,99	133.244,53	63.166,92	196.411,45	99.547,79	92.119,91	191.667,70	87.284,03	60.350,65	147.634,68	43.732,99	40932,73	84665,72	53.281,83	33.860,64	87.142,47	867.000,01
1728012900	Cota-Parte do IPVA - Dedução do Principal	-173.400,00	-14.662,56	-17.233,04	-31.895,60	-26.648,91	-12.633,38	-39.282,29	-19.909,56	-18.423,98	-38.333,54	-17.456,81	-12.070,13	-29.526,94	-8.746,60	-8186,55	-16933,15	-10.656,37	-6.772,13	-17.428,50	-173.400,02
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	88.000,00	7.333,33	7.333,33	14.666,66	7.333,33	7.333,33	14.666,66	7.333,33	7.333,33	14.666,66	7.333,33	7.333,33	14.666,66	7.333,33	7333,33	14666,66	7.333,33	7.333,37	14.666,70	88.000,00
1728013900	Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do Principal	-17.600,00	-1.466,66	-1.466,66	-2.933,32	-1.466,66	-1.466,66	-2.933,32	-1.466,66	-1.466,66	-2.933,32	-1.466,66	-1.466,66	-2.933,32	-1.466,66	-1466,66	-2933,32	-1.466,66	-1.466,74	-2.933,40	-17.600,00
1728014100	Cota-Parte da Contribuição de Interven??o no Dom?nio	24.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6000	6000	0,00	0,00	0,00	24.000,00
1728015101	Cota Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETH	1.566.000,00	130.500,00	130.500,00	261.000,00	130.500,00	130.500,00	261.000,00	130.500,00	130.500,00	261.000,00	130.500,00	130.500,00	261.000,00	130.500,00	130500	261000	130.500,00	130.500,00	261.000,00	1.566.000,00
1728019101	FUPIS	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
1728019102	PROT SOC BAS E PROT SOC ESPEC PSB E PSE	16.000,00	1.333,33	1.333,33	2.666,66	1.333,33	1.333,33	2.666,66	1.333,33	1.333,33	2.666,66	1.333,33	1.333,33	2.666,66	1.333,33	1333,33	2666,66	1.333,33	1.333,37	2.666,70	16.000,00
1728031101	Transf. Estado - Atenção Primária	280.000,00	23.333,33	23.333,33	46.666,66	23.333,33	23.333,33	46.666,66	23.333,33	23.333,33	46.666,66	23.333,33	23.333,33	46.666,66	23.333,33	23333,33	46666,66	23.333,33	23.333,37	46.666,70	280.000,00
1728031102	Transf. Estado - PAICI	60.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5000	10000	5.000,00	5.000,00	10.000,00	60.000,00
1728031103	Transf. Estado Regionalização	12.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1000	2000	1.000,00	1.000,00	2.000,00	12.000,00
1728031106	TRANSF SAÚDE ESTADO DIABETE MILLITUS	30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2500	5000	2.500,00	2.500,00	5.000,00	30.000,00
1728102101	Transferências de Convênios para o Transporte Escola	668.700,00	55.725,00	55.725,00	111.450,00	55.725,00	55.725,00	111.450,00	55.725,00	55.725,00	111.450,00	55.725,00	55.725,00	111.450,00	55.725,00	55725	111450	55.725,00	55.725,00	111.450,00	668.700,00
1728991101	FETHAB TRANSP ESCOLAR SEDUC	362.200,00	30.183,33	30.183,33	60.366,66	30.183,33	30.183,33	60.366,66	30.183,33	30.183,33	60.366,66	30.183,33	30.183,33	60.366,66	30.183,33	30183,33	60366,66	30.183,33	30.183,37	60.366,70	362.200,00
1758011100	Transferências de Recursos do Fundo de Manuten??o	6.700.000,00	519.687,93	546.904,29	1.066.592,22	639.663,02	434.343,50	1.074.006,52	427.695,98	490.949,68	918.645,66	506.872,52	487.889,42	994.761,94	630.525,54	648084,64	1278610,18	596.272,77	769.110,71	1.365.383,48	6.700.000,00
1922991132	OUTRAS RESTITUIÇÕES PREFEITURA	5.000,00	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,74	833,40	5.000,00
1922991133	OUTRAS RESTITUIÇÕES DIVERSOS	500,00	41,66	41,66	83,32	41,66	41,66	83,32	41,66	41,66	83,32	41,66	41,66	83,32	41,66	41,66	83,32	41,66	41,74	83,40	500,00
1990031100	Compensa??es Financeiras entre o Regime Geral e os	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1990992101	OUTRAS RECEITAS FUMCA	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
2213001100	Aliena??o de Bens M?veis e Semoventes - Principal	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
2418105101	Conv 881419 FNS - Implantação do Sistema de Abaste	250.000,00	20.833,33	20.833,33	41.666,66	20.833,33	20.833,33	41.666,66	20.833,33	20.833,33	41.666,66	20.833,33	20.833,33	41.666,66	20.833,33	20833,33	41666,66	20.833,33	20.833,37	41.666,70	250.000,00
2418109101	Conv 839505/2016/ME - Construção do Estádio Munici	487.500,00	40.625,00	40.625,00	81.250,00	40.625,00	40.625,00	81.250,00	40.625,00	40.625,00	81.250,00	40.625,00	40.625,00	81.250,00	40.625,00	40625	81250	40.625,00	40.625,00	81.250,00	487.500,00
2418109102	Conv 898295 SUDECO - Caminhão Equipado com Cob	245.590,36	20.465,86	20.465,86	40.931,72	20.465,86	20.465,86	40.931,72	20.465,86	20.465,86	40.931,72	20.465,86	20.465,86	40.931,72	20.465,86	20465,86	40931,72	20.465,86	20.465,90	40.931,76	245.590,36
2418109103	Conv 896166 MDR - Pavimentação Asfaltica de Ruas e	479.500,00	39.958,33	39.958,33	79.916,66	39.958,33	39.958,33	79.916,66	39.958,33	39.958,33	79.916,66	39.958,33	39.958,33	79.916,66	39.958,33	39958,33	79916,66	39.958,33	39.958,37	79.916,70	479.500,00
2428102101	Conv SEDUC - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos	150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12500	25000	12.500,00	12.500,00	25.000,00	150.000,00
2428109101	Convênio - Construção do Centro de Multiplo Uso	500.000,00	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41666,66	83333,32	41.666,66	41.666,74	83.333,40	500.000,00
2428109102	Conv SETPU - Execução de Passeio em Concreto em	102.500,00	8.541,66	8.541,66	17.083,32	8.541,66	8.541,66	17.083,32	8.541,66	8.541,66	17.083,32	8.541,66	8.541,66	17.083,32	8.541,66	8541,66	17083,32	8.541,66	8.541,74	17.083,40	102.500,00
7218031101	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRIN	2.300.000,00	191.666,66	191.666,66	383.333,32	191.666,66	191.666,66	383.333,32	191.666,66	191.666,66	383.333,32	191.666,66	191.666,66	383.333,32	191.666,66	191666,66	383333,32	191.666,66	191.666,74	383.333,40	2.300.000,00
7218031102	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRIN	60.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	5000	10000	5.000,00	5.000,00	10.000,00	60.000,00
7218031103	CPSSS PATRONAL - PREVIDENCIÁRIO P/ AMORTZ.	600.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	50000	100000	50.000,00	50.000,00	100.000,00	600.000,00
7218031104	CPSSS PATRONAL - PREVIDENCIÁRIO P/ AMORTZ.	15.000,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	1250	2500	1.250,00	1.250,00	2.500,00	15.000,00
7218031200	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	200,00	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,66	33,32	16,66	16,74	33,40	200,00
Total		**47.620.891,00**	**3.758.860,15**	**3.864.314,62**	**7.623.774,77**	**4.285.064,29**	**3.585.472,88**	**7.870.537,17**	**3.636.727,78**	**3.758.458,69**	**7.395.186,47**	**4.198.469,08**	**3.790.883,47**	**7.989.352,55**	**4.272.272,38**	**5.488.491,62**	**9.761.364,00**	**4.384.225,54**	**4.947.275,13**	**9.331.500,67**	**49.975.685,63**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
MATO GROSSO
ANEXO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR ÓRGÃO - EXERCÍCIO 2021

Data.: 04/01/2021
Hora.: 18:31

Código	Descrição do Órgão	Dotação	Exercício Financeiro de 2021												Total do Ano
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
01	CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ	1.850.000,00	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	154.166,67	1.850.000,00
02	GABINETE DOPREFEITO	695.725,10	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	57.977,09	695.725,10
03	GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL	249.961,10	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	20.830,09	249.961,10
04	CONTROLADORIA GERAL	306.247,27	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	25.520,61	306.247,27
05	PROCURADORIA GERAL	462.509,38	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	38.542,45	462.509,38
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.053.002,14	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	337.750,18	4.053.002,14
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.534.732,16	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	127.894,35	1.534.732,16
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.103.991,69	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	758.665,97	9.103.991,69
09	SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.841.155,56	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	153.429,63	1.841.155,56
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	13.054.384,87	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	1.087.865,41	13.054.384,87
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.493.142,75	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	791.095,23	9.493.142,75
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.633.238,98	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	136.103,25	1.633.238,98
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.342.800,00	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	278.566,67	3.342.800,00
	Total da Despesa	**47.620.891,00**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**3.968.407,58**	**47.620.891,00**

Nota 1 A Reserva de contingência corresponde a saldo de R$ 2.703.900,00, dotada no órgão 06 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Unidade orçamentaria: Fundo Municipal de Previdência Social e R$ 638.900,00 devidamente alocado no órgão: 07 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para cobertura de passivos contingentes do Executivo Municipal,Municipal de Previdência Social e R$ 638.900,00 devidamente alocado no Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para cobertura de passivos contingentes do executivo muncipal.

www.duraloxsistemas.com.br ORCA 4B1325

ANEXO II CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO 2020 DELTA 1/1

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 016/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/02/2021, com término em 03/03/2021**, referente ao período aquisitivo de 20/05/2019 a 19/05/2020,** ao senhor CLAUS NÓBREGA RANTIN, servidor efetivo, admitido em 01/02/2010, no cargo de Agente da Administração Pública II– Motorista com matrícula no RH nº. 1254, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 020/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2021*, com término em 02/03/2021*, *referente ao período aquisitivo de 01/11/2018 à 31/10/2019,* ao senhor **NILO DOS SANTOS LEAL,** servidor efetivo, admitido em 01/11/2001, nocargo de **TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO – FISCAL TRIBUTARIO,** com matricula no RH nº. 120, **lotado na Secretaria Municipal de** Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº.15/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*Licença Prêmio Final",* de 60(Sessenta) dias, iniciando-se em 10/02/2021 com término em 10/04/2021, referente ao período aquisitivo de 28/06/2011 a 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneraçãoao senhor AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO, servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, com matrícula no RH nº 05, no cargo de AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA lotado **na Secretaria Municipal de** Saúde **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de janeiro de 2.021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"DIVULGA O ÍNDICE PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

DECRETO Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

"Divulga o índice para a atualização monetária de tributos municipais para o exercício de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

DECRETA:

Art. 1º. O índice para a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais, referentes ao exercício de 2021, é de 5,4473 (cinco inteiros quarenta e quatro centésimos e setenta e três décimos), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (INPC/IBGE).

Art. 2º. Atualiza o valor de referencia municipal, que passará a vigorar no importe de R$ 41,44 (quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I:

VALOR DE REFERENCIA MUNICIPAL – VRM: 41,44

SERVIÇOS	QUANTIDADE EM VRM
Declaração de Endereço	½ VRM
Declaração de Posse	02 VRM
Certidão de Valor Venal Urbano	01 VRM
Certidão de Valor Venal Rural	01 VRM
Autorização para Desmembramento/Unificação	02 VRM
Autorização para Escritura	02 VRM
Registro de Marca de Gado	01 VRM
Atestado de Arruamento	02 VRM
Certidão de Localização	01 VRM
Declarações Diversas	01 VRM
Certidões Diversas	01 VRM
Declaração de Uso e Ocupação do Solo	01 VRM

ANEXO II:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N.º 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVITER anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 13 de Janeiro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)

até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVAS IDADES PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A CESSAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE CADA COTA INDIVIDUAL REFERENTE AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE."

DECRETO N.° 07/2021

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. Pascoal Alberton, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.1.558/2020, que alterou a Lei Municipal n. 1.386/2018 que rege RPPS do Município de Terra Nova do Norte;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 011/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.558/2020, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

I. 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade; II. 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade; III. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade; IV. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade; V. 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade; VI. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, 13 de Janeiro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO 01/2021- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.". **DATA DE ABERTURA**: 28/01/2021 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 14 de Janeiro de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRONICO 02/2021- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **OBJETO**: PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS A PACIENTES DO MUNICIPIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT..". **DATA DE ABERTURA**: 29/01/2021 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 14 de Janeiro de 2021. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 020/2021**, que exonerou a servidora **Pryscilla Moreira de Souza,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 672.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 020/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração da servidora **Pryscilla Moreira de Souza**

Onde se Lê: Prycila Moreira de Souza

LEIA-SE: Pryscilla Moreira de Souza

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 011/2021**, que exonerou a servidora **Aline Janayna de Oliveira,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 664.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 011/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração da servidora **Aline Janayna de Oliveira**

Onde se Lê: Aline Janiana Ferreira de Oliveira

LEIA-SE: Aline Janayna de Oliveira

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 032/2021**, que exonerou o servidor **Douglas Games da Silva,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 669.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 032/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração do servidor **Douglas Games da Silva**

Onde se Lê: Douglas Gomes da Silva

LEIA-SE: Douglas Games da Silva

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 030/2021**, que exonerou o servidor **Cleygstoni Batista Ferreira,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 670.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 030/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração do servidor **Cleygstoni Batista Ferreira**

Onde se Lê: Gleygstony Batista Ferreira

LEIA-SE: Gleystoni Batista Ferreira

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 083/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Viação e Obras**:**

NOME	CARGO
Manoel Tereza Pereira dos Santos	Assessor Especial do Gabinete – UEL – DNS 1
Luiz Carlos Sampaio	Subsecretário – DNS 2
Dalva Rosa Gomes Pinheiro	Superintendente de Logística – DNS 03
Francielle Carla de Oliveira	Assessor Especial de Engenharia Civil – UEL – DNS 03
Waldisnei Moreno Costa	Assessor Especial de Engenharia Civil – UEL – DNS 03
Felipe Augusto Tezolin	Assessor Especial de Engenharia Civil – UEL – DNS 03
Bernadete da Silva Siqueira	Assessor Especial de Engenharia Sanitária – UEL – DNS 3
João Paulo Lana Pasinato	Assessor Especial de Engenharia Sanitária – UEL – DNS 3
Edna Meire Pinto	Assessor Especial de Engenharia Sanitária – UEL – DNS 3
Fabricia de Miranda Oliveira	Assessor Especial de Regularização Ambiental e Fundiária – UEL – DNS 3
Gideon Costa Almeida	Assessor Especial de Arquitetura – DNS 3
José Batista da Silva	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Adriano Ruthecoski Lopes	Coordenador de Operações – DNS 4

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 007/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1. 866/1.998, resolve **NOMEAR**, a partir de 04 de Janeiro de 2021, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS	DIRETOR COMERCIAL	DGA – 3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº. 089/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Controladoria Geral do Município**:**

NOME	CARGO
Ivanilde Nogueira Ramos Vaz	Ouvidor – DNS 3
Juliano Marcal Rosa Junior	Superintendente de Auditoria – DNS 3
Aracelly Ferreira de Campos	Assessor Especial – DNS 3
Geisiane de Almeida Silva	Assessor Especial – DNS 3
Elinilton Clebson Miranda	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Aline Fernandes Memória	Coordenador de Normas e Controladoria – DNS 4
Sandra Elisa Miranda	Assessor Técnico – DNS 6
Milena Nathalia da Silva Cortez	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 076/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Administração:**

NOME	CARGO
Joanildo Batista de Barros	Gerente de Cargos Carrei. Remun.DNS 6
Mauro Vasty Garbim	Gerente de Movimentação DNS 6
Paulo Victor Pedroso de Barros	Gerente de Qualidade de Vida DNS 6
Robson César Costa de Pinho	Gerente de Gestão do Quadro Pessoal DNS 6
José de Abreu de Lucena Junior	Assistente Técnico DNS 7
Rossane Vieira	Assistente Técnico DNS 7
Oldair Baracat	Assistente Técnico DNS 7
Cadilce Benta da Silva Carvalho	Assistente Técnico DNS 7
Vera Lucia Rufino	Assistente Técnico DNS 7

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 13 de janeiro de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CLEIDE DE ARAUJO AYALA, RG n° 216418 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Gestor Público em** 37°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 23/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 10/12/2020 a 08/01/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CLEIDE DE ARAUJO AYALA** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CLEIDE DE ARAUJO AYALA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 13 de janeiro de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VINÍCIUS GUIMARÃES AQUINO, RG n° 21184739 - SSP/MT aprovado** (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Gestor Público em** 42°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 23/2020/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 10/12/2020 a 08/01/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VINÍCIUS GUIMARÃES AQUINO** não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VINÍCIUS GUIMARÃES AQUINO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº030/2021

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL

MIRIAM DE FÁTIMA NASCHEVENG PINHEIRO	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – ENFERMEIRA	01.02.1994	30H	**D - 09**

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA LÚCIA DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL – AGENTE ADMINISTRATIVO	08.07.1991	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.01.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **11 de janeiro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº. 074/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Administração:**

NOME	CARGO
Julia Almeida Barbosa	Assessor Técnico DNS 6
Fernanda Deitos	Assessor Técnico DNS 6
Juan Carlos de Barros	Assessor Técnico DNS 6
Mikaela Regina de Magalhães	Assessor Técnico DNS 6
Fátima Benedita dos Santos	Assessor Técnico DNS 6
Moacir Teixeira Junior	Gerente de Manutenção do Paço DNS 6
Flaviana Valeria Ojeda	Gerente de Manutenção/APLIC DNS 6
Jacira Pompeo de Oliveira	Gerente de Termo de Referencia DNS 6
Heverton Santos de Oliveira	Gerente de Transp. e Logística DNS 6
Maryane Beijamina da Silva	Gerente de Almox.e Patrimonio DNS 6
Leonardo Victor Miranda de Andrade	Gerente de Protocolo DNS 6
Valdemir Barbosa da Silva	Gerente de Folha de Pagamento DNS 6

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 073/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Administração:**

NOME	CARGO
Karen Sakamoto Garcia	Assessor de Gestão DNS 2
Silvia Mara Gonçalves	Assessor de Gestão DNS 2
Jose Maria Pulquerio	Assessor Especial DNS 3
Carlos Alberto Silva	Assessor Especial DNS 3
Marcos Rodrigues da Silva	Superintendente DNS 3
Cléber Antônio Cini	Superintendente DNS 3
Elizangela Batista de Oliveira	Pregoeiro DNS 3
Sergio Mesquita Ávila Neto	Pregoeiro DNS 3
Adonis Conceição Dantas	Coordenador DNS 4
Diego Francisco Carvalho da Costa	Coordenador DNS 4
Andrea Luciana de Arruda	Coordenador DNS 4
Natalye Nazaré Dantas Pereira	Assessor Jurídico DNS 5

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº016/2021

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.049/2014 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ALCINDO FERNANDEZ	MÉDICO-CLINICO GERAL	MÉDICO-CLINICO GERAL	09.09.1988	20H	**C – 10**
ALENCAR FARINA	MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL	18.06.1990	20 H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.01.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **07 de janeiro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº017/2021

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
GISELI MARIA RONDON NARITA	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – ENFERMEIRA	30.06.2004	40H	**D - 07**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.01.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **07 de janeiro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 063/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 036/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 035/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 032/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 092/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Procuradoria Geral do Município**:**

NOME	CARGO
Aline de Souza Ferro	Assessor Jurídico – DNS 5
Deise Correa da Costa	Assessor Jurídico – DNS 5
Carlos Magno Otácio de Oliveira	Gerente de Atos e Expedientes – DNS 6
Pauliene Ferraz	Gerente de Cartório Procon – DNS 6
Martha Luciana Cardoso Maiolino	Assessor Técnico – DNS 6
Fabrine Cezaretti Rodrigues do Nascimento	Assistente Técnico – DNS 7
Nayra Thanielly Marques de Souza	Assistente Técnico – DNS 7
Mariana Silva do Bom Despacho	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 082/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores

abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**:**

NOME	CARGO
Neyva Ribeiro de Oliveira Sousa	Gerente – DNS 06
Sttephanya Sant'ana	Gerente – DNS 06
Laize Maria de Miranda Leite	Gerente – DNS 06
Eduardo Henrique Lavoyer Zonatto	Gerente – DNS 06
Anne Caroline Gonçalves Panazzolo	Gerente – DNS 06
Daniela Brito Duarte	Gerente – DNS 06
Amanda Ferreira Lima	Assessor Técnico – DNS 06
Gilmar Bueno	Assessor Técnico – DNS 06
Everton Dias	Assessor Técnico – DNS 06
Odineia Terezinha do Prado	Assessor Técnico – DNS 06
Carlos Henrique Araujo	Assistente Técnico – DNS 07
Pryscilla Moreira de Souza	Assistente Técnico – DNS 07
Wanderson Magalhães Farias	Assistente Técnico – DNS 07
Agda Rubia da Silva	Assistente Técnico – DNS 07
Margareth Rose da Silva Vieira	Assistente Técnico – DNS 07

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 081/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**:**

NOME	CARGO
Fouad Bassim Chokr	Coordenador – DNS 4
Vitor Gustavo Verhalen	Coordenador – DNS 4
Pedro Henrique França Rocha	Coordenador – DNS 4
Michael Jhonattan Alves dos Santos	Coordenador – DNS 4
Mônica Aparecida Goncalves	Coordenador – DNS 4
Luciana Martiniano de Sousa	Coordenador – DNS 4
Juliano Alves Freitas	Assessor Jurídico - DNS 05
Jacqueline Oliveira de Arruda	Gerente – DNS 06
Rafaela Vitória Mendes Volcov	Gerente – DNS 06
Wanderson José Galdino	Gerente – DNS 06
Wagner Julio Gomes Teixeira	Gerente – DNS 06
Joraci de Jesus Costa	Gerente – DNS 06
Guilherme Alves da Costa	Gerente – DNS 06

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 094/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Wilson Pires de Andrade , no cargo em Comissão de Coordenador de Relações Públicas e Divulgação de Informações – DNS 4, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 080/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**:**

NOME	CARGO
Maria Alice de Barros Silva	Subsecretária – DNS 2
José Lourenço de Barros	Assessor Especial – DNS 03
Karina Cristina de Arruda	Assessor Especial – DNS 03
Joilson Marcos da Silva	Superintendente – DNS 3
Luz Marina Coelho	Superintendente – DNS 03
Benedita Santana Ponce	Superintendente – DNS 03
Jadir Pereira Alves Ferreira	Superintendente – DNS 03
Elizabete Britez Souza	Superintendente – DNS 03
Charles Fabiano Araujo Quadro	Coordenador – DNS 04
Claudionor Cristovão Barbacovi	Coordenador – DNS 04
Lucimar Freitas de Matos	Coordenador – DNS 04
Giordany Moreira Godoy de Campos	Coordenador – DNS 04
Saturnino José da Costa	Coordenador – DNS 04
Matheus Marcanzoni Leite	Coordenador – DNS 04
Toshio Doi	Coordenador – DNS 04
Israel Rosberg Costa	Coordenador – DNS 04
Thais Correa dos Santos	Coordenador – DNS 04

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 066/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Procuradoria Geral do Município**:**

NOME	CARGO
Flávio José Pereira Neto	Procurador de Licitação Contratos e Convênios – DNS 2
Thiago Coelho da Cunha	Procurador Legislativo – DNS 2
Kássia Rabelo Silva	Procuradora Divida Pública – DNS 2
Wilson Alves de Lima Filho	Procurador Administrativo – DNS 2
Luiz Augusto Pires Cezario Junior	Procurador Judicial – DNS 2
Adriana Conceição da Silva Fernandes	Procuradora Fiscal – DNS 2
Wesley Henrique de Melo Aguiar	Superintendente de Contratos e Convênios – DNS 3
Luciana Fabricia Rosa Barros	Assessor Especial – DNS 3
Edna de Souza Melo	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	Coordenador do Procon – DNS 4
Edwirges Aparecida de Souza Moraes Camargo	Assessor Jurídica – DNS 5

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 037/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**:**

NOME	CARGO
Flávio de Oliveira Silva	Chefe de Gabinete – DNS 1
Bruno Leonel Rossi	Assessor de Gestão – DNS 2
Samanta Nolasco Fiorenza Ottoni	Assessor de Gestão – DNS 2

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 091/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Andreia Auxiliadora Padilha Amorim Nassarden , no cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento e Orçamento – DNS 3, na Secretaria Municipal de Planejamento , a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 093/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 04 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**:**

NOME	CARGO
Lauro Reis da Penha	Gerente de Educação no Trânsito – DNS 6
Jefferson Stever Rufino da Silva	Assistente Técnico – DNS 7
José Eduardo da Silva	Assistente Técnico – DNS 7
Hermilis Bispo da Silva	Assistente Técnico – DNS 7
Wheslen Isaias Aparecido da Paixão	Assistente Técnico – DNS 7
Andre Joao de Amorim Filho	Assistente Técnico – DNS 7
Edmilson da Cruz Miranda	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 059/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 04 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**:**

NOME	CARGO
Virdinei da Silva Bens	Subsecretário – DNS 2
Jefferson da Silva Tolares	Coordenador Regional I e II – DNS 4
Laila Teixeira de Carvalho	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Vinicius Prado Silveira	Coordenador de Limpeza de Resíduos Sólidos – DNS 4
Cidomar de Arruda Velo	Coordenador de Mobilidade Urbana – DNS 4
Claudio José da Silva	Coordenador de Transporte – DNS 4
Mauricio Mauro Thommen	Assessor Jurídico – DNS 5
Tony Heleno Costa Pinho	Gerente de Resíduos Sólidos – DNS 6
Careolano Benedito Moraes Miranda	Gerente de Iluminação Pública – DNS 6
Catarina Marques de Assis	Gerente de Gestão de Cemitério – DNS 6
Ademir Augusto Montero de Arruda Junior	Gerente de Apreensão de Veículos e Animais – DNS 6
Vanessa de Souza Lara Pinto	Gerente de Logística De Fiscalização – DNS 6
Emanuelle de Souza Nina Gomes	Gerente JRIPM – DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 03 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Planejamento para compor o Conselho da Cidade de Várzea Grande– Concidade, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 23, da Lei Municipal n.º 4.151/2016, dispõe que o Conselho da Cidade de Várzea Grande - Concidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Secretário Municipal de Planejamento, João Carlos Cardoso, para compor o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade, e exercer da função de Presidente do colegiado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ATO Nº. 090/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**:**

NOME	CARGO
Regis Poderoso de Souza	Subsecretário – DNS 2
Raquel Silva Santos Tomaz	Assessor de Gestão – DNS 2
Eliton Franco Cândido	Assessor Especial – DNS 3
Michele Kovacks	Superintendente de Receita – DNS 3
Helianara Oliveira da Silva	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando aos nomes da Exoneração, conforme **ATO Nº 016/2021**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 664, servidores abaixo relacionados:

CONSIDERANDO que tal retificação aos nomes conforme Exoneração Ato nº 016/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação dos nomes abaixo:

Onde se Lê: Laureana de Almeida Lima

Erica Magda

LEIA-SE: Laureane de Almeida Lima

Erica Magda de Almeida

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 012/2021**, que exonerou a servidora **Dandarra de Moraes Varella,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 665.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 012/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração da servidora **Dandarra de Moraes Varella**

Onde se Lê: Dandara de Moraes Varelha

LEIA-SE: Dandarra de Moraes Varella

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando aos nomes da Exoneração, conforme **ATO Nº 014/2021**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 665, servidores abaixo relacionados:

CONSIDERANDO que tal retificação aos nomes conforme Exoneração Ato nº 014/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação dos nomes abaixo:

Onde se Lê: Jane Cássia Duarte de Lima Barros

Lucimary Luzia Rangel

Mariana Ferreira Peres

Katia Cilene de Campos Passos

José Estaquio da Silva

LEIA-SE: Jane Cássia Duarte Ventura

Lucimary Luíza Castro Rangel da Silva

Marianna Ferreira Peres

Katia Cilene da Costa Passos

José Eustaquio da Silva

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 079/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo**:**

NOME	CARGO
Ednety Godoy de Figueiredo Silva	Superintendente de Políticas Habitacionais – DNS 3
Álvaro Ribeiro Rocha Junior	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Rodrigo Luiz Favetti	Coordenador de Desenvolvimento Urbano – DNS 4
Edésio Amorim Silva	Coordenador de Projetos Urbanísticos – DNS 4
João Climaco Viana Filho	Coordenador de Terra e Parcelamento Urbano – DNS 4
Ana Rita Maciel Ribeiro	Coordenador de Elaboração e Análise de Projetos – DNS 4
Camila Andretty	Assessor Jurídico – DNS 5
Jose Antonio da Silva	Gerente de Apoio – DNS 6
Augusto Cesar Delgado da Silva	Gerente de Carteira Imobiliária – DNS 6
Suzilene Paula de Morais	Gerente de Fiscalização – DNS 6
Deivison Arruda Pereira	Gerente de Topografia – DNS 6
Elias Batista Brandão	Assistente Técnico – DNS 7
Jorge Lemes de Moraes	Assistente Técnico – DNS 7
Gonçalo Soares de Lima Filho	Assistente Técnico – DNS 7
Valderi Carneiro da Silva	Assistente Técnico – DNS 7
Rosane Maria de Campos	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 078/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Defesa Social**:**

NOME	CARGO
Joelson Inocencio de Jesus	Assistente Técnico – DNS 7
Sidney Oliveira do Carmo	Assistente Técnico – DNS 7
Erica Magda de Almeida	Assistente Técnico – DNS 7
Mauricio Rodrigues da Silva	Auxiliar Técnico da Corregedoria da GM – DNS 8
Sumara Ambrosio Evangelista	Auxiliar Técnico da Corregedoria da GM – DNS 8
Anerson Miranda de Amorim	Auxiliar Técnico da Corregedoria da GM – DNS 8
Jackson Rosa do Nascimento Gonçalves	Auxiliar Técnico – DNS 8

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 008/2021**, que exonerou a servidora **Regiany Caroliny Vilella da Silva Ferreira,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 666.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 008/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração da servidora **Regiany Caroliny Vilella da Silva Ferreira**

Onde se Lê: Regiane Caroline Vilella da Silva Ferreira

LEIA-SE: Regiany Caroliny Vilella da Silva Ferreira

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 009/2021**, que exonerou a servidora **Rosemeire Gonçalina de Souza Amaral,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 672.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 009/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração da servidora **Rosemeire Gonçalina de Souza Amaral**

Onde se Lê: Rosimeire Gonçalina de Souza Amaral

LEIA-SE: Rosemeire Gonçalina de Souza Amaral

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 077/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Defesa Social**:**

NOME	CARGO
Alisson Baracat Salgado	Subsecretário e Comandante da GM – DNS 2
Alexander Gouveia Ortiz	Subcomandante da Guarda Municipal – DNS 3
Tassiane Laura Correa de Almeida	Assessor Jurídico - DNS 3
Sirlei Salete Piasecki	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Evandro Homero Dias	Corregedor Geral da Guarda Municipal – DNS 4
João José Mendanha Cardoso	Coordenador de Trânsito e Segurança Patrimonial – DNS 4
Magna Teixeira Alves	Coordenador de Ensino – DNS 4
Osly Justiniano Pedraça	Coordenador Operacional e de Comunicação – DNS 4
Cristiane Lima Prado	Coordenador de Defesa Civil – DNS 4
Gonçalo Ciriaco da Costa Filho	Coordenador da Junta de Serviço Militar – DNS 4
Louriney dos Santos Silva	Assessor Técnico – DNS 6
Janete Luiza dos Santos Costa	Assessor Técnico – DNS 6
Metuzala da Costa Meire	Assessor Técnico – DNS 6

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 085/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Viação e Obras**:**

NOME	CARGO
Alair Fernandes de Abreu	Assistente Técnico – DNS 7
Oaleffer Rodrigo Machado da Silva	Assistente Técnico – DNS 7
Igor Marcel Monteiro de Jesus	Assistente Técnico – DNS 7
Eder Henrique de Moraes	Assistente Técnico – DNS 7
Paulo Cesar de Figueiredo	Assistente Técnico – DNS 7
Walter Luiz de Oliveira	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 003/2021**, que exonerou o servidor **Oldair Baracat,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 667.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 003/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração do servidor **Oldair Baracat**

Onde se Lê: Odair Baracat

LEIA-SE: Oldair Baracat

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 084/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Viação e Obras**:**

NOME	CARGO
Sebastião Mário de Almeida Silva	Coordenador de Apoio Logístico – DNS 4
Dyoni Toshio Trettel Hataqueiama	Coordenador de Fiscalização e Obras – DNS 4
Clóvis Pereira Mendes Filho	Coordenador de Projeto e Orçamento – DNS 4
Wania Campos Oliveira	Coordenador de Assistência Social – DNS 4
Andrelina Nunes da Silva	Coordenador de Assistência Social – DNS 4
Jhonatan da Silva Gusmão	Assessor Jurídico – DNS 5
Sebastião Francisco de Almeida	Gerente de Transporte e Logístico – DNS 6
Edemilson Costa Barboza	Gerente de Viação – DNS 6
Luiz de Arruda Lima	Gerente de Obras – DNS 6
Jair Francisco de Almeida	Gerente de Geobras – DNS 6
Douglas Games da Silva	Gerente de Operações Especiais – DNS 6
Odenir Carlos Ferreira	Gerente de Topografia – DNS 6
Jeferson Aureliano Silva de Oliveira	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 001/2021**, que exonerou o servidor **Carlos Alberto Silva,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 666.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 001/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração do servidor **Carlos Alberto Silva**

Onde se Lê: Carlos Alberto da Silva

LEIA-SE: Carlos Alberto Silva

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 058/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR, a partir de 05 de Janeiro de 2021**, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, no Gabinete do Prefeito**:**

NOME	CARGO
Giorgio Antonio de Barros Gomes	Chefe de Gabinete – DNS 1
Carlos Augusto Fonseca	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – DNS 1
Izaura Moreira de Alencar Ribeiro	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – DNS 1
Daniela Cristina Barone Veronezi Iba	Assessor de Gestão – DNS 2
Delze Maria Xavier Bispo Rezende	Assessor de Gestão – DNS 2
Layssa Paula de Figueiredo	Assessor de Gestão – DNS 2
Eduardo Henrique de Barros Provatti	Assessor Especial – DNS 3
Ana Patrícia Pinheiro de Souza Moraes	Assessor Especial – DNS 3
Marcio Alves Ferreira	Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4
Geovana Moreira da Silva	Coordenador de Relações Institucionais – DNS 4
Sales Dorcelino dos Santos	Assessor Técnico – DNS 6
Nila Rosa Ramos de Arruda	Assistente Técnico – DNS 7
Mayara Cristina Soares Silva Almeida	Assistente Técnico – DNS 7
Zineya Kátia da Cruz	Assistente Técnico – DNS 7
Ireni Marques do Nascimento Almeida	Assistente Técnico – DNS 7

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando ao nome da Exoneração, conforme **ATO Nº 002/2021**, que exonerou a servidora **Natalye Nazaré Dantas Pereira,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.640 do dia 06/01/2021 página 666.

CONSIDERANDO que tal retificação ao nome conforme Exoneração Ato nº 002/21 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação do nome da Exoneração da servidora **Natalye Nazaré Dantas Pereira**

Onde se Lê: Natalye Nazário Dantas Pereira

LEIA-SE: Natalye Nazaré Dantas Pereira

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 008, 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT será de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 36,67** (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a **R$ 5,00** (cinco reais).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior **R$ 1. 100,00** (mil e cem reais), o salário bruto dos servidores públicos pago pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT.

Parágrafo único. Havendo salário de algum servidor Municipal abaixo do valor descrito no CAPUT deste artigo, deverá ser pago a diferença de complemento constitucional, até o limite do valor do presente CAPUT.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CATORZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKENPREFEITO

PORTARIA N.085/2021.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LINO NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Porto, s/n. Centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 0729004-7 SSP/MT e CPF n. 581.856581-53, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR MUNICIPAL DO CENTRO DE VILA BELA C.C.2, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.084/2021.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **IZABEL LEITE TOLLEDO**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, s/nº, Bairro centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG.: 1274872-2 SSP/MT e CPF: 884.638.181-53, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA,** Símbolo C. C.4, Junto da Secretaria de Administração e Fazenda, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.075/2021.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora **MARIANA ANDREZA ALMEIDA EGUEZ,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1384297 SSP/SP e CPF nº 928.703. 091-04, Matrícula nº 1.525, efetiva no cargo Agente Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Inspetora de Auditoria Interna, SÍMBOLO C.C.1, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.076/2021

"DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Procuradora Municipal **NAYRA RINALDI BENTO**, portadora do RG 1861455-8 e CPF: 030.908. 981-60, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 083, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de acordo com o 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação para o exercício do ano de 2021, para atuar nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Leilão e Concorrência Públicacom a seguinte composição:

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

Agente Administrativo – **Presidente**

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

Almoxarife - **Secretário**

SANDRINI MORAES CORREA

Agente Administrativo – **Membro**

GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA

Agente Administrativo – **Membro**

DONIZETE LOPES FERREIRA

Agente Administrativo – **Membro**

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS

Agente Administrativo – **Membro**

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.078/2021

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LUCIANO BARBOSA DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 59940783 SESP/PR e CPF nº 846.861.119-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E OBRAS DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO,** Símbolo **C.C,2**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.079/2021

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ARY VIEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, residente e domiciliado no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 417.395 SSP/MS e CPF nº 343.684.771-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão de Serviços Públicos do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo,** Símbolo **C.C,4**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.080/2021

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CÁSSIA EMÍLIA MARQUES DE BRITO,** brasileira, residente e domiciliado na Avenida Projetada, LD Beneta, s/n neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1556995-0 SSP/MT e CPF nº 004.002.841-03, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Transportes, Serviços e Obras,** Símbolo **C.C,2**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.081/2021

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROBERTO MASSAYUKI CHIKAMI,** brasileiro, residente e domiciliado no Sitio Bom Retiro, Gleba Liberdade neste Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 12.722. 069 SSP/SP e CPF nº 011.929.368-41, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Administrador de Frotas,** Símbolo **C.C,1**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.077/2021.

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora **NOELY SOARES VILASBOAS,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 15568741 SSP/MT e CPF nº 004.004.141-71, Matrícula nº 1632, efetiva no cargo Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Interlocução e Articulação de Políticas da Assistência Social – C.C.2**, a contar desta data.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 082, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT NOS TERMOS DO ART. 3º, IV DA LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, o servidor abaixo para exercer as atribuições de pregoeiro para o exercício do ano de 2021:

- **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**

Art. 3º - Designar, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor equipe de apoio ao pregão:

ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS

Agente Administrativo – **Membro**

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

Agente Administrativo – **Membro**

DONIZETE LOPES FERREIRA

Agente Administrativo – **Membro**

GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA

Agente Administrativo – **Membro**

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

Almoxarife - **Membro**

SANDRINI MORAES CORREA

Agente Administrativo – **Membro**

Art. 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro designado no art. 1º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de Licitação "Pregão", observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 033/2013, de 26 de março de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2021**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

DISPENSA 002/2021

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para o transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo: “a”, “b” e “e”.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de 16. 800,00(Dezesseis mil reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Opagamento será efetuado mensalmente, ao mês subsequente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar sendo do dia 13/01/2021 à 13/01/2022.

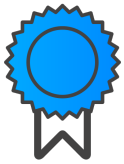
DATA: Vila Rica/MT, 13 de Janeiro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

WM RESIDUOS LTDA (22.096.126/0001-44) – Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 14 23:00:38 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)